



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 9965/2024

Dados do Processo

Número do Processo

9965/2024

Assunto

GESTÃO POLÍTICA E ADMINISTRATIVA > GESTÃO DE ACORDO, COOPERAÇÃO TÉCNICA OU CONVÊNIO (GABINETE)

Data de Criação

29/05/2024 12:41:17

Status

TRAMITANDO - PARA PROVIDÊNCIAS

Fase

PARA PROVIDÊNCIAS

Objeto

SOLICITAÇÃO CONFORME MEMO-GAECO-1142024 E MINUTA ANEXOS

Sigiloso

Não

Prazo

Não

Data do Prazo**Setor Responsável**

Gabinete do Procurador Geral de Justiça

Mat. Cadastrador

656280

Cadastrador

LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO

Observação**Tipo de Documento de Origem****Número do documento****Forma de Recebimento****Localizador**

Dados do Requerente Principal

Matrícula

656280

CPF

40908119372

Nome

LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO

Telefone

3227-8328/ 99114-3208/
98234-9090

Email

lmuniz@mpma.mp.br

Orgão

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Setor

Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS

Estado

MARANHÃO

Município

Envolvidos com o processo

Nome	Contato	Email	Relação	Matrícula
LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO	3227-8328/ 99114-3208/	lmuniz@mpma.mp.br	REQUERENTE PRINCIPAL	656280



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 9965/2024

Envolvidos com o processo

Nome	Contato	Email	Relação	Matrícula
------	---------	-------	---------	-----------

98234-9090

Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
1	8753772	03/12/2024 11:37:19	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM
ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação --> DESTINO: Comissão Permanente de Licitação Responsável pela Movimentação: CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM Observação de Movimentação: ENCAMIMHO OS AUTOS Á SERVIDORA MARISTER NUNES PARA ATENDIMENTO AO DESPACHO DA DIRETORIA FINANCEIRA					
2	8753730	03/12/2024 11:32:19	MOVIMENTAÇÃO COM DOCUMENTO	ENCAMINHAR PROCESSO	RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA
ORIGEM: Secretaria Administrativo-Financeira --> DESTINO: Comissão Permanente de Licitação Responsável pela Movimentação: RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
3	8753730	03/12/2024 11:32:19	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	DESPACHO-SEAF - 50962024	RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA
Anexo da Movimentação com documento : DESPACHO-SEAF - 50962024					
4	8753301	03/12/2024 10:52:58	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	JEANNE MIRELY SOUZA FERREIRA
ORIGEM: Diretoria Geral --> DESTINO: Secretaria Administrativo-Financeira Responsável pela Movimentação: JEANNE MIRELY SOUZA FERREIRA Observação de Movimentação: A PEDIDO DO SERVIDOR DANIEL DA SILVA ARAÚJO.					
5	8753273	03/12/2024 10:49:35	MOVIMENTAÇÃO	CANCELAMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	JEANNE MIRELY SOUZA FERREIRA
ORIGEM: Diretoria Geral --> DESTINO: Diretoria Geral Responsável pela Movimentação: JEANNE MIRELY SOUZA FERREIRA Observação de Movimentação: CANCELAMENTO DE MOVIMENTACAO: Alteração do Responsável.					

Detalhes do Processo Administrativo - 9965/2024

Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
6	8750972	02/12/2024 13:31:30	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	JEANNE MIRELY SOUZA FERREIRA
ORIGEM: Diretoria Geral --> DESTINO: Diretoria Geral Responsável pela Movimentação: JEANNE MIRELY SOUZA FERREIRA Observação de Movimentação:					
7	8750965	02/12/2024 13:29:05	MOVIMENTAÇÃO COM DOCUMENTO	ENCAMINHAR PROCESSO	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO
ORIGEM: Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS --> DESTINO: Diretoria Geral Responsável pela Movimentação: LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
8	8750965	02/12/2024 13:29:05	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	DESPACHO-GAECO - 2662024	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO
Anexo da Movimentação com documento : DESPACHO-GAECO - 2662024					
9	8745611	29/11/2024 09:30:10	MOVIMENTAÇÃO COM DOCUMENTO	ENCAMINHAR PROCESSO	RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA
ORIGEM: Secretaria Administrativo-Financeira --> DESTINO: Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS Responsável pela Movimentação: RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
10	8745611	29/11/2024 09:30:10	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	DESPACHO-SEAF - 50422024	RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA
Anexo da Movimentação com documento : DESPACHO-SEAF - 50422024					
11	8743213	28/11/2024 15:11:55	MOVIMENTAÇÃO COM DOCUMENTO	ENCAMINHAR PROCESSO	LUANNA KERLYS MOURA FERREIRA
ORIGEM: Assessoria Técnica da Administração --> DESTINO: Secretaria Administrativo-Financeira Responsável pela Movimentação: LUANNA KERLYS MOURA FERREIRA Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 9965/2024

Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
12	8743213	28/11/2024 15:11:55	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	PTC-ACI - 16622024	LUANNA KERLYS MOURA FERREIRA
Anexo da Movimentação com documento : PTC-ACI - 16622024					
13	3553123	28/11/2024 14:31:20	ANEXO - PROCESSO	SICAF ATUALIZADO	JADIEL FERNANDES FRANÇA
Anexo : SICAF ATUALIZADO					
14	8727069	22/11/2024 12:07:16	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	LUANNA KERLYS MOURA FERREIRA
ORIGEM: Assessoria Técnica da Administração --> DESTINO: Assessoria Técnica da Administração Responsável pela Movimentação: LUANNA KERLYS MOURA FERREIRA Observação de Movimentação:					
15	8723831	21/11/2024 14:37:35	MOVIMENTAÇÃO COM DOCUMENTO	ENCAMINHAR PROCESSO	RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA
ORIGEM: Secretaria Administrativo-Financeira --> DESTINO: Assessoria Técnica da Administração Responsável pela Movimentação: RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
16	8723831	21/11/2024 14:37:35	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	DESPACHO-SEAF - 49432024	RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA
Anexo da Movimentação com documento : DESPACHO-SEAF - 49432024					
17	8716072	18/11/2024 15:55:48	MOVIMENTAÇÃO COM DOCUMENTO	ENCAMINHAR PROCESSO	PAULO GONÇALVES ARRAIS
ORIGEM: Diretoria Geral --> DESTINO: Secretaria Administrativo-Financeira Responsável pela Movimentação: PAULO GONÇALVES ARRAIS Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					

Detalhes do Processo Administrativo - 9965/2024

Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
18	8716072	18/11/2024 15:55:48	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	DESPACHO-DG - 88572024	PAULO GONÇALVES ARRAIS
Anexo da Movimentação com documento : DESPACHO-DG - 88572024					
19	8703569	13/11/2024 10:56:10	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	JEANNE MIRELY SOUZA FERREIRA
ORIGEM: Diretoria Geral --> DESTINO: Diretoria Geral Responsável pela Movimentação: JEANNE MIRELY SOUZA FERREIRA Observação de Movimentação:					
20	8703310	13/11/2024 10:29:45	MOVIMENTAÇÃO COM DOCUMENTO	DESARQUIVAR	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO
ORIGEM: Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS --> DESTINO: Diretoria Geral Responsável pela Movimentação: LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
21	8703310	13/11/2024 10:29:45	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	MEMO-GAECO - 2282024	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO
Anexo da Movimentação com documento : MEMO-GAECO - 2282024					
22	8703310	13/11/2024 10:29:45	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	Anexo do documento : NF 13182 1ª Parc.pdf (Descrição: NOTA FISCAL)	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO
Anexo da Movimentação com documento : Anexo do documento : NF 13182 1ª Parc.pdf (Descrição: NOTA FISCAL)					
23	8703310	13/11/2024 10:29:45	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	Anexo do documento : 08-Val-21-12-2024-CAEMA.pdf (Descrição: CERTIDÃO CAEMA)	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO
Anexo da Movimentação com documento : Anexo do documento : 08-Val-21-12-2024-CAEMA.pdf (Descrição: CERTIDÃO CAEMA)					

Detalhes do Processo Administrativo - 9965/2024

Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
24	8703310	13/11/2024 10:29:45	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	Anexo do documento : 09-Validade-01-12-2024-DÉBITO ESTADUAL.pdf (Descrição: CERTIDÃO ESTADUAL NEGATIVA DE DÉBITOS)	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO
Anexo da Movimentação com documento : Anexo do documento : 09-Validade-01-12-2024-DEBITO ESTADUAL.pdf (Descrição: CERTIDÃO ESTADUAL NEGATIVA DE DÉBITOS)					
25	8703310	13/11/2024 10:29:45	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	Anexo do documento : 01_RelatorioAtividades_Mes_01Outubro2024 - assinado.pdf (Descrição: RELATÓRIO DE ATIVIDADES)	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO
Anexo da Movimentação com documento : Anexo do documento : 01_RelatorioAtividades_Mes_01Outubro2024 - assinado.pdf (Descrição: RELATÓRIO DE ATIVIDADES)					
26	8703310	13/11/2024 10:29:45	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	Anexo do documento : 01_Declaração (COFINS_PIS_PASEP_CSLL) 2024.pdf (Descrição: DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO)	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO
Anexo da Movimentação com documento : Anexo do documento : 01_Declaracao (COFINS_PIS_PASEP_CSLL) 2024.pdf (Descrição: DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO)					
27	8703310	13/11/2024 10:29:45	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	Anexo do documento : 02_Portaria Imunidade.pdf (Descrição: PORTARIA DE IMUNIDADE TRIBUTÁRIA)	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO
Anexo da Movimentação com documento : Anexo do documento : 02_Portaria Imunidade.pdf (Descrição: PORTARIA DE IMUNIDADE TRIBUTÁRIA)					
28	8703310	13/11/2024 10:29:45	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	Anexo do documento : 03-Val- 01.02.2025 - Débito Municipal 01 02 2024.pdf (Descrição: CERTIDÃO MUNICIPAL)	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO
Anexo da Movimentação com documento : Anexo do documento : 03-Val- 01.02.2025 - Debito Municipal 01 02 2024.pdf (Descrição: CERTIDÃO MUNICIPAL)					

Detalhes do Processo Administrativo - 9965/2024

Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
29	8703310	13/11/2024 10:29:45	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	Anexo do documento : CERTIDA#771;O POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DE#769;BITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E A#768; DI#769;VIDA ATIVA DA UNIA#771;O.pdf (Descrição: CERTIDÃO FEDERAL /	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO
Anexo da Movimentação com documento : Anexo do documento : CERTIDAO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DEBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E A DIVIDA ATIVA DA UNIAO.pdf (Descrição: CERTIDÃO FEDERAL / INSS)					
30	8703310	13/11/2024 10:29:45	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	Anexo do documento : Certidaonegativa Divida Ativa.pdf (Descrição: CERTIDÃO ESTADUAL NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA)	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO
Anexo da Movimentação com documento : Anexo do documento : Certidaonegativa Divida Ativa.pdf (Descrição: CERTIDÃO ESTADUAL NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA)					
31	8703310	13/11/2024 10:29:45	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	Anexo do documento : 06-Val-08-02-2025-Debito Trabalhista.pdf (Descrição: CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS)	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO
Anexo da Movimentação com documento : Anexo do documento : 06-Val-08-02-2025-Debito Trabalhista.pdf (Descrição: CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS)					
32	8703310	13/11/2024 10:29:45	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	Anexo do documento : Certificado de Regularidadedo FGTS - CRF.pdf (Descrição: CERTIFICADO DE REGULARIDADE FGTS ; CRF)	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO
Anexo da Movimentação com documento : Anexo do documento : Certificado de Regularidadedo FGTS -CRF.pdf (Descrição: CERTIFICADO DE REGULARIDADE FGTS ; CRF)					
33	8703308	13/11/2024 10:29:44	MOVIMENTAÇÃO	DESARQUIVAR	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO
ORIGEM: Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS --> DESTINO: Diretoria Geral Responsável pela Movimentação: LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					

Detalhes do Processo Administrativo - 9965/2024

Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
34	8703306	13/11/2024 10:29:43	MOVIMENTAÇÃO	DESARQUIVAR	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO
ORIGEM: Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS --> DESTINO: Diretoria Geral Responsável pela Movimentação: LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
35	8703304	13/11/2024 10:29:42	MOVIMENTAÇÃO	DESARQUIVAR	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO
ORIGEM: Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS --> DESTINO: Diretoria Geral Responsável pela Movimentação: LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
36	8703302	13/11/2024 10:29:41	MOVIMENTAÇÃO	DESARQUIVAR	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO
ORIGEM: Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS --> DESTINO: Diretoria Geral Responsável pela Movimentação: LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
37	8703299	13/11/2024 10:29:40	MOVIMENTAÇÃO	DESARQUIVAR	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO
ORIGEM: Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS --> DESTINO: Diretoria Geral Responsável pela Movimentação: LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
38	8703292	13/11/2024 10:29:39	MOVIMENTAÇÃO	DESARQUIVAR	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO
ORIGEM: Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS --> DESTINO: Diretoria Geral Responsável pela Movimentação: LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
39	8703288	13/11/2024 10:29:38	MOVIMENTAÇÃO	DESARQUIVAR	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO
ORIGEM: Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS --> DESTINO: Diretoria Geral Responsável pela Movimentação: LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					

Detalhes do Processo Administrativo - 9965/2024

Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
40	8703286	13/11/2024 10:29:37	MOVIMENTAÇÃO	DESARQUIVAR	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO
ORIGEM: Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS --> DESTINO: Diretoria Geral Responsável pela Movimentação: LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
41	8703284	13/11/2024 10:29:36	MOVIMENTAÇÃO	DESARQUIVAR	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO
ORIGEM: Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS --> DESTINO: Diretoria Geral Responsável pela Movimentação: LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
42	8703282	13/11/2024 10:29:35	MOVIMENTAÇÃO	DESARQUIVAR	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO
ORIGEM: Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS --> DESTINO: Diretoria Geral Responsável pela Movimentação: LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
43	8703280	13/11/2024 10:29:34	MOVIMENTAÇÃO	DESARQUIVAR	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO
ORIGEM: Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS --> DESTINO: Diretoria Geral Responsável pela Movimentação: LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
44	8610418	14/10/2024 12:32:33	MOVIMENTAÇÃO	ARQUIVAR	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO
ORIGEM: Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS --> DESTINO: Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS Responsável pela Movimentação: LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO Observação de Movimentação: CIENTE DA FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO, ARQUIVO OS AUTOS.					
45	8583418	03/10/2024 15:45:59	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	FRANCISCO RENAN DA CUNHA PEIXOTO
ORIGEM: Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS --> DESTINO: Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS Responsável pela Movimentação: FRANCISCO RENAN DA CUNHA PEIXOTO Observação de Movimentação: PARA CIÊNCIA.					

Detalhes do Processo Administrativo - 9965/2024

Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
46	8580060	03/10/2024 11:44:28	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	ALLAN CUTRIM GOMES
ORIGEM: Gabinete do Procurador Geral de Justiça --> DESTINO: Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS Responsável pela Movimentação: ALLAN CUTRIM GOMES Observação de Movimentação: DE ORDEM, ENCAMINHO OS AUTOS PARA CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 22/2024					
47	8578736	03/10/2024 09:36:44	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	MARIA DOS REMEDIOS RIBEIRO DOS SANTOS
ORIGEM: Coordenadoria de Documentação e Biblioteca --> DESTINO: Gabinete do Procurador Geral de Justiça Responsável pela Movimentação: MARIA DOS REMEDIOS RIBEIRO DOS SANTOS Observação de Movimentação: ENCAMINHO, EM ANEXO, TERMO DE CONVÊNIO Nº22/2024, PUBLICADO NO DEMP Nº Nº 186/2024, DE 02/10/2024.					
48	8578736	03/10/2024 09:36:44	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	TERMO DE CONVÊNIO Nº 22/2024	MARIA DOS REMEDIOS RIBEIRO DOS SANTOS
Anexo : TERMO DE CONVÊNIO Nº 22/2024					
49	8570570	01/10/2024 11:46:05	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	ALLAN CUTRIM GOMES
ORIGEM: Gabinete do Procurador Geral de Justiça --> DESTINO: Coordenadoria de Documentação e Biblioteca Responsável pela Movimentação: ALLAN CUTRIM GOMES Observação de Movimentação: DE ORDEM, ENCAMINHO OS AUTOS PARA PUBLICAÇÃO DO TERMODECONVENIO - 22024 E PLANO DE TRABALHO.					
50	8570570	01/10/2024 11:46:05	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	TERMODECONVENIO - 22024 ASSINADO	ALLAN CUTRIM GOMES
Anexo : TERMODECONVENIO - 22024 ASSINADO					
51	8570570	01/10/2024 11:46:05	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	PLANO DE TRABALHO ASSINADO	ALLAN CUTRIM GOMES
Anexo : PLANO DE TRABALHO ASSINADO					

Detalhes do Processo Administrativo - 9965/2024

Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
52	8570570	01/10/2024 11:46:05	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	E-MAIL SOLICITANDO A PUBLICAÇÃO	ALLAN CUTRIM GOMES
Anexo : E-MAIL SOLICITANDO A PUBLICAÇÃO					
53	8561152	30/09/2024 10:48:24	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	ALLAN CUTRIM GOMES
ORIGEM: Gabinete do Procurador Geral de Justiça --> DESTINO: Gabinete do Procurador Geral de Justiça Responsável pela Movimentação: ALLAN CUTRIM GOMES Observação de Movimentação: INFORMO QUE NESTA DATA FOI ENCAMINHADO E-MAIL PARA A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO (UFMA) E A FUNDAÇÃO SOUSANDRADE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UFMA -FSADU, PARA ASSINATURA ELETRÔNICA DO TERMO DE CONVÊNIO 22024 E PLANO DE TRABALHO.					
54	8561152	30/09/2024 10:48:24	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	E-MAIL SOLICITANDO A ASSINATURA ELETRÔNICA	ALLAN CUTRIM GOMES
Anexo : E-MAIL SOLICITANDO A ASSINATURA ELETRÔNICA					
55	8560013	30/09/2024 09:56:37	MOVIMENTAÇÃO COM DOCUMENTO	ENCAMINHAR PROCESSO	DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
ORIGEM: Gabinete do Procurador Geral de Justiça --> DESTINO: Gabinete do Procurador Geral de Justiça Responsável pela Movimentação: DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
56	8560013	30/09/2024 09:56:37	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	TERMODECONVENIO - 22024	DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
Anexo da Movimentação com documento : TERMODECONVENIO - 22024					
57	8560013	30/09/2024 09:56:37	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	Anexo do documento : PLANO DE TRABALHO - PA 99652024.pdf (Descrição: PLANO DE TRABALHO)	DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
Anexo da Movimentação com documento : Anexo do documento : PLANO DE TRABALHO - PA 99652024.pdf (Descrição: PLANO DE TRABALHO)					

Detalhes do Processo Administrativo - 9965/2024

Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
58	8560010	30/09/2024 09:56:36	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
ORIGEM: Gabinete do Procurador Geral de Justiça --> DESTINO: Gabinete do Procurador Geral de Justiça Responsável pela Movimentação: DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
59	8549838	25/09/2024 14:25:58	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	CAMILA SARNEY COSTA LIMA BORGNETH
ORIGEM: Secretaria para Assuntos Institucionais --> DESTINO: Gabinete do Procurador Geral de Justiça Responsável pela Movimentação: CAMILA SARNEY COSTA LIMA BORGNETH Observação de Movimentação: DE ORDEM DO DIRETOR DA SECINST, DR EDNARG FERNANDES MARQUES, ENCAMINHO O PRESENTE AUTO ELETRÔNICO AO GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA ASSINATURA DAS MINUTAS DE CONVÊNIO E PLANO DE TRABALHO APROVADAS (INSTITUIÇÃO CONVENIENTE CIENTE DE TODAS AS ALTERAÇÕES NAS MINUTAS).					
60	8549838	25/09/2024 14:25:58	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	MINUTA CONVÊNIO E PLANO DE TRABALHO	CAMILA SARNEY COSTA LIMA BORGNETH
Anexo : MINUTA CONVÊNIO E PLANO DE TRABALHO					
61	8549095	25/09/2024 12:40:21	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	GIOVANA CANAVIEIRA FURTADO
62	8544229	24/09/2024 12:38:07	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
ORIGEM: Gabinete do Procurador Geral de Justiça --> DESTINO: Secretaria para Assuntos Institucionais Responsável pela Movimentação: DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA Observação de Movimentação: ENCAMINHO OS AUTOS PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.					
63	8533088	20/09/2024 11:14:21	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	ROSSANA CHIARA CORDEIRO CAVALCANTE
ORIGEM: Assessoria Especial do Procurador-Geral --> DESTINO: Gabinete do Procurador Geral de Justiça Responsável pela Movimentação: ROSSANA CHIARA CORDEIRO CAVALCANTE Observação de Movimentação:					

Detalhes do Processo Administrativo - 9965/2024

Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
64	8533087	20/09/2024 11:14:19	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	ROSSANA CHIARA CORDEIRO CAVALCANTE
ORIGEM: Assessoria Especial do Procurador-Geral --> DESTINO: Gabinete do Procurador Geral de Justiça Responsável pela Movimentação: ROSSANA CHIARA CORDEIRO CAVALCANTE Observação de Movimentação:					
65	3461597	20/09/2024 11:13:34	ANEXO - PROCESSO	DESPACHO-ASS-ESP14962024_ASSINADO	ROSSANA CHIARA CORDEIRO CAVALCANTE
Anexo : DESPACHO-ASS-ESP14962024_ASSINADO					
66	8532369	20/09/2024 10:14:46	MOVIMENTAÇÃO COM DOCUMENTO	ENCAMINHAR PROCESSO	SAMUEL DE ALMEIDA SALES
ORIGEM: Assessoria Especial do Procurador-Geral --> DESTINO: Assessoria Especial do Procurador-Geral Responsável pela Movimentação: SAMUEL DE ALMEIDA SALES Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
67	8532369	20/09/2024 10:14:46	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	PARECER-ASS-ESP - 7552024	SAMUEL DE ALMEIDA SALES
Anexo da Movimentação com documento : PARECER-ASS-ESP - 7552024					
68	8521620	17/09/2024 14:07:50	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	MAURANIR MARINHO DA COSTA
ORIGEM: Assessoria Especial do Procurador-Geral --> DESTINO: Assessoria Especial do Procurador-Geral Responsável pela Movimentação: MAURANIR MARINHO DA COSTA Observação de Movimentação: PARA ANÁLISE E PARECER DO ASSESSOR SAMUEL					
69	8520579	17/09/2024 12:11:56	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
ORIGEM: Gabinete do Procurador Geral de Justiça --> DESTINO: Assessoria Especial do Procurador-Geral Responsável pela Movimentação: DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA Observação de Movimentação: ENCAMINHO OS AUTOS CONFORME DESPACHO-ASS-ESP-8882024, ITEM 3.					

Detalhes do Processo Administrativo - 9965/2024

Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
70	8518130	17/09/2024 09:00:21	MOVIMENTAÇÃO COM DOCUMENTO	ENCAMINHAR PROCESSO	PAULO GONÇALVES ARRAIS
ORIGEM: Diretoria Geral --> DESTINO: Gabinete do Procurador Geral de Justiça Responsável pela Movimentação: PAULO GONÇALVES ARRAIS Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
71	8518130	17/09/2024 09:00:21	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	DESPACHO-DG - 70092024	PAULO GONÇALVES ARRAIS
Anexo da Movimentação com documento : DESPACHO-DG - 70092024					
72	8493228	10/09/2024 13:36:59	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	JEANNE MIRELY SOUZA FERREIRA
ORIGEM: Diretoria Geral --> DESTINO: Diretoria Geral Responsável pela Movimentação: JEANNE MIRELY SOUZA FERREIRA Observação de Movimentação:					
73	8482660	05/09/2024 14:40:26	MOVIMENTAÇÃO COM DOCUMENTO	ENCAMINHAR PROCESSO	TATIANA ALVES DE PAULA
ORIGEM: Coordenadoria de Orçamento e Finanças --> DESTINO: Diretoria Geral Responsável pela Movimentação: TATIANA ALVES DE PAULA Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
74	8482660	05/09/2024 14:40:26	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	DESPACHO-COF - 28412024	TATIANA ALVES DE PAULA
Anexo da Movimentação com documento : DESPACHO-COF - 28412024					
75	8480100	05/09/2024 08:44:12	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	TATIANA ALVES DE PAULA
ORIGEM: Coordenadoria de Orçamento e Finanças --> DESTINO: Coordenadoria de Orçamento e Finanças Responsável pela Movimentação: TATIANA ALVES DE PAULA Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO EM LOTE.					

Detalhes do Processo Administrativo - 9965/2024

Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
76	8479271	04/09/2024 15:07:38	MOVIMENTAÇÃO COM DOCUMENTO	ENCAMINHAR PROCESSO	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO
ORIGEM: LAB-LD --> DESTINO: Coordenadoria de Orçamento e Finanças Responsável pela Movimentação: LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
77	8479271	04/09/2024 15:07:38	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	DESPACHO-GAECO - 1852024	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO
Anexo da Movimentação com documento : DESPACHO-GAECO - 1852024					
78	8479271	04/09/2024 15:07:38	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	Anexo do documento : MinutaCONVENIO MPMAxUFMAxFSADU_atualizada-em-03Setembro2024.doc (Descrição: MINUTA DE CONVÊNIO E PLANO DE TRABALHO REAJUSTADO)	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO
Anexo da Movimentação com documento : Anexo do documento : MinutaCONVENIO MPMAxUFMAxFSADU_atualizada-em-03Setembro2024.doc (Descrição: MINUTA DE CONVÊNIO E PLANO DE TRABALHO REAJUSTADO)					
79	8479269	04/09/2024 15:07:37	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO
ORIGEM: LAB-LD --> DESTINO: Coordenadoria de Orçamento e Finanças Responsável pela Movimentação: LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
80	8472450	03/09/2024 11:06:42	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	ELISABETH JARDIM PEDRAÇA CARDOSO
ORIGEM: Coordenadoria de Orçamento e Finanças --> DESTINO: LAB-LD Responsável pela Movimentação: ELISABETH JARDIM PEDRAÇA CARDOSO Observação de Movimentação: A PEDIDO.					

Detalhes do Processo Administrativo - 9965/2024

Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
81	8431672	21/08/2024 10:57:44	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	TATIANA ALVES DE PAULA
ORIGEM: Coordenadoria de Orçamento e Finanças --> DESTINO: Coordenadoria de Orçamento e Finanças Responsável pela Movimentação: TATIANA ALVES DE PAULA Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO EM LOTE.					
82	8431333	21/08/2024 10:21:47	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	LUIZ GUSTAVO ARRUDA MORAES
ORIGEM: Diretoria Geral --> DESTINO: Coordenadoria de Orçamento e Finanças Responsável pela Movimentação: LUIZ GUSTAVO ARRUDA MORAES Observação de Movimentação: PARA ATENDIMENTO AO ITEM 2 DO DESPACHO-DG-52912024.					
83	8427758	20/08/2024 11:25:48	MOVIMENTAÇÃO COM DOCUMENTO	ENCAMINHAR PROCESSO	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO
ORIGEM: Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS --> DESTINO: Diretoria Geral Responsável pela Movimentação: LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
84	8427758	20/08/2024 11:25:48	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	DESPACHO-GAECO - 1692024	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO
Anexo da Movimentação com documento : DESPACHO-GAECO - 1692024					
85	8427758	20/08/2024 11:25:48	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	Anexo do documento : EmbasamentoValoresBolsas_assinado (3).pdf (Descrição: VALORES DAS BOLSAS - UFMA)	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO
Anexo da Movimentação com documento : Anexo do documento : EmbasamentoValoresBolsas_assinado (3).pdf (Descrição: VALORES DAS BOLSAS - UFMA)					
86	8427752	20/08/2024 11:25:46	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO
ORIGEM: Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS --> DESTINO: Diretoria Geral Responsável pela Movimentação: LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					

Detalhes do Processo Administrativo - 9965/2024

Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
87	8366389	31/07/2024 10:44:01	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	ANDREIA FRANÇA SILVA
ORIGEM: Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS --> DESTINO: Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS Responsável pela Movimentação: ANDREIA FRANÇA SILVA Observação de Movimentação:					
88	8365078	30/07/2024 20:56:06	MOVIMENTAÇÃO COM DOCUMENTO	ENCAMINHAR PROCESSO	PAULO GONÇALVES ARRAIS
ORIGEM: Diretoria Geral --> DESTINO: Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS Responsável pela Movimentação: PAULO GONÇALVES ARRAIS Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
89	8365078	30/07/2024 20:56:06	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	DESPACHO-DG - 52912024	PAULO GONÇALVES ARRAIS
Anexo da Movimentação com documento : DESPACHO-DG - 52912024					
90	8353119	25/07/2024 14:29:45	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	LUIZ GUSTAVO ARRUDA MORAES
ORIGEM: Diretoria Geral --> DESTINO: Diretoria Geral Responsável pela Movimentação: LUIZ GUSTAVO ARRUDA MORAES Observação de Movimentação:					
91	8353029	25/07/2024 14:14:48	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU
ORIGEM: Assessoria Jurídica da Administração --> DESTINO: Diretoria Geral Responsável pela Movimentação: MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU Observação de Movimentação: PARECER.					
92	8353001	25/07/2024 14:10:18	MOVIMENTAÇÃO COM DOCUMENTO	ENCAMINHAR PROCESSO	MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU
ORIGEM: Assessoria Jurídica da Administração --> DESTINO: Assessoria Jurídica da Administração Responsável pela Movimentação: MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					

Detalhes do Processo Administrativo - 9965/2024

Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
93	8353001	25/07/2024 14:10:18	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	PARECER-DGAJA - 3162024	MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU
Anexo da Movimentação com documento : PARECER-DGAJA - 3162024					
94	8325990	17/07/2024 11:53:07	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU
ORIGEM: Assessoria Jurídica da Administração --> DESTINO: Assessoria Jurídica da Administração Responsável pela Movimentação: MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU Observação de Movimentação:					
95	8325536	17/07/2024 10:48:24	MOVIMENTAÇÃO COM DOCUMENTO	ENCAMINHAR PROCESSO	PAULO GONÇALVES ARRAIS
ORIGEM: Diretoria Geral --> DESTINO: Assessoria Jurídica da Administração Responsável pela Movimentação: PAULO GONÇALVES ARRAIS Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
96	8325536	17/07/2024 10:48:24	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	DESPACHO-DG - 49192024	PAULO GONÇALVES ARRAIS
Anexo da Movimentação com documento : DESPACHO-DG - 49192024					
97	8323844	16/07/2024 17:23:09	MOVIMENTAÇÃO COM DOCUMENTO	ENCAMINHAR PROCESSO	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO
ORIGEM: Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS --> DESTINO: Diretoria Geral Responsável pela Movimentação: LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
98	8323844	16/07/2024 17:23:09	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	DESPACHO-GAECO - 1422024	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO
Anexo da Movimentação com documento : DESPACHO-GAECO - 1422024					

Detalhes do Processo Administrativo - 9965/2024

Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
99	8323844	16/07/2024 17:23:09	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	Anexo do documento : Anexo A - DECLARACAO DE APOIO.pdf (Descrição: ANEXO A)	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO
Anexo da Movimentação com documento : Anexo do documento : Anexo A - DECLARACAO DE APOIO.pdf (Descrição: ANEXO A)					
100	8323844	16/07/2024 17:23:09	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	Anexo do documento : Anexo E.6 - Validade-08-08-2024-Divida Ativa Estadual.pdf (Descrição: ANEXO E.6)	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO
Anexo da Movimentação com documento : Anexo do documento : Anexo E.6 - Validade-08-08-2024-Divida Ativa Estadual.pdf (Descrição: ANEXO E.6)					
101	8323844	16/07/2024 17:23:09	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	Anexo do documento : Anexo E.7 -Val-01.10.2024 De╠:ubito Municipal.pdf (Descrição: ANEXO E.7)	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO
Anexo da Movimentação com documento : Anexo do documento : Anexo E.7 -Val-01.10.2024 Deubito Municipal.pdf (Descrição: ANEXO E.7)					
102	8323844	16/07/2024 17:23:09	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	Anexo do documento : Anexo E.8 -Val-16.07.2024 - CRF-FGTS.pdf (Descrição: ANEXO E.8)	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO
Anexo da Movimentação com documento : Anexo do documento : Anexo E.8 -Val-16.07.2024 - CRF-FGTS.pdf (Descrição: ANEXO E.8)					
103	8323844	16/07/2024 17:23:09	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	Anexo do documento : Anexo B - ESTATUTO FSADU.pdf (Descrição: ANEXO B)	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO
Anexo da Movimentação com documento : Anexo do documento : Anexo B - ESTATUTO FSADU.pdf (Descrição: ANEXO B)					
104	8323844	16/07/2024 17:23:09	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	Anexo do documento : ANEXO C - ATA DE ELEICAO DO PRESIDENTE FSADU.pdf (Descrição: ANEXO C)	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO
Anexo da Movimentação com documento : Anexo do documento : ANEXO C - ATA DE ELEICAO DO PRESIDENTE FSADU.pdf (Descrição: ANEXO C)					

Detalhes do Processo Administrativo - 9965/2024

Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
105	8323844	16/07/2024 17:23:09	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	Anexo do documento : ANEXO D - ATO DE CREDENCIAMENTO FSADU.pdf (Descrição: ANEXO D)	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO
Anexo da Movimentação com documento : Anexo do documento : ANEXO D - ATO DE CREDENCIAMENTO FSADU.pdf (Descrição: ANEXO D)					
106	8323844	16/07/2024 17:23:09	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	Anexo do documento : Anexo E.1 - CNPJ FSADU - 2024.pdf (Descrição: ANEXO E.1)	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO
Anexo da Movimentação com documento : Anexo do documento : Anexo E.1 - CNPJ FSADU - 2024.pdf (Descrição: ANEXO E.1)					
107	8323844	16/07/2024 17:23:09	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	Anexo do documento : Anexo E.2 - Val-13-08-2024-Debito Trabalhista.pdf (Descrição: ANEXO E.2)	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO
Anexo da Movimentação com documento : Anexo do documento : Anexo E.2 - Val-13-08-2024-Debito Trabalhista.pdf (Descrição: ANEXO E.2)					
108	8323844	16/07/2024 17:23:09	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	Anexo do documento : Anexo E.3 - Val-06-11-2024-INSS-Conjunta Negativa.pdf (Descrição: ANEXO E.3)	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO
Anexo da Movimentação com documento : Anexo do documento : Anexo E.3 - Val-06-11-2024-INSS-Conjunta Negativa.pdf (Descrição: ANEXO E.3)					
109	8323844	16/07/2024 17:23:09	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	Anexo do documento : Anexo E.4-Certidao Faleencia-Val-05-08-2024.pdf (Descrição: ANEXO E.4)	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO
Anexo da Movimentação com documento : Anexo do documento : Anexo E.4-Certidao Faleencia-Val-05-08-2024.pdf (Descrição: ANEXO E.4)					
110	8323844	16/07/2024 17:23:09	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	Anexo do documento : Anexo E.5 - Validade-04-09-2024-DEBITO ESTADUAL.pdf (Descrição: ANEXO E.5)	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO

Detalhes do Processo Administrativo - 9965/2024

Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
Anexo da Movimentação com documento : Anexo do documento : Anexo E.5 - Validade-04-09-2024-DEuBITO ESTADUAL.pdf (Descrição: ANEXO E.5)					
111	8323844	16/07/2024 17:23:09	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	Anexo do documento : Anexo F.1 - Lei 8958.pdf (Descrição: ANEXO F.1)	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO
Anexo da Movimentação com documento : Anexo do documento : Anexo F.1 - Lei 8958.pdf (Descrição: ANEXO F.1)					
112	8323844	16/07/2024 17:23:09	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	Anexo do documento : Anexo F.2 - RESOLUCAO_296_2023_CONSAD.pdf (Descrição: ANEXO F.2)	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO
Anexo da Movimentação com documento : Anexo do documento : Anexo F.2 - RESOLUCAO_296_2023_CONSAD.pdf (Descrição: ANEXO F.2)					
113	8323844	16/07/2024 17:23:09	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	Anexo do documento : Anexo 2.A - Estatuto-UFMA.pdf (Descrição: ANEXO 2.A)	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO
Anexo da Movimentação com documento : Anexo do documento : Anexo 2.A - Estatuto-UFMA.pdf (Descrição: ANEXO 2.A)					
114	8323844	16/07/2024 17:23:09	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	Anexo do documento : Anexo 2.A2 - Lei 10973.pdf (Descrição: ANEXO 2.A2)	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO
Anexo da Movimentação com documento : Anexo do documento : Anexo 2.A2 - Lei 10973.pdf (Descrição: ANEXO 2.A2)					
115	8323844	16/07/2024 17:23:09	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	Anexo do documento : Anexo 2.A3 - Regimento-GeralUFMA.pdf (Descrição: ANEXO 2.A3)	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO
Anexo da Movimentação com documento : Anexo do documento : Anexo 2.A3 - Regimento-GeralUFMA.pdf (Descrição: ANEXO 2.A3)					

Detalhes do Processo Administrativo - 9965/2024

Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
116	8323844	16/07/2024 17:23:09	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	Anexo do documento : Anexo 2.B - Resolucao 2713 - CONSEPE.pdf (Descrição: ANEXO 2.B)	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO
Anexo da Movimentação com documento : Anexo do documento : Anexo 2.B - Resolucao 2713 - CONSEPE.pdf (Descrição: ANEXO 2.B)					
117	8323844	16/07/2024 17:23:09	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	Anexo do documento : Anexo 2.D - Projeto de Pesquisa.pdf (Descrição: ANEXO 2.D)	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO
Anexo da Movimentação com documento : Anexo do documento : Anexo 2.D - Projeto de Pesquisa.pdf (Descrição: ANEXO 2.D)					
118	8323844	16/07/2024 17:23:09	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	Anexo do documento : Anexo 2.E - DOU - Nomeacao Reitor.pdf (Descrição: ANEXO 2.E)	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO
Anexo da Movimentação com documento : Anexo do documento : Anexo 2.E - DOU - Nomeacao Reitor.pdf (Descrição: ANEXO 2.E)					
119	8323844	16/07/2024 17:23:09	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	Anexo do documento : 3. MINUTA CONVENIO COM ALTERACOES.doc (Descrição: ANEXO 3)	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO
Anexo da Movimentação com documento : Anexo do documento : 3. MINUTA CONVENIO COM ALTERACOES.doc (Descrição: ANEXO 3)					
120	8323842	16/07/2024 17:23:08	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO
ORIGEM: Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS --> DESTINO: Diretoria Geral Responsável pela Movimentação: LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
121	8323840	16/07/2024 17:23:07	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO
ORIGEM: Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS --> DESTINO: Diretoria Geral Responsável pela Movimentação: LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					

Detalhes do Processo Administrativo - 9965/2024

Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
122	8323838	16/07/2024 17:23:06	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO
ORIGEM: Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS --> DESTINO: Diretoria Geral Responsável pela Movimentação: LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
123	8323836	16/07/2024 17:23:05	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO
ORIGEM: Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS --> DESTINO: Diretoria Geral Responsável pela Movimentação: LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
124	8323834	16/07/2024 17:23:04	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO
ORIGEM: Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS --> DESTINO: Diretoria Geral Responsável pela Movimentação: LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
125	8323832	16/07/2024 17:23:03	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO
ORIGEM: Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS --> DESTINO: Diretoria Geral Responsável pela Movimentação: LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
126	8323830	16/07/2024 17:23:01	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO
ORIGEM: Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS --> DESTINO: Diretoria Geral Responsável pela Movimentação: LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
127	8323828	16/07/2024 17:23:00	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO
ORIGEM: Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS --> DESTINO: Diretoria Geral Responsável pela Movimentação: LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					

Detalhes do Processo Administrativo - 9965/2024

Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
128	8323826	16/07/2024 17:22:59	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO
ORIGEM: Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS --> DESTINO: Diretoria Geral Responsável pela Movimentação: LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
129	8323823	16/07/2024 17:22:58	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO
ORIGEM: Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS --> DESTINO: Diretoria Geral Responsável pela Movimentação: LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
130	8323821	16/07/2024 17:22:57	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO
ORIGEM: Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS --> DESTINO: Diretoria Geral Responsável pela Movimentação: LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
131	8323819	16/07/2024 17:22:56	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO
ORIGEM: Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS --> DESTINO: Diretoria Geral Responsável pela Movimentação: LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
132	8323817	16/07/2024 17:22:55	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO
ORIGEM: Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS --> DESTINO: Diretoria Geral Responsável pela Movimentação: LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
133	8323815	16/07/2024 17:22:54	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO
ORIGEM: Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS --> DESTINO: Diretoria Geral Responsável pela Movimentação: LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					

Detalhes do Processo Administrativo - 9965/2024

Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
134	8323813	16/07/2024 17:22:53	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO
ORIGEM: Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS --> DESTINO: Diretoria Geral Responsável pela Movimentação: LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
135	8323811	16/07/2024 17:22:52	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO
ORIGEM: Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS --> DESTINO: Diretoria Geral Responsável pela Movimentação: LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
136	8323809	16/07/2024 17:22:51	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO
ORIGEM: Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS --> DESTINO: Diretoria Geral Responsável pela Movimentação: LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
137	8323807	16/07/2024 17:22:49	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO
ORIGEM: Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS --> DESTINO: Diretoria Geral Responsável pela Movimentação: LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
138	8323805	16/07/2024 17:22:48	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO
ORIGEM: Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS --> DESTINO: Diretoria Geral Responsável pela Movimentação: LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
139	8323803	16/07/2024 17:22:47	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO
ORIGEM: Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS --> DESTINO: Diretoria Geral Responsável pela Movimentação: LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					

Detalhes do Processo Administrativo - 9965/2024

Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
140	8323800	16/07/2024 17:22:46	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO
ORIGEM: Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS --> DESTINO: Diretoria Geral Responsável pela Movimentação: LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
141	8323798	16/07/2024 17:22:45	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO
ORIGEM: Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS --> DESTINO: Diretoria Geral Responsável pela Movimentação: LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
142	8323796	16/07/2024 17:22:44	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO
ORIGEM: Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS --> DESTINO: Diretoria Geral Responsável pela Movimentação: LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
143	8323794	16/07/2024 17:22:43	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO
ORIGEM: Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS --> DESTINO: Diretoria Geral Responsável pela Movimentação: LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
144	8323792	16/07/2024 17:22:42	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO
ORIGEM: Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS --> DESTINO: Diretoria Geral Responsável pela Movimentação: LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
145	8323790	16/07/2024 17:22:41	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO
ORIGEM: Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS --> DESTINO: Diretoria Geral Responsável pela Movimentação: LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					

Detalhes do Processo Administrativo - 9965/2024

Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
146	8323788	16/07/2024 17:22:40	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO
ORIGEM: Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS --> DESTINO: Diretoria Geral Responsável pela Movimentação: LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
147	8323786	16/07/2024 17:22:39	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO
ORIGEM: Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS --> DESTINO: Diretoria Geral Responsável pela Movimentação: LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
148	8323784	16/07/2024 17:22:38	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO
ORIGEM: Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS --> DESTINO: Diretoria Geral Responsável pela Movimentação: LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
149	8323782	16/07/2024 17:22:37	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO
ORIGEM: Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS --> DESTINO: Diretoria Geral Responsável pela Movimentação: LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
150	8323780	16/07/2024 17:22:36	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO
ORIGEM: Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS --> DESTINO: Diretoria Geral Responsável pela Movimentação: LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
151	8323778	16/07/2024 17:22:35	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO
ORIGEM: Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS --> DESTINO: Diretoria Geral Responsável pela Movimentação: LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					

Detalhes do Processo Administrativo - 9965/2024

Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
152	8323776	16/07/2024 17:22:34	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO
ORIGEM: Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS --> DESTINO: Diretoria Geral Responsável pela Movimentação: LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
153	8323774	16/07/2024 17:22:33	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO
ORIGEM: Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS --> DESTINO: Diretoria Geral Responsável pela Movimentação: LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
154	8323772	16/07/2024 17:22:32	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO
ORIGEM: Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS --> DESTINO: Diretoria Geral Responsável pela Movimentação: LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
155	8323770	16/07/2024 17:22:31	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO
ORIGEM: Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS --> DESTINO: Diretoria Geral Responsável pela Movimentação: LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
156	8323768	16/07/2024 17:22:29	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO
ORIGEM: Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS --> DESTINO: Diretoria Geral Responsável pela Movimentação: LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
157	8323766	16/07/2024 17:22:28	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO
ORIGEM: Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS --> DESTINO: Diretoria Geral Responsável pela Movimentação: LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					

Detalhes do Processo Administrativo - 9965/2024

Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
158	8323764	16/07/2024 17:22:27	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO
ORIGEM: Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS --> DESTINO: Diretoria Geral Responsável pela Movimentação: LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
159	8323762	16/07/2024 17:22:26	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO
ORIGEM: Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS --> DESTINO: Diretoria Geral Responsável pela Movimentação: LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
160	8323760	16/07/2024 17:22:25	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO
ORIGEM: Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS --> DESTINO: Diretoria Geral Responsável pela Movimentação: LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
161	8323758	16/07/2024 17:22:24	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO
ORIGEM: Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS --> DESTINO: Diretoria Geral Responsável pela Movimentação: LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
162	8323756	16/07/2024 17:22:22	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO
ORIGEM: Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS --> DESTINO: Diretoria Geral Responsável pela Movimentação: LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
163	8314191	12/07/2024 15:45:23	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	LETICIA DE SOUSA VIEIRA
ORIGEM: Gabinete do Procurador Geral de Justiça --> DESTINO: Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS Responsável pela Movimentação: LETICIA DE SOUSA VIEIRA Observação de Movimentação: DE ORDEM, ENCMAINHO O PRESENTE EXPEDIENTE.					

Detalhes do Processo Administrativo - 9965/2024

Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
164	8278323	02/07/2024 12:34:31	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	CAMILA SARNEY COSTA LIMA BORGNETH
ORIGEM: Secretaria para Assuntos Institucionais --> DESTINO: Gabinete do Procurador Geral de Justiça Responsável pela Movimentação: CAMILA SARNEY COSTA LIMA BORGNETH Observação de Movimentação: ENCAMINHO OS PRESENTES AUTOS, A PEDIDO.					
165	8278278	02/07/2024 12:28:58	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	GIOVANA CANAVIEIRA FURTADO
ORIGEM: Secretaria para Assuntos Institucionais --> DESTINO: Secretaria para Assuntos Institucionais Responsável pela Movimentação: GIOVANA CANAVIEIRA FURTADO Observação de Movimentação: PARA PROVIDÊNCIAS CONFORME PARECER-DGAJA 2682024, EM ANEXO. TRATA-SE DO ONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (PD&I), ENTRE O MPMA E A UFMA, COM A INTERVENIÊNCIA DA FSADU, PARA DESENVOLVER O PROJETO "INTELIGÊNCIA COMPUTACIONAL NO APOIO ÀS AÇÕES DE COMBATE À CRIMINALIDADE".					
166	8277269	02/07/2024 10:09:35	MOVIMENTAÇÃO COM DOCUMENTO	ENCAMINHAR PROCESSO	PAULO GONÇALVES ARRAIS
ORIGEM: Diretoria Geral --> DESTINO: Secretaria para Assuntos Institucionais Responsável pela Movimentação: PAULO GONÇALVES ARRAIS Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
167	8277269	02/07/2024 10:09:35	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	DESPACHO-DG - 44672024	PAULO GONÇALVES ARRAIS
Anexo da Movimentação com documento : DESPACHO-DG - 44672024					
168	8255943	26/06/2024 09:12:08	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU
ORIGEM: Assessoria Jurídica da Administração --> DESTINO: Diretoria Geral Responsável pela Movimentação: MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU Observação de Movimentação: PARECER.					
169	8255932	26/06/2024 09:11:02	MOVIMENTAÇÃO COM DOCUMENTO	ENCAMINHAR PROCESSO	MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU
ORIGEM: Assessoria Jurídica da Administração --> DESTINO: Assessoria Jurídica da Administração Responsável pela Movimentação: MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 9965/2024

Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
170	8255932	26/06/2024 09:11:02	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	PARECER-DGAJA - 2682024	MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU
Anexo da Movimentação com documento : PARECER-DGAJA - 2682024					
171	8242914	21/06/2024 10:29:09	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU
ORIGEM: Assessoria Jurídica da Administração --> DESTINO: Assessoria Jurídica da Administração Responsável pela Movimentação: MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU Observação de Movimentação:					
172	8220725	13/06/2024 15:32:22	MOVIMENTAÇÃO COM DOCUMENTO	ENCAMINHAR PROCESSO	
ORIGEM: Diretoria Geral --> DESTINO: Assessoria Jurídica da Administração Responsável pela Movimentação: JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
173	8220725	13/06/2024 15:32:22	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	DESPACHO-DG - 40682024	
Anexo da Movimentação com documento : DESPACHO-DG - 40682024					
174	8220555	13/06/2024 14:53:35	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	MAURANIR MARINHO DA COSTA
ORIGEM: Assessoria Especial do Procurador-Geral --> DESTINO: Diretoria Geral Responsável pela Movimentação: MAURANIR MARINHO DA COSTA Observação de Movimentação: DE ORDEM, ENCAMINHO OS AUTOS PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS					
175	8220555	13/06/2024 14:53:35	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	DESPACHO-ASS-ESP8882024	MAURANIR MARINHO DA COSTA
Anexo : DESPACHO-ASS-ESP8882024					

Detalhes do Processo Administrativo - 9965/2024

Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
176	8220553	13/06/2024 14:53:33	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	MAURANIR MARINHO DA COSTA
ORIGEM: Assessoria Especial do Procurador-Geral --> DESTINO: Diretoria Geral Responsável pela Movimentação: MAURANIR MARINHO DA COSTA Observação de Movimentação: DE ORDEM, ENCAMINHO OS AUTOS PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS					
177	8220553	13/06/2024 14:53:33	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	DESPACHO-ASS-ESP8882024	MAURANIR MARINHO DA COSTA
Anexo : DESPACHO-ASS-ESP8882024					
178	8220532	13/06/2024 14:51:12	MOVIMENTAÇÃO	CANCELAMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	MAURANIR MARINHO DA COSTA
ORIGEM: Assessoria Especial do Procurador-Geral --> DESTINO: Assessoria Especial do Procurador-Geral Responsável pela Movimentação: MAURANIR MARINHO DA COSTA Observação de Movimentação: CANCELAMENTO DE MOVIMENTACAO: MOVIMENTO POR EQUÍVOCO					
179	8220522	13/06/2024 14:48:18	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	MAURANIR MARINHO DA COSTA
ORIGEM: Assessoria Especial do Procurador-Geral --> DESTINO: Assessoria Especial do Procurador-Geral Responsável pela Movimentação: MAURANIR MARINHO DA COSTA Observação de Movimentação: PARA ANÁLISE E PARECER DO ASSESSOR SAMUEL					
180	8220521	13/06/2024 14:48:17	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	MAURANIR MARINHO DA COSTA
ORIGEM: Assessoria Especial do Procurador-Geral --> DESTINO: Assessoria Especial do Procurador-Geral Responsável pela Movimentação: MAURANIR MARINHO DA COSTA Observação de Movimentação: PARA ANÁLISE E PARECER DO ASSESSOR SAMUEL					
181	8220361	13/06/2024 14:23:51	MOVIMENTAÇÃO COM DOCUMENTO	ENCAMINHAR PROCESSO	SAMUEL DE ALMEIDA SALES
ORIGEM: Assessoria Especial do Procurador-Geral --> DESTINO: Assessoria Especial do Procurador-Geral Responsável pela Movimentação: SAMUEL DE ALMEIDA SALES Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					

Detalhes do Processo Administrativo - 9965/2024

Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
182	8220361	13/06/2024 14:23:51	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	PARECER-ASS-ESP - 4832024	SAMUEL DE ALMEIDA SALES
Anexo da Movimentação com documento : PARECER-ASS-ESP - 4832024					
183	8219506	13/06/2024 12:19:39	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	GUILHERME ANTONIO SILVA FILGUEIRAS
ORIGEM: Assessoria Especial do Procurador-Geral --> DESTINO: Assessoria Especial do Procurador-Geral Responsável pela Movimentação: GUILHERME ANTONIO SILVA FILGUEIRAS Observação de Movimentação: AUTOS DISTRIBUÍDOS AO ASSESSOR SAMUEL DE ALMEIDA SALES, PARA EMISSÃO DE PARECER.					
184	8216468	12/06/2024 14:57:08	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU
ORIGEM: Gabinete do Procurador Geral de Justiça --> DESTINO: Assessoria Especial do Procurador-Geral Responsável pela Movimentação: EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU Observação de Movimentação:					
185	8216195	12/06/2024 14:26:33	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	CAMILA SARNEY COSTA LIMA BORGNETH
ORIGEM: Secretaria para Assuntos Institucionais --> DESTINO: Gabinete do Procurador Geral de Justiça Responsável pela Movimentação: CAMILA SARNEY COSTA LIMA BORGNETH Observação de Movimentação: DE ORDEM DO DIRETOR DA SECINST, DR JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES, ENCAMINHO O PRESENTE AUTO ELETRÔNICO AO GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA ANÁLISE, POR SUA ACESSORIA ESPECIAL, DA MINUTA DE CONVÊNIO E PLANO DE TRABALHO, .					
186	8216195	12/06/2024 14:26:33	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	MINUTA CONVÊNIO E PLANO DE TRABALHO	CAMILA SARNEY COSTA LIMA BORGNETH
Anexo : MINUTA CONVÊNIO E PLANO DE TRABALHO					
187	8216133	12/06/2024 14:19:58	MOVIMENTAÇÃO COM DOCUMENTO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES
ORIGEM: Secretaria para Assuntos Institucionais --> DESTINO: Secretaria para Assuntos Institucionais Responsável pela Movimentação: JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					

Detalhes do Processo Administrativo - 9965/2024

Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
188	8216133	12/06/2024 14:19:58	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	DESPACHO-SECINST - 962024	JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES
Anexo da Movimentação com documento : DESPACHO-SECINST - 962024					
189	8194922	05/06/2024 12:28:01	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES
ORIGEM: Secretaria para Assuntos Institucionais --> DESTINO: Secretaria para Assuntos Institucionais Responsável pela Movimentação: JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES Observação de Movimentação: DISTRIBUA-SE PARA ANÁLISE DAS MINUTAS APRESENTADAS E ADEQUAÇÕES DELAS À LEGISLAÇÃO.					
190	8188153	04/06/2024 16:07:08	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	REBECA DE CARVALHO LOBATO
ORIGEM: Secretaria para Assuntos Institucionais --> DESTINO: Secretaria para Assuntos Institucionais Responsável pela Movimentação: REBECA DE CARVALHO LOBATO Observação de Movimentação: SENHOR DIRETOR, ENCAMINHO OS AUTOS PARA CONHECIMENTO DO MEMO-GAECO - 1142024, SOLICITAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO COM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO, SUJO OBJETIVO A EXECUÇÃO DO PROJETO "INTELIGÊNCIA COMPUTACIONAL NO APOIO ÀS AÇÕES DE COMBATE À CRIMINALIDADE".					
191	8184538	04/06/2024 13:42:00	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU
ORIGEM: Gabinete do Procurador Geral de Justiça --> DESTINO: Secretaria para Assuntos Institucionais Responsável pela Movimentação: EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU Observação de Movimentação:					
192	8174758	03/06/2024 08:32:49	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	MARCOS VINICIUS RODRIGUES MORAES
ORIGEM: Gabinete do Procurador Geral de Justiça --> DESTINO: Gabinete do Procurador Geral de Justiça Responsável pela Movimentação: MARCOS VINICIUS RODRIGUES MORAES Observação de Movimentação: SOLICITAÇÃO CONFORME MEMO-GAECO-1142024 E MINUTA ANEXOS					
193	8174757	03/06/2024 08:32:48	MOVIMENTAÇÃO	ACEITAR REQUISIÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO	MARCOS VINICIUS RODRIGUES MORAES
ORIGEM: Gabinete do Procurador Geral de Justiça --> DESTINO: Gabinete do Procurador Geral de Justiça Responsável pela Movimentação: MARCOS VINICIUS RODRIGUES MORAES Observação de Movimentação: SOLICITAÇÃO CONFORME MEMO-GAECO-1142024 E MINUTA ANEXOS					

Detalhes do Processo Administrativo - 9965/2024

Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
194	3309491	29/05/2024 12:41:17	ANEXO - PROCESSO	MINUTA ACORDO	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO
Anexo : MINUTA ACORDO					
195	3309490	29/05/2024 12:41:17	ANEXO - PROCESSO	MEMO-GAECO-1142024	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO
Anexo : MEMO-GAECO-1142024					
196	0	29/05/2024 12:41:17	PROCESSO	ABERTURA DO PROCESSO/REQUISIÇÃO	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO
ABERTURA DO PROCESSO/REQUISIÇÃO					

Movimentações

Data	Origem	Funcionário	Destino	Recebedor	Data	Tipo	Status
03/12/2024 11:37:19	Comissão Permanente de Licitação	CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM	Comissão Permanente de Licitação	MARISTER NUNES DE	03/12/2024 12:45:19	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	DISTRIBUÍDO
03/12/2024 11:32:19	Secretaria Administrativo-Financeira	RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA	Comissão Permanente de Licitação	CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM	03/12/2024 11:35:48	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO

Anexos

Documento Administrativo: DESPACHO-SEAF - 50962024

03/12/2024 10:52:58	Diretoria Geral	JEANNE MIRELY SOUZA	Secretaria Administrativo-Financeira	DAIRE MARCIA DE SOUSA	03/12/2024 10:55:52	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
03/12/2024 10:49:35	Diretoria Geral	JEANNE MIRELY SOUZA	Diretoria Geral	JEANNE MIRELY SOUZA FERREIRA	03/12/2024 10:49:35	CANCELAMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUÍDO

Detalhes do Processo Administrativo - 9965/2024

Movimentações

Data	Origem	Funcionário	Destino	Recebedor	Data	Tipo	Status
02/12/2024 13:31:30	Diretoria Geral	JEANNE MIRELY SOUZA	Diretoria Geral	JEANNE MIRELY SOUZA FERREIRA	03/12/2024 10:49:35	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	DISTRIBUÍDO
02/12/2024 13:29:05	Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIZ	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO	Diretoria Geral	JEANNE MIRELY SOUZA FERREIRA	02/12/2024 13:31:14	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO

Anexos

Documento Administrativo: DESPACHO-GAECO - 2662024

29/11/2024 09:30:10	Secretaria Administrativo- Financeira	RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA	Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIZ	ANDREIA FRANÇA SILVA	29/11/2024 12:02:21	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
------------------------	--	----------------------------	---	----------------------	------------------------	---------------------	------------

Anexos

Documento Administrativo: DESPACHO-SEAF - 50422024

28/11/2024 15:11:55	Assessoria Técnica da Administração	LUANNA KERLYS MOURA FERREIRA	Secretaria Administrativo- Financeira	MARIA DA GRAÇA FERREIRA RIBEIRO	29/11/2024 08:06:44	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
------------------------	--	---------------------------------	--	------------------------------------	------------------------	---------------------	------------

Anexos

Documento Administrativo: PTC-ACI - 16622024

22/11/2024 12:07:16	Assessoria Técnica da Administração	LUANNA KERLYS MOURA FERREIRA	Assessoria Técnica da Administração	JADIEL FERNANDES FRANÇA	28/11/2024 14:29:22	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	DISTRIBUÍDO
21/11/2024 14:37:35	Secretaria Administrativo- Financeira	RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA	Assessoria Técnica da Administração	LUANNA KERLYS MOURA FERREIRA	21/11/2024 14:51:57	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO

Anexos

Documento Administrativo: DESPACHO-SEAF - 49432024

18/11/2024 15:55:48	Diretoria Geral	PAULO GONÇALVES ARRAIS	Secretaria Administrativo- Financeira	MARIA DA GRAÇA FERREIRA RIBEIRO	19/11/2024 08:07:42	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
------------------------	-----------------	------------------------	--	------------------------------------	------------------------	---------------------	------------



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 9965/2024

Movimentações

Data	Origem	Funcionário	Destino	Recebedor	Data	Tipo	Status
------	--------	-------------	---------	-----------	------	------	--------

Anexos

Documento Administrativo: DESPACHO-DG - 88572024

13/11/2024 10:56:10	Diretoria Geral	JEANNE MIRELY SOUZA	Diretoria Geral	LUIZ GUSTAVO ARRUDA MORAES	18/11/2024 09:34:06	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	DISTRIBUÍDO
13/11/2024 10:29:45	Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO	Diretoria Geral	JEANNE MIRELY SOUZA FERREIRA	13/11/2024 10:55:56	DESARQUIVAR	TRAMITANDO

Anexos

Documento Administrativo: MEMO-GAECO - 2282024

Anexo de movimentação: NOTA FISCAL

Anexo de movimentação: CERTIDÃO CAEMA

Anexo de movimentação: CERTIDÃO ESTADUAL NEGATIVA DE DÉBITOS

Anexo de movimentação: RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Anexo de movimentação: DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO

Anexo de movimentação: PORTARIA DE IMUNIDADE TRIBUTÁRIA

Anexo de movimentação: CERTIDÃO MUNICIPAL

Anexo de movimentação: CERTIDÃO FEDERAL / INSS

Anexo de movimentação: CERTIDÃO ESTADUAL NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Anexo de movimentação: CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Anexo de movimentação: CERTIFICADO DE REGULARIDADE FGTS e CRF

13/11/2024 10:29:44	Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO	Diretoria Geral			DESARQUIVAR	TRAMITANDO
13/11/2024 10:29:	Grupo de Atuação Especial de Combate às	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO	Diretoria Geral			DESARQUIVAR	TRAMITANDO

Detalhes do Processo Administrativo - 9965/2024

Movimentações

Data	Origem	Funcionário	Destino	Recebedor	Data	Tipo	Status
43	Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS						
13/11/2024 10:29:42	Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO	Diretoria Geral			DESARQUIVAR	TRAMITANDO
13/11/2024 10:29:41	Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO	Diretoria Geral			DESARQUIVAR	TRAMITANDO
13/11/2024 10:29:40	Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO	Diretoria Geral			DESARQUIVAR	TRAMITANDO
13/11/2024 10:29:39	Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO	Diretoria Geral			DESARQUIVAR	TRAMITANDO
13/11/2024 10:29:38	Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO	Diretoria Geral			DESARQUIVAR	TRAMITANDO
13/11/2024 10:29:37	Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO	Diretoria Geral			DESARQUIVAR	TRAMITANDO
13/11/2024 10:29:36	Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO	Diretoria Geral			DESARQUIVAR	TRAMITANDO
13/11/2024 10:29:35	Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO	Diretoria Geral			DESARQUIVAR	TRAMITANDO
13/11/2024 10:29:34	Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO	Diretoria Geral			DESARQUIVAR	TRAMITANDO
14/10/2024 12:32:33	Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas -	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO	Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO	14/10/2024 12:32:33	ARQUIVAR	ARQUIVADO

Detalhes do Processo Administrativo - 9965/2024

Movimentações

Data	Origem	Funcionário	Destino	Recebedor	Data	Tipo	Status
GAECO/SÃO LUIS			- GAECO/SÃO LUIS				
03/10/2024 15:45:59	Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS	FRANCISCO RENAN DA CUNHA PEIXOTO	Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO	14/10/2024 12:32:02	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	DISTRIBUÍDO
03/10/2024 11:44:28	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	ALLAN CUTRIM GOMES	Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS	FRANCISCO RENAN DA CUNHA PEIXOTO	03/10/2024 15:45:25	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
03/10/2024 09:36:44	Coordenadoria de Documentação e Biblioteca	MARIA DOS REMEDIOS RIBEIRO DOS SANTOS	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	LUIZ COÊLHO BATISTA	03/10/2024 10:27:13	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO

Anexos

TERMO DE CONVÊNIO Nº 22/2024

01/10/2024 11:46:05	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	ALLAN CUTRIM GOMES	Coordenadoria de Documentação e Biblioteca	MARIA DOS REMEDIOS RIBEIRO DOS SANTOS	03/10/2024 09:29:09	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
------------------------	---	--------------------	--	---------------------------------------	------------------------	---------------------	------------

Anexos

TERMODECONVENIO - 22024 ASSINADO

PLANO DE TRABALHO ASSINADO

E-MAIL SOLICITANDO A PUBLICAÇÃO

30/09/2024 10:48:24	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	ALLAN CUTRIM GOMES	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	ALLAN CUTRIM GOMES	30/09/2024 10:48:24	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
------------------------	---	--------------------	---	--------------------	------------------------	---------------------	------------

Anexos

E-MAIL SOLICITANDO A ASSINATURA ELETRÔNICA

30/09/2024 09:56:37	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	ALLAN CUTRIM GOMES	30/09/2024 10:30:17	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
------------------------	---	--------------------------------	---	--------------------	------------------------	---------------------	------------

Anexos

Detalhes do Processo Administrativo - 9965/2024

Movimentações

Data	Origem	Funcionário	Destino	Recebedor	Data	Tipo	Status
------	--------	-------------	---------	-----------	------	------	--------

Anexos

Documento Administrativo: TERMODECONVENIO - 22024

Anexo de movimentação: PLANO DE TRABALHO

30/09/2024 09:56:36	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA	Gabinete do Procurador Geral de Justiça			ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
25/09/2024 14:25:58	Secretaria para Assuntos Institucionais	CAMILA SARNEY COSTA LIMA BORGNETH	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	LUIZ COELHO BATISTA	25/09/2024 14:50:09	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO

Anexos

MINUTA CONVÊNIO E PLANO DE TRABALHO

25/09/2024 12:40:21	Secretaria para Assuntos Institucionais	GIOVANA CANAVIEIRA	Secretaria para Assuntos Institucionais	CAMILA SARNEY COSTA LIMA BORGNETH	25/09/2024 14:18:28	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	DISTRIBUÍDO
24/09/2024 12:38:07	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA	Secretaria para Assuntos Institucionais	GIOVANA CANAVIEIRA FURTADO	25/09/2024 12:36:05	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
20/09/2024 11:14:21	Assessoria Especial do Procurador-Geral	ROSSANA CHIARA CORDEIRO CAVALCANTE	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	LUIZ COELHO BATISTA	20/09/2024 11:29:55	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
20/09/2024 11:14:19	Assessoria Especial do Procurador-Geral	ROSSANA CHIARA CORDEIRO CAVALCANTE	Gabinete do Procurador Geral de Justiça			ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
20/09/2024 10:14:46	Assessoria Especial do Procurador-Geral	SAMUEL DE ALMEIDA SALES	Assessoria Especial do Procurador-Geral	MAURANIR MARINHO DA COSTA	20/09/2024 11:12:28	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO

Anexos

Documento Administrativo: PARECER-ASS-ESP - 7552024

17/09/2024 14:07:50	Assessoria Especial do Procurador-Geral	MAURANIR MARINHO DA COSTA	Assessoria Especial do Procurador-Geral	SAMUEL DE ALMEIDA SALES	19/09/2024 09:00:07	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	DISTRIBUÍDO
17/09/2024 12:11:56	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA	Assessoria Especial do Procurador-Geral	MAURANIR MARINHO DA COSTA	17/09/2024 12:28:28	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO

Detalhes do Processo Administrativo - 9965/2024

Movimentações

Data	Origem	Funcionário	Destino	Recebedor	Data	Tipo	Status
17/09/2024 09:00:21	Diretoria Geral	PAULO GONÇALVES ARRAIS	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	LUIZ COELHO BATISTA	17/09/2024 10:28:18	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO

Anexos

Documento Administrativo: DESPACHO-DG - 70092024

10/09/2024 13:36:59	Diretoria Geral	JEANNE MIRELY SOUZA	Diretoria Geral	LUIZ GUSTAVO ARRUDA MORAES	16/09/2024 23:19:43	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	DISTRIBUÍDO
05/09/2024 14:40:26	Coordenadoria de Orçamento e Finanças	TATIANA ALVES DE PAULA	Diretoria Geral	JEANNE MIRELY SOUZA FERREIRA	10/09/2024 13:36:26	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO

Anexos

Documento Administrativo: DESPACHO-COF - 28412024

05/09/2024 08:44:12	Coordenadoria de Orçamento e Finanças	TATIANA ALVES DE PAULA	Coordenadoria de Orçamento e Finanças	ELISABETH JARDIM PEDRAÇA CARDOSO	05/09/2024 14:22:52	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	DISTRIBUÍDO
04/09/2024 15:07:38	LAB-LD	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO	Coordenadoria de Orçamento e Finanças	TATIANA ALVES DE PAULA	05/09/2024 08:28:52	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO

Anexos

Documento Administrativo: DESPACHO-GAECO - 1852024

Anexo de movimentação: MINUTA DE CONVÊNIO E PLANO DE TRABALHO REAJUSTADO

04/09/2024 15:07:37	LAB-LD	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO	Coordenadoria de Orçamento e Finanças			ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
03/09/2024 11:06:42	Coordenadoria de Orçamento e Finanças	ELISABETH JARDIM PEDRAÇA CARDOSO	LAB-LD	FRANCISCO ORINO DO AMARAL NETO	03/09/2024 11:46:58	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	DISTRIBUÍDO
21/08/2024 10:57:44	Coordenadoria de Orçamento e Finanças	TATIANA ALVES DE PAULA	Coordenadoria de Orçamento e Finanças	ELISABETH JARDIM PEDRAÇA CARDOSO	03/09/2024 10:50:37	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	DISTRIBUÍDO
21/08/2024 10:21:47	Diretoria Geral	LUIZ GUSTAVO ARRUDA MORAES	Coordenadoria de Orçamento e Finanças	TATIANA ALVES DE PAULA	21/08/2024 10:55:07	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO

Detalhes do Processo Administrativo - 9965/2024

Movimentações

Data	Origem	Funcionário	Destino	Recebedor	Data	Tipo	Status
20/08/2024 11:25:48	Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO	Diretoria Geral	LUIZ GUSTAVO ARRUDA MORAES	21/08/2024 08:08:34	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO

Anexos

Documento Administrativo: DESPACHO-GAECO - 1692024

Anexo de movimentação: VALORES DAS BOLSAS - UFMA

20/08/2024 11:25:46	Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO	Diretoria Geral			ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
31/07/2024 10:44:01	Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS	ANDREIA FRANÇA SILVA	Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO	20/08/2024 11:22:00	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	DISTRIBUÍDO
30/07/2024 20:56:06	Diretoria Geral	PAULO GONÇALVES ARRAIS	Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS	ANDREIA FRANÇA SILVA	31/07/2024 09:28:37	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO

Anexos

Documento Administrativo: DESPACHO-DG - 52912024

25/07/2024 14:29:45	Diretoria Geral	LUIZ GUSTAVO ARRUDA MORAES	Diretoria Geral	LUIZ GUSTAVO ARRUDA MORAES	29/07/2024 10:06:48	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	DISTRIBUÍDO
25/07/2024 14:14:48	Assessoria Jurídica da Administração	MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU	Diretoria Geral	LUIZ GUSTAVO ARRUDA MORAES	25/07/2024 14:29:31	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
25/07/2024 14:10:18	Assessoria Jurídica da Administração	MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU	Assessoria Jurídica da Administração	MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU	25/07/2024 14:14:20	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO

Anexos

Documento Administrativo: PARECER-DGAJA - 3162024

17/07/20	Assessoria Jurídica da	MARIA DO SOCORRO QUADROS	Assessoria Jurídica da	HERMANO JOSÉ GOMES	22/07/2024	DISTRIBUIR PROCESSO	DISTRIBUÍDO
----------	------------------------	--------------------------	------------------------	--------------------	------------	---------------------	-------------



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 9965/2024

Movimentações

Data	Origem	Funcionário	Destino	Recebedor	Data	Tipo	Status
24 11:53:07	Administração	DE ABREU	Administração	PINHEIRO NETO	12:23:28	ADMINISTRATIVO	
17/07/2024 10:48:24	Diretoria Geral	PAULO GONÇALVES ARRAIS	Assessoria Jurídica da Administração	MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU	17/07/2024 11:52:58	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO

Anexos

Documento Administrativo: DESPACHO-DG - 49192024

16/07/2024 17:23:09	Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIZ	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO	Diretoria Geral	LUIZ GUSTAVO ARRUDA MORAES	16/07/2024 20:43:48	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
------------------------	---	------------------------	-----------------	-------------------------------	------------------------	---------------------	------------

Anexos

Documento Administrativo: DESPACHO-GAECO - 1422024

Anexo de movimentação: ANEXO A

Anexo de movimentação: ANEXO E.6

Anexo de movimentação: ANEXO E.7

Anexo de movimentação: ANEXO E.8

Anexo de movimentação: ANEXO B

Anexo de movimentação: ANEXO C

Anexo de movimentação: ANEXO D

Anexo de movimentação: ANEXO E.1

Anexo de movimentação: ANEXO E.2

Anexo de movimentação: ANEXO E.3

Anexo de movimentação: ANEXO E.4

Anexo de movimentação: ANEXO E.5

Anexo de movimentação: ANEXO F.1

Detalhes do Processo Administrativo - 9965/2024

Movimentações

Data	Origem	Funcionário	Destino	Recebedor	Data	Tipo	Status
------	--------	-------------	---------	-----------	------	------	--------

Anexos

Anexo de movimentação: ANEXO F.2

Anexo de movimentação: ANEXO 2.A

Anexo de movimentação: ANEXO 2.A2

Anexo de movimentação: ANEXO 2.A3

Anexo de movimentação: ANEXO 2.B

Anexo de movimentação: ANEXO 2.D

Anexo de movimentação: ANEXO 2.E

Anexo de movimentação: ANEXO 3

16/07/2024 17:23:08	Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO	Diretoria Geral			ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
16/07/2024 17:23:07	Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO	Diretoria Geral			ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
16/07/2024 17:23:06	Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO	Diretoria Geral			ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
16/07/2024 17:23:05	Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO	Diretoria Geral			ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
16/07/2024 17:23:04	Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO	Diretoria Geral			ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
16/07/2024 17:23:03	Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO	Diretoria Geral			ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO

Detalhes do Processo Administrativo - 9965/2024

Movimentações

Data	Origem	Funcionário	Destino	Recebedor	Data	Tipo	Status
16/07/2024 17:23:01	Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO	Diretoria Geral			ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
16/07/2024 17:23:00	Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO	Diretoria Geral			ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
16/07/2024 17:22:59	Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO	Diretoria Geral			ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
16/07/2024 17:22:58	Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO	Diretoria Geral			ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
16/07/2024 17:22:57	Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO	Diretoria Geral			ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
16/07/2024 17:22:56	Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO	Diretoria Geral			ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
16/07/2024 17:22:55	Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO	Diretoria Geral			ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
16/07/2024 17:22:54	Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO	Diretoria Geral			ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
16/07/2024 17:22:53	Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO	Diretoria Geral			ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
16/07/2024 17:22:52	Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO	Diretoria Geral			ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
16/07/20	Grupo de Atuação Especial	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO	Diretoria Geral			ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 9965/2024

Movimentações

Data	Origem	Funcionário	Destino	Recebedor	Data	Tipo	Status
24 17:22:51	de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIZ						
16/07/2024 17:22:49	Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIZ	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO	Diretoria Geral			ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
16/07/2024 17:22:48	Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIZ	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO	Diretoria Geral			ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
16/07/2024 17:22:47	Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIZ	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO	Diretoria Geral			ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
16/07/2024 17:22:46	Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIZ	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO	Diretoria Geral			ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
16/07/2024 17:22:45	Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIZ	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO	Diretoria Geral			ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
16/07/2024 17:22:44	Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIZ	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO	Diretoria Geral			ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
16/07/2024 17:22:43	Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIZ	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO	Diretoria Geral			ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
16/07/2024 17:22:42	Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIZ	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO	Diretoria Geral			ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
16/07/2024 17:22:41	Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIZ	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO	Diretoria Geral			ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
16/07/2024 17:22:40	Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas -	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO	Diretoria Geral			ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO

Detalhes do Processo Administrativo - 9965/2024

Movimentações

Data	Origem	Funcionário	Destino	Recebedor	Data	Tipo	Status
GAECO/SÃO LUIS							
16/07/2024 17:22:39	Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO	Diretoria Geral			ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
16/07/2024 17:22:38	Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO	Diretoria Geral			ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
16/07/2024 17:22:37	Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO	Diretoria Geral			ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
16/07/2024 17:22:36	Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO	Diretoria Geral			ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
16/07/2024 17:22:35	Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO	Diretoria Geral			ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
16/07/2024 17:22:34	Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO	Diretoria Geral			ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
16/07/2024 17:22:33	Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO	Diretoria Geral			ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
16/07/2024 17:22:32	Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO	Diretoria Geral			ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
16/07/2024 17:22:31	Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO	Diretoria Geral			ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
16/07/2024 17:22:29	Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO	Diretoria Geral			ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO

Detalhes do Processo Administrativo - 9965/2024

Movimentações

Data	Origem	Funcionário	Destino	Recebedor	Data	Tipo	Status
16/07/2024 17:22:28	Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO	Diretoria Geral			ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
16/07/2024 17:22:27	Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO	Diretoria Geral			ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
16/07/2024 17:22:26	Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO	Diretoria Geral			ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
16/07/2024 17:22:25	Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO	Diretoria Geral			ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
16/07/2024 17:22:24	Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO	Diretoria Geral			ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
16/07/2024 17:22:22	Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO	Diretoria Geral			ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
12/07/2024 15:45:23	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	LETICIA DE SOUSA VIEIRA	Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS	ANDREIA FRANÇA SILVA	15/07/2024 09:37:26	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
02/07/2024 12:34:31	Secretaria para Assuntos Institucionais	CAMILA SARNEY COSTA LIMA BORGNETH	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	DIUARLAYS JULIO SOARES DOS SANTOS	03/07/2024 07:54:46	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
02/07/2024 12:28:58	Secretaria para Assuntos Institucionais	GIOVANA CANAVIEIRA	Secretaria para Assuntos Institucionais	CAMILA SARNEY COSTA LIMA BORGNETH	02/07/2024 12:32:54	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	DISTRIBUÍDO
02/07/2024 10:09:35	Diretoria Geral	PAULO GONÇALVES ARRAIS	Secretaria para Assuntos Institucionais	GIOVANA CANAVIEIRA FURTADO	02/07/2024 12:24:55	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO

Anexos

Documento Administrativo: DESPACHO-DG - 44672024

Detalhes do Processo Administrativo - 9965/2024

Movimentações

Data	Origem	Funcionário	Destino	Recebedor	Data	Tipo	Status
26/06/2024 09:12:08	Assessoria Jurídica da Administração	MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU	Diretoria Geral	LUIZ GUSTAVO ARRUDA MORAES	26/06/2024 09:32:06	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
26/06/2024 09:11:02	Assessoria Jurídica da Administração	MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU	Assessoria Jurídica da Administração	MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU	26/06/2024 09:11:49	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO

Anexos

Documento Administrativo: PARECER-DGAJA - 2682024

21/06/2024 10:29:09	Assessoria Jurídica da Administração	MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU	Assessoria Jurídica da Administração	HERMANO JOSÉ GOMES PINHEIRO NETO	21/06/2024 14:44:02	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	DISTRIBUÍDO
13/06/2024 15:32:22	Diretoria Geral	JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES	Assessoria Jurídica da Administração	MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU	20/06/2024 14:37:42	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO

Anexos

Documento Administrativo: DESPACHO-DG - 40682024

13/06/2024 14:53:35	Assessoria Especial do Procurador-Geral	MAURANIR MARINHO DA COSTA	Diretoria Geral	MEIRIVANE ROSE DA SILVA LIMA	13/06/2024 15:14:12	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
------------------------	---	---------------------------	-----------------	------------------------------	------------------------	---------------------	------------

Anexos

DESPACHO-ASS-ESP8882024

13/06/2024 14:53:33	Assessoria Especial do Procurador-Geral	MAURANIR MARINHO DA COSTA	Diretoria Geral			ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
------------------------	---	---------------------------	-----------------	--	--	---------------------	------------

Anexos

DESPACHO-ASS-ESP8882024

13/06/2024 14:51:12	Assessoria Especial do Procurador-Geral	MAURANIR MARINHO DA COSTA	Assessoria Especial do Procurador-Geral	MAURANIR MARINHO DA COSTA	13/06/2024 14:51:12	CANCELAMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUÍDO
13/06/2024 14:48:18	Assessoria Especial do Procurador-Geral	MAURANIR MARINHO DA COSTA	Assessoria Especial do Procurador-Geral	MAURANIR MARINHO DA COSTA	13/06/2024 14:51:12	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	DISTRIBUÍDO

Detalhes do Processo Administrativo - 9965/2024

Movimentações

Data	Origem	Funcionário	Destino	Recebedor	Data	Tipo	Status
13/06/2024 14:48:17	Assessoria Especial do Procurador-Geral	MAURANIR MARINHO DA COSTA	Assessoria Especial do Procurador-Geral			DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	DISTRIBUÍDO
13/06/2024 14:23:51	Assessoria Especial do Procurador-Geral	SAMUEL DE ALMEIDA SALES	Assessoria Especial do Procurador-Geral	MAURANIR MARINHO DA COSTA	13/06/2024 14:47:47	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO

Anexos

Documento Administrativo: PARECER-ASS-ESP - 4832024

13/06/2024 12:19:39	Assessoria Especial do Procurador-Geral	GUILHERME ANTONIO SILVA FILGUEIRAS	Assessoria Especial do Procurador-Geral	SAMUEL DE ALMEIDA SALES	13/06/2024 14:22:24	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	DISTRIBUÍDO
12/06/2024 14:57:08	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU	Assessoria Especial do Procurador-Geral	MAURANIR MARINHO DA COSTA	13/06/2024 09:43:17	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
12/06/2024 14:26:33	Secretaria para Assuntos Institucionais	CAMILA SARNEY COSTA LIMA BORGNETH	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	MARYLUCIA DA SILVA NUNES	12/06/2024 14:35:05	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO

Anexos

MINUTA CONVÊNIO E PLANO DE TRABALHO

12/06/2024 14:19:58	Secretaria para Assuntos Institucionais	JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES	Secretaria para Assuntos Institucionais	CAMILA SARNEY COSTA LIMA BORGNETH	12/06/2024 14:22:12	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	DISTRIBUÍDO
------------------------	---	------------------------	---	-----------------------------------	------------------------	------------------------------------	-------------

Anexos

Documento Administrativo: DESPACHO-SECINST - 962024

05/06/2024 12:28:01	Secretaria para Assuntos Institucionais	JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES	Secretaria para Assuntos Institucionais	CAMILA SARNEY COSTA LIMA BORGNETH	12/06/2024 10:44:48	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	DISTRIBUÍDO
04/06/2024 16:07:08	Secretaria para Assuntos Institucionais	REBECA DE CARVALHO	Secretaria para Assuntos Institucionais	JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES	05/06/2024 12:27:17	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	DISTRIBUÍDO
04/06/2024 13:42:00	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU	Secretaria para Assuntos Institucionais	REBECA DE CARVALHO LOBATO	04/06/2024 16:03:16	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
03/06/20	Gabinete do Procurador	MARCOS VINICIUS RODRIGUES	Gabinete do Procurador	MARCOS VINICIUS	03/06/2024	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 9965/2024

Movimentações

Data	Origem	Funcionário	Destino	Recebedor	Data	Tipo	Status
24 08:32:49	Geral de Justiça	MORAES	Geral de Justiça	MORAES	08:32:49		
03/06/2024 08:32:48	Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS	MARCOS VINICIUS RODRIGUES MORAES	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	MARCOS VINICIUS RODRIGUES MORAES	03/06/2024 08:32:48	ACEITAR REQUISIÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO	TRAMITANDO

Anexos

Descrição do Anexo	Nome do arquivo	Tipo Anexo
ANEXO DE MOVIMENTACAO : DESPACHO-ASS-ESP8882024	DESPACHO-ASS-ESP8882024_ASSINADO.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTACAO : DESPACHO-ASS-ESP8882024	DESPACHO-ASS-ESP8882024_ASSINADO.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTACAO : E-MAIL SOLICITANDO A ASSINATURA ELETRÔNICA	E-mail de Ministerio Publico do Maranhao - TERMODECONVENIO - 22024 e PLANO DE TRABALHO para assinatura electronica.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTACAO : E-MAIL SOLICITANDO A PUBLICAÇÃO	E-mail de Ministerio Publico do Maranhao - TERMODECONVENIO - 22024 e PLANO DE TRABALHO para publicacao.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTACAO : MINUTA CONVÊNIO E PLANO DE TRABALHO	Minutas Convenio e plano de trabalho atualizadas GAECO.doc	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTACAO : MINUTA CONVÊNIO E PLANO DE TRABALHO	Minuta Convenio e Plano de Trabalho.doc	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTACAO : PLANO DE TRABALHO ASSINADO	PLANO DE TRABALHO ASSINADO.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTACAO : TERMO DE CONVÊNIO Nº 22/2024	TERMO DE CONVENIO 02 2024.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTACAO : TERMODECONVENIO - 22024 ASSINADO	TERMODECONVENIO - 22024 ASSINADO.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
DESPACHO-ASS-ESP14962024_ASSINADO	DESPACHO-ASS-ESP14962024_ASSINADO.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
MEMO-GAECO-1142024	MEMO-GAECO1142024_ASSINADO.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
MINUTA ACORDO	MinutaCONVENIO MPMAXUFMAXFSADU.doc	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
SICAF ATUALIZADO	consultarSituacaoFornecedor_07060718000112_2024-11-28.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO

Documentos

Setor Origem	Data de Criação	Responsável	Tipo Doc	Status	Tipo Relação
Secretaria Administrativo-Financeira	03/12/2024 11:27:49	DANIEL DA SILVA ARAÚJO	DESPACHO	ASSINADO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO
Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS	02/12/2024 13:27:08	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO	DESPACHO	TRAMITANDO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO

Detalhes do Processo Administrativo - 9965/2024

Documentos

Setor Origem	Data de Criação	Responsável	Tipo Doc	Status	Tipo Relação
Secretaria Administrativo-Financeira	29/11/2024 08:50:08	DAIRE MARCIA DE SOUSA	DESPACHO	ASSINADO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO
Assessoria Técnica da Administração	28/11/2024 14:38:32	JADIEL FERNANDES FRANÇA	PARECER TÉCNICO	TRAMITANDO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO
Secretaria Administrativo-Financeira	21/11/2024 10:44:09	DANIEL DA SILVA ARAÚJO	DESPACHO	TRAMITANDO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO
Diretoria Geral	18/11/2024 09:35:52	LUIZ GUSTAVO ARRUDA MORAES	DESPACHO	TRAMITANDO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO
Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS	13/11/2024 10:22:11	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO	MEMORANDO	RECEBIDO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO
Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS	13/11/2024 10:22:11	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO	MEMORANDO	RECEBIDO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO
Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS	13/11/2024 10:22:11	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO	MEMORANDO	RECEBIDO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO
Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS	13/11/2024 10:22:11	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO	MEMORANDO	RECEBIDO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO
Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS	13/11/2024 10:22:11	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO	MEMORANDO	RECEBIDO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO
Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS	13/11/2024 10:22:11	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO	MEMORANDO	RECEBIDO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO
Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS	13/11/2024 10:22:11	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO	MEMORANDO	RECEBIDO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO
Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS	13/11/2024 10:22:11	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO	MEMORANDO	RECEBIDO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO
Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS	13/11/2024 10:22:11	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO	MEMORANDO	RECEBIDO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO
Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS	13/11/2024 10:22:11	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO	MEMORANDO	RECEBIDO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO
Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS	13/11/2024 10:22:11	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO	MEMORANDO	RECEBIDO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO
Gabinete do Procurador Geral de Justiça	30/09/2024 09:52:53	ALLAN CUTRIM GOMES	TERMO DE CONVÊNIO	TRAMITANDO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO
Gabinete do Procurador Geral de Justiça	30/09/2024 09:52:53	ALLAN CUTRIM GOMES	TERMO DE CONVÊNIO	TRAMITANDO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO
Assessoria Especial do Procurador-Geral	20/09/2024 10:13:05	SAMUEL DE ALMEIDA SALES	PARECER	ASSINADO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO
Diretoria Geral	16/09/2024 23:20:43	LUIZ GUSTAVO ARRUDA MORAES	DESPACHO	ASSINADO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 9965/2024

Documentos

Setor Origem	Data de Criação	Responsável	Tipo Doc	Status	Tipo Relação
Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS	16/07/2024 17:13:26	LIVIA SILVA SANTOS	DESPACHO	RECEBIDO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO
Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS	16/07/2024 17:13:26	LIVIA SILVA SANTOS	DESPACHO	RECEBIDO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO
Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS	16/07/2024 17:13:26	LIVIA SILVA SANTOS	DESPACHO	RECEBIDO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO
Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS	16/07/2024 17:13:26	LIVIA SILVA SANTOS	DESPACHO	RECEBIDO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO
Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS	16/07/2024 17:13:26	LIVIA SILVA SANTOS	DESPACHO	RECEBIDO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO
Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS	16/07/2024 17:13:26	LIVIA SILVA SANTOS	DESPACHO	RECEBIDO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO
Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS	16/07/2024 17:13:26	LIVIA SILVA SANTOS	DESPACHO	RECEBIDO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO
Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS	16/07/2024 17:13:26	LIVIA SILVA SANTOS	DESPACHO	RECEBIDO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO
Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS	16/07/2024 17:13:26	LIVIA SILVA SANTOS	DESPACHO	RECEBIDO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO
Diretoria Geral	02/07/2024 08:53:13	LUIZ GUSTAVO ARRUDA MORAES	DESPACHO	ASSINADO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO
Assessoria Jurídica da Administração	26/06/2024 09:04:46	HERMANO JOSÉ GOMES PINHEIRO	PARECER	TRAMITANDO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO
Diretoria Geral	13/06/2024 15:15:08		DESPACHO	TRAMITANDO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO
Assessoria Especial do Procurador-Geral	13/06/2024 14:23:03	SAMUEL DE ALMEIDA SALES	PARECER	ASSINADO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO
Secretaria para Assuntos Institucionais	12/06/2024 10:50:19	CAMILA SARNEY COSTA LIMA	DESPACHO	ASSINADO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO

Processos Anexados e Apensados

Data de Vínculo	Status	Tipo de Relação
-----------------	--------	-----------------

Anexos Físicos

Descrição do Anexo	Anexo de
--------------------	----------



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 9965/2024

Documento Administrativo: DESPACHO-SEAF - 50962024



Secretaria Administrativo-Financeira

DESPACHO-SEAF - 50962024
(relativo ao Processo 99652024)
Código de validação: 3C73F77C1E

Assunto: Pagamento de transferência financeira referente ao Termo de Convênio nº 2/2024

Interessado: Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas (GAECO)

À Comissão Permanente de Contratação,

Trata-se de processo administrativo instaurado a partir de memorando do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas (GAECO), por meio do qual se solicitou a celebração de convênio com a Universidade Federal do Maranhão para desenvolvimento e execução do Projeto “Inteligência Computacional no Apoio às Ações de Combate à Criminalidade”.

Após a instrução, firmou-se o Termo de Convênio nº 2/2024, entre este órgão ministerial e a Universidade Federal do Maranhão (UFMA), com a interveniência da Fundação Sôsândrade de Apoio ao Desenvolvimento da UFMA (FSADU).

O convênio prevê a transferência de recursos financeiros do MPMA à FSADU, conforme cronograma de desembolso constante no plano de trabalho anexado.

Posteriormente, o GAECO, por meio do MEMO-GAECO – 2282024, solicitou o pagamento da primeira parcela do repasse, no valor de R\$ 210.957,15 (duzentos de dez mil, novecentos e cinquenta e sete reais e quinze centavos).

Levado à instrução, a Assessoria Técnica da Administração (ASSTEC-ADM) apontou a existência de impedimentos ao pagamento, que consistem na ausência de recibo do envio das informações do processo ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA), bem como na ausência de nota de empenho.



(*) Documento assinado eletronicamente por **RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA** em **03 de Dezembro de 2024 às 11:32 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 e/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: DESPACHO-SEAF-50962024, Código de Validação: 3C73F7C1E.**



Secretaria Administrativo-Financeira

Retornaram-se os autos.

Eis o que cabia relatar.

Considerando-se o disposto no parecer PTC-ACI – 16622024 da Assessoria Técnica da Administração (ASSTEC-ADM), **encaminhem-se os autos à Comissão Permanente de Contratação para o atendimento do item 01 do parecer**, conforme o disposto no art. 31, IV, do Regimento Interno da PGJ.

Após, retornem-se.

assinado eletronicamente em 03/12/2024 às 11:32 h ()*

RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA
TÉCNICO MINISTERIAL
DIRETOR DE SECRETARIA



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 9965/2024

Documento Administrativo: DESPACHO-GAECO - 2662024



Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS

DESPACHO-GAECO - 2662024
(relativo ao Processo 99652024)
Código de validação: 34C6168F34

Assunto: Solicitação de providências relativas ao PTC-ACI – 16622024.

À Diretoria-Geral,

Vieram os autos da Secretaria Administrativo- Financeira para providências relativas ao PTC-ACI – 16622024, por meio do qual a Assessoria Técnica da Administração informou os seguintes impedimentos para o pagamento da primeira parcela do Convênio n. 02/2024:

- 1) Ausência de recibo de envio de informações do processo de contratação e do contrato ao TCE; e
- 2) Ausência de nota de empenho.

Analisando os autos, verifica-se que não houve encaminhamento à Comissão Permanente de Licitação, setor responsável pelo envio de informações ao TCE, nos termos do art. 31, inciso IV, do Ato Regulamentar n. 222020:

Art. 31. Compete à Comissão Permanente de Licitação:

[...]

IV – proceder à divulgação necessária, legal e obrigatória, por meio da publicação das licitações nos jornais de grande circulação, no diário eletrônico do MP, nos sites de compra do Governo Federal, no Portal de Transparência do Ministério Público do Maranhão e **no portal de prestação de contas do TCE-MA**, com o encaminhamento de peças de informação digitalizadas;



Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS

Ainda que não se trate de contratação mediante processo licitatório, as normas da Lei n. 14.133/2021 aplicam-se aos convênios:

Art. 184. **Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios**, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal.

Quanto ao empenho, trata-se de competência da Coordenadoria de Orçamento e Finanças, através da Seção de Execução Orçamentária, conforme prevê o Regimento Interno da PGJ:

Art. 69. Compete à Coordenadoria de Orçamento e Finanças:

[...]

§2º A Coordenadoria de Orçamento e Finanças compreende a Seção de Controle Contábil, a Seção de Execução Orçamentária e a Seção de Controle Financeiro.

§4º Compete à Seção de Execução Orçamentária:

IV – emitir notas de empenhos e anulações;

Ante o exposto, solicito providências junto aos setores responsáveis, a fim de que sejam sanados os impedimentos apontados no [PTC-ACI - 16622024 \(Id 8743213\)](#).

São Luís/MA, *data da assinatura eletrônica*.

assinado eletronicamente em 02/12/2024 às 13:29 h ()*

LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA
COORDENADOR



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 9965/2024

Documento Administrativo: DESPACHO-SEAF - 50422024



(*) Documento assinado eletronicamente por **RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA** em 29 de Novembro de 2024 às 09:30 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: DESPACHO-SEAF-50422024, Código de validação: 627AA84484.



Secretaria Administrativo-Financeira

DESPACHO-SEAF - 50422024
(relativo ao Processo 99652024)
Código de validação: 627AA84484

Assunto: Solicitação de Pagamento - Fundação Sousandrade de Apoio ao Desenvolvimento da UFMA – FSADU
Interessado: GAECO/São Luís/MA

Ao Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas,

Tendo em vista o parecer da Assessoria Técnica da Administração, anexo [PTC-ACI - 16622024](#), encaminhem-se os autos para as providências cabíveis.

Após, retornem-se.

assinado eletronicamente em 29/11/2024 às 09:30 h ()*

RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA
TÉCNICO MINISTERIAL
DIRETOR DE SECRETARIA



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 9965/2024

Documento Administrativo: PTC-ACI - 16622024



Assessoria Técnica da Administração

PTC-ACI - 16622024
(relativo ao Processo 99652024)
Código de validação: 080B0ED3E3

Processo Administrativo	Nº 9965/2024
Assunto	Pagamento da NFS-e Nº 13182, emitida em 30/10/2024
Credor	FUNDAÇÃO SOUSANDRADE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UFMA (CNPJ: 07.060.718/0001-12)
Unidade solicitante	Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS
Termo de Convênio	Nº 2/2024
Vigência do contrato	2 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura, que ocorreu em 30/09/2024, prorrogáveis até o limite de 60 meses.
Objeto contratado	Cooperação técnica e científica para desenvolver o projeto “Inteligência Computacional no Apoio às Ações de Combate à Criminalidade”, conforme o Plano de Trabalho em anexo, por meio da transferência de recursos financeiros, gestão administrativa e financeira e execução técnica de projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I).
Notas de empenho/valor	
Valor total a pagar	R\$ 210.957,15 (duzentos e dez mil, novecentos e cinquenta e sete reais e quinze centavos)

Senhor Diretor da Secretaria Administrativo-Financeira,

Tratam os autos de análise e manifestação acerca da regularidade processual da solicitação de pagamento referente à 1ª (primeira) parcela do repasse do Convênio n.º 02/2024, que tem por objeto a cooperação técnica e científica para desenvolvimento do Projeto “Inteligência Computacional no Apoio às Ações de Combate à Criminalidade”, conforme anexo MEMO-GAECO - 2282024 e DESPACHO-SEAF - 49432024.

Da análise da documentação acostada aos autos, conforme legislação pertinente, informamos:

ITEM	DA ANÁLISE	SIM	NÃO	ANEXO
1	Convênio / Publicação / Recibo de envio de informações do processo de contratação e do contrato ao TCE	x*		TERMODECONVENIO - 22024 ASSINADO TERMO DE CONVÊNIO Nº 22/2024 (Ausência do recibo de envio de informações do processo de contratação e do contrato ao TCE)
2	Nota de empenho		x	
4	Documento Fiscal sem ateste, conforme Ato Regulamentar nº 22/2022-GPGJ	x		Anexo do documento : NF 13182 1ª Parc.pdf (Descrição: NOTA FISCAL)
5	Regularidade Receita Federal / INSS			
6	Regularidade FGTS			
7	Regularidade Receita Estadual	x		SICAF ATUALIZADO
8	Regularidade Receita Municipal			
9	Regularidade Trabalhista			
10	Declaração de manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação	x		MEMO-GAECO - 2282024
DA OBSERVAÇÃO				
O Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS no anexo MEMO-GAECO - 2282024, informou o seguinte: <i>“Cumprimentando-o, conforme cronograma previsto no item 4.2 do Plano Trabalho no Convênio n. 22024 (Id 8570570) e Nota Fiscal n. 13182 anexa, solicito o pagamento da 1ª</i>				

2024 - O Ministério Público do Maranhão no fomento à resolutividade das demandas sociais

Rua Oswaldo Cruz, n.º 1396, Centro, São Luís / MA
CEP: 65.020-910 Telefone: 1692 e-mail: 37pjespsls@mpma.mp.br



Assessoria Técnica da Administração

11	<p>parcela do repasse, no valor de R\$ 210.957,15 (duzentos e dez mil, novecentos e cinquenta e sete reais e quinze centavos).</p> <p>Na oportunidade, procedo a juntada do Relatório Mensal de atividades, em observância às obrigações definidas no Convênio, para fins de acompanhamento e controle administrativo do cronograma previsto no Plano de Trabalho.</p> <p>Informo, por fim, que a Fundação Sousandrade de Apoio ao Desenvolvimento da UFMA – FSADU, responsável pela aplicação dos recursos repassados pelo Ministério Público para consecução do objeto deste Convênio, mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do ajuste, em observância ao disposto nos arts. 92, XVI c/c 184, da Lei n. 14.133/2021 e no item 3.1.3.9 Cláusula Terceira – Das Atribuições e Responsabilidades do Convênio, como provam os documentos anexos.”</p>
12	<p style="text-align: center;">DA CONCLUSÃO</p> <p>Após análise, quanto à instrução dos autos, manifestamo-nos pela EXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO, tendo em vista as pendências apontadas nos itens 1 e 2.</p>

Sendo o que nos cumpre informar, retornamos os autos para a deliberação das providências julgadas cabíveis.

assinado eletronicamente em 28/11/2024 às 14:45 h ()*

JADIEL FERNANDES FRANÇA
ANALISTA MINISTERIAL
CONTABIL - CONTÁBIL

assinado eletronicamente em 28/11/2024 às 15:11 h ()*

LUANNA KERLYS MOURA FERREIRA
ASSESSOR CHEFE DA ASSESSORIA TECNICA DA ADMINISTRAÇÃO



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 9965/2024

SICAF ATUALIZADO



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 07.060.718/0001-12 DUNS®: 899937411
Razão Social: FUNDAÇÃO SOUSANDRADE DE APOIO AO DESENVOL DA UFMA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **02/04/2025**
Natureza Jurídica: **FUNDAÇÃO PRIVADA**
MEI: **Não**
Porte da Empresa: **Demais**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	06/04/2025	Automática
FGTS	Validade:	15/12/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	08/04/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	01/12/2024
Receita Municipal	Validade:	01/02/2025

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/04/2025



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 9965/2024

Documento Administrativo: DESPACHO-SEAF - 49432024



Secretaria Administrativo-Financeira

DESPACHO-SEAF - 49432024
(relativo ao Processo 99652024)
Código de validação: F67A84FE58

Assunto: Solicitação de Pagamento - Fundação Sousandrade de Apoio ao Desenvolvimento da UFMA – FSADU
Interessado: GAECO/São Luís/MA

À Assessoria Técnica da Administração,

Encaminhem-se os autos para análise e manifestação acerca da regularidade processual da solicitação de pagamento em favor da **Fundação Sousandrade de Apoio ao Desenvolvimento da UFMA (FSADU)**, referente à 1ª (primeira) parcela do repasse do Convênio n.º 02/2024, que tem por objeto a cooperação técnica e científica para desenvolvimento do Projeto “Inteligência Computacional no Apoio às Ações de Combate à Criminalidade”, no valor de **R\$ 210.957,15 (duzentos e dez mil, novecentos e cinquenta e sete reais e quinze centavos)**, de acordo com a Nota Fiscal n.º 13182, considerando o **MEMO-GAECO - 2282024** do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS e o Ato Regulamentar n.º 22/2022.

assinado eletronicamente em 21/11/2024 às 14:37 h ()*

RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA
TÉCNICO MINISTERIAL
DIRETOR DE SECRETARIA



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 9965/2024

Documento Administrativo: DESPACHO-DG - 88572024



DESPACHO-DG - 88572024
(relativo ao Processo 99652024)
Código de validação: D1CCC205E1

Assunto: Pedido de autorização para pagamento de nota fiscal
Interessado: GAECO/São Luís/MA

Trata-se de processo administrativo no qual a Coordenador do GAECO/São Luís/MA, LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO, solicita, por meio do MEMO-GAECO-2282024, **autorização para pagamento da Nota Fiscal n.º 13182, no valor de R\$ 210.957,15** (duzentos e dez mil reais, novecentos e cinquenta e sete reais e quinze centavos), **referente à 1ª parcela do repasse em favor da Fundação Sousandrade de Apoio ao Desenvolvimento da UFMA (FSADU)**, consoante Termo de Convênio n.º 02/2024, que tem por objeto a cooperação técnica e científica para desenvolvimento do Projeto “Inteligência Computacional no Apoio às Ações de Combate à Criminalidade”.

Os autos foram instruídos com os demais documentos necessários à tramitação processual.

Ante o exposto, visando o prosseguimento do feito, encaminhem-se os autos à **Diretoria da Secretaria Administrativo-Financeira (SEAF)** para adoção das providências devidas junto às demais unidades administrativas.

assinado eletronicamente em 18/11/2024 às 15:55 h ()*

PAULO GONÇALVES ARRAIS
TÉCNICO MINISTERIAL
DIRETOR-GERAL



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 9965/2024

Anexo de movimentação: CERTIFICADO DE REGULARIDADE FGTS ;
CRF

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.060.718/0001-12
Razão Social: FUND SOUSANDRADE APOIO DESENVOLV UFMA
Endereço: RUA DAS JUCARAS 28 QUADRA 44 / JARDIM RENASCENCA / SAO LUIS / MA / 65075-230

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/10/2024 a 26/11/2024

Certificação Número: 2024102807560132519140

Informação obtida em 07/11/2024 11:00:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 9965/2024

Anexo de movimentação: CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
TRABALHISTAS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO SOUSANDRADE DE APOIO AO DESENVOL DA UFMA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.060.718/0001-12
Certidão nº: 55124479/2024
Expedição: 12/08/2024, às 09:10:25
Validade: 08/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO SOUSANDRADE DE APOIO AO DESENVOL DA UFMA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.060.718/0001-12**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 9965/2024

Anexo de movimentação: CERTIDÃO ESTADUAL NEGATIVA DE DÍVIDA
ATIVA



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 089497/24

Data da

29/10/2024 14:23:32

Inscrição Estadual: 120964295

CPF/CNPJ:07060718000112

Razão Social: FUNDACAO SOUSANDRADE DE APOIO AO DESENVOL DA UFMA

Endereço: RUA DAS JUCARAS, 28 CEP: 65075230 - JARDIM RENASCENCA

Telefone: (98)40091018

Município: SAO LUIS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 27/01/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 31/10/2024 10:26:26



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 9965/2024

Anexo de movimentação: CERTIDÃO FEDERAL / INSS



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO SOUSANDRADE DE APOIO AO DESENVOL DA UFMA
CNPJ: 07.060.718/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:42:17 do dia 06/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/05/2025.

Código de controle da certidão: **583C.8790.FBB9.EDC3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 9965/2024

Anexo de movimentação: CERTIDÃO MUNICIPAL



PREFEITURA DE SAO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00009497242024

Validade: 01/02/2025

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 07.060.718/0001-12	Inscrição Municipal: 11107001
Razão Social: FUNDACAO SOUSANDRADE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UFMA	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
855030200 – ATIVIDADES DE APOIO A EDUCACAO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES	
ENDEREÇO DE LOCALIZACAO	
Logradouro: RUA DAS JUCARAS	
Número: 28	Complemento:
Bairro: JARDIM RENASCENCA	
Município: SAO LUIS – MA	CEP: 65075230

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **04 de outubro de 2024 às 13:41**, sob o código de autenticidade nº **95FC2EE176EA1FE36762FD301A70AB4E**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 9965/2024

Anexo de movimentação: PORTARIA DE IMUNIDADE TRIBUTÁRIA



Ato Oficial Portaria - 840/2024

De: Antonio L. - SEMFAZ-SAGT

Para: SEMFAZ-SAGT - Secretaria Adjunta de Gestão Tributária

Data: 15/02/2024 às 09:26:06

Setores envolvidos:

SEMFAZ-SAGT

Imunidade de ISSQN

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, no uso das atribuições legais e do acordo com o Art. 1º do Decreto nº 19.311, de 27 de maio de 1999; Portaria nº 004/2021-GS; Art. 150, inciso VI, "c", da Constituição Federal Brasileira, c/c Art. 17, III, "c", do Código Tributário do Município de São Luís Lei 6.289, de 28/12/2017),

RESOLVE

Reconhecer a imunidade da **FUNDAÇÃO SOUSÂNDRADE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO**, CNPJ nº 07.060.718/0001-12, localizada na Rua das Juçaras, nº 28, Qd. 44 - Jardim Renascença, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, referente aos exercícios de 2023, 2024 e 2025, observadas as disposições contidas na Instrução Normativa nº 001/2017-GS, conforme parecer do(a) Auditor(a) Fiscal de Tributos Municipais e parecer da Assejur/Semfaz nº 452/2024, e de acordo com o que consta no Processo Administrativo nº 44.176/2023, tramitado nesta Secretaria Municipal da Fazenda.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS(MA), 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

Monique de Pierrelève Bragança Cantanhede
Secretária Adjunta de Gestão Tributária



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B5FD-877A-847E-B5BD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MONIQUE DE PIERRELEVEE BRAGANCA CANTANHEDE (CPF 017.XXX.XXX-88) em 15/02/2024
10:38:02 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoluis.1doc.com.br/verificacao/B5FD-877A-847E-B5BD>





Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 9965/2024

Anexo de movimentação: DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO

DECLARAÇÃO

A **FUNDAÇÃO SOUSÂNDRADE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO – FSADU**, instituição fundacional de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ n.º 07.060.718/0001-12, Inscrição Estadual n.º 12.096.429-5, sediada na Rua das Juçaras, nº 28, Q/44, – Renascença I – CEP 65075-230, nesta cidade, representada aqui por sua Presidente, Prof^ª. Evangelina Maria Martins Noronha, brasileira, viúva, Professora Universitária/ Pedagoga, RG n.º. 039087402010-1, CPF n.º 037993103-63, residente à Rua das Seriemas, nº 10, Reserva da Lagoa, Ap. 202, Bl. G – Jardim Renascença, também nesta cidade, vem, por meio do presente instrumento, **DECLARAR**, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos (art. 20, inciso IV) de caráter de associação civil, a que se refere o art. 12, § 2º, alíneas “a” a “e”, § 3º, da Lei n.º 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Para esse efeito, a declarante informa que preenche, cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) é entidade sem fins lucrativos;
- b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
- c) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- d) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- e) conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- f) apresenta anualmente Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.

Por fim, o(a) signatário(a), regular representante legal da empresa, assume o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação, estando ciente que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei n.º 9.430, de 1996, o sujeita-o(a), juntamente com as demais pessoas que concorrerem para a falsificação da informação prestada, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e à crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei n.º 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

São Luís, 29 de fevereiro de 2024

FUNDAÇÃO SOUSÂNDRADE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UFMA
CNPJ: 07.060.718/0001-12
Evangelina Maria Martins Noronha
Presidente
RG.: 039087402010-1 – SSP/MA
CPF.: 037.993.103-63



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 9965/2024

Anexo de movimentação: RELATÓRIO DE ATIVIDADES

PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (PD&I)
Relatório Acompanhamento Mensal da Execução do Projeto

INÍCIO: 10/2024

MÊS DA AVALIAÇÃO: 10/2024 (Mês 01/24)

A. Título do Projeto:

Inteligência Computacional no Apoio às Ações de Combate às Organizações Criminosas

B. Coordenador do Projeto - TCE:

Nome:	Dr. Luiz Muniz Rocha Filho Coordenador GAECO
E-Mail:	lmuniz@mpma.mp.br

C. Coordenador do Projeto – UFMA

Nome:	Prof. Dr. Geraldo Braz Júnior
E-mail:	geraldo@nca.ufma.br

D. Atividades Realizadas:

- ATIVIDADE 1: Plataforma de Dados e Documentos para Suporte a Procedimentos Investigativos
 - Levantamento de demandas de sistemas investigativos
 - Reunião com as equipes para identificação de casos de negócio, e aplicabilidade de modelo de dados para tal finalidade orientado a necessidade de compartilhamento de dados, com autenticação, autorização, auditoria e sigilo
 - Início de prototipação de ferramentas para validação de casos de negócio
- ATIVIDADE 2: Sistemas de informação Inteligentes
 - Levantamento de demandas de sistemas inteligentes
 - Reunião com a equipe da Dra. Lucia Cristiana Silva Chagas para entendimento da demanda de sistema de processamento automática de documentos de inquéritos
 - Levantamento de ferramentas de IA em MPs do Brasil para análise e entendimento de boas práticas na construção da ferramenta interna ao MPMA

G. Ajustes Sugeridos para a Continuidade do Projeto:

Nenhum no momento

São Luís, 01 de novembro de 2024

Prof. Dr. Geraldo Braz Júnior
Coordenador do Projeto - UFMA

Aprovou: Dr. Dr. Luiz Muniz Rocha Filho
Coordenador do Projeto - MPMA



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 9965/2024

Anexo de movimentação: CERTIDÃO ESTADUAL NEGATIVA DE
DÉBITOS



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 344824/24

Data da

02/09/2024 15:56:41

Inscrição Estadual: 120964295

CPF/CNPJ: 07060718000112

Razão Social: FUNDACAO SOUSANDRADE DE APOIO AO DESENVOL DA UFMA

Endereço: RUA DAS JUCARAS, 28 CEP: 65075230 - JARDIM RENASCENCA

Telefone: (98)40091018

Município: SAO LUIS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 01/12/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



Ministério Público do Estado do Maranhão


Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 9965/2024

Anexo de movimentação: CERTIDÃO CAEMA

	COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO CNPJ: 06.274.757/0001-50 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12.050.537-1 CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS	PAG 1 / 1 21/10/2024 10:42:47

DADOS DO IMÓVEL	Usuário: FUNDAÇÃO SOUSANDRADE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UFMA Cpf/Cnpj: 07.060.718/0001-12 Endereço: R JUCARA, NUMERO, 00028 - Q044 - RENASCENCA SAO LUIS MA 65075-230 Bairro: RENASCENCA CEP: 65075-230 Unidade de VINHAIS Município: SAO LUIS		
Matrícula			
94234.0			
Inscrição	Categoria	Subcategoria	Economias
122.107.007.0707.000	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	2
Perfil do Imóvel	Situação Ligação de Água	Situação Ligação Esgoto	Situação do Poço
NORMAL	LIGADO	LIGADO	-
Área	Número do Hidrômetro		
360,00			

Certificamos que, após a realização das consultas em nosso sistema, não constam débitos relativos aos serviços de água e esgoto ofertados por esta Companhia na matrícula do referido imóvel.

Esta Certidão não isenta o proprietário desta matrícula de débitos por ventura encontrados em outros imóveis que estejam em sua titularidade na CAEMA ou mesmo em consultas futuras para o referido imóvel.

**ESTA CERTIDÃO TEM PRAZO DE VALIDADE DE 60 DIAS
PARTIR DA DATA DE SUA EMISSÃO.**

A

Verificação de Autenticidade em nosso site escaneando o QR code abaixo



21/10/2024

Data Emissão

Você poderá verificar a autenticidade desta Certidão acessando nossa loja virtual no site www.caema.ma.gov.br, clicar no link da Loja Virtual, menu informações, opção Validar certidão negativa de débitos.

Autenticação Eletrônica: E4Z620241021



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 9965/2024

Anexo de movimentação: NOTA FISCAL



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota

00013182

Data e Hora da Emissão

30/10/2024 14:04:46

Código de Verificação

2BA4.3068.B7B5.44FD.DE57.7A73.4B8A.FD1C

CERTIFICADO

1020240092194912



PRESTADOR DE SERVIÇOS



Nome / Razão Social: FUNDACAO SOUSANDRADE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UFMA

CPF / CNPJ: 07.060.718/0001-12

Inscrição Municipal: 11107001

Endereço: R DAS JUCARAS 28 - BAIRRO JARDIM RENASCENCA - CEP: 65075230

Município: SAO LUIS

UF: MA

Email: fsadu@elo.com.br

Telefone: (98) 40091000

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CPF/CNPJ: 05.483.912/0001-85

Inscrição Municipal: 51629000

Endereço: AVENIDA PROFº CARLOS CUNHA, Nº 3261 - BAIRRO CALHAU - CEP: 65076280

Município: SAO LUIS

UF: MA

Email: gabinetepgj@mpma.mp.br

Telefone: (98) 2191600

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição: VALOR REFERENTE À 1ª PARCELA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 22024, QUE TEM POR OBJETO A COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA PARA DESENVOLVER O PROJETO "INTELIGÊNCIA COMPUTACIONAL NO APOIO ÀS AÇÕES DE COMBATE À CRIMINALIDADE." DADOS BANCÁRIOS PARA DEPÓSITO: BANCO DO BRASIL AGÊNCIA: 3846-6 C/C: 9.866-3

Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
TRIBUTÁVEL	1ª PARCELA	1	210.957,15	210.957,15

PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (0,0000%): R\$ 0,00	INSS (0,0000%): R\$ 0,00	IR (0,0000%): R\$ 0,00	CSLL (0,0000%): R\$ 0,00
-----------------------------------	--------------------------------------	------------------------------------	----------------------------------	------------------------------------

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 210.957,15

Valor Total Composição: R\$ 0,00	Valor Total Deduções: R\$ 0,00	Base Cálculo: R\$ 210.957,15	Alíquota: 0,00%	Valor ISS: R\$ 0,00
--	--	--	---------------------------	-------------------------------

OUTRAS INFORMAÇÕES

Descrição NBS:

Local de Incidência Imposto: Estabelecimento do Prestador Tributação: IMUNE Mês de 10/2024

Local de Prestação do SAO LUIS / MA

Recolhimento: ISENTO DE RECOLHIMENTO

Atividade: 749019900 - OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TECNICAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Serviço: 1701 - ASSESSORIA OU CONSULTORIA DE QUALQUER NATUREZA, NAO CONTIDA EM OUTROS ITENS DESTA LISTA; ANALISE,



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 9965/2024

Documento Administrativo: MEMO-GAECO - 2282024



Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS

MEMO-GAECO - 2282024
(relativo ao Processo 99652024)
Código de validação: 624359DB58

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica.

À Sua Senhoria
PAULO GONÇALVES ARRAIS
Diretor-Geral
MPMA

Assunto: Solicitação de pagamento da 1ª parcela do repasse do Convênio n. 22024

Senhor Diretor-Geral,

Cumprimentando-o, conforme cronograma previsto no item 4.2 do Plano Trabalho no Convênio n. 22024 (Id [8570570](#)) e **Nota Fiscal n. 13182** anexa, solicito o pagamento da 1ª parcela do repasse, no valor de R\$ 210.957,15 (duzentos de dez mil, novecentos e cinquenta e sete reais e quinze centavos).

Na oportunidade, procedo a juntada do **Relatório Mensal de atividades**, em observância às obrigações definidas no Convênio, para fins de acompanhamento e controle administrativo do cronograma previsto no Plano de Trabalho.

Informo, por fim, que a Fundação Sousandrade de Apoio ao Desenvolvimento da UFMA – FSADU, responsável pela aplicação dos recursos repassados pelo Ministério Público para consecução do objeto deste Convênio, **mantém todas as condições de habilitação e qualificação** exigidas para a celebração do ajuste, em observância ao disposto nos arts. 92, XVI c/c 184, da Lei n. 14.133/2021 e no item 3.1.3.9 Cláusula Terceira – Das Atribuições e Responsabilidades do Convênio, como provam os documentos anexos:

DOCUMENTO	VALIDADE
Relatório de Atividades – Mês 1: Outubro/2024	-



Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS

Declaração de Isenção IRPJ, CONFINS, PIS/PASEP, CSLL	-
02_Portaria Imunidade ISSQN (Portaria 840/2024 – SEMFAZ/São Luís)	31/12/2025
Certidão Municipal	01/02/2025
Certidão Federal / INSS	05/05/2025
Certidão Estadual Negativa de Dívida Ativa	27/01/2025
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	08/02/2025
Certificado de Regularidade FGTS – CRF	26/11/2024
Certidão Negativa de Débitos - CAEMA	21/12/2024
Certidão Estadual Negativa de Débitos	01/12/2024

Atenciosamente,

assinado eletronicamente em 13/11/2024 às 10:29 h ()*

LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA
COORDENADOR

(*) Documento assinado eletronicamente por **LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO** em 13 de Novembro de 2024 às 10:29 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: MEMO-GAECO-2282024, Código de Validação: 624359DB58.



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 9965/2024

ANEXO DE MOVIMENTACAO : TERMO DE CONVÊNIO N° 22/2024



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 01/10/2024. Publicação: 02/10/2024. Nº 186/2024.

ISSN 2764-8060

SUMÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO	3
Procuradoria Geral de Justiça	3
TERMO DE CONVÊNIO	3
Corregedoria Geral de Justiça	14
PROVIMENTO	14
Comissão Permanente de Licitação	15
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO	15
Promotorias de Justiça da Comarca da Capital	15
DISTRITAL	15
Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior	16
ARAIOSES	16
COELHO NETO	17
IMPERATRIZ	18
PINHEIRO	20
SÃO MATEUS	23
SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	25

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO Procuradoria Geral de Justiça TERMO DE CONVÊNIO

TERMODECONVENIO - 22024

Código de validação: E512BD1127

CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (PD&I) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO (MPMA), E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO (UFMA), COM INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO SOUSÂNDRADE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UFMA (FSADU).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público, doravante denominado CONCEDENTE ou MPMA, através da Procuradoria Geral de Justiça – PGJ/MA, inscrita no CNPJ/MF nº 05.483.912/0001-85, com sede na Avenida Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, cidade de São Luís/MA, neste ato representada por seu Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, DANILO JOSÉ DE CASTRO VIANA FERREIRA, e a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO (UFMA), pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.279.103/0001-19, com sede na Avenida dos Portugueses, s/n, Cidade Universitária do Bacanga, Vila Bacanga, CEP 65085-580, São Luís/MA, representada pelo seu Reitor, o Professor FERNANDO CARVALHO SILVA, doravante denominada simplesmente INTERVENIENTE ou UFMA, com interveniência da FUNDAÇÃO SOUSANDRADE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UFMA -FSADU, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 07.060.718/0001-12, com sede na Rua das Juçaras, número 28, quadra 44, Bairro Jardim Renascença CEP 65.075-230, São Luís/MA, representada por sua



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 01/10/2024. Publicação: 02/10/2024. Nº 186/2024.

ISSN 2764-8060

Presidente, a Professora EVANGELINA MARIA MARTINS NORONHA, doravante denominada CONVENIENTE ou FSADU, resolvem celebrar o presente Convênio de natureza técnico-científico, para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), em conformidade com as normas legais vigentes no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação – Emenda Constitucional nº 85, de 2015, Lei nº 10.973, de 2004, Lei nº 13.243, de 2016, e Decreto nº 9.283, de 2018 –, e com a Lei nº 8.958, de 1994, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 9965/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto a cooperação técnica e científica para desenvolver o projeto “Inteligência Computacional no Apoio às Ações de Combate à Criminalidade”, conforme o Plano de Trabalho em anexo, por meio da transferência de recursos financeiros, gestão administrativa e financeira e execução técnica de projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. O Plano de Trabalho define os objetivos a serem atingidos com o presente Convênio, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições de cada um dos parceiros, a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como o cronograma físico-financeiro do projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto, estabelecendo objetivos, metas e indicadores.

2.2. Respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, a UFMA, com a interveniência da FSADU, fomentará e executará as atividades de pesquisa e desenvolvimento, conforme o Plano de Trabalho, sob as condições aqui acordadas, sendo parte integrante e indissociável deste Convênio.

2.3. Na execução do Plano de Trabalho, a atuação dos parceiros dar-se-á sempre de forma associada. Para tanto, os parceiros indicam, na Cláusula Terceira, seus respectivos Coordenadores de Projeto, que serão responsáveis pela supervisão e pela gerência das atividades correspondentes ao Plano de Trabalho.

2.4. Recai sobre o Coordenador do Projeto, designado pela FSADU, as responsabilidades técnicas e de articulação correspondentes.

2.5. Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para o Plano de Trabalho deverão ser formalmente comunicadas pelos Coordenadores de Projeto ao setor responsável, aos quais competirá avaliá-las e tomar as providências cabíveis.

2.6. A impossibilidade técnica e científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os parceiros quanto à alteração, à adequação ou ao término do Plano de Trabalho e à consequente extinção deste Acordo;

2.7. O Plano de Trabalho poderá ser modificado, de forma motivada, considerando as circunstâncias constantes nos itens 2.5 e 2.6, desde que haja prévio ajuste entre as partes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1. São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Convênio em PD&I:

3.1.1. DO MPMA:

3.1.1.1. Transferir os recursos financeiros acordados para a FSADU, segundo o cronograma de desembolso constante no plano de trabalho, por meio do aporte de recursos financeiros de sua responsabilidade;

3.1.1.2. Indicar coordenador do Projeto pelo MPMA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura deste Convênio, para acompanhar a sua execução;

3.1.1.3. Colaborar, nos termos do plano de trabalho, para que o Convênio alcance os objetivos nele descritos;

3.1.1.4. Fornecer à UFMA informações de sua propriedade, para a execução dos trabalhos, mantidas, em qualquer hipótese, as condições de sigilo;

3.1.1.5. Comunicar à UFMA, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos que devem ser adotados sobre assuntos relacionados ao presente Convênio;

3.1.1.6. Assegurar o acesso das pessoas indicadas pela UFMA aos locais do MPMA, quando necessário à execução de atividades relativas ao projeto.

3.1.2. DA UFMA:

3.1.2.1. Aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste Convênio para PD&I;

3.1.2.2. Utilizar pessoal qualificado e em número suficiente para a execução do Plano de Trabalho;

3.1.2.3. Indicar o Prof. Dr. Geraldo Braz Júnior como coordenador do projeto pela UFMA, para acompanhar a sua execução;

3.1.2.4. Utilizar as suas instalações e infraestrutura, destacando-se: sala, rede, conexão com a Internet e telefone para o desenvolvimento dos produtos;

3.1.2.5. Emitir e entregar ao MPMA, quando por este solicitado e a medida em que forem sendo elaborados, os originais de toda a documentação técnica, incluindo relatórios estatísticos mensais, desenhos, especificações, memoriais descritivos e documentação.

3.1.2.6. Cumprir o prazo e o cronograma acordado no Plano de Trabalho.

3.1.2.7. Apresentar mensalmente relatório dos trabalhos relacionados ao projeto.

3.1.3. DA FSADU

3.1.3.1. Aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste Convênio para PD&I;

3.1.3.2. Indicar Joanilda Martins Rocha como coordenadora do projeto pela FSADU, para acompanhar a sua execução;

3.1.3.3. Executar a gestão administrativa e financeira dos recursos transferidos para a execução do objeto deste Convênio, em conta específica;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 01/10/2024. Publicação: 02/10/2024. Nº 186/2024.

ISSN 2764-8060

- 3.1.3.4. Informar previamente ao MPMA os dados bancários e cadastrais necessários à realização dos aportes financeiros, cuidando para que a conta corrente à qual serão destinados os recursos seja específica para o projeto executado, em conformidade com este Acordo;
- 3.1.3.5. Prestar aos parceiros informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução dos projetos aprovados, nos termos deste Convênio;
- 3.1.3.6. Restituir ao MPMA os saldos financeiros remanescentes, pertinentes ao seu respectivo aporte, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do término da vigência ou da denúncia deste Acordo de Parceria;
- 3.1.3.7. Cumprir o prazo e o cronograma acordado no Plano de Trabalho.
- 3.1.3.8. Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência das atividades vinculadas a este Acordo;
- 3.1.3.9. Manter, durante toda a execução do Convênio, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a sua celebração, responsabilizando-se pela boa e integral execução das atividades ora descritas;
- 3.1.3.10. Nas compras de bens e nas contratações de serviços, observar as regras do Decreto nº 8.241, de 2014.
- 3.1.3.11. Observar os princípios da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade, economicidade e impessoalidade nas aquisições e contratações realizadas, bem como no desenvolvimento de todas as suas ações no âmbito deste Acordo;
- 3.1.3.12. Manter registros contábeis, fiscais e financeiros completos e fidedignos relativamente à aplicação dos aportes recebidos do MPMA por este Convênio, fazendo-o em estrita observância às normas tributário-fiscais em vigor e, especialmente, à legislação que instituiu contrapartidas em atividades de PD&I para a concessão de incentivos ou de benefícios dos quais o MPMA seja ou se torne beneficiário;
- 3.1.3.13. Manter, com os recursos do projeto e sua coordenação direta, pessoal de pesquisa e desenvolvimento, através de contratação pela CLT, bolsa ou estágio de pesquisa e desenvolvimento, disponível para a execução das atividades relativas a este Convênio e ao Plano de Trabalho, em número e com conhecimento técnico-acadêmico suficientes;
- 3.1.3.14. Providenciar a remuneração dos colaboradores, conforme previsto em orçamento específico aprovado, em conformidade, ainda, com o art. 4º da Lei nº 8.958, de 1994;
- 3.1.3.15. Cumprir todas as normas pertencentes ao ordenamento jurídico brasileiro, em especial trabalhistas, previdenciárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados e/ou contratados, de forma a não estabelecer, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre esses colaboradores (empregados, funcionários, servidores, contratados, etc.) e o MPMA, competindo, exclusivamente à FSADU, a responsabilidade pelos salários e todos os ônus trabalhistas e previdenciários decorrentes de reclamações trabalhistas e/ou fiscalizações do Ministério do Trabalho e Previdência que a FSADU der causa, com relação a mão de obra, por ela contratada, em decorrência do presente Convênio.
- 3.2. Os Coordenadores de projeto poderão ser substituídos a qualquer tempo, competindo a cada parceiro comunicar aos outros acerca desta alteração.
- 3.3. Os parceiros são responsáveis, nos limites de suas obrigações, respondendo por perdas e danos, quando causarem prejuízo em razão da inexecução do objeto do presente Convênio para PD&I ou de publicações a ele referentes.
- 3.4. Informar, sempre que solicitado pelo MPMA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, relatório contábil-financeiro relacionado à execução do projeto.
4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS
- 4.1. O MPMA transferirá recursos financeiros no valor total de R\$ 2.399.571,60 (dois milhões, trezentos e noventa e nove mil, quinhentos e setenta e um reais e sessenta centavos), conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.
- 4.2. Os valores especificados no item acima serão recebidos pela FSADU em conta específica.
- 4.3. O MPMA efetuará os aportes financeiros previstos no Plano de Trabalho através de depósitos em conta corrente específica, servindo o comprovante da operação bancária como recibo, para fins de direito, do repasse dos recursos financeiros previstos por este Acordo de Parceria.
- 4.4. Eventuais ganhos financeiros com aplicação serão revertidos para garantir a integral execução do objeto desta parceria.
- 4.4.1. Após execução total do projeto, havendo ainda saldos provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, esses serão devolvidos para o MPMA.
- 4.5. Observadas as demais disposições previstas neste Convênio, os parceiros acordam, desde já, que os valores mencionados no Plano de Trabalho são estimados com base nas premissas e termos especificados no mencionado Anexo.
- 4.6. Qualquer aumento ao orçamento do Plano de Trabalho executado por este Convênio que torne necessário o aporte de recursos adicionais pelo MPMA deverá ser prévia e formalmente analisado e aprovado pelos parceiros, devendo ser implementado tão somente após a celebração do competente Termo Aditivo.
- 4.7. Do valor total repassado, a UFMA/FSADU poderá utilizar até 15% (quinze por cento) para custear despesas operacionais definidas e justificadas no Plano de Trabalho.
- 4.7.1. Os valores dos recursos financeiros previstos nesta cláusula poderão ser alterados por meio de termo aditivo, com as necessárias justificativas e de comum acordo entre os parceiros, o que implicará a revisão das metas pactuadas e a alteração do Plano de Trabalho.
- 4.8. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de categoria de programação para outra poderão ocorrer com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades de ciência, tecnologia e inovação, atendidas as condições do item 4.9.1.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 01/10/2024. Publicação: 02/10/2024. Nº 186/2024.

ISSN 2764-8060

4.8.1. No âmbito deste projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação, o coordenador geral indicará a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao projeto de pesquisa aprovado originalmente.

4.8.2. Por ocasião da ocorrência de quaisquer das ações previstas no item anterior, a UFMA poderá alterar a distribuição inicialmente acordada, promover modificações internas ao seu orçamento, alterar rubricas ou itens de despesas, desde que não modifique o valor total do projeto.

4.9 São dispensáveis de formalização, por meio de Termo Aditivo, as alterações previstas no item 4.8 que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do valor total do projeto.

4.9.1. Alterações na distribuição entre grupos de natureza de despesa e alterações de rubricas ou itens de despesas, necessárias para efetiva execução do Convênio, desde que haja prévia anuência do MPMA, hipótese em que o coordenador do projeto solicitará a alteração à UFMA, devendo constar as razões que ensejaram as alterações, indicando a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao plano de trabalho parte integrante.

4.10. Na aquisição de bens e serviços necessários à execução do projeto, a FSADU observará as normas do Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014, bem como na confecção dos instrumentos convocatórios da seleção pública.

4.11. A UFMA ou a FSADU não responderá pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle como flutuação cambial.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PESSOAL

5.1. Cada parceiro se responsabiliza, individualmente, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos e/ou contratados, que colaborarem na execução do objeto deste Convênio, de forma que não se estabeleça, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza com o MPMA e o pessoal da UFMA ou da FSADU, e vice-versa, cabendo a cada parceiro a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal, e por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória da regularidade na contratação.

5.2 A remuneração dos pesquisadores membros da equipe do Projeto dar-se-á por meio de concessão de Bolsa para membros do projeto vinculados à Instituições de Ciência e Tecnologia, com fundamento na Lei nº 8.958, de 1994, Decretos 7.423/10, 8.240/14 ou no art. 9º, § 1º e 4º da Lei 10.973, de 2004, do Art. 21-A da Lei 13.243/16 e Decreto 9.283/18. As Bolsas de Estímulo à Inovação serão pagas pela Fundação Sousa Andrade de Apoio ao Desenvolvimento da UFMA com recursos do projeto repassados pelo Ministério Público do Estado do Maranhão.

5.2.1 As bolsas têm previsão no art. 106, I, do Estatuto da UFMA, e seus são valores definidos considerando a formação do beneficiário, a natureza do projeto e as horas de envolvimento do pesquisador com o projeto, nos termos do Art. 28, RESOLUÇÃO Nº 299-CONSAD, 17 de julho de 2023 - Resolução UFMA - FUNDAÇÕES (1090595), que estabelece normas para o relacionamento entre a Universidade Federal do Maranhão e suas fundações de apoio, previstas na Lei nº 8.958/1994.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

6.1. Todos os dados, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um parceiro que seja utilizado para execução do Projeto continua a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro parceiro cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos, ou sob qualquer outra forma, sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

6.2. Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Convênio, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre os parceiros, na mesma proporção em que cada instituição contribuiu com recursos humanos e materiais, além do conhecimento pré-existente aplicado, conforme previsto no art. 9º, § 3º, da Lei nº 10.973, de 2004.

6.3 Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Convênio, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre os parceiros, por meio de instrumento próprio, respeitando-se percentual para a ICT.

6.4. O instrumento previsto na subcláusula 6.3 deverá observar os requisitos legais e formais necessários para sua celebração e averbação junto aos órgãos competentes.

6.5. Eventuais impedimentos de um dos parceiros não prejudicará a titularidade e/ou a exploração dos direitos da Propriedade Intelectual pelos demais.

6.6. Os parceiros devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e que a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinja direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros.

6.7. Na hipótese de eventual infração de qualquer direito de propriedade intelectual relacionada às tecnologias resultantes, os parceiros concordam que as medidas judiciais cabíveis, visando coibir a infração do respectivo direito, podem ser adotadas pelos parceiros em conjunto ou separadamente.

6.8. Os depósitos de pedidos de proteção de propriedade intelectual devem ser iniciados junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) e registrados no sistema de acompanhamento da UFMA.

6.5. Caberá ao MPMA, a responsabilidade de preparar, arquivar, processar e manter pedidos de patente no Brasil e em outros países.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 01/10/2024. Publicação: 02/10/2024. Nº 186/2024.

ISSN 2764-8060

6.6. As decisões relacionadas à preparação, processamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes deste instrumento, no Brasil e em outros países, devem ser tomadas em conjunto pelos parceiros ora acordantes.

6.7. Na hipótese de eventual infração de qualquer patente relacionada às tecnologias resultantes, os parceiros concordam que as medidas judiciais cabíveis, visando a coibir a infração da respectiva patente, podem ser adotadas pelos parceiros em conjunto ou separadamente.

6.8. Tanto no que se refere à proteção da propriedade intelectual, quanto às medidas judiciais, os parceiros concordam que as despesas deverão ser suportadas de acordo com os percentuais definidos na exploração comercial das tecnologias.

6.9. A FSADU não terá direitos sobre os resultados obtidos, passíveis ou não de proteção legal.

6.10. A UFMA poderá outorgar poderes ao MPMA para praticar todo e qualquer ato necessário para o depósito, acompanhamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes do presente instrumento, no Brasil e em outros países.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO E DAS PUBLICAÇÕES

7.1. Os parceiros concordam em não utilizar o nome do outro parceiro ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa ao acordo ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação por escrito da parte referida.

7.2. Fica vedado aos parceiros utilizar, no âmbito deste Convênio, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

7.3. Os partícipes não poderão utilizar o nome, logomarca ou símbolo, um do outro, em promoções e atividades afins, alheias ao objeto deste Convênio, sem prévia autorização do respectivo parceiro, sob pena de responsabilidade civil por uso indevido do seu nome e/ou imagem.

7.4. As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais relacionados com os recursos do presente Acordo deverão mencionar expressamente o apoio recebido dos parceiros.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

8.1. Os parceiros adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das informações confidenciais recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente Convênio, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiros sem a prévia e escrita autorização dos demais parceiros.

8.2. Os parceiros informarão aos seus funcionários e prestadores de serviços e consultores, que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do Convênio, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

8.3. Os parceiros farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assumam o compromisso de confidencialidade por meio da assinatura do competente Termo de Confidencialidade.

8.4. Não haverá violação das obrigações de confidencialidade previstas no Convênio nas seguintes hipóteses:

8.4.1. Informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento dos parceiros na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o Convênio pelo parceiro que a revele;

8.4.2. Informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa dos parceiros;

8.4.3. Informação que tenha sido revelada somente em termos gerais.

8.4.4. Informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro, que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;

8.4.5. Informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;

8.4.6. Revelação expressamente autorizada, por escrito, pelos parceiros.

8.5. A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos parceiros, e não deverá, em nenhum caso, exceder ao estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

8.6. As obrigações de sigilo em relação às informações confidenciais serão mantidas durante o período de vigência deste Acordo e pelo prazo de 5 (cinco) anos após sua extinção.

8.7. Para efeito dessa cláusula, todas as informações referentes ao projeto Inteligência Computacional no Apoio às Ações de Combate às Organizações Criminosas - (ICCO) serão consideradas como informação confidencial, retroagindo às informações obtidas antes da assinatura do acordo.

8.8. Para efeito dessa cláusula, a classificação das informações como confidenciais será de responsabilidade de seu titular, devendo indicar os conhecimentos ou informações classificáveis como confidenciais por qualquer meio.

9. CLÁUSULA NONA – CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

9.1. Os PARCEIROS deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas empresariais, para cumprir e assegurar que seus conselheiros, diretores, empregados ou qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como “Partes Relacionadas” e, cada uma delas, como “uma Parte Relacionada”) obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas às sanções econômicas vigentes nas jurisdições em que os parceiros estão constituídos e na jurisdição em que o Convênio será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento deste Convênio.

9.2. Um parceiro deverá notificar imediatamente o outro sobre eventual suspeita de que qualquer fraude tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.



9.1. Os parceiros obrigam-se a observar rigidamente as condições contidas nos itens abaixo, sob pena de imediata e justificada rescisão do vínculo contratual.

9.2. Os parceiros declaram-se cientes de que seus Departamentos Jurídicos e/ou advogados contratados estão autorizados, em caso de práticas que atentem contra os preceitos dessa cláusula, a solicitar imediata abertura dos procedimentos criminais, cíveis e administrativos cabíveis à cada hipótese:

9.2.1. Os parceiros não poderão, em hipótese alguma, dar ou oferecer nenhum tipo de presente, viagens, vantagens a qualquer empregado, servidor, preposto ou diretor de outro parceiro, especialmente àqueles responsáveis pela fiscalização do presente Convênio. Serão admitidos apenas, em épocas específicas, a entrega de brindes, tais como canetas, agendas, folhinhas, cadernos, etc.;

9.2.2. Os parceiros somente poderão representar outro parceiro perante órgãos públicos quando devidamente autorizado para tal, seja no corpo do próprio Convênio, seja mediante autorização prévia, expressa e escrita de seu representante com poderes para assim proceder;

9.2.3. Os parceiros e seus empregados/prepostos, quando agirem em nome ou defendendo interesses deste Acordo perante órgãos, autoridades ou agentes públicos, não poderão dar, receber ou oferecer quaisquer presentes, vantagens ou favores a agentes públicos, sobretudo no intuito de obter qualquer tipo de favorecimento para os parceiros;

9.2.4. Os parceiros, quando agirem em seu nome ou defendendo seus interesses, não poderão fornecer informações sigilosas a terceiros ou a agentes públicos, mesmo que isso venha a facilitar, de alguma forma, o cumprimento desse Convênio;

9.2.5. Os parceiros, ao tomar conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciarão espontaneamente o fato, de forma que, juntas, elaborem e executem um plano de ação para: (i) afastar o empregado ou preposto imediatamente; (ii) evitar que tais atos se repitam, e; (iii) garantir que o Convênio tenha condições de continuar vigente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO

10.1. Aos coordenadores, indicados pelos parceiros competirão dirimir as dúvidas que surgirem na execução, no monitoramento, na avaliação e na prestação de contas e de tudo dará ciência às respectivas autoridades.

10.2. O coordenador do projeto indicado pela UFMA anotará, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para regularização das inconsistências observadas.

10.3. O acompanhamento do projeto pelos coordenadores não exclui, e nem reduz, a responsabilidade dos parceiros perante terceiros.

10.4. A impossibilidade técnica ou científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho, que seja devidamente comprovada e justificada, acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os parceiros quanto à alteração, adequação ou término do Plano de Trabalho, e consequente extinção deste Convênio.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

11.1. O presente Convênio para PD&I vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis até o limite de 60 meses

11.2. Este Convênio poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, com as respectivas alterações no Plano de Trabalho, mediante a apresentação de justificativa técnica.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. As cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo.

12.2. A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito, dentro da vigência do instrumento.

12.3. É vedado o aditamento do presente Convênio com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

12.4. São dispensáveis de formalização por meio de Termo Aditivo as alterações que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do valor total do projeto.

12.4.1. Alterações na distribuição entre grupos de natureza de despesa e alterações de rubricas ou itens de despesas, que não ultrapassem 20% (vinte por cento) do valor total do projeto, ficarão dispensadas de prévia anuência da concedente, hipótese em que o interessado comunicará aos parceiros, devendo constar as razões que ensejaram as alterações, indicando a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao projeto de pesquisa aprovado originalmente.

12.4.2. Alterações que superarem o percentual acima indicado dependerão de anuência prévia e expressa da concedente, que será formalizado por meio de ofício.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. Os parceiros exercerão a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente Convênio.

13.2. O pesquisador deverá encaminhar ao Setor Responsável ou Comissão da UFMA ou à FSADU:

13.2.1. Formulário de Resultado Parcial: anualmente, até o último dia útil do mês de dezembro de cada ano de vigência deste Convênio, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho; e

13.2.2. Formulário de Resultado Final: no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da conclusão do objeto deste Convênio, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho.

13.3. Nos Formulários de Resultado deverão ser demonstradas a compatibilidade entre as metas previstas e as alcançadas no período, e apontadas as justificativas em caso de discrepância, consolidando dados e valores das ações desenvolvidas.

13.4. Caberá a cada parceiro adotar as providências necessárias julgadas cabíveis, caso os relatórios parciais de que trata a subcláusula 13.2.1. demonstrem inconsistências na execução do objeto deste Convênio.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 01/10/2024. Publicação: 02/10/2024. Nº 186/2024.

ISSN 2764-8060

13.5. O pesquisador deverá apresentar a prestação de contas financeira em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do termo final do prazo de vigência previsto neste Convênio.

13.6. A prestação de contas será simplificada, privilegiando os resultados da pesquisa, e seguirá as regras previstas no artigo 58 do Decreto nº 9.283, de 2018 e/ou na Política de Inovação da entidade pública.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO ACORDO

14.1. Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos parceiros, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros, creditando eventuais benefícios adquiridos no período.

14.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste Convênio, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável o Convênio para PD&I, imputando-se aos parceiros as responsabilidades pelas obrigações até então assumidas, devendo o parceiro que se julgar prejudicado notificar o outro parceiro para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

14.2.1. Prestados os esclarecimentos, os parceiros deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Convênio.

14.2.2. Decorrido o prazo para esclarecimentos, caso não haja resposta, o Convênio será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

14.3. O Convênio será rescindido em caso de decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial ou insolvência de qualquer dos parceiros, ou, ainda, no caso de propositura de quaisquer medidas ou procedimentos contra qualquer dos parceiros para sua liquidação e/ou dissolução;

14.4. O presente Convênio será extinto com o cumprimento do objeto ou com o decurso de prazo de vigência.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1. A publicação do extrato do presente Convênio para PD&I no Diário Oficial da União (DOU) é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pela UFMA no prazo de até 20 (vinte) dias da sua assinatura.

15.2. O MPMA divulgará o presente instrumento no sítio www.mpma.mp.br, bem como no Diário Eletrônico do Ministério Público/MA.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS

16.1. Após execução integral do objeto desse acordo, os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos serão revertidos à UFMA, diretamente ao campus envolvido, por meio de Termo de Doação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS NOTIFICAÇÕES

17.1. Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao Convênio poderá ser feita pelos parceiros por e-mail ou entregue pessoalmente, diretamente no respectivo endereço do parceiro notificado, conforme as seguintes informações:

17.1.1. MPMA: Avenida Carlos Cunha, 3261, Jaracaty, São Luís/MA, CEP 65.076-820, ou pelo e-mail gaeco@mpma.mp.br;

17.1.2. UFMA: Avenida dos Portugueses, s/n, Cidade Universitária do Bacanga, Vila Bacanga, CEP 65.085-580, São Luís/MA ou pelo e-mail paiva@nca.ufma.br;

17.1.3. FSADU: Rua das Juçaras, nº 28, Quadra 44, Jardim Renascença, São Luís/MA, CEP 65.075-230, ou pelo e-mail joanildamartind@fsadu.org.br;

17.2. Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste Convênio será considerada como tendo sido legalmente entregue:

17.2.1 Quando entregue em mão a quem destinada, com o comprovante de recebimento;

17.2.2 Se enviada por correio, registrada ou certificada, porte pago e devidamente endereçada, quando recebida pelo destinatário ou no quinto dia seguinte à data do despacho, o que ocorrer primeiro;

17.2.3 Se enviada por e-mail, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário, ou após transcorridos cinco dias úteis, o que ocorrer primeiro. Na hipótese de transcurso do prazo sem confirmação, será enviada cópia por correio, considerando-se, todavia, a notificação devidamente realizada.

17.3. Qualquer dos parceiros poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Ministério Público do Estado do Maranhão aos documentos e às informações relacionados a esse Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, ressalvadas as informações tecnológicas e dados das pesquisas que possam culminar com alguma inovação.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Maranhão, cidade de São Luís, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Acordo, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os parceiros o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais.

São Luís/MA, 30 de setembro de 2024.

assinado eletronicamente
Dr. Danilo José de Castro Ferreira
Procurador Geral de Justiça do MPMA



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 01/10/2024. Publicação: 02/10/2024. Nº 186/2024.

ISSN 2764-8060

Prof. Dr. Fernando Carvalho Silva
Reitor da UFMA

Profa. Dra. Evangelina Maria Martins Noronha
Presidente da FSADU

ANEXO I PLANO DE TRABALHO

1. INTRODUÇÃO

As organizações públicas usam inteligência computacional e tecnologias da informação para fornecer serviços de melhor qualidade à sociedade, sendo imperioso a realização de planejamento, para extrair o melhor desses dados, e de prototipação, para entender o impacto dessas tecnologias na atividade fim, de modo a gerar informações e conhecimentos que subsidiem, adequadamente, o processo de decisão, bem como aperfeiçoem sua atuação.

O Ministério Público Estadual (MPE) exerce um papel fundamental na investigação de diversas questões legais, como combate ao crime organizado, questões ambientais, atos criminosos como corrupção e na garantia de responsabilidade dos órgãos governamentais. Estudos evidenciam a eficácia da atuação dos promotores públicos na preparação de acusações, dos procedimentos administrativos internos do MP, como o Procedimento Investigativo Criminal, e da relação entre investigadores e promotores na apuração de casos de corrupção. Nestas atividades investigativas o MPE tem ampliado o uso de dados para investigar as práticas criminosas, gerando análises e relatórios de inteligência que incrementam a efetividade na defesa da lei, na promoção da justiça e no enfrentamento dos desafios sociais por meio de investigações embasadas em dados.

Neste contexto, o Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA) busca, em parceria com a Universidade Federal do Maranhão (UFMA), aprimorar seus produtos e serviços visando catalisar a modernização dos processos investigativos e de tomada de decisão, valendo-se de análises descritivas, preditivas e prescritivas, com fito de promover maior eficiência, eficácia e efetividade na aplicação de técnicas de inteligência artificial à análise de grandes volumes de dados para auxiliar as investigações.

Neste projeto de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) – “Inteligência Computacional no Apoio às Ações de Combate às Organizações Criminosas - (ICCO)” –, pretende-se investigar e empregar técnicas modernas de inteligência computacional, processamento de linguagem natural, ciência de dados e integração de sistemas de informação, para: (i) Identificar e priorizar as demandas de suporte às tarefas de investigação no âmbito do MPE (GAECO e CAEI); (ii) Desenvolver em parceria métodos computacionais para aquisição de dados de interesse da investigação, integração de dados de diversas fontes, e realização de análises que subsidiem os Relatórios na seara investigativa (iii) Permitir realizar a aquisição e armazenamento de grandes volumes de dados, de diferentes fontes em seu formato nativo; (iv) Propor e implementar uma estratégia de dados que permita a integração e dados e facilite os trabalhos de cruzamento e extração de informações; e; (iii) Promover a troca de experiências entre as equipes de especialistas do MPE e da UFMA, visando a capacitação e aprimoramento das equipes.

2. OBJETO

O projeto “Inteligência Computacional no Apoio às Ações de Combate às Organizações Criminosas - (ICCO)”, consiste na execução de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação que incluem investigação, prototipação, desenvolvimento e testes de soluções a serem executados pela UFMA, notadamente por meio do Núcleo de Computação Aplicada (NCA), em parceria com membros e servidores do MPE-MA, compreendendo as seguintes atividades:

ATIVIDADE 1: Plataforma de Dados e Documentos para Suporte a Procedimentos Investigativos	
Descrição:	Projetar e implementar uma plataforma para aquisição de dados de diversas fontes heterogêneas, em diversos formatos e permitir o armazenamento integrado de grandes conjuntos de dados estruturados e documentos (textos, imagens, vídeos), construindo APIs para utilização integrada desses dados por diferentes fluxos de dados, podendo fazer diversos cruzamentos entre as diferentes fontes de dados carregadas. Esta atividade envolve: Definição da arquitetura do repositório de dados; Definição das ferramentas e tecnologias do Pipeline de Dados: Data Acquisition, Data Orchestration; Data Ingestion, Data Transform, Data Lake (DL), Data Integration e Applications; implementação da infraestrutura em ambiente computacional; realização de testes e homologação da solução.
Objetivo geral:	Melhorar a efetividade dos procedimentos investigativos permitindo maior agilidade na aquisição de grandes volumes de dados e seu processamento para elaboração de relatórios analíticos.
Objetivos específicos:	<ol style="list-style-type: none">1. Melhorar os processos de aquisição e gestão de dados2. Agilizar o processo de geração de relatórios de interesse aos processos investigativos3. Empreender ações de investigação mais assertivas e com maior agilidade.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 01/10/2024. Publicação: 02/10/2024. N° 186/2024.

ISSN 2764-8060

Resultados esperados:	Plataforma de aquisição, armazenamento e integração de dados implantado e integrada aos processos de cruzamento de informações e geração de relatórios analíticos.
-----------------------	--

ATIVIDADE 2: SISTEMAS DE INFORMAÇÃO INTELIGENTES	
Descrição:	Implantar, desenvolver, integrar, treinar e oferecer suporte técnico aos usuários internos de sistema de tecnologia da informação voltado à instauração e ao desenvolvimento, em meio eletrônico, das etapas de atendimento de demandas do GAECO e CAEI.
Objetivo geral:	Melhoria da eficiência administrativa: gestão documental e processual. Melhoria da eficiência dos processos de investigação
Objetivos específicos:	1. Dispor de um sistema de gerenciamento de demandas que incorpore conceitos de produção e gestão de documentos e de processos administrativos e finalísticos; 2. Desenvolver métodos computacionais automáticos ou semiautomáticos baseados em análises descritivas, preditivas e prescritivas, com fito de promover maior eficiência, eficácia e efetividade na aplicação de técnicas de inteligência artificial à análise de grandes volumes de dados para auxiliar as investigações. 3. Gerar relatórios automatizados e textos padronizados
Resultados esperados:	Sistema implantado, que atenda aos requisitos especificados, disponha de uma interface moderna e responsiva para utilização em dispositivos móveis, utilize inteligência artificial e disponha de funcionalidades que melhorem a gestão de processos e a eficiência do MPE-MA.

3. ORÇAMENTO

3.1. RECURSOS HUMANOS

RECURSOS HUMANOS	QUANTITATIVO	VALOR/HORA	HORAS/MÊS	MESES	VALOR
Pesquisador Doutor I	5	R\$ 350,00	16	24	R\$ 672.000,00
Pesquisador Doutor II	2	R\$ 350,00	10	24	R\$ 168.000,00
Pesquisador Doutor III	2	R\$ 350,00	14	24	R\$ 235.200,00
Pesquisador Graduado	6	R\$ 52,00	78	24	R\$ 584.064,00
Pesquisador Técnico	6	R\$ 26,00	80	24	R\$ 299.520,00
SUBTOTAL					R\$ 1.958.784,00

3.2. MATERIAL DE CONSUMO

3.2.1. Não há previsão de gastos com material de consumo.

3.3. SERVIÇOS DE TERCEIROS

3.3.1. Não há previsão de gastos com serviços de terceiros.

3.4. DESPESAS DE VIAGENS

3.4.1. Não há previsão de gastos com despesas de viagens.

3.5. MATERIAL PERMANENTE

3.5.1. Não há previsão de gastos com material permanente

3.6. OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS

3.6.1. Está previsto um total de R\$ R\$ 156.493,80 (cento e cinquenta e seis mil, quatrocentos e noventa e três reais e oitenta centavos) do valor total do projeto, para ressarcimento à UFMA, pelo uso de bens e serviços – nos termos do art. 13, da Resolução n° 156-CONSUN, 29, § 3º, I, do Anexo único da Resolução 2.713/2022-CONPESE - e de R\$ 284.293,80 (duzentos e oitenta e quatro mil, duzentos e noventa e três reais e oitenta centavos) para ressarcimento à FSADU, pela gestão administrativa e financeira – conforme art. 20, do Anexo I, da Resolução n. 296-CONSAD c/c art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução n° 156-CONSUN e art. 6º, da Lei n. 8.958/64 - e pelas despesas operacionais de implantação e manutenção de equipamentos de uso exclusivo do projeto.

QUADRO RESUMO

Recursos Humanos	R\$ 1.958.784,00
Material de consumo	R\$ 0,00
Serviços de terceiros	R\$ 0,00
Despesas de viagens	R\$ 0,00



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 01/10/2024. Publicação: 02/10/2024. N° 186/2024.

ISSN 2764-8060

Material permanente	R\$ 0,00
Outras despesas operacionais – UFMA*	R\$ 156.493,80
Outras despesas operacionais – FSADU*	R\$ 284.293,80
TOTAL	R\$ 2.399.571,60

* Conforme previsto no art. 17 da RESOLUÇÃO N° 2.247-CONSEPE, 16 de julho de 2021 que estabelece as normas que regulamentam projetos de pesquisa e de inovação no âmbito da Universidade Federal do Maranhão e o Art. 13 da RESOLUÇÃO N° 156-CONSUN, de 14 de junho de 2011 que estabelece normas para o relacionamento entre a Universidade Federal do Maranhão e suas fundações de apoio, previstas na Lei n° 8.958/1994

4. CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO

4.1 Cronograma Físico

ATIVIDADE	Sub-atividade	Partícipe	Indicador Físico		Início (mês)	Término (mês)
			Unidade	Quant.		
ATIVIDADE 1	Levantamento de Requisitos e Definição da arquitetura de aquisição e repositório de dados	UFMA MPE-MA	Relatório	2	1	2
	Definição das ferramentas e tecnologias do Pipeline de Dados e implementação de módulos de aquisição de dados	UFMA MPE-MA	Relatório	4	3	18
	Construção de APIs para utilização integrada dos dados integrados	UFMA MPE-MA	Relatório	4	3	22
	Desenvolvimento de Interfaces de visualização de dados integrados e cruzamentos de dados	UFMA MPE-MA	Relatório	4	4	22
	Testes e Implantação de Releases	UFMA MPE-MA	Relatório	4	6	24
ATIVIDADE 2	Levantamento de Requisitos	UFMA MPE-MA	Relatório	2	1	2
	Construção da Base de Dados	UFMA MPE-MA	Relatório	4	3	18
	Desenvolvimento de métodos computacionais automáticos ou semiautomáticos baseados em análises descritivas, preditivas e prescritivas	UFMA MPE-MA	Relatório	4	3	22
	Desenvolvimento de Interfaces e geração de relatórios	UFMA MPE-MA	Relatório	4	4	22
	Testes e Implantação de Releases	UFMA MPE-MA	Relatório	4	6	24

4.2 Os desembolsos ocorrerão em 24 (vinte e quatro) prestações mensais e sucessivas, nos valores abaixo indicados, realizados até o quinto dia útil do mês subsequente ao da execução.

MÊS	VALOR
01	R\$ 210.957,15
02	R\$ 95.157,15
03	R\$ 95.157,15
04	R\$ 95.157,15
05	R\$ 95.157,15
06	R\$ 95.157,15



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 01/10/2024. Publicação: 02/10/2024. N° 186/2024.

ISSN 2764-8060

07	R\$ 95.157,15
08	R\$ 95.157,15
09	R\$ 95.157,15
10	R\$ 95.157,15
11	R\$ 95.157,15
12	R\$ 95.157,15
13	R\$ 95.157,15
14	R\$ 95.157,15
15	R\$ 95.157,15
16	R\$ 95.157,15
17	R\$ 95.157,15
18	R\$ 95.157,15
19	R\$ 95.157,15
20	R\$ 95.157,15
21	R\$ 95.157,15
22	R\$ 95.157,15
23	R\$ 95.157,15
24	R\$ 95.157,15
VL. BRUTO	R\$ 2.399.571,60

5. EQUIPE

5.1. A UFMA autoriza os servidores abaixo indicados para compor a equipe de desenvolvimento deste projeto, sem prejuízo de outros que, pela necessidade do serviço, venham contribuir para a obtenção dos resultados pretendidos:

NOME	FUNÇÃO (INSTITUIÇÃO)	CPF	SIAPE	FUNÇÃO (PROJETO)	DURAÇÃO (MESES)
Prof. Dr. Geraldo B. Júnior	Prof. Associado (UFMA)	***.520.303-**	***240	Coordenador	24
Prof. Dr. Anselmo C. de Paiva	Prof. Titular (UFMA)	***.523.843-**	***686	Pesquisador	24
Prof. Dr. Aristófares C. Silva	Prof. Titular (UFMA)	***.745.363-**	***104	Pesquisador	24
Prof. Dr. João D. S. de Almeida	Prof. Associado (UFMA)	***.998.573-**	***672	Pesquisador	24
Profa. Dra. Ivana M. O. Maia	Profa. Titular (UFMA)	***.388.253-**	***711	Pesquisador	24
Prof. Dr. Darlan B. P. Quintanilha	Prof. Adjunto (UFMA)	***.602.333-**	***639	Pesquisador	24
Prof. Dra. Simara V. da Rocha	Profa. Associada (UFMA)	***.869.343-**	***024	Pesquisador	24
Profa. Dra. Vandécia R. M. Fernandes	Prof. Adjunto (UFMA)	***.410.462-**	***327	Pesquisador	24
Prof. Dr. André Luiz Firmino	Prof. Adjunto (IFPB)	***.214.834-**	***710	Pesquisador	24



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 01/10/2024. Publicação: 02/10/2024. Nº 186/2024.

ISSN 2764-8060

Prof. MSc. Carlos E. P. S. de Castro	Prof. Adjunto (UFMA)	***.476.363-**	***839	Pesquisador	24
Prof. Dr. Luis J. E. R. Cabrejos	Prof. Adjunto (UFMA)	***.331.822-**	***711	Pesquisador	24
Prof. Dr. Tiago Bonini Borchart	Prof. Adjunto (UFMA)	***.198.330-**	***474	Pesquisador	24

5.2 A equipe técnica de desenvolvimento do projeto é selecionada de acordo com a formação e experiência do corpo técnico de participantes em projetos de pesquisa no Núcleo de Computação Aplicada NCA-UFMA, ademais serão selecionados dentre estudantes da ICT membros discentes de acordo com as qualificações e nível definidos neste plano de trabalho, em conformidade com as disposições do art. 12 e seguintes da RESOLUÇÃO Nº 296-CONSAD e da RESOLUÇÃO Nº 2.247-CONSEPE.

São Luís/MA, 30 de setembro de 2024.

assinado eletronicamente
Dr. Danilo José de Castro Ferreira
Procurador Geral de Justiça do MPMA

Prof. Dr. Fernando Carvalho Silva
Reitor da UFMA

Profª. Dra. Evangelina Maria Martins Noronha
Presidente da FSADU

Corregedoria Geral de Justiça

PROVIMENTO

PROV-CGMP - 42024

Código de validação: 589597E2D6

Acrescenta o art. 4-A ao PROV-CGMP-2/2023, que dispõe sobre a “participação presencial do Ministério Público nas audiências e sessões realizadas pelo Poder Judiciário na modalidade presencial, na dicção fundamental disposta no art. 129, § 2º, da Constituição Federal de 1988 c/c. o disposto na Resolução CNMP nº 205/2019”, para indicar como deve ser efetivada a cientificação, ao Poder Judiciário, da impossibilidade de membro do Ministério Público de comparecer a audiências judiciais.

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 8.625/1993, art. 17, I e II, e a Lei Complementar Estadual nº 13/1991, art. 16;

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral é órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público (Lei nº 8.625/1993, art. 17, caput; Lei Complementar Estadual nº 13/1991, art. 16, caput, e a Resolução nº 140-CPMP, art. 1º);

CONSIDERANDO que o art. 362, II, do CPC, prevê, dentre outras, que a audiência judicial pode ser adiada “se não puder comparecer, por motivo justificado, qualquer pessoa que dela deva necessariamente participar”;

CONSIDERANDO que, no processo penal, a ausência justificada antes da audiência, pelo membro do Ministério Público, deve implicar numa interpretação extensiva do art. 265 do CPP, por ausência de má-fé ou desídia, bem como deve ser preservado o contraditório e a ampla defesa (Constituição Federal, art. 5º, LV¹;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO-CGMP-274/2024, que determinou a elaboração de recomendação geral aos membros do Ministério Público do Estado do Maranhão para que, ao formular pedido de adiamento de audiência judicial, no caso em que esteja impossibilitado de participar, seja instruído com documentos comprobatórios dessa impossibilidade”;

RESOLVE adotar o presente Provimento como medida preventiva ao objetivo de verificar a regularidade do serviço e a eficiência das atividades das unidades e dos membros do Ministério Público do Maranhão, nos seguintes termos:

Art. 1º. Fica acrescentado o art. 4-A ao PROV-CGMP-2/2023, com a seguinte redação:

“Art. 4-A. Cabe ao membro do Ministério Público com atribuição para participação em audiência judicial, observadas as disposições do Código de Processo Civil, do Código de Processo Penal ou de norma adjetiva específica que regule o rito do ato processual a ser realizado, comunicar ao Juízo competente, no prazo legal, a sua impossibilidade de comparecimento, anexando aos autos o respectivo documento comprobatório”.



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 9965/2024

ANEXO DE MOVIMENTACAO : E-MAIL SOLICITANDO A PUBLICAÇÃO



Gabinete Procurador Geral de Justiça <gabinetepgj@mpma.mp.br>

TERMODECONVENIO - 22024 e PLANO DE TRABALHO para publicação

1 mensagem

Gabinete Procurador Geral de Justiça <gabinetepgj@mpma.mp.br>

1 de outubro de 2024 às 11:41

Para: Diário Eletrônico <diarioeletronico@mpma.mp.br>, "Coord. de Gestao de Pessoas" <cgp@mpma.mp.br>

De ordem, encaminho, em anexo, o TERMODECONVENIO - 22024 e o PLANO DE TRABALHO para publicação.

Atenciosamente,

ALLAN CUTRIM GOMES

Assessor de Promotor de Justiça

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

(98) 3219 1629

Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau

CEP: 65076-820 - São Luis - Maranhão



f y i @mpmaoficial

4 anexos

 **PLANO DE TRABALHO - PA 99652024.doc**
163K

 **TERMO DE CONVÊNIO - PA 99652024.doc**
122K

 **TERMODECONVENIO - 22024 ASSINADO.pdf**
375K

 **PLANO DE TRABALHO ASSINADO.pdf**
4759K



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 9965/2024

ANEXO DE MOVIMENTACAO : PLANO DE TRABALHO ASSINADO



(*) Documento assinado eletronicamente por **DANILO JOSE DE CASTRO FERREIRA** em 30 de Setembro de 2024 às 09:56 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: ANEXO-3472835, Código de Validação: 2110F98BD6.



ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. INTRODUÇÃO

As organizações públicas usam inteligência computacional e tecnologias da informação para fornecer serviços de melhor qualidade à sociedade, sendo imperioso a realização de planejamento, para extrair o melhor desses dados, e de prototipação, para entender o impacto dessas tecnologias na atividade fim, de modo a gerar informações e conhecimentos que subsidiem, adequadamente, o processo de decisão, bem como aperfeiçoem sua atuação.

O Ministério Público Estadual (MPE) exerce um papel fundamental na investigação de diversas questões legais, como combate ao crime organizado, questões ambientais, atos criminosos como corrupção e na garantia de responsabilidade dos órgãos governamentais. Estudos evidenciam a eficácia da atuação dos promotores públicos na preparação de acusações, dos procedimentos administrativos internos do MP, como o Procedimento Investigativo Criminal, e da relação entre investigadores e promotores na apuração de casos de corrupção. Nestas atividades investigativas o MPE tem ampliado o uso de dados para investigar as práticas criminosas, gerando análises e relatórios de inteligência que incrementam a efetividade na defesa da lei, na promoção da justiça e no enfrentamento dos desafios sociais por meio de investigações embasadas em dados.

Neste contexto, o Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA) busca, em parceria com a Universidade Federal do Maranhão (UFMA), aprimorar seus produtos e serviços visando catalisar a modernização dos processos investigativos e de tomada de decisão, valendo-se de análises descritivas, preditivas e prescritivas, com fito de promover maior eficiência, eficácia e efetividade na aplicação de técnicas de inteligência artificial à análise de grandes volumes de dados para auxiliar as investigações. Neste projeto de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) – “Inteligência Computacional no Apoio às Ações de Combate às Organizações Criminosas - (ICCOC)” –, pretende-se investigar e empregar técnicas modernas de inteligência computacional, processamento de linguagem natural, ciência de dados e integração de sistemas de informação, para: (i) Identificar e priorizar as demandas de suporte às tarefas de investigação no âmbito do MPE (GAECO e CAEI); (ii) Desenvolver em parceria métodos computacionais para aquisição de dados de interesse da investigação, integração de dados de diversas fontes, e realização de análises que subsidiem os Relatórios na seara investigativa (iii) Permitir realizar a aquisição e armazenamento de grandes volumes de dados, de diferentes fontes em seu formato nativo; (iv) Propor e implementar uma estratégia de dados que permita a integração e dados e facilite os trabalhos de cruzamento e extração de informações; e; (iii) Promover a troca de experiências entre as equipes de especialistas do MPE e da UFMA, visando a capacitação e aprimoramento das equipes.

2. OBJETO

O projeto “Inteligência Computacional no Apoio às Ações de Combate às Organizações Criminosas - (ICCOC)”, consiste na execução de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação que incluem investigação, prototipação, desenvolvimento e testes de soluções a serem executados pela UFMA, notadamente por meio do Núcleo de Computação Aplicada (NCA), em parceria com membros e

2024 - O Ministério Público do Maranhão no fomento à resolatividade das demandas sociais.

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau, São Luís / MA
CEP: 65.076-820 Telefone: (98) 3219-1629 / 1628 / 1606/ 1611 e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br



(*) Documento assinado eletronicamente por **DANILO JOSE DE CASTRO FERREIRA** em 30 de Setembro de 2024 às 09:56 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
 Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: ANEXO-3472835, Código de Validação: 2110F98BD6.



servidores do MPE-MA, compreendendo as seguintes atividades:

ATIVIDADE 1: Plataforma de Dados e Documentos para Suporte a Procedimentos Investigativos	
Descrição:	Projetar e implementar uma plataforma para aquisição de dados de diversas fontes heterogêneas, em diversos formatos e permitir o armazenamento integrado de grandes conjuntos de dados estruturados e documentos (textos, imagens, vídeos), construindo APIs para utilização integrada desses dados por diferentes fluxos de dados, podendo fazer diversos cruzamentos entre as diferentes fontes de dados carregadas. Esta atividade envolve: Definição da arquitetura do repositório de dados; Definição das ferramentas e tecnologias do Pipeline de Dados: Data Acquisition, Data Orchestration; Data Ingestion, Data Transform, Data Lake (DL), Data Integration e Applications; implementação da infraestrutura em ambiente computacional; realização de testes e homologação da solução.
Objetivo geral:	Melhorar a efetividade dos procedimentos investigativos permitindo maior agilidade na aquisição de grandes volumes de dados e seu processamento para elaboração de relatórios analíticos.
Objetivos específicos:	<ol style="list-style-type: none"> Melhorar os processos de aquisição e gestão de dados Agilizar o processo de geração de relatórios de interesse aos processos investigativos Empreender ações de investigação mais assertivas e com maior agilidade.
Resultados esperados:	Plataforma de aquisição, armazenamento e integração de dados implantado e integrada aos processos de cruzamento de informações e geração de relatórios analíticos.

ATIVIDADE 2: SISTEMAS DE INFORMAÇÃO INTELIGENTES	
Descrição:	Implantar, desenvolver, integrar, treinar e oferecer suporte técnico aos usuários internos de sistema de tecnologia da informação voltado à instauração e ao desenvolvimento, em meio eletrônico, das etapas de atendimento de demandas do GAECO e CAEI.
Objetivo geral:	Melhoria da eficiência administrativa: gestão documental e processual. Melhoria da eficiência dos processos de investigação
Objetivos específicos:	<ol style="list-style-type: none"> Disponer de um sistema de gerenciamento de demandas que incorpore conceitos de produção e gestão de documentos e de processos administrativos e finalísticos; Desenvolver métodos computacionais automáticos ou semiautomáticos baseados em análises descritivas, preditivas e prescritivas, com fito de promover maior eficiência, eficácia e efetividade na aplicação de técnicas de inteligência artificial à análise de grandes volumes de dados para auxiliar as investigações. Gerar relatórios automatizados e textos padronizados
Resultados esperados:	Sistema implantado, que atenda aos requisitos especificados, disponha de uma interface moderna e responsiva para utilização em dispositivos móveis, utilize inteligência artificial e disponha de funcionalidades que melhorem a gestão de processos e a eficiência do MPE-MA.

3. ORÇAMENTO

3.1. RECURSOS HUMANOS



(*) Documento assinado eletronicamente por **DANILO JOSE DE CASTRO FERREIRA** em **30 de Setembro de 2024 às 09:56 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-3472835, Código de Validação: 2110F98BD6.**



RECURSOS HUMANOS	QUANTITATIVO	VALOR/HORA	HORAS/MÊS	MESES	VALOR
Pesquisador Doutor I	5	R\$ 350,00	16	24	R\$ 672.000,00
Pesquisador Doutor II	2	R\$ 350,00	10	24	R\$ 168.000,00
Pesquisador Doutor III	2	R\$ 350,00	14	24	R\$ 235.200,00
Pesquisador Graduado	6	R\$ 52,00	78	24	R\$ 584.064,00
Pesquisador Técnico	6	R\$ 26,00	80	24	R\$ 299.520,00
SUBTOTAL					R\$ 1.958.784,00

3.2. MATERIAL DE CONSUMO

3.2.1. Não há previsão de gastos com material de consumo.

3.3. SERVIÇOS DE TERCEIROS

3.3.1. Não há previsão de gastos com serviços de terceiros.

3.4. DESPESAS DE VIAGENS

3.4.1. Não há previsão de gastos com despesas de viagens.

3.5. MATERIAL PERMANENTE

3.5.1. Não há previsão de gastos com material permanente

3.6. OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS

3.6.1. Está previsto um total de R\$ R\$ 156.493,80 (cento e cinquenta e seis mil, quatrocentos e noventa e três reais e oitenta centavos) do valor total do projeto, para ressarcimento à UFMA, pelo uso de bens e serviços – nos termos do art. 13, da Resolução nº 156-CONSUN, 29, § 3º, I, do Anexo único da Resolução 2.713/2022-CONPESE - e de R\$ 284.293,80 (duzentos e oitenta e quatro mil, duzentos e noventa e três reais e oitenta centavos) para ressarcimento à FSADU, pela gestão administrativa e financeira – conforme art. 20, do Anexo I, da Resolução n. 296-CONSAD c/c art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 156-CONSUN e art. 6º, da Lei n. 8.958/64 - e pelas despesas operacionais de implantação e manutenção de equipamentos de uso exclusivo do projeto.

QUADRO RESUMO	
Recursos Humanos	R\$ 1.958.784,00
Material de consumo	R\$ 0,00
Serviços de terceiros	R\$ 0,00
Despesas de viagens	R\$ 0,00
Material permanente	R\$ 0,00
Outras despesas operacionais – UFMA*	R\$ 156.493,80
Outras despesas operacionais – FSADU*	R\$ 284.293,80
TOTAL	R\$ 2.399.571,60

* Conforme previsto no art. 17 da RESOLUÇÃO Nº 2.247-CONSEPE, 16 de julho de 2021 que estabelece as normas que regulamentam projetos de pesquisa e de inovação no âmbito da Universidade Federal do Maranhão e o Art. 13 da RESOLUÇÃO Nº 156-CONSUN, de 14 de junho de 2011 que estabelece normas para o relacionamento entre a Universidade Federal do Maranhão e suas fundações



(*) Documento assinado eletronicamente por **DANILO JOSE DE CASTRO FERREIRA** em **30 de Setembro de 2024 às 09:56 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
 Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-3472835, Código de Validação: 2110F98BD6.**



de apoio, previstas na Lei nº 8.958/1994



4. CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO

4.1 Cronograma Físico

ATIVIDADE	Sub-atividade	Partícipe	Indicador Físico		Início (mês)	Término (mês)
			Unidade	Quant.		
ATIVIDADE 1	Levantamento de Requisitos e Definição da arquitetura de aquisição e repositório de dados	UFMA MPE-MA	Relatório	2	1	2
	Definição das ferramentas e tecnologias do Pipeline de Dados e implementação de módulos de aquisição de dados	UFMA MPE-MA	Relatório	4	3	18
	Construção de APIs para utilização integrada dos dados integrados	UFMA MPE-MA	Relatório	4	3	22
	Desenvolvimento de Interfaces de visualização de dados integrados e cruzamentos de dados	UFMA MPE-MA	Relatório	4	4	22
	Testes e Implantação de Releases	UFMA MPE-MA	Relatório	4	6	24
ATIVIDADE 2	Levantamento de Requisitos	UFMA MPE-MA	Relatório	2	1	2
	Construção da Base de Dados	UFMA MPE-MA	Relatório	4	3	18
	Desenvolvimento de métodos computacionais automáticos ou semiautomáticos baseados em análises descritivas, preditivas e prescritivas	UFMA MPE-MA	Relatório	4	3	22
	Desenvolvimento de Interfaces e geração de relatórios	UFMA MPE-MA	Relatório	4	4	22
	Testes e Implantação de Releases	UFMA MPE-MA	Relatório	4	6	24

4.2 Os desembolsos ocorrerão em 24 (vinte e quatro) prestações mensais e sucessivas, nos valores abaixo indicados, realizados até o quinto dia útil do mês subsequente ao da execução.



(*) Documento assinado eletronicamente por **DANILO JOSE DE CASTRO FERREIRA** em **30 de Setembro de 2024 às 09:56 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
 Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-3472835, Código de Validação: 2110F98BD6.**



MÊS	VALOR
01	R\$ 210.957,15
02	R\$ 95.157,15
03	R\$ 95.157,15
04	R\$ 95.157,15
05	R\$ 95.157,15
06	R\$ 95.157,15
07	R\$ 95.157,15
08	R\$ 95.157,15
09	R\$ 95.157,15
10	R\$ 95.157,15
11	R\$ 95.157,15
12	R\$ 95.157,15
13	R\$ 95.157,15
14	R\$ 95.157,15
15	R\$ 95.157,15
16	R\$ 95.157,15
17	R\$ 95.157,15
18	R\$ 95.157,15
19	R\$ 95.157,15
20	R\$ 95.157,15
21	R\$ 95.157,15
22	R\$ 95.157,15
23	R\$ 95.157,15
24	R\$ 95.157,15
VL. BRUTO	R\$ 2.399.571,60

5. EQUIPE

5.1. A UFMA autoriza os servidores abaixo indicados para compor a equipe de desenvolvimento deste projeto, sem prejuízo de outros que, pela necessidade do serviço, venham contribuir para a obtenção dos resultados pretendidos:

NOME	FUNÇÃO (INSTITUIÇÃO)	CPF	SIAPE	FUNÇÃO (PROJETO)	DURAÇÃO (MESES)
Prof. Dr. Geraldo B. Júnior	Prof. Associado (UFMA)	***.520.303-**	***240	Coordenador	24
Prof. Dr. Anselmo C. de Paiva	Prof. Titular (UFMA)	***.523.843-**	***686	Pesquisador	24
Prof. Dr. Aristófanés C. Silva	Prof. Titular (UFMA)	***.745.363-**	***104	Pesquisador	24



(*) Documento assinado eletronicamente por **DANILO JOSE DE CASTRO FERREIRA** em 30 de Setembro de 2024 às 09:56 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: ANEXO-3472835, Código de Validação: 2110F98BD6.



Prof. Dr. João D. S. de Almeida	Prof. Associado (UFMA)	***.998.573-**	***672	Pesquisador	24
Profa. Dra. Ivana M. O. Maia	Profa. Titular (UFMA)	***.388.253-**	***711	Pesquisador	24
Prof. Dr. Darlan B. P. Quintanilha	Prof. Adjunto (UFMA)	***.602.333-**	***639	Pesquisador	24
Prof. Dra. Simara V. da Rocha	Profa. Associada (UFMA)	***.869.343-**	***024	Pesquisador	24
Profa. Dra. Vandécia R. M. Fernandes	Prof. Adjunto (UFMA)	***.410.462-**	***327	Pesquisador	24
Prof. Dr. André Luiz Firmino	Prof. Adjunto (IFPB)	***.214.834-**	***710	Pesquisador	24
Prof. MSc. Carlos E. P. S. de Castro	Prof. Adjunto (UFMA)	***.476.363-**	***839	Pesquisador	24
Prof. Dr. Luis J. E. R. Cabrejos	Prof. Adjunto (UFMA)	***.331.822-**	***711	Pesquisador	24
Prof. Dr. Tiago Bonini Borchartt	Prof. Adjunto (UFMA)	***.198.330-**	***474	Pesquisador	24

5.2 A equipe técnica de desenvolvimento do projeto é selecionada de acordo com a formação e experiência do corpo técnico de participantes em projetos de pesquisa no Núcleo de Computação Aplicada NCA-UFMA, ademais serão selecionados dentre estudantes da ICT membros discentes de acordo com as qualificações e nível definidos neste plano de trabalho, em conformidade com as disposições do art. 12 e seguintes da RESOLUÇÃO Nº 296-CONSAD e da RESOLUÇÃO Nº 2.247-CONSEPE.

São Luís/MA, 30 de setembro de 2024.



(*) Documento assinado eletronicamente por **DANILO JOSE DE CASTRO FERREIRA** em **30 de Setembro de 2024 às 09:56 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-3472835, Código de Validação: 2110F98BD6.**



assinado eletronicamente

Dr. Danilo José de Castro Ferreira
Procurador Geral de Justiça do MPMA

Prof. Dr. Fernando Carvalho Silva
Reitor da UFMA

Profa. Dra. Evangelina Maria Martins Noronha
Presidente da FSADU



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 9965/2024

**ANEXO DE MOVIMENTACAO : TERMODECONVENIO - 22024
ASSINADO**



TERMODECONVENIO - 22024
Código de validação: E512BD1127

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (PD&I) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO (MPMA), E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO (UFMA), COM INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO SOUSÂNDRADE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UFMA (FSADU).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público, doravante denominado **CONCEDENTE** ou **MPMA**, através da Procuradoria Geral de Justiça – PGJ/MA, inscrita no CNPJ/MF nº 05.483.912/0001-85, com sede na Avenida Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, cidade de São Luís/MA, neste ato representada por seu Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, **DANILO JOSÉ DE CASTRO VIANA FERREIRA**, e a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO (UFMA)**, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.279.103/0001-19, com sede na Avenida dos Portugueses, s/n, Cidade Universitária do Bacanga, Vila Bacanga, CEP 65085-580, São Luís/MA, representada pelo seu Reitor, o Professor **FERNANDO CARVALHO SILVA**, doravante denominada simplesmente **INTERVENIENTE** ou **UFMA**, com interveniência da **FUNDAÇÃO SOUSANDRADE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UFMA -FSADU**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 07.060.718/0001-12, com sede na Rua das Juçaras, número 28, quadra 44, Bairro Jardim Renascença CEP 65.075-230, São Luís/MA, representada por sua Presidente, a Professora **EVANGELINA MARIA MARTINS NORONHA**, doravante denominada **CONVENIENTE** ou **FSADU**, resolvem celebrar o presente Convênio de natureza técnico-científico, para Pesquisa,

2024 - O Ministério Público do Maranhão no fomento à resolutividade das demandas sociais.

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau, São Luís / MA
CEP: 65.076-820 Telefone: (98) 3219-1629 / 1628 / 1606/ 1611 e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br

1/12



Desenvolvimento e Inovação (PD&I), em conformidade com as normas legais vigentes no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação – Emenda Constitucional nº 85, de 2015, Lei nº 10.973, de 2004, Lei nº 13.243, de 2016, e Decreto nº 9.283, de 2018 –, e com a Lei nº 8.958, de 1994, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 9965/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto a cooperação técnica e científica para desenvolver o projeto “Inteligência Computacional no Apoio às Ações de Combate à Criminalidade”, conforme o Plano de Trabalho em anexo, por meio da transferência de recursos financeiros, gestão administrativa e financeira e execução técnica de projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. O Plano de Trabalho define os objetivos a serem atingidos com o presente Convênio, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições de cada um dos parceiros, a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como o cronograma físico-financeiro do projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto, estabelecendo objetivos, metas e indicadores.

2.2. Respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, a UFMA, com a interveniência da FSADU, fomentará e executará as atividades de pesquisa e desenvolvimento, conforme o Plano de Trabalho, sob as condições aqui acordadas, sendo parte integrante e indissociável deste Convênio.

2.3. Na execução do Plano de Trabalho, a atuação dos parceiros dar-se-á sempre de forma associada. Para tanto, os parceiros indicam, na Cláusula Terceira, seus respectivos Coordenadores de Projeto, que serão responsáveis pela supervisão e pela gerência das atividades correspondentes ao Plano de Trabalho.

2.4. Recae sobre o Coordenador do Projeto, designado pela FSADU, as responsabilidades técnicas e de articulação correspondentes.

2.5. Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para o Plano de Trabalho deverão ser formalmente comunicadas pelos Coordenadores de Projeto ao setor responsável, aos quais competirá avaliá-las e tomar as providências cabíveis.

2.6. A impossibilidade técnica e científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os parceiros quanto à alteração, à adequação ou ao término do Plano de Trabalho e à consequente extinção deste Acordo;

2.7. O Plano de Trabalho poderá ser modificado, de forma motivada, considerando as circunstâncias constantes nos itens 2.5 e 2.6, desde que haja prévio ajuste entre as partes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1. São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Convênio em PD&I:



(*) Documento assinado eletronicamente por **DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA** em 30 de Setembro de 2024 às 09:56 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: TERMODECONVENIO-22024, Código de Validação: E512BD1127.

3.1.1. DO MPMA:

3.1.1.1. Transferir os recursos financeiros acordados para a FSADU, segundo o cronograma de desembolso constante no plano de trabalho, por meio do aporte de recursos financeiros de sua responsabilidade;

3.1.1.2. Indicar coordenador do Projeto pelo MPMA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura deste Convênio, para acompanhar a sua execução;

3.1.1.3. Colaborar, nos termos do plano de trabalho, para que o Convênio alcance os objetivos nele descritos;

3.1.1.4. Fornecer à UFMA informações de sua propriedade, para a execução dos trabalhos, mantidas, em qualquer hipótese, as condições de sigilo;

3.1.1.5. Comunicar à UFMA, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos que devem ser adotados sobre assuntos relacionados ao presente Convênio;

3.1.1.6. Assegurar o acesso das pessoas indicadas pela UFMA aos locais do MPMA, quando necessário à execução de atividades relativas ao projeto.

3.1.2. DA UFMA:

3.1.2.1. Aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste Convênio para PD&I;

3.1.2.2. Utilizar pessoal qualificado e em número suficiente para a execução do Plano de Trabalho;

3.1.2.3. Indicar o Prof. Dr. Geraldo Braz Júnior como coordenador do projeto pela UFMA, para acompanhar a sua execução;

3.1.2.4. Utilizar as suas instalações e infraestrutura, destacando-se: sala, rede, conexão com a *Internet* e telefone para o desenvolvimento dos produtos;

3.1.2.5. Emitir e entregar ao MPMA, quando por este solicitado e a medida em que forem sendo elaborados, os originais de toda a documentação técnica, incluindo relatórios estatísticos mensais, desenhos, especificações, memoriais descritivos e documentação.

3.1.2.6. Cumprir o prazo e o cronograma acordado no Plano de Trabalho.

3.1.2.7. Apresentar mensalmente relatório dos trabalhos relacionados ao projeto.

3.1.3. DA FSADU

3.1.3.1. Aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste Convênio para PD&I;

3.1.3.2. Indicar Joanilda Martins Rocha como coordenadora do projeto pela FSADU, para acompanhar a sua execução;

3.1.3.3. Executar a gestão administrativa e financeira dos recursos transferidos para a execução do objeto deste Convênio, em conta específica;

3.1.3.4. Informar previamente ao MPMA os dados bancários e cadastrais necessários à realização dos aportes financeiros, cuidando para que a conta corrente à qual serão destinados os recursos seja específica para o projeto executado, em conformidade com este Acordo;

3.1.3.5. Prestar aos parceiros informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução dos projetos aprovados, nos termos deste Convênio;

3.1.3.6. Restituir ao MPMA os saldos financeiros remanescentes, pertinentes ao seu respectivo aporte, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do término

2024 - O Ministério Público do Maranhão no fomento à resolutividade das demandas sociais.



da vigência ou da denúncia deste Acordo de Parceria;

3.1.3.7. Cumprir o prazo e o cronograma acordado no Plano de Trabalho.

3.1.3.8. Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência das atividades vinculadas a este Acordo;

3.1.3.9. Manter, durante toda a execução do Convênio, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a sua celebração, responsabilizando-se pela boa e integral execução das atividades ora descritas;

3.1.3.10. Nas compras de bens e nas contratações de serviços, observar as regras do Decreto nº 8.241, de 2014.

3.1.3.11. Observar os princípios da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade, economicidade e impessoalidade nas aquisições e contratações realizadas, bem como no desenvolvimento de todas as suas ações no âmbito deste Acordo;

3.1.3.12. Manter registros contábeis, fiscais e financeiros completos e fidedignos relativamente à aplicação dos aportes recebidos do MPMA por este Convênio, fazendo-o em estrita observância às normas tributário-fiscais em vigor e, especialmente, à legislação que instituiu contrapartidas em atividades de PD&I para a concessão de incentivos ou de benefícios dos quais o MPMA seja ou se torne beneficiário;

3.1.3.13. Manter, com os recursos do projeto e sua coordenação direta, pessoal de pesquisa e desenvolvimento, através de contratação pela CLT, bolsa ou estágio de pesquisa e desenvolvimento, disponível para a execução das atividades relativas a este Convênio e ao Plano de Trabalho, em número e com conhecimento técnico-acadêmico suficientes;

3.1.3.14. Providenciar a remuneração dos colaboradores, conforme previsto em orçamento específico aprovado, em conformidade, ainda, com o art. 4º da Lei nº 8.958, de 1994;

3.1.3.15. Cumprir todas as normas pertencentes ao ordenamento jurídico brasileiro, em especial trabalhistas, previdenciárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados e/ou contratados, de forma a não estabelecer, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre esses colaboradores (empregados, funcionários, servidores, contratados, etc.) e o MPMA, competindo, exclusivamente à FSADU, a responsabilidade pelos salários e todos os ônus trabalhistas e previdenciários decorrentes de reclamações trabalhistas e/ou fiscalizações do Ministério do Trabalho e Previdência que a FSADU der causa, com relação a mão de obra, por ela contratada, em decorrência do presente Convênio.

3.2. Os Coordenadores de projeto poderão ser substituídos a qualquer tempo, competindo a cada parceiro comunicar aos outros acerca desta alteração.

3.3. Os parceiros são responsáveis, nos limites de suas obrigações, respondendo por perdas e danos, quando causarem prejuízo em razão da inexecução do objeto do presente Convênio para PD&I ou de publicações a ele referentes.

3.4. Informar, sempre que solicitado pelo MPMA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, relatório contábil-financeiro relacionado à execução do projeto.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

4.1. O MPMA transferirá recursos financeiros no valor total de R\$ 2.399.571,60 (dois milhões, trezentos e noventa e nove mil, quinhentos e setenta e um reais e sessenta centavos), conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

4.2. Os valores especificados no item acima serão recebidos pela FSADU em conta específica.

4.3. O MPMA efetuará os aportes financeiros previstos no Plano de Trabalho através de depósitos em conta corrente específica, servindo o comprovante da operação bancária como recibo, para fins de direito, do repasse dos recursos financeiros previstos por este Acordo de Parceria.

4.4. Eventuais ganhos financeiros com aplicação serão revertidos para garantir a integral execução

2024 - O Ministério Público do Maranhão no fomento à resolutividade das demandas sociais.

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau, São Luís / MA

CEP: 65.076-820 Telefone: (98) 3219-1629 / 1628 / 1606/ 1611 e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br

4/12



do objeto desta parceria.

4.4.1. Após execução total do projeto, havendo ainda saldos provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, esses serão devolvidos para o MPMA.

4.5. Observadas as demais disposições previstas neste Convênio, os parceiros acordam, desde já, que os valores mencionados no Plano de Trabalho são estimados com base nas premissas e termos especificados no mencionado Anexo.

4.6. Qualquer aumento ao orçamento do Plano de Trabalho executado por este Convênio que torne necessário o aporte de recursos adicionais pelo MPMA deverá ser prévia e formalmente analisado e aprovado pelos parceiros, devendo ser implementado tão somente após a celebração do competente Termo Aditivo.

4.7. Do valor total repassado, a UFMA/FSADU poderá utilizar até 15% (quinze por cento) para custear despesas operacionais definidas e justificadas no Plano de Trabalho.

4.7.1. Os valores dos recursos financeiros previstos nesta cláusula poderão ser alterados por meio de termo aditivo, com as necessárias justificativas e de comum acordo entre os parceiros, o que implicará a revisão das metas pactuadas e a alteração do Plano de Trabalho.

4.8. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de categoria de programação para outra poderão ocorrer com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades de ciência, tecnologia e inovação, atendidas as condições do item 4.9.1.

4.8.1. No âmbito deste projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação, o coordenador geral indicará a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao projeto de pesquisa aprovado originalmente.

4.8.2. Por ocasião da ocorrência de quaisquer das ações previstas no item anterior, a UFMA poderá alterar a distribuição inicialmente acordada, promover modificações internas ao seu orçamento, alterar rubricas ou itens de despesas, desde que não modifique o valor total do projeto.

4.9 São dispensáveis de formalização, por meio de Termo Aditivo, as alterações previstas no item 4.8 que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do valor total do projeto.

4.9.1. Alterações na distribuição entre grupos de natureza de despesa e alterações de rubricas ou itens de despesas, necessárias para efetiva execução do Convênio, desde que haja prévia anuência do MPMA, hipótese em que o coordenador do projeto solicitará a alteração à UFMA, devendo constar as razões que ensejaram as alterações, indicando a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao plano de trabalho parte integrante.

4.10. Na aquisição de bens e serviços necessários à execução do projeto, a FSADU observará as normas do Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014, bem como na confecção dos instrumentos convocatórios da seleção pública.

4.11. A UFMA ou a FSADU não responderá pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle como flutuação cambial-

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PESSOAL

5.1. Cada parceiro se responsabiliza, individualmente, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos e/ou contratados, que colaborarem na execução do objeto deste Convênio, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza com o MPMA e o pessoal da UFMA ou da FSADU, e vice-versa, cabendo a cada parceiro a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal, e por

2024 - O Ministério Público do Maranhão no fomento à resolutividade das demandas sociais.

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau, São Luís / MA

CEP: 65.076-820 Telefone: (98) 3219-1629 / 1628 / 1606/ 1611 e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br

5/12



administrar e arquivar toda a documentação comprobatória da regularidade na contratação.

5.2 A remuneração dos pesquisadores membros da equipe do Projeto dar-se-á por meio de concessão de Bolsa para membros do projeto vinculados à Instituições de Ciência e Tecnologia, com fundamento na Lei nº 8.958, de 1994, Decretos 7.423/10, 8.240/14 ou no art. 9º, § 1º e 4º da Lei 10.973, de 2004, do Art. 21-A da Lei 13.243/16 e Decreto 9.283/18. As Bolsas de Estímulo à Inovação serão pagas pela Fundação Sôsândrade de Apoio ao Desenvolvimento da UFMA com recursos do projeto repassados pelo Ministério Público do Estado do Maranhão.

5.2.1 As bolsas têm previsão no art. 106, I, do Estatuto da UFMA, e seus são valores definidos considerando a formação do beneficiário, a natureza do projeto e as horas de envolvimento do pesquisador com o projeto, nos termos do Art. 28, RESOLUÇÃO Nº 299-CONSAD, 17 de julho de 2023 - Resolução UFMA - FUNDAÇÕES (1090595), que estabelece normas para o relacionamento entre a Universidade Federal do Maranhão e suas fundações de apoio, previstas na Lei nº 8.958/1994.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

6.1. Todos os dados, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um parceiro que seja utilizado para execução do Projeto continua a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro parceiro cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos, ou sob qualquer outra forma, sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

6.2. Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Convênio, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre os parceiros, na mesma proporção em que cada instituição contribuiu com recursos humanos e materiais, além do conhecimento pré-existente aplicado, conforme previsto no art. 9º, § 3º, da Lei nº 10.973, de 2004.

6.3 Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Convênio, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre os parceiros, por meio de instrumento próprio, respeitando-se percentual para a ICT.

6.4. O instrumento previsto na subcláusula 6.3 deverá observar os requisitos legais e formais necessários para sua celebração e averbação junto aos órgãos competentes.

6.5. Eventuais impedimentos de um dos parceiros não prejudicará a titularidade e/ou a exploração dos direitos da Propriedade Intelectual pelos demais.

6.6. Os parceiros devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e que a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinja direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros.

6.7. Na hipótese de eventual infração de qualquer direito de propriedade intelectual relacionada às tecnologias resultantes, os parceiros concordam que as medidas judiciais cabíveis, visando coibir a infração do respectivo direito, podem ser adotadas pelos parceiros em conjunto ou separadamente.

6.8. Os depósitos de pedidos de proteção de propriedade intelectual devem ser iniciados junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) e registrados no sistema de acompanhamento da UFMA.

6.5. Caberá ao MPMA, a responsabilidade de preparar, arquivar, processar e manter pedidos de patente no Brasil e em outros países.

6.6. As decisões relacionadas à preparação, processamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes deste instrumento, no Brasil e em outros países, devem ser tomadas em conjunto pelos parceiros ora acordantes.

6.7. Na hipótese de eventual infração de qualquer patente relacionada às tecnologias resultantes, os



parceiros concordam que as medidas judiciais cabíveis, visando a coibir a infração da respectiva patente, podem ser adotadas pelos parceiros em conjunto ou separadamente.

6.8. Tanto no que se refere à proteção da propriedade intelectual, quanto às medidas judiciais, os parceiros concordam que as despesas deverão ser suportadas de acordo com os percentuais definidos na exploração comercial das tecnologias.

6.9. A FSADU não terá direitos sobre os resultados obtidos, passíveis ou não de proteção legal.

6.10. A UFMA poderá outorgar poderes ao MPMA para praticar todo e qualquer ato necessário para o depósito, acompanhamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes do presente instrumento, no Brasil e em outros países.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO E DAS PUBLICAÇÕES

7.1. Os parceiros concordam em não utilizar o nome do outro parceiro ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa ao acordo ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação por escrito da parte referida.

7.2. Fica vedado aos parceiros utilizar, no âmbito deste Convênio, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

7.3. Os participantes não poderão utilizar o nome, logomarca ou símbolo, um do outro, em promoções e atividades afins, alheias ao objeto deste Convênio, sem prévia autorização do respectivo parceiro, sob pena de responsabilidade civil por uso indevido do seu nome e/ou imagem.

7.4. As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais relacionados com os recursos do presente Acordo deverão mencionar expressamente o apoio recebido dos parceiros.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

8.1. Os parceiros adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das informações confidenciais recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente Convênio, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiros sem a prévia e escrita autorização dos demais parceiros.

8.2. Os parceiros informarão aos seus funcionários e prestadores de serviços e consultores, que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do Convênio, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

8.3. Os parceiros farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assumam o compromisso de confidencialidade por meio da assinatura do competente Termo de Confidencialidade.

8.4. Não haverá violação das obrigações de confidencialidade previstas no Convênio nas seguintes hipóteses:

8.4.1. Informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento dos parceiros na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o Convênio pelo parceiro que a revele;

8.4.2. Informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa dos parceiros;

8.4.3. Informação que tenha sido revelada somente em termos gerais.

8.4.4. Informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro, que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;

8.4.5. Informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;

8.4.6. Revelação expressamente autorizada, por escrito, pelos parceiros.

8.5. A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos parceiros, e

2024 - O Ministério Público do Maranhão no fomento à resolutividade das demandas sociais.

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau, São Luís / MA

CEP: 65.076-820 Telefone: (98) 3219-1629 / 1628 / 1606/ 1611 e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br

7/12



não deverá, em nenhum caso, exceder ao estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

8.6. As obrigações de sigilo em relação às informações confidenciais serão mantidas durante o período de vigência deste Acordo e pelo prazo de 5 (cinco) anos após sua extinção.

8.7. Para efeito dessa cláusula, todas as informações referentes ao projeto Inteligência Computacional no Apoio às Ações de Combate às Organizações Criminosas - (ICCO) serão consideradas como informação confidencial, retroagindo às informações obtidas antes da assinatura do acordo.

8.8. Para efeito dessa cláusula, a classificação das informações como confidenciais será de responsabilidade de seu titular, devendo indicar os conhecimentos ou informações classificáveis como confidenciais por qualquer meio.

9. CLÁUSULA NONA – CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

9.1. Os PARCEIROS deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas empresariais, para cumprir e assegurar que seus conselheiros, diretores, empregados ou qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como “Partes Relacionadas” e, cada uma delas, como “uma Parte Relacionada”) obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas à sanções econômicas vigentes nas jurisdições em que os parceiros estão constituídos e na jurisdição em que o Convênio será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento deste Convênio.

9.2. Um parceiro deverá notificar imediatamente o outro sobre eventual suspeita de que qualquer fraude tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

9.1. Os parceiros obrigam-se a observar rigidamente as condições contidas nos itens abaixo, sob pena de imediata e justificada rescisão do vínculo contratual.

9.2. Os parceiros declaram-se cientes de que seus Departamentos Jurídicos e/ou advogados contratados estão autorizados, em caso de práticas que atentem contra os preceitos dessa cláusula, a solicitar imediata abertura dos procedimentos criminais, cíveis e administrativos cabíveis à cada hipótese:

9.2.1. Os parceiros não poderão, em hipótese alguma, dar ou oferecer nenhum tipo de presente, viagens, vantagens a qualquer empregado, servidor, preposto ou diretor de outro parceiro, especialmente àqueles responsáveis pela fiscalização do presente Convênio. Serão admitidos apenas, em épocas específicas, a entrega de brindes, tais como canetas, agendas, folhinhas, cadernos, etc.;

9.2.2. Os parceiros somente poderão representar outro parceiro perante órgãos públicos quando devidamente autorizado para tal, seja no corpo do próprio Convênio, seja mediante autorização prévia, expressa e escrita de seu representante com poderes para assim proceder;

9.2.3. Os parceiros e seus empregados/prepostos, quando agirem em nome ou defendendo interesses deste Acordo perante órgãos, autoridades ou agentes públicos, não poderão dar, receber ou oferecer quaisquer presentes, vantagens ou favores a agentes públicos, sobretudo no intuito de obter qualquer tipo de favorecimento para os parceiros;

9.2.4. Os parceiros, quando agirem em seu nome ou defendendo seus interesses, não poderão fornecer informações sigilosas a terceiros ou a agentes públicos, mesmo que isso venha a facilitar, de alguma forma, o cumprimento desse Convênio;

9.2.5. Os parceiros, ao tomar conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados descumprirem as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciarão espontaneamente o fato, de

2024 - O Ministério Público do Maranhão no fomento à resolutividade das demandas sociais.

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau, São Luís / MA

CEP: 65.076-820 Telefone: (98) 3219-1629 / 1628 / 1606/ 1611 e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br

8/12



forma que, juntas, elaborem e executem um plano de ação para: (i) afastar o empregado ou preposto imediatamente; (ii) evitar que tais atos se repitam, e; (iii) garantir que o Convênio tenha condições de continuar vigente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO

10.1. Aos coordenadores, indicados pelos parceiros competirão dirimir as dúvidas que surgirem na execução, no monitoramento, na avaliação e na prestação de contas e de tudo dará ciência às respectivas autoridades.

10.2. O coordenador do projeto indicado pela UFMA anotar, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para regularização das inconsistências observadas.

10.3. O acompanhamento do projeto pelos coordenadores não exclui, e nem reduz, a responsabilidade dos parceiros perante terceiros.

10.4. A impossibilidade técnica ou científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho, que seja devidamente comprovada e justificada, acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os parceiros quanto à alteração, adequação ou término do Plano de Trabalho, e conseqüente extinção deste Convênio.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

11.1. O presente Convênio para PD&I vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis até o limite de 60 meses

11.2. Este Convênio poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, com as respectivas alterações no Plano de Trabalho, mediante a apresentação de justificativa técnica.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. As cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo.

12.2. A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito, dentro da vigência do instrumento.

12.3. É vedado o aditamento do presente Convênio com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

12.4. São dispensáveis de formalização por meio de Termo Aditivo as alterações que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do valor total do projeto.

12.4.1. Alterações na distribuição entre grupos de natureza de despesa e alterações de rubricas ou itens de despesas, que não ultrapassem 20% (vinte por cento) do valor total do projeto, ficarão dispensadas de prévia anuência da concedente, hipótese em que o interessado comunicará aos parceiros, devendo constar as razões que ensejaram as alterações, indicando a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao projeto de pesquisa aprovado originalmente.

12.4.2. Alterações que superarem o percentual acima indicado dependerão de anuência prévia e expressa da concedente, que será formalizado por meio de ofício.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. Os parceiros exercerão a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente Convênio.

13.2. O pesquisador deverá encaminhar ao Setor Responsável ou Comissão da UFMA ou à FSADU:

2024 - O Ministério Público do Maranhão no fomento à resolutividade das demandas sociais.

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau, São Luís / MA

CEP: 65.076-820 Telefone: (98) 3219-1629 / 1628 / 1606/ 1611 e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br



(*) Documento assinado eletronicamente por **DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA** em 30 de Setembro de 2024 às 09:56 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 e/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: TERMODECONVENIO-22024, Código de Validação: E512BD1127.**

13.2.1. Formulário de Resultado Parcial: anualmente, até o último dia útil do mês de dezembro de cada ano de vigência deste Convênio, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho; e

13.2.2. Formulário de Resultado Final: no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da conclusão do objeto deste Convênio, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho.

13.3. Nos Formulário de Resultado deverão ser demonstradas a compatibilidade entre as metas previstas e as alcançadas no período, e apontadas as justificativas em caso de discrepância, consolidando dados e valores das ações desenvolvidas.

13.4. Caberá a cada parceiro adotar as providências necessárias julgadas cabíveis, caso os relatórios parciais de que trata a subcláusula 13.2.1. demonstrem inconsistências na execução do objeto deste Convênio.

13.5. O pesquisador deverá apresentar a prestação de contas financeira em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do termo final do prazo de vigência previsto neste Convênio.

13.6. A prestação de contas será simplificada, privilegiando os resultados da pesquisa, e seguirá as regras previstas no artigo 58 do Decreto nº 9.283, de 2018 e/ou na Política de Inovação da entidade pública.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO ACORDO

14.1. Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos parceiros, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros, creditando eventuais benefícios adquiridos no período.

14.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste Convênio, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexequível o Convênio para PD&I, imputando-se aos parceiros as responsabilidades pelas obrigações até então assumidas, devendo o parceiro que se julgar prejudicado notificar o outro parceiro para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

14.2.1. Prestados os esclarecimentos, os parceiros deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Convênio.

14.2.2. Decorrido o prazo para esclarecimentos, caso não haja resposta, o Convênio será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

14.3. O Convênio será rescindido em caso de decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial ou insolvência de qualquer dos parceiros, ou, ainda, no caso de propositura de quaisquer medidas ou procedimentos contra qualquer dos parceiros para sua liquidação e/ou dissolução;

14.4. O presente Convênio será extinto com o cumprimento do objeto ou com o decurso de prazo de vigência.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1. A publicação do extrato do presente Convênio para PD&I no Diário Oficial da União (DOU) é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pela UFMA no prazo de até 20 (vinte) dias da sua assinatura.

15.2. O MPMA divulgará o presente instrumento no sítio www.mpma.mp.br, bem como no Diário Eletrônico do Ministério Público/MA.

16. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS

2024 - O Ministério Público do Maranhão no fomento à resolutividade das demandas sociais.

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau, São Luís / MA
CEP: 65.076-820 Telefone: (98) 3219-1629 / 1628 / 1606/ 1611 e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br



16.1. Após execução integral do objeto desse acordo, os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos serão revertidos à UFMA, diretamente ao campus envolvido, por meio de Termo de Doação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS NOTIFICAÇÕES

17.1. Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao Convênio poderá ser feita pelos parceiros por e-mail ou entregue pessoalmente, diretamente no respectivo endereço do parceiro notificado, conforme as seguintes informações:

17.1.1. MPMA: Avenida Carlos Cunha, 3261, Jaracaty, São Luís/MA, CEP 65.076-820, ou pelo e-mail gaeco@mpma.mp.br;

17.1.2. UFMA: Avenida dos Portugueses, s/n, Cidade Universitária do Bacanga, Vila Bacanga, CEP 65.085-580, São Luís/MA ou pelo e-mail paiva@nca.ufma.br;

17.1.3. FSADU: Rua das Juçaras, nº 28, Quadra 44, Jardim Renascença, São Luís/MA, CEP 65.075-230, ou pelo e-mail joanildamartind@fsadu.org.br;

17.2. Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste Convênio será considerada como tendo sido legalmente entregue:

17.2.1 Quando entregue em mão a quem destinada, com o comprovante de recebimento;

17.2.2 Se enviada por correio, registrada ou certificada, porte pago e devidamente endereçada, quando recebida pelo destinatário ou no quinto dia seguinte à data do despacho, o que ocorrer primeiro;

17.2.3 Se enviada por e-mail, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário, ou após transcorridos cinco dias úteis, o que ocorrer primeiro. Na hipótese de transcurso do prazo sem confirmação, será enviada cópia por correio, considerando-se, todavia, a notificação devidamente realizada.

17.3. Qualquer dos parceiros poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Ministério Público do Estado do Maranhão aos documentos e às informações relacionados a esse Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, ressalvadas as informações tecnológicas e dados das pesquisas que possam culminar com alguma inovação.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Maranhão, cidade de São Luís, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Acordo, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os parceiros o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais.

São Luís/MA, 30 de setembro de 2024.



(*) Documento assinado eletronicamente por **DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA** em **30 de Setembro de 2024 às 09:56 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: TERMODECONVENIO-22024, Código de Validação: E512BD1127.**

assinado eletronicamente

Dr. Danilo José de Castro Ferreira
Procurador Geral de Justiça do MPMA

Prof. Dr. Fernando Carvalho Silva
Reitor da UFMA

Profa. Dra. Evangelina Maria Martins Noronha
Presidente da FSADU



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 9965/2024

**ANEXO DE MOVIMENTACAO : E-MAIL SOLICITANDO A ASSINATURA
ELETRÔNICA**



Gabinete Procurador Geral de Justiça <gabinetepgj@mpma.mp.br>

TERMODECONVENIO - 22024 e PLANO DE TRABALHO para assinatura eletrônica

1 mensagem

Gabinete Procurador Geral de Justiça <gabinetepgj@mpma.mp.br>
Para: fsadusec <fsadusec@fsadu.org.br>, reitoria <reitoria@ufma.br>

30 de setembro de 2024 às 10:22

De ordem do Procurador-Geral de Justiça, encaminho o **TERMO DE CONVÊNIO - 22024** e o **PLANO DE TRABALHO**, em anexo, para assinatura eletrônica.

Respeitosamente,

ALLAN CUTRIM GOMESAssessor de Promotor de Justiça
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
(98) 3219 1629
Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau
CEP: 65076-820 - São Luis - Maranhãof   @mpmaoficial

2 anexos **TERMODECONVENIO - 22024 ASSINADO.pdf**
490K **PLANO DE TRABALHO ASSINADO.pdf**
4656K



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 9965/2024

Anexo de movimentação: PLANO DE TRABALHO

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. INTRODUÇÃO

As organizações públicas usam inteligência computacional e tecnologias da informação para fornecer serviços de melhor qualidade à sociedade, sendo imperioso a realização de planejamento, para extrair o melhor desses dados, e de prototipação, para entender o impacto dessas tecnologias na atividade fim, de modo a gerar informações e conhecimentos que subsidiem, adequadamente, o processo de decisão, bem como aperfeiçoem sua atuação.

O Ministério Público Estadual (MPE) exerce um papel fundamental na investigação de diversas questões legais, como combate ao crime organizado, questões ambientais, atos criminosos como corrupção e na garantia de responsabilidade dos órgãos governamentais. Estudos evidenciam a eficácia da atuação dos promotores públicos na preparação de acusações, dos procedimentos administrativos internos do MP, como o Procedimento Investigativo Criminal, e da relação entre investigadores e promotores na apuração de casos de corrupção. Nestas atividades investigativas o MPE tem ampliado o uso de dados para investigar as práticas criminosas, gerando análises e relatórios de inteligência que incrementam a efetividade na defesa da lei, na promoção da justiça e no enfrentamento dos desafios sociais por meio de investigações embasadas em dados.

Neste contexto, o Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA) busca, em parceria com a Universidade Federal do Maranhão (UFMA), aprimorar seus produtos e serviços visando catalisar a modernização dos processos investigativos e de tomada de decisão, valendo-se de análises descritivas, preditivas e prescritivas, com fito de promover maior eficiência, eficácia e efetividade na aplicação de técnicas de inteligência artificial à análise de grandes volumes de dados para auxiliar as investigações. Neste projeto de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) – “Inteligência Computacional no Apoio às Ações de Combate às Organizações Criminosas - (ICCOG)” –, pretende-se investigar e empregar técnicas modernas de inteligência computacional, processamento de linguagem natural, ciência de dados e integração de sistemas de informação, para: (i) Identificar e priorizar as demandas de suporte às tarefas de investigação no âmbito do MPE (GAECO e CAEI); (ii) Desenvolver em parceria métodos computacionais para aquisição de dados de interesse da investigação, integração de dados de diversas fontes, e realização de análises que subsidiem os Relatórios na seara investigativa (iii) Permitir realizar a aquisição e armazenamento de grandes volumes de dados, de diferentes fontes em seu formato nativo; (iv) Propor e implementar uma estratégia de dados que permita a integração e dados e facilite os trabalhos de cruzamento e extração de informações; e; (iii) Promover a troca de experiências entre as equipes de especialistas do MPE e da UFMA, visando a capacitação e aprimoramento das equipes.

2. OBJETO

O projeto “Inteligência Computacional no Apoio às Ações de Combate às Organizações Criminosas - (ICCOG)”, consiste na execução de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação que incluem investigação, prototipação, desenvolvimento e testes de soluções a serem executados pela UFMA, notadamente por meio do Núcleo de Computação Aplicada (NCA), em parceria com membros e

servidores do MPE-MA, compreendendo as seguintes atividades:

ATIVIDADE 1: Plataforma de Dados e Documentos para Suporte a Procedimentos Investigativos	
Descrição:	Projetar e implementar uma plataforma para aquisição de dados de diversas fontes heterogêneas, em diversos formatos e permitir o armazenamento integrado de grandes conjuntos de dados estruturados e documentos (textos, imagens, vídeos), construindo APIs para utilização integrada desses dados por diferentes fluxos de dados, podendo fazer diversos cruzamentos entre as diferentes fontes de dados carregadas. Esta atividade envolve: Definição da arquitetura do repositório de dados; Definição das ferramentas e tecnologias do Pipeline de Dados: Data Acquisition, Data Orchestration; Data Ingestion, Data Transform, Data Lake (DL), Data Integration e Applications; implementação da infraestrutura em ambiente computacional; realização de testes e homologação da solução.
Objetivo geral:	Melhorar a efetividade dos procedimentos investigativos permitindo maior agilidade na aquisição de grandes volumes de dados e seu processamento para elaboração de relatórios analíticos.
Objetivos específicos:	<ol style="list-style-type: none"> 1. Melhorar os processos de aquisição e gestão de dados 2. Agilizar o processo de geração de relatórios de interesse aos processos investigativos 3. Empreender ações de investigação mais assertivas e com maior agilidade.
Resultados esperados:	Plataforma de aquisição, armazenamento e integração de dados implantado e integrada aos processos de cruzamento de informações e geração de relatórios analíticos.

ATIVIDADE 2: SISTEMAS DE INFORMAÇÃO INTELIGENTES	
Descrição:	Implantar, desenvolver, integrar, treinar e oferecer suporte técnico aos usuários internos de sistema de tecnologia da informação voltado à instauração e ao desenvolvimento, em meio eletrônico, das etapas de atendimento de demandas do GAECO e CAEL.
Objetivo geral:	Melhoria da eficiência administrativa: gestão documental e processual. Melhoria da eficiência dos processos de investigação
Objetivos específicos:	<ol style="list-style-type: none"> 1. Dispor de um sistema de gerenciamento de demandas que incorpore conceitos de produção e gestão de documentos e de processos administrativos e finalísticos; 2. Desenvolver métodos computacionais automáticos ou semiautomáticos baseados em análises descritivas, preditivas e prescritivas, com fito de promover maior eficiência, eficácia e efetividade na aplicação de técnicas de inteligência artificial à análise de grandes volumes de dados para auxiliar as investigações. 3. Gerar relatórios automatizados e textos padronizados
Resultados esperados:	Sistema implantado, que atenda aos requisitos especificados, disponha de uma interface moderna e responsiva para utilização em dispositivos móveis, utilize inteligência artificial e disponha de funcionalidades que melhorem a gestão de processos e a eficiência do MPE-MA.

3. ORÇAMENTO

3.1. RECURSOS HUMANOS

RECURSOS HUMANOS	QUANTITATIVO	VALOR/HORA	HORAS/MÊS	MESES	VALOR
Pesquisador Doutor I	5	R\$ 350,00	16	24	R\$ 672.000,00
Pesquisador Doutor II	2	R\$ 350,00	10	24	R\$ 168.000,00
Pesquisador Doutor III	2	R\$ 350,00	14	24	R\$ 235.200,00
Pesquisador Graduado	6	R\$ 52,00	78	24	R\$ 584.064,00
Pesquisador Técnico	6	R\$ 26,00	80	24	R\$ 299.520,00
SUBTOTAL					R\$ 1.958.784,00

3.2. MATERIAL DE CONSUMO

3.2.1. Não há previsão de gastos com material de consumo.

3.3. SERVIÇOS DE TERCEIROS

3.3.1. Não há previsão de gastos com serviços de terceiros.

3.4. DESPESAS DE VIAGENS

3.4.1. Não há previsão de gastos com despesas de viagens.

3.5. MATERIAL PERMANENTE

3.5.1. Não há previsão de gastos com material permanente

3.6. OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS

3.6.1. Está previsto um total de R\$ R\$ 156.493,80 (cento e cinquenta e seis mil, quatrocentos e noventa e três reais e oitenta centavos) do valor total do projeto, para ressarcimento à UFMA, pelo uso de bens e serviços – nos termos do art. 13, da Resolução nº 156-CONSUN, 29, § 3º, I, do Anexo único da Resolução 2.713/2022-CONPESE - e de R\$ 284.293,80 (duzentos e oitenta e quatro mil, duzentos e noventa e três reais e oitenta centavos) para ressarcimento à FSADU, pela gestão administrativa e financeira – conforme art. 20, do Anexo I, da Resolução n. 296-CONSAD c/c art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 156-CONSUN e art. 6º, da Lei n. 8.958/64 - e pelas despesas operacionais de implantação e manutenção de equipamentos de uso exclusivo do projeto.

QUADRO RESUMO	
Recursos Humanos	R\$ 1.958.784,00
Material de consumo	R\$ 0,00
Serviços de terceiros	R\$ 0,00
Despesas de viagens	R\$ 0,00
Material permanente	R\$ 0,00
Outras despesas operacionais – UFMA*	R\$ 156.493,80
Outras despesas operacionais – FSADU*	R\$ 284.293,80
TOTAL	R\$ 2.399.571,60

* Conforme previsto no art. 17 da RESOLUÇÃO Nº 2.247-CONSEPE, 16 de julho de 2021 que estabelece as normas que regulamentam projetos de pesquisa e de inovação no âmbito da Universidade Federal do Maranhão e o Art. 13 da RESOLUÇÃO Nº 156-CONSUN, de 14 de junho de 2011 que estabelece normas para o relacionamento entre a Universidade Federal do Maranhão e suas fundações

de apoio, previstas na Lei nº 8.958/1994

4. CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO

4.1 Cronograma Físico

ATIVIDADE	Sub-atividade	Partícipe	Indicador Físico		Início (mês)	Término (mês)
			Unidade	Quant.		
ATIVIDADE 1	Levantamento de Requisitos e Definição da arquitetura de aquisição e repositório de dados	UFMA MPE-MA	Relatório	2	1	2
	Definição das ferramentas e tecnologias do Pipeline de Dados e implementação de módulos de aquisição de dados	UFMA MPE-MA	Relatório	4	3	18
	Construção de APIs para utilização integrada dos dados integrados	UFMA MPE-MA	Relatório	4	3	22
	Desenvolvimento de Interfaces de visualização de dados integrados e cruzamentos de dados	UFMA MPE-MA	Relatório	4	4	22
	Testes e Implantação de Releases	UFMA MPE-MA	Relatório	4	6	24
ATIVIDADE 2	Levantamento de Requisitos	UFMA MPE-MA	Relatório	2	1	2
	Construção da Base de Dados	UFMA MPE-MA	Relatório	4	3	18
	Desenvolvimento de métodos computacionais automáticos ou semiautomáticos baseados em análises descritivas, preditivas e prescritivas	UFMA MPE-MA	Relatório	4	3	22
	Desenvolvimento de Interfaces e geração de relatórios	UFMA MPE-MA	Relatório	4	4	22
	Testes e Implantação de Releases	UFMA MPE-MA	Relatório	4	6	24

4.2 Os desembolsos ocorrerão em 24 (vinte e quatro) prestações mensais e sucessivas, nos valores abaixo indicados, realizados até o quinto dia útil do mês subsequente ao da execução.

MÊS	VALOR
01	R\$ 210.957,15
02	R\$ 95.157,15
03	R\$ 95.157,15
04	R\$ 95.157,15
05	R\$ 95.157,15
06	R\$ 95.157,15
07	R\$ 95.157,15
08	R\$ 95.157,15
09	R\$ 95.157,15
10	R\$ 95.157,15
11	R\$ 95.157,15
12	R\$ 95.157,15
13	R\$ 95.157,15
14	R\$ 95.157,15
15	R\$ 95.157,15
16	R\$ 95.157,15
17	R\$ 95.157,15
18	R\$ 95.157,15
19	R\$ 95.157,15
20	R\$ 95.157,15
21	R\$ 95.157,15
22	R\$ 95.157,15
23	R\$ 95.157,15
24	R\$ 95.157,15
VL. BRUTO	R\$ 2.399.571,60

5. EQUIPE

5.1. A UFMA autoriza os servidores abaixo indicados para compor a equipe de desenvolvimento deste projeto, sem prejuízo de outros que, pela necessidade do serviço, venham contribuir para a obtenção dos resultados pretendidos:

NOME	FUNÇÃO (INSTITUIÇÃO)	CPF	SLAPE	FUNÇÃO (PROJETO)	DURAÇÃO (MESES)
Prof. Dr. Geraldo B. Júnior	Prof. Associado (UFMA)	***.520.303-**	***240	Coordenador	24
Prof. Dr. Anselmo C. de Paiva	Prof. Titular (UFMA)	***.523.843-**	***686	Pesquisador	24
Prof. Dr. Aristófanés C. Silva	Prof. Titular (UFMA)	***.745.363-**	***104	Pesquisador	24

Prof. Dr. João D. S. de Almeida	Prof. Associado (UFMA)	***.998.573-**	***672	Pesquisador	24
Profa. Dra. Ivana M. O. Maia	Profa. Titular (IFMA)	***.388.253-**	***711	Pesquisador	24
Prof. Dr. Darlan B. P. Quintanilha	Prof. Adjunto (UFMA)	***.602.333-**	***639	Pesquisador	24
Prof. Dra. Simara V. da Rocha	Profa. Associada (UFMA)	***.869.343-**	***024	Pesquisador	24
Profa. Dra. Vandécia R. M. Fernandes	Prof. Adjunto (UFMA)	***.410.462-**	***327	Pesquisador	24
Prof. Dr. André Luiz Firmino	Prof. Adjunto (IFPB)	***.214.834-**	***710	Pesquisador	24
Prof. MSc. Carlos E. P. S. de Castro	Prof. Adjunto (UFMA)	***.476.363-**	***839	Pesquisador	24
Prof. Dr. Luis J. E. R. Cabrejos	Prof. Adjunto (UFMA)	***.331.822-**	***711	Pesquisador	24
Prof. Dr. Tiago Bonini Borchartt	Prof. Adjunto (UFMA)	***.198.330-**	***474	Pesquisador	24

5.2 A equipe técnica de desenvolvimento do projeto é selecionada de acordo com a formação e experiência do corpo técnico de participantes em projetos de pesquisa no Núcleo de Computação Aplicada NCA-UFMA, ademais serão selecionados dentre estudantes da ICT membros discentes de acordo com as qualificações e nível definidos neste plano de trabalho, em conformidade com as disposições do art. 12 e seguintes da RESOLUÇÃO Nº 296-CONSAD e da RESOLUÇÃO Nº 2.247-CONSEPE.

São Luís/MA, 30 de setembro de 2024.

assinado eletronicamente

Dr. Danilo José de Castro Ferreira
Procurador Geral de Justiça do MPMA

Prof. Dr. Fernando Carvalho Silva
Reitor da UFMA

Profa. Dra. Evangelina Maria Martins Noronha
Presidente da FSADU



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 9965/2024

Documento Administrativo: TERMODECONVENIO - 22024



TERMODECONVENIO - 22024
Código de validação: E512BD1127

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (PD&I) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO (MPMA), E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO (UFMA), COM INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO SOUSÂNDRADE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UFMA (FSADU).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público, doravante denominado **CONCEDENTE** ou **MPMA**, através da Procuradoria Geral de Justiça – PGJ/MA, inscrita no CNPJ/MF nº 05.483.912/0001-85, com sede na Avenida Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, cidade de São Luís/MA, neste ato representada por seu Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, **DANILO JOSÉ DE CASTRO VIANA FERREIRA**, e a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO (UFMA)**, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.279.103/0001-19, com sede na Avenida dos Portugueses, s/n, Cidade Universitária do Bacanga, Vila Bacanga, CEP 65085-580, São Luís/MA, representada pelo seu Reitor, o Professor **FERNANDO CARVALHO SILVA**, doravante denominada simplesmente **INTERVENIENTE** ou **UFMA**, com interveniência da **FUNDAÇÃO SOUSANDRADE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UFMA -FSADU**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 07.060.718/0001-12, com sede na Rua das Juçaras, número 28, quadra 44, Bairro Jardim Renascença CEP 65.075-230, São Luís/MA, representada por sua Presidente, a Professora **EVANGELINA MARIA MARTINS NORONHA**, doravante denominada **CONVENIENTE** ou **FSADU**, resolvem celebrar o presente Convênio de natureza técnico-científico, para Pesquisa,

2024 - O Ministério Público do Maranhão no fomento à resolutividade das demandas sociais.

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau, São Luís / MA
CEP: 65.076-820 Telefone: (98) 3219-1629 / 1628 / 1606/ 1611 e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br

1/12

(*) Documento assinado eletronicamente por **DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA** em 30 de Setembro de 2024 às 09:56 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: TERMODECONVENIO-22024, Código de validação: E512BD1127.



Desenvolvimento e Inovação (PD&I), em conformidade com as normas legais vigentes no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação – Emenda Constitucional nº 85, de 2015, Lei nº 10.973, de 2004, Lei nº 13.243, de 2016, e Decreto nº 9.283, de 2018 –, e com a Lei nº 8.958, de 1994, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 9965/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto a cooperação técnica e científica para desenvolver o projeto “Inteligência Computacional no Apoio às Ações de Combate à Criminalidade”, conforme o Plano de Trabalho em anexo, por meio da transferência de recursos financeiros, gestão administrativa e financeira e execução técnica de projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. O Plano de Trabalho define os objetivos a serem atingidos com o presente Convênio, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições de cada um dos parceiros, a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como o cronograma físico-financeiro do projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto, estabelecendo objetivos, metas e indicadores.

2.2. Respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, a UFMA, com a interveniência da FSADU, fomentará e executará as atividades de pesquisa e desenvolvimento, conforme o Plano de Trabalho, sob as condições aqui acordadas, sendo parte integrante e indissociável deste Convênio.

2.3. Na execução do Plano de Trabalho, a atuação dos parceiros dar-se-á sempre de forma associada. Para tanto, os parceiros indicam, na Cláusula Terceira, seus respectivos Coordenadores de Projeto, que serão responsáveis pela supervisão e pela gerência das atividades correspondentes ao Plano de Trabalho.

2.4. Recae sobre o Coordenador do Projeto, designado pela FSADU, as responsabilidades técnicas e de articulação correspondentes.

2.5. Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para o Plano de Trabalho deverão ser formalmente comunicadas pelos Coordenadores de Projeto ao setor responsável, aos quais competirá avaliá-las e tomar as providências cabíveis.

2.6. A impossibilidade técnica e científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os parceiros quanto à alteração, à adequação ou ao término do Plano de Trabalho e à consequente extinção deste Acordo;

2.7. O Plano de Trabalho poderá ser modificado, de forma motivada, considerando as circunstâncias constantes nos itens 2.5 e 2.6, desde que haja prévio ajuste entre as partes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1. São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Convênio em PD&I:



(*) Documento assinado eletronicamente por **DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA** em 30 de Setembro de 2024 às 09:56 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: TERMODECONVENIO-22024, Código de Validação: E512BD1127.

3.1.1. DO MPMA:

3.1.1.1. Transferir os recursos financeiros acordados para a FSADU, segundo o cronograma de desembolso constante no plano de trabalho, por meio do aporte de recursos financeiros de sua responsabilidade;

3.1.1.2. Indicar coordenador do Projeto pelo MPMA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura deste Convênio, para acompanhar a sua execução;

3.1.1.3. Colaborar, nos termos do plano de trabalho, para que o Convênio alcance os objetivos nele descritos;

3.1.1.4. Fornecer à UFMA informações de sua propriedade, para a execução dos trabalhos, mantidas, em qualquer hipótese, as condições de sigilo;

3.1.1.5. Comunicar à UFMA, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos que devem ser adotados sobre assuntos relacionados ao presente Convênio;

3.1.1.6. Assegurar o acesso das pessoas indicadas pela UFMA aos locais do MPMA, quando necessário à execução de atividades relativas ao projeto.

3.1.2. DA UFMA:

3.1.2.1. Aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste Convênio para PD&I;

3.1.2.2. Utilizar pessoal qualificado e em número suficiente para a execução do Plano de Trabalho;

3.1.2.3. Indicar o Prof. Dr. Geraldo Braz Júnior como coordenador do projeto pela UFMA, para acompanhar a sua execução;

3.1.2.4. Utilizar as suas instalações e infraestrutura, destacando-se: sala, rede, conexão com a *Internet* e telefone para o desenvolvimento dos produtos;

3.1.2.5. Emitir e entregar ao MPMA, quando por este solicitado e a medida em que forem sendo elaborados, os originais de toda a documentação técnica, incluindo relatórios estatísticos mensais, desenhos, especificações, memoriais descritivos e documentação.

3.1.2.6. Cumprir o prazo e o cronograma acordado no Plano de Trabalho.

3.1.2.7. Apresentar mensalmente relatório dos trabalhos relacionados ao projeto.

3.1.3. DA FSADU

3.1.3.1. Aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste Convênio para PD&I;

3.1.3.2. Indicar Joanilda Martins Rocha como coordenadora do projeto pela FSADU, para acompanhar a sua execução;

3.1.3.3. Executar a gestão administrativa e financeira dos recursos transferidos para a execução do objeto deste Convênio, em conta específica;

3.1.3.4. Informar previamente ao MPMA os dados bancários e cadastrais necessários à realização dos aportes financeiros, cuidando para que a conta corrente à qual serão destinados os recursos seja específica para o projeto executado, em conformidade com este Acordo;

3.1.3.5. Prestar aos parceiros informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução dos projetos aprovados, nos termos deste Convênio;

3.1.3.6. Restituir ao MPMA os saldos financeiros remanescentes, pertinentes ao seu respectivo aporte, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do término

2024 - O Ministério Público do Maranhão no fomento à resolutividade das demandas sociais.



da vigência ou da denúncia deste Acordo de Parceria;

3.1.3.7. Cumprir o prazo e o cronograma acordado no Plano de Trabalho.

3.1.3.8. Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência das atividades vinculadas a este Acordo;

3.1.3.9. Manter, durante toda a execução do Convênio, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a sua celebração, responsabilizando-se pela boa e integral execução das atividades ora descritas;

3.1.3.10. Nas compras de bens e nas contratações de serviços, observar as regras do Decreto nº 8.241, de 2014.

3.1.3.11. Observar os princípios da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade, economicidade e impessoalidade nas aquisições e contratações realizadas, bem como no desenvolvimento de todas as suas ações no âmbito deste Acordo;

3.1.3.12. Manter registros contábeis, fiscais e financeiros completos e fidedignos relativamente à aplicação dos aportes recebidos do MPMA por este Convênio, fazendo-o em estrita observância às normas tributário-fiscais em vigor e, especialmente, à legislação que instituiu contrapartidas em atividades de PD&I para a concessão de incentivos ou de benefícios dos quais o MPMA seja ou se torne beneficiário;

3.1.3.13. Manter, com os recursos do projeto e sua coordenação direta, pessoal de pesquisa e desenvolvimento, através de contratação pela CLT, bolsa ou estágio de pesquisa e desenvolvimento, disponível para a execução das atividades relativas a este Convênio e ao Plano de Trabalho, em número e com conhecimento técnico-acadêmico suficientes;

3.1.3.14. Providenciar a remuneração dos colaboradores, conforme previsto em orçamento específico aprovado, em conformidade, ainda, com o art. 4º da Lei nº 8.958, de 1994;

3.1.3.15. Cumprir todas as normas pertencentes ao ordenamento jurídico brasileiro, em especial trabalhistas, previdenciárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados e/ou contratados, de forma a não estabelecer, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre esses colaboradores (empregados, funcionários, servidores, contratados, etc.) e o MPMA, competindo, exclusivamente à FSADU, a responsabilidade pelos salários e todos os ônus trabalhistas e previdenciários decorrentes de reclamações trabalhistas e/ou fiscalizações do Ministério do Trabalho e Previdência que a FSADU der causa, com relação a mão de obra, por ela contratada, em decorrência do presente Convênio.

3.2. Os Coordenadores de projeto poderão ser substituídos a qualquer tempo, competindo a cada parceiro comunicar aos outros acerca desta alteração.

3.3. Os parceiros são responsáveis, nos limites de suas obrigações, respondendo por perdas e danos, quando causarem prejuízo em razão da inexecução do objeto do presente Convênio para PD&I ou de publicações a ele referentes.

3.4. Informar, sempre que solicitado pelo MPMA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, relatório contábil-financeiro relacionado à execução do projeto.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

4.1. O MPMA transferirá recursos financeiros no valor total de R\$ 2.399.571,60 (dois milhões, trezentos e noventa e nove mil, quinhentos e setenta e um reais e sessenta centavos), conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

4.2. Os valores especificados no item acima serão recebidos pela FSADU em conta específica.

4.3. O MPMA efetuará os aportes financeiros previstos no Plano de Trabalho através de depósitos em conta corrente específica, servindo o comprovante da operação bancária como recibo, para fins de direito, do repasse dos recursos financeiros previstos por este Acordo de Parceria.

4.4. Eventuais ganhos financeiros com aplicação serão revertidos para garantir a integral execução

2024 - O Ministério Público do Maranhão no fomento à resolutividade das demandas sociais.

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau, São Luís / MA

CEP: 65.076-820 Telefone: (98) 3219-1629 / 1628 / 1606/ 1611 e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br

4/12



do objeto desta parceria.

4.4.1. Após execução total do projeto, havendo ainda saldos provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, esses serão devolvidos para o MPMA.

4.5. Observadas as demais disposições previstas neste Convênio, os parceiros acordam, desde já, que os valores mencionados no Plano de Trabalho são estimados com base nas premissas e termos especificados no mencionado Anexo.

4.6. Qualquer aumento ao orçamento do Plano de Trabalho executado por este Convênio que torne necessário o aporte de recursos adicionais pelo MPMA deverá ser prévia e formalmente analisado e aprovado pelos parceiros, devendo ser implementado tão somente após a celebração do competente Termo Aditivo.

4.7. Do valor total repassado, a UFMA/FSADU poderá utilizar até 15% (quinze por cento) para custear despesas operacionais definidas e justificadas no Plano de Trabalho.

4.7.1. Os valores dos recursos financeiros previstos nesta cláusula poderão ser alterados por meio de termo aditivo, com as necessárias justificativas e de comum acordo entre os parceiros, o que implicará a revisão das metas pactuadas e a alteração do Plano de Trabalho.

4.8. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de categoria de programação para outra poderão ocorrer com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades de ciência, tecnologia e inovação, atendidas as condições do item 4.9.1.

4.8.1. No âmbito deste projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação, o coordenador geral indicará a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao projeto de pesquisa aprovado originalmente.

4.8.2. Por ocasião da ocorrência de quaisquer das ações previstas no item anterior, a UFMA poderá alterar a distribuição inicialmente acordada, promover modificações internas ao seu orçamento, alterar rubricas ou itens de despesas, desde que não modifique o valor total do projeto.

4.9 São dispensáveis de formalização, por meio de Termo Aditivo, as alterações previstas no item 4.8 que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do valor total do projeto.

4.9.1. Alterações na distribuição entre grupos de natureza de despesa e alterações de rubricas ou itens de despesas, necessárias para efetiva execução do Convênio, desde que haja prévia anuência do MPMA, hipótese em que o coordenador do projeto solicitará a alteração à UFMA, devendo constar as razões que ensejaram as alterações, indicando a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao plano de trabalho parte integrante.

4.10. Na aquisição de bens e serviços necessários à execução do projeto, a FSADU observará as normas do Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014, bem como na confecção dos instrumentos convocatórios da seleção pública.

4.11. A UFMA ou a FSADU não responderá pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle como flutuação cambial-

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PESSOAL

5.1. Cada parceiro se responsabiliza, individualmente, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos e/ou contratados, que colaborarem na execução do objeto deste Convênio, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza com o MPMA e o pessoal da UFMA ou da FSADU, e vice-versa, cabendo a cada parceiro a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal, e por

2024 - O Ministério Público do Maranhão no fomento à resolutividade das demandas sociais.

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau, São Luís / MA

CEP: 65.076-820 Telefone: (98) 3219-1629 / 1628 / 1606/ 1611 e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br

5/12



administrar e arquivar toda a documentação comprobatória da regularidade na contratação.

5.2 A remuneração dos pesquisadores membros da equipe do Projeto dar-se-á por meio de concessão de Bolsa para membros do projeto vinculados à Instituições de Ciência e Tecnologia, com fundamento na Lei nº 8.958, de 1994, Decretos 7.423/10, 8.240/14 ou no art. 9º, § 1º e 4º da Lei 10.973, de 2004, do Art. 21-A da Lei 13.243/16 e Decreto 9.283/18. As Bolsas de Estímulo à Inovação serão pagas pela Fundação Sousem de Apoio ao Desenvolvimento da UFMA com recursos do projeto repassados pelo Ministério Público do Estado do Maranhão.

5.2.1 As bolsas têm previsão no art. 106, I, do Estatuto da UFMA, e seus são valores definidos considerando a formação do beneficiário, a natureza do projeto e as horas de envolvimento do pesquisador com o projeto, nos termos do Art. 28, RESOLUÇÃO Nº 299-CONSAD, 17 de julho de 2023 - Resolução UFMA - FUNDAÇÕES (1090595), que estabelece normas para o relacionamento entre a Universidade Federal do Maranhão e suas fundações de apoio, previstas na Lei nº 8.958/1994.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

6.1. Todos os dados, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um parceiro que seja utilizado para execução do Projeto continua a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro parceiro cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos, ou sob qualquer outra forma, sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

6.2. Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Convênio, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre os parceiros, na mesma proporção em que cada instituição contribuiu com recursos humanos e materiais, além do conhecimento pré-existente aplicado, conforme previsto no art. 9º, § 3º, da Lei nº 10.973, de 2004.

6.3 Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Convênio, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre os parceiros, por meio de instrumento próprio, respeitando-se percentual para a ICT.

6.4. O instrumento previsto na subcláusula 6.3 deverá observar os requisitos legais e formais necessários para sua celebração e averbação junto aos órgãos competentes.

6.5. Eventuais impedimentos de um dos parceiros não prejudicará a titularidade e/ou a exploração dos direitos da Propriedade Intelectual pelos demais.

6.6. Os parceiros devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e que a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinja direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros.

6.7. Na hipótese de eventual infração de qualquer direito de propriedade intelectual relacionada às tecnologias resultantes, os parceiros concordam que as medidas judiciais cabíveis, visando coibir a infração do respectivo direito, podem ser adotadas pelos parceiros em conjunto ou separadamente.

6.8. Os depósitos de pedidos de proteção de propriedade intelectual devem ser iniciados junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) e registrados no sistema de acompanhamento da UFMA.

6.5. Caberá ao MPMA, a responsabilidade de preparar, arquivar, processar e manter pedidos de patente no Brasil e em outros países.

6.6. As decisões relacionadas à preparação, processamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes deste instrumento, no Brasil e em outros países, devem ser tomadas em conjunto pelos parceiros ora acordantes.

6.7. Na hipótese de eventual infração de qualquer patente relacionada às tecnologias resultantes, os



parceiros concordam que as medidas judiciais cabíveis, visando a coibir a infração da respectiva patente, podem ser adotadas pelos parceiros em conjunto ou separadamente.

6.8. Tanto no que se refere à proteção da propriedade intelectual, quanto às medidas judiciais, os parceiros concordam que as despesas deverão ser suportadas de acordo com os percentuais definidos na exploração comercial das tecnologias.

6.9. A FSADU não terá direitos sobre os resultados obtidos, passíveis ou não de proteção legal.

6.10. A UFMA poderá outorgar poderes ao MPMA para praticar todo e qualquer ato necessário para o depósito, acompanhamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes do presente instrumento, no Brasil e em outros países.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO E DAS PUBLICAÇÕES

7.1. Os parceiros concordam em não utilizar o nome do outro parceiro ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa ao acordo ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação por escrito da parte referida.

7.2. Fica vedado aos parceiros utilizar, no âmbito deste Convênio, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

7.3. Os participantes não poderão utilizar o nome, logomarca ou símbolo, um do outro, em promoções e atividades afins, alheias ao objeto deste Convênio, sem prévia autorização do respectivo parceiro, sob pena de responsabilidade civil por uso indevido do seu nome e/ou imagem.

7.4. As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais relacionados com os recursos do presente Acordo deverão mencionar expressamente o apoio recebido dos parceiros.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

8.1. Os parceiros adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das informações confidenciais recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente Convênio, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiros sem a prévia e escrita autorização dos demais parceiros.

8.2. Os parceiros informarão aos seus funcionários e prestadores de serviços e consultores, que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do Convênio, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

8.3. Os parceiros farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assumam o compromisso de confidencialidade por meio da assinatura do competente Termo de Confidencialidade.

8.4. Não haverá violação das obrigações de confidencialidade previstas no Convênio nas seguintes hipóteses:

8.4.1. Informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento dos parceiros na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o Convênio pelo parceiro que a revele;

8.4.2. Informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa dos parceiros;

8.4.3. Informação que tenha sido revelada somente em termos gerais.

8.4.4. Informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro, que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;

8.4.5. Informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;

8.4.6. Revelação expressamente autorizada, por escrito, pelos parceiros.

8.5. A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos parceiros, e

2024 - O Ministério Público do Maranhão no fomento à resolutividade das demandas sociais.

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau, São Luís / MA

CEP: 65.076-820 Telefone: (98) 3219-1629 / 1628 / 1606/ 1611 e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br

7/12



não deverá, em nenhum caso, exceder ao estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

8.6. As obrigações de sigilo em relação às informações confidenciais serão mantidas durante o período de vigência deste Acordo e pelo prazo de 5 (cinco) anos após sua extinção.

8.7. Para efeito dessa cláusula, todas as informações referentes ao projeto Inteligência Computacional no Apoio às Ações de Combate às Organizações Criminosas - (ICCO) serão consideradas como informação confidencial, retroagindo às informações obtidas antes da assinatura do acordo.

8.8. Para efeito dessa cláusula, a classificação das informações como confidenciais será de responsabilidade de seu titular, devendo indicar os conhecimentos ou informações classificáveis como confidenciais por qualquer meio.

9. CLÁUSULA NONA – CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

9.1. Os PARCEIROS deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas empresariais, para cumprir e assegurar que seus conselheiros, diretores, empregados ou qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como “Partes Relacionadas” e, cada uma delas, como “uma Parte Relacionada”) obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas à sanções econômicas vigentes nas jurisdições em que os parceiros estão constituídos e na jurisdição em que o Convênio será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento deste Convênio.

9.2. Um parceiro deverá notificar imediatamente o outro sobre eventual suspeita de que qualquer fraude tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

9.1. Os parceiros obrigam-se a observar rigidamente as condições contidas nos itens abaixo, sob pena de imediata e justificada rescisão do vínculo contratual.

9.2. Os parceiros declaram-se cientes de que seus Departamentos Jurídicos e/ou advogados contratados estão autorizados, em caso de práticas que atentem contra os preceitos dessa cláusula, a solicitar imediata abertura dos procedimentos criminais, cíveis e administrativos cabíveis à cada hipótese:

9.2.1. Os parceiros não poderão, em hipótese alguma, dar ou oferecer nenhum tipo de presente, viagens, vantagens a qualquer empregado, servidor, preposto ou diretor de outro parceiro, especialmente àqueles responsáveis pela fiscalização do presente Convênio. Serão admitidos apenas, em épocas específicas, a entrega de brindes, tais como canetas, agendas, folhinhas, cadernos, etc.;

9.2.2. Os parceiros somente poderão representar outro parceiro perante órgãos públicos quando devidamente autorizado para tal, seja no corpo do próprio Convênio, seja mediante autorização prévia, expressa e escrita de seu representante com poderes para assim proceder;

9.2.3. Os parceiros e seus empregados/prepostos, quando agirem em nome ou defendendo interesses deste Acordo perante órgãos, autoridades ou agentes públicos, não poderão dar, receber ou oferecer quaisquer presentes, vantagens ou favores a agentes públicos, sobretudo no intuito de obter qualquer tipo de favorecimento para os parceiros;

9.2.4. Os parceiros, quando agirem em seu nome ou defendendo seus interesses, não poderão fornecer informações sigilosas a terceiros ou a agentes públicos, mesmo que isso venha a facilitar, de alguma forma, o cumprimento desse Convênio;

9.2.5. Os parceiros, ao tomar conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados descumprirem as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciarão espontaneamente o fato, de

2024 - O Ministério Público do Maranhão no fomento à resolutividade das demandas sociais.

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau, São Luís / MA

CEP: 65.076-820 Telefone: (98) 3219-1629 / 1628 / 1606/ 1611 e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br

8/12



forma que, juntas, elaborem e executem um plano de ação para: (i) afastar o empregado ou preposto imediatamente; (ii) evitar que tais atos se repitam, e; (iii) garantir que o Convênio tenha condições de continuar vigente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO

10.1. Aos coordenadores, indicados pelos parceiros competirão dirimir as dúvidas que surgirem na execução, no monitoramento, na avaliação e na prestação de contas e de tudo dará ciência às respectivas autoridades.

10.2. O coordenador do projeto indicado pela UFMA anotar, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para regularização das inconsistências observadas.

10.3. O acompanhamento do projeto pelos coordenadores não exclui, e nem reduz, a responsabilidade dos parceiros perante terceiros.

10.4. A impossibilidade técnica ou científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho, que seja devidamente comprovada e justificada, acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os parceiros quanto à alteração, adequação ou término do Plano de Trabalho, e conseqüente extinção deste Convênio.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

11.1. O presente Convênio para PD&I vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis até o limite de 60 meses

11.2. Este Convênio poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, com as respectivas alterações no Plano de Trabalho, mediante a apresentação de justificativa técnica.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. As cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo.

12.2. A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito, dentro da vigência do instrumento.

12.3. É vedado o aditamento do presente Convênio com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

12.4. São dispensáveis de formalização por meio de Termo Aditivo as alterações que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do valor total do projeto.

12.4.1. Alterações na distribuição entre grupos de natureza de despesa e alterações de rubricas ou itens de despesas, que não ultrapassem 20% (vinte por cento) do valor total do projeto, ficarão dispensadas de prévia anuência da concedente, hipótese em que o interessado comunicará aos parceiros, devendo constar as razões que ensejaram as alterações, indicando a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao projeto de pesquisa aprovado originalmente.

12.4.2. Alterações que superarem o percentual acima indicado dependerão de anuência prévia e expressa da concedente, que será formalizado por meio de ofício.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. Os parceiros exercerão a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente Convênio.

13.2. O pesquisador deverá encaminhar ao Setor Responsável ou Comissão da UFMA ou à FSADU:

2024 - O Ministério Público do Maranhão no fomento à resolutividade das demandas sociais.

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau, São Luís / MA

CEP: 65.076-820 Telefone: (98) 3219-1629 / 1628 / 1606/ 1611 e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br



(*) Documento assinado eletronicamente por **DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA** em 30 de Setembro de 2024 às 09:56h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 e/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: TERMODECONVENIO-22024, Código de Validação: E512BD1127.

13.2.1. Formulário de Resultado Parcial: anualmente, até o último dia útil do mês de dezembro de cada ano de vigência deste Convênio, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho; e

13.2.2. Formulário de Resultado Final: no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da conclusão do objeto deste Convênio, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho.

13.3. Nos Formulário de Resultado deverão ser demonstradas a compatibilidade entre as metas previstas e as alcançadas no período, e apontadas as justificativas em caso de discrepância, consolidando dados e valores das ações desenvolvidas.

13.4. Caberá a cada parceiro adotar as providências necessárias julgadas cabíveis, caso os relatórios parciais de que trata a subcláusula 13.2.1. demonstrem inconsistências na execução do objeto deste Convênio.

13.5. O pesquisador deverá apresentar a prestação de contas financeira em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do termo final do prazo de vigência previsto neste Convênio.

13.6. A prestação de contas será simplificada, privilegiando os resultados da pesquisa, e seguirá as regras previstas no artigo 58 do Decreto nº 9.283, de 2018 e/ou na Política de Inovação da entidade pública.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO ACORDO

14.1. Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos parceiros, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros, creditando eventuais benefícios adquiridos no período.

14.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste Convênio, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexequível o Convênio para PD&I, imputando-se aos parceiros as responsabilidades pelas obrigações até então assumidas, devendo o parceiro que se julgar prejudicado notificar o outro parceiro para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

14.2.1. Prestados os esclarecimentos, os parceiros deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Convênio.

14.2.2. Decorrido o prazo para esclarecimentos, caso não haja resposta, o Convênio será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

14.3. O Convênio será rescindido em caso de decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial ou insolvência de qualquer dos parceiros, ou, ainda, no caso de propositura de quaisquer medidas ou procedimentos contra qualquer dos parceiros para sua liquidação e/ou dissolução;

14.4. O presente Convênio será extinto com o cumprimento do objeto ou com o decurso de prazo de vigência.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1. A publicação do extrato do presente Convênio para PD&I no Diário Oficial da União (DOU) é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pela UFMA no prazo de até 20 (vinte) dias da sua assinatura.

15.2. O MPMA divulgará o presente instrumento no sítio www.mpma.mp.br, bem como no Diário Eletrônico do Ministério Público/MA.

16. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS

2024 - O Ministério Público do Maranhão no fomento à resolutividade das demandas sociais.

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau, São Luís / MA
CEP: 65.076-820 Telefone: (98) 3219-1629 / 1628 / 1606/ 1611 e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br



16.1. Após execução integral do objeto desse acordo, os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos serão revertidos à UFMA, diretamente ao campus envolvido, por meio de Termo de Doação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS NOTIFICAÇÕES

17.1. Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao Convênio poderá ser feita pelos parceiros por e-mail ou entregue pessoalmente, diretamente no respectivo endereço do parceiro notificado, conforme as seguintes informações:

17.1.1. MPMA: Avenida Carlos Cunha, 3261, Jaracaty, São Luís/MA, CEP 65.076-820, ou pelo e-mail gaeco@mpma.mp.br;

17.1.2. UFMA: Avenida dos Portugueses, s/n, Cidade Universitária do Bacanga, Vila Bacanga, CEP 65.085-580, São Luís/MA ou pelo e-mail paiva@nca.ufma.br;

17.1.3. FSADU: Rua das Juçaras, nº 28, Quadra 44, Jardim Renascença, São Luís/MA, CEP 65.075-230, ou pelo e-mail joanildamartind@fsadu.org.br;

17.2. Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste Convênio será considerada como tendo sido legalmente entregue:

17.2.1 Quando entregue em mão a quem destinada, com o comprovante de recebimento;

17.2.2 Se enviada por correio, registrada ou certificada, porte pago e devidamente endereçada, quando recebida pelo destinatário ou no quinto dia seguinte à data do despacho, o que ocorrer primeiro;

17.2.3 Se enviada por e-mail, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário, ou após transcorridos cinco dias úteis, o que ocorrer primeiro. Na hipótese de transcurso do prazo sem confirmação, será enviada cópia por correio, considerando-se, todavia, a notificação devidamente realizada.

17.3. Qualquer dos parceiros poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Ministério Público do Estado do Maranhão aos documentos e às informações relacionados a esse Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, ressalvadas as informações tecnológicas e dados das pesquisas que possam culminar com alguma inovação.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Maranhão, cidade de São Luís, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Acordo, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os parceiros o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais.

São Luís/MA, 30 de setembro de 2024.



(*) Documento assinado eletronicamente por **DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA** em **30 de Setembro de 2024 às 09:56 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: TERMODECONVENIO-22024, Código de Validação: E512BD1127.**

assinado eletronicamente

Dr. Danilo José de Castro Ferreira
Procurador Geral de Justiça do MPMA

Prof. Dr. Fernando Carvalho Silva
Reitor da UFMA

Profa. Dra. Evangelina Maria Martins Noronha
Presidente da FSADU



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 9965/2024

DESPACHO-ASS-ESP14962024_ASSINADO



Assessoria Especial do Procurador-Geral

DESPACHO-ASS-ESP - 14962024

Código de validação: 85235B62BC

Processo Administrativo Nº 99652024

Assunto: Realização de convênio

Interessado: GAECO

DESPACHO

À consideração do Senhor Procurador-Geral de Justiça, com parecer elaborado pelo Assessor Samuel de Almeida Sales, por mim revisado e adotado.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica.

1. Acolho e adoto o parecer emitido pela ASSESP;
2. Devolva-se o feito ao GAB/PGJ, para que sejam remetidos à SECINST, para as providências julgadas cabíveis, nos termos do artigo 72, inciso X, do RIPGJ, observando-se, na hipótese de celebração de convênio, os estritos termos do PARECER-DGAJA – 3162024^[1].

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 19/09/2024 às 14:31 h ()*

LUCIA CRISTIANA SILVA CHAGAS
PROMOTORA DE JUSTIÇA
CHEFE DA ASSESSORIA ESPECIAL DO PGJ

assinado eletronicamente em 20/09/2024 às 10:03 h ()*

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

[1] Art. 72 Compete a Secretaria para Assuntos Institucionais, órgão de apoio administrativo diretamente subordinado



Assessoria Especial do Procurador-Geral

ao Procurador-Geral de Justiça:

[...]

X - auxiliar na elaboração de convênios, termos de cooperação, protocolos de intenções e outros documentos de colaboração institucional;

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **20 de Setembro de 2024 às 10:03 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** DESPACHO-ASS-ESP-14962024, **Código de Validação:** 85235B62BC.



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 9965/2024

Documento Administrativo: PARECER-ASS-ESP - 7552024



Assessoria Especial do Procurador-Geral

PARECER-ASS-ESP - 7552024

(relativo ao Processo 99652024)

Código de validação: 934998D377

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 99652024

ASSUNTO: Realização de convênio

INTERESSADO: GAECO

Senhor Procurador-Geral de Justiça,

Trata-se de processo administrativo deflagrado a partir da juntada do MEMOGAECO - 1142024, subscrito pelo coordenador do GAECO, por meio do qual propôs o estabelecimento de cooperação técnica entre este Ministério Público e a Universidade Federal do Maranhão – UFMA, “para desenvolvimento e inovação de ferramentas para recebimento e processamento de dados a fim de subsidiar processos investigatórios e demandas deles decorrentes”, juntando ao evento de ID 3309491 minuta do ajuste a ser celebrado entre as instituições.

Esta ASSESP, no PARECER-ASS-ESP – 4832024, sugeriu:

- 1) enviar o feito à ASSJUR, para que tal Assessoria, no âmbito de suas atribuições legais e regimentais, realize o controle prévio de legalidade dos acordos, termos de cooperação, convênios e demais ajustes;
- 2) em seguida, promover a regular instrução dos autos junto aos setores técnicos que lhe são subordinados;
- 3) posteriormente, dar nova vista do feito à ASSJUR, para exame em relação à manifestação dos setores técnicos;
- 4) e, por fim, devolver o feito a esta ASSESP, caso certificada a legalidade do ajuste sugerido neste processo pela ASSJUR, para manifestação.

O referido parecer foi acolhido e adotado pelo DESPACHO-ASS-ESP – 8882024.

Após a instrução dos autos, a ASSJUR, no PARECER-DGAJA – 3162024, se manifestou pela “possibilidade de celebração do convênio para pesquisa, desenvolvimento e Inovação (PD&I) que entre si celebram o Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA), e a Universidade Federal do Maranhão (UFMA), com interveniência da Fundação Sousândrade de Apoio ao Desenvolvimento da UFMA (FSADU)”, e “pela aprovação da minuta do referido instrumento, anexado ao DESPACHO-GAECO - 1422024, nos termos do art. 63, II, do Ato Regulamentar nº 22/2020”, ressaltando, contudo, a necessidade de que:



(*) Documento assinado eletronicamente por SAMUEL DE ALMEIDA SALES em 20 de Setembro de 2024 às 10:14 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 e/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: PARECER-ASS-ESP-7552024, Código de Validação: 934998D377.



Assessoria Especial do Procurador-Geral

- a) os autos sejam instruídos com informação indicando o regulamento da FSADU ou da UFMA, ou, ainda, outro parâmetro normativo, utilizado para fixar os seus valores das Bolsas de Estímulo à Inovação, se houver;
- b) sejam prestadas informações de disponibilidade orçamentária para a cobertura da avença;
- c) por fim, à Autoridade Competente para que seja autorizado o prosseguimento do feito de acordo com as orientações do DESPACHO-ASS-ESP – 8882024 e aprovação do Plano de Trabalho nos termos do §1º[2], art. 9º-A da Lei nº. 10.973/2004.

O Coordenador do GAECO, no DESPACHO-GAECO – 1692024, informou que foi incluído na minuta de convênio item destacando que o valor das bolsas de estímulo à formação será definido “considerando a formação do beneficiário, a natureza do projeto e as horas de envolvimento do pesquisador com o projeto”, tendo como referência “as Bolsas de Desenvolvimento Científico Regional DCR do CNPq, fixadas nacionalmente pela Portaria CNPq nº 1.237/2023”.

Salientou ainda que “todos os normativos que autorizam o pagamento de bolsas estão referidos no item 5.2. da minuta do Convênio”, e que “a Resolução n. 299-CONSAD, que regulamenta a relação entre a UFMA e suas Fundações de Apoio prevê que o pagamento de bolsas deve estar alinhado com o proposto pelo órgão financiador”.

Por fim, aduziu que o valor proposto “afigura-se razoável, além de estar em conformidade com os valores das bolsas pagas nos projetos de pesquisa do Núcleo de Computação Aplicada da UFMA”.

A COF, no DESPACHO-COF – 28412024, destacou que:

A despesa em tela tem compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, além de adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual nº 12.168, de 19/12/2023, que fixou para a Unidade Orçamentária - 070101, **durante o exercício de 2024, o montante de até R\$ 497.000,00 para o item Convênio, e que após dedução desta e de outras demandas, apresenta, nesta data, saldo de R\$ 0,00.** [Grifou-se].

O Diretor-Geral, no DESPACHO-DG - 70092024, se manifestou favoravelmente à celebração do mencionado convênio.

Posteriormente, o GAB-PGJ encaminhou os autos a esta ASSESP, para manifestação.

É o relatório.



(*) Documento assinado eletronicamente por SAMUEL DE ALMEIDA SALES em 20 de Setembro de 2024 às 10:14 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 e/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: PARECER-ASS-ESP-7552024, Código de Validação: 934998D377.



Assessoria Especial do Procurador-Geral

Inicialmente, frise-se que, apesar de a ASSESP já ter se manifestado neste feito, encontra-se sedimentado o entendimento acerca da prescindibilidade da manifestação desta Assessoria em casos como o ora analisado, considerando que o controle prévio de legalidade do instrumento sob enfoque compete à ASSJUR, conforme dicção do art. 63, I, do Ato Regulamentar nº 22/2020, que dispõe sobre o Regimento Interno da Procuradoria Geral de Justiça, *in verbis*:

Art. 63 Compete à Assessoria Jurídica da Administração:

I - prestar assessoria em assuntos de natureza jurídica, sempre que solicitada, especialmente nos procedimentos licitatórios, de dispensa e inexigibilidade, bem como contratos administrativos, atas de registro de preços e suas adesões, acordos e **convênios**, aditivos, apostilamentos, dentre outros ajustes e instrumentos congêneres. [Grifou-se].

Ressalte-se ainda que, de acordo com o art. 7º, *caput*, inciso II, e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, os órgãos de assessoramento jurídico da Administração, responsáveis pela análise da legalidade das contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos, na forma do art. 53, § 4º, devem ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuírem formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público, como se constata da transcrição dos citados dispositivos:

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e **designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:**

[...]

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

[...]

§ 1º A autoridade referida no **caput** deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§ 2º O disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, **inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico** e de controle interno da Administração.

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.



Assessoria Especial do Procurador-Geral

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

[...]

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos. [Grifou-se].

Nessa esteira, frise-se que a ASSJUR, no PARECER-DGAJA – 3162024, se manifestou pela possibilidade de celebração do convênio objeto dos autos, desde que fossem resolvidas as pendências quanto à indicação dos normativos utilizados para a fixação do pagamento de bolsas de estímulo à inovação, bem como fossem juntadas informações sobre a disponibilidade orçamentária para a cobertura da despesa, sendo colacionados, diante do teor do mencionado parecer, o DESPACHO-GAECO – 1692024 e o DESPACHO-COF – 28412024.

Ante o exposto, manifesta-se esta ASSESP pela devolução dos autos ao GAB/PGJ, sugerindo a remessa do feito à SECINST, para as providências julgadas cabíveis, nos termos do artigo 72, inciso X, do RIPGJ, observando-se, na hipótese de celebração de convênio, os estritos termos do PARECER-DGAJA – 3162024^[1].

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 20/09/2024 às 10:14 h ()*

SAMUEL DE ALMEIDA SALES
ASSESSOR DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

[1] Art. 72 Compete a Secretaria para Assuntos Institucionais, órgão de apoio administrativo diretamente subordinado ao Procurador-Geral de Justiça:

[...]

X - auxiliar na elaboração de convênios, termos de cooperação, protocolos de intenções e outros documentos de colaboração institucional;



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 9965/2024

Documento Administrativo: DESPACHO-DG - 70092024



DESPACHO-DG - 70092024
(relativo ao Processo 99652024)
Código de validação: CD3205BC12

Assunto: Termo de Convênio – MPMA x UFMA

Interessado: GAECO/SÃO LUIS – Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas

Ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça,

Trata-se de processo administrativo no qual o Promotor de Justiça e Coordenador do GAECO/SÃO LUIS – Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas, LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO, por meio do [MEMO-GAECO-1142024](#), datado de 29 de maio de 2024, solicita ao então Procurador-Geral de Justiça, Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, a celebração de Acordo de Cooperação Técnica com a Universidade Federal do Maranhão/UFMA, com interveniência da Fundação Sousândrade de Apoio ao Desenvolvimento da UFMA (FSADU), para execução do **Projeto “Inteligência Computacional no Apoio às Ações de Combate à Criminalidade”**, que visa o desenvolvimento/inação de ferramentas para o recebimento e processamento de dados objetivando subsidiar os processos investigatórios que tramitam no GAECO, CAEI e LAB-LD.

Na fase inicial da instrução processual, a Secretaria para Assuntos Institucionais/SECINST, encaminha por meio do [DESPACHO-SECINST-962024](#), a [MINUTA DO CONVÊNIO E O PLANO DE TRABALHO](#) por ela elaborados. Tais documentos foram previamente analisados pela Assessoria Especial/ASSESP, que de acordo com o [PARECER-ASS-ESP-4832024](#), sugeriu o envio dos autos à Assessoria Jurídica da Administração/ASSJUR, para que fosse realizado o controle prévio de legalidade, conforme estabelece o Regimento Interno da PGJ/MA (Ato Regulamentar n.º 22/2020).

2024 - O Ministério Público do Maranhão no fomento à resolutividade das demandas sociais

Av. Carlos Cunha s/n - Jaracaty, São Luís / MA

CEP: 65.076-906 Telefone: 1601/1602/1697 e-mail: diretoriageral@mpma.mp.br

1 / 2



Assim sendo, em sua última manifestação jurídica contida no [PARECER-DGAJA-3162024](#), a Assessoria Jurídica da Administração/ASSJUR, após análise da demanda, se manifestou pela possibilidade da celebração do pretendido CONVÊNIO, **bem como pela aprovação da versão final** da [MINUTA do CONVÊNIO](#) e do [PLANO TRABALHO](#) que foi [alterado/ajustado pelo GAECO](#), conforme [DESPACHO-GAECO-1852024](#).

Por fim, consta nos autos informação de dotação orçamentária prestada pela Coordenadoria de Orçamento e Finanças/COF, contida no [DESPACHO-COF-28412024](#), uma vez que, conforme a Cláusula Quarta do dito Convênio (Dos Recursos Orçamentário e Financeiros), o MPMA, transferirá recursos financeiros no valor total de R\$ 2.399.571,60 (dois milhões, trezentos e noventa e nove mil, quinhentos e setenta e um reais e sessenta centavos), visando atender o Cronograma do Plano de Trabalho ali contido.

Ante o exposto, considerando os documentos e todas as informações contidas nos autos, **esta Diretoria Geral se manifesta favoravelmente à celebração do mencionado Convênio**, razão pela qual, visando o prosseguimento do feito, devolvo os autos ao Gabinete de Vossa Excelência, sugerindo o envio à Assessoria Especial/ESP, tendo em vista o que consta no item 3 do [DESPACHO-ASS-ESP-8882024](#).

assinado eletronicamente em 17/09/2024 às 09:00 h ()*

PAULO GONÇALVES ARRAIS
TÉCNICO MINISTERIAL
DIRETOR-GERAL



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 9965/2024

Documento Administrativo: DESPACHO-COF - 28412024



Coordenadoria de Orçamento e Finanças

DESPACHO-COF - 28412024
(relativo ao Processo 99652024)
Código de validação: 66FA806120

Assunto: Termo de Convênio – MPMA x UFMA

Interessado: GAECO/SÃO LUIS – Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas

Ao Diretor Geral,

Tratam os autos de despesa com o Convênio com a UFMA, classificada, de acordo com as normas orçamentárias vigentes, conforme o quadro a seguir:

1 - Orçamento Fiscal
Unidade Gestora: 07101 - Procuradoria Geral de Justiça
Função: 3 - Essencial à Justiça
Subfunção: 091 – Defesa da Ordem à Justiça
Programa: 0337 – Gestão de Ações Essenciais à Justiça
Ação: 2963.0001 – Coordenação das Ações Essenciais à Justiça no Estado do Maranhão
Subação: 023608 - Segurança
Natureza de Despesa: 3390 - Despesas Correntes - Outras Despesas Correntes
Fonte: 1.5.00.101000
Item da subação: Convênio com a UFMA

A despesa em tela tem compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, além de adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual nº 12.168, de 19/12/2023, que fixou para a Unidade Orçamentária - 070101, durante o exercício de 2024, o montante de até R\$ 497.000,00 para o item Convênio, e que após dedução desta e de outras demandas, apresenta, nesta data, saldo de R\$ 0,00.

Atenciosamente,

assinado eletronicamente em 05/09/2024 às 14:40 h ()*

TATIANA ALVES DE PAULA
ANALISTA MINISTERIAL
COORDENADORA



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 9965/2024

Documento Administrativo: DESPACHO-GAECO - 1852024



Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS

DESPACHO-GAECO - 1852024
(relativo ao Processo 99652024)
Código de validação: 80BD54FCF3

Assunto: Termo de Convênio – MPMA x UFMA
Interessado: GAECO/SÃO LUIS – Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas

Em atendimento às orientações passadas pela COORDENADORIA DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS, foram realizados os seguintes ajustes nas minutas do Plano de Trabalho e do Convênio, anexas:

1. Inserção de novas cláusulas na Minuta Convênio;

'4.10. Na aquisição de bens e serviços necessários à execução do projeto, a FSADU observará as normas do Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014, bem como na confecção dos instrumentos convocatórios da seleção pública.'

'5.2.1 As bolsas têm previsão no art. 106, I, do Estatuto da UFMA, e seus são valores definidos considerando a formação do beneficiário, a natureza do projeto e as horas de envolvimento do pesquisador com o projeto, nos termos do Art. 28, RESOLUÇÃO Nº 299-CONSAD, 17 de julho de 2023 - Resolução UFMA - FUNDAÇÕES (1090595)., que estabelece normas para o relacionamento entre a Universidade Federal do Maranhão e suas fundações de apoio, previstas na Lei nº 8.958/1994.'

2. Redistribuição do orçamento planejado com materiais previstos para suprir as necessidades do projeto para OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 04/09/2024 às 15:07 h ()*

LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

2024 - O Ministério Público do Maranhão no fomento à resolutividade das demandas sociais

Avenida Carlos Cunha s/n - Jaracaty, São Luís / MA
CEP: 65.076-906 Telefone: 1946/1947 e-mail: gaeco@mpma.mp.br

1 / 1



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 9965/2024

Anexo de movimentação: VALORES DAS BOLSAS - UFMA

Prezada Dra. Livia,

Vimos apresentar as justificativas e fundamentos para os valores de bolsas no âmbito do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9965/2024 do Ministério Público do Estado do Maranhão, para firmar Convênio entre a Universidade Federal do Maranhão e O Ministério Público do Estado do Maranhão.

Visando Identificar os fundamentos para a concessão de bolsas de estímulo à inovação e a fixação dos seus valores apresentamos a seguir as considerações a este respeito:

A concessão de bolsas no âmbito do Convênio Para Pesquisa, Desenvolvimento E Inovação (Pd&I) a ser celebrado entre o Ministério Público Do Estado Do Maranhão (MPMA), e a Universidade Federal Do Maranhão (UFMA), com interveniência da Fundação Sousem de Apoio ao Desenvolvimento da UMA (FSADU), observa estritamente as orientações do art. 7º do Decreto nº. 7.423/2010.

Art. 7º Os projetos realizados nos termos do § 1º do art. 6º poderão ensejar a concessão de bolsas de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação pelas fundações de apoio, com fundamento na Lei nº 8.958, de 1994, ou no art. 9º, § 1º, da Lei 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observadas as condições deste Decreto.

§ 1º A instituição apoiada deve, por seu órgão colegiado superior, disciplinar as hipóteses de concessão de bolsas, e os referenciais de valores, fixando critérios objetivos e procedimentos de autorização para participação remunerada de professor ou servidor em projetos de ensino, pesquisa ou extensão, em conformidade com a legislação aplicável.

§ 2º Para a fixação dos valores das bolsas, deverão ser levados em consideração critérios de proporcionalidade com relação à remuneração regular de seu beneficiário e, sempre que possível, os valores de bolsas correspondentes concedidas por agências oficiais de fomento.

§ 3º Na ausência de bolsa correspondente das agências oficiais de fomento, será fixado valor compatível com a formação do beneficiário e a natureza do projeto.

§ 4º O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo docente, em qualquer hipótese, não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do artigo 37, XI, da Constituição.

§ 5º A instituição apoiada poderá fixar na normatização própria limite inferior ao referido no § 4º.

A UFMA disciplina a concessão de bolsas de estímulo à inovação na RESOLUÇÃO Nº 299-CONSAD, 17 de julho de 2023, que estabelece as normas que regulamentam as relações entre a Universidade Federal do Maranhão (UFMA) e as suas Fundações de Apoio, previstas na Lei nº 8.958/1994, com suas alterações regulamentadas pelo Decreto nº 7423/2010. A referida Resolução disciplina:

Art. 25 A participação de professores, técnicos e discentes da UFMA nas atividades previstas nesta Resolução não cria vínculo empregatício de qualquer

natureza, podendo as Fundações de Apoio conceder-lhes bolsas de ensino, de pesquisa, de extensão e de estímulo à inovação, e em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Parágrafo Único. As Fundações de Apoio poderão conceder bolsas em projetos de estímulo à inovação, ensino, pesquisa, extensão, objeto de parceria com instituições públicas ou privadas, nos termos do art. 4º-B da Lei nº 8.958/1994.

Art. 28 O valor do pagamento mensal de bolsas aos participantes de projetos de ensino, extensão, pesquisa, e de inovação, deverá estar em conformidade com o proposto pelo órgão financiador ou utilizarão os valores estabelecidos em portaria conjunta das Pró-Reitorias PROEC, PROEN, AGEUFMA e PPGT
§ 1º O limite máximo da soma da remuneração do docente, retribuições pecuniárias e bolsas recebidas não poderá exceder o subsídio mensal, em espécie, em consonância com o teto estabelecido no § 4º do art. 7º do Decreto nº 7.423/2010.

Verifica-se, portanto, que a referida Resolução não fixa valores de referência para definição das bolsas.

Na Cláusula Quinta do convênio, no item 5.2.1 ficou definido que:

5.2.1 As bolsas têm seus valores definidos considerando a formação do beneficiário, a natureza do projeto e as horas de envolvimento do pesquisador com o projeto.

Uma referência para a definição dos valores podem ser as Bolsas de Desenvolvimento Científico Regional DCR do CNPQ que prevêm os valores descritos abaixo:

https://www.gov.br/cnpq/pt-br/aceso-a-informacao/bolsas-e-auxilios/copy_of_modalidades/tabela-de-valores-no-pais

- Pesquisador A: formação superior em áreas tecnológicas, com experiência mínima de 10 (dez) anos no desenvolvimento e na coordenação de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação e/ou em atividades de extensão inovadora e transferência de tecnologia para o setor produtivo;
Valor mensal: R\$ 7.750,00
- Pesquisador B: formação superior em áreas tecnológicas, com experiência mínima de 5 (cinco) anos no desenvolvimento e na coordenação de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação e/ou em atividades de extensão inovadora e transferência de tecnologia para o setor produtivo;
Valor mensal: R\$ 6.500,00
- Pesquisador C: formação superior em áreas tecnológicas, com experiência mínima de 2 (dois) anos na área do projeto de pesquisa e desenvolvimento apresentado pela empresa.
Valor mensal: R\$ 5.250,00

Para subsidiar a definição dos valores de bolsa apresentamos a seguir um conjunto de projetos de pesquisa já realizados pelo Núcleo de Computação Aplicada com os referidos valores de bolsa mensal paga aos pesquisadores doutores envolvidos e os demais membros da equipe. Destacando que o valor da bolsa de cada membro além da formação do beneficiário leva em conta o seu envolvimento no projeto.

- **Projeto de P&D Petrobras/ANP** – “SISTEMA PARA BUSCA EFICIENTE DE IMAGENS DE ROCHA DIGITAL POR SIMILARIDADE” - 2024

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0050.0125494.23.9
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, FACULDADES
CATÓLICAS/PUCRIO, UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO/UFMA,
FUNDAÇÃO SOUSANDRADE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UFMA
– FSADU

Bolsas:

- **Prof. Doutor com mais de 10 anos de doutoramento R\$ 5.533,14 /mês**
- **Prof. Doutor com até 10 anos de doutoramento R\$ 4.610,95/mês**
- **Acordo de Parceria para Pesquisa Desenvolvimento e Inovação (PD&I) - Inteligência Computacional no Apoio às Ações de Controle Externo (ICCE) Fase 2 - 2024**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO (TCEMA),
UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO/UFMA, COM A FUNDAÇÃO
SOUSANDRADE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UFMA – FSADU

Bolsas:

- **Coordenador R\$ 2.800,00 / mês**
- **Pesquisador Doutor I R\$ 5.600,00 / mês**
- **Pesquisador Doutor II R\$ 5.600,00 / mês**
- **Acordo de Parceria para Pesquisa Desenvolvimento e Inovação (PD&I) - Inteligência Computacional no Apoio às Ações de Controle Externo (ICCE) - 2022**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO (TCEMA),
UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO/UFMA, COM A FUNDAÇÃO
SOUSANDRADE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UFMA – FSADU

Bolsas:

- **Coordenador R\$ 7.000,00 / mês**
- **Pesquisador Doutor I R\$ 7.000,00 / mês**
- **Pesquisador Doutor II R\$ 5.600,00 / mês**
- **Projeto P&D Equatorial ANEEL Metodologia baseada em processamento de linguagem natural e inteligência artificial para crítica e orientação de clientes na aquisição para interpretação de imagem visando a leitura do consumo de energia elétrica (Sistema de Leitura através da assistente virtual Clara – SiLaC) 2019**
Contrato nº 863/2019 FUNDAÇÃO SOUSÂNDRADE DE APOIO AO
DESENVOLVIMENTO DA UFMA.

Bolsas:

- **Prof. Doutor R\$4.200,00 a R\$7.200,00 / mês**
- **Projeto P&D Equatorial ANEEL Sistema Jurídico Inteligente para Análise e Predição de Resultados de Litígios e Sugestão de Tratativas em serviços de eletricidade (SiJurI) 2019**
Contrato nº 852/2019 FUNDAÇÃO SOUSÂNDRADE DE APOIO AO
DESENVOLVIMENTO DA UFMA.

Bolsas:

- **Prof. Doutor R\$4.200,00 a R\$7.200,00 / mês**
- **Projeto P&D CELPA/CEMAR ANEEL "Definição adaptativa de parametros para a critica da medição do consumo de energia elétrica usando DEEP Learning e Survival Analysis (SisHCO) 2018**
Contrato CELPA nº 962/2018 FUNDAÇÃO SOUSÂNDRADE DE APOIO AO
DESENVOLVIMENTO DA UFMA.
Contrato CEMAR nº 030/2018 FUNDAÇÃO SOUSÂNDRADE DE APOIO
AO DESENVOLVIMENTO DA UFMA.

Bolsas:

- **Prof. Doutor R\$7.200,00 / mês**
 - **Projeto P&D CELPA/CEMAR ANEEL “Inteligência computacional para identificar a predisposição de consumidores à proposição de ações judiciais (SiPAJu)”. 2018**
Contrato CELPA nº 695/2018 FUNDAÇÃO SOUSÂNDRADE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UFMA.
Contrato CEMAR nº 694/2018 FUNDAÇÃO SOUSÂNDRADE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UFMA
- Bolsas:**
- **Coordenador R\$3.450,00 / mês**
 - **Prof. Doutor R\$5.400,00 a R4 6.900,00 / mês**

Atenciosamente,

Prof. Dr. Anselmo Cardoso de Paiva
Coordenador NCA-UFMA



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 9965/2024

Documento Administrativo: DESPACHO-GAECO - 1692024



Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS

DESPACHO-GAECO - 1692024
(relativo ao Processo 99652024)
Código de validação: 851921EC86

DESPACHO

Vieram os autos para adoção das providências apontadas no item “a” do PARECER-DGAJA – 3162024: “*Os autos sejam instruídos com informação indicando o regulamento da FSADU ou da UFMA, ou, ainda, outro parâmetro normativo, utilizado para fixar os seus valores das Bolsas de Estímulo à Inovação, se houver*”.

A providência já constava do PARECER-DGAJA-2682024, para cujo atendimento, conforme se lê no DESPACHO-GAECO – 1422024, foi realizada a inclusão do 5.2.1 na minuta do convênio, com a seguinte redação:

5.2.1 As bolsas têm previsão no art. 106, I, do Estatuto da UFMA e art. 6º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 156-CONSUN, e seus **são valores definidos considerando a formação do beneficiário, a natureza do projeto e as horas de envolvimento do pesquisador com o projeto.**

Os dispositivos citados assim dispõem:

Estatuto UFMA

Art. 106. A Universidade incentiva a pesquisa, a inovação, o empreendedorismo e a internacionalização por meio de:

I - concessão de auxílios e bolsas de pesquisa e tecnológica, para o desenvolvimento de projetos nas diversas áreas do conhecimento;

Resolução n. 156-CONSUN

Art. 6º. A participação de servidores da UFMA em projetos realizados com apoio de fundação, autorizada nos termos do art. 4º da Lei nº 8.958/1994, obedecerá aos critérios estabelecidos nos parágrafos deste artigo, sem prejuízo de outras determinações regulamentares internas e legais.

§ 6º As bolsas pela participação em projetos de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação, serão concedidas pela UFMA ou pela fundação de apoio, com fundamento na Lei nº 8.958/1994 ou no art. 9º, § 1º, da Lei nº 10.973/2004.

§ 7º Cada bolsa corresponderá de um até quatro vezes o valor da bolsa



Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS

concedida pelo CNPq para pesquisador de nível de formação equivalente ao do servidor da UFMA participante do projeto.

Portanto, depreende-se que, para definição dos valores das bolsas a serem pagas em decorrência do Convênio ora requerido, tem-se como referência as Bolsas de Desenvolvimento Científico Regional DCR do CNPq, fixadas nacionalmente pela **Portaria CNPq nº 1.237/2023 (anexa)**:

- Pesquisador A: formação superior em áreas tecnológicas, com experiência mínima de 10 (dez) anos no desenvolvimento e na coordenação de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação e/ou em atividades de extensão inovadora e transferência de tecnologia para o setor produtivo;
Valor mensal: R\$ 7.750,00;
- Pesquisador B: formação superior em áreas tecnológicas, com experiência mínima de 5 (cinco) anos no desenvolvimento e na coordenação de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação e/ou em atividades de extensão inovadora e transferência de tecnologia para o setor produtivo;
Valor mensal: R\$ 6.500,00;
- Pesquisador C: formação superior em áreas tecnológicas, com experiência mínima de 2 (dois) anos na área do projeto de pesquisa e desenvolvimento apresentado pela empresa;
Valor mensal: R\$ 5.250,00.

Ademais, todos os normativos que autorizam o pagamento de bolsas estão referidos no item 5.2. da minuta do Convênio:

5.2 A remuneração dos pesquisadores membros da equipe do Projeto dar-se-á por meio de concessão de Bolsa para membros do projeto vinculados à Instituições de Ciência e Tecnologia, com fundamento na Lei nº 8.958, de 1994, Decretos 7.423/10, 8.240/14 ou no art. 9º, § 1º e 4º da Lei 10.973, de 2004, do Art. 21-A da Lei 13.243/16 e Decreto 9.283/18. As Bolsas de Estímulo à Inovação serão pagas pela Fundação Sousem de Apoio ao Desenvolvimento da UFMA com recursos do projeto repassados pelo Ministério Público do Estado do Maranhão.

Ainda, a **Resolução n. 299-CONSAD**, que regulamenta a relação entre a UFMA e suas Fundações de Apoio prevê que o pagamento de bolsas deve estar alinhado com o proposto pelo órgão financiador:

Art. 28. O valor do pagamento mensal de bolsas aos participantes de projetos de ensino, extensão, pesquisa, e de inovação, deverá estar em conformidade com o proposto pelo órgão financiador ou utilizarão os valores estabelecidos em portaria conjunta das Pró-Reitorias PROEC, PROEN, AGEUFMA e PPGT.



Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS

No presente caso, o órgão financiador é o Ministério Público, e o valor proposto, tendo como referência o praticado pelo CNPq, nacionalmente fixado, afigura-se razoável, além de estar em conformidade com os valores das bolsas pagas nos projetos de pesquisa do Núcleo de Computação Aplicada da UFMA, conforme **documento anexo**.

Ante o exposto, reputa-se devidamente esclarecidos os parâmetros para fixação das bolsas a serem pagas no convênio que se pretende firmar, razão pela qual devolvo os autos para regular prosseguimento.

São Luís/MA, *data da assinatura eletrônica*.

assinado eletronicamente em 20/08/2024 às 11:25 h ()*

LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA
COORDENADOR

(*) Documento assinado eletronicamente por **LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO** em 20 de Agosto de 2024 às 11:25 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: DESPACHO-GAECO-1692024, Código de Validação: 851921EC86.**



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 9965/2024

Documento Administrativo: DESPACHO-DG - 52912024



DESPACHO-DG - 52912024
(relativo ao Processo 99652024)
Código de validação: F33C62F9BC

Assunto: Termo de Convênio – MPMA x UFMA

Interessado: GAECO/SÃO LUIS – Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas

Trata-se de processo administrativo no qual o Promotor de Justiça e Coordenador do GAECO/SÃO LUIS – Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas, LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO, por meio do [MEMO-GAECO-1142024](#), datado de 29 de maio de 2024, solicita ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, a celebração de Acordo de Cooperação Técnica com a Universidade Federal do Maranhão/UFMA, para execução do Projeto “Inteligência Computacional no Apoio às Ações de Combate à Criminalidade”, que visa o desenvolvimento/inação de ferramentas para o recebimento e processamento de dados objetivando subsidiar os processos investigatórios que tramitam no GAECO, CAEI e LAB-LD.

Na fase instrutória, a Secretaria para Assuntos Institucionais/SECINST, conforme [DESPACHO-SECINST-962024](#), juntou aos autos, a [MINUTA CONVÊNIO E PLANO DE TRABALHO](#) que foram analisados previamente pela Assessoria Especial/ASSESP, de acordo com o [PARECER-ASS-ESP-4832024](#), no qual sugeriu o envio dos autos à Assessoria Jurídica da Administração/ASSJUR, para realização do controle prévio de legalidade, o que de fato foi feito conforme [PARECER-DGAJA-2682024](#).

No referido parecer jurídico, a ASSJUR posicionou-se favoravelmente à celebração do CONVÊNIO proposto para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), desde que os autos fossem instruídos com os documentos e informações especificados no parecer, além da necessidade de realizar ajustes na MINUTA DO CONVÊNIO. Após essas adequações, os autos deverão ser complementados com informações relativas à dotação orçamentária, vez que, conforme Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho, o MPMA transferirá



Diretoria Geral

recursos financeiros no valor total de R\$ 2.399.571,60 (dois milhões, trezentos e noventa e nove mil, quinhentos e setenta e um reais e sessenta centavos).

Em atenção à manifestação da Assessoria Jurídica/ASSJUR, o Coordenador do GAECO juntou, conforme se verifica no [DESPACHO-GAECO-1422024](#), a [MINUTA DO CONVÊNIO COM ALTERACOES SUGERIDAS.doc](#), bem como os demais documentos pertinentes, visando sanar as pendências apontadas pela ASSJUR.

Os autos então retornaram para a Assessoria Jurídica da Administração/ASSJUR para uma nova avaliação, que, por meio do [PARECER-DGAJA-3162024](#), datado de 25 de julho de 2024, ratificou a possibilidade jurídica para a celebração do pretendido convênio, no entanto, observou a necessidade de realizar algumas adequações para prosseguimento do feito, vide:

- a. Os autos sejam instruídos com informação indicando o regulamento da FSADU ou da UFMA, ou, ainda, outro parâmetro normativo, utilizado para fixar os seus valores das Bolsas de Estímulo à Inovação, se houver;
- b. Sejam prestadas informações de disponibilidade orçamentária para a cobertura da avença;
- c. Por fim, à Autoridade Competente para que seja autorizado o prosseguimento do feito de acordo com as orientações do DESPACHO-ASS-ESP – 8882024 e aprovação do Plano de Trabalho nos termos do §1º[2], art. 9º-A da Lei nº. 10.973/2004.

Era o que cabia relatar.

Ante o exposto, visando o prosseguimento do feito, encaminhem-se os autos, respectivamente:

1. Ao **GAECO**, para manifestação quanto ao item “a” do [PARECER-DGAJA-3162024](#);



2. À **Coordenadoria de Orçamento e Finanças/COF**, para informar se existe dotação orçamentária suficiente para a cobertura do pretendido convênio, considerando que no Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho, o MPMA, transferirá recursos financeiros no valor total de R\$ 2.399.571,60 (dois milhões, trezentos e noventa e nove mil, quinhentos e setenta e um reais e sessenta centavos).

assinado eletronicamente em 30/07/2024 às 20:56 h ()*

PAULO GONÇALVES ARRAIS
TÉCNICO MINISTERIAL
DIRETOR-GERAL

(*) Documento assinado eletronicamente por **PAULO GONÇALVES ARRAIS** em **30 de Julho de 2024 às 20:56 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: DESPACHO-DG-52912024, Código de Validação: F33C62F9BC.**



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 9965/2024

Documento Administrativo: PARECER-DGAJA - 3162024



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **25 de Julho de 2024 às 14:10 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: PARECER-DGAJA-3162024, Código de validação: 896AFE7763.**



Assessoria Jurídica da Administração

PARECER-DGAJA - 3162024
(relativo ao Processo 99652024)
Código de validação: 896AFE7763
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9965/2024
ASSUNTO: CONVÊNIO PD&I.
INTERESSADO: CAEI.

À Diretoria Geral

Senhor Diretor,

Trata-se de Processo Administrativo instaurado a partir do MEMO-GAECO –1142024, do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas, por meio do qual solicita a celebração de Acordo de Cooperação com a Universidade Federal do Maranhão para desenvolvimento e execução do Projeto “Inteligência Computacional no Apoio às Ações de Combate à Criminalidade”.

O presente processo foi objeto de análise desta Assessoria em momentos anteriores mediante o **PARECER-DGAJA - 2682024**. Na última oportunidade, possibilidade de celebração do Convênio para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) que entre si celebram o Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA), e a Universidade Federal do Maranhão (UFMA), com interveniência da Fundação Sousaândrade de Apoio ao Desenvolvimento da UFMA (FSADU), para desenvolver o projeto “Inteligência Computacional no Apoio às Ações de Combate à Criminalidade”, desde que os autos fossem instruídos com documentos e informações apontadas no referido parecer, bem como a realização dos ajustes necessários na minuta do Convênio.

Após, os autos foram encaminhados ao Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS, o qual apresentou os seguintes esclarecimentos:

1) Em relação à FSADU:

Item 1a. motivação/justificativa do suporte a ser prestado pela fundação de apoio no

projeto:



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **25 de Julho de 2024 às 14:10 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: PARECER-DGAJA-3162024, Código de Validação: 896AFE7763.**



Assessoria Jurídica da Administração

Conforme o item 3.1.3. da “Cláusula Terceira – Das Atribuições e Responsabilidades” da minuta do Convênio, a atuação da FSADU está relacionada à gestão administrativa e financeira necessária à execução do Projeto.

Tal função encontra previsão na Lei n. 8.958/94, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio:

Art. 1o As Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e as demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, de que trata a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, poderão celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do caput do art. 24 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, **inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos.**

§ 2o A **atuação da fundação de apoio em projetos** de desenvolvimento institucional para melhoria de infraestrutura **limitar-se-á** às obras laboratoriais e à **aquisição de materiais, equipamentos e outros insumos diretamente relacionados às atividades de inovação e pesquisa científica e tecnológica.**

2) Em relação à UFMA:

Item 2.a: Indicação de Norma e/ou Estatuto que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

Anexo 2.A: Estatuto UFMA: qualificação da Universidade Federal do Maranhão como uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) na forma da Lei nº 10.973/2004;

Anexo 2.A2: Lei n. 10.973/2004: conceitua ICT;
A qualificação como ICT é atribuída à UFMA como um todo, não apenas à determinada unidade interna (...)

Anexo 2.b: Resolução nº 2.713-CONSEPE: institui a Política de Inovação, Transferência de Tecnologia e Prestação de Serviço Técnico Especializado no âmbito da Universidade Federal do Maranhão, em cumprimento ao disposto nas Leis nºs 10.973/2004 e 13.243/2016 e no Decreto nº 9.283/2018

Item 2.c: Informar o “Núcleo de Inovação Tecnológica” (NIT) CT&I da ICT



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **25 de Julho de 2024 às 14:10 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: PARECER-DGAJA-3162024, Código de Validação: 896AFE7763.**



Assessoria Jurídica da Administração

(UFMA).

Anexo 2.b: Resolução nº 2.713-CONSEPE, 27 de outubro de 2022: prevê a Diretoria de Pesquisa e Inovação Tecnológica como Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT): (...)

Item 2.d: Projeto Institucional de CT&I e sua relação com o objeto do Convênio;

O Projeto de Pesquisa **aprovado institucionalmente pela UFMA** é o projeto “ARGUS - Inteligência Computacional no Suporte às Investigações do Ministério Público Estadual”, código PVCET4295-2024.

O referido projeto tem os seguintes objetivos que são inteiramente relacionados ao objeto do Convênio: (...)

Na mesma oportunidade, a Unidade Solicitante anexou ao processo os seguintes documentos: 1. cópia do Estatuto da fundação; 2. cópia da ATA que elegeu o dirigente atual da fundação de apoio; 3. cópia do ato de credenciamento ou de autorização da fundação junto ao MEC/MCTI; 4. Certidões de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da fundação; 5. Estatuto da UFMA; 6. Lei n. 10.973/2004; 7. Resolução nº 2.713-CONSEPE; 8. Ato de Nomeação do Reitor; 9. Minuta do Termo de Convênio com as alterações sugeridas por esta AJAD.

Pois bem. Após compulsar os autos, verifica-se que as providências sugeridas no **PARECER-DGAJA - 2682024**, foram adotadas pelo setor responsável, uma vez constatadas as alterações na minuta do CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (PD&I), bem como anexadas as documentações e informações solicitadas, **DESPACHO-GAECO – 1422024**.

No entanto, inobstante a realização dos ajustes e documentos colacionados, não foi encontrada informação indicando regulamento da FSADU ou da UFMA, ou, ainda, outro parâmetro normativo, utilizado para fixar os seus valores das Bolsas de Estímulo à Inovação, conforme orientado no item “d” do **PARECER-DGAJA - 2682024**.

Por fim, cumpre esclarecer, que cabe a esta Assessoria Jurídica da Administração, de acordo com o art. 63, I, do Ato Regulamentar nº 22/2020, que dispõe sobre o Regimento Interno da Procuradoria Geral de Justiça, o controle prévio de **legalidade do instrumento**. Sendo assim, deve se limitar aos aspectos estritamente jurídicos, sem adentrar a **esfera de discricionariedade do gestor público nas escolhas políticas e técnicas realizadas na fase de planejamento** e celebração do Convênio para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação.

Ante o exposto, considerando os documentos e as informações que instruem os presentes autos,



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **25 de Julho de 2024 às 14:10 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PARECER-DGAJA-3162024, **Código de Validação:** 896AFE7763.



Assessoria Jurídica da Administração

esta Assessoria, com base na **Lei nº. 10.973/2004, Decreto nº. 9.283/2018 e Lei nº 8.958/1994**, se manifesta pela possibilidade de celebração do Convênio para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) que entre si celebram o Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA), e a Universidade Federal do Maranhão (UFMA), com interveniência da Fundação Sôsândrade de Apoio ao Desenvolvimento da UFMA (FSADU), bem como pela aprovação da minuta do referido instrumento, anexado ao DESPACHO-GAECO - 1422024, nos termos do art. 63, II^[1], do Ato Regulamentar nº 22/2020, ressalvados os aspectos técnicos, discricionários, econômicos e financeiros, **desde que:**

- a. Os autos sejam instruídos com informação indicando o regulamento da FSADU ou da UFMA, ou, ainda, outro parâmetro normativo, utilizado para fixar os seus valores das Bolsas de Estímulo à Inovação, se houver.
- b. Sejam prestadas informações de disponibilidade orçamentária para a cobertura da avença;
- c. Por fim, à Autoridade Competente para que seja autorizado o prosseguimento do feito de acordo com as orientações do DESPACHO-ASS-ESP – 8882024 e aprovação do Plano de Trabalho nos termos do §1º^[2], art. 9º-A da Lei nº. 10.973/2004.

São Luís/MA, 25 de julho de 2024.

Hermano José Gomes Pinheiro Neto
Assessor Jurídico

De Acordo. À consideração superior.

Maria do Socorro Quadros de Abreu
Assessora Chefe da AJAD



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **25 de Julho de 2024 às 14:10 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PARECER-DGAJA-3162024, **Código de Validação:** 896AFE7763.



Assessoria Jurídica da Administração

assinado eletronicamente em 25/07/2024 às 13:51 h ()*

HERMANO JOSÉ GOMES PINHEIRO NETO
ASSESSOR JURÍDICO DA ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO

assinado eletronicamente em 25/07/2024 às 14:10 h ()*

MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU
TÉCNICO MINISTERIAL
ASSESSOR CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO

[1] **Art. 63** Compete à Assessoria Jurídica da Administração:

II - examinar e aprovar previamente as minutas de edital de licitação, termo de referência, projeto básico, contratos administrativos, atas de registro de preços, acordos, **convênios**, termos de doação e demais ajustes a serem pactuados com órgãos públicos ou empresas privadas;

[2] **Art. 9º-A.** Os órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios são autorizados a conceder recursos para a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação às ICTs ou diretamente aos pesquisadores a elas vinculados, por termo de outorga, convênio, contrato ou instrumento jurídico assemelhado.

§ 1º A concessão de apoio financeiro depende de aprovação de plano de trabalho.



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 9965/2024

Documento Administrativo: DESPACHO-DG - 49192024



DESPACHO-DG - 49192024
(relativo ao Processo 99652024)
Código de validação: C6F701FE5C

Assunto: Termo de Convênio – MPMA x UFMA

Interessado: GAECO/SÃO LUIS – Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas

Trata-se de processo administrativo no qual o Promotor de Justiça e Coordenador do GAECO/SÃO LUIS – Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas, LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO, por meio do [MEMO-GAECO-1142024](#), datado de 29 de maio de 2024, solicita ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, a celebração de Acordo de Cooperação Técnica com a Universidade Federal do Maranhão/UFMA, para execução do Projeto “Inteligência Computacional no Apoio às Ações de Combate à Criminalidade”, que visa o desenvolvimento/inação de ferramentas para o recebimento e processamento de dados objetivando subsidiar os processos investigatórios que tramitam no GAECO, CAEI e LAB-LD.

Na fase instrutória, a Secretaria para Assuntos Institucionais/SECINST, por meio do [DESPACHO-SECINST-962024](#), juntou aos autos, a [MINUTA CONVÊNIO E PLANO DE TRABALHO](#) que foram analisados previamente pela Assessoria Especial/ASSESP, conforme [PARECER-ASS-ESP-4832024](#) e, posteriormente, pela Assessoria Jurídica da Administração/ASSJUR, que, de acordo com o [PARECER-DGAJA-2682024](#), realizou o controle prévio de legalidade, conforme estabelece o Regimento Interno da PGJ/MA (Ato Regulamentar n.º 222020).

No referido parecer jurídico, a ASSJUR se manifesta pela possibilidade da celebração do pretendido CONVÊNIO para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), desde que os autos fossem instruídos com os documentos e informações ali descritas, bem como a realização dos ajustes necessários na MINUTA DO CONVÊNIO, para em seguida, os autos serem instruídos com a informações de dotação orçamentária, vez que, conforme Cronograma de



Desembolso constante no Plano de Trabalho, o MPMA transferirá recursos financeiros no valor total de R\$ 2.399.571,60 (dois milhões, trezentos e noventa e nove mil, quinhentos e setenta e um reais e sessenta centavos).

Conforme [DESPACHO-GAECO-1422024](#), o Promotor/Coordenador requerente juntou aos autos a MINUTA DO CONVÊNIO [MINUTA CONVENIO COM ALTERACOES.doc](#), e informou que promoveu as devidas retificações, bem como anexou os demais documentos pertinentes visando sanar as pendências apontadas pela ASSJUR em seu parecer.

Ante o exposto, considerando os documentos e as informações trazidas pelo GAECO no despacho supra, **determino o retorno dos autos à Assessoria Jurídica da Administração/ASSJUR, para nova análise e manifestação** conforme estabelece o art. 63, inc. I, do Regimento Interno da PGJ/MA, in verbis:

Art. 63 - Compete à Assessoria Jurídica da Administração:

I - **prestar assessoria em assuntos de natureza jurídica, sempre que solicitada**, especialmente nos procedimentos licitatórios, de dispensa e inexigibilidade, bem como contratos administrativos, atas de registro de preços e suas adesões, acordos e **convênios**, aditivos, apostilamentos, dentre outros ajustes e instrumentos congêneres.

assinado eletronicamente em 17/07/2024 às 10:48 h ()*

PAULO GONÇALVES ARRAIS
TÉCNICO MINISTERIAL
DIRETOR-GERAL



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 9965/2024

Anexo de movimentação: ANEXO 2.E



Sumário

Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	2
Ministério da Agricultura e Pecuária	6
Ministério das Cidades	7
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	8
Ministério das Comunicações	10
Ministério da Cultura	10
Ministério da Defesa	13
Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	21
Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome	22
Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	22
Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania	22
Ministério da Educação	23
Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte	44
Ministério do Esporte	44
Ministério da Fazenda	45
Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos	46
Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	53
Ministério da Justiça e Segurança Pública	54
Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima	55
Ministério de Minas e Energia	56
Ministério do Planejamento e Orçamento	57
Ministério de Portos e Aeroportos	57
Ministério dos Povos Indígenas	57
Ministério da Previdência Social	58
Ministério das Relações Exteriores	58
Ministério da Saúde	59
Ministério do Trabalho e Emprego	61
Ministério dos Transportes	62
Ministério do Turismo	63
Banco Central do Brasil	63
Controladoria-Geral da União	63
Ministério Público da União	65
Tribunal de Contas da União	70
Poder Legislativo	70
Poder Judiciário	71
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	77
Editais e Avisos	78

.....Esta edição é composta de 79 páginas

Atos do Poder Executivo

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETOS DE 9 DE NOVEMBRO DE 2023

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XIII, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 21, § 3º, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, resolve:

EXONERAR, ex officio,

a partir de 14 de novembro de 2023, por necessidade do serviço, no âmbito do Comando do Exército, o General de Brigada Combatente FLÁVIO MOREIRA MATHIAS do cargo de Comandante da 17ª Brigada de Infantaria de Selva, passando à situação de adido ao Comando da 17ª Brigada de Infantaria de Selva.

Brasília, 9 de novembro de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
José Múcio Monteiro Filho

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XIII, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 21, **caput**, § 3º, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, resolve:

EXONERAR, ex officio,

a partir de 14 de novembro de 2023, por necessidade do serviço, no âmbito do Ministério da Defesa, os seguintes Oficiais-Generais:

General de Divisão Combatente MARCOS DE SÁ AFFONSO DA COSTA do cargo de Vice-Chefe de Assuntos Estratégicos do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, passando à situação de adido à Chefia de Assuntos Estratégicos do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

General de Divisão Combatente JORGE ROBERTO LOPES FOSSI do cargo de Comandante Logístico do Hospital das Forças Armadas, passando à situação de adido ao Hospital das Forças Armadas;

General de Brigada Combatente JOMAR BARROS DE ANDRADE do cargo de Subchefe de Comando e Controle do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, passando à situação de adido à Chefia de Operações Conjuntas do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas; e

General de Brigada Combatente HIMARIO BRANDÃO TRINAS do cargo de Subcomandante da Escola Superior de Guerra, passando à situação de adido à Escola Superior de Guerra.

Brasília, 9 de novembro de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
José Múcio Monteiro Filho

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XIII, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 21, § 3º, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, resolve:

EXONERAR, ex officio,

a partir de 14 de novembro de 2023, por necessidade do serviço, no âmbito do Comando do Exército, o General de Brigada Combatente SERGIO MANOEL MARTINS PEREIRA JUNIOR do cargo de Comandante da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, passando à situação de adido à Escola Superior de Guerra.

Brasília, 9 de novembro de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
José Múcio Monteiro Filho

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XIII, da Constituição, resolve:

NOMEAR,

a partir de 14 de novembro de 2023, por necessidade do serviço, no âmbito do Ministério da Defesa, os seguintes Oficiais-Generais:

General de Divisão Combatente MARCELO ARANTES GUEDON, para exercer o cargo de Vice-Chefe de Assuntos Estratégicos do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, ficando exonerado, **ex officio**, do cargo de Comandante da 6ª Região Militar;

General de Divisão Combatente LUIZ GONZAGA VIANA FILHO, para exercer o cargo de Comandante Logístico do Hospital das Forças Armadas, ficando exonerado, **ex officio**, do cargo de Comandante da 2ª Divisão de Exército; e

General de Brigada Combatente CARLOS VINÍCIUS TEIXEIRA DE VASCONCELOS, para exercer o cargo de Subcomandante da Escola Superior de Guerra, ficando exonerado, **ex officio**, do cargo de Diretor de Educação Preparatória e Assistencial.

Brasília, 9 de novembro de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
José Múcio Monteiro Filho

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XIII, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 81, **caput**, inciso I, e no art. 85 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e nos arts. 10 e 11 da Lei nº 10.937, de 12 de agosto de 2004, resolve:

AGREGAR,

a partir de 14 de novembro de 2023, ao respectivo Quadro, o General de Brigada Combatente FLÁVIO MOREIRA MATHIAS, do Comando do Exército, para exercer o cargo de Vice-Diretor do Diretório de Estratégia, Política e Planos J5, do Comando Sul dos Estados Unidos da América - USSOUTHCOM.

Brasília, 9 de novembro de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
José Múcio Monteiro Filho

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 1º, § 2º, alínea "c", da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, no art. 4º da Lei nº 8.162, de 8 de janeiro de 1991, e no art. 10, § 2º, do Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, resolve:

DESIGNAR

os seguintes profissionais relacionados ao esporte, na modalidade e funções especificadas, para compor a delegação brasileira que participará do 36º Campeonato Mundial Militar de Wrestling do Conselho Internacional do Esporte Militar, com ônus, no período de 26 de novembro a 4 de dezembro de 2023, incluído o trânsito, na cidade de Baku, República do Azerbaijão:

EDUARDO PAZ GONÇALVES, Árbitro Internacional de **Wrestling**; e
FELIPE DO VABO MACEDO, Técnico de **Wrestling**.

Brasília, 9 de novembro de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
José Múcio Monteiro Filho

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

DECRETO DE 9 DE NOVEMBRO DE 2023

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 16, **caput**, inciso I, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, resolve:

NOMEAR,

a partir de 12 de novembro de 2023, FERNANDO CARVALHO SILVA, Professor da Universidade Federal do Maranhão, para exercer o cargo de Reitor da referida Universidade, com mandato de quatro anos.

Brasília, 9 de novembro de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Maria Izolda Cela de Arruda Coelho





Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 9965/2024

Anexo de movimentação: ANEXO 2.D

[PORTAL DO DOCENTE](#) > [PROJETO DE PESQUISA/INOVAÇÃO](#)

DADOS DO PROJETO DE PESQUISA/INOVAÇÃO

Código: PVCET4295-2024**Título:** ARGUS - Inteligência Computacional no Suporte às Investigações do Ministério Público Estadual**Tipo de Financiamento:** Financiamento Público (Projeto Novo)**Categoria:** Projeto de Pesquisa**Tipo de Projeto:** Individual**Situação:** HOMOLOGAÇÃO CÂMARA**Centro:** CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA - CCET (42.00)**Departamento:** DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA/CCET (42.01.05)**Palavra-Chave:** Inteligência Artificial, Aprendizagem de Máquina, Inteligência computacional, Aprendizagem profunda.**E-mail:** geraldo@nca.ufma.br**Período do Projeto:** 01/06/2024 a 31/05/2026**Tipo Propriedade Intelectual:** Programa de Computador**Arquivo do Projeto:** [Visualizar arquivo](#)

ÁREA DE CONHECIMENTO, GRUPO E LINHA DE PESQUISA

Área de Conhecimento: Processamento Gráfico (Graphics)**Grupo de Pesquisa:** Núcleo de Computação Aplicada**Linha de Pesquisa:** Inteligência Computacional

CORPO DO PROJETO

Resumo

No âmbito das investigações criminais conduzidas pelo Ministério Público, surge a necessidade de explorar e desenvolver novas abordagens que p capacidade de identificação, análise e resolução de crimes. Nesse contexto, este projeto busca explorar o potencial das tecnologias de inteligência aprimorar e otimizar os processos investigativos, fornecendo ferramentas e metodologias inovadoras para enfrentar os desafios enfrentados pelas responsáveis pela aplicação da lei.

A aplicação da inteligência computacional em investigações criminais oferece uma variedade de benefícios significativos. Por meio de algoritmos a dados, é possível identificar padrões e correlações ocultas em grandes conjuntos de dados, fornecendo insights valiosos que podem orientar as in os recursos de forma mais eficaz. Além disso, a utilização de técnicas de processamento de linguagem natural pode facilitar a análise de documen interceptadas, agilizando o processo de coleta e interpretação de evidências.

Uma das principais áreas de foco do projeto é a integração de dados de modo a consolidar bases de dados de qualidade visando os cruzamentos e identificação automática de atividades suspeitas ou comportamentos anômalos em diferentes tipos de dados, como registros financeiros, registros redes de relacionamentos. Propiciando assim o desenvolvimento de plataformas de análise de dados integradas, que possam reunir e consolidar il diferentes fontes e formatos, proporcionando uma visão abrangente e em tempo real da situação criminal em um procedimento investigativo.

Trata-se de uma abordagem inovadora e multifacetada para enfrentar os desafios da segurança pública aproveitando o poder da tecnologia para e agir sobre grandes volumes de dados, o projeto tem o potencial de fortalecer significativamente a capacidade das autoridades responsáveis pela e proteger os cidadãos, combater o crime e preservar a ordem pública.

Introdução/Justificativa

(incluindo os benefícios esperados no processo ensino-aprendizagem e o retorno para os cursos e para os professores da instituição em geral)

A sofisticação de atividades criminosas impõe desafios crescentes às autoridades responsáveis pela aplicação da lei e pelo Ministério Público, exigiu moderna, eficiente e eficaz. A necessidade de modernizar os procedimentos investigativos pode ser atendida com a utilização de inteligência com ciência de dados para fortalecer o combate à criminalidade e garantir a segurança pública.

Neste escopo os órgãos de investigação lidam com um grande conjunto de informações recebidas de diversas fontes e nas tarefas investigativas p inúmeras avaliações e cruzamentos para análise exploratória dos dados e agregação de valor às informações, tornando eficiente o processo e a p provas.

Neste ambiente é necessária a utilização de ferramentas computacionais que permitam o tratamento de grandes volume de dados e que possuam informações a partir dos dados disponíveis.

O Ministério Público lida com entidades complexas com uma grande variedade de dados, informações que se apresentam com atividades inter-reli disciplinas. Os dados disponíveis apresentam vários níveis de imprecisão, escala, incerteza, modelagem interativa e requisitos de visualização. O e soluções inteligentes nesta área que permitam uma melhor compreensão da informação a partir de grandes quantidades de dados é um problema de inteligência computacional desempenham um papel crítico nestas aplicações. O objetivo fundamental é analisar, transformar e converter dados favorável incrementada a capacidade de análise dos responsáveis pela investigação. Como resultado os dados são transformados em informação e conhecimento.

As tecnologias de inteligência computacional, como análise avançada de dados, processamento de linguagem natural e aprendizado de máquina, e ferramentas poderosas para modernizar as investigações criminais. Através da análise de grandes conjuntos de dados, podemos identificar padrões anomalias que antes eram invisíveis, direcionando as investigações com precisão e otimizando a alocação de recursos. Como exemplo, o processa natural permite a análise de documentos, registros de comunicações e outras formas de dados não estruturados, agilizando a coleta e interpretação reduzindo o tempo necessário para a resolução de casos e garantindo a qualidade das provas. Por sua vez o aprendizado de máquina, pode possil desenvolvimento de modelos preditivos que podem identificar tendências criminais emergentes e prever a ocorrência de crimes em áreas especifi resposta proativa e preventiva das autoridades. Essa capacidade de antecipação é crucial para prevenir crimes antes que ocorram, protegendo a e um futuro mais seguro para todos.

A implementação dessas tecnologias permite a promoção de maior eficiência no sistema de justiça criminal como um todo, reduzindo o tempo e o para resolver casos criminais, otimizando processos e liberando recursos para outras áreas prioritárias. A eficácia aprimorada das investigações, p precisão das provas coletadas e a probabilidade de resolução de casos, fortalecendo a justiça e punindo os criminosos. Como consequência, essa sistema de justiça contribui para a paz social e a construção de um ambiente mais seguro para a população.

Este projeto visa aproveitar o potencial das tecnologias emergentes, para fortalecer a capacidade das autoridades de aplicar a lei e do Ministério F sociedade, garantir a ordem pública e construir um Brasil mais seguro para todos os cidadãos.

Objetivos

O presente projeto visa desenvolver um conjunto de frameworks e componentes de software baseado em inteligência computacional e ciência de apoio aos procedimentos investigativos, de modo a contribuir com a as atividades do Ministério Público do Estado Maranhão. Serão desenvolvidos software livre e que possibilitem a utilização de tecnologias como Inteligência de Negócios (Business Intelligence), Análise de Dados (Data Analyt Máquina e Processamento de Linguagem Natural).

Mais especificamente objetiva-se:

o Investigar arquiteturas de software para a integração de várias fontes de informação de modo a possibilitar estratégias de visualização que perr gráfica uma visão sistêmica dinâmica sobre os dados do processo de investigação.

o Pesquisar e implementar de técnicas de visualização de informações e data analytics para geração de visões pictóricas dos dados permitindo a a investigados e seus relacionamentos.

o Pesquisar e implementar técnicas de inteligência computacional e aprendizado de máquina voltadas para apoio às tarefas de investigação com c visualmente os dados e gerar os relatórios de investigação;

o Desenvolver protótipos de sistemas integrando várias fontes de informação resultante das técnicas investigadas e propostas;

o Medir a eficácia da solução proposta, através de experimentos e usando métricas apropriadas.

As ferramentas computacionais a serem desenvolvidas devem atender aos seguintes requisitos básicos:

o Integrar várias fontes de dados e permitir sua visualização com visão sistêmica.

o Propor uma solução que seja geral o suficiente para permitir que aplicações futuras possam obter serviços dos métodos de inteligência computa

o Permitir interoperabilidade com aplicações futuras, assegurada pelo uso de uma arquitetura baseada em Web Services.

o Uma interface homem-máquina via browser Web deve ser usada onde for possível.

Além disso, este projeto busca inovar na área de sistemas de apoio a atividades de investigação com a utilização de tecnologias de Sistemas de I Geovisualização, Aprendizado de Máquina e Data Analytics. Além disso, espera-se também propiciar uma maior interação entre a universidade e e do estado com a finalidade de desenvolver soluções que contribuam com a segurança pública aproveitando o poder da tecnologia para analisar, in

grandes volumes de dados, fortalecendo significativamente a capacidade das autoridades responsáveis pela aplicação da lei de proteger os cidadãos e preservar a ordem pública.

Metodologia

Para alcançar os objetivos previstos será utilizado o Processo Unificado (PU) de desenvolvimento de software, que é baseado em iterações e incrementação de desenvolvimento baseada em componentes de software. Além disso, a metodologia será composta das seguintes etapas básicas:

- o Levantamento de requisitos: elicitación dos requisitos funcionais e não-funcionais que envolvam cada camada dos módulos a serem desenvolvidos;
- o Projeto: especificação dos modelos de classes de alto nível (conceitual) e de baixo nível (físico). No projeto de baixo nível serão empregados os Design Patterns que contribuem para qualidade do software produzido;
- o Implementação: construção de cada camada, através da abordagem incremental;
- o Testes: uso de testes de unidade e de integração do que foi produzido, com a utilização de testes automáticos e a definição de testes de aceitação.

O desenvolvimento das interfaces empregará o mesmo processo de desenvolvimento descrito acima. Adicionalmente, serão utilizadas metodologias de avaliação das interfaces baseadas na Engenharia de Usabilidade. Também será usado o software de controle de versões GIT, que permitirá a gerência eficiente das várias versões do software gerado ao longo do desenvolvimento e um sistema para o acompanhamento e a gestão do projeto. Como medidas previstas para transpor possíveis dificuldades que podem surgir no decorrer do projeto, serão empregadas práticas consagradas no desenvolvimento de software, como:

- o Reuniões periódicas presenciais e não presenciais (através de vídeo conferência): faremos reuniões quinzenais como objetivo de: permitir que o participante relate o seu progresso, os problemas com os quais se deparou e as soluções encontradas; fazer com que cada atividade seja amplamente difundida entre os participantes de forma que todos estejam a par das atividades desenvolvidas.
- o Padrões de documentação: definiremos os padrões de documentação e estabeleceremos mecanismos para nos certificarmos que sejam desenvolvidos de forma uniforme.
- o Estratégias de teste: utilizaremos ferramentas de teste automático para garantir que a validação do código seja feita durante todo o processo de desenvolvimento.

Referências

JAPÃO. Japan IT Basic Law on the Formation of an Advanced Information and Telecommunications Network Society, de 6 de janeiro de 2001. Disponível em: <http://www.kantei.go.jp/>. Acesso em: 15 de outubro de 2002.

McDONOUGH, F. Learning From Each Other: Steps to the Electronic Government of the Future, ITAC, Ottawa, abril 2000. Disponível em: [http://www.itac.ca/client/ITAC/ITAC_UW_MainEngine.nsf/object/Imperative/\\$file/McDonough.pdf](http://www.itac.ca/client/ITAC/ITAC_UW_MainEngine.nsf/object/Imperative/$file/McDonough.pdf). Acesso em: 15 de novembro de 2002.

Dourish, P. Open implementation and flexibility in CSCW toolkits. Ph.D. Thesis, University College London, (1996) <ftp://cs.ucl.ac.uk/darpa/jpd/dourish/>

Marchionini, G., and Levi M. Digital Government Information Services: The Bureau of Labor Statistics Case, Interactions, (2003) 18-27.

Stamper, R., Social Norms in Requirements Analysis – an outline of MEASUR. In Jirotko, M., Goguen, J. and Bickerton, M. (eds.), Requirements Engineering: Social Aspects, Academic Press, New York (1993).

Bailey, John; Dammert, Lucia (Ed.). Public security and police reform in the Americas. University of Pittsburgh Press, 2006.

Yu, Hai; Hu, Chungjin. A police big data analytics platform: Framework and implications. In: 2016 IEEE First International Conference on Data Science in Cyber Security (ICDS), 2016. p. 323-328.

Pramanik, Md Iles et al. Big data analytics for security and criminal investigations. Wiley interdisciplinary reviews: data mining and knowledge discovery, 2017.

Zhang, D., Pee, L. G., Pan, S. L., & Cui, L. (2022). Big data analytics, resource orchestration, and digital sustainability: A case study of smart city government information quarterly, 39(1), 101626.

Turet, J. G., & Costa, A. P. C. S. (2018). Big data analytics to improve the decision-making process in public safety: a case study in Northeast Brazil. In: Proceedings of the 4th International Conference on Sustainable Data-Driven and Evidence-Based Decision Support: 4th International Conference, ICDSST 2018, Heraklion, Greece, May 2018, pp. 76-87. Springer International Publishing.

Soares, E., Burégio, V., Delgado, A. J., & Brito, K. (2017, June). A Guiding Architecture and System for Making Crime Data Available in Brazil. In Proceedings of the 2017 Annual International Conference on Digital Government Research (pp. 346-351).

Resultados Esperados

São esperados resultados em diversos âmbitos.

7.1. CIENTÍFICO

- o Está prevista a formação de uma equipe de Engenheiros, Matemáticos, Bacharéis em Computação e investigadores capacitados em ciência de dados, inteligência e inteligência artificial;
- o Novas linhas de pesquisa serão também desenvolvidas no decorrer deste projeto;
- o Consolidação de equipe de pesquisa em área carente de pesquisadores no Estado do Maranhão voltada para a pesquisa na área de computação e procedimentos investigativos;
- o A produção científica desse projeto resultará em publicações na forma de artigos técnicos, submetidos para congressos nacionais e internacionais especializados;
- o A produção de dissertações de mestrado;
- o A produção de trabalhos de conclusão de curso de graduação;
- o Capacitação de grupo de pesquisa em área científica e tecnológica de ponta, gerando uma massa crítica para desenvolvimentos futuros nesta área.

7.2. TECNOLÓGICO

- o A tecnologia em desenvolvimento, que utiliza padrões abertos e equipamentos de uso geral, deve produzir soluções de qualidade muito melhores que as soluções comerciais atualmente existentes;
- o Disponibilização de software que permita a integração e visualização de informações no domínio de aplicação.

7.3. ECONÔMICO

- o O produto final desse projeto pode ser o ponto de partida para a criação de uma empresa incubada dentro da Universidade Federal do Maranhão, utilizando tecnologia desenvolvida.

FINANCIAMENTOS

Entidade Financiadora	Natureza do Financiamento	Data Início	Data Fim	Arquivo
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO MARANHÃO	Auxílio Financeiro + Bolsa	01/06/2024	31/05/2026	Visualizar

LISTA DE RECEITAS CADASTRADAS

Descrição	Valor Unitário	Tipo	Quant.
RECURSOS DE TERCEIROS - EMPRESAS			
Recursos Humanos	R\$ 1.958.784,00	CUSTEIO	1.0
Material Permanente	R\$ 115.800,00	CAPITAL	1.0
Material de Consumo	R\$ 12.000,00	CUSTEIO	1.0
Outras despesas operacionais - FSADU	R\$ 156.493,00	CUSTEIO	1.0
Outras despesas operacionais - UFMA	R\$ 156.493,00	CUSTEIO	1.0
SUB-TOTAL (RECURSOS DE TERCEIROS - EMPRESAS)			5.0

Total Rec

Total Rec

Total Rec

MEMBROS DO PROJETO

CPF	Nome	Categoria	CH Dedicada	Tipo de Participação	Titulação
000.520.303-18	GERALDO BRAZ JUNIOR	DOCENTE	4	COORDENADOR(A)	DOUTORA
375.523.843-87	ANSELMO CARDOSO DE PAIVA	DOCENTE	2	PESQUISADOR(A)	DOUTORA
288.745.363-72	ARISTOFANES CORREA SILVA	DOCENTE	2	PESQUISADOR(A)	DOUTORA
003.998.573-38	JOAO DALLYSON SOUSA DE ALMEIDA	DOCENTE	2	PESQUISADOR(A)	DOUTORA
022.602.333-84	DARLAN BRUNO PONTES QUINTANILHA	DOCENTE	2	PESQUISADOR(A)	DOUTORA
536.869.343-53	SIMARA VIEIRA DA ROCHA	DOCENTE	2	PESQUISADOR(A)	DOUTORA
749.410.462-34	VANDECIA REJANE MONTEIRO FERNANDES	DOCENTE	2	PESQUISADOR(A)	DOUTORA
175.476.363-49	CARLOS EDUARDO PORTELA SERRA DE CASTRO	DOCENTE	2	PESQUISADOR(A)	MESTRAD
000.331.822-21	LUIS JORGE ENRIQUE RIVERO CABREJOS	DOCENTE	2	PESQUISADOR(A)	DOUTORA

CPF	Nome	Categoria	CH Dedicada	Tipo de Participação	Titulação														
015.198.330-59	TIAGO BONINI BORCHARTT	DOCENTE	2	PESQUISADOR(A)	DOCTORA														
CRONOGRAMA DE ATIVIDADES																			
Atividade		2024					2025												
		Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov
A1: LEVANTAMENTO DE REQUISITOS E DEFINIÇÃO DA ARQUITETURA DE AQUISIÇÃO E REPOSITÓRIO DE DADOS A1: DEFINIÇÃO DAS FERRAMENTAS E TECNOLOGIAS DO PIPELINE DE DADOS E IMPLEMENTAÇÃO DE MÓDULOS DE AQUISIÇÃO DE DADOS A1: CONSTRUÇÃO DE APIS PARA UTILIZAÇÃO INTEGRADA DOS DADOS INTEGRADOS A1: DESENVOLVIMENTO DE INTERFACES DE VISUALIZAÇÃO DE DADOS INTEGRADOS E CRUZAMENTOS DE DADOS A1: TESTES E IMPLANTAÇÃO DE RELEASES A2: LEVANTAMENTO DE REQUISITOS A2: CONSTRUÇÃO DA BASE DE DADOS A2: DESENVOLVIMENTO DE MÉTODOS COMPUTACIONAIS AUTOMÁTICOS OU SEMIAUTOMÁTICOS BASEADOS EM ANÁLISES DESCRITIVAS, PREDITIVAS E PRESCRITIVAS A2: DESENVOLVIMENTO DE INTERFACES E GERAÇÃO DE RELATÓRIOS A2: TESTES E IMPLANTAÇÃO DE RELEASES																			
HISTÓRICO DO PROJETO																			
Data		Situação				Observação													
20/05/2024 20:10		CADASTRO EM ANDAMENTO																	
21/05/2024 17:44		SUBMETIDO																	
22/05/2024 08:26		ANÁLISE DPIT				A Entidade Financiadora informada é o Tesouro Nacional. Entretanto, o documento anexa endereçado ao professor Anselmo Cardoso Paiva, que não é o coordenador do projeto de													
22/05/2024 08:26		DEVOLVIDO																	
24/05/2024 11:21		SUBMETIDO																	
24/05/2024 11:55		CADASTRO EM ANDAMENTO																	
24/05/2024 14:50		SUBMETIDO																	
24/05/2024 16:05		ANÁLISE DPIT				Do ponto de vista Técnico, o projeto de pesquisa atende a Resolução CONSEPE nº 2247-;													
24/05/2024 16:05		ANÁLISE CÂMARA																	
29/05/2024 12:50		HOMOLOGAÇÃO CÂMARA																	

Portal do Docente

SIGAA | Superintendência de Tecnologia da Informação - UFMA - sigaa-0.sigaa.sigs.svc.cluster.local - v3.7.30-671 31/05/2024 15:54



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 9965/2024

Anexo de movimentação: ANEXO 2.B



RESOLUÇÃO Nº 2.713-CONSEPE, 27 de outubro de 2022.

Institui a Política de Inovação, Transferência de Tecnologia e Prestação de Serviço Técnico Especializado no âmbito da Universidade Federal do Maranhão, em cumprimento ao disposto nas Leis nºs 10.973/2004 e 13.243/2016 e no Decreto nº 9.283/2018.

O Reitor da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de **PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E INOVAÇÃO**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando a autonomia universitária constante do art. 207, da Constituição da República de 1988, e os arts. 53 e 54 da Lei nº 9.394/96; a competência da Universidade para o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão, com vista a inovação, empreendedorismo, à internacionalização e à interação com a sociedade, visando o desenvolvimento do país, em articulação com os poderes públicos e com a iniciativa privada; a Constituição Federal, que no seu art. 218, alterado pela Emenda Constitucional nº 85/2015, estipula que é obrigação do Estado promover e incentivar a inovação, devendo ter tratamento prioritário, para a solução dos problemas brasileiros e para o desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional; a necessidade de se estabelecer, no âmbito da UFMA, as medidas de incentivo à inovação, empreendedorismo e à pesquisa científica e tecnológica e regulamentar as atividades de inovação, empreendedorismo, propriedade intelectual, transferência e licenciamento de tecnologia, em consonância com o disposto na Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016; o Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, que regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, o art. 75, IV, d, XV, XVI e o art. 85, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o art. 1º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, e o art 2º, *caput*, inciso I, alínea “g”, da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e altera o Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, para estabelecer medidas de incentivo à inovação, empreendedorismo e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional; a Lei nº 11.733, de 26 de maio de 2022, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação no Estado do Maranhão, e altera a Lei Estadual nº 6.915, 11 de abril de 1997, e dá outras providências;

Considerando finalmente, o que consta no Processo nº 13982/2022-21 e o que decidiu referido Conselho em sessão desta data;

RESOLVE:



Art. 1º Aprovar a Política de Inovação, Transferência de Tecnologia e Prestação de Serviço Técnico no âmbito da Universidade Federal do Maranhão, em cumprimento ao disposto nas Leis nºs 10.973/2004 e 13.243/2016 e no Decreto nº 9.283/2018, na forma do Anexo Único, parte constitutiva e indissociável desta Resolução.
Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.
São Luís, 27 de outubro de 2022.

Prof. Dr. NATALINO SALGADO FILHO



**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 2.713-CONSEPE, 27 de outubro de 2022.
POLÍTICA DE INOVAÇÃO, TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA E PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO TÉCNICO NO ÂMBITO DA UFMA**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A Política de Inovação da Universidade Federal do Maranhão (UFMA) em observância ao marco regulatório da inovação (Lei nº 13.243/2016), e da Lei da Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/1996), legislação correlata e vigente, segue os seguintes princípios:

- I. Compromisso com o desenvolvimento econômico e social do país;
- II. Transparência de atos e processos;
- III. Eficiência e eficácia das ações;
- IV. Estímulo à promoção de parcerias estratégicas;
- V. Inovação e empreendedorismo como eixo prioritário;
- VI. Atualização dos procedimentos para a gestão ágil e transparente de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação;
- VII. Atualização de procedimentos para a gestão ágil e transparente da prestação de serviço tecnológico em ambiente produtivo; e
- VIII. Assegurar a segurança jurídica em projetos que trata o Inciso V.

Art. 2º Constituem-se em objetivos da Política de Inovação, Transferência de Tecnologia e Prestação de Serviço Técnico Especializado da UFMA:

- I. Estimular e apoiar a inovação, a transferência de tecnologia e o empreendedorismo envolvendo a participação dos servidores e estudantes desta Universidade;
- II. Induzir e ampliar o compartilhamento de saberes e experiências com a sociedade local, nacional e internacional;
- III. Disseminar a cultura da propriedade intelectual;
- IV. Promover as ações de empreendedorismo inovador;
- V. Garantir à população o acesso aos benefícios econômicos e sociais gerados pelas criações produzidas na instituição; e
- VI. Promover ações que viabilizem os projetos de inovação e prestação de serviços.

**CAPÍTULO II
CONCEITOS RELACIONADOS À INOVAÇÃO**

Art. 3º Serão adotados os seguintes conceitos nesta Resolução, além daquelas estabelecidas pelo disposto no art. 2º da Lei nº 10.973/2004 e no Decreto nº 9.283/2018:

- I. Criação: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores;
- II. Criador: pesquisador que seja inventor ou autor de criação;
- III. Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT): núcleo ou órgão constituído por uma ou mais Instituição de Ciência e Tecnologia (ICT) com a finalidade de gerir sua política de inovação;
- IV. Inventor independente: pessoa física, não ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público, que seja inventor ou autor de criação;
- V. Propriedade intelectual: expressão que engloba a propriedade industrial, o direito autoral e os direitos sui generis, usada para definir a garantia dada a criadores ou responsáveis por qualquer produção do intelecto, seja no domínio industrial, científico, literário e/ou artístico, ao direito de controlar o uso, por um determinado período de tempo, de sua própria criação; e
- VI. Prestação de serviço: toda atividade complementar às funções de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas no âmbito da UFMA solicitadas por pessoa física ou jurídica, pública ou privada, contratos institucionais ou por oferta da Instituição em atendimento à demanda social, que poderão ser prestados por servidores, com a possibilidade de participação de pós doutores, discentes e/ou pesquisadores com vínculo temporário.

§ 1º

Para efeitos desta Resolução, equiparam-se a figura do “criador” descrita no inciso II do *caput* do presente artigo:

- I. Os servidores docentes, pesquisadores visitantes, técnico-administrativos, estagiários em pós-doutoramento, discentes de graduação ou de pós-graduação, responsáveis pela criação ou inovação, ainda que não tenham mais vínculo com a Universidade na época em que forem protegidos ou transferidos os respectivos direitos sobre a criação; e
- II. A pessoa física que não se enquadra no inciso I deste parágrafo, mas que tenha contribuído efetivamente na geração da criação ou inovação, desde que exista prévio instrumento jurídico estabelecendo as condições da parceria com a UFMA.

§ 2º

Será equiparado a "inventor independente", descrito no inciso IV do *caput* do presente artigo, o servidor ou o empregado público vinculado à UFMA, quando a criação cumulativamente:

- I. Não decorra do exercício das atribuições do cargo que exerça; e
- II. Não tenha sido desenvolvida no âmbito da instituição.



§ 3º Considera-se desenvolvida no âmbito institucional da UFMA a obra ou criação resultante de atividades realizadas com a utilização de suas instalações, ou com o emprego de seus recursos financeiros, materiais ou imateriais, equipamentos, dados, informações e conhecimentos de qualquer natureza.

CAPÍTULO III DA PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 4º A UFMA é a titular dos direitos de propriedade intelectual das criações geradas em suas instalações e/ou com utilização dos seus recursos por seus criadores.

§ 1º O direito de propriedade intelectual mencionado no *caput* deste artigo poderá ser compartilhado com outros participantes, no entanto é preciso que conste em cláusula específica de documento contratual referente à pesquisa geradora da criação.

§ 2º Os servidores e estudantes da UFMA que participarem de atividades que resultem em criação de objeto de propriedade industrial pela UFMA, nos termos dos artigos 88, 89 e 90 da Lei nº 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial), obrigam-se a encaminhar o pedido de proteção da criação tendo a UFMA como titular, seja na condição de única titular ou na condição de cotitular, se houver outras instituições envolvidas.

§ 3º Na realização de atividades de pesquisa em colaboração da UFMA com outras instituições públicas ou privadas, os termos de partilha da propriedade intelectual sobre os resultados deverão constar de convênio ou contrato específico.

Art. 5º A UFMA poderá ceder seus direitos de Propriedade Intelectual sobre a sua criação à título oneroso e não oneroso através da celebração de contrato de cessão de direitos, conforme disciplina no art. 11 da Lei nº 10.973, de 2004, sob duas hipóteses, ambas após decisão fundamentada sob forma de parecer da Comissão de Avaliação e posterior aprovação do Reitor(a):

- I. Cessão gratuita ao criador; e
- II. Cessão a terceiros (entidades privadas ou públicas), a título oneroso precedido de ampla publicidade no sítio eletrônico oficial da UFMA.

Parágrafo Único. A cessão a que se refere ao inciso I do *caput* do presente artigo ocorrerá mediante as condições seguintes, observando o prazo de 07 (sete) anos de depósito no Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI), ou da caducidade da tecnologia, ou ainda da intenção de abandono da patente pela UFMA:

- I. Nos projetos em parceria ou colaboração com terceiros e em razão de relevante interesse social ou institucional; ou
- II. Para que o respectivo criador exerça os direitos de Propriedade Intelectual em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade, nos termos da legislação pertinente; e
- III. Em outras situações aqui não previstas.



Art. 6º A gestão das atividades de proteção à propriedade intelectual e inovação na UFMA será exercida pela Diretoria de Pesquisa e Inovação Tecnológica (DPIT) da Agência Inovação, Empreendedorismo, Pesquisa, Pós Graduação e Internacionalização (AGEUFMA).

Art. 7º A DPIT é o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da UFMA, estruturado nos moldes preconizados pela Lei de Inovação sendo assim, a unidade responsável por gerir a política de inovação da Instituição.

Art. 8º Ao NIT, na figura do DPIT, compete:

- I. Zelar pela política institucional de inovação da UFMA, de forma que seja aplicada em consonância com a legislação vigente;
- II. Avaliar e classificar os resultados decorrentes da pesquisa aplicada e projetos que resulte em inovação tecnológica capaz de agregar valor econômico e melhoria da qualidade de vida da sociedade de acordo com o disposto na Lei de Inovação;
- III. Estimular parcerias estratégicas entre a UFMA e os setores empresariais, governamentais e não-governamentais para promover a proteção intelectual e a transferência de tecnologia;
- IV. Desenvolver meios para a difusão da cultura de proteção da propriedade intelectual na UFMA, estimulando o registro, o licenciamento e a comercialização dos ativos intangíveis;
- V. Acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição;
- VI. Negociar os contratos de transferência de tecnologia de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação procedente da instituição;
- VII. Promover e acompanhar o relacionamento da UFMA com instituições públicas e privadas, em especial para as atividades previstas nos arts. 6º ao 9º da Lei nº 10.973/2004;
- VIII. Negociar e auxiliar na gestão dos acordos de parcerias e convênios entre a UFMA e instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, constituídos no âmbito da Universidade, no caso em que seja demandada ações de propriedade intelectual assim como transferência de tecnologia; e
- IX. Opinar quanto às ações de estímulo ao empreendedorismo e a incubação de projetos ou empresas.

Art. 9º Para atender à sua finalidade e cumprir suas competências legais e institucionais, o NIT é composto por:

- I. Coordenação de Prospecção e Redação de Patentes (CPRP); e
- II. Coordenação de Transferência de Tecnologia, Capacitação e Difusão (CTCD).

Art. 10 A UFMA poderá abandonar as suas patentes após cinco anos, a contar da sua data de depósito, ou de acordo como art. 13, §§ 1º e 2º do Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, ceder para o respectivo criador.



- § 1º A UFMA adotará os seguintes critérios para o abandono de patentes e de pedidos de patentes não licenciados nos termos do *caput* deste artigo:
- I. Após 07 (sete) anos, não havendo interesse, licenciamento, ou transferência de tecnologia da tecnologia protegida; e
 - II. Não manifestação de interesse de empresas na tecnologia protegida.
- § 2º Os criadores devem ser formalmente comunicados da iniciativa de desistência da criação e da abertura do processo administrativo e terão um prazo de 03 (três) meses para manifestar sua opção por exercer os direitos de Propriedade Intelectual em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade nos termos do instrumento jurídico próprio a ser celebrado entre a UFMA e os criadores.
- § 3º A DPIT, por meio da Comissão de Avaliação, ouvido(a) o(a) inventor(a) emitirá parecer apresentando as razões da desistência e comunicará a CPRP do abandono da tecnologia protegida, após a anuência do Pró-Reitor da AGEUFMA.
- § 4º A Comissão de Avaliação terá a seguinte composição:
- I. Diretor(a) da DPIT;
 - II. Coordenador(a) da CPRP;
 - III. Coordenador(a) da CTCD;
 - IV. Diretor(a) de convênio e contrato; e
 - V. Consultor(a) *Ad Hoc* de área a fim da correspondente patente.
- § 5º A Procuradoria Federal será previamente ouvida nos procedimentos sempre que houver dúvida jurídica a ser dirimida pelo órgão de assessoramento devidamente explicitada.

CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO

- Art. 11** Para efeito desta Resolução, prestação de serviço técnico especializado são as atividades de transferência dos conhecimentos e recursos gerados na UFMA e disponibilizados às empresas, às organizações, ao setor público e terceiro setor, às comunidades e sociedade em geral, assim como os benefícios delas decorrentes.
- Art. 12** Os servidores da UFMA poderão prestar a instituições públicas ou privadas serviço técnico especializado compatíveis com os objetivos da Lei de Inovação nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, visando, entre outros fins, a maior competitividade das empresas, em consonância com os princípios elencados no art. 1º e art. 8º da Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004.

§ 1º A prestação de serviço técnico especializado dependerá da aprovação do representante legal máximo da instituição, facultada a delegação a mais de uma autoridade, e vedada a subdelegação (art. 8º, §1º da Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004).

§ 2º O servidor ou o empregado público envolvido na prestação de serviço técnico especializado prevista no *caput* deste artigo poderá receber retribuição pecuniária diretamente da UFMA ou de instituição de apoio com que esta tenha firmado acordo, sempre sob a forma de adicional variável e desde que custeado exclusivamente com recursos arrecadados no âmbito da atividade contratada (art. 8º, §2º, da Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004).

§ 3º A prestação de serviço técnico especializado dar-se-á sem prejuízo das demais atividades acadêmicas e funcionais dos servidores envolvidos, nos termos da legislação.

§ 4º O servidor da UFMA deverá ter prévia autorização da sua subunidade ou unidade de origem para atuar na prestação de serviço técnico especializado de acordo com a Resolução que trata da Prestação de Serviço vigente.

§ 5º O valor adicional variável referido no § 2º fica sujeito à incidência dos tributos e contribuições aplicáveis à espécie, vedada a incorporação aos vencimentos, a remuneração ou aos proventos, bem como a referência como base de cálculo para qualquer benefício, adicional ou vantagem coletiva ou pessoal, não podendo ultrapassar o teto do funcionalismo público.

§ 6º O adicional variável de que trata o § 2º configura-se, para fins do art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, ganho eventual.

§ 7º Após o término da prestação de serviço técnico especializado, o pesquisador deverá apresentar relatório das atividades desenvolvidas, assim como:

- I. Informar sobre pedido(s) de patente(s) e/ou registro(s) do(s) produto(s) e/ou processo(s) desenvolvido(s), no caso de haver previsão no instrumento jurídico firmado entre as partes; e
- II. Apresentar justificativa documentada, no caso em que sua liberação para a prestação do serviço, prevista no *caput*, não resultar em nenhum tipo de Propriedade Intelectual.

Art. 13 Caberá a Diretoria de Gestão da Inovação e Serviços Tecnológicos (DIST) acompanhar e avaliar os convênios, acordos e contratos de prestação de serviço técnico especializado firmados entre grupos de pesquisa e laboratórios da UFMA com empresas e instituições, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, além de organizações não-governamentais, desde que nestes processos seja demandadas ações de propriedade intelectual e transferência tecnológica.



Parágrafo Único. É facultado à UFMA prestar a instituições públicas, privadas e organizações sociais serviço técnico especializado compatíveis com os objetivos da Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016 e suas alterações.

Art. 14 Para fins de autorização, tramitação, recursos financeiros, ressarcimento à Universidade e a fundações de apoio, do acompanhamento e avaliação, dos equipamentos e laboratórios, bem como da confidencialidade e sigilo de informações, estes itens serão tratados em normativa da AGEUFMA acerca da prestação de serviços.

CAPÍTULO V DO LICENCIAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

Art. 15 É facultado à UFMA celebrar contrato de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação por ela desenvolvida isoladamente ou por meio de parceria.

Parágrafo Único. O contrato mencionado no *caput* deste artigo também poderá ser celebrado com empresas que tenham em seu quadro societário servidor público da UFMA, de acordo com o disposto no art. 11 do Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018.

Art. 16 A realização de licitação em contratação realizada pela UFMA para a transferência de tecnologia e para o licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida é dispensável, conforme dispõe no art. 6º da Lei nº 10.973, de 2004 e no art. 12 do Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018.

§ 1º A celebração dos contratos de fornecimento de tecnologia (*know-how*) e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida a terceiros com atribuição de exclusividade será precedida de publicação do extrato da oferta tecnológica em sítio eletrônico oficial da UFMA, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos para a manifestação de interesse, sendo a AGEUFMA responsável pela publicação de extrato de oferta tecnológica em sítio eletrônico oficial da UFMA com finalidade de selecionar propostas dos interessados.

§ 2º Quando não for concedida exclusividade ao receptor da tecnologia ou ao licenciado, os contratos previstos no *caput* deste artigo poderão ser firmados diretamente, para fins de exploração de criação que deles seja objeto.

§ 3º Nos casos de desenvolvimento conjunto com empresa, esta poderá ser contratada com cláusula de exclusividade, dispensada a oferta pública, devendo ser estabelecida em convênio ou contrato a forma de remuneração.

§ 4º A empresa detentora do direito de exploração de criação protegida perderá automaticamente esse direito caso não comercialize a criação dentro do prazo e condições definidas no contrato, podendo a UFMA proceder ao novo licenciamento.



§ 5º A UFMA adotará as modalidades de oferta tecnológica, que incluem a concorrência e a negociação direta, conforme art. 12 do Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, que será escolhida por meio de justificativa em decisão fundamentada da Comissão de Avaliação mediante formalização em processo administrativo.

§ 6º O extrato da oferta tecnológica descreve, no mínimo:
I. O tipo, o nome e a descrição resumida do conhecimento ou da criação a ser ofertada; e
II. A modalidade de oferta a ser adotada pela UFMA.

§ 7º Os terceiros interessados na oferta tecnológica comprovarão:
I. A sua regularidade jurídica e fiscal; e
II. A sua qualificação técnica e econômica para a exploração da criação.

§ 8º Para análise das propostas submetidas ao extrato publicado, competirá à AGEUFMA, por meio do seu Núcleo de Inovação Tecnológica:
I. Constituir uma Comissão de Licenciamento e Transferência de Tecnologia composta por no mínimo 03 (três) membros, indicados pelo(a) Pró-Reitor(a), via portaria para o fim próprio, a qual competirá:
a) Analisar os critérios técnicos para a qualificação da contratação mais vantajosa;
b) Pontuar e classificar a proposta mais vantajosa;
c) Publicar o resultado e convocar os interessados; e
d) Encaminhar eventuais recursos.
II. Elaborar a minuta do contrato e providenciar a sua tramitação na Pró-Reitoria de Planejamento, Gestão e Transparência (PPGT), sendo necessária a prática do ato de dispensa ou inexigibilidade de licitação, sua ratificação e publicação na imprensa oficial previamente à sua assinatura; e
III. O contrato do Licenciamento e/ou Transferência de Tecnologia a título oneroso e não oneroso seguirão, preferencialmente, os modelos sugeridos e disponibilizados pela Advocacia Geral da União (AGU).

Art. 17 A UFMA fará a seguinte destinação dos ganhos econômicos resultantes da transferência de tecnologia, nos termos da Resolução nº 279-CONSAD, de 15 de julho de 2022, que dispõe sobre o disciplinamento do valor pecuniário a ser recebido pela Universidade:
I. 1/3 (um terço) aos inventores, a título de recompensa;
II. 1/3 (um terço) para a AGEUFMA; e
III. 1/3 (um terço) para a UFMA, como retorno de investimento institucional.

§ 1º Entende-se por ganhos econômicos toda forma de royalties, bônus ou benefícios financeiros resultantes da exploração direta ou por terceiros, deduzidas as despesas, encargos e obrigações legais decorrentes da proteção da propriedade intelectual.



- § 2º Os ganhos ao qual se refere o inciso I não serão incorporados aos vencimentos ou salário do pesquisador da UFMA.
- § 3º Os recursos destinados à AGEUFMA serão utilizados para cobrir gastos com a gestão da propriedade intelectual, contratação de serviços ou soluções para suporte nesta gestão e para ações e estímulos relacionados à propriedade intelectual, transferência de tecnologia e inovação.
- § 4º Os recursos referidos no inciso III serão aplicados, a título de taxa de bancada, em melhorias de infraestrutura de pesquisa, desenvolvimento e inovação com base em critérios preestabelecidos pelas unidades da UFMA participantes do desenvolvimento da propriedade intelectual.
- § 5º A captação, a gestão e a aplicação das receitas poderão ser delegadas a uma fundação de apoio, quando previsto em contrato ou convênio, devendo ser aplicadas, exclusivamente, em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, incluindo a carteira de projetos institucionais e a gestão da política de inovação.

CAPÍTULO VI DO AFASTAMENTO DO SERVIDOR PÚBLICO E DA CONCESSÃO DE LICENÇA PARA CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA

- Art. 18** Observada a conveniência da UFMA, é facultado ao pesquisador público o afastamento para prestar colaboração a outra Instituição de Ciência e Tecnologia (ICT) ou empresa nos termos do inciso II do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e suas alterações.
- § 1º As atividades desenvolvidas pelo servidor público na instituição ou empresa de destino devem ser compatíveis com a natureza do cargo efetivo ou emprego público por ele exercido na instituição de origem.
- § 2º Durante o período de afastamento de que trata o *caput* deste artigo, são assegurados ao servidor público vencimento do cargo efetivo ou o salário do emprego público da instituição de origem, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, bem como progressão funcional e os benefícios do plano de seguridade social ao que estiver vinculado.
- § 3º As gratificações específicas do servidor público em regime de dedicação exclusiva, inclusive aquele enquadrado em plano de carreiras e cargos de magistério serão mantidas na forma do § 2º deste artigo, quando houver o completo afastamento para outra ICT desde que seja da conveniência da UFMA, conforme define a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, no art. 14, § 3º.



Art. 19 Ao docente ou pesquisador que não esteja em estágio probatório é permitido licenciar-se do cargo efetivo que ocupa, com prejuízo de vencimentos, para constituir empresa de base tecnológica ou colaborar com empresa cujos objetivos envolvam a aplicação de inovação tecnológica que tenha por base criação de sua autoria, observados o interesse institucional, a oportunidade, a conveniência administrativa e as regras institucionais estabelecidas em regulamentação específica, em acordo com o art. 15 do Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018.

§ 1º Não se aplica ao pesquisador público que tenha constituído empresa na forma deste artigo, durante o período de vigência da licença, o disposto no inciso X do art. 117 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 2º Caso a ausência do servidor licenciado acarrete prejuízo às atividades da UFMA, poderá ser efetuada contratação temporária nos termos da Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993, independentemente de autorização específica.

§ 3º A licença de que trata este artigo ocorrerá pelo prazo de até 03 (três) anos consecutivos, renovável por igual período e poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do pesquisador público conforme os §§ 1º e 4º do art. 15 do Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018.

§ 4º Caberá à subunidade acadêmica, onde o docente ou pesquisador está lotado, por meio de assembleia, ao deliberar acerca do afastamento que trata o *caput*, verificar conveniência e oportunidade de afastamento do docente considerando a quantidade de docentes que podem ser afastados, assim como, os procedimentos para assegurar a continuidade de suas atividades de ensino ou pesquisa, dentre outros aspectos relativos à fiel aplicação da legislação no âmbito da UFMA.

CAPÍTULO VII

DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO PELO PESQUISADOR PÚBLICO

Art. 20 O pesquisador em regime de dedicação exclusiva, inclusive aquele enquadrado em plano de carreiras e cargos de magistério, poderá exercer atividade remunerada de pesquisa, desenvolvimento e inovação em instituições públicas ou privadas, bem como participar da execução de projeto aprovado ou custeado com recursos previstos nos arts. 8º e 9º da Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, desde que observada ao interesse da UFMA e assegurada a continuidade de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão na referida universidade a depender de sua respectiva natureza.

Art. 21 No regime de dedicação exclusiva, será admitida, observadas as condições da regulamentação própria da UFMA, as formas de remuneração e de carga horária nos termos da Lei nº 12.772, 28 de dezembro de 2012:



I. Bolsa de ensino, pesquisa, extensão ou estímulo à inovação paga por agência oficial de fomento, por fundação de apoio devidamente credenciada por Instituto de Formação e Educação (IFE) ou por organismo internacional amparado por ato, tratado ou convenção internacional; e

II. Retribuição pecuniária por colaboração esporádica de natureza científica ou tecnológica em assuntos de especialidade do docente, inclusive em polos de inovação tecnológica, devidamente autorizada pela IFE de acordo com suas regras.

Parágrafo Único. As atividades de que tratam o inciso II do *caput* não excederão, computadas isoladamente ou em conjunto, a 8 (oito) horas semanais ou a 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais.

CAPÍTULO VIII DAS BOLSAS DE ESTÍMULO À INOVAÇÃO PARA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Art. 22 A UFMA poderá autorizar seus servidores a receber bolsas de estímulo à inovação no ambiente produtivo, destinadas a formação e à capacitação de recursos humanos e à agregação de especialistas em Instituições de Ciência e Tecnologia (ICTs) e em empresas, que contribuam para a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico à inovação e para as atividades de extensão tecnológica, de proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia.

Parágrafo Único. Nos moldes do §1º do art. 9º da Lei no 10.973, de 02 de dezembro de 2004, a UFMA autoriza os servidores e os alunos de cursos técnicos, de graduação ou de pós-graduação envolvidos nas atividades de pesquisa e desenvolvimento realizadas no âmbito dos acordos de parceria a receber bolsas de estímulo à inovação diretamente da ICT a que estejam vinculados, de fundação de apoio ou de agência de fomento.

Art. 23 Os servidores docentes, servidores técnicos e administrativos, discentes, e pós-doutorandosZ da UFMA poderão receber Bolsas de Estímulo à Inovação pagas:

- I. Pela UFMA, exclusivamente com recursos provenientes de convênios e contratos;
- II. Por Agências de Fomento;
- III. Por Fundações de Apoio; ou
- IV. Por outros órgãos ou agentes financiadores de pesquisa.

§ 1º O pagamento pela UFMA e suas Fundações de Apoio dependerá de autorização por portaria emitida pelo Gabinete da Reitoria.

§ 2º O pagamento via Fundações de Apoio de outras Instituição de Ensino Superior (IES) e Agências de Fomento será realizado de acordo com a regulamentação destas instituições.



CAPÍTULO IX DO ESTÍMULO AO INVENTOR INDEPENDENTE

Art. 24 O inventor independente, que comprove depósito de pedido de patente poderá solicitar a adoção de sua criação à UFMA, que decidirá quanto à conveniência e à oportunidade da solicitação e a elaboração de projeto voltado à avaliação da criação para futuro desenvolvimento, incubação, utilização, industrialização e inserção no mercado.

§ 1º A UFMA ou o Núcleo de Inovação Tecnológica, a DPIT, dará apoio, orientação e proteção da Propriedade Intelectual pelo inventor independente, conforme art. 2º, inciso IX, da Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004.

§ 2º A Comissão de Avaliação avaliará a invenção, a sua afinidade com a respectiva área de atuação e o interesse no seu desenvolvimento.

§ 3º A Comissão de Avaliação informará ao inventor independente, a decisão quanto à adoção a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 25 O inventor independente que tiver a sua patente adotada pela UFMA, e mediante parecer da Comissão de Avaliação, poderá participar de programas relacionados ao empreendimento inovador da UFMA.

CAPÍTULO X DAS PARCERIAS ESTRATÉGICAS E DO COMPARTILHAMENTO E PERMISSÃO DE USO DE LABORATÓRIOS, EQUIPAMENTOS, INSTRUMENTOS E DEMAIS INSTALAÇÕES

Art. 26 É facultado à UFMA celebrar acordos de parceria e convênios com instituições públicas, privadas e organizações sociais para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo, como previsto no art. 9º da Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004.

Art. 27 De acordo com as suas atribuições, a UFMA poderá promover a integração da academia com outros setores, destinar recursos para promoção de iniciativas de prospecção de potenciais parceiros, articular novas parcerias com vistas a estimular a cooperação entre a UFMA e instituições públicas, privadas e organizações sociais.

Parágrafo Único. As atividades institucionais de estímulo a parcerias com instituições públicas, privadas e organizações sociais para realização das atividades previstas no *caput* serão acompanhadas pelo Diretoria de Pesquisa e Inovação Tecnológica (DPIT) e pela Diretoria de Gestão da Inovação e Serviços Tecnológicos (DIST).



Art. 28 A UFMA apoiará a criação, o desenvolvimento, a implantação e consolidação de ambientes promotores de inovação, como forma de incentivar o desenvolvimento tecnológico, o aumento da competitividade e a interação entre a universidade e as empresas.

Art. 29 Para atendimento do art. 27 a UFMA poderá, mediante contrapartida financeira ou econômica, com ou sem a interveniência da Fundação de apoio e por prazo determinado:

- I. Desenvolver projeto de pesquisa colaborativa ou prestar serviço; e
- II. Permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências por Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) empresas ou pessoas físicas voltadas às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, com igual oportunidade aos interessados.

§ 1º A permissão de uso prevista neste item não poderá prejudicar as atividades fins da Universidade.

§ 2º A permissão prevista no inciso II do *caput* do presente artigo refere-se à disponibilização de laboratórios, equipamentos e materiais da UFMA, para ICTs, pessoas físicas ou empresas que tenham como objetivo a realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de produto, serviço ou processo com a UFMA ou a utilização de laboratórios, equipamentos e materiais da UFMA para execução de prestação de serviço técnico especializado, de curta duração por ICTs, pessoas físicas ou empresas.

§ 3º Para atendimento do previsto no inciso II do *caput* do presente artigo, as unidades, centros e núcleos, deverão obedecer, minimamente, os seguintes critérios gerais:

- I. Deverá ser apresentado por terceiro interessado proposta contendo plano especificando o uso a ser dado aos laboratórios, equipamentos, materiais, instrumentos e demais instalações que deverá ser compatível com os projetos acadêmicos das unidades, centros e núcleos, além de informar todos os funcionários e bens envolvidos e definição do ressarcimento financeiro ou econômico na execução das atividades;
- II. Será obrigatório o estabelecimento de termos de sigilos e confidencialidade em relação às informações a que terceiros vierem ter acesso na execução do contrato ou convênio;
- III. Será obrigatório que terceiros se responsabilizem pelas obrigações trabalhistas de seus colaboradores e securitárias, formalizando seguros contra acidentes pessoais de seus colaboradores e pessoal autorizado a participar da execução do contrato ou convênio;



IV. As unidades, centros e núcleos deverão divulgar em seus sites as normas de uso, critérios de seleção de propostas e prioridades de atendimento dos laboratórios e infraestrutura. Deverão ser especificadas e determinadas as horas dedicadas dos servidores UFMA envolvidos no projeto; e

V. Caso o projeto a ser excetuado tendo o ser humano como fonte primária de informações ou utilização de animais, o uso dos laboratórios, instalações estará condicionado à aprovação do projeto pelo Comitê de Ética em Pesquisa e/ou pela Comissão de Ética no Uso de Animais.

§ 4º Na permissão de uso prevista no *caput* deste artigo, a UFMA poderá permitir a participação de seus servidores ou discentes, o que deverá estar expressamente previsto no contrato ou convênio celebrado.

§ 5º Normas complementares sobre o disposto no presente artigo poderão ser expedidas por ato do Reitor.

CAPÍTULO XI DO EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO

Art. 30 A Política de Empreendedorismo da UFMA, ficará sob a responsabilidade da Agência de Inovação, Empreendedorismo, Pesquisa, Pós-Graduação e Internacionalização (AGEUFMA) e será executada pela sua Diretoria de Empreendedorismo (DEMP), tendo como objetivo promover e disseminar a cultura empreendedora, fomentando a criação e o desenvolvimento de empresas juniores e startups, que atuem na geração de negócios inovadores nas áreas das ciências agrárias, biológicas, humanas, naturais, saúde, sociais e tecnológicas, *spin-offs*, incubadoras, aceleradoras, parques tecnológicos e ambientes de inovação na Cidade Universitária e nos demais *campi* da UFMA, conforme dispõe a Política de Empreendedorismo da UFMA e a criação do Núcleo Avançado de Empreendedorismo (NAVE), em resolução específica.

§ 1º A DEMP difundirá e estimulará a cultura empreendedora e de Inovação por meio de um Programa UFMA Empreendedora e de Inovação de caráter interdisciplinar.

§ 2º O Programa UFMA Empreendedora e Inovação terá como objetivo promover e valorizar, na comunidade acadêmica, a criatividade, o empreendedorismo e a inovação, com vistas a trabalhar conteúdos e desenvolver conhecimentos e características comportamentais que permitam a transformação do conhecimento em novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social, capazes de resultar em novos produtos, processos ou serviços.



Art. 31 O processo de apoio por meio da incubadora CONECTA no Núcleo Avançado de Empreendedorismo (NAVE) tem como objetivo criar, desenvolver e fomentar novos negócios mediante o estímulo ao surgimento de ambientes especializados na Cidade Universitária e nos demais *campi* da UFMA, em concordância com o disposto nos arts. 218 e 219 da Constituição Federal e na Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, o Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 32 Caberá ao NAVE selecionar e disponibilizar facilitadores para o acompanhamento dos empreendimentos incubados, estabelecendo normas de uso compartilhado de espaço, laboratórios, auditórios e equipamentos da UFMA, observando as disposições da legislação aplicável e normas internas da Instituição.

§ 1º Desde que previsto nos respectivos instrumentos jurídicos, na forma indicada no *caput*, a gestão administrativa e financeira dos contratos ou convênios poderá ser realizada por fundação de apoio que seja credenciada para prestar apoio aos projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de inovação de interesse da UFMA.

§ 2º Na hipótese dos instrumentos jurídicos preverem cláusulas de resultados junto às empresas incubadas apoiadas, os valores arrecadados serão investidos nos ambientes promotores da inovação e em projetos de inovação da UFMA, bem como servirão para acelerar empresas apoiadas pertencentes ao ambiente promotor da inovação, para contratar preferencialmente empresas juniores e outras estruturas de mentoria, consultoria e treinamento para prestação de serviços junto aos ambientes promotores da inovação.

Art. 33 O NAVE será responsável por disponibilizar espaço físico para as empresas Juniores, juntamente com programas de educação empreendedora, assim como programas de incentivo e promoção das empresas juniores, sendo também responsável pelo controle e acompanhamento da evolução das Empresas Juniores, assim como o estabelecimento de editais para a seleção das empresas e contratos de contrapartida quando conveniente para a estratégia de fomento da DEMP.

Art. 34 A UFMA poderá estimular e apoiar o desenvolvimento de projetos de cooperação, envolvendo empresas nacionais e internacionais, instituições científicas e tecnológicas e organizações de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa e desenvolvimento, com o objetivo de gerar produtos e processos inovadores.

Art. 35 A UFMA poderá realizar convênios e contratos mediante remuneração e por prazo determinado ou instrumento congênere, nos termos da legislação de licitações e contratos.



- § 1º** Permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências por empresas nacionais ou internacionais e organizações de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa e inovação, desde que tal permissão não interfira diretamente na sua atividade precípua, nem com ela conflite.
- § 2º** Na hipótese prevista no § 1º, o compartilhamento em parceria com a UFMA no desenvolvimento da atividade que resultar em inovação no caso de haver acordo de compartilhamento da atividade intelectual, assegurará à UFMA a co-titularidade da propriedade intelectual, o que deverá ser estabelecido expressamente no contrato ou convênio.
- § 3º** É obrigatória a citação/referência à UFMA em publicações científicas ou qualquer outro meio de divulgação de resultado de pesquisas e inovação realizadas com a utilização de suas instalações, equipamentos, ou com o emprego de seus recursos humanos, financeiros ou imateriais.
- § 4º** Os valores arrecadados poderão ser geridos por Fundação de Apoio, desde que previsto em cláusula específica do convênio ou contrato e com finalidade de investimento nos ambientes promotores da inovação e em projetos de inovação da UFMA, bem como consultoria e treinamento para prestação de serviços junto aos ambientes promotores da inovação.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 36** A UFMA poderá constituir comissões especiais para estudo e regulamentação dos artigos não autoaplicáveis.
- Art. 37** Os casos omissos serão resolvidos pela Agência de Inovação, Empreendedorismo, Pesquisa, Pós-Graduação e Internacionalização.
- Art. 38** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 9965/2024

Anexo de movimentação: ANEXO 2.A3



REGIMENTO GERAL

Atualizado pela Resolução CONSUN
nº 416, de 09 de maio de 2022



Publicado no DOU de 21 de junho de 2022 Edição: 115, Seção: 1, Página: 63
Publicado no Boletim de Serviços nº 41, de 20.05.2022
Alterado pela Resolução Nº 533-CONSUN, de 31 de outubro de 2023
DOU de 09.01.2024, Edição: 6, Seção: 1, Página: 37



RESOLUÇÃO Nº 416-CONSUN, 09 de maio de 2022.

*Atualiza o Regimento Geral
da Universidade Federal do
Maranhão.*

O Reitor da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de **PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando a necessidade de atualização do Regimento Geral da Universidade Federal do Maranhão, aprovado pela Resolução nº 28/99 do Conselho Universitário, de 17 de dezembro de 1999, e publicado no Boletim de Serviços nº 11, de 22 de dezembro de 1999;

Considerando o que consta no Processo nº 9657/2021-83 apensado ao de nº 9010/2022-32 e o que decidiu referido Conselho em sessão extraordinária realizada nesta data;

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o Regimento Geral da Universidade Federal do Maranhão, cujo teor e Anexos I, II, III e IV são partes integrantes e indissociáveis desta Resolução.

Art. 2º O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.
Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.
São Luís, 09 de maio de 2022.

NATALINOSALGADOFILHO:03295494304 Assinado de forma digital por NATALINOSALGADOFILHO:03295494304
Dados: 2023.12.21 18:26:50 -03'00'

Prof. Dr. NATALINO SALGADO FILHO



**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 416-CONSUN, 09 de maio de 2022.
REGIMENTO GERAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO**

**TÍTULO I
DO REGIMENTO E SEUS OBJETIVOS**

Art. 1º Este Regimento Geral disciplina as atividades do pessoal docente, discente e técnico-administrativo em educação, bem como dos vários órgãos e serviços integrantes da estrutura organizacional da Universidade Federal do Maranhão, nos planos didático, científico, administrativo e disciplinar, tendo, para isso, o objetivo de operacionalizar o seu Estatuto.

§ 1º Os Conselhos Superiores, Órgãos da Administração Superior e Órgãos Acadêmicos terão regimentos internos próprios, aprovados nos limites das disposições da legislação federal aplicável, do Estatuto e deste Regimento.

§ 2º Os órgãos que compõem a Administração Superior e os Órgãos Acadêmicos da Universidade deverão ter seus regimentos internos encaminhados à Pró-Reitoria responsável pelos atos de planejamento e organização administrativa, em conformidade com resolução específica do Conselho de Administração.

**TÍTULO II
DA UNIVERSIDADE, SEUS PRINCÍPIOS, FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES**

**CAPÍTULO I
DA UNIVERSIDADE**

Art. 2º A Universidade Federal do Maranhão está qualificada nos arts. 1º e 2º do seu Estatuto.

Art. 3º A administração da Universidade é exercida por seus colegiados deliberativos e por seus órgãos executivos, em que se desdobra a sua estrutura organizacional, objetivando a integração e a articulação dos diversos órgãos situados em cada nível, nos termos do seu Estatuto.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS**

Art. 4º Os princípios que regem a Universidade Federal do Maranhão são apresentados no art. 3º do seu Estatuto.

**CAPÍTULO III
DAS FINALIDADES**

Art. 5º As finalidades da Universidade Federal do Maranhão estão apresentadas no art. 4º do seu Estatuto.



CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º

A Universidade, sem prejuízo de outras, tem asseguradas as seguintes atribuições:

- I - criar, organizar e extinguir cursos e programas de educação superior, obedecendo à legislação federal vigente;
- II - fixar os currículos dos seus cursos, observadas as diretrizes gerais pertinentes;
- III - estabelecer planos, programas e projetos de extensão, de pesquisa e de produção artística e cultural;
- IV - estabelecer o número de vagas nos cursos, observando a capacidade institucional, demanda existente e legislação aplicável;
- V - aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral;
- VI - receber subvenções, doações, heranças, legados e cooperação financeira resultantes de convênios com entidades públicas e privadas;
- VII - firmar contratos de assessoria, consultoria e prestação de serviços para execução de atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- VIII - fixar e administrar o seu quadro de pessoal docente e técnico-administrativo em educação, assim como um plano de cargos e salários, observados a legislação vigente e os recursos disponíveis;
- IX - fixar e administrar o seu quadro de pessoal docente e técnico-administrativo em educação, assim como um plano de cargos e salários, observados a legislação vigente e os recursos disponíveis;
- X - elaborar o regulamento de seu pessoal, em conformidade com as normas gerais concernentes;
- XI - elaborar seus orçamentos anual e plurianual;
- XII - adotar regime financeiro e contábil que atenda a suas peculiaridades de organização e funcionamento;
- XIII - realizar operações de crédito e financiamento propostas pelo Conselho de Administração, aprovadas pelo Conselho Diretor e submetidas à homologação do Conselho Universitário; e
- XIV - efetuar transferências, quitações e tomar outras providências que se fizerem necessárias.

TÍTULO III DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Art. 7º

Os colegiados deliberativos da Universidade, na forma do Estatuto, são os seguintes:

- I - Colegiados Superiores:
 - a) Conselho Diretor (CONDIR);
 - b) Conselho Universitário (CONSUN);
 - c) Conselho de Administração (CONSAD); e
 - d) Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação (CONSEPE).



II - Colegiados da Administração Acadêmica:

~~a) Conselho de Centro, de Instituto ou de Faculdade;~~

a) Conselho de Centro, de Instituto, de Faculdade ou de Instituto Especializado; (Nova redação dada pela Resolução nº 533-CONSUN-2023)

b) Assembleia Departamental;

c) Colegiado de Curso; e

d) Colegiado de Programa.

CAPÍTULO I DOS CONSELHOS SUPERIORES

Seção I Do Conselho Diretor

Art. 8º O Conselho Diretor tem composição determinada no art. 12 do Estatuto da Universidade e reunir-se-á regularmente com o *quórum* mínimo da maioria absoluta de seus membros. Ou seja, o primeiro número inteiro acima da metade dos seus componentes.

§ 1º A indicação dos membros do Conselho Diretor, para escolha e nomeação pelo Presidente da República, será encaminhada até 60 (sessenta) dias após o término do mandato dos conselheiros escolhidos anteriormente.

§ 2º O mandato dos conselheiros, escolhidos pelo Presidente da República, será de 04 (quatro) anos.

§ 3º O membro indicado conforme art. 12, § 1º, alínea “b”, do Estatuto da Universidade Federal do Maranhão deixará de integrar o Conselho Diretor em virtude do seu desligamento do Conselho de origem.

§ 4º Os membros do Conselho Diretor poderão ser destituídos, após processo conduzido pela Comissão de Ética e deliberação, por maioria qualificada de dois terços do Conselho Universitário.

§ 5º Em caso de vacância será encaminhada lista complementar à Presidência da República para nomeação de novo membro visando a conclusão do mandato.

Art. 9º As competências do Conselho Diretor estão estabelecidas no art. 10 do Estatuto da Universidade Federal do Maranhão.

Art. 10 O Conselho Diretor pode designar especialista ou comissão de especialistas para examinar e emitir parecer, devidamente fundamentado, sobre assunto de sua competência.



Seção II Do Conselho Universitário

Art. 11 O Conselho Universitário tem composição determinada no art. 14 do Estatuto da Universidade e reunir-se-á regularmente, exigido o *quórum* mínimo da maioria absoluta de seus membros.

~~Parágrafo Único. Os representantes da Comunidade Externa a que se refere o art. 14, inciso VI do Estatuto são:~~

Parágrafo Único. Os representantes da Comunidade Externa e seus suplentes, a que se refere o art. 14, inciso VI do Estatuto da UFMA, com mandato de um ano, permitida uma única recondução, são: *(Nova redação dada pela Resolução nº 533-CONSUN-2023)*

I - um representante e um suplente, indicados pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica das Redes Públicas Estadual e Municipais do Maranhão (SINPROESEMMA);

II - um representante e um suplente, indicados pela Associação Comercial do Maranhão (ACM); e

III - um representante e um suplente, indicados pela Academia Maranhense de Letras (AML).

Art. 12 O Conselho Universitário terá uma Comissão de Ética, para atuar no âmbito desta Universidade, cuja finalidade, composição e atribuições serão estabelecidos pelo Plenário, em ato normativo específico, em conformidade com a legislação vigente.

§ 1º A Comissão de Ética da Universidade será constituída em conformidade com os atos regulamentares vigentes.

§ 2º A Comissão de Ética será constituída por 03 (três) servidores titulares e 03 (três) servidores suplentes que integram o Conselho Universitário.

§ 3º A Comissão de Ética contará com uma Secretaria-Executiva, vinculada administrativamente à instância máxima da UFMA, para cumprir plano de trabalho aprovado pelo Conselho Universitário e prover o apoio técnico e material necessário ao cumprimento das atribuições da Comissão de Ética.

§ 4º Os membros da Comissão de Ética terão mandatos de até 03 (três) anos, não coincidentes, estabelecidos em portaria designatória, não sendo permitida a recondução.

§ 5º A presidência será desempenhada por membro da Comissão de Ética, após indicação do Reitor, em portaria designatória.

§ 6º A Secretaria-Executiva da Comissão de Ética será desempenhada por servidor do quadro permanente da UFMA, designado pelo dirigente máximo da UFMA.



§ 7º O Regimento Interno da Comissão de Ética será aprovado pelo Conselho Universitário.

Seção III Do Conselho de Administração

Art. 13 O Conselho de Administração tem composição determinada no art. 16 do Estatuto da Universidade e reunir-se-á regularmente, exigido o *quórum* mínimo da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º A eleição dos membros do inciso IX do art. 16 do Estatuto da Universidade deverá ocorrer na primeira assembleia do colegiado da Unidade Acadêmica, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a posse, do seu titular ou dos dirigentes das Subunidades Acadêmicas, decorrentes de processo eleitoral.

§ 2º A indicação dos membros externos e seus suplentes de que tratam os incisos X a XV do art. 16 do Estatuto da Universidade deverá ocorrer até 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos membros em exercício.

§ 3º Os membros do Conselho a serem substituídos, com base nos §§ 1º e 2º, deste artigo, permanecerão no exercício de suas funções até a nomeação e posse dos novos membros.

§ 4º Em caso de vacância de membro efetivo do Conselho, que trata os §§ 1º e 2º deste artigo, assumirá a vaga o membro suplente até o prazo limite do mandato.

§ 5º Na situação estabelecida no § 4º deste artigo, a Unidade Acadêmica deverá eleger e as Entidades relacionadas nos incisos X a XV do art. 16 do Estatuto da Universidade deverão indicar um novo suplente para cumprir o prazo de conclusão do mandato.

Art. 14 As competências do Conselho de Administração estão estabelecidas no Art. 15 do Estatuto da UFMA.

Art. 15 Das decisões do Conselho de Administração podem ser interpostos recursos junto ao Conselho Universitário, por meio de pedido protocolado via Sistema Eletrônico de Informação (SEI), no prazo de dez dias, contados da ciência à pessoa interessada.

Parágrafo Único. Os recursos ao Conselho Universitário, decorrentes de decisões proferidas pelo Conselho de Administração só serão admitidos se a matéria recorrida estiver prevista no Estatuto da Universidade, dentre as competências dos respectivos Conselhos.

Art. 16 O pedido de reconsideração e o recurso ao Conselho Universitário não terão efeito suspensivo, salvo se da execução imediata do ato ou da decisão recorrida puder resultar sua ineficácia, com prejuízo irreparável para o interessado.



Parágrafo Único. O Presidente do Conselho Universitário declarará, para os fins deste artigo, o efeito com que recebe o pedido ou recurso.

Art. 17 Para fins de pedido de reconsideração ou recurso, o interessado será cientificado da decisão do Conselho, mediante utilização de um dos meios a seguir:

- I - notificação validada em processo eletrônico;
- II - notificação pelo endereço eletrônico (e-mail) devidamente registrado no processo como de propriedade ou meio de comunicação válido informado pelo interessado;
- III - nota de ciência do interessado, aposta no próprio processo;
- IV - comunicado escrito, remetido sob protocolo pela Secretaria à sua residência declarada no processo; ou
- V - outro meio que assegure a certeza inequívoca da ciência do interessado.

Parágrafo Único. Excepcionalmente poderá a cientificação ocorrer pelo Diário Oficial da União, atendidos os seguintes requisitos:

- I - comprovação nos autos de tentativas frustradas de cientificação pelos meios indicados no *caput*;
- II - quando desconhecido ou incerto o interessado; e
- III - quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar o interessado.

Art. 18 O Conselho de Administração dispõe de uma Auditoria Interna, órgão de assessoria, planejamento, organização e execução dos serviços de auditoria, à qual sujeitam-se todos os órgãos da universidade.

Art. 19 A Auditoria Interna é composta, na forma da legislação vigente, por servidores legalmente habilitados para o exercício da função e que pertençam ao quadro da Universidade.

§ 1º A chefia da Auditoria Interna será exercida por cargo de direção cuja nomeação e exoneração será submetida, pelo dirigente máximo da entidade, à aprovação do conselho de administração e, após, à aprovação da Controladoria Geral da União, na forma da legislação em vigor.

§ 2º Ao Chefe da Auditoria Interna é assegurado, no exercício de suas funções, o direito de solicitar aos chefes e órgãos sob auditoria amplo esclarecimento sobre atividades do setor, bem como acesso a qualquer arquivo, inclusive aos confidenciais, não lhe sendo permitido, todavia, envolver-se na direção dos serviços, salvo quando designado expressamente para colaborar na execução.

Art. 20 À Auditoria Interna compete:

- I - observar o cumprimento das normas legais, instruções normativas, Estatuto, Regimentos e Resoluções dos Colegiados Superiores da Universidade;



- II - assegurar a exatidão, confiabilidade, integridade e oportunidade das informações orçamentárias, financeiras, contábeis, administrativas, operacionais e patrimoniais da UFMA;
- III - propor ações preventivas ao cometimento de erros, desperdícios, abusos, práticas antieconômicas e fraudes;
- IV - orientar gestores da Instituição com relação ao cumprimento das normas legais, instruções normativas, Estatuto, regimentos, resoluções dos Colegiados Superiores da Universidade e outras normas relacionadas ao seu campo de atuação;
- V - salvaguardar os ativos financeiros e físicos quanto à sua boa e regular utilização e assegurar a legitimidade do passivo;
- VI - contribuir para a implementação de programas, projetos, atividades, sistemas e operações, visando à eficiência, eficácia e economicidade dos recursos da Universidade;
- VII - propor ou avaliar indicadores de desempenho quanto aos resultados, eficácia, eficiência e economicidade da gestão operacional, orçamentária, financeira e patrimonial;
- VIII - avaliar a execução dos programas de governo constantes no Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) de interesse da Universidade;
- IX - emitir parecer, sobre áreas de gestão, por meio de avaliação crítica dos resultados alcançados e do seu desempenho;
- X - submeter ao Conselho de Administração o Plano Anual de Auditoria (PAA) do exercício seguinte;
- XI - apresentar ao Conselho de Administração o Relatório Anual de Auditoria, até 60 (sessenta) dias após o término do exercício;
- XII - emitir parecer sobre as contas anuais da Universidade Federal do Maranhão;
- XIII - informar, ao Conselho de Administração, sempre que, a execução de suas competências, estiverem em risco eminente;
- XIV - registrar e acompanhar as recomendações e auditorias realizadas pelos órgãos de controle interno e externo no âmbito da Universidade;
- XV - controlar o atendimento, pelos setores responsáveis, das diligências oriundas dos órgãos de controle interno e externo e acompanhar o cumprimento das recomendações decorrentes de auditorias realizadas no âmbito da Universidade;
- XVI - propor, no âmbito de sua competência, a realização de auditorias especiais, não contempladas no Plano Anual de Auditoria, nos órgãos da estrutura organizacional da Universidade;
- XVII - apoiar o Conselho de Administração em suas demandas;
- XVIII - orientar gestores da Instituição nos assuntos pertinentes a sua competência, quando solicitados; e
- XIX - executar outras atividades afins ou correlatas.

Art. 21

Todos os órgãos da Universidade estão sujeitos à auditoria, devendo prestar as informações requisitadas no prazo determinado.



- Art. 22** O Conselho de Administração possui uma Câmara de Administração, órgão de caráter deliberativo e/ou consultivo, conforme estabelecido no art. 19 do Estatuto da Universidade Federal do Maranhão.
- Art. 23** A Câmara de Administração tem composição determinada no art. 20 do Estatuto da Universidade e reunir-se-á regularmente, exigido o *quórum* mínimo da maioria absoluta de seus membros.
- Art. 24** Os representantes e mandatos, daqueles enumerados nos incisos I e II do art. 20 do Estatuto da Universidade, serão dos seus titulares, ou substitutos.
- Art. 25** A eleição dos membros do inciso III do art. 20 do Estatuto da Universidade deverá ocorrer na primeira assembleia do Conselho de Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a posse dos novos membros, nos termos do Estatuto da Universidade.
- Art. 26** Os representantes e os suplentes de que trata o art. 25 deste Regimento terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.
- Art. 27** Os membros da Câmara a serem substituídos, com base no art. 25, deste Regimento, permanecerão no exercício de suas funções até a nomeação e posse dos novos membros.
- Art. 28** Em caso de vacância de membro efetivo da Câmara, que trata o art. 25, deste Regimento, assumirá a vaga o membro suplente até o prazo limite do mandato.
- Art. 29** Na situação estabelecida no art. 28 deste Regimento, o Conselho de Administração deverá eleger um novo suplente para cumprir o prazo de conclusão do mandato.
- Art. 30** As competências da Câmara de Administração estão estabelecidas no art. 19 do Estatuto da Universidade Federal do Maranhão.
- Art. 31** Das decisões da Câmara de Administração podem ser interpostos recursos junto ao Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência à pessoa interessada.
- Art. 32** O pedido de reconsideração e o recurso ao Conselho de Administração não terão efeito suspensivo, salvo se da execução imediata do ato ou da decisão recorrida puder resultar sua ineficácia, com prejuízo irreparável para o interessado.
- Parágrafo Único.** O Presidente do Conselho de Administração declarará, para os fins deste artigo, o efeito com que recebe o pedido ou recurso.



Art. 33 Para fins de pedido de reconsideração ou recurso, o interessado será cientificado da decisão do Conselho, mediante um dos meios a seguir, nos termos da legislação vigente:

- I - notificação validada em processo eletrônico;
- II - notificação pelo endereço eletrônico (e-mail) devidamente registrado no processo como de propriedade ou meio de comunicação válido informado pelo interessado;
- III - nota de ciência do interessado, aposta no próprio processo;
- IV - comunicado escrito, remetido sob protocolo pela Secretaria à sua residência declarada no Processo; ou
- V - outro meio que assegure a certeza inequívoca da ciência do interessado.

Parágrafo Único. Excepcionalmente poderá a cientificação ocorrer pelo Diário Oficial da União, atendidos os seguintes requisitos:

- I - comprovação nos autos de tentativas frustradas de cientificação pelos meios indicados no *caput*;
- II - quando desconhecido ou incerto o interessado; e
- III - quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar o interessado.

Seção IV

Do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação

Art. 34 O Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação tem composição determinada no art. 25 do Estatuto da Universidade e reunir-se-á regularmente, exigido o *quórum* mínimo da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º A eleição dos membros do inciso IX, art. 25 do Estatuto da Universidade deverá ocorrer na primeira assembleia do Colegiado da Unidade Acadêmica, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a posse do seu titular ou dos dirigentes das Subunidades Acadêmicas decorrentes de processo eleitoral.

§ 2º A indicação dos membros externos e seus suplentes de que tratam os incisos X a XIV, art. 25 do Estatuto da Universidade deverá ocorrer até 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos membros em exercício.

§ 3º Os membros do Conselho a serem substituídos, com base nos §§ 1º e 2º, deste artigo, permanecerão no exercício de suas funções até a nomeação e posse dos novos membros.

§ 4º Em caso de vacância de membro efetivo do Conselho, que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo, assumirá a vaga o membro suplente até o prazo limite do mandato.

§ 5º Na situação estabelecida no § 4º deste artigo, a Unidade Acadêmica deverá eleger e as instituições externas de que tratam o §2º deverão indicar, um novo suplente para cumprir o prazo de conclusão do mandato.



Art. 35 As competências do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação estão estabelecidas no art. 24 do Estatuto da Universidade Federal do Maranhão.

Art. 36 Das decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação podem ser interpostos recursos junto ao Conselho Universitário, devidamente fundamentados, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência à pessoa interessada.

Parágrafo Único. Os recursos ao Conselho Universitário, decorrentes de decisões proferidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação só serão admitidos se a matéria recorrida estiver prevista no Estatuto da Universidade, dentre as competências dos respectivos Conselhos.

Art. 37 O pedido de reconsideração e o recurso ao Conselho Universitário não terão efeito suspensivo, salvo se da execução imediata do ato ou da decisão recorrida puder resultar sua ineficácia, com prejuízo irreparável para o interessado.

Parágrafo Único. O Presidente do Conselho Universitário declarará, para os fins deste artigo, o efeito com que recebe o pedido ou recurso.

Art. 38 Para fins de pedido de reconsideração ou recurso, o interessado será cientificado da decisão do Conselho, mediante um dos meios a seguir, nos termos da legislação vigente:

- I - notificação validada em processo eletrônico;
- II - notificação pelo endereço eletrônico (e-mail) devidamente registrado no processo como de propriedade ou meio de comunicação válido informado pelo interessado;
- III - nota de ciência do interessado, aposta no próprio processo;
- IV - comunicado escrito, remetido sob protocolo pela Secretaria à sua residência declarada no Processo; ou
- V - outro meio que assegure a certeza inequívoca da ciência do interessado.

Parágrafo Único. Excepcionalmente poderá a cientificação ocorrer pelo Diário Oficial da União, atendidos os seguintes requisitos:

- I - comprovação nos autos de tentativas frustradas de cientificação pelos meios indicados no *caput*;
- II - quando desconhecido ou incerto o interessado; e
- III - quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar o interessado.

Art. 39 O Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação possui Câmaras de caráter deliberativo e/ou consultivo conforme estabelecido no art. 26 do Estatuto da Universidade Federal do Maranhão.



- Art. 40** A Câmara de Graduação tem composição determinada no art. 28 do Estatuto da Universidade e reunir-se-á regularmente, exigido o *quórum* mínimo da maioria absoluta de seus membros.
- Art. 41** A Câmara de Pós-Graduação tem composição determinada no art. 30 do Estatuto da Universidade e reunir-se-á regularmente, exigido o *quórum* mínimo da maioria absoluta de seus membros.
- Art. 42** A Câmara de Pesquisa e Inovação tem composição determinada no art. 32 do Estatuto da Universidade e reunir-se-á regularmente, exigido o *quórum* mínimo da maioria absoluta de seus membros.
- Art. 43** A Câmara de Empreendedorismo e Internacionalização tem composição determinada no art. 34 do Estatuto da Universidade e reunir-se-á regularmente, exigido o *quórum* mínimo da maioria absoluta de seus membros.
- Art. 44** A Câmara de Extensão e Cultura tem composição determinada no art. 36 do Estatuto da Universidade e reunir-se-á regularmente, exigido o *quórum* mínimo da maioria absoluta de seus membros.
- Art. 45** A Câmara de Assistência Estudantil tem composição determinada no art. 38 do Estatuto da Universidade e reunir-se-á regularmente, exigido o *quórum* mínimo da maioria absoluta de seus membros.
- Art. 46** Os representantes e mandatos, daqueles enumerados no inciso I dos arts. 28, 30, 32, 34 e 36 e incisos I, II e III do art. 38 do Estatuto da Universidade, serão dos seus titulares, ou substitutos.
- Art. 47** A eleição dos membros dos incisos II e III dos arts. 28, 30, 32, 34 e 36 e dos incisos IV e V do art. 38 do Estatuto da Universidade deverá ocorrer na primeira assembleia do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a posse dos novos membros, nos termos do Estatuto da Universidade.
- Art. 48** Os representantes e os suplentes de que trata o art. 47, deste Regimento, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.
- Art. 49** Os membros da Câmara a serem substituídos, com base no art. 48, deste Regimento, permanecerão no exercício de suas funções até a nomeação e posse dos novos membros.
- Art. 50** Em caso de vacância de membro efetivo da Câmara, que trata o art. 47, deste Regimento, assumirá a vaga o membro suplente até o prazo limite do mandato.
- Art. 51** Na situação estabelecida no art. 50 deste Regimento, o Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação deverá eleger um novo suplente para cumprir o prazo de conclusão do mandato.



- Art. 52** As competências da Câmara de Graduação estão estabelecidas no art. 27 do Estatuto da Universidade Federal do Maranhão.
- Art. 53** As competências da Câmara de Pós-Graduação estão estabelecidas no art. 29 do Estatuto da Universidade Federal do Maranhão.
- Art. 54** As competências da Câmara de Pesquisa e Inovação estão estabelecidas no art. 31 do Estatuto da Universidade Federal do Maranhão.
- Art. 55** As competências da Câmara de Empreendedorismo e Internacionalização estão estabelecidas no art. 33 do Estatuto da Universidade Federal do Maranhão.
- Art. 56** As competências da Câmara de Extensão e Cultura estão estabelecidas no art. 35 do Estatuto da Universidade Federal do Maranhão.
- Art. 57** As competências da Câmara de Assuntos Estudantis estão estabelecidas no art. 37 do Estatuto da Universidade Federal do Maranhão.
- Art. 58** Das decisões da Câmara de Graduação, da Câmara de Pós-Graduação, da Câmara de Pesquisa e Inovação, da Câmara de Empreendedorismo e Internacionalização, da Câmara de Extensão e Cultura e da Câmara de Assistência Estudantil podem ser interpostos recursos junto ao Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência à pessoa interessada.
- Art. 59** O pedido de reconsideração e o recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação não terão efeito suspensivo, salvo se da execução imediata do ato ou da decisão recorrida puder resultar sua ineficácia, com prejuízo irreparável para o interessado.
- Parágrafo Único.** O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação declarará, para os fins deste artigo, o efeito com que recebe o pedido ou recurso.
- Art. 60** Para fins de pedido de reconsideração ou recurso, o interessado será cientificado da decisão do Conselho, mediante um dos meios a seguir, nos termos da legislação vigente:
- I - notificação validada em processo eletrônico;
 - II - notificação pelo endereço eletrônico (e-mail) devidamente registrado no processo como de propriedade ou meio de comunicação válido informado pelo interessado;
 - III - nota de ciência do interessado, aposta no próprio processo;
 - IV - comunicado escrito, remetido sob protocolo pela Secretaria à sua residência declarada no Processo; ou
 - V - outro meio que assegure a certeza inequívoca da ciência do interessado.



Parágrafo Único. Excepcionalmente poderá a cientificação ocorrer pelo Diário Oficial da União, atendidos os seguintes requisitos:

- I - comprovação nos autos de tentativas frustradas de cientificação pelos meios indicados no *caput*;
- II - quando desconhecido ou incerto o interessado; e
- III - quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar o interessado.

Seção V **Do Funcionamento dos Colegiados Superiores e de suas Câmaras**

Art. 61 Os Colegiados Superiores da Universidade Federal do Maranhão e suas Câmaras funcionarão com a presença da maioria absoluta de seus membros, ressalvados os casos expressamente mencionados no Estatuto e neste Regimento.

Parágrafo Único. A maioria absoluta de que trata o *caput* deste artigo é entendida como o número inteiro que se segue ao da metade do total dos membros que integram o Colegiado.

Art. 62 As sessões dos Colegiados Superiores e de suas Câmaras são públicas e ocorrerão de acordo com o estabelecido no Regimento Interno dos respectivos Conselhos.

§ 1º Os Conselhos e suas Câmaras poderão solicitar ou aceitar a participação de qualquer membro da Comunidade Universitária ou externa a ela, no interesse do andamento de seus trabalhos.

§ 2º Sempre que um interessado, externo a um Conselho ou a uma Câmara, solicitar direito à palavra, deverá encaminhar à presidência, no máximo até trinta minutos após o início da sessão, pedido por escrito, assinado, indicando sumariamente sua relação com o assunto em pauta.

§ 3º Excetuadas as possibilidades expressas no § 2º deste artigo, fica vedada qualquer participação verbal do público, em forma individual ou coletiva.

§ 4º No caso de desrespeito ao comportamento previsto no § 3º deste Artigo, o Presidente do respectivo Conselho ou Câmara solicitará a retirada do(s) faltoso(s).

§ 5º As assembleias ocorrerão por meio de sessões públicas, em local físico ou digital, previamente estabelecido e será permitida a entrada até a capacidade máxima dos espaços, de modo a garantir as condições de segurança e continuidade da sessão.



Art. 63 As reuniões dos Colegiados Superiores e das Câmaras serão convocadas formalmente pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou atendendo ao pedido da maioria absoluta de seus membros, com antecedência mínima de dois dias úteis, com apresentação da pauta a ser tratada, conforme estabelecido no Estatuto, salvo se for considerado secreto, a juízo do Presidente.

Parágrafo Único. Em caso de urgência, o prazo de convocação poderá ser reduzido e a indicação da pauta omitida, quando ocorrerem motivos excepcionais a serem justificados no início da reunião.

Art. 64 A presença nas reuniões dos Colegiados Superiores e/ou nas Câmaras é obrigatória e preferencial em relação a qualquer outra atividade de ensino, pesquisa, extensão ou administrativa na Universidade.

§ 1º Tendo o motivo surgido emergencialmente, o Conselheiro se obriga a, antes do horário previsto para o início da reunião, solicitar a presença de seu suplente.

§ 2º O membro dos Colegiados Superiores ou das Câmaras que faltar, no prazo de 02 (dois) anos, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a seis alternadas, sem justificativa, perderá o mandato, sendo declarada a vacância do mesmo pelo Presidente.

§ 3º Os membros titulares dos Conselhos e das Câmaras que incorrerem no § 2º do Art. 64, deste Regimento, serão substituídos levando-se em consideração a unidade ou entidade de origem do membro, conforme o caso.

§ 4º O membro que deu origem a declaração de vacância estabelecida no § 2º, fica impedido de compor os Conselhos Superiores pelo prazo de 02 (dois) anos.

Art. 65 O membro de Colegiado Superior ou da Câmara que, por motivo justo, não puder comparecer a uma reunião, deve encaminhar à Secretaria dos Colegiados Superiores ou ao Presidente da respectiva Câmara, justificativa escrita, com a comprovação necessária, sempre que esteja impedido de comparecer a uma sessão, em até 10 (dez) dias após a data da realização da mesma, procedimento sem o qual a falta não será justificada.

Parágrafo Único. A Secretaria dos Colegiados Superiores emitirá documento de presença ao membro que solicitar, com a finalidade de comprovação da frequência.

Art. 66 Após quinze minutos da hora para a qual foi feita a convocação da reunião, não se atingindo o *quórum* da maioria absoluta dos Conselheiros, poderá ser prorrogado o início da sessão, a critério da Mesa.

§ 1º Ao início de cada sessão será estabelecido um limite de tempo para término, que poderá ser reconsiderado ao final do tempo previsto.



- § 2º** De acordo com a natureza do assunto, a Mesa, após ouvir o Plenário, decidirá o tempo destinado às intervenções dos Conselheiros.
- Art. 67** Na falta ou impedimento do Presidente e de seu substituto legal, a Presidência será exercida:
- I - no Conselho Universitário, pelo membro mais antigo na Instituição ou, em igualdade de condições, pelo mais idoso;
 - II - no Conselho Diretor, pelo membro mais antigo na Instituição ou, em igualdade de condições, pelo mais idoso;
 - III - no Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação, pelo membro mais antigo na Instituição ou, em igualdade de condições, pelo mais idoso;
 - IV - no Conselho de Administração, pelo membro mais antigo na Instituição ou, em igualdade de condições, pelo mais idoso; e
 - V - nas Câmaras representativas, pelo membro mais antigo na Instituição.
- Art. 68** As reuniões ordinárias dos Colegiados Superiores e das Câmaras da Universidade constarão das seguintes partes:
- I - leitura, discussão e aprovação de ata;
 - II - leitura do expediente;
 - III - pauta do dia; e
 - IV - comunicações e outros assuntos.
- Parágrafo Único.** Os trabalhos obedecerão à pauta da sessão, podendo o Presidente, mediante consulta prévia ao Plenário, por iniciativa própria ou a requerimento, incluir assunto na pauta, modificar a ordem dos trabalhos ou suspender a parte de comunicações, bem como dar preferência ou atribuir urgência a determinados assuntos, dentre os constantes da pauta.
- Art. 69** Para cada assunto constante da pauta há uma fase de discussão e outra de votação, procedendo-se, em ambas, de acordo com o procedimento seguido na condução dos trabalhos dos Colegiados Superiores e das Câmaras.
- Art. 70** Sempre que ao término de uma sessão não tenha sido esgotada a pauta regular, os processos remanescentes passarão à pauta da sessão ordinária seguinte, como parte inicial desta.
- Art. 71** A pauta de cada reunião será previamente encaminhada aos Conselheiros, juntamente com a convocação e documentos pertinentes, de modo que cada membro chegue à reunião inteirado de todos os assuntos.
- Art. 72** As decisões dos Colegiados Superiores e das Câmaras, comprovada a existência de *quórum*, são tomadas por:
- I - maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos membros, nos casos estabelecidos no inciso XVII e no § 2º do art. 13 do Estatuto;
 - II - maioria absoluta de votos, nas situações definidas no § 3º do art. 13 e no § 1º do art. 150 do Estatuto; e



III - maioria simples de votos, nos demais casos.

§ 1º A votação poderá ser simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não seja requerida nem esteja expressamente prevista.

§ 2º O Presidente, em cada Colegiado Superior, tem apenas o voto de qualidade.

§ 3º O Presidente de Câmara vota regularmente e seu voto será considerado de qualidade, para desempate.

§ 4º Cada membro dos Colegiados Superiores ou das Câmaras tem direito apenas a um voto nas deliberações, mesmo quando acumular representações.

§ 5º Nenhum membro de Colegiado Superior ou das Câmaras pode votar nas deliberações que, diretamente, digam respeito a seus interesses particulares, de seu cônjuge, ascendentes, descendentes ou colaterais, estes até o 3º grau, ressalvado o caso de eleição procedida em Plenário.

§ 6º O conselheiro que identificar motivos pessoais ou de força maior poderá declarar impedimento em qualquer votação.

§ 7º Os membros de Colegiado Superior ou das Câmaras deverão se manifestar, no ato de votação, de forma favorável, desfavorável ou por abstenção, ressalvados os impedimentos legais.

Art. 73 De cada reunião será lavrada uma ata, assinada pelo Secretário, que será discutida e votada na reunião seguinte e, após aprovação, subscrita pelo Presidente e demais Conselheiros presentes.

Parágrafo Único. As retificações feitas à ata, se aprovadas, serão registradas na ata da reunião em que ela foi discutida.

Art. 74 Nas atas lavradas constarão, obrigatoriamente:

- I - natureza e local da reunião, dia e hora de sua realização, nome do Presidente, dos conselheiros presentes e das pessoas especialmente convidadas;
- II - menção ao expediente lido e resumo das comunicações, indicações e propostas;
- III - registro integral das declarações de voto e das matérias enviadas à Presidência, por escrito, com pedido de transcrição; e
- IV - referência à abstenção de qualquer Conselheiro.

Art. 75 As decisões dos Colegiados Superiores e das Câmaras, assim como aprovação, autorização, homologação, despachos e comunicações de Secretaria, serão publicadas sob a forma de Resoluções.



- § 1º** Nos casos justificados pela urgência, o Reitor pode editar atos sob a forma de provimentos, em matéria de competência dos Colegiados Superiores, obrigando-se a submetê-los, para apreciação e referendo das respectivas instâncias, conforme definido no § 9º do Art. 13, no § 6º do Art. 15 e no § 5º do Art. 24 do Estatuto.
- § 2º** As matérias de mero expediente, decididas pelo Colegiado, consistem em anotações, despachos e comunicações de Secretaria.
- Art. 76** Os Colegiados Superiores têm uma Secretaria para atender às suas necessidades.
- Art. 77** Nas reuniões extraordinárias somente serão discutidos e votados os assuntos que motivaram a convocação, sendo vedados informes, comunicações ou outras matérias que não aquelas explicitadas na convocação.
- Art. 78** É dispensada a leitura de pareceres cujas cópias tenham sido distribuídas aos membros do Colegiado.
- Art. 79** Para cada processo recebido pelos Colegiados Superiores ou pelas Câmaras especiais será designado um Relator, que emitirá, por escrito, parecer circunstanciado sobre a matéria.
- § 1º** É vedada a designação de Relator que já tenha emitido parecer no mesmo processo.
- § 2º** O Relator, julgando necessário, poderá solicitar, por meio da Secretaria do Colegiado, diligências para esclarecimento de aspectos do processo.
- § 3º** O parecer do Relator será lido e submetido à discussão do Plenário.
- § 4º** Encerrada a discussão, a palavra somente poderá ser usada:
I - para encaminhamento de votação, por Conselheiros de posições divergentes, se houver, pelo prazo máximo de três minutos para cada um;
II - pelo interessado ou procurador legalmente habilitado, pelo prazo máximo de dez minutos; e
III - para questão de ordem.
- § 5º** Finda a discussão, o Presidente submeterá a matéria à votação, colhendo inicialmente o voto do Relator e proclamando no final o resultado.
- § 6º** O parecer do Relator tem precedência na ordem de votação.
- Art. 80** Qualquer Conselheiro, verificada a necessidade de melhor se instruir sobre a matéria, pode solicitar vista do processo em pauta, no início do seu debate ou durante as discussões, com o objetivo de aprofundar estudos e apresentar um segundo parecer por escrito.



§ 1º No caso de algum Conselheiro se manifestar contra o pedido de vista, solicitando que o assunto seja discutido na própria sessão, o Conselho votará, como preliminar, sobre a conveniência ou não da concessão de vista.

§ 2º Não sendo conveniente a concessão de vista, a matéria prosseguirá.

§ 3º Se não houver contestação, o assunto será imediatamente retirado de pauta e transferido para reunião posterior.

Art. 81 O pedido de vista, diligência, análise ou outro motivo qualquer, devidamente justificado, será submetido imediatamente à decisão colegiada e, caso aprovado, o processo será retirado de pauta, sendo facultado aos demais membros que tiverem interesse, solicitar o pedido de vista conjunto.

§ 1º O processo retornará à pauta na sessão colegiada seguinte, ficando o membro que primeiro pediu vista responsável pela sua apresentação, resguardado os casos em que seja determinado prazo diferente.

§ 2º Em razão da complexidade do assunto ou dos estudos e diligências a serem realizados, o Plenário poderá estabelecer prazo mais dilatado.

§ 3º O processo retornará à pauta, para apreciação do Colegiado, cabendo novo pedido de vista, somente se o solicitante anterior apresentar em seu relato novos elementos.

§ 4º Se na sessão prevista, a recepção do processo não tiver ocorrido, o Plenário decidirá se concede novo prazo ou se considera o prazo esgotado e delibera sobre a matéria.

Art. 82 O processo recebido com pedido de vista deve ser devolvido ao Relator antes da reunião em que será apreciada, vedado novo pedido nesse sentido, salvo se autorizado pelo Colegiado.

§ 1º Tanto o processo do qual foi pedido vista, quanto o encaminhado para diligência, retornarão ao seu Relator.

§ 2º O regime de urgência de votação pedido pelo Presidente ou pelo Relator, quando aprovado, obsta a concessão de vista do processo, salvo para seu exame no curso da sessão, no recinto do Plenário, de modo a não impossibilitar o exame da matéria durante a reunião.

§ 3º Os processos remanescentes da sessão anterior terão preferência na ordem da composição da pauta subsequente.

Art. 83 O Presidente do Colegiado poderá convidar para as reuniões, mediante justificativa, pessoas não integrantes do mesmo que possam esclarecer pontos da pauta.



- Art. 84** Poderá ser submetido ao Plenário pedido para que a matéria passe a ser votada por títulos, capítulos, seções, artigos ou grupos de artigos.
- Art. 85** Questão de ordem é uma interpelação à Presidência do Colegiado, objetivando a plena observância das normas legais, estatutárias e regimentais.
- Parágrafo Único.** As questões de ordem serão formuladas em termos claros e precisos, com indicação dos dispositivos cuja observância se considere infringida, devendo as mesmas serem resolvidas, conclusivamente, pelo Presidente.
- Art. 86** Os atos decisórios emanados dos Colegiados Superiores e das Câmaras, bem como as Resoluções deles decorrentes, serão obrigatoriamente publicados no Boletim de Serviços da Universidade.
- § 1º** O Boletim de Serviços da Universidade Federal do Maranhão estará disponível, em espaço próprio, na página principal do endereço eletrônico da UFMA.
- § 2º** Os atos normativos oriundos dos Conselhos Superiores estarão disponíveis, em espaço próprio, com a possibilidade de busca e identificação, prioritariamente, número, data, origem e natureza do ato, na página principal do endereço eletrônico da UFMA.
- Art. 87** Competências, responsabilidades e composição das Câmaras dos Conselhos Superiores, assim como assuntos correlatos, são tratados no Estatuto.

CAPÍTULO II DOS COLEGIADOS DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA

Seção I Da Natureza, da Composição e das Atribuições

- Art. 88** Os Conselhos das Unidades Acadêmicas são órgãos consultivos e deliberativos, nos termos do Estatuto.
- Art. 89** Cada Unidade Acadêmica tem seu Conselho com a seguinte composição:
- I - o Diretor, como seu Presidente;
 - II - Chefes e Coordenadores das Subunidades Acadêmicas, definidas no art. 8º do Estatuto, vinculados à Unidade Acadêmica; representação do corpo técnico-administrativo em educação, na proporção de um décimo dos docentes membros deste Colegiado, com lotação na Unidade Acadêmica e Subunidades Acadêmicas, eleita por seus pares, para mandato de dois anos, permitida uma única recondução; e



III - representante do corpo discente, na proporção de dois décimos dos docentes membros deste Colegiado, vinculados à respectiva Unidade Acadêmica.

§ 1º São consideradas como subunidades acadêmicas as Coordenações de Curso de Graduação, Coordenações de Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, Coordenações de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e Departamentos Acadêmicos.

§ 2º As reuniões do Conselho de Unidade Acadêmica serão secretariadas, preferencialmente, pelo Secretário da respectiva Unidade ou pessoa designada pelo Diretor da Unidade Acadêmica.

Art. 90

Compete ao Conselho da Unidade Acadêmica:

- I - exercer as funções de órgão consultivo e deliberativo no âmbito da Unidade Acadêmica;
- II - elaborar o Regimento Interno da Unidade Acadêmica ou suas alterações para aprovação pela Câmara de Administração do Conselho de Administração;
- III - regulamentar e uniformizar os procedimentos administrativos e acadêmicos no âmbito da Unidade Acadêmica ressalvado o respeito às normas superiores;
- IV - acompanhar e apoiar a execução das políticas de ensino, pesquisa e extensão da Universidade, aplicadas à Unidade Acadêmica;
- V - emitir parecer sobre criação, mudança de denominação e extinção de Cursos Sequenciais, de Graduação e de Pós-Graduação;
- VI - emitir parecer sobre a destituição de Chefes ou Coordenadores de Subunidades Acadêmicas a ser encaminhado ao Reitor para deliberação;
- VII - propor ao Reitor, por meio de parecer fundamentado, e com aprovação de, no mínimo, dois terços de seus membros, o afastamento ou destituição do Diretor da respectiva Unidade Acadêmica;
- VIII - aprovar o relatório do Diretor da Unidade Acadêmica, referente ao ano anterior;
- IX - aprovar a programação anual dos trabalhos da Unidade Acadêmica;
- X - apreciar e aprovar proposta sobre criação, fusão ou extinção de Subunidades Acadêmicas;
- XI - deliberar sobre regulamentação, concessão, utilização e reintegração das estruturas físicas sob responsabilidade da Unidade Acadêmica;
- XII - deliberar, em grau de recurso, sobre a legalidade de atos emanados pelas Subunidades Acadêmicas;
- XIII - deliberar, em grau de recurso, sobre os Planos Individuais Docentes daqueles que estiverem exercendo as chefias e as coordenações das Subunidades Acadêmicas pertencentes à Unidade Acadêmica;



- XIV - emitir parecer sobre recurso, relativo aos procedimentos de avaliação dos servidores conforme as normas vigentes;
- XV - emitir parecer sobre recursos relativos a estágio probatório, afastamentos, progressões, promoções, transferências e outros assuntos de interesse dos servidores lotados na Unidade Acadêmica e nas Subunidades Acadêmicas pertencentes à Unidade Acadêmica;
- XVI - emitir parecer sobre ato de ação ou omissão dos chefes e coordenadores das Subunidades Acadêmicas e encaminhar ao Reitor;
- XVII - deliberar sobre recursos relativos à criação de grupo, núcleos e projetos de pesquisa originados de suas Subunidades Acadêmicas; e
- XVIII - exercer as demais atribuições conferidas pelo Regimento da Unidade Acadêmica e pelo Regimento Geral, Estatuto e Lei.

Art. 91

A cada Departamento Acadêmico corresponde uma Assembleia Departamental, órgão consultivo e deliberativo, com a seguinte composição:

- I - o Chefe do Departamento Acadêmico, como seu Presidente;
- II - todos os docentes lotados no Departamento, em efetivo exercício na Universidade;
- III - representação discente, na proporção de 02 (dois) décimos dos docentes membros deste Colegiado, indicada pelo Diretório Acadêmico ou Centro Acadêmico; e
- IV - representação do corpo técnico-administrativo em educação, na proporção de um décimo dos docentes membros deste Colegiado, indicada por seus pares, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 1º

Considera-se no efetivo exercício de suas funções na Universidade o docente que se encontre nas seguintes condições:

- I - no exercício de atividades de ensino, pesquisa, extensão ou administração na Universidade; e
- II - cedido a órgão público federal, estadual ou municipal, sem prejuízo de suas atividades acadêmicas na Universidade.

§ 2º

As reuniões de Assembleia Departamental serão secretariadas, preferencialmente, pelo Secretário do Departamento Acadêmico ou pessoa designada pelo Presidente da Assembleia.

Art. 92

Compete à Assembleia Departamental:

- I - eleger os representantes do Departamento Acadêmico nos Colegiados de Curso, em conformidade com o disposto neste Regimento;
- II - aprovar os planos e programas de ensino das disciplinas sob a responsabilidade do Departamento Acadêmico;
- III - aprovar os projetos de pesquisa, sem financiamento por agências de fomento ou outras fontes, e projetos de extensão, conforme as normas que regulamentam a matéria;
- IV - aprovar os planos de trabalho do corpo docente;



- V - estabelecer critérios e áreas prioritárias para a qualificação do pessoal docente e técnico-administrativo em educação, bem como aprovar, de acordo com esses critérios, os afastamentos para capacitação;
- VI - estabelecer, observada a legislação pertinente, planos e critérios quanto ao período de concessão de licenças ao pessoal docente e técnico-administrativo em educação, de forma a preservar o interesse da instituição e o seu adequado funcionamento;
- VII - aprovar a designação de professores orientadores, por solicitação dos Coordenadores de Curso;
- VIII - opinar sobre pedido de cessão de docente para outros órgãos da administração pública federal, estadual ou municipal, analisando os motivos, conveniência e oportunidade, exceto nas concessões compulsórias;
- IX - emitir parecer sobre redistribuição e remoção de pessoal docente e técnico-administrativo em educação;
- X - indicar os membros das comissões examinadoras de concurso público e processo seletivo para o magistério superior, em conformidade com o disposto neste Regimento;
- XI - apreciar e aprovar proposta sobre criação, fusão ou extinção de Departamentos Acadêmicos;
- XII - propor ao Conselho da Unidade Acadêmica, através de parecer fundamentado e com aprovação de um mínimo de dois terços de seus membros, o afastamento ou destituição do Chefe do respectivo Departamento Acadêmico;
- XIII - julgar atos e procedimentos de membros do magistério superior lotados no Departamento Acadêmico, propondo ao Conselho da Unidade Acadêmica, quando for o caso, a adoção de medidas punitivas cabíveis;
- XIV - aprovar cursos de extensão, atualização, aperfeiçoamento e pós-graduação *lato sensu*, observadas as normas definidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação;
- XV - emitir parecer sobre questões de ordem administrativa e disciplinar, na esfera de sua competência;
- XVI - apreciar e aprovar o relatório anual de atividades, apresentado pelo Chefe do Departamento Acadêmico;
- XVII - elaborar e aprovar proposta orçamentária para atividades de sua competência;
- XVIII - apreciar e aprovar o plano de trabalho anual ou plurianual do Departamento;
- XIX - propor ao Conselho da Unidade Acadêmica a criação ou suspensão ou extinção de cursos de graduação e pós-graduação;
- XX - promover e estimular a prestação de serviços à comunidade, observadas as normas vigentes;
- XXI - promover o desenvolvimento da pesquisa, em articulação com o ensino e a extensão; e
- XXII - deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre matéria de sua competência.



- § 1º** A Coordenação de Curso de Graduação, em que houver lotação docente, assumirá as competências e atribuições do Departamento Acadêmico.
- § 2º** A Coordenação de Curso de Graduação com competências e atribuições de Departamento Acadêmico, de acordo com o § 1º deste artigo, contará com Assembleia de Curso, que se equipara à Assembleia Departamental.
- § 3º** A Assembleia de Curso poderá ser convocada por iniciativa do Coordenador ou por maioria absoluta dos docentes do Curso, para decidir pontos de pauta que sejam de competência da Assembleia Departamental, conforme este Regimento.
- § 4º** A Assembleia de Curso será constituída pelo Coordenador de Curso de Graduação, como Presidente, e por todos os docentes lotados na referida Subunidade Acadêmica.
- Art. 93** O Colegiado de Curso é o órgão consultivo e deliberativo que planeja, acompanha e avalia as atividades do respectivo Curso.
- Art. 94** O Colegiado de Curso de Graduação tem a seguinte composição:
- I - o Coordenador do Curso, como seu Presidente;
 - II - 05 (cinco) docentes indicados pela Assembleia ou Colegiado da Unidade ou Subunidade Acadêmica de base do Curso, preferencialmente dentre os docentes que nele lecionem;
 - III - 03 (três) docentes indicados pelas demais Assembleias e/ou Colegiados das Unidades ou Subunidades Acadêmicas que ofereçam componentes curriculares no Curso, preferencialmente dentre os docentes que nele lecionem;
 - IV - representação discente, na proporção de 02 (dois) décimos dos docentes membros do Colegiado, indicada pelo Diretório ou Unidade Acadêmica do respectivo Curso; e
 - V - representação do corpo técnico-administrativo em educação, na proporção de um décimo dos docentes membros do Colegiado, indicada por seus pares, para mandato de dois anos, permitida uma única recondução.
- § 1º** Caso o Colegiado de Curso de Graduação se reúna para deliberar sobre assunto relativo a um componente curricular de Subunidade Acadêmica que não possua representante no colegiado, deverá ser ouvido um docente indicado pela Subunidade Acadêmica correspondente.
- § 2º** Nos impedimentos eventuais do Coordenador de Curso de Graduação assumirá a presidência do Colegiado o seu substituto eventual.
- § 3º** As atividades do Colegiado de Curso de Graduação serão apoiadas por um servidor técnico-administrativo em educação.



- Art. 95** O Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* tem a seguinte composição:
- I - o Coordenador do Curso, como seu Presidente;
 - II - o substituto eventual do Coordenador do Curso;
 - III - docentes do quadro permanente do Programa, eleitos pelos corpos docente e discente do Programa, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução;
 - IV - representante discente, titular e suplente, eleitos entre os pares, para mandato de 02 (dois) anos, preferencialmente distribuídos de forma igualitária entre o nível de Mestrado e o nível do Doutorado, quando houver; e
 - V - representante do corpo técnico-administrativo em educação, quando houver, indicado por seus pares, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.
- § 1º** O número de membros do Colegiado será definido no Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação, podendo ser composto por todos os seus docentes ou por um número de representantes compatível com o número de docentes, sendo, preferencialmente, um representante de cada linha de pesquisa dos Programas.
- § 2º** As atividades do Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* serão apoiadas por um servidor técnico-administrativo em educação.
- Art. 96** O Colegiado de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* tem a seguinte composição:
- I - o Coordenador do Curso, como seu Presidente;
 - II - o substituto eventual do Coordenador do Curso (quando houver);
 - III - docentes do curso que sejam da UFMA ou técnicos de notório saber, com a titulação acadêmica mínima de Mestre, que participem do Curso; e
 - IV - representação discente, eleitos entre os pares.
- § 1º** O número de docentes membros do Colegiado relativo ao inciso IV será definido no Projeto Pedagógico do Curso de Especialização.
- § 2º** Os procedimentos para eleição dos representantes discentes serão estabelecidos no Projeto Pedagógico do Curso de Especialização.
- § 3º** Para os cursos EaD, deverá compor o Colegiado um integrante da gestão pedagógica da Diretoria de Tecnologias na Educação (DTED).
- § 4º** A constituição dos colegiados das residências médicas e em saúde seguirão normas próprias.
- Art. 97** Compete ao Colegiado de Graduação:
- I - definir as diretrizes e os objetivos gerais e específicos do Curso sob sua responsabilidade;



- II - propor às Subunidades Acadêmicas a realização de programas integrados de ensino, pesquisa e extensão, ouvidos os grupos temáticos respectivos, segundo o interesse do Curso;
- III - propor aos órgãos competentes providências para a melhoria do ensino ministrado no Curso;
- IV - apreciar, emitir parecer e deliberar sobre transferência facultativa e aprovar programas de adaptação e processos de aproveitamento de estudos de alunos;
- V - apreciar, emitir parecer e deliberar sobre o desligamento e cancelamento de matrícula de alunos do Curso;
- VI - apreciar, emitir parecer e deliberar sobre processos de revalidação de diplomas e validação de estudos;
- VII - prestar assessoria didático-pedagógica, quando solicitado pelos órgãos competentes;
- VIII - apreciar e aprovar planos de estudo de alunos, quando necessário;
- IX - aprovar normas complementares relativas à organização e funcionamento do Curso;
- X - apreciar os conteúdos programáticos das disciplinas constantes do Currículo Pleno do Curso, bem como sugerir aos Departamentos Acadêmicos as modificações que se façam necessárias;
- XI - promover a integração dos conteúdos programáticos das disciplinas ministradas para o Curso;
- XII - elaborar as normas complementares do estágio supervisionado, em face das peculiaridades do Curso;
- XIII - compatibilizar as atividades do estágio supervisionado à natureza do Curso;
- XIV - propor reformulação no sistema de avaliação da aprendizagem e no sistema de estágio supervisionado;
- XV - estabelecer as normas específicas para elaboração, defesa e julgamento do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), nas suas diferentes modalidades;
- XVI - constituir Comissões que lhe orientem decisões;
- XVII - propor às Subunidades Acadêmicas a substituição de docentes, em decorrência de deficiências nas suas funções didático-científicas relacionadas ao Curso, após deliberação por escrutínio secreto;
- XVIII - opinar sobre a suspensão ou extinção do curso;
- XIX - propor sobre alteração no número de vagas ofertadas e sobre mudança de denominação do curso;
- XX - assessorar e auxiliar o Coordenador de Curso no planejamento e execução das atividades inerentes aos diferentes tipos de avaliação (autoavaliação, avaliação externa de curso, Enade e outras demandas inerentes ao Curso);
- XXI - assessorar e auxiliar o Coordenador de Curso nos processos oriundos de órgãos de supervisão, acompanhamento e controle (protocolo de compromisso, termo de saneamento de deficiência, medida cautelar e outras demandas inerentes ao Curso);



- XXII - apreciar, emitir parecer e deliberar sobre construção, reformulação e atualização de Projeto Pedagógico de Curso (PPC);
- XXIII - apreciar, emitir parecer e deliberar originariamente ou em grau de recurso, sobre qualquer matéria de sua competência; e
- XXIV - decidir sobre jubilação ou desligamento de alunos.

Parágrafo Único. A coordenação e definição das diretrizes e objetivos gerais e específicos do Currículo Pleno do Curso e a elaboração e aprovação de ementas das disciplinas constantes dos currículos dos cursos são realizadas pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE), conforme este Regimento.

Art. 98

Compete ao Colegiado de Pós-Graduação *stricto sensu*, conforme resolução do Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu*:

- I - elaborar o Regimento Interno e as normas internas complementares do Programa de Pós-Graduação e as suas alterações;
- II - criar e definir as atribuições das comissões;
- III - normatizar o processo de consulta à comunidade docente e discente para a eleição do Coordenador, para representantes dos discentes e para representantes dos técnicos administrativos;
- IV - credenciar e descredenciar docentes permanentes e colaboradores;
- V - estabelecer as áreas de concentração e linhas de pesquisa de atuação do Programa de Pós-Graduação;
- VI - estabelecer o currículo do curso e as suas alterações;
- VII - definir as cargas horárias, créditos dos currículos e a periodicidade do curso de pós-graduação;
- VIII - aprovar o edital de seleção de discentes com proposta de número de vagas para ingresso no Programa;
- IX - submeter o edital de seleção à Procuradoria Federal para avaliação;
- X - submeter o edital de seleção e quaisquer alterações e retificações para a Divisão de Cursos *Stricto Sensu* (DCSS/DPG/AGEUFMA) para publicação;
- XI - aprovar as indicações de coorientadores solicitadas pelo orientador;
- XII - aprovar os planos de estudos dos(as) discentes;
- XIII - aprovar a oferta de disciplinas a cada semestre, acompanhada da indicação dos respectivos docentes;
- XIV - decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação;
- XV - aprovar os planos de trabalho solicitados em "Estágio de Docência";
- XVI - aprovar as bancas examinadoras de defesas de exame de qualificação, de dissertação e de tese;
- XVII - decidir sobre a solicitação de prorrogação de prazo de conclusão do curso de acordo com as normas estabelecidas neste Regimento e no Regimento do Programa;



- XVIII - homologar a concessão de bolsas proposta pela Comissão de Bolsas do Programa baseada nos critérios de meritocracia e na condição socioeconômica dos discentes;
- XIX - estabelecer critérios para promoção na mudança do nível de curso pela passagem direta e antecipada do discente de mestrado para o doutorado;
- XX - aprovar anualmente o plano de aplicação dos recursos financeiros do Programa de Pós-Graduação;
- XXI - homologar e encaminhar à Agência de Inovação, Empreendedorismo, Pesquisa, Pós-Graduação e Internacionalização (AGEUFMA), para celebração, os convênios que possam melhorar a qualidade do Programa;
- XXII - realizar o planejamento estratégico com definição de metas para a melhoria do conceito CAPES do Programa;
- XXIII - avaliar as decisões ad referendum do Coordenador;
- XXIV - constituir outras comissões permanentes ou temporárias de acordo com suas necessidades científicas, pedagógicas e administrativas;
- XXV - acompanhar, juntamente com o Coordenador, a atualização permanente do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA);
- XXVI - apreciar, em grau de recurso, os pedidos que lhe forem submetidos;
- XXVII - normatizar e analisar situações de mudanças de orientador e mudanças de projeto de pesquisa;
- XXVIII - realizar autoavaliação e traçar planejamento estratégico do Programa;
- XXIX - auxiliar o Coordenador no preenchimento dos dados do Programa na Plataforma Sucupira da CAPES; e
- XXX - definir a missão do Programa e de sua inserção social e científica local/regional e/ou nacional.

Art. 99

Compete ao Colegiado de Pós-Graduação *Lato Sensu*, conforme resolução do Regimento Geral da Pós-Graduação *Lato Sensu*:

- I - analisar e deliberar propostas de alteração do Projeto Pedagógico do Curso (PPC);
- II - acompanhar o processo de reestruturação curricular;
- III - propor e/ou validar a realização de atividades complementares do curso;
- IV - acompanhar os processos de avaliação do curso;
- V - acompanhar os trabalhos e dar suporte à Coordenação;
- VI - acompanhar o cumprimento da decisão da Coordenação;
- VII - propor alterações no Regulamento do Curso;
- VIII - apreciar solicitações dos estudantes;
- IX - acompanhar o cronograma físico-financeiro do Curso;
- X - decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação;



- XI - aprovar as bancas examinadoras de defesas do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC);
- XII - decidir sobre a solicitação de prorrogação de prazo de conclusão do curso;
- XIII - homologar as decisões ad referendum do(a) coordenador(a) em grau de recurso;
- XIV - aprovar o relatório técnico e financeiro do Curso;
- XV - acompanhar, juntamente com o(a) coordenador(a), a atualização permanente do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA);
- XVI - apreciar, em grau de recurso, os pedidos que lhe forem submetidos;
- XVII - normatizar e analisar situações de mudanças de orientador e mudanças de projeto; e
- XVIII - auxiliar o(a) coordenador(a) na confecção do relatório final e aprovar o relatório técnico e financeiro do curso.

Seção II

Do Funcionamento dos Colegiados da Administração Acadêmica

Art. 100

Os Colegiados Acadêmicos da Universidade reúnem-se:

- I - ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, convocados, por escrito, por seu Presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas; e
- II - extraordinariamente, convocados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito, por seu Presidente ou por no mínimo 1/3 (um terço) dos seus membros, mediante indicação da pauta dos assuntos a serem apreciados.

§ 1º

A convocação deve conter a pauta do dia, com a indicação da matéria que será objeto da reunião.

§ 2º

Havendo matéria de caráter normativo na ordem do dia, deverá ser distribuída a todos os membros, por ocasião da convocação, cópia do anteprojeto do ato normativo a ser apreciado.

§ 3º

Em caso de urgência, o prazo de convocação poderá ser reduzido e a indicação da pauta omitida, quando ocorrerem motivos excepcionais a serem justificados no início da reunião.

Art. 101

Os Colegiados Acadêmicos reúnem-se com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º

A maioria absoluta de que trata o *caput* deste artigo é entendida como o número inteiro que se segue ao da metade do total dos membros do Colegiado.



§ 2º Para efeito de estabelecimento de quórum para deliberações de Assembleia Departamental, Colegiado de Curso e Conselho de Unidade Acadêmica, não serão considerados os professores e servidores técnico-administrativos em educação que, na data da reunião, se encontrem em qualquer das seguintes situações:

- I - em licença ou afastamento previstos em lei;
- II - cedidos para outros órgãos, sem atividade na Universidade;
- III - cumprindo penalidade administrativa ou judicial que os afaste de suas atividades;
- IV - em exercício de suas atividades em campus fora da respectiva sede; e
- V - afastados por outros motivos amparados pela legislação.

§ 3º Ao membro de Colegiado que, sem justificativa, faltar às reuniões, será aplicada a penalidade prevista no art. 64, § 2º deste Regimento.

Art. 102 Nas reuniões extraordinárias somente serão discutidos e votados assuntos que motivaram a convocação, sendo vedados informes, comunicações ou outras matérias que não aquelas explicitadas na convocação.

Art. 103 As reuniões ordinárias dos Colegiados Acadêmicos da Universidade constarão do seguinte:

- I - leitura, discussão e aprovação de ata;
- II - leitura do expediente;
- III - pauta do dia; e
- IV - comunicações e outros assuntos.

§ 1º Nos casos justificados pela urgência, o Presidente do Colegiado Acadêmico poderá editar atos sob a forma de provimentos, em matéria de competência do respectivo Colegiado Acadêmico, obrigando-se a submetê-los, na reunião ordinária imediatamente subsequente, para apreciação e referendo das respectivas instâncias.

§ 2º As matérias de mero expediente, decididas pelo Colegiado, consistirão em anotações, despachos e comunicações de Secretaria.

Art. 104 Das reuniões dos Colegiados Acadêmicos serão lavradas atas em que devem constar obrigatoriamente:

- I - natureza e local da reunião, dia e hora de sua realização, nome do Presidente, dos membros presentes e das pessoas especialmente convidadas;
- II - menção ao expediente lido e resumo das comunicações, indicações e propostas;
- III - registro integral das declarações de voto e das matérias enviadas à Presidência, por escrito, com pedido de transcrição; e
- IV - referência à abstenção de qualquer conselheiro.

§ 1º A ata será lida e, se aprovada, subscrita pelo Presidente, pelos membros presentes e pelo Secretário.



- § 2º** As retificações feitas à ata, se aprovadas, serão registradas na ata da reunião em que ela foi discutida.
- Art. 105** A presença às reuniões dos Colegiados Acadêmicos é obrigatória e pretere qualquer outra atividade universitária.
- Parágrafo Único.** O membro de Colegiado Acadêmico que, por motivo justo, não puder comparecer a uma reunião, deverá comunicar o fato à Secretaria.
- Art. 106** Para cada processo recebido pelos Colegiados Acadêmicos é designado um Relator, que emitirá parecer circunstanciado sobre a matéria.
- § 1º** É dispensada a leitura de pareceres cujas cópias tenham sido distribuídas aos membros do Colegiado.
- § 2º** O Relator, julgando necessário, poderá solicitar, por meio da Secretaria do Colegiado, diligências para esclarecimento de aspectos do processo.
- § 3º** O Relator emitirá, por escrito, seu parecer, que será lido e submetido à discussão do Plenário.
- § 4º** Encerrada a discussão, somente poderá ser usada a palavra:
I - para encaminhamento de votação, por membros de posições divergentes, se houver, pelo prazo máximo de 3 (três) minutos para cada um;
II - pelo interessado ou procurador legalmente habilitado, pelo prazo máximo de dez minutos; e
III - para questão de ordem.
- § 5º** Finda a discussão, o Presidente submeterá a matéria à votação, colhendo inicialmente o voto do Relator e proclamando no final o resultado.
- § 6º** O parecer do Relator terá precedência na ordem de votação.
- Art. 107** Qualquer membro do Colegiado, verificada a necessidade de melhor se instruir sobre a matéria, pode solicitar vista do processo.
- Parágrafo Único.** No caso de algum membro do Colegiado manifestar-se contra o pedido de vista, o Presidente colocará o pleito em votação.
- Art. 108** O processo recebido com pedido de vista deve ser devolvido antes da reunião ordinária subsequente, vedado novo pedido nesse sentido, salvo se autorizado pelo Colegiado.
- § 1º** Tanto o processo do qual foi pedido vista, quanto o encaminhado para diligência, retornarão ao seu Relator.



- § 2º** O regime de urgência de votação pedido pelo Presidente ou pelo Relator, quando aprovado, obsta a concessão de vista do processo, salvo para seu exame no curso da sessão, no recinto do Plenário, de modo a não impossibilitar o exame da matéria durante a reunião.
- § 3º** Os processos remanescentes da sessão anterior terão preferência na ordem da composição da pauta subsequente.
- Art. 109** O Presidente do Colegiado pode convidar para as reuniões pessoas não integrantes do mesmo que possam esclarecer pontos da pauta.
- Art. 110** Pode ser submetido ao Plenário pedido para que a matéria passe a ser votada por títulos, capítulos, seções, artigos ou grupos de artigos.
- Art. 111** Questão de ordem é interpelação à Presidência do Colegiado, objetivando a plena observância das normas legais, estatutárias e regimentais.
- Parágrafo Único.** As questões de ordem serão formuladas em termos claros e precisos, com indicação dos dispositivos cuja observância se considere infringida, devendo as mesmas serem resolvidas, conclusivamente, pelo Presidente.
- Art. 112** Na falta ou impedimento do Presidente do Colegiado, a Presidência será exercida pelo substituto eventual formalmente designado ou, na falta deste, pelo membro mais antigo no magistério superior da Universidade ou, em igualdade de condições, pelo mais idoso presente à reunião.
- Parágrafo Único.** 15 (quinze) minutos após a hora designada, não comparecendo o seu Presidente, assume a Presidência o seu substituto.
- Art. 113** As reuniões dos Colegiados devem ser programadas de forma a interferir, o mínimo possível, no desenvolvimento normal das demais atividades acadêmicas.
- Parágrafo Único.** Havendo concomitância de reuniões de Colegiados, o membro que a eles pertença está obrigado a comparecer à do Colegiado de instância superior, na ordem estabelecida neste Regimento.
- Art. 114** As reuniões dos Colegiados Acadêmicos terão uma parte para expediente, destinada à discussão e aprovação de ata e às comunicações, e outra, à ordem do dia, na qual serão considerados os assuntos da pauta, seguindo-se as comunicações e outros assuntos.
- Art. 115** Para cada assunto constante da pauta há uma fase de discussão e outra de votação, procedendo-se, em ambas, de acordo com a praxe seguida na condução dos trabalhos dos Colegiados Acadêmicos.



Art. 116 De cada reunião será lavrada uma ata, assinada pelo Secretário, discutida e votada na reunião seguinte e, após aprovação, subscrita pelo Presidente e demais membros presentes.

Seção III Dos Recursos Processuais

Art. 117 Das decisões, cabe pedido de reconsideração à própria autoridade ou órgão, ou apresentação de recurso à instância imediatamente superior, na forma seguinte:

- I - do Chefe do Departamento Acadêmico, à Assembleia Departamental;
- II - do Coordenador de Curso, ao Colegiado de Curso;
- III - da Assembleia Departamental ou do Colegiado de Curso, ao Conselho da Unidade Acadêmica;
- IV - do dirigente da Unidade Acadêmica, ao Conselho da Unidade Acadêmica;
- V - do Conselho da Unidade Acadêmica, aos Conselhos de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação ou de Administração, conforme a natureza da matéria, de processos originários do mesmo;
- VI - dos Conselhos de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação ou de Administração, ao Conselho Universitário, de processos oriundos de Conselho de Unidade Acadêmica; e
- VII - do Reitor, ao Conselho Universitário.

Art. 118 O prazo para pedido de reconsideração ou interposição de recurso é de 10 (dez) dias, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

Art. 119 Entende-se por pedido de reconsideração, para os fins deste Regimento, o pedido de reexame, feito pela parte interessada à autoridade ou órgão colegiado que expediu o ato ou proferiu a decisão, não podendo ser renovado.

Art. 120 Considera-se recurso, em sentido estrito, o pedido de reforma, anulação, esclarecimento ou integração da decisão impugnada.

Parágrafo Único. O recurso das decisões proferidas pelas autoridades que presidam colegiados é dirigido ao Plenário respectivo.

Art. 121 Cabe recurso:
I - do indeferimento do pedido de reconsideração; ou
II - optando a parte interessada pela não propositura de pedido de reconsideração, da decisão originalmente prolatada pela autoridade ou órgão competente.

Art. 122 O recurso é interposto perante a autoridade ou órgão recorrido, que deve encaminhá-lo à instância superior, dentro do prazo de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento.



§ 1º O recurso não terá efeito suspensivo, salvo se, da execução imediata do ato ou decisão recorrida, puder resultar sua ineficácia, com prejuízo irreparável para o recorrente, no caso do seu provimento.

§ 2º A autoridade declarará, para os fins do parágrafo anterior, o efeito com que recebe o recurso.

§ 3º Esgotado o prazo referido neste artigo, bem como de encaminhamento do recurso ao órgão recorrido, caberá ao interessado o direito de interposição direta.

Art. 123 Os recursos devem ser decididos no prazo de trinta dias, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.

Parágrafo Único. Os Órgãos Colegiados deverão ser convocados, pelo respectivo Presidente, para deliberar sobre o recurso, de modo a não ultrapassar o prazo estipulado neste artigo.

Art. 124 Para o exercício do direito de petição, é assegurado vista ao processo ou documento, na Instituição, ao interessado ou a procurador por ele constituído.

Art. 125 Os requerimentos de que tratam este capítulo serão apresentados por escrito, contendo a fundamentação em que consiste o pedido de reforma da decisão.

Art. 126 Quando o recurso for julgado, o processo será devolvido à autoridade ou órgão recorrido, para cumprimento da decisão proferida.

CAPÍTULO III DO PROCESSO ELEITORAL PARA REITOR E VICE-REITOR

Art. 127 O processo eleitoral para os cargos de Reitor e Vice-Reitor obedece às seguintes etapas sucessivas:
I - consulta à comunidade universitária, regulamentada pelo Conselho Universitário, observado o disposto na Lei, no Estatuto e neste Regimento, para a indicação de nomes de candidatos aos cargos supracitados; e
II - eleição dos integrantes das listas tríplices, pelo Colégio Eleitoral Especial, para nomeação do Reitor e Vice-Reitor, regulamentada pelo Conselho Universitário, observado o disposto na Lei, no Estatuto e neste Regimento.

§ 1º O registro de candidatos para a escolha pela comunidade aos cargos de Reitor e Vice-Reitor será realizado individualmente.

§ 2º O candidato poderá se inscrever a apenas um dos cargos de que trata o *caput* deste artigo.



~~§ 3º Participarão da consulta à comunidade universitária os alunos da Graduação, da Pós Graduação *Lato Sensu*, da Pós Graduação *Stricto Sensu*, regulares e com matrícula ativa, os servidores e empregados públicos com registro no Sistema Integrado de Administração Pessoal (SIAPE) e que realizem atividades na respectiva Unidade Acadêmica ou Subunidade Acadêmica.~~

§ 3º Participarão da consulta à comunidade universitária os alunos da graduação, da pós-graduação *lato sensu*, da pós-graduação *stricto sensu*, regulares e com matrícula ativa, os servidores e empregados públicos, ainda que pertencentes ao quadro de pessoal de outros órgãos ou entidades da Administração Pública Federal direta ou indireta, desde que desempenhem suas atividades no âmbito da Universidade Federal do Maranhão. *(Nova redação dada pela Resolução nº 533-CONSUN-2023)*

~~§ 4º A consulta à comunidade universitária para os cargos de Reitor e Vice-Reitor deverá respeitar o peso de setenta por cento para a manifestação do pessoal docente em relação à das demais categorias, em conformidade com a legislação.~~

§ 4º A consulta à comunidade universitária para os cargos de Reitor e Vice-Reitor deverá respeitar o peso de 70% (setenta por cento) para a manifestação do pessoal docente em relação à das demais categorias. *(Nova redação dada pela Resolução nº 533-CONSUN-2023)*

§ 5º A Comissão Eleitoral designada por Portaria do Reitor realizará dentre seus atos a emissão da lista de participantes da consulta à comunidade universitária dando prazo de 03 (três) dias úteis para eventuais recursos.

~~§ 6º As regras que regulam o processo eletivo de que trata este artigo apenas terão validade se tiverem sido aprovadas e publicadas, pelo Conselho Universitário com prazo mínimo de 18 (dezoito) meses antes do encerramento do mandato regular ao qual estiver vinculado o processo eleitoral.~~

§ 6º As regras que regulam o processo eletivo de que trata este artigo apenas terão validade se tiverem sido aprovadas e publicadas, pelo Conselho Universitário com prazo mínimo de 12 (doze) meses antes do encerramento do mandato regular ao qual estiver vinculado o processo eleitoral. *(Nova redação dada pela Resolução nº 533-CONSUN-2023)*

§ 7º A consulta pública não poderá ser realizada em período de recesso acadêmico regular.

§ 8º O processo eleitoral de que trata o *caput* deste artigo ocorrerá de forma exclusiva na Universidade.

§ 9º O prazo de que trata o § 6º anterior não abrange as normas procedimentais necessárias à organização e execução das consultas eleitorais. *(Acrescido pela Resolução nº 533-CONSUN-2023)*



Art. 128 O Reitor convocará, por edital, o Colégio Eleitoral Especial para realizar as eleições para os cargos de Reitor e Vice-Reitor, conforme disposto no inciso II do artigo anterior, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 129 Os membros do Conselho Diretor e do Conselho Universitário, da Universidade Federal do Maranhão, integram, em reunião conjunta, o Colégio Eleitoral Especial.

Art. 130 A convocação da reunião do Colégio Eleitoral Especial, para organização das listas tríplices para Reitor e Vice-Reitor, de iniciativa do Reitor, será por escrito, com antecedência mínima de setenta e duas horas da data escolhida para a eleição, mediante notificação pessoal dos seus integrantes, através de protocolo ou aviso de recepção.

Parágrafo Único. Os membros do Colégio Eleitoral Especial, quando impossibilitados de atender a convocação aludida neste artigo, deverão comunicar o impedimento, devidamente justificado e comprovado, à Secretaria dos Colegiados Superiores, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, para fins de convocação do respectivo suplente ou substituto.

Art. 131 Os membros do Colégio Eleitoral Especial têm direito apenas ao voto singular, ainda que pertençam a mais de um Conselho, sendo vedada a representação por qualquer instrumento e em qualquer hipótese.

Art. 132 Das reuniões destinadas à organização de listas, serão lavradas atas sucintas, com a condição individualizada dos resultados obtidos, assinadas pelos presentes.

Art. 133 Das decisões e dos resultados registrados nas atas, que serão divulgados após as reuniões da Comissão Eleitoral, caberá recurso ao Colégio Eleitoral Especial, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, sob estrita arguição de ilegalidade, na forma do disposto neste Regimento.

Art. 134 Votos cumulativos e por procuração não serão admitidos.

Art. 135 Em caso de empate, tem prioridade na classificação o candidato mais antigo na carreira do magistério superior na Universidade e, no caso de persistir o empate, o candidato mais idoso.

Art. 136 A eleição dos integrantes das listas tríplices para Reitor e Vice-Reitor realizar-se-á em escrutínios sucessivos e abertos, um a um e nominal, pelo Colégio Eleitoral Especial.

Parágrafo Único. As listas oriundas do Colégio Eleitoral Especial terão somente os nomes daqueles que declararem expressamente que, se escolhidos, aceitarão a investidura no cargo.



~~Art. 137~~ A eleição a que se refere este Capítulo III será preferencialmente presencial, ressalvados os casos excepcionais.

Art. 137 A eleição a que se refere este Capítulo III poderá ser realizada de forma presencial ou remota, desde que garantidas a regularidade, a transparência e a segurança do processo nos termos da legislação vigente, do Regimento Geral e da norma que regular a eleição. *(Nova redação dada pela Resolução nº 533-CONSUN-2023)*

~~Parágrafo Único.~~ A excepcionalidade será caracterizada por portaria do Reitor quando da emissão das regras eleitorais. *(Revogado pela Resolução nº 533-CONSUN-2023)*

CAPÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL PARA DIRETOR DE UNIDADE ACADÊMICA

Art. 138 O processo eleitoral para o cargo de Diretor de Unidade Acadêmica obedece às seguintes etapas sucessivas:

- I - consulta à comunidade universitária, regulamentada pelo Conselho Universitário, observado o disposto na Lei, no Estatuto e neste Regimento, para a indicação de nomes de candidatos aos cargos supracitados; e
- II - eleição dos integrantes das listas tríplices, pelo Colégio Eleitoral Especial, para nomeação do Diretor de Unidade Acadêmica, regulamentada pelo Conselho Universitário, observado o disposto na Lei, no Estatuto e neste Regimento.

§ 1º Participarão da consulta à comunidade universitária os alunos da Graduação, da Pós-Graduação *Lato Sensu*, da Pós-Graduação *Stricto Sensu*, regulares e com matrícula ativa, os servidores e empregados públicos com registro no Sistema Integrado de Administração Pessoal (SIAPE) e que realizem atividades na respectiva Unidade Acadêmica ou Subunidade Acadêmica.

§ 2º A consulta à comunidade universitária para o cargo de Diretor de Unidade Acadêmica deverá respeitar o peso de setenta por cento para a manifestação do pessoal docente em relação à das demais categorias, em conformidade com a legislação.

§ 3º A Comissão Eleitoral designada por Portaria do Reitor realizará dentre seus atos a emissão da lista de participantes da consulta à comunidade universitária dando prazo de 03 (três) dias úteis para eventuais recursos.

§ 4º As regras que regulam o processo eleitoral de que trata este artigo apenas terão validade se tiverem sido aprovadas e publicadas, pelo Conselho Universitário com prazo mínimo de 18 (dezoito) meses antes do encerramento do mandato regular ao qual estiver vinculado o processo eleitoral.

§ 5º A consulta pública não poderá ser realizada em período de recesso acadêmico regular.



Art. 139 O Reitor convocará, por edital, o Colégio Eleitoral Especial para realizar o processo eleitoral para o cargo de Diretor de Unidade Acadêmica, conforme disposto no inciso II do artigo anterior, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 140 Os membros do Conselho Diretor e do Conselho Universitário, da Universidade Federal do Maranhão, integram, em reunião conjunta, o Colégio Eleitoral Especial.

Art. 141 A convocação da reunião do Colégio Eleitoral Especial, para organização da lista tríplice para o cargo de Diretor de Unidade Acadêmica, de iniciativa do Reitor, será por escrito, com antecedência mínima de setenta e duas horas da data escolhida para a eleição, mediante notificação pessoal dos seus integrantes, através de protocolo ou aviso de recepção.

Parágrafo Único. Os membros do Colégio Eleitoral Especial, quando impossibilitados de atender a convocação aludida neste artigo, deverão comunicar o impedimento, devidamente justificado e comprovado, à Secretaria dos Colegiados Superiores, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, para fins de convocação do respectivo suplente ou substituto.

Art. 142 Os membros do Colégio Eleitoral Especial têm direito apenas ao voto singular, ainda que pertençam a mais de um Conselho, sendo vedada a representação por qualquer instrumento e em qualquer hipótese.

Art. 143 Das reuniões destinadas à organização de listas, serão lavradas atas sucintas, com a condição individualizada dos resultados obtidos, assinadas pelos presentes.

Art. 144 Das decisões e dos resultados registrados nas atas, que serão divulgados após as reuniões da Comissão Eleitoral, caberá recurso ao Colégio Eleitoral Especial, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, sob estrita arguição de ilegalidade, na forma do disposto neste Regimento.

Art. 145 Votos cumulativos e por procuração não serão admitidos.

Art. 146 Em caso de empate, tem prioridade na classificação o candidato mais antigo na carreira do magistério superior na Universidade e, no caso de persistir o empate, o candidato mais idoso.

Art. 147 A eleição dos integrantes da lista tríplice para o cargo de Diretor de Unidade Acadêmica realizar-se-á em escrutínios sucessivos e abertos, um a um e nominal, pelo Colégio Eleitoral Especial.

Parágrafo Único. As listas oriundas do Colégio Eleitoral Especial terão somente os nomes daqueles que declararem expressamente que, se escolhidos, aceitarão a investidura no cargo.



Art. 148 O Reitor dará posse ao Diretor de Unidade Acadêmica em sessão do Conselho Universitário.

Art. 149 Nos impedimentos ou ausências eventuais do Diretor da Unidade Acadêmica, a Diretoria será exercida por seu substituto eventual formalmente designado ou, na falta deste, por um membro titular do Conselho da Unidade Acadêmica, indicado pelo Diretor.

Art. 150 Em caso de vacância do cargo de Diretor da Unidade Acadêmica, a qualquer tempo, o Reitor nomeará um Diretor Pró-Tempore, dentre os docentes da Unidade Acadêmica, em conformidade com os requisitos do art. 64 do Estatuto, para exercer o cargo até novas eleições gerais.

~~**Art. 151** A eleição a que se refere este Capítulo IV será preferencialmente presencial, ressalvados os casos excepcionais.~~

Art. 151 A eleição a que se refere este Capítulo IV poderá ser realizada de forma presencial ou remota, desde que garantidas a regularidade, a transparência e a segurança do processo nos termos da legislação vigente, do Regimento Geral e da norma que regular a eleição. *(Nova redação dada pela Resolução nº 533-CONSUN-2023)*

~~Parágrafo Único. A excepcionalidade será caracterizada por portaria do Reitor quando da emissão das regras eleitorais. *(Revogado pela Resolução nº 533-CONSUN-2023)*~~

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES PARA CHEFE E COORDENADOR DE SUBUNIDADE ACADÊMICA

Art. 152 As eleições para Chefes e Coordenadores de Subunidades Acadêmicas obedece às seguintes etapas sucessivas:

I - consulta à comunidade universitária, regulamentada pelo Conselho Universitário, observado o disposto na Lei, no Estatuto e neste Regimento, para a indicação de nomes de candidatos aos cargos supracitados; e

II - apresentação do resultado com os nomes mais votados da consulta, pela Comissão Eleitoral, ao Reitor que realizará a designação dos novos Chefes e Coordenadores, em conformidade com o disposto na Lei, no Estatuto e neste Regimento a respeito dos cargos de gestão da Administração Pública.

§ 1º Participarão da consulta à comunidade universitária os alunos da Graduação, da Pós-Graduação *Lato Sensu*, da Pós-Graduação *Stricto Sensu*, regulares e com matrícula ativa, os servidores e empregados públicos com registro no Sistema Integrado de Administração Pessoal (SIAPE) e que realizem atividades na respectiva Unidade Acadêmica ou Subunidade Acadêmica.

§ 2º O candidato poderá se inscrever a apenas um dos cargos de que trata o *caput* deste artigo.



- § 3º** A eleição para Chefe e Coordenador de Subunidade Acadêmica deverá respeitar o peso de setenta por cento para a manifestação do pessoal docente em relação à das demais categorias, em conformidade com a legislação.
- § 4º** A Comissão Eleitoral designada por Portaria do Reitor realizará dentre seus atos a emissão da lista de participantes da consulta à comunidade universitária dando prazo de 03 (três) dias úteis para eventuais recursos.
- Art. 153** O Reitor convocará, por edital, a Comissão Eleitoral para realizar a eleição para o cargo de Chefe e de Coordenador de Subunidade Acadêmica, conforme disposto no inciso I do artigo anterior, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.
- Art. 154** Haverá consulta pública à comunidade universitária para Chefe e Coordenador de Subunidade Acadêmica na forma do Estatuto da Universidade e deste Regimento.
- § 1º** A consulta pública não poderá ser realizada em período de recesso acadêmico regular.
- § 2º** As funções de Chefe e de Coordenador de Subunidade Acadêmica são exercidas por professor ocupante de cargo ou emprego da Carreira de Magistério Superior da Universidade, em regime de dedicação exclusiva ou de 40 (quarenta) horas semanais.
- Art. 155** Das decisões e dos resultados registrados nas atas, que serão divulgados após as reuniões da Comissão Eleitoral, caberá recurso ao Conselho Universitário, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, sob estrita arguição de ilegalidade, na forma do disposto neste Regimento.
- Art. 156** Não havendo recurso do resultado das eleições para Chefe e Coordenador de Subunidade Acadêmica de trata o artigo anterior, a Comissão Eleitoral encaminhará ao Reitor o resultado para designação dos novos Chefes e Coordenadores, em conformidade com o disposto na Lei, no Estatuto e neste Regimento a respeito dos cargos de gestão da Administração Pública.
- Art. 157** O Reitor dará posse aos Chefes e Coordenadores das Subunidades Acadêmicas em sessão do Conselho Universitário.
- Parágrafo Único.** Após a posse, deverão ser convocadas, pelo Diretor da Unidade Acadêmica, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, reunião extraordinária dos Conselhos de Unidades Acadêmicas para indicações dos seus representantes para compor os Conselhos Superiores, em conformidade com os arts. 14, 16 e 25 do Estatuto.
- Art. 158** Após a posse, de que trata o artigo anterior, os Conselhos das Unidades Acadêmicas realizarão sessão com a finalidade de apresentar os nomes dos seus representantes que comporão os Conselhos Superiores.



- Art. 159** Nos impedimentos ou ausências eventuais do Chefe e Coordenador da Subunidade Acadêmica, a Chefia será exercida pelos respectivos substitutos eventuais formalmente designados ou, na falta destes, preferencialmente, por um membro titular de seu Colegiado ou Assembleia da Unidade Acadêmica, indicado pelo Chefia.
- Art. 160** Em caso de vacância do cargo de Chefe e Coordenador de Subunidade Acadêmica, a qualquer tempo, o Reitor nomeará um Chefe Pró-Tempore, dentre os docentes com atividades desempenhadas na Subunidade Acadêmica, para exercer o cargo até novas eleições gerais.
- Art. 161** As eleições a que se referem este Capítulo V serão preferencialmente presenciais, ressalvados os casos excepcionais.
- Parágrafo Único. A excepcionalidade será caracterizada por portaria do Reitor quando da emissão das regras eleitorais.
- Art. 162** A eleição dos Coordenadores dos Programas de Pós Graduação *Stricto Sensu*, obedecerá às normas vigentes estabelecidas na Resolução do Regimento Geral da Pós-Graduação e dos Regimentos Internos dos Programas.
- § 1º** O candidato ao cargo de Coordenador deverá ser docente permanente do Programa, vinculado à UFMA, com produção acadêmica compatível com as regras do Documento de Área da CAPES para o conceito ao qual se encontra o Programa, ou superior.
- § 2º** O mandato do Coordenador será de 02 (dois) anos, assim como de seu substituto eventual, permitida uma única reeleição.
- § 3º** O Coordenador do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* será eleito pelos docentes credenciados no Programa e pelos discentes regularmente matriculados, de acordo com as normas estabelecidas no regimento geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* e no Regimento Interno do Programa.
- § 4º** O Colegiado do Programa indicará substituto eventual para o Coordenador do Programa, entre seus membros, tendo sua indicação registrada em ata.
- § 5º** Em caso de vacância provisória da função de Coordenador, ocupará o cargo o substituto eventual, mediante solicitação formal do Coordenador a ser substituído.
- § 6º** Em caso de vacância permanente da função de Coordenador, o substituto eventual deverá assumir a coordenação de forma pró-tempore, sendo necessárias, para formalização do processo, a portaria de designação, as atas do Colegiado de sua indicação como substituto eventual e a homologação da substituição permanente como novo Coordenador.



§ 7º No caso previsto no parágrafo anterior, o novo Coordenador pró-tempore deverá conduzir a eleição para o cargo de Coordenador até o prazo máximo de 02 (dois) anos do início de seu mandato.

Art. 163 A eleição dos Coordenadores dos Cursos de Pós Graduação *Lato Sensu*, obedecerá às normas vigentes estabelecidas na Resolução Geral da Pós-Graduação *Lato Sensu*.

§ 1º Os mandatos de Coordenador, assim como de seu substituto eventual, será de 02 (dois) anos, permitida uma única reeleição.

§ 2º No caso de cursos oferecidos pela UFMA, o Coordenador e seu substituto eventual, devem ser docentes efetivos ativos do quadro permanente desta Universidade.

§ 3º No caso de cursos oferecidos pelo Hospital Universitário (HU-UFMA), o Coordenador e seu substituto eventual podem ser técnicos especialistas, de notório saber, dessa Unidade Acadêmica Especial, com a titulação acadêmica mínima de Mestre, que serão eleitos por seus pares sob anuência do Gestor/Superintendente do HU-UFMA.

§ 4º Nos cursos da modalidade residência em saúde, os requisitos para a indicação do Coordenador e seu substituto eventual seguirão as normas específicas desta modalidade e de suas comissões.

§ 5º Em casos de ausências, afastamentos e/ou impedimentos do Coordenador, seu substituto eventual assumirá a coordenação e, em caso de não haver seu substituto eventual formalmente designado, a subunidade indicará um novo Coordenador.

Art. 164 Cada Residência na área Médica, ou demais categorias, terá Coordenador eleito pelos professores envolvidos no Programa e pelos Residentes, devendo os escolhidos preferencialmente portarem, no mínimo, o título de Mestre.

§ 1º O mandato de Coordenador é de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 2º No caso de abertura de novas turmas, o Coordenador poderá ser mantido no cargo até o final das turmas.

TÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR E ACADÊMICA

Art. 165 Os Órgãos da Universidade são constituídos de Órgão Executivo Central, Órgãos Executivos de Gestão, Órgãos Executivos Auxiliares e Órgãos Acadêmicos:

- I - Órgão Executivo Central:
 - a) Reitoria.



- II - Órgãos Executivos de Gestão:
 - a) Pró-Reitoria de Planejamento, Gestão e Transparência (PPGT);
 - b) Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP);
 - c) Pró-Reitoria de Ensino (PROEN);
 - d) Agência de Inovação, Empreendedorismo, Pesquisa, Pós-Graduação e Internacionalização (AGEUFMA);
 - e) Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC);
 - f) Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PROAES); e
 - g) Representação Institucional (RI).
- III - Órgãos Executivos Auxiliares:
 - a) Superintendência de Comunicação e Eventos (SCE);
 - b) Superintendência de Correição (SC);
 - c) Superintendência de Infraestrutura (SINFRA);
 - d) Superintendência de Tecnologia da Informação (STI);
 - e) Diretoria de Tecnologias na Educação (DTED); e
 - f) Diretoria Integrada de Bibliotecas (DIB).
- IV - Órgãos Acadêmicos:
 - a) Unidades Acadêmicas;
 - b) Subunidades Acadêmicas; e
 - c) Unidades Acadêmicas Especiais.

§ 1º Em virtude das atribuições inter e transetorial, a Representação Institucional informada no inciso II, alínea “g”, deste artigo, são equiparadas às Pró-Reitorias.

§ 2º Em virtude das atribuições inter e transetorial, as Diretorias informadas no inciso III, alíneas “e” e “f”, deste artigo são equiparadas às Superintendências.

§ 3º As competências dos Órgãos Executivos de Gestão e dos Órgãos Executivos Auxiliares serão definidas em resolução específica.

CAPÍTULO I DO ÓRGÃO EXECUTIVO CENTRAL

Seção I Da Reitoria

Art. 166 A Reitoria, órgão executivo superior da Universidade, é ocupada pelo Reitor e pelo Vice-Reitor, eleito nos termos da legislação vigente, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução.

Parágrafo Único. O Reitor é a autoridade máxima do Órgão Executivo Central, em conformidade com o Estatuto.



Subseção I
Do Reitor

Art. 167 O Reitor exerce o cargo em regime de dedicação exclusiva.

Art. 168

São atribuições do Reitor:

I - representar a Universidade em juízo ou fora dele, administrá-la, superintender, coordenar e fiscalizar todas as suas atividades;

II - convocar e presidir o Conselho Universitário, o Conselho Diretor, o Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação e o Conselho de Administração, cabendo-lhe o voto de qualidade, em caso de empate;

III - promover o planejamento das atividades da Universidade, bem como a elaboração da proposta orçamentária, para exame e aprovação pelos órgãos competentes;

IV - conferir graus universitários e firmar diplomas, certificados e títulos honoríficos;

V - administrar as finanças da Universidade, de conformidade com o orçamento;

VI - praticar atos pertinentes ao provimento, afastamento temporário e vacância dos cargos do pessoal da Universidade;

VII - firmar acordos, contratos e convênios entre a Universidade e entidades ou instituições públicas ou privadas nacionais ou internacionais, depois de aprovados pelos órgãos competentes;

VIII - exercer o poder disciplinar no âmbito da Universidade, nos termos das leis e regulamentos;

~~IX - nomear o Vice-Reitor, os Pró-Reitores, os Superintendentes, os Diretores de Unidades Acadêmicas, o Diretor de Tecnologias na Educação, o Diretor de Bibliotecas Integradas, o Diretor do Colégio Universitário e os demais dirigentes administrativos;~~

IX - nomear o Vice-Reitor, os Pró-Reitores, os Superintendentes, os Diretores de Unidades Acadêmicas, os Diretores dos Institutos Especializados, o Diretor de Tecnologias na Educação, o Diretor de Bibliotecas Integradas, o Diretor do Colégio Universitário e os demais dirigentes administrativos; *(Nova redação dada pela Resolução nº 533-CONSUN-2023)*

X - indicar o Superintendente do Hospital para quem de competência de sua nomeação e, quando necessário, nomeá-lo, nos termos da legislação vigente;

~~XI - designar o líder do Instituto Especializado dentre os membros docentes de sua composição; (Revogado pela Resolução nº 533-CONSUN-2023)~~

~~XII - dar posse ao Vice Reitor, aos Pró Reitores, aos Superintendentes, os Diretores de Unidades Acadêmicas, ao Superintendente do Hospital Universitário, ao Diretor de Tecnologias na Educação, ao Diretor de Bibliotecas Integradas, ao Diretor do Colégio Universitário e aos Chefes e Coordenadores das Subunidades Acadêmicas;~~



XII - dar posse ao Vice-Reitor, aos Pró-Reitores, aos Superintendentes, os Diretores de Unidades Acadêmicas, ao Superintendente do Hospital Universitário, aos Diretores dos Institutos Especializados, ao Diretor de Tecnologias na Educação, ao Diretor de Bibliotecas Integradas, ao Diretor do Colégio Universitário e aos Chefes e Coordenadores das Subunidades Acadêmicas; *(Nova redação dada pela Resolução nº 533-CONSUN-2023)*

XIII - propor ao Conselho Universitário a criação, fusão, desdobramento ou extinção de Pró-Reitorias;

XIV - submeter ao Conselho Diretor e ao Conselho de Administração a prestação de contas anual da Universidade;

XV - delegar competência, como instrumento de descentralização administrativa;

XVI - apresentar ao Conselho Universitário, ao início de cada ano, relatório das atividades da Universidade referentes ao ano anterior;

XVII - editar resoluções decorrentes de decisão dos Colegiados Superiores;

XVIII - editar portarias;

XIX - decidir, em caso de urgência, sobre qualquer matéria, ad referendum dos Colegiados Superiores;

XX - intervir, em caráter excepcional e emergencial, nas Subunidades Acadêmicas, designando os respectivos Chefes e Coordenadores pró-tempore, sempre que motivos de interesse da Universidade justificarem tal medida;

XXI - decidir sobre o orçamento analítico de acordo com o valor das dotações globais, consignadas no Orçamento Geral da União, para a manutenção da Universidade, em conformidade com o estabelecido no Regimento Geral; e

XXII - exercer outras atribuições inerentes à sua competência geral.

Parágrafo Único. Cessados os motivos que justificaram a medida prevista no inciso XIX deste artigo, o Reitor suspenderá a intervenção nas Subunidades Acadêmicas.

Art. 169 O Reitor pode delegar formalmente, mediante Portaria, ao Vice-Reitor parte de suas atribuições executivas, nos termos do art. 42 do Estatuto.

Art. 170 O Reitor pode delegar formalmente, mediante Portaria, aos Diretores de Unidades Acadêmicas tarefas executivas e atos nas áreas administrativa e financeira, nos termos do art. 42 do Estatuto.

Art. 171 A estrutura organizacional, as atribuições, bem como o pessoal necessário aos diversos órgãos e serviços da Reitoria, serão definidos em seu Regimento Interno, aprovado pelo Conselho de Administração, o qual complementa as disposições deste capítulo.



Subseção II
Do Vice-Reitor

Art. 172 O Vice-Reitor, além das atribuições estatutárias e regimentais, é o substituto do Reitor em suas faltas e impedimentos.

§ 1º O Vice-Reitor exerce o cargo em regime de dedicação exclusiva.

§ 2º O Vice-Reitor, é eleito nos termos da legislação vigente, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução.

CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS DE GESTÃO

Seção I
Das Pró-Reitorias

Art. 173 A Reitoria é auxiliada em suas funções pelas seguintes Pró-Reitorias:

- I - Pró-Reitoria de Ensino;
- II - Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;
- III - Agência de Inovação, Empreendedorismo, Pesquisa, Pós-Graduação e Internacionalização;
- IV - Pró-Reitoria de Planejamento, Gestão e Transparência;
- V - Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas;
- VI - Pró-Reitoria de Assistência Estudantil; e
- VII - Representação Institucional.

§ 1º Os órgãos a que se refere o *caput* deste artigo são administrados por Pró-Reitores, nomeados pelo Reitor e demissíveis *ad nutum*.

§ 2º Compete privativamente ao reitor a iniciativa do procedimento de criação, desmembramento ou extinção de Pró-Reitorias, observado o disposto nos incisos I, II e § 4º do art. 13 do Estatuto da Universidade.

§ 3º Em virtude das atribuições inter e transetorial, a Representação Institucional informada no inciso VII deste artigo são equiparadas às Pró-Reitorias.

Art. 174 Os Pró-Reitores, quando integrantes do corpo docente da ativa, ficam desobrigados de suas atividades acadêmicas, ficando, todavia, contado para todos os fins de direito como de efetivo exercício da docência.

Parágrafo Único. Os Pró-Reitores exercem seus cargos em regime de dedicação exclusiva.

Art. 175 As Pró-Reitorias são órgãos de coordenação das áreas de sua competência, cabendo aos Pró-Reitores respectivos exercê-las por delegação do Reitor, decorrente do ato de nomeação.



CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS AUXILIARES

Art. 176 A Reitoria é auxiliada em suas funções pelas seguintes Superintendências e Diretorias:

- I - Superintendência de Comunicação e Eventos (SCE);
- II - Superintendência de Correição (SC);
- III - Superintendência de Infraestrutura (SINFRA);
- IV - Superintendência de Tecnologia da Informação (STI);
- V - Diretoria de Tecnologias na Educação (DTED); e
- VI - Diretoria Integrada de Bibliotecas (DIB).

§ 1º Os órgãos a que se refere os incisos I a IV do *caput* deste artigo são administrados por Superintendentes e os incisos V e VI por Diretores, nomeados pelo Reitor e demissíveis *ad nutum*.

§ 2º Os Órgãos Executivos Auxiliares podem ser criados, desmembrados e extintos, por proposta do Reitor ao Conselho Universitário.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS ACADÊMICOS

Seção I Das Unidades Acadêmicas

Art. 177 As Unidades Acadêmicas coordenam, fiscalizam e superintendem as atividades de suas respectivas Subunidades Acadêmicas, constituídas por Coordenações de Cursos de Graduação, Coordenações de Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, Coordenações de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e Departamentos Acadêmicos, em conformidade com o art. 8º do Estatuto.

§ 1º As Unidades Acadêmicas se constituem como unidades uniorganizacionais sem a possibilidade de desmembramento de subunidades em sua estrutura.

§ 2º As Unidades Acadêmicas de mesma natureza deverão sempre se constituir no que for possível, da mesma forma, garantindo isonomia entre as unidades similares.

§ 3º As atividades desempenhadas no âmbito da unidade acadêmica serão realizadas por servidores lotados no setor considerando as necessidades e as atribuições inerentes aos seus cargos.

Art. 178 A Universidade tem as seguintes Unidades Acadêmicas:

- I - Centro de Ciências Exatas e Tecnologia (CCET);
- II - Centro de Ciências Humanas (CCH);
- III - Centro de Ciências Sociais (CCSo);
- IV - Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS);



- V - Centro de Ciências de Chapadina (CCCh);
- VI - Centro de Ciências de Imperatriz (CCIm);
- VII - Centro de Ciências de Pinheiro (CCPi);
- VIII - Centro de Ciências de Bacabal (CCBa);
- IX - Centro de Ciências de Codó (CCCó);
- X - Centro de Ciências de Balsas (CCBl);
- XI - Centro de Ciências de São Bernardo (CCSB);
- XII - Centro de Ciências de Grajaú (CCGr); e
- ~~XIII - Instituto de Energia Elétrica. (Revogado pela Resolução nº 533-CONSUN-2023)~~

~~Parágrafo Único. O Instituto de Energia Elétrica, de que trata o inciso XIII deste artigo, constituído anteriormente à existência dos requisitos exigidos pelos arts. 72 e 73 do Estatuto da Universidade inseridos pela Resolução nº 361-CONSUN-2021, disporá do prazo de 12 (doze) meses, a contar da publicação de atualização deste Regimento Geral, para apresentar ao Conselho Universitário (CONSUN) proposta de adequação ao eumprimento dos requisitos inerentes aos Institutos Acadêmicos tratados nos citados arts. 72 e 73 do Estatuto desta Universidade a ser efetivada em tempo razoável nela expressamente consignado, preservadas todas as relações constituídas sob a égide do regime anterior. (Revogado pela Resolução nº 533-CONSUN-2023)~~

Art. 179 A Diretoria é o órgão de direção da Unidade Acadêmica, cabendo-lhe administrar as suas atividades.

§ 1º A Diretoria é exercida pelo Diretor.

~~§ 2º Por caso fortuito ou força maior, devidamente justificado pelo Reitor, poderá haver a prorrogação dos mandatos dos Diretores das Unidades Acadêmicas até a possibilidade de eleições regulares, observado o art. 143, §§ 6º e 7º do Estatuto.~~

§ 2º Por caso fortuito ou força maior, devidamente justificado pelo Reitor, poderá haver a prorrogação dos mandatos dos Diretores das Unidades Acadêmicas até a possibilidade de eleições regulares, observado o art. 147, §§ 6º e 7º do Estatuto. (Nova redação dada pela Resolução nº 533-CONSUN-2023)

Art. 180 Ao Diretor da Unidade Acadêmica compete, dentre outras funções decorrentes dessa condição:

- I - representar a Unidade Acadêmica, administrar, supervisionar e coordenar suas atividades;
- II - zelar pelo bom desempenho das atividades da Unidade Acadêmica;
- III - convocar e presidir as reuniões do Conselho da Unidade Acadêmica;
- IV - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho da Unidade Acadêmica, dos órgãos da Administração Superior e dos Colegiados Superiores da Universidade;



- V - cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto da Universidade, deste Regimento e do Regimento das Unidades Acadêmicas;
- VI - apresentar ao Reitor, após aprovação pelo Conselho da Unidade Acadêmica, no início do ano seguinte, relatório circunstanciado de sua administração no ano anterior, propondo as providências necessárias à maior eficiência das atividades;
- VII - encaminhar à Reitoria, em tempo hábil, a discriminação da receita e despesa prevista para a Unidade Acadêmica, como subsídio à elaboração da proposta orçamentária;
- VIII - adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do Conselho da Unidade Acadêmica, submetendo-as à ratificação do Colegiado na primeira reunião subsequente;
- IX - apresentar ao Reitor, após aprovação pelo Conselho da Unidade Acadêmica, o Plano de Gestão Quadrienal da Unidade Acadêmica e os respectivos Planos Anuais de Ação;
- X - gerir e fiscalizar os espaços físicos sob responsabilidade da Unidade Acadêmica com apoio do Conselho da respectiva Unidade Acadêmica;
- XI - gerir, orientar e fiscalizar as ações de guarda, registro e manutenção do patrimônio alocado na unidade e nas suas respectivas subunidades, realizando anualmente a atualização por meio do inventário patrimonial; e
- XII - exercer outras atribuições de sua competência geral.

Art. 181

Cada Unidade Acadêmica disporá de uma estrutura mínima, definida em seu Regimento Interno, constituída pelos seguintes órgãos:

- I - Órgão de Deliberação Coletiva:
 - a) Conselho de Unidade Acadêmica.
- II - Órgão de Direção:
 - a) Diretoria de Unidade Acadêmica.

Parágrafo Único.

A Direção da Unidade Acadêmica contará com a composição mínima de um administrador, um técnico em assuntos educacionais e 02 (dois) assistentes em administração, a ser regulada em norma interna específica.

Art. 182

A proposta de criação de nova Unidade Acadêmica deve ser submetida à apreciação do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação (CONSEPE) e do Conselho de Administração (CONSAD) e aprovada no Conselho Universitário (CONSUN).

§ 1º

A criação de nova Unidade Acadêmica será condicionada a existência de função gratificada correspondente, recursos humanos e infraestrutura necessários ao seu pleno funcionamento.



§ 2º A criação de nova Unidade Acadêmica será condicionada à existência da composição mínima estabelecida neste Regimento e demais requisitos estabelecidos no Estatuto e neste Regimento Geral.

§ 3º Deve a Reitoria, no prazo máximo de trinta dias, promover a relotação dos professores e funcionários, em conformidade com a proposta aprovada para a instalação de uma nova Unidade Acadêmica.

Art. 183 A proposta de criação de unidade acadêmica deverá ser submetida, mediante projeto, por área interessada da universidade, observados os requisitos dispostos no Estatuto e neste Regimento Geral.

§ 1º O projeto contendo a proposta de criação da unidade acadêmica deve conter:

I - justificativa de criação, indicando o tipo da unidade acadêmica e o atendimento dos requisitos estabelecidos no Estatuto e neste Regimento Geral;

II - as finalidades da Unidade Acadêmica;

III - o(s) curso(s) de graduação e/ou pós-graduação sob sua responsabilidade, no caso de oferecimento; e

IV - plano de trabalho para o período de 05 (cinco) anos nas áreas de sua atuação, demonstrando:

a) disponibilização ou previsão de instalações físicas e recursos materiais para o funcionamento;

b) potencial para desenvolvimento de programas e projetos de ensino, pesquisa, inovação e extensão em caráter permanente;

c) atuação em caráter multi, inter e transdisciplinar;

~~d) indicação, com anuência por escrito, dos docentes do quadro permanente que farão parte da unidade acadêmica;~~

d) indicação, com aprovação em Assembleia Departamental ou equivalente, conforme art. 92, § 2º deste Regimento Geral, das subunidades acadêmicas que irão compor a unidade acadêmica; *(Nova redação dada pela Resolução nº 533-CONSUN-2023)*

e) indicação dos grupos de pesquisa, cadastrados no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), que exercerão atividades na Unidade Acadêmica, com as respectivas anuências dos líderes dos grupos de pesquisa; e

f) plano de apoio técnico e administrativo, com indicação do quadro de pessoal necessário para o funcionamento adequado da Unidade Acadêmica.

§ 2º A Unidade terá um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, após sua criação, para apresentar a proposta de Regimento Interno ao Conselho de Administração.

Art. 184 A extinção da unidade acadêmica ocorrerá mediante proposta fundamentada apresentada pelo Reitor ou por 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Universitário.



§ 1º A fundamentação da proposta de extinção levará em consideração o não atendimento aos requisitos estabelecidos no Estatuto e no Regimento Geral para as unidades acadêmicas, a falta de recursos financeiros para sua manutenção ou proposta de adequação e/ou modernização da estrutura acadêmica, obedecida a legislação vigente.

§ 2º A extinção da unidade acadêmica será aprovada por maioria absoluta dos membros do Conselho Universitário.

Seção II Das Subunidades Acadêmicas

Subseção I Das Coordenações de Curso de Graduação

Art. 185 As Coordenações de Curso de Graduação, vinculadas às Unidades Acadêmicas, têm como atribuição principal a coordenação das atividades de ensino, no âmbito de suas competências.

Parágrafo Único. A relação das Coordenações de Curso de Graduação existentes na data de aprovação deste Regimento consta no Anexos II e III do mesmo.

Art. 186 A Coordenação de cada Curso de Graduação é exercida por um Coordenador.

§ 1º O Colegiado de Curso é o órgão de deliberação coletiva da Subunidade Acadêmica de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º As atividades da Coordenação de Curso serão apoiadas por um servidor técnico-administrativo em educação.

§ 3º Por caso fortuito ou força maior, devidamente justificado pelo Reitor, poderá haver a prorrogação dos mandatos dos Coordenadores de Curso até a possibilidade de eleições regulares, observado o art. 147, §§ 6º e 7º do Estatuto.

Art. 187 A Coordenação de cada Curso é subordinada ao seu Colegiado, órgão consultivo e deliberativo, que acompanha as atividades didático-pedagógicas do respectivo Curso.

Parágrafo Único. O Colegiado de Curso de Graduação é presidido pelo Coordenador do respectivo Curso.

Art. 188 Compete ao Coordenador de Curso de Graduação:
I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado, com direito ao voto de qualidade;
II - representar o Colegiado junto aos órgãos da Universidade;
III - cumprir e fazer cumprir as determinações do Colegiado de Curso, exercendo as atribuições daí decorrentes;



- IV - submeter, na época própria, ao Colegiado de Curso e/ou à subunidade acadêmica de lotação do professor, o plano das atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, incluindo a lista e o plano de ensino das disciplinas;
- V - acompanhar, no âmbito do Curso, o cumprimento das normas acadêmicas, apresentando relatório a respeito, quando necessário, ao Diretor da Unidade Acadêmica ao qual ele é vinculado;
- VI - coordenar a orientação acadêmica designando professores para a orientação de alunos do Curso, solicitando professores, quando julgar necessário, ao seu órgão de lotação;
- VII - aprovar a indicação de alunos dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade para co-orientarem Trabalhos de Conclusão de Curso de Graduação e de Pós-Graduação *Lato Sensu*;
- VIII - estabelecer articulação entre Unidades e Subunidades Acadêmicas, visando garantir a qualidade no ensino do Curso sob sua responsabilidade;
- IX - apresentar à Unidade Acadêmica e aos órgãos interessados, ao final de cada período letivo e após aprovação do Colegiado de Curso, o relatório das atividades desenvolvidas;
- X - designar relator ou comissão para o estudo de matéria a ser decidida pelo Colegiado de Curso;
- XI - adotar, em caso de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do Colegiado de Curso, submetendo o seu ato à ratificação deste, na primeira reunião subsequente;
- XII - manter atualizados os dados cadastrais dos alunos vinculados ao Curso;
- XIII - responsabilizar-se pelo controle, guarda, pela conservação e pelo uso adequado dos equipamentos, utensílios e produtos utilizados nas atividades acadêmicas e administrativas da Subunidade Acadêmica;
- XIV - planejar e executar as atividades inerentes aos diferentes tipos de avaliação do curso (autoavaliação, avaliação externa de curso, Enade e demais demandas do Curso);
- XV - realizar a inscrição dos alunos ingressantes e concluintes junto ao Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE);
- XVI - responder e prestar as informações devidas, no âmbito do curso, aos diferentes processos (concessão e renovação do ato legal de funcionamento, formulários eletrônicos, solicitação de informações, protocolo de compromisso, termo de saneamento de deficiência, medida cautelar e demais demandas do Curso), oriundos de órgãos de supervisão, acompanhamento, avaliação e controle;
- XVII - presidir o Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso; e
- XVIII - exercer outras atribuições de sua competência geral.

Art. 189

A criação de Coordenação de Curso de Graduação será regulada por resolução específica.



Art. 190 A extinção de Coordenação de Curso de Graduação ocorrerá mediante proposta fundamentada apresentada pelo Reitor ou por 1/3 (um terço) dos membros do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação.

§ 1º A fundamentação da proposta de extinção levará em consideração o não atendimento aos requisitos estabelecidos no Estatuto e no Regimento Geral para as Coordenações de Curso de Graduação, a falta de recursos financeiros para sua manutenção ou proposta de adequação e/ou modernização da estrutura acadêmica, obedecida a legislação vigente.

§ 2º A extinção de Coordenações de Curso de Graduação será aprovada por maioria absoluta dos membros do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação.

Subseção II

Das Coordenações dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Art. 191 As Coordenações de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, vinculadas às Unidades Acadêmicas, têm como atribuição a coordenação das atividades de ensino no âmbito de suas competências.

§ 1º As Coordenações dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* se constituem como unidades uniorganizacionais sem a possibilidade de desmembramento de subunidades em sua estrutura

§ 2º A relação das Coordenações de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* existentes na data de aprovação deste Regimento consta do Anexo IV do mesmo.

Art. 192 A Coordenação do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* é exercida por um Coordenador.

§ 1º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* é o órgão de deliberação coletiva da Subunidade Acadêmica de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º As atividades da Coordenação do Programa serão apoiadas por um servidor técnico-administrativo em educação.

§ 3º Por caso fortuito ou força maior, devidamente justificado pelo Reitor, poderá haver a prorrogação do mandato do Coordenador do Programa até a possibilidade de eleições regulares, observado o art. 147, §§ 6º e 7º do Estatuto.

Art. 193 A Coordenação do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* é subordinada ao respectivo Colegiado do Programa, órgão consultivo e deliberativo, que acompanha as atividades pedagógicas, de pesquisa e inovação do respectivo Curso, com suas funções consultivas e deliberativas definidas em regimento interno.



Parágrafo Único. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* é presidido pelo Coordenador do respectivo Curso.

Art. 194 A Coordenação do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* é subordinada ao respectivo Colegiado do Programa, órgão consultivo e deliberativo, que acompanha as atividades pedagógicas, de pesquisa e inovação do respectivo Curso, com suas funções consultivas e deliberativas definidas em regimento interno.

§ 1º O funcionamento dos Programas será regido pelo regimento interno do Programa, em conformidade com o Regimento Geral das Pós-Graduações.

§ 2º O Programa de Pós-Graduação que funcione simultaneamente em nível de Mestrado e Doutorado, terá um único Colegiado e um único Coordenador.

§ 3º Compete à Agência de Inovação, Empreendedorismo, Pesquisa, Pós-Graduação e Internacionalização (AGEUFMA) acompanhar a regularidade e a adequação dos regimentos internos dos Programas ao Regimento Geral da Pós-Graduação.

§ 4º Compete à AGEUFMA propor alterações ao Regimento Geral da Pós-Graduação, quando necessário.

Art. 195 Cada Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* fará o seu processo eleitoral regulado pela Resolução do Regimento Geral da Pós-Graduação e pelo Regimento Interno do Programa.

Art. 196 Ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* compete:

- I - cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto da Universidade, deste Regimento, do Regimento Geral da Pós-Graduação, do Regimento das Unidades Acadêmicas e das normas acadêmicas do Curso;
- II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- III - zelar pela representatividade do Colegiado do Programa, de acordo com o Regimento;
- IV - representar o Programa, sempre que se fizer necessário;
- V - fazer cumprir as decisões do Colegiado;
- VI - submeter à Unidade Acadêmica e à Agência de Inovação, Empreendedorismo, Pesquisa, Pós-Graduação e Internacionalização (AGEUFMA) os assuntos que requeiram decisões de setores da gestão superior;
- VII - encaminhar as propostas de alterações curriculares aprovadas pelo Colegiado à AGEUFMA;
- VIII - responsabilizar-se pelo patrimônio lotado no Programa;
- IX - gerir os recursos financeiros do Programa, de acordo com o plano de aplicação aprovado pelo Colegiado;



- X - enviar às subunidades, a cada semestre letivo, as disciplinas que serão ofertadas pelos docentes do Programa;
- XI - propor e enviar o edital de seleção dos alunos para ingresso no programa, aprovado pelo Colegiado, à AGEUFMA, que o encaminhará à apreciação pela Comissão de Acompanhamento da Pós-Graduação, Pesquisa e Internacionalização (CAPGPI), com um prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do início das inscrições;
- XII - homologar a matrícula dos alunos no âmbito do Programa no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA);
- XIII - apresentar nas reuniões do Colegiado a situação de atualização do SIGAA;
- XIV - fazer cumprir o processo eleitoral estabelecido pelo Colegiado do Curso;
- XV - a cada eleição, encaminhar à AGEUFMA a lista dos integrantes do Colegiado para homologação e emissão de portarias;
- XVI - encaminhar ao Colegiado os processos de solicitação de desligamento de discentes;
- XVII - coordenar o processo de planejamento, autoavaliação do Programa de Pós-Graduação e coleta de informações necessárias para o preenchimento do relatório para avaliação da CAPES;
- XVIII - adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em nome do Colegiado de Curso, submetendo-as à ratificação do mesmo na primeira reunião subsequente;
- XIX - a cada eleição encaminhar à AGEUFMA a lista dos integrantes do Colegiado do Curso e/ou Programa para homologação e emissão de portarias;
- XX - encaminhar ao Colegiado do Curso e/ou Programa os processos de solicitação de desligamento de docentes;
- XXI - encaminhar relatório anual para a CAPES e, caso o mandato do coordenador termine antes da data de envio do relatório, deverá auxiliar seu substituto na elaboração do documento citado, para que não haja prejuízo para o Programa; e
- XXII - exercer outras atribuições definidas em regulamentos específicos.

Art. 197 A criação de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* será regulada por normas específicas estabelecidas no Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 198 A extinção de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* obedecerá normas específicas estabelecidas no Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu*.



Subseção III
Das Coordenações dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*

- Art. 199** As Coordenações de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, vinculadas às Unidades Acadêmicas, têm como atribuição a coordenação das atividades de ensino no âmbito de suas competências.
- Art. 200** O Coordenador do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* deve portar, no mínimo, o título de Mestre.
- Art. 201** A criação de Curso *Lato Sensu* será regulada por Resolução Geral da Pós-Graduação *Lato Sensu*.
- Art. 202** As competências do Coordenador de Curso *Lato Sensu* serão estabelecidas conforme Resolução Geral da Pós-Graduação *Lato Sensu*.

Subseção IV
Dos Departamentos Acadêmicos

- Art. 203** Os Departamentos Acadêmicos constituem a menor fração da estrutura universitária para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal, sendo organizados por área de conhecimento e vinculados às Unidades Acadêmicas, tendo como atribuição principal a execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão, no âmbito de sua competência.
- Parágrafo Único. A relação dos Departamentos Acadêmicos existentes na data de aprovação deste Regimento consta no Anexo I.
- Art. 204** Compete ao Departamento Acadêmico:
- I - elaborar e aprovar as normas do seu funcionamento;
 - II - aprovar o plano de aplicação de recursos;
 - III - elaborar e aprovar os programas das disciplinas a ele pertinentes, de acordo com as ementas estabelecidas pelos Colegiados de Curso;
 - IV - aprovar a lista de oferta das disciplinas a ele pertinentes;
 - V - ministrar as disciplinas a ele pertinentes;
 - VI - promover o desenvolvimento da pesquisa, em articulação com o ensino e a extensão;
 - VII - promover e estimular a prestação de serviços à comunidade, observada a orientação geral do Conselho Universitário;
 - VIII - coordenar e fiscalizar todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão, nos diversos níveis de estudos universitários, de acordo com as normas estabelecidas;
 - IX - apreciar e aprovar, em primeira instância, as questões suscitadas pelos corpos Docente, Discente e Técnico-Administrativo em Educação, encaminhando ao Diretor da Unidade Acadêmica, informados e com parecer, os assuntos cuja solução transcenda suas atribuições; e
 - X - exercer outras atribuições inerentes à sua competência geral.



- § 1º** A Assembleia Departamental é o órgão de deliberação coletiva da Subunidade Acadêmica de que trata o *caput* deste artigo.
- § 2º** As decisões do Departamento Acadêmico serão tomadas sempre em Assembleia Departamental, pela maioria absoluta de seus membros presentes, de acordo com o Estatuto, com este Regimento e com o Regimento das Unidades Acadêmicas.
- § 3º** Nas Unidades Acadêmicas que não tiverem Departamento como Subunidade Acadêmica, os docentes deverão ser lotados na Subunidade Acadêmica Coordenação de Curso de Graduação.
- § 4º** As Unidades Acadêmicas que tiverem docentes lotados deverão no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da aprovação deste Regimento, apresentar propostas de relotação dos docentes, em conformidade com o § 2º deste artigo.
- § 5º** Nas Unidades Acadêmicas em que não houver Departamentos Acadêmicos, as atribuições relacionadas neste artigo serão desempenhadas pela Subunidade Acadêmica de lotação dos docentes.
- Art. 205** A Chefia de Departamento Acadêmico é exercida pelo Chefe.
- Parágrafo Único.** Por caso fortuito ou força maior, devidamente justificado pelo Reitor, poderá haver a prorrogação dos mandatos dos Chefes de Departamento até a possibilidade de eleições regulares, observado o art. 147, §§ 6º e 7º do Estatuto.
- Art. 206** As atividades do Departamento Acadêmico serão apoiadas por um servidor técnico-administrativo em educação.
- § 1º** Compete à Secretaria o atendimento aos serviços de apoio administrativo e de secretaria do Departamento.
- § 2º** O titular da Secretaria de que trata este artigo será indicado pelo Chefe do Departamento e designado pelo Reitor, dentre os integrantes da carreira do quadro técnico-administrativo em educação.
- § 3º** Os Departamentos Acadêmicos podem ser apoiados por núcleos de estudo, pesquisa e extensão, laboratórios e serviços que funcionem, também, como campo de estágio, para efeito do desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão.
- Art. 207** Podem ser criados novos Departamentos Acadêmicos, inclusive por desmembramento ou fusão dos atualmente existentes, quando seja justificado pela amplitude de determinada área ou campo de conhecimento, após aprovação pela Assembleia Departamental.



Art. 208 O processo de criação de novo Departamento Acadêmico pode ser iniciado por solicitação conjunta de no mínimo vinte professores do campo de estudo em que se pretenda criá-lo ou fundi-lo, e tem início na Unidade Acadêmica onde se pretende implantá-lo.

Parágrafo Único. Após a solicitação de que trata o *caput* deste artigo, a Assembleia Departamental proporá ao Conselho da Unidade Acadêmica, desde que aprovado por maioria absoluta de seus membros, a criação ou fusão de Departamento, sem prejuízo da competência do Conselho Universitário, estabelecida no art. 13 do Estatuto.

Art. 209 Após a aprovação pelo Conselho da Unidade Acadêmica, a proposta de criação de novo Departamento Acadêmico deve ser submetida à apreciação do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação e do Conselho de Administração e apreciada e aprovada no Conselho Universitário.

§ 1º A criação do Departamento Acadêmico será condicionada a existência de função gratificada correspondente, recursos humanos e infraestrutura necessários ao seu pleno funcionamento.

§ 2º A criação do Departamento Acadêmico será condicionada à existência do mínimo de vinte professores.

§ 3º A criação do Departamento Acadêmico só poderá ocorrer com a destinação específica dos recursos humanos e materiais, incluindo disponibilidade de espaço físico na Unidade Acadêmica, em conformidade com a proposta aprovada.

§ 4º A instalação do novo Departamento Acadêmico será realizada em reunião extraordinária, convocada e presidida inicialmente pelo Diretor da Unidade Acadêmica.

§ 5º O professor mais antigo na carreira do magistério superior da UFMA, do Departamento criado, será empossado e adotará as providências necessárias para a eleição do Chefe do Departamento, no prazo de até 60 (sessenta) dias.

§ 6º Deve a Reitoria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, promover a relocação dos professores e funcionários, em conformidade com a proposta aprovada para a sua instalação.

Art. 210 Ao Chefe de Departamento Acadêmico compete, entre outras funções decorrentes dessa condição:

- I - administrar e representar o Departamento;
- II - convocar e presidir as reuniões de Assembleia Departamental, com direito ao voto de qualidade;
- III - submeter ao Conselho da Unidade Acadêmica as normas de funcionamento do Departamento;
- IV - fiscalizar a observância das normas acadêmicas, o cumprimento dos planos de ensino e a execução dos demais planos de trabalho;



- V - cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto da Universidade, deste Regimento, do Regimento das Unidades Acadêmicas, das deliberações dos Colegiados Superiores e dos Órgãos da Administração Superior, as do Conselho da Unidade Acadêmica, bem como da Assembleia Departamental;
- VI - providenciar a verificação da assiduidade e pontualidade dos docentes e do pessoal técnico-administrativo em educação lotado no Departamento, comunicando-as, em tempo hábil, ao Diretor da Unidade Acadêmica;
- VII - zelar pela ordem no âmbito do Departamento Acadêmico, adotando as medidas necessárias e representando ao Diretor da Unidade Acadêmica, quando se imponha a aplicação de sanções disciplinares;
- VIII - superintender as eleições que ocorrerem no Departamento;
- IX - apresentar, ao final de cada ano, ao Diretor da Unidade Acadêmica, após aprovação pela Assembleia Departamental, o relatório de atividades, sugerindo as providências cabíveis para a maior eficiência do ensino, da pesquisa e da extensão;
- X - apresentar ao Diretor da Unidade Acadêmica, após aprovação pela Assembleia Departamental, o Plano Bienal de Gestão;
- XI - encaminhar ao Diretor da Unidade Acadêmica, em tempo hábil, a discriminação da receita e da despesa previstas para o Departamento, como subsídio à elaboração da proposta orçamentária;
- XII - adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da Assembleia Departamental, submetendo o seu ato à ratificação desta na primeira reunião subsequente;
- XIII - auxiliar o coordenador nos processos de reconhecimento e renovação de reconhecimento, supervisão e avaliações externas do curso com o qual possui vinculação; e
- XIV - exercer outras atribuições de sua competência geral.

Art. 211 A extinção do Departamento Acadêmico ocorrerá mediante proposta fundamentada apresentada pelo Reitor ou por 1/3 (um terço) dos membros do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação.

§ 1º A fundamentação da proposta de extinção levará em consideração o não atendimento aos requisitos estabelecidos no Estatuto e no Regimento Geral para os Departamentos Acadêmicos, a falta de recursos financeiros para sua manutenção ou proposta de adequação e/ou modernização da estrutura acadêmica, obedecida a legislação vigente.

§ 2º A extinção do Departamento Acadêmico será aprovada por maioria absoluta dos membros do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação.



Seção III Da Unidade Acadêmica Especial

~~Art. 212~~ A Unidade Acadêmica Especial possui estrutura administrativa própria direcionada para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação tecnológica e demais atribuições relacionadas à sua finalidade.

Art. 212 A Unidade Acadêmica Especial possui estrutura administrativa própria direcionada para o desenvolvimento e/ou apoio às atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação tecnológica e demais atribuições relacionadas à sua finalidade, de forma autônoma ou com o suporte das unidades acadêmicas pertinentes. *(Nova redação dada pela Resolução nº 533-CONSUN-2023)*

Art. 212-A As Unidades Acadêmicas Especiais são constituídas na forma de:
(Acrescido pela Resolução nº 533-CONSUN-2023)
I - Hospital Universitário; e
II - Institutos Especializados.

Subseção I Do Hospital Universitário

Art. 213 O Hospital Universitário (HU-UFMA) se constitui como Unidade Acadêmica Especial e segue as normas específicas da Universidade no tocante ao ensino, à pesquisa, à extensão, à inovação tecnológica e às demais atividades relacionadas à sua finalidade, administrado pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH), em conformidade com o contrato firmado entre as partes e legislação vigente.

§ 1º Os colaboradores com atividades vinculadas ao HU-UFMA poderão propor projeto de ensino, pesquisa, extensão, inovação e/ou desenvolvimento institucional, que deverá ser apresentado pela Gerência de Ensino, Pesquisa e Extensão ao Colegiado Executivo, para apreciação.

§ 2º O Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação, por meio de Câmara competente, apreciará o relatório aprovado pelo Colegiado Executivo do Hospital Universitário, cabendo à Superintendência do HU-UFMA a responsabilidade de relatar o processo, devidamente submetido no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), na condição de *ad hoc*.

§ 3º O HU-UFMA regulamentará, nos limites das normas da UFMA, os procedimentos para apresentação de projetos de ensino, pesquisa, extensão, inovação e/ou desenvolvimento institucional à Gerência de Ensino, Pesquisa e Extensão.



Art. 214

São competências do Hospital Universitário:

- I - planejar, em conjunto com a coordenação das Residências em Saúde (Residência Médica/COREME e a Residência em área profissional em Saúde/Multiprofissional e Uniprofissional/COREMU), a execução das atividades referentes ao treinamento em serviço, de acordo com a especificidade do programa;
- II - planejar, em conjunto com a coordenação do curso de medicina, as atividades relacionadas ao Internato no encaminhamento e distribuição dos internos para o desenvolvimento das atividades acadêmicas nos diversos setores assistenciais;
- III - assegurar campos de prática para aprendizagem dos discentes dos cursos de graduação e de nível técnico que estão em estágios obrigatórios e/ou prática no HU-UFMA, em consonância com as respectivas subunidades acadêmicas;
- IV - cadastrar e monitorar as atividades de Extensão/Ligas Acadêmicas, aprovadas nas Subunidades Acadêmicas e desenvolvidas nos setores do HU-UFMA;
- V - elaborar e promover ações de capacitação/suporte pedagógico aos preceptores, professores e tutores, bem como cursos, congressos e eventos relacionados ao ensino em saúde no HU-UFMA, de modo a integrar a comunidade acadêmica e assistencial envolvidas;
- VI - intermediar demandas dos cursos de graduação, pós-graduação e nível técnico relacionadas ao ensino e pesquisa nos diversos setores do HU-UFMA;
- VII - organizar e acompanhar as informações referentes ao ensino de graduação, pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu* e ensino técnico;
- VIII - propor às instâncias governamentais a criação e implantação de novos programas de Residências em Saúde;
- IX - propor às instâncias governamentais a concessão de novas bolsas para os Programas de Residência.
- X - disponibilizar novas vagas direcionadas para campo de estágio e prática para graduandos dos cursos das áreas da saúde e afins, em conformidade com o Projeto Pedagógico específico;
- XI - garantir a certificação para os profissionais residentes de acordo com a conclusão do programa vinculado.
- XII - articular com as diversas instâncias da gestão a implementação de ações institucionais para o desenvolvimento de pesquisas científicas, inovação tecnológica e capacitação profissional em pesquisa na área da saúde;
- XIII - propor e implementar fluxo de tramitação e Procedimentos Operacionais Padrão (POP's) para os projetos de pesquisa, com ênfase na Pesquisa Clínica, a serem executados no âmbito do HU-UFMA;
- XIV - promover cursos de capacitação voltados para a qualificação no desenvolvimento de pesquisa científica;
- XV - ofertar suporte técnico-científico às pesquisas clínicas e apoio para a realização de pesquisas acadêmicas dos discentes dos cursos de graduação ou pós-graduação da Universidade e dos colaboradores do Hospital Universitário, nas pesquisas realizadas no HU-UFMA;



- XVI - apreciar os projetos de pesquisas a serem desenvolvidos no âmbito do HU-UFMA;
- XVII - informar e assessorar os pesquisadores e interessados sobre questões e procedimentos relativos à pesquisa clínica ou acadêmica;
- XVIII - cumprir seu papel educativo e consultivo, fomentando a pesquisa clínica ou acadêmica;
- XIX - incentivar, organizar, instituir e difundir a realização de cursos de especialização (*lato sensu*), seminários, palestras, e demais atividades de capacitação.
- XX - elaborar e divulgar instruções e normas técnicas para orientar os pesquisadores sobre aspectos éticos e metodológicos, quanto a realização de pesquisas;
- XXI - apoiar e manter a estrutura adequada para o funcionamento do Comitê de Ética (CEP) para a avaliação dos projetos de pesquisa demandados pelo Sistema CEP/CONEP;
- XXII - desenvolver e disseminar avaliações de tecnologias em saúde no HU-UFMA contribuindo, por meio da utilização de evidências disponíveis, na tomada de decisões dos gestores quanto à inclusão e avaliação de novas tecnologias;
- XXIII - avaliar aspectos de efetividade, benefícios, riscos e custos de novas tecnologias (medicamentos, materiais médicos, equipamentos, insumos, dentre outras) para embasamento e justificativa das novas aquisições, substituições, interações, alterações ou de investimentos em tecnologias da saúde, relevantes para a assistência no HU-UFMA;
- XXIV - fornecer suporte técnico à tomada de decisão na área de gestão e incorporação de novas tecnologias na área de diagnóstico e procedimentos terapêuticos, por meio de Pareceres Técnico-Científicos (PTC);
- XXV - promover a cultura de Avaliação de Tecnologias em Saúde (ATS) no âmbito interno e externo; e
- XXVI - promover condições necessárias para o desenvolvimento de pesquisas clínicas, com articulação com entidades geradoras de estudos clínicos, por meio de pesquisadores que manifestem interesse na execução de boas práticas em pesquisa.

Art. 215 O HU-UFMA deve seguir as normas vigentes do Ministério da Educação e demais normas relacionadas, bem como o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade para constituir seu Regimento Interno.

Subseção II
Do Instituto Especializado

Art. 216 O Instituto Especializado está reconhecido nos arts. 91 e 92 do Estatuto da Universidade.

Parágrafo Único. A relação dos Institutos Especializados existentes na data de aprovação deste Regimento constam no Anexo V do mesmo. *(Acréscido pela Resolução nº 533-CONSUN-2023)*



Art. 216-A A Diretoria é o órgão de direção do Instituto Especializado, cabendo-lhe administrar as suas atividades. *(Acréscido pela Resolução nº 533-CONSUN-2023)*

§ 1º A Diretoria é exercida pelo Diretor. *(Acréscido pela Resolução nº 533-CONSUN-2023)*

§ 2º Por caso fortuito ou força maior, devidamente justificado pelo Reitor, poderá haver a prorrogação dos mandatos do Diretor do Instituto Especializado até a realização de nova eleição regular, conforme o Regimento Interno da Unidade Acadêmica Especial, observados os limites estabelecidos no Estatuto e neste Regimento Geral. *(Acréscido pela Resolução nº 533-CONSUN-2023)*

Art. 216-B Ao Diretor do Instituto Especializado compete, dentre outras funções decorrentes dessa condição: *(Acréscido pela Resolução nº 533-CONSUN-2023)*

I - representar o Instituto Especializado, administrar, supervisionar e coordenar suas atividades;

II - zelar pelo bom desempenho das atividades do Instituto Especializado;

III - convocar e presidir as reuniões do Conselho do Instituto Especializado;

IV - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho do Instituto Especializado, dos órgãos da Administração Superior e dos Colegiados Superiores da Universidade;

V - cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto da Universidade, deste Regimento e do Regimento dos Institutos Especializados;

VI - apresentar ao Reitor, após aprovação pelo Conselho do Instituto Especializado, no início do ano seguinte, relatório circunstanciado de sua administração no ano anterior, propondo as providências necessárias à maior eficiência das atividades;

VII - encaminhar à Reitoria, em tempo hábil, a discriminação da receita e despesa prevista para o Instituto Especializado, como subsídio à elaboração da proposta orçamentária;

VIII - adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do Conselho do Instituto Especializado, submetendo-as à ratificação do Colegiado na primeira reunião subsequente;

IX - apresentar ao Reitor, após aprovação pelo Conselho do Instituto Especializado, o Plano de Gestão Quadrienal da Unidade Acadêmica Especial e os respectivos Planos Anuais de Ação;

X - gerir e fiscalizar os espaços físicos sob responsabilidade do Instituto Especializado com apoio do Conselho da respectiva Unidade Acadêmica Especial;

XI - gerir, orientar e fiscalizar as ações de guarda, registro e manutenção do patrimônio alocado na unidade, realizando anualmente a atualização por meio do inventário patrimonial;



- XII - nomear os líderes das áreas que compõem o Instituto Especializado; e
- XIII - exercer outras atribuições de sua competência geral.

Art. 216-C

Cada Instituto Especializado disporá de uma estrutura mínima, definida em seu Regimento Interno, constituída pelos seguintes órgãos:

(Acréscido pela Resolução nº 533-CONSUN-2023)

- I - Órgão de Deliberação Coletiva:
 - a) Conselho do Instituto Especializado.
- II - Órgão de Direção:
 - a) Diretoria do Instituto Especializado.

§ 1º Os projetos de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação de iniciativa do Instituto Especializado serão apresentados para o seu respectivo Conselho, para apreciação. *(Acréscido pela Resolução nº 533-CONSUN-2023)*

§ 2º O Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação, por meio de Câmara competente, apreciará o parecer aprovado pelo Conselho do Instituto Especializado, cabendo à Diretoria do Instituto a responsabilidade de relatar o processo, devidamente submetido no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), na condição de *ad hoc*. *(Acréscido pela Resolução nº 533-CONSUN-2023)*

§ 3º A Direção da Unidade Acadêmica Especial do tipo Instituto Especializado contará com a composição mínima de um técnico-administrativo em educação, ocupante do cargo de Assistente em Administração, a ser regulada em norma interna específica. *(Acréscido pela Resolução nº 533-CONSUN-2023)*

Art. 217

A proposta de criação de Instituto Especializado deve ser submetido à apreciação do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação e do Conselho de Administração e aprovado no Conselho Universitário.

~~§ 1º A proposta de criação de Instituto Especializado deverá ser submetido, mediante projeto, por área interessada da universidade, observados os requisitos dispostos no Estatuto e neste Regimento Geral.~~

§ 1º A criação dos Institutos Especializados seguirá as normas das Unidades Acadêmicas no que não for regulamentado especificamente e o seu funcionamento será regido por Regimento Interno. *(Nova redação dada pela Resolução nº 533-CONSUN-2023)*

~~§ 2º A criação de Instituto Especializado se dará em caráter permanente ou temporário. *(Revogado pela Resolução nº 533-CONSUN-2023)*~~

~~§ 3º O Instituto Especializado para ser constituído necessita demonstrar a capacidade de oferta de serviço à comunidade que permitam a captação de recursos para manter a prestação do serviço oferecido e fortalecer as ações de pesquisa científica e inovação tecnológica.~~



§ 3º O Instituto Especializado, para ser constituído, necessita demonstrar a capacidade de prestação de serviço à sociedade que permita a captação de recursos para desenvolver e/ou fortalecer as ações de pesquisa científica e inovação tecnológica. *(Nova redação dada pela Resolução nº 533-CONSUN-2023)*

~~§ 4º A capacidade de oferta de serviços à comunidade deve ser demonstrada por meio de portfólio de ações vinculadas à pesquisa científica e à inovação tecnológica capazes de captar recursos que viabilizem a sustentação dos projetos ou programas e a ampliação da oferta de serviços a ele vinculada.~~

§ 4º A capacidade de prestação de serviços à sociedade deve ser demonstrada por meio de portfólio de ações vinculadas à pesquisa científica e à inovação tecnológica capazes de captar recursos que viabilizem a sustentação dos projetos ou programas e a ampliação de serviços a ele vinculada. *(Nova redação dada pela Resolução nº 533-CONSUN-2023)*

Art. 218 O projeto contendo a proposta de criação de Instituto Especializado deve conter:

I - justificativa de criação, indicando o atendimento dos requisitos estabelecidos no Estatuto da universidade e neste Regimento Geral;

II - as finalidades do Instituto Especializado;

~~III - a Unidade Acadêmica a que estará vinculado;~~ *(Revogado pela Resolução nº 533-CONSUN-2023)*

IV - o(s) Curso(s) de Graduação e/ou Pós-Graduação *Stricto Sensu* que serão apoiados pelo Instituto no tocante ao desenvolvimento do ensino, da pesquisa, da inovação e da extensão;

V - portfólio de serviços à comunidade e plano de trabalho para o período de 05 (cinco) anos nas áreas de sua atuação, demonstrando:

a) disponibilização ou previsão de instalações físicas e recursos materiais para o funcionamento;

~~b) potencial para desenvolvimento de programas e projetos de pesquisa e inovação, e apoio ao ensino e extensão, em caráter provisório ou permanente;~~

b) o potencial para desenvolvimento de programas e projetos de pesquisa e inovação, e apoio ao ensino e extensão; *(Nova redação dada pela Resolução nº 533-CONSUN-2023)*

c) atuação em caráter multi, inter e transdisciplinar;

d) indicação, com anuência por escrito, dos docentes do quadro permanente que darão suporte aos projetos que viabilizarão as ações do Instituto Especializado;

e) indicação dos grupos de pesquisa, cadastrados no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), que exercerão atividades no Instituto Especializado, com as respectivas anuências dos líderes dos grupos de pesquisa;

f) plano de apoio técnico e administrativo, indicando o quadro de pessoal (colaboradores, contratados ou afins) que viabilizarão as ações do Instituto Especializado.



~~§ 1º O Instituto Especializado terá um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, após sua criação, para apresentar a proposta de Regimento Interno ao Conselho de Administração.~~

Parágrafo Único. (antigo § 1º) O Instituto Especializado terá um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, após sua criação, para apresentar a proposta de Regimento Interno ao Conselho de Administração. *(Nova redação dada pela Resolução nº 533-CONSUN-2023)*

~~§ 2º O Instituto Especializado deverá apresentar, ao Conselho da Unidade Acadêmica ao qual faz parte, no prazo de um ano, antes do término do plano de trabalho de que trata o art. 219, inciso V, a atualização de seu portfólio, demonstrando a sua capacidade de continuidade. (Revogado pela Resolução nº 533-CONSUN-2023)~~

~~§ 3º Sendo o portfólio, de que trata o art. 219, § 2º deste Regimento Geral, rejeitado, o Instituto Especializado poderá apresentar no prazo de 30 (trinta) dias nova proposta ou recurso da decisão que será submetida ao Conselho Universitário. (Revogado pela Resolução nº 533-CONSUN-2023)~~

~~§ 4º As ações do Instituto Especializado poderão ser executadas diretamente pela Universidade Federal do Maranhão ou por meio das suas Fundações de apoio. (Revogado pela Resolução nº 533-CONSUN-2023)~~

~~§ 5º O quadro de pessoal de que trata a alínea “f”, do inciso V deste artigo, será custeado por meio da captação de recursos obtidos pelo Instituto Especializado. (Revogado pela Resolução nº 533-CONSUN-2023)~~

~~Art. 219 A extinção do Instituto Especializado ocorrerá:~~

Art. 219 A extinção do Instituto Especializado ocorrerá mediante proposta fundamentada apresentada pelo Reitor ou por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Universitário. *(Nova redação dada pela Resolução nº 533-CONSUN-2023)*

~~I em decorrência do término do prazo de atividade estabelecido quando de sua criação em caráter temporário; (Revogado pela Resolução nº 533-CONSUN-2023)~~

~~II quando não apresentar a atualização do portfólio de que trata o art. 219, § 2º deste Regimento Geral, ou quando sua renovação não for aprovada nos termos do art. 219, §§ 2º e 3º; e (Revogado pela Resolução nº 533-CONSUN-2023)~~

~~III mediante proposta fundamentada apresentada pelo Reitor ou por 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Universitário. (Revogado pela Resolução nº 533-CONSUN-2023)~~

~~§ 1º A fundamentação da proposta de extinção, de que trata o inciso III deste artigo, levará em consideração o não atendimento aos requisitos estabelecidos no Estatuto e no Regimento Geral para os Institutos Especializados, a inviabilidade financeira para sua manutenção ou proposta de adequação e/ou modernização da estrutura acadêmica, obedecida a legislação vigente.~~



§ 1º A fundamentação da proposta de extinção, de que trata este artigo, levará em consideração o não atendimento aos requisitos estabelecidos no Estatuto e no Regimento Geral para os Institutos Especializados, a inviabilidade financeira para sua manutenção ou proposta de adequação e/ou modernização da estrutura acadêmica, obedecida a legislação vigente. *(Nova redação dada pela Resolução nº 533-CONSUN-2023)*

~~§ 2º A extinção do Instituto Especializado será aprovada por maioria absoluta dos membros do Conselho Universitário.~~

§ 2º A extinção do Instituto Especializado será aprovada por maioria absoluta dos membros do Conselho Universitário. *(Nova redação dada pela Resolução nº 533-CONSUN-2023)*

Art. 219-A São Institutos especializados no âmbito da UFMA: *(Acréscido pela Resolução nº 533-CONSUN-2023)*

I - Instituto de Engenharia Elétrica (IEE).

TÍTULO V DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

CAPÍTULO I DO ENSINO

Seção I Da Graduação

Art. 220 A matrícula nos Cursos de Graduação é regulamentada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação.

Art. 221 Os candidatos classificados no Processo Seletivo específico de acesso à Universidade serão matriculados no conjunto de disciplinas que compõem o primeiro período ou o primeiro ano do currículo do Curso.

Seção II Dos Cursos de Graduação

Art. 222 A matriz curricular do Curso é elaborada pelo Núcleo Docente Estruturante e Colegiado do respectivo Curso de Graduação, ouvidas as Subunidades Acadêmicas envolvidos e o Conselho da Unidade Acadêmica ao qual o Curso está vinculado e aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação.

Art. 223 No currículo, para todos os efeitos entende-se:
I - por componente curricular ou módulo, o conjunto de estudos e/ou atividades correspondentes a um programa de ensino desenvolvido num período letivo ou num ano letivo;



II - por pré-requisito, o componente curricular, módulo ou carga horária cursada, cujo cumprimento, com o necessário aproveitamento, é exigido para a matrícula em novo componente curricular ou módulo; e

III - por campo amplo de conhecimento, áreas abrangentes, projetos interdisciplinares e transdisciplinares que envolvam diferentes componentes curriculares teóricos ou práticos, com ação interdepartamental ou não, em caráter experimental ou não.

Art. 224 O ensino das disciplinas constantes do currículo de cada Curso será ministrado por meio de aulas teóricas, práticas, seminários, discussões em grupo, estudos dirigidos, trabalhos de pesquisa e quaisquer outras técnicas pedagógicas ou atividades recomendadas pela natureza das matérias-tema, pela maturidade intelectual dos alunos e/ou pelas Diretrizes Curriculares Nacionais.

Art. 225 O programa de cada disciplina é elaborado pelo respectivo professor ou grupo de professores e aprovado pela Assembleia Departamental, de acordo com a ementa aprovada pelo Colegiado de Curso.

Art. 226 O plano de ensino de cada disciplina é elaborado pelo respectivo professor ou grupo de professores e, depois de submetido à Assembleia Departamental, quando da existência de Departamento Acadêmico, é aprovado pelo Colegiado do Curso que solicitou essa disciplina, a cada período ou ano letivo que a mesma for oferecida pelo Departamento Acadêmico.

Art. 227 O professor que, sem justa causa, deixar de cumprir o plano de ensino em sua totalidade, será responsabilizado, sendo obrigação do Departamento Acadêmico e da Coordenação de Curso assegurarem, em qualquer caso, a integralização do ensino de cada componente curricular, nos termos do programa e plano correspondentes.

Parágrafo Único. Verificada a inadequação do plano de ensino, caberá ao professor ou ao Departamento Acadêmico propor sua alteração, observado o disposto no artigo anterior.

Art. 228 A Universidade aceitará transferência de alunos regulares, para cursos afins, quando existirem vagas, e mediante processo seletivo, conforme a legislação específica.

Parágrafo Único. As transferências *ex officio* dar-se-ão na forma da legislação vigente.

Art. 229 A Universidade, quando existirem vagas, abrirá matrícula nas disciplinas de seus cursos a alunos não regulares que demonstrarem capacidade de cursá-las com aproveitamento, mediante processo seletivo prévio.



Art. 230 Os alunos que tiverem extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas ou de outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, podem ter abreviada a duração do respectivo Curso, no tocante às disciplinas ou componentes equivalentes, mantendo-se a obrigatoriedade do cumprimento dos demais componentes curriculares.

Seção III

Dos Cursos Sequenciais

Art. 231 Os cursos sequenciais por campo de saber, de nível superior e com diferentes níveis de abrangência, destinam-se:

- I - à obtenção de qualificação técnica, profissional ou acadêmica; e
- II - à atualização de horizontes intelectuais em campos das ciências, das humanidades e das artes.

§ 1º Os campos de saber dos cursos sequenciais terão abrangência definida em cada caso, sempre desenhando uma lógica interna e podendo compreender:

- I - parte de uma ou mais das áreas fundamentais do conhecimento; e
- II - parte de uma ou mais das aplicações técnicas ou profissionais das áreas fundamentais do conhecimento.

§ 2º As áreas fundamentais do conhecimento compreendem as ciências matemáticas, físicas, químicas e biológicas, as neociências, as ciências humanas, a filosofia, as letras e as artes.

Art. 232. Os cursos sequenciais são de dois tipos:

- I - cursos superiores de formação específica, com destino coletivo, conduzindo a diploma; e
- II - cursos superiores de complementação de estudos, com destino coletivo ou individual, conduzindo a certificado.

Art. 233 O Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação aprovará as normas de funcionamento dos cursos sequenciais.

Seção IV

Dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Art. 234 Os projetos dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* serão acompanhados e supervisionados, no âmbito da Agência de Inovação, Empreendedorismo, Pesquisa, Pós-Graduação e Internacionalização (AGEUFMA), pela Comissão de Acompanhamento da Pós-Graduação, Pesquisa e Internacionalização (CAPGPI), e serão aprovados e regulamentados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação.



Parágrafo Único. O funcionamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* obedecerá ao disposto no Estatuto, neste Regimento, na legislação vigente da CAPES, no Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu*, no Regimento do Programa de Qualidade da Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação (ProQuali) e nas normas específicas dos Regimentos internos dos Programas.

Art. 235 São características comuns dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Maranhão:

- I - flexibilidade curricular para atender às transformações socioeconômicas, geopolíticas, artísticas, culturais, científicas e tecnológicas, desde que não comprometa a formação básica dos(as) discentes;
- II - qualidade nas atividades de ensino, pesquisa, produção científica, tecnológica, técnica e artística;
- III - incentivo à interdisciplinaridade;
- IV - utilização de sistema de créditos;
- V - oferta de disciplinas em periodicidade semestral ou quadrimestral, de acordo com o regimento do programa, de forma concentrada ou modular, mantendo a qualidade e o conteúdo programático;
- VI - manutenção de um quadro de docentes qualificados, baseado em critérios de credenciamento e descredenciamento definidos neste Regimento Geral e no Regimento do Programa, obedecendo aos requisitos estabelecidos nos documentos de cada área da CAPES;
- VII - processo seletivo de discentes de Mestrado e de Doutorado por meio de edital;
- VIII - matrícula por disciplina de acordo com o plano de estudos discente;
- IX - processo de aproveitamento acadêmico;
- X - exigência de trabalho de conclusão (Dissertação ou Tese), ou outros formatos estabelecidos pelo regimento do Programa, no caso dos Mestrados e Doutorados Profissionais;
- XI - qualidade das atividades de ensino, pesquisa, produção científica, tecnológica, técnica e artística;
- XII - integração entre a graduação e a pós-graduação;
- XIII - incentivo e incremento à internacionalização da UFMA;
- XIV - incentivo à inserção social da UFMA;
- XV - realização de autoavaliação interna e externa em parceria com a AGEUFMA; e
- XVI - realização do planejamento estratégico plurianual (em periodicidade igual ou inferior ao período de avaliação da CAPES) do Programa de Pós-Graduação, seguindo o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFMA e indicações da avaliação procedida pela CAPES.

Art. 236 O orçamento analítico da Universidade consignará verba destinada aos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, nos limites de sua capacidade.



Art. 237 Em conformidade com o Regimento Interno de cada Programa, são condições necessárias para a obtenção dos diplomas de Mestre ou Doutor, quando for o caso:

- I - cumprir os prazos estabelecidos no Programa ao qual está vinculado;
- II - concluir o número mínimo de créditos exigidos;
- III - ser aprovado(a) no trabalho final de Mestrado ou de Doutorado;
- IV - ser aprovado(a) no exame de proficiência de língua estrangeira;
- V - comprovar, com apresentação de nada consta, a inexistência de débitos com a Biblioteca;
- VI - cumprir outros critérios estabelecidos no Regimento Interno do Programa; e
- VII - atender aos requisitos e procedimentos estabelecidos em instrução normativa vigente para a solicitação dos diplomas.

Art 238 As diretrizes e orientações específicas dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* estarão dispostas no Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu*, no Regimento do ProQuali e nas normas específicas dos Regimentos internos dos Programas.

Seção V

Dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*

Art. 239 Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* compreendem os programas de especialização, residências médicas e incluem os cursos designados como MBA (*Master Business Administration*) e destinam-se a graduados em nível superior, mas não conferem grau acadêmico.

Art. 240 Os Cursos de Especialização, orientados pelos princípios básicos da educação continuada, têm como objetivos:

- I - aperfeiçoar ou especializar graduados em nível superior;
- II - desenvolver atividade científica no trabalho, bem como aprimorar o conhecimento para o melhor exercício da profissão; e
- III - permitir o domínio científico ou técnico de uma área específica do saber.

Art. 241 Os Cursos de Especialização poderão ser presenciais, a distância ou híbridos, de caráter permanente ou transitório e constituem categoria específica de formação.

Art. 242 A criação e funcionamento dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* seguirá o disposto na legislação federal, no Estatuto, neste Regimento, no Regimento das Unidades Acadêmicas, no Regimento Geral da Pós-Graduação *lato sensu* e nas normas específicas dos cursos *lato sensu*.

Parágrafo Único. Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação, além de decidir sobre a criação e a forma de Cursos de Especialização, aprovar as normas gerais aplicáveis aos mesmos.



Art. 243 O professor que, sem justa causa, deixar de cumprir o plano de ensino em sua totalidade, será responsabilizado, sendo obrigação das Subunidades Acadêmicas envolvidas assegurarem, em qualquer caso, a integralização do ensino de cada disciplina, nos termos do programa e plano correspondentes.

Seção VI **Da Educação Básica e Profissional**

Art. 244 O Colégio Universitário oferece Educação Básica e Profissional, caracterizando-se como Escola de Aplicação e Escola Técnica.

§ 1º O Diretor do Colégio Universitário, de conformidade com o Regimento Interno do Colégio Universitário, será eleito para mandato de quatro anos, em regime de dedicação exclusiva, permitida uma única recondução.

§ 2º A investidura no cargo de Diretor do Colégio Universitário será precedida de nomeação pelo Reitor.

Art. 245 O corpo docente do Colégio Universitário é integrado por todos quantos exerçam, em nível de educação básica e educação profissional, atividades de magistério, assim compreendidas:

- I - as pertinentes ao Ensino Básico e ao Ensino Profissional, visando a produção, ampliação e transmissão do saber;
- II - as que estendam à comunidade as atividades de ensino, sob a forma de cursos, projetos e serviços especiais; e
- III - as que atendam ao avanço pedagógico e experimento educacional.

§ 1º O corpo docente do Colégio Universitário atuará em estreita colaboração com o corpo docente do magistério superior da Universidade.

§ 2º O Colégio Universitário é vinculado à Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 246 As atribuições e a estrutura do Colégio Universitário serão definidas no seu Regimento Interno.

Seção VII **Da Admissão nos Cursos de Graduação**

Art. 247 Os Cursos de Graduação são abertos à admissão, no limite preestabelecido de vagas, segundo o disposto neste Regimento, nas Resoluções do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação e do Conselho Universitário, nos seguintes casos:

- I - a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;
- II - a portadores de diploma de curso superior;
- III - de transferências obrigatórias e facultativas;



- IV - a bolsistas de acordo cultural entre o Brasil e outros países;
- V - a alunos de outras instituições, nas condições estabelecidas em convênio com a Universidade; e
- VI - de matrículas autorizadas na condição de reciprocidade diplomática, prevista em Lei.

Art. 248 As demais modalidades de admissão serão regulamentadas por meio de resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação da Universidade.

Seção VIII **Da Transferência e Adaptação nos Cursos de Graduação**

Art. 249 A Universidade concederá transferência a alunos regularmente matriculados nos seus cursos para outros estabelecimentos congêneres, mediante requerimento.

Art. 250 A Universidade aceitará a transferência de estudantes, oriundos de outras Instituições de Ensino Superior, nacionais ou estrangeiras, para cursos correspondentes ou afins, sempre que se registrarem vagas, e na época fixada pelo Calendário Acadêmico.

Parágrafo Único. Consideram-se cursos afins aqueles que se desenvolvem de tronco comum de matérias e conduzem a uma habilitação profissional incluída na mesma área de conhecimento.

Art. 251 Não estão isentos de adaptação os alunos beneficiados por leis especiais, com privilégios de transferência, em qualquer época, independentemente da existência de vagas.

Parágrafo Único. Quando a transferência prevista neste artigo se fizer depois de iniciado o período letivo, e as exigências de frequência ao estabelecimento de que se transfere o aluno forem inferiores às do Curso da Universidade, prevalecerão, no cômputo de frequência do período já realizado, as exigências do primeiro.

Art. 252 É permitida uma única transferência de um Curso para outro da Universidade, condicionada à existência de vaga, à época apropriada e às adaptações curriculares necessárias.

Seção IX **Da Verificação do Rendimento Acadêmico**

Art. 253 A verificação do rendimento acadêmico compreende a frequência e a eficiência nos estudos, as quais, desde que não atingidas, em conjunto ou isoladamente, inabilitam o aluno no componente curricular.



Art. 254 É obrigatória a frequência às atividades correspondentes a cada componente curricular, ficando nela reprovado o aluno que não comparecer a 65% (setenta e cinco por cento), no mínimo, das aulas e demais trabalhos acadêmicos programados para a integralização da carga horária fixada.

Parágrafo Único. Poderá ser exigida frequência superior ao disposto neste artigo, de acordo com disposições aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação.

Art. 255 O aproveitamento nos estudos será verificado, em cada componente curricular, pelo desempenho do aluno frente aos objetivos propostos no Plano de Ensino.

Art. 256 Os alunos graduandos em Medicina, que completarem a carga horária que antecede o estágio supervisionado, serão regidos pelo Regimento do Internato Hospitalar, aprovado pelo Conselho da Unidade Acadêmica da área da Saúde e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação.

Seção X Do Calendário Acadêmico

Art. 257 O Calendário Acadêmico estabelecerá os prazos para efetivação de todos os atos acadêmicos.

§ 1º Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação a aprovação do Calendário Acadêmico e possíveis readaptações posteriores solicitadas pela Pró-Reitoria de Ensino, com parecer escrito fundamentado.

§ 2º O Calendário acadêmico da pós-graduação terá regulamentação própria de acordo com as especificidades dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

CAPÍTULO II DA PESQUISA E INOVAÇÃO

Art. 258 A Pesquisa e a Inovação são atividades indissociáveis do ensino e da extensão e visam à geração e ampliação do conhecimento na forma de produção científica e/ou tecnológica tanto pela aquisição de conhecimento original ou incremental, com vistas à sua aplicação prática.

Art. 259 A Universidade incentivará a pesquisa e a inovação, notadamente, por meio de:

- I - Projetos de Pesquisa e de Inovação;
- II - Iniciação Científica e Tecnológica para discentes de graduação;
- III - formação de pesquisadores em Cursos de Pós-Graduação na própria Universidade ou em outras instituições nacionais e internacionais;



- IV - concessão de auxílios para execução de projetos de pesquisa e inovação;
- V - realização de convênios para a realização de projetos com entidades nacionais, estrangeiras e internacionais;
- VI - intercâmbio de pesquisadores com instituições científicas, estimulando os contatos entre pesquisadores e o desenvolvimento de projetos comuns
- VII - divulgação dos resultados das pesquisas realizadas em suas Unidades Acadêmicas;
- VIII - promoção de congressos, simpósios e seminários para estudos e debates de temas científicos e tecnológicos;
- IX - ênfase na captação de recursos para aplicação na pesquisa e inovação;
- X - incentivo e apoio à produção tecnológica;
- XI - transferência de tecnologias das propriedades intelectuais produzidas na Instituição; e
- XII - incentivo e acompanhamento da prestação de serviços tecnológicos.

Art. 260 O orçamento analítico da Universidade consignará verba destinada ao desenvolvimento da pesquisa e inovação, nos limites de sua capacidade.

Art. 261 A Pesquisa e a Inovação serão executadas por pesquisadores da UFMA obedecendo as normas vigentes para a pesquisa e a inovação aprovadas nos Colegiados Superiores da Universidade.

CAPÍTULO III DA EXTENSÃO

Art. 262 As ações próprias das atividades de extensão serão voltadas para a comunidade e caracterizam-se como prolongamento das atividades de ensino e pesquisa, com o objetivo de atender às demandas e necessidades da sociedade, buscando promover ações transformadoras da realidade.

Art. 263 A extensão poderá alcançar toda a coletividade ou dirigir-se a pessoas e instituições públicas ou privadas, no âmbito estadual ou municipal, abrangendo cursos, eventos, estágios, serviços e produções diversas ou outras formas, realizadas conforme plano e normas específicas.

§ 1º Os cursos de extensão nas modalidades Iniciação, Atualização, Capacitação, Treinamento Profissional, Difusão Cultural e outras serão oferecidos com o propósito de divulgar conhecimentos e técnicas de trabalho, podendo desenvolver-se em nível universitário ou não, conforme o conteúdo e o sentido que tenham, e serão ministrados por docente ou técnico.

§ 2º Os eventos de extensão nas modalidades congressos, seminários, feiras, fóruns, mostras culturais, shows, festivais e similares, de natureza científica, técnica, cultural, artística ou desportiva serão direcionados ao público em geral ou a clientela específica, conforme o conteúdo e o sentido que tenham.



§ 3º Os estágios, sob a forma de extensão, caracterizam-se pelo desempenho da atividade prática desenvolvida por universitários, no intuito de promover a unidade teoria-prática.

§ 4º Os serviços de extensão oferecidos à comunidade são prestados sob a forma de assessoria, consultoria, estudos, orientação, elaboração e execução de projetos em matéria científica, técnica, educacional, artística e cultural.

§ 5º Consideram-se como produções diversas trabalhos acadêmicos tais como produção de vídeo, filmes, matérias educativas e culturais, voltados para ações extensionistas.

Art. 264 Os cursos, eventos, estágios, serviços e produções diversas são planejados e executados por iniciativa da Universidade ou por solicitação do interessado, conforme as suas características e objetivos.

Art. 265 A elaboração, coordenação ou execução dos programas e projetos de extensão deverão atender às diretrizes gerais estabelecidas pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura e serão desenvolvidas através de:

- I - um ou mais Departamento Acadêmico;
- II - uma ou mais Coordenação de Curso; e
- III - Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, quando se tratar de programas e projetos especiais.

Parágrafo Único. Cada projeto de curso ou serviço de extensão terá um responsável designado pelo órgão a que esteja afeta a sua coordenação.

Art. 266 A elaboração de projetos de extensão atenderá às diretrizes gerais do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação.

Art. 267 O orçamento analítico da Universidade consignará verba destinada à extensão e cultura.

CAPÍTULO IV DO EMPREENDEDORISMO

Art. 268 A Política de Empreendedorismo da universidade tem por objetivo promover e disseminar a educação empreendedora, fomentando a criação e o desenvolvimento de empresas juniores e startups que atuem na geração de negócios inovadores nas diversas áreas de ciências da UFMA.

Art. 269 A Universidade incentivará o empreendedorismo por meio de:

- I - identificação de competências empreendedoras junto à comunidade acadêmica da UFMA;
- II - fomento ao espírito empreendedor e a criatividade entre discentes, ex-discentes e profissionais afiliados a projetos da UFMA na forma de desenvolvimento, produção e comercialização pioneira de novos produtos ou serviços;



- III - estratégias de ação coordenada, interna e externa, que estimulem novas formas de parcerias com o setor produtivo e com a sociedade civil;
- IV - promoção do diálogo para estabelecer parcerias estratégicas orientadas para o médio e para o longo prazo com empresas e entidades públicas e privadas visando estimular o empreendedorismo e a inovação;
- V - difusão à cultura empreendedora por meio da criação e do desenvolvimento de *startups*, *spin-offs*, empresas juniores, incubadoras e parques tecnológicos visando a ampliação da participação e da contribuição da UFMA no desenvolvimento local, regional e nacional;
- VI - apoio institucional para a inovação de produtos, processos e serviços, incorporando-se competências e resultados de pesquisas a projetos e ações de cooperação com o setor produtivo;
- VII - programas, projetos, ações e estudos que subsidiem a formulação e a implementação de políticas de estímulo e programas de desenvolvimento tecnológico, formação empreendedora, startups e inovação;
- VIII - fomento a empresas de base tecnológica e com tecnologias sociais; e
- IX - promoção de atividades intersetoriais.

Art. 270 O orçamento analítico da Universidade consignará recursos financeiros para o desenvolvimento do empreendedorismo na UFMA, nos limites de sua capacidade.

Art. 271 As atividades de empreendedorismo na UFMA serão executadas, obedecendo às normas vigentes aprovadas nos Colegiados Superiores da universidade.

CAPÍTULO V DA INTERNACIONALIZAÇÃO

Art. 272 A Política de Internacionalização da universidade tem por objetivo promover a integração, em âmbito nacional e internacional, entre o ensino de graduação e pós-graduação, a pesquisa, a extensão e a inovação, trazendo contribuições significativas para o reconhecimento internacional da UFMA.

Art. 273 A Universidade incentivará a Internacionalização por meio de:

- I - realização de acordos e/ou convênios com instituições de referência internacional;
- II - flexibilização dos currículos pedagógicos dos cursos de graduação e pós-graduação para promover a internacionalização da Instituição;
- III - promoção de cursos de línguas para os diversos segmentos da comunidade acadêmica;



- IV - programas de mobilidade UFMA *World Out* de discentes, técnico-administrativos em educação e pesquisadores procedentes da UFMA e UFMA *World In* de discentes, docentes e pesquisadores advindos de instituições estrangeiras;
- V - adesão aos programas nacionais e internacionais que apoiam a mobilidade acadêmica;
- VI - ações que incentivem o aumento do número de publicações e de citações em periódicos internacionais com fator de impacto significativo; e
- VII - fortalecimento da imagem institucional da UFMA em território nacional e internacional.

- Art. 274** O orçamento analítico da Universidade consignará recursos financeiros para o desenvolvimento da Internacionalização na UFMA.
- Art. 275** As atividades da Internacionalização na UFMA serão executadas, obedecendo as normas vigentes aprovadas nos Colegiados Superiores.
- Art. 276** O orçamento analítico da Universidade consignará recursos financeiros para o desenvolvimento da internacionalização na UFMA, nos limites de sua capacidade.
- Art. 277** As atividades de internacionalização na UFMA serão executadas, obedecendo as normas vigentes aprovadas nos Colegiados Superiores da universidade.

CAPÍTULO VI DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

- Art. 278** A Universidade conferirá os diplomas de:
- I - formação específica;
 - II - Graduação;
 - III - Mestre; e
 - IV - Doutor.
- Parágrafo Único. Os diplomas de formação específica relativos a cursos sequenciais conferem títulos especificados em cada currículo.
- Art. 279** Os diplomas relativos a cursos de graduação conferem títulos especificados em cada currículo.
- Parágrafo Único. No caso de Curso de Graduação que comporte 02 (duas) ou mais habilitações, sob o mesmo título, observar-se-á o seguinte:
- I - o diploma conterà, no anverso, o título geral correspondente ao Curso, especificando-se no verso as habilitações; e
 - II - as novas habilitações, adicionais ao título já concedido, serão igualmente consignadas no verso, dispensando-se a expedição de novo diploma.



Art. 280 O ato de colação de grau será realizado em sessão solene, em dia, hora e local previamente designados no Calendário Acadêmico, e será presidido pelo Reitor.

§ 1º A solenidade de Colação de Grau será regulamentada pela Pró-Reitoria de Ensino, de acordo com a legislação vigente.

§ 2º Os diplomandos que não colarem grau solenemente poderão fazê-lo em dia e hora designados pelo Diretor da Unidade Acadêmica respectiva, que conferirá o grau por delegação do Reitor.

Art. 281 Estão sujeitos a registro os diplomas expedidos pela Universidade, relativos a:

- I - cursos sequenciais correspondentes a titulações específicas;
- II - cursos de graduação correspondentes a profissões regulamentadas em Lei;
- III - outros cursos de graduação criados pela Universidade;
- IV - cursos credenciados de pós-graduação *stricto sensu*; e
- V - cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu* realizados em instituições estrangeiras e revalidados e reconhecidos, respectivamente, pela Universidade.

Parágrafo Único. O registro de diplomas é feito na própria Universidade, por delegação do Ministério da Educação, e dá direito ao exercício profissional no setor de estudos abrangido pelo currículo do Curso respectivo, com validade em todo o território nacional.

Art. 282 A Universidade expedirá os seguintes certificados:

- I - de integralização curricular ou de conclusão de curso de graduação;
- II - de conclusão de cursos sequenciais por área de saber;
- III - de conclusão de cursos de extensão, atualização, aperfeiçoamento ou especialização;
- IV - de aprovação em disciplina ou conjunto de disciplinas;
- V - de exercício das funções de monitoria;
- VI - de exercício em funções de pesquisa;
- VII - de exercício em funções de extensão; e
- VIII - de conclusão de programa de treinamento.

Art. 283 Ressalvada a hipótese de convênio estabelecido entre o Brasil e outros países, o portador de diploma estrangeiro pode requerer à Universidade sua revalidação, instruindo o pedido na forma das condições fixadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

Art. 284 A entrega dos certificados de conclusão de Curso de Extensão, Atualização, Aperfeiçoamento ou Especialização, ou quaisquer outros, obedecerá à programação organizada pelo órgão incumbido da respectiva coordenação.



Art. 285. Os diplomas referentes a títulos conferidos às dignidades universitárias serão assinados pelo Reitor e pelo homenageado e transcritos em registro próprio da Universidade.

TÍTULO VI DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

Seção I Do Provimento de Cargos

Art. 286 O provimento de cargos para ingresso na Carreira do Magistério Superior é de competência do Reitor, na forma disposta neste Regimento e nas normas específicas, e dar-se-á sempre no primeiro nível de vencimento da Classe A, mediante concurso público de provas e títulos.

Art. 287 Poderão se inscrever no concurso para:

- I - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre, os que cumprirem os requisitos exigidos em legislação específica;
- II - Nível inicial da Classe A, com as denominações de:
 - a) Professor Adjunto A, os portadores do título de Doutor;
 - b) Professor Assistente A, os portadores do título de Mestre; ou
 - c) Professor Auxiliar, os graduados ou portadores de título de Especialista.

Art. 288 A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas promoverá a realização de concursos, quando ocorrer vaga, na forma da lei, estabelecendo em edital as normas, os prazos para inscrição e realização das provas.

Art. 289 Os campos do conhecimento sobre os quais versará o concurso serão definidos pela Subunidade Acadêmica respectiva.

Art. 290 Observado o disposto nos artigos anteriores, serão divulgadas as normas de inscrição aprovadas pelo Conselho Universitário, devendo conter:

- I - a área ou campos de conhecimento nela compreendidos;
- II - a Subunidade Acadêmica a que pertence o cargo a ser provido
- III - os títulos e documentos exigidos para a inscrição;
- IV - o local, a data de abertura e o prazo de encerramento das inscrições; e
- V - outras definidas em ato normativo próprio.

Art. 291 O requerimento da inscrição, subscrito pelo próprio candidato ou por procurador, com poderes especiais, na forma da lei, será dirigido ao Pró-Reitor de Gestão de Pessoas, dando-se recibo de entrega da petição e dos documentos que a acompanham.



Art. 292 Encerrado o prazo para a inscrição, será lavrado o termo respectivo, em registro próprio, com especificação dos nomes dos candidatos inscritos.

Art. 293 A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas providenciará a homologação do pedido de inscrição e publicará, no órgão oficial da Universidade, a relação dos candidatos inscritos, bem como a data e horário dos exames.

Seção II Do Concurso

Art. 294. O Concurso para os cargos do nível inicial da Classe A da Carreira de Magistério Superior, conforme art. 255 deste Regimento Geral, será de provas e títulos, constando as provas seguintes:

- I - prova escrita;
- II - prova didática;
- III - prova prática, quando necessário, a critério da Subunidade Acadêmica promotora do concurso;
- IV - projeto de pesquisa, quando da oferta de vaga para cargo com regime de dedicação exclusiva; e
- V - prova de títulos.

Art. 295 O Concurso para o cargo isolado de Professor Titular-Livre será de provas, títulos e defesa de tese, constando as provas seguintes:

- I - prova didática;
- II - apresentação de Memorial; e
- III - defesa de Tese.

Parágrafo Único. Quando todos os candidatos a concurso para Professor Titular pertencerem à Carreira do Magistério Superior, pode a Subunidade Acadêmica, promotora do concurso, dispensar a realização da prova didática.

Art. 296 A Comissão Examinadora dará início aos trabalhos em local, dia e hora previamente marcados, e durante os trabalhos examinará os títulos apresentados pelos candidatos.

Parágrafo Único. De cada reunião é lavrada uma ata, assinada pelos componentes da Comissão.

Art. 297 O exame de títulos, observado o disposto na resolução pertinente, constará de apreciação, pela Banca Examinadora, sobre o mérito dos seguintes elementos apresentados pelo candidato:

- I - estudos e trabalhos publicados na área objeto do concurso ou áreas afins, que revelem conhecimento do candidato, especialmente aqueles que apresentem pesquisas originais ou com elementos de originalidade;



II - trabalhos práticos, de natureza técnica ou profissional, sem caráter rotineiro, que revelem criação pessoal ou contribuição para a técnica ou profissão, bem como a participação ativa em congressos ou atividades afins;

III - documento que comprove a participação do candidato em atividades relacionadas com o ensino, pesquisa e extensão em nível universitário; e

IV - desempenho de função ou emprego técnico no setor correspondente de estudos, exercício de função ou cargo ligado ao ensino universitário ou de função ou cargo público relacionado com os campos de conhecimento, principais ou secundários, sobre os quais versa o concurso.

§ 1º Não se consideram títulos, para os efeitos deste artigo, o desempenho de função ou emprego público não enquadrados no inciso IV.

§ 2º Serão considerados, prioritariamente, os títulos pertinentes aos campos de conhecimento definidos para o concurso.

Art. 298 No concurso para Professor Auxiliar, Professor Assistente ou Professor Adjunto, constituem títulos preferenciais, na ordem da enumeração:

I - diploma de Doutor ou título de Livre-Docente, na área de conhecimento correspondente ou afim;

II - diploma de Mestre, na área de conhecimento correspondente ou afim;

III - certificado de Curso de Especialização ou de Residência com equivalência de Curso de Especialização;

IV - tempo de Magistério Superior;

V - os títulos enumerados no inciso I do artigo anterior deste Regimento;

VI - os títulos enumerados no inciso II do artigo anterior deste Regimento;

VII - em igualdade de condições, os títulos enumerados nos incisos III e IV do artigo anterior deste Regimento; e

VIII - certificado de exercício de monitoria.

Parágrafo Único. Os diplomas e certificados de Pós-Graduação deverão ser de Cursos credenciados em âmbito nacional pelo órgão competente ou validados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação.

Art. 299 A prova didática será pública, com duração de 45 (quarenta e cinco a cinquenta e cinco) minutos, e versará sobre o ponto sorteado após o resultado da prova escrita, pela Comissão Examinadora, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, de um programa de 10 (dez) pontos da área ou campo objeto do concurso, organizado pelo Departamento Acadêmico.

Parágrafo Único. Os candidatos serão chamados pela ordem de inscrição.



- Art. 300** A prova didática tem como objetivo avaliar a adequação e a capacidade metodológica na transmissão dos conhecimentos do candidato.
- Art. 301** A prova escrita, única para todos os candidatos, que avalia o conhecimento na área específica do concurso, terá duração de 4 (quatro) horas e versará sobre tema, sorteado na hora, do programa do concurso, não sendo permitida a consulta.
- Parágrafo Único. Na avaliação da prova escrita, a Comissão Examinadora poderá arguir o candidato.
- Art. 302** O projeto de pesquisa, constará de análise crítica sobre assunto compreendido no campo de conhecimento do concurso, apresentado pelo candidato à Comissão Examinadora, em língua portuguesa, de autoria do candidato, compreendido na área de conhecimento do concurso.
- Art. 303** O Conselho Universitário aprovará normas sobre o trabalho escrito, não só quanto à sua forma de apresentação e exposição, como com relação à arguição pela Comissão Examinadora e sustentação do candidato.
- Art. 304** O prazo e as condições para a realização da prova prática, quando exigida, serão fixados pela Comissão Examinadora do concurso, podendo, em circunstâncias especiais, ser executada por etapas.

Seção III Da Comissão Examinadora

- Art. 305** A Comissão Examinadora, para todos os concursos, será composta de 03 (três) professores titulares e dois professores suplentes indicados pela Subunidade Acadêmica, de reconhecida qualificação nos campos de conhecimento compreendidos nos concursos e de hierarquia igual ou superior ao cargo a ser provido, presidida por um deles.
- § 1º Qualquer impugnação relativa à constituição da Comissão Examinadora só será admitida no prazo de oito dias, contados da publicação do edital.
- § 2º Não havendo no Quadro do Magistério Superior da Universidade docente cuja titulação satisfaça as exigências do *caput* deste artigo, a indicação recairá em professor de outra Instituição de Ensino Superior, indicado pela Subunidade Acadêmica.
- Art. 306** Constituída a Comissão Examinadora, a Subunidade Acadêmica designará local, dia e hora para a instalação dos trabalhos do concurso, cientificando os candidatos, com antecedência mínima de trinta dias, mediante edital publicado na imprensa local.



Seção IV **Do Julgamento do Concurso**

Art. 307 Cada examinador dará aos títulos, em conjunto, e a cada uma das provas, de cada candidato, segundo o merecimento que lhes atribuir, uma nota de zero a dez, consignando-a em cédula assinada e colocada em envelope lacrado até a apuração.

Art. 308 Terminadas as provas e o exame dos títulos, a Comissão Examinadora procederá à apuração pública das notas, para habilitação e classificação dos candidatos.

Parágrafo Único. Para habilitação é necessário que o candidato obtenha, em cada prova, nota média igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 309 Ultimado o julgamento, a Comissão submeterá seu parecer à aprovação do Colegiado da Subunidade Acadêmica e homologação pelo Conselho da Unidade Acadêmica.

Parágrafo Único. Do parecer circunstanciado devem constar, entre os elementos de informação, as notas de cada prova e a relação dos candidatos habilitados, por ordem de classificação.

Art. 310 O Concurso Público será anulado ou revogado, a depender do caso, por ato fundamentado do Reitor em Edital que será publicado no Diário Oficial da União, nos principais órgãos da imprensa local, bem como no sítio da UFMA, na internet, se:

- I - a deliberação da Assembleia ou Colegiado da Subunidade Acadêmica que desaprove a decisão final da Comissão Examinadora for homologada pelo Conselho de Unidade Acadêmica, e contra ela não houver interposição de recurso;
- II - assim decidir o Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação ou o Conselho Universitário, em última instância, em julgamento de que já não caiba mais recurso; e
- III - comprovado o comportamento inadequado de um ou mais membros da Comissão Examinadora, após representação fundamentada e comprovada, promovida por quem detiver legítimo interesse.

Parágrafo Único. Em caso de anulação do Concurso, abrir-se-á outro, na mesma área de conhecimento, em prazo a ser fixado oportunamente.

Art. 311 Aprovado o parecer, a Subunidade Acadêmica encaminhará ao Conselho da Unidade Acadêmica a relação dos candidatos aprovados, obedecida a ordem de classificação, para homologação e encaminhamento à Pró-Reitoria de Ensino.



Art. 312 O prazo de validade do concurso é de um ano, a contar da data de publicação da homologação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por igual período.

Seção V Do Regime de Trabalho

Art. 313 O professor integrante da Carreira do Magistério Superior será submetido ao regime de trabalho estabelecido em legislação própria.

Art. 314 O docente submetido ao regime de trabalho de 40 (quarenta) horas com dedicação exclusiva deve, além das atividades relacionadas ao ensino, desenvolver atividades de extensão, pesquisa e/ou gestão.

Art. 315 O pedido de alteração de regime de trabalho deve ser motivado e fundamentado com a finalidade de demonstrar a necessidade e o benefício à Universidade.

Art. 316 A Unidade ou Subunidade Acadêmica a qual o docente estiver vinculado deve:

- I - na redução da carga horária do docente, ou retirada da condição de 40 (quarenta) horas com dedicação exclusiva, demonstrar que não há comprometimento das atividades regulares da Unidade ou Subunidade Acadêmica, não ensejando a necessidade de contratação docente imediata;
- II - na elevação da carga horária do docente, para a condição de 40 (quarenta) horas, demonstrar a necessidade do desempenho de atividades acadêmicas que agreguem valor ou que satisfaçam necessidades existentes da Unidade ou Subunidade Acadêmica; e
- III - na elevação da carga horária do docente, para a condição de 40 (quarenta) horas com dedicação exclusiva, demonstrar a necessidade do desempenho de atividades acadêmicas, exigindo-se o desenvolvimento de ações de extensão e/ou pesquisa que agreguem valor ou que satisfaçam necessidades existentes da Unidade ou Subunidade Acadêmica.

Parágrafo Único. A manifestação da Unidade Acadêmica ou Subunidade Acadêmica pela ampliação da carga horária docente deve ser acompanhado de quadro discriminado, considerando a totalidade do seu corpo docente, incluindo os docentes afastados.

Art. 317 Os procedimentos e condições inerentes à gestão e ao acompanhamento dos regimes de trabalho docente serão regulados por resoluções específicas respeitando a legislação vigente, o Estatuto da Universidade e este Regimento Geral.



Seção VI Do Desenvolvimento na Carreira

Art. 318 O desenvolvimento na Carreira de Magistério Superior ocorrerá mediante progressão funcional e promoção na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. Para os fins deste Regimento, progressão é a passagem do servidor para o nível de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe, e promoção, a passagem do servidor de uma classe para outra subsequente, na forma da legislação federal vigente.

Seção VII Da Remuneração

Art. 319 Os integrantes da Carreira do Magistério Superior são remunerados de acordo com o que estabelecer a legislação própria.

Art. 320 Ao professor ativo ou professor inativo investido em função de direção ou coordenação será atribuída gratificação, conforme dispuser a Lei.

Parágrafo Único. As funções de que trata este artigo serão exercidas obrigatoriamente em regime de dedicação exclusiva e, facultativamente, em regime de tempo integral.

Art. 321 A Universidade pode conceder bolsas para realização de programas e de projetos de ensino, de pesquisa e de extensão, a docentes da ativa, discentes, professores inativos e professores visitantes.

Seção VIII Das Férias e Afastamentos

Art. 322 A concessão de férias e os afastamentos do pessoal docente obedecerão à legislação própria.

Art. 323 Os servidores investidos em cargo ou função de direção e chefia terão substitutos indicados em regimento ou serão previamente designados pela autoridade competente.

§ 1º Na hipótese de impedimento legal ou regulamentar do substituto, será permitida a designação de outro servidor, por período determinado.

§ 2º O servidor que estiver substituindo perceberá a remuneração de substituição proporcionalmente ao período de efetiva substituição, na forma estabelecida no ato designatório.



§ 3º Titulares de cargo ou função de direção ou chefia que não tenham substitutos previamente designados, terão seus substitutos designados mediante portaria de designação de substituição eventual, ato este que, impreterivelmente, deve anteceder a substituição.

Seção IX Da Redistribuição e da Alteração

Art. 324 A redistribuição de pessoal da Carreira do Magistério Superior para quadro de outra Universidade ou Escola Isolada Federal far-se-á de acordo com a legislação federal vigente.

Parágrafo Único. A redistribuição será autorizada pelo Reitor e dependerá, em qualquer hipótese, do pronunciamento favorável da Câmara de Administração ou do Conselho de Administração, na forma dos arts. 15, inciso XV e 19, inciso III do Estatuto, ouvidos o Colegiado da Subunidade Acadêmica, o Conselho da Unidade Acadêmica e a Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 325 A alteração da lotação do ocupante de cargo de Magistério Superior pode efetuar-se de uma para outra Subunidade Acadêmica, respeitado, em qualquer caso, o critério de afinidade dos campos de conhecimento e os limites da lotação aprovada.

§ 1º Em caso de alteração da lotação para Subunidade Acadêmica vinculada à mesma Unidade Acadêmica, deverá haver pronunciamento favorável dos Colegiados das Subunidades Acadêmicas envolvidas e do respectivo Conselho de Unidade Acadêmica.

§ 2º Na hipótese de alteração da lotação para Subunidade Acadêmica de outra Unidade Acadêmica, o atendimento dependerá, também, do parecer favorável do Conselho da Unidade Acadêmica de destino.

§ 3º O ato de alteração da lotação é de competência do Reitor.

CAPÍTULO II DA CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES POR TEMPO DETERMINADO

Art. 326 Para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, a Universidade poderá efetuar contratação de professores visitantes e/ou substitutos, por tempo determinado, nas condições e prazos previstos na legislação.

Art. 327 A contratação de professor substituto e/ou visitante não tem caráter automático, devendo ser identificada a disponibilidade orçamentária e de vaga.



Seção I Da Contratação de Professor Visitante

Art. 328 A Universidade pode contratar Professor Visitante visando atender, prioritariamente, às necessidades temporárias e de excepcional interesse para as atividades de pesquisa e/ou pós-graduação, na forma da legislação pertinente.

Art. 329 O Professor Visitante será contratado a partir da indicação, motivada e fundamentada, da coordenação ou colegiado de Curso e/ou Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, com ciência da Unidade Acadêmica na qual o docente será lotado, que encaminhará o pedido para a Agência de Inovação, Empreendedorismo, Pesquisa, Pós-Graduação e Internacionalização (AGEUFMA):

I - a AGEUFMA indicará um Consultor Externo, que seja pesquisador da área em avaliação, para avaliar e elaborar parecer a respeito da proposta tratada no *caput* deste artigo;

II - após a elaboração do parecer do consultor externo, tratado no § 1º deste artigo, a AGEUFMA dará prosseguimento aos trâmites encaminhando para a deliberação da Câmara de Pós-Graduação e posterior aprovação do Reitor; e

III - o candidato a Professor visitante deverá ser necessariamente, pessoa de elevada qualificação, com curso de pós-graduação em nível de doutorado ou equivalente, ou, ainda, de notório saber, dando-se ênfase aos seguintes aspectos:

- a) título de Doutor;
- b) produção científica compatível à área na qual irá atuar; e
- c) experiência profissional comprovada em outros Programas de Pós-Graduação.

Parágrafo Único. Os critérios de avaliação deverão considerar o impacto e a abrangência da proposta em relação à área, pesquisadores e estudantes beneficiados, explicitada a viabilidade do cronograma de atividades do professor visitante face ao período de permanência.

Art. 330 As demais situações relativas à contratação de Professor Visitante, serão tratadas em resolução específica, conforme a legislação vigente.

Parágrafo Único. O Professor Visitante ministrará aulas na graduação, independentemente de outras atividades vinculadas ao Curso e/ou Programa de Pós-Graduação que o indicou nos termos do *caput* do art. 296 deste Regimento.

Seção II Da Contratação de Professor Substituto

Art. 331 A Universidade poderá contratar Professor Substituto mediante Processo Seletivo Simplificado e por prazo determinado para substituir docentes integrantes das Carreiras do Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, conforme legislação específica.



§ 1º O prazo de duração do contrato de Professor Substituto é de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado até o máximo de 24 (vinte e quatro) meses, desde que demonstrada a necessidade.

§ 2º O Professor Substituto atuará em conformidade ao contrato firmado e disponibilizado à Unidade ou Subunidade Acadêmica a qual o mesmo estará vinculado.

Art. 332 A Unidade ou Subunidade Acadêmica ou Colégio Universitário solicitará Professor Substituto, após deliberação da respectiva assembleia ou colegiado, de forma motivada e fundamentada para exame pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e posterior aprovação do Reitor.

Parágrafo Único. A solicitação deverá ser discutida e aprovada previamente pela respectiva assembleia ou colegiado docente, demonstrando:

- I - a incapacidade de oferta de componentes curriculares obrigatórios no período de contratação do professor substituto;
- II - os motivos pelos quais a oferta de componentes curriculares deixaram de ser contempladas;
- III - a indisponibilidade de docentes para ministrar componentes curriculares em virtude de afastamento previsto no planejamento da Unidade ou Subunidade Acadêmica e em conformidade à legislação vigente;
- IV - a impossibilidade de redistribuir, entre os docentes em exercício, os encargos de sala de aula, desempenhados pelo docente a ser substituído; e
- V - os limites estabelecidos pelo art. 300 deste Regimento.

Art. 333 O total de professores substitutos não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do total de docentes efetivos em exercício na Instituição, conforme legislação.

Parágrafo Único. O limite estabelecido no *caput* deste artigo deverá ser respeitado pela Unidade ou Subunidade Acadêmica, ou Colégio Universitário, para a solicitação ou Subunidade Acadêmica, ou Colégio Universitário, para a solicitação de contratação de professor substituto.

Art. 334 A contratação de professores substitutos dar-se-á pelo regime de trabalho de 20 (vinte) horas ou de 40 (quarenta) horas, conforme legislação.

Art. 335 As demais situações relativas à contratação de Professor Substituto serão tratadas em resolução específica, conforme a legislação vigente.



CAPÍTULO III

DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO

Art. 336 O provimento de cargos para ingresso nas Carreiras do Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) é de competência do Reitor, na forma disposta neste Regimento e nas normas específicas, e dar-se-á sempre no primeiro nível de vencimento da Classe A, mediante concurso público de provas e títulos.

Parágrafo Único. O provimento de cargos para carreira do magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) obedecerá às mesmas regras e diretrizes do Magistério Superior.

Art. 337 O desenvolvimento na Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico ocorrerá mediante progressão funcional e promoção na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Art. 338 O corpo discente da Universidade é constituído por todos os estudantes matriculados em seus cursos, divididos, de acordo com o art. 114 do Estatuto, em duas categorias, a saber:

- I - alunos regulares; e
- II - alunos especiais.

§ 1º Para efeito de identificação, cada aluno regular da Universidade receberá do órgão expedidor competente o seu cartão de identificação estudantil.

§ 2º A Universidade não permitirá que o aluno especial curse um número de disciplinas isoladas que lhe assegure o direito à obtenção de diploma de graduação ou pós-graduação.

Art. 339 São deveres do corpo discente:

- I - frequência obrigatória às aulas das disciplinas em que esteja inscrito no período letivo, tendo no mínimo setenta e cinco por cento de presença;
- II - conclusão do Curso até o prazo máximo fixado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação para a integralização do seu currículo; e
- III - outros definidos pelo Conselho Universitário.

Art. 340 A Universidade pode conceder aos alunos de Graduação, entre outras modalidades, bolsas de Iniciação Científica, de Monitoria, de Extensão e de Trabalho.



Art. 341 A Universidade pode conceder aos alunos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* bolsas mediante critérios preestabelecidos.

Seção I

Da Assistência, Apoio e Promoção ao Estudante

Art. 342 Compete à Universidade promover e estimular ações que assegurem a integração do estudante na vida científica, social, política e cultural da comunidade.

Art. 343 A Universidade adotará medidas no sentido de proporcionar aos discentes a assistência, o apoio e a promoção necessários ao desempenho normal de suas atividades, consignando recursos ao atendimento desse objetivo.

Art. 344 A assistência, o apoio e a promoção aos estudantes será prestada individual ou coletivamente.

§ 1º A assistência e o apoio individual destinam-se, prioritariamente, aos alunos em situação de vulnerabilidade socioeconômica e compreendem as áreas de moradia estudantil, alimentação, transporte, atenção à saúde, inclusão digital, cultura, esporte, creche, apoio pedagógico e acesso, participação e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação, de acordo com critérios preestabelecidos, destinando-se exclusivamente a alunos regulares dos cursos de graduação presencial.

§ 2º A assistência coletiva aos estudantes far-se-á através do apoio e promoção de eventos relacionados à formação acadêmica e profissional, bem como de iniciativas estudantis de natureza política, cultural e esportiva.

Art. 345 Serão oferecidos, através de convênios, estágios extracurriculares remunerados, em tempo parcial, na área de formação do aluno, segundo critérios estabelecidos pela Universidade.

Seção II

Da Representação Discente

Art. 346 O corpo discente, com exceção dos referidos no § 2º do art. 117 do Estatuto, terá representação com direito a voz e voto nos Órgãos Colegiados da Administração Superior da Universidade, bem como das Unidades e Subunidades Acadêmicas.

Parágrafo Único. Os representantes estudantis poderão fazer se assessorar por outro aluno, com direito a voz, mas não a voto, quando o exigir apreciação de assunto peculiar a um Curso ou setor de estudos.

Art. 347 A representação do corpo discente nos Colegiados obedecerá ao disposto no Estatuto e neste Regimento.



Art. 348 Caberá à entidade de representação do corpo discente indicar os representantes estudantis nos Colegiados Superiores da Universidade e nos Conselhos de Unidade Acadêmica e, à entidade de representação dos discentes de cada Curso, a indicação dos representantes estudantis nos Colegiados das Subunidades Acadêmicas.

Parágrafo Único. É de um ano o mandato dos representantes estudantis, permitida uma única recondução.

Art. 349 Os candidatos aos cargos de representação estudantil nos Colegiados somente têm seus registros deferidos, bem como os representantes estudantis suas designações efetivadas, se estiverem cursando período letivo.

Parágrafo Único. É vedado o exercício da mesma representação estudantil em mais de um Colegiado Acadêmico.

Art. 350 Juntamente com os titulares da representação discente nos Colegiados Acadêmicos, deverão ser indicados os respectivos suplentes.

Parágrafo único. Os requisitos da inelegibilidade também devem ser observados quanto aos candidatos a suplentes.

Art. 351 Nos Colegiados dos Cursos de Pós-Graduação, a representação do corpo discente será escolhida pelos respectivos alunos, com mandato de um ano, permitida uma única recondução.

Parágrafo Único. Caberá ao Coordenador de Curso convocar os alunos para a eleição.

Art. 352 Os nomes dos representantes estudantis indicados por suas entidades serão encaminhados à Pró-Reitoria de Assistência Estudantil para registro.

Art. 353 O aluno matriculado em disciplinas de diferentes Subunidades Acadêmicas poderá exercer a representação em apenas uma Subunidade Acadêmica.

Seção III

Das Entidades Representativas do Corpo Discente

Art. 354 A Universidade Federal do Maranhão reconhecerá uma entidade representativa geral do seu corpo discente e as entidades representativas de cada Curso, respeitada sua autonomia.

§ 1º A organização e o funcionamento das entidades representativas dos discentes obedecerão aos princípios de autonomia do corpo discente.



§ 2º As entidades representativas do corpo discente dos alunos de Graduação de que trata o art. 16 do Estatuto são o Diretório Central dos Estudantes (DCE) e as entidades de base vinculadas ao primeiro, legalmente registradas como pessoas jurídicas e com a sua devida regularidade legal.

Art. 355 Cada Curso de Graduação da Universidade terá apenas uma entidade representativa do seu corpo discente.

Art. 356 As entidades de representação estudantil prestarão contas à Universidade de quaisquer recursos que lhes forem repassados pela Instituição.

Seção IV Da Monitoria

Art. 357 A Universidade manterá Programa de Monitoria, sob as modalidades remunerada e não remunerada, selecionando monitores dentre os alunos dos Cursos de Graduação que demonstrem capacidade de desempenho em disciplinas já cursadas.

Parágrafo Único. A seleção de monitores dar-se-á de acordo com resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação.

Art. 358 Para a modalidade remunerada serão oferecidas pela Universidade bolsas de estudo, de tipos e valores mensais definidos em resolução, pelos Conselhos de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação e de Administração, respectivamente.

Art. 359 Para o exercício da função de monitor poderão ser designados alunos dos Cursos de Graduação que comprovem já terem integralizado em seu currículo acadêmico a disciplina objeto de exame, demonstrem capacidade de desempenhar atividades técnico-didáticas e atendam a outros critérios definidos em regulamento específico.

Parágrafo Único. A função de monitor é considerada título para posterior ingresso na Carreira do Magistério Superior.

CAPÍTULO V DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO

Art. 360 Os direitos, vantagens, deveres e regime disciplinar do Corpo Técnico-Administrativo em Educação são definidos na legislação vigente.

Art. 361 São consideradas atividades do Pessoal Técnico-Administrativo em Educação:
I - as relacionadas com a permanente manutenção e de apoio técnico, administrativo e operacional necessários ao cumprimento dos objetivos institucionais, observadas as atribuições do cargo efetivo; e



II - as inerentes ao exercício de direção, chefia, coordenação, assessoramento e assistência, na própria Instituição.

Art. 362 A progressão funcional dos servidores Técnico-Administrativos em Educação se faz de acordo com resolução do Conselho de Administração, respeitada a legislação vigente.

Art. 363 Poderão ser concedidas bolsas para realização de programas e de projetos de ensino de pesquisa e de extensão, ao Pessoal Técnico-Administrativo em Educação em atividade e inativo.

CAPÍTULO VI DO REGIME DISCIPLINAR

Seção I Do Servidor

Art. 364 Aplicam-se, no regime disciplinar do servidor, os mesmos dispositivos da legislação vigente para o pessoal civil da União.

Seção II Dos Direitos e Deveres do Servidor

Art. 365 Os direitos do servidor serão os da legislação específica em vigor.

Art. 366 O servidor, quanto aos seus deveres, obedecerá à legislação específica em vigor.

Seção III Das Penas Aplicáveis ao Servidor

Art. 367 As penalidades aplicáveis ao servidor serão as da legislação específica em vigor.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS MATERIAIS

Art. 368 Os edifícios, equipamentos e instalações da Universidade serão utilizados pelos diversos órgãos e serviços da Administração Superior e da Administração Acadêmica, observados os princípios contidos no Estatuto.

Parágrafo Único. A utilização prevista neste artigo não implica exclusividade de uso, devendo os bens mencionados, sempre que necessário, servirem a outros órgãos, ressalvadas as medidas relacionadas com o controle patrimonial.



Art. 369 O Regimento Interno da Reitoria disporá sobre a aquisição e distribuição de material, controle patrimonial, planejamento físico e execução de obras, assim como sobre a administração das operações de conservação e manutenção de bens.

CAPÍTULO VIII DO REGIME FINANCEIRO

Art. 370 A Universidade rege-se, financeiramente, pela Constituição Federal, pelas Leis Federais específicas, pelo Estatuto, por este Regimento e por normas do Conselho de Administração.

Art. 371 São instrumentos essenciais ao desenvolvimento das atividades financeiras da Universidade o Orçamento Geral, aprovado por Lei, e o Orçamento Analítico, que após a execução, deverá ser submetido à aprovação do Conselho Diretor.

§ 1º O Orçamento Geral é o resultado de proposta encaminhada anualmente ao Ministério da Educação, elaborado com base em dados fornecidos pelas diversas Unidades da Universidade.

§ 2º O Orçamento Analítico é o documento formal de distribuição interna de recursos orçamentários aprovado pelo Conselho Diretor.

§ 3º No decorrer do exercício poderá haver reformulação do Orçamento Analítico, no todo ou em parte, tanto para atender a conveniências de ordem programática, quanto para incorporar novos valores decorrentes de créditos suplementares, obedecidos os critérios de distribuição aprovados pelo Reitor.

Art. 372 As Unidades Acadêmicas e os demais órgãos universitários interessados em firmar convênios, acordos, protocolos ou contratos com entidades financiadoras elaborarão os projetos em que serão aplicados os recursos financeiros pretendidos.

Parágrafo Único. Os projetos previstos neste artigo serão integrados ao Plano de Gestão da Universidade.

Art. 373 Os regimes orçamentário e contábil da Universidade são os previstos na legislação vigente, observadas as instruções que forem elaboradas pelo Conselho de Administração e consolidadas em manuais elaborados pela Pró-Reitoria competente.

Parágrafo Único. Os manuais referidos no *caput* deste artigo indicarão:
I - o processo de aquisição de material e de execução de serviços;
II - os formulários a serem utilizados, seu fluxo e rotina; e
III - o processamento da receita e despesa nas Unidades e órgãos da Universidade.



Art. 374 No prazo que for estabelecido, a Universidade apresentará à autoridade competente o Balanço Geral da Universidade, nele compreendidos os movimentos patrimonial, econômico e financeiro.

Parágrafo Único. A Universidade, através da Pró-Reitoria de Planejamento, Gestão e Transparência, determinará prazos, condições, normas e modelos para que as Unidades universitárias forneçam as informações necessárias à preparação do Balanço Geral da Universidade.

Art. 375 A Reitoria apresentará, anualmente, ao Conselho Diretor, com as contas de sua gestão, o Balanço Geral da Universidade, devidamente apreciado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único. São responsáveis, pessoalmente, pela aplicação dos recursos, as autoridades que hajam autorizado as despesas respectivas.

Art. 376 Compete à Pró-Reitoria de Planejamento, Gestão e Transparência elaborar o Orçamento Anual e o Orçamento-Programa da Universidade, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Único. O órgão referido neste artigo baixará instruções relativas a prazos, condições e modelos a serem observados na elaboração de propostas orçamentárias, orçamentos-programa, planos de investimento e outras informações que forem solicitadas.

Art. 377 O Orçamento-Programa da Universidade e as programações orçamentárias das Unidades serão elaborados em consonância com o Plano de Gestão da Universidade, respeitados os critérios e prioridades nele estabelecidos.

Art. 378 Os recursos financeiros da Universidade constarão do seu Orçamento, consignando-se como Receita as dotações do Poder Público e valores de outras origens, inclusive rendas próprias, de acordo com o disposto no Estatuto.

Art. 379 A escrituração da Receita, da Despesa e do Patrimônio será realizada na Reitoria.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 380 Compete à Universidade promover a capacitação de seu pessoal docente e técnico-administrativo em educação.

Art. 381 Excluída a hipótese de imperativo legal, o presente Regimento só poderá ser modificado por iniciativa do Reitor ou por proposta de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros do Conselho Universitário.



- Parágrafo Único.** As alterações a este Regimento Geral serão aprovadas em reunião específica para este fim e pelo voto da maioria absoluta de seus membros.
- Art. 382** Os Colegiados Superiores expedirão, sempre que necessário, resoluções destinadas a complementar disposições deste Regimento Geral.
- Art. 383** Os prazos referidos neste Regimento Geral são contados em dias úteis.
- Art. 384** Os casos omissos neste Regimento Geral serão resolvidos pelo Conselho Universitário.
- Art. 385** Permanecem em vigor as resoluções que não contrariem o disposto neste Regimento Geral.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- Art. 386** A Universidade efetuará estudos, visando à criação de novas Unidades Acadêmicas ou modificação das Unidades Acadêmicas citadas no art. 162 deste Regimento, que atendam às necessidades futuras dessa Instituição.
- Art. 387** Todas as atuais Subunidades Acadêmicas e o Colégio Universitário devem passar por uma avaliação, de modo a se adequarem ao previsto neste Regimento Geral em relação ao ensino de graduação, pós-graduação, pesquisa e atividades de extensão, dentro de seis meses a partir da entrada em vigor deste Regimento.
- Art. 388** A Universidade efetuará estudos para que a Carreira dos Docentes do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico obedeça à legislação aplicada aos Docentes da Carreira do Magistério Superior desta Instituição.
- Art. 389** Dentro de cento e oitenta dias a partir da data da publicação deste Regimento Geral devem estar elaborados e aprovados os Regimentos:
- I - dos Colegiados Superiores;
 - II - dos Conselhos das Unidades Acadêmicas;
 - III - do Colégio Universitário;
 - IV - da Reitoria;
 - V - dos Órgãos da Administração Superior; e
 - VI - dos Órgãos Acadêmicos.
- Art. 390** O presente Regimento Geral entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução 28-CONSUN, de 17 de dezembro de 1999.

**ANEXO I
DEPARTAMENTOS ACADÊMICOS****Centro de Ciências Humanas (CCH)**

Artes Cênicas
Artes Visuais
Filosofia
Geociências
História
Letras
Música
Psicologia
Sociologia e Antropologia

Centro de Ciências Sociais (CCSo)

Biblioteconomia
Ciências Contábeis, Imobiliárias e Administração
Comunicação Social
Direito
Economia
Educação I
Educação II
Serviço Social
Turismo e Hotelaria

Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS)

Biologia
Ciências Fisiológicas
Educação Física
Enfermagem
Farmácia
Medicina I
Medicina II
Medicina III
Morfologia
Oceanografia e Limnologia
Odontologia I
Odontologia II
Patologia
Saúde Pública

Centro de Ciências Exatas e Tecnologia (CCET)

Desenho e Tecnologia
Engenharia Elétrica
Engenharia Química
Física
Informática
Matemática



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DO
MARANHÃO**

SECRETARIA DOS COLEGIADOS SUPERIORES
Conselho Universitário

Química
Tecnologia Química



**ANEXO II
CURSOS DE GRADUAÇÃO**

Centro de Ciências Humanas (CCH)

Artes Visuais
Ciências Sociais
Estudos Africanos e Afro-Brasileiros
Filosofia
Geografia
História
Letras
Letras/Libras
Teatro
Psicologia
Música

Centro de Ciências Sociais (CCSo)

Administração
Biblioteconomia
Ciências Contábeis
Ciências Econômicas
Ciências Imobiliárias
Comunicação Social
Direito
Hotelaria
Pedagogia
Serviço Social
Turismo

Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS)

Ciências Biológicas – Licenciatura e Bacharelado
Educação Física Bacharelado
Educação Física Licenciatura
Enfermagem
Farmácia
Medicina
Nutrição
Oceanografia
Odontologia

Centro de Ciências Exatas e Tecnologia (CCET)

Ciência da Computação
Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia
Design
Engenharia Aeroespacial
Engenharia Ambiental e Sanitária
Engenharia Civil
Engenharia da Computação



Engenharia Elétrica
Engenharia Mecânica
Engenharia Química
Física – Licenciatura e Bacharelado
Matemática – Licenciatura e Bacharelado
Química Industrial
Química – Licenciatura e Bacharelado

Centro de Ciências de Chapadinha (CCCh)

Agronomia
Ciências Biológicas
Engenharia Agrícola
Zootecnia

Centro de Ciências de Imperatriz (CCIm)

Ciências Contábeis
Comunicação Social – Jornalismo
Direito
Enfermagem
Engenharia de Alimentos
Ciências Humanas – Sociologia
Ciências Naturais – Biologia
Medicina
Pedagogia

Centro de Ciências de Pinheiro (CCPi)

Ciências Humanas – Filosofia
Ciências Humanas – História
Ciências Naturais – Biologia
Educação Física
Enfermagem
Engenharia de Pesca
Medicina

Centro de Ciências de Bacabal (CCBa)

Ciências Humanas – Sociologia
Ciências Naturais – Biologia
Ciências Naturais – Física
Educação do Campo – Ciências das Natureza
Estudo do Campo – Ciências Agrárias
Letras/Português

Centro de Ciências de Balsas (CCBI)

Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia
Engenharia Ambiental
Engenharia Civil
Engenharia Elétrica

**Centro de Ciências de Codó (CCCó)**

Ciências Humanas – História

Ciências Naturais – Biologia

Pedagogia

Centro de Ciências de Grajaú (CCGr)

Ciências Humanas – Geografia

Ciências Naturais – Química

Centro de Ciências de São Bernardo (CCSB)

Linguagens e Códigos – Língua Portuguesa

Linguagens e Códigos – Música

Ciências Humanas – Sociologia

Ciências Naturais – Química

Turismo



**ANEXO III
CURSOS DE GRADUAÇÃO EaD**

Centro de Ciências Humanas (CCH)

Artes Visuais – Imperatriz
Artes Visuais – Porto Franco
Letras – Anapurus
Letras – Arari
Letras – Açailândia
Letras – Dom Pedro
Letras – Fortaleza dos Nogueiras
Letras – Humberto de Campos
Letras – Imperatriz
Letras – Nina Rodrigues
Letras – Porto Franco
Letras – Santa Inês
Letras – São Luís
Letras – Timbiras
Letras – Viana
Letras – Alto Parnaíba
Letras – Barra do Corda
Letras – Grajaú
Letras – Pastos Bons
Letras – Loreto
Letras – Centro Novo
Letras – Cândido Mendes
Letras – Cururupu
Letras – Penalva
Letras – Urbano Santos

Centro de Ciências Sociais (CCSo)

Administração – Açailândia
Administração – Barra do Corda
Administração – Codó
Administração – Humberto de Campos
Administração – Imperatriz
Administração – Nina Rodrigues
Administração – Porto Franco
Administração – Arari
Administração – Cururupu
Administração – Dom Pedro
Administração – Penalva
Administração – Urbano Santos
Administração Pública – Açailândia
Administração Pública – Bom Jesus das Selvas
Administração Pública – Porto Franco
Pedagogia – Açailândia
Pedagogia – Humberto de Campos
Pedagogia – Alto Parnaíba
Pedagogia – Barra do Corda



Pedagogia – Cururupu
 Pedagogia – São Luís
 Pedagogia – Dom Pedro
 Pedagogia – Urbano Santos

Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS)

Biologia – Barra do Corda
 Biologia – Porto Franco

Centro de Ciências Exatas e Tecnologia (CCET)

Computação – Anapurus
 Computação – Arari
 Computação – Bom Jesus das Selvas
 Computação – Caxias
 Computação – Codó
 Computação – Dom Pedro
 Computação – Fortaleza dos Nogueiras
 Computação – Imperatriz
 Computação – Nina Rodrigues
 Computação – Santa Inês
 Computação – São Luís
 Computação – Viana
 Computação – Alto Parnaíba
 Computação – Cururupu
 Computação – Paraibano
 Computação – Penalva
 Computação – Urbano Santos
 Física – Codó
 Física – Dom Pedro
 Física – Porto Franco
 Física – São Luís
 Física – Porto Franco
 Matemática – Anapurus
 Matemática – Arari
 Matemática – Açailândia
 Matemática – Barra do Corda
 Matemática – Caxias
 Matemática – Colinas
 Matemática – Fortaleza dos Nogueiras
 Matemática – Humberto de Campos
 Matemática – Imperatriz
 Matemática – Nina Rodrigues
 Matemática – Porto Franco
 Matemática – Santa Inês
 Matemática – Timbiras
 Matemática – Viana
 Matemática-São Luís
 Matemática – Alto Parnaíba
 Matemática – Centro Novo
 Matemática – Candido Mendes



Matemática – Grajaú
Matemática – Loreto
Matemática – Cururupu
Matemática – Paraibano
Matemática – Penalva
Matemática – Urbano Santos
Química – Barra do Corda
Química – Bom Jesus das Selvas
Química – Porto Franco



ANEXO IV

Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Centro de Ciências Sociais (CCSo)

Mestrado Profissional em Comunicação
Mestrado em Direito e Instituições do Sistema de Justiça
Mestrado em Desenvolvimento Socioeconômico
Mestrado em Políticas Públicas
Mestrado em Educação
Mestrado Profissional em Gestão de Ensino da Educação Básica
Mestrado em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação
Doutorado em Educação
Doutorado em Políticas Públicas

Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS)

Mestrado em Saúde e Ambiente
Mestrado em Ciências da Saúde Mestrado em Saúde do Adulto
Mestrado em Biodiversidade e Conservação e de Doutorado
Mestrado em Saúde Coletiva
Mestrado em Educação Física
Mestrado em Enfermagem
Mestrado em Odontologia
Mestrado em Desenvolvimento e Meio Ambiente
Mestrado Profissional em Saúde da Família
Doutorado em Saúde Coletiva
Doutorado em Ciências da Saúde
Doutorado em Odontologia
Doutorado Profissional em Saúde da Família
Doutorado em Biotecnologia da Rede Nordeste de Biotecnologia
Programa de Pós-Graduação em Rede de Biodiversidade e Biotecnologia da Amazônia Legal
Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Oceanografia
Doutorado em Biodiversidade e Biotecnologia

Centro de Ciências Exatas e Tecnologia (CCET)

Mestrado em Química
Mestrado em Ciência da Computação
Mestrado em Matemática
Mestrado Profissional em Energia e Ambiente
Mestrado em Design
Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional
Mestrado em Ensino de Ciências e Matemática Mestrado em Física
Mestrado Nacional Profissional em Ensino da Física
Mestrado em Engenharia Aeroespacial
Mestrado em Engenharia Elétrica
Mestrado em Ciência e Tecnologia (anterior Oceanografia)
Doutorado em Engenharia Elétrica
Doutorado em Ciência da Computação Associação UFMA/UFPI
Doutorado em Química - Associação UFMA – IFMA
Doutorado em Física

**Centro de Ciências Humanas (CCH)**

Mestrado em Ciências Sociais
Mestrado em Cultura e Sociedade
Mestrado em História
Mestrado em Ensino de História
Doutorado em Ciências Sociais
Mestrado em Psicologia
Mestrado em Letras
Mestrado em Artes Cênicas
Mestrado Profissional em Artes em Rede Nacional
Mestrado em Filosofia
Mestrado Profissional em Filosofia
Mestrado em Geografia
Doutorado em História e Conexões Atlânticas: Culturas e Poderes

Centro de Ciências de Chapadinha (CCCh)

Mestrado em Ciência Animal
Mestrado em Ciências Ambientais

Centro de Ciências de Imperatriz (CCIm)

Mestrado Profissional em Formação Docente em Práticas Educativas
Mestrado em Ciência dos Materiais
Mestrado em Comunicação
Mestrado em Sociologia
Mestrado em Saúde e Tecnologia
Doutorado em Ciência dos Materiais

Centro de Ciências de Bacabal (CCBa)

Mestrado em Letras



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 9965/2024

Anexo de movimentação: ANEXO 2.A2



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 10.973, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2004

[Texto compilado](#)

[Regulamento](#)

[Regulamento](#)

Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

~~Art. 1º Esta Lei estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação e ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento industrial do País, nos termos dos [arts. 218 e 219 da Constituição](#).~~

Art. 1º Esta Lei estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional do País, nos termos dos [arts. 23, 24, 167, 200, 213, 218, 219 e 219-A da Constituição Federal](#). [\(Redação pela Lei nº 13.243, de 2016\)](#).

Parágrafo único. As medidas às quais se refere o **caput** deverão observar os seguintes princípios: [\(Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016\)](#)

I - promoção das atividades científicas e tecnológicas como estratégicas para o desenvolvimento econômico e social; [\(Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016\)](#)

II - promoção e continuidade dos processos de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, assegurados os recursos humanos, econômicos e financeiros para tal finalidade; [\(Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016\)](#)

III - redução das desigualdades regionais; [\(Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016\)](#)

IV - descentralização das atividades de ciência, tecnologia e inovação em cada esfera de governo, com desconcentração em cada ente federado; [\(Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016\)](#)

V - promoção da cooperação e interação entre os entes públicos, entre os setores público e privado e entre empresas; [\(Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016\)](#)

VI - estímulo à atividade de inovação nas Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação (ICTs) e nas empresas, inclusive para a atração, a constituição e a instalação de centros de pesquisa, desenvolvimento e inovação e de parques e polos tecnológicos no País; [\(Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016\)](#)

VII - promoção da competitividade empresarial nos mercados nacional e internacional; [\(Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016\)](#)

VIII - incentivo à constituição de ambientes favoráveis à inovação e às atividades de transferência de tecnologia; [\(Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016\)](#)

IX - promoção e continuidade dos processos de formação e capacitação científica e tecnológica; [\(Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016\)](#)

X - fortalecimento das capacidades operacional, científica, tecnológica e administrativa das ICTs; [\(Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016\)](#)

XI - atratividade dos instrumentos de fomento e de crédito, bem como sua permanente atualização e aperfeiçoamento; ([Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016](#)).

XII - simplificação de procedimentos para gestão de projetos de ciência, tecnologia e inovação e adoção de controle por resultados em sua avaliação; ([Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016](#)).

XIII - utilização do poder de compra do Estado para fomento à inovação; ([Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016](#)).

XIV - apoio, incentivo e integração dos inventores independentes às atividades das ICTs e ao sistema produtivo. ([Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016](#)).

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - agência de fomento: órgão ou instituição de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos o financiamento de ações que visem a estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;

II - criação: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores;

~~III - criador: pesquisador que seja inventor, obtentor ou autor de criação;~~

III - criador: pessoa física que seja inventora, obtentora ou autora de criação; ([Redação pela Lei nº 13.243, de 2016](#)).

III-A - incubadora de empresas: organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação; ([Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016](#)).

~~IV - inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos produtos, processos ou serviços;~~

IV - inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho; ([Redação pela Lei nº 13.243, de 2016](#)).

~~V - Instituição Científica e Tecnológica - ICT: órgão ou entidade da administração pública que tenha por missão institucional, dentre outras, executar atividades de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico;~~

~~V - Instituição Científica e Tecnológica - ICT: órgão ou entidade da administração pública cuja missão institucional seja preponderantemente voltada à execução de atividades de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico, tecnológico ou de inovação; ([Redação dada pela Medida Provisória nº 495, de 2010](#))~~

~~V - Instituição Científica e Tecnológica - ICT: órgão ou entidade da administração pública que tenha por missão institucional, dentre outras, executar atividades de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico;~~

V - Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos; ([Redação pela Lei nº 13.243, de 2016](#)) ([Vide Decreto nº 9.841, de 2019](#)).

~~VI - núcleo de inovação tecnológica: núcleo ou órgão constituído por uma ou mais ICT com a finalidade de gerir sua política de inovação;~~

VI - Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT): estrutura instituída por uma ou mais ICTs, com ou sem personalidade jurídica própria, que tenha por finalidade a gestão de política institucional de inovação e por competências mínimas as atribuições previstas nesta Lei; ([Redação pela Lei nº 13.243, de 2016](#)).

~~VII - instituição de apoio: instituições criadas sob o amparo da [Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994](#), com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico;~~

~~VII - instituição de apoio - fundação criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse das IFES e ICTs, registrada e credenciada nos Ministérios da Educação e da Ciência e Tecnologia, nos termos da [Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994](#). ([Redação dada pela Medida Provisória nº 495, de 2010](#))~~

~~VII - instituição de apoio - fundação criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse das IFES e demais ICTs, registrada e credenciada nos Ministérios da Educação e da Ciência e Tecnologia, nos termos da [Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994](#); ([Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010](#))~~

VII - fundação de apoio: fundação criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse das ICTs, registrada e credenciada no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos da [Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994](#), e das demais legislações pertinentes nas esferas estadual, distrital e municipal; ([Redação pela Lei nº 13.243, de 2016](#)). ([Vide Decreto nº 9.841, de 2019](#))

~~VIII - pesquisador público: ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público que realize pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico; e~~

VIII - pesquisador público: ocupante de cargo público efetivo, civil ou militar, ou detentor de função ou emprego público que realize, como atribuição funcional, atividade de pesquisa, desenvolvimento e inovação; ([Redação pela Lei nº 13.243, de 2016](#))

IX - inventor independente: pessoa física, não ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público, que seja inventor, obtentor ou autor de criação.

X - parque tecnológico: complexo planejado de desenvolvimento empresarial e tecnológico, promotor da cultura de inovação, da competitividade industrial, da capacitação empresarial e da promoção de sinergias em atividades de pesquisa científica, de desenvolvimento tecnológico e de inovação, entre empresas e uma ou mais ICTs, com ou sem vínculo entre si; ([Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016](#))

XI - polo tecnológico: ambiente industrial e tecnológico caracterizado pela presença dominante de micro, pequenas e médias empresas com áreas correlatas de atuação em determinado espaço geográfico, com vínculos operacionais com ICT, recursos humanos, laboratórios e equipamentos organizados e com predisposição ao intercâmbio entre os entes envolvidos para consolidação, **marketing** e comercialização de novas tecnologias; ([Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016](#))

XII - extensão tecnológica: atividade que auxilia no desenvolvimento, no aperfeiçoamento e na difusão de soluções tecnológicas e na sua disponibilização à sociedade e ao mercado; ([Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016](#))

XIII - bônus tecnológico: subvenção a microempresas e a empresas de pequeno e médio porte, com base em dotações orçamentárias de órgãos e entidades da administração pública, destinada ao pagamento de compartilhamento e uso de infraestrutura de pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, de contratação de serviços tecnológicos especializados, ou transferência de tecnologia, quando esta for meramente complementar àqueles serviços, nos termos de regulamento; ([Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016](#))

XIV - capital intelectual: conhecimento acumulado pelo pessoal da organização, passível de aplicação em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação. ([Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016](#))

CAPÍTULO II

DO ESTÍMULO À CONSTRUÇÃO DE AMBIENTES ESPECIALIZADOS E COOPERATIVOS DE INOVAÇÃO

~~Art. 3º A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as respectivas agências de fomento poderão estimular e apoiar a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo empresas nacionais, ICT e organizações de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos e processos inovadores.~~

~~Parágrafo único. O apoio previsto neste artigo poderá contemplar as redes e os projetos internacionais de pesquisa tecnológica, bem como ações de empreendedorismo tecnológico e de criação de ambientes de inovação, inclusive incubadoras e parques tecnológicos.~~

Art. 3º A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as respectivas agências de fomento poderão estimular e apoiar a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo empresas, ICTs e entidades privadas sem fins lucrativos voltados para atividades de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores e a transferência e a difusão de tecnologia. ([Redação pela Lei nº 13.243, de 2016](#))

Parágrafo único. O apoio previsto no **caput** poderá contemplar as redes e os projetos internacionais de pesquisa tecnológica, as ações de empreendedorismo tecnológico e de criação de ambientes de inovação, inclusive incubadoras e parques tecnológicos, e a formação e a capacitação de recursos humanos qualificados. ([Redação pela Lei nº 13.243, de 2016](#)).

~~Art. 3º-A. A Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, como secretaria executiva do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento poderão realizar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com as fundações de apoio, com a finalidade de dar apoio às IFES e às ICTs, inclusive na gestão administrativa e financeira dos projetos mencionados no **caput** do art. 1º da Lei nº 8.958, de 1994, com a anuência expressa das instituições apoiadas. ([Incluído pela Medida Provisória nº 495, de 2010](#)).~~

Art. 3º-A. A Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, como secretaria executiva do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento poderão celebrar convênios e contratos, nos termos do [inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), por prazo determinado, com as fundações de apoio, com a finalidade de dar apoio às IFES e demais ICTs, inclusive na gestão administrativa e financeira dos projetos mencionados no **caput** do [art. 1º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994](#), com a anuência expressa das instituições apoiadas. ([Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010](#)).

Art. 3º-B. A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, as respectivas agências de fomento e as ICTs poderão apoiar a criação, a implantação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, incluídos parques e polos tecnológicos e incubadoras de empresas, como forma de incentivar o desenvolvimento tecnológico, o aumento da competitividade e a interação entre as empresas e as ICTs. ([Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016](#)).

§ 1º As incubadoras de empresas, os parques e polos tecnológicos e os demais ambientes promotores da inovação estabelecerão suas regras para fomento, concepção e desenvolvimento de projetos em parceria e para seleção de empresas para ingresso nesses ambientes. ([Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016](#)).

§ 2º Para os fins previstos no **caput**, a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, as respectivas agências de fomento e as ICTs públicas poderão: ([Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016](#)).

I - ceder o uso de imóveis para a instalação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, diretamente às empresas e às ICTs interessadas ou por meio de entidade com ou sem fins lucrativos que tenha por missão institucional a gestão de parques e polos tecnológicos e de incubadora de empresas, mediante contrapartida obrigatória, financeira ou não financeira, na forma de regulamento; ([Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016](#)).

II - participar da criação e da governança das entidades gestoras de parques tecnológicos ou de incubadoras de empresas, desde que adotem mecanismos que assegurem a segregação das funções de financiamento e de execução. ([Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016](#)).

Art. 3º-C. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estimularão a atração de centros de pesquisa e desenvolvimento de empresas estrangeiras, promovendo sua interação com ICTs e empresas brasileiras e oferecendo-lhes o acesso aos instrumentos de fomento, visando ao adensamento do processo de inovação no País. ([Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016](#)).

Art. 3º-D. A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as respectivas agências de fomento manterão programas específicos para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, observando-se o disposto na [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#). ([Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016](#)).

~~Art. 4º As ICTs poderão, mediante remuneração e por prazo determinado, nos termos de contrato ou convênio:~~

~~I - compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com microempresas e empresas de pequeno porte em atividades voltadas à inovação tecnológica, para a consecução de atividades de incubação, sem prejuízo de sua atividade finalística;~~

~~II - permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências por empresas nacionais e organizações de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa, desde que tal permissão não interfira diretamente na sua atividade-fim, nem com ela conflite.~~

~~Parágrafo único. A permissão e o compartilhamento de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo obedecerão às prioridades, critérios e requisitos aprovados e divulgados pelo órgão máximo da ICT, observadas as respectivas disponibilidades e assegurada a igualdade de oportunidades às empresas e organizações interessadas~~

Art. 4º A ICT pública poderá, mediante contrapartida financeira ou não financeira e por prazo determinado, nos termos de contrato ou convênio: [\(Redação pela Lei nº 13.243, de 2016\)](#)

I - compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com ICT ou empresas em ações voltadas à inovação tecnológica para consecução das atividades de incubação, sem prejuízo de sua atividade finalística; [\(Redação pela Lei nº 13.243, de 2016\)](#)

II - permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências por ICT, empresas ou pessoas físicas voltadas a atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, desde que tal permissão não interfira diretamente em sua atividade-fim nem com ela conflite; [\(Redação pela Lei nº 13.243, de 2016\)](#)

III - permitir o uso de seu capital intelectual em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação. [\(Redação pela Lei nº 13.243, de 2016\)](#)

Parágrafo único. O compartilhamento e a permissão de que tratam os incisos I e II do **caput** obedecerão às prioridades, aos critérios e aos requisitos aprovados e divulgados pela ICT pública, observadas as respectivas disponibilidades e assegurada a igualdade de oportunidades a empresas e demais organizações interessadas. [\(Redação pela Lei nº 13.243, de 2016\)](#)

~~Art. 5º Ficam a União e suas entidades autorizadas a participar minoritariamente do capital de empresa privada de propósito específico que vise ao desenvolvimento de projetos científicos ou tecnológicos para obtenção de produto ou processo inovadores.~~

~~Parágrafo único. A propriedade intelectual sobre os resultados obtidos pertencerá às instituições detentoras de capital social, na proporção da respectiva participação.~~

Art. 5º São a União e os demais entes federativos e suas entidades autorizados, nos termos de regulamento, a participar minoritariamente do capital social de empresas, com o propósito de desenvolver produtos ou processos inovadores que estejam de acordo com as diretrizes e prioridades definidas nas políticas de ciência, tecnologia, inovação e de desenvolvimento industrial de cada esfera de governo. [\(Redação pela Lei nº 13.243, de 2016\)](#)

§ 1º A propriedade intelectual sobre os resultados obtidos pertencerá à empresa, na forma da legislação vigente e de seus atos constitutivos. [\(Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016\)](#)

§ 2º O poder público poderá condicionar a participação societária via aporte de capital à previsão de licenciamento da propriedade intelectual para atender ao interesse público. [\(Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016\)](#)

§ 3º A alienação dos ativos da participação societária referida no **caput** dispensa realização de licitação, conforme legislação vigente. [\(Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016\)](#)

§ 4º Os recursos recebidos em decorrência da alienação da participação societária referida no **caput** deverão ser aplicados em pesquisa e desenvolvimento ou em novas participações societárias. [\(Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016\)](#)

§ 5º Nas empresas a que se refere o **caput**, o estatuto ou contrato social poderá conferir às ações ou quotas detidas pela União ou por suas entidades poderes especiais, inclusive de veto às deliberações dos demais sócios nas matérias que especificar. [\(Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016\)](#)

§ 6º A participação minoritária de que trata o **caput** dar-se-á por meio de contribuição financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável, e poderá ser aceita como forma de remuneração pela transferência de tecnologia e pelo licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação de titularidade da União e de suas entidades. [\(Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016\)](#)

CAPÍTULO III

DO ESTÍMULO À PARTICIPAÇÃO DAS ICT NO PROCESSO DE INOVAÇÃO

~~Art. 6º É facultado à ICT celebrar contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação por ela desenvolvida.~~

~~§ 1º A contratação com cláusula de exclusividade, para os fins de que trata o caput deste artigo, deve ser precedida da publicação de edital.~~

Art. 6º É facultado à ICT pública celebrar contrato de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação por ela desenvolvida isoladamente ou por meio de parceria. ([Redação pela Lei nº 13.243, de 2016](#))

§ 1º A contratação com cláusula de exclusividade, para os fins de que trata o **caput**, deve ser precedida da publicação de extrato da oferta tecnológica em sítio eletrônico oficial da ICT, na forma estabelecida em sua política de inovação. ([Redação pela Lei nº 13.243, de 2016](#))

§ 1º-A. Nos casos de desenvolvimento conjunto com empresa, essa poderá ser contratada com cláusula de exclusividade, dispensada a oferta pública, devendo ser estabelecida em convênio ou contrato a forma de remuneração. ([Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016](#))

§ 2º Quando não for concedida exclusividade ao receptor de tecnologia ou ao licenciado, os contratos previstos no **caput** deste artigo poderão ser firmados diretamente, para fins de exploração de criação que deles seja objeto, na forma do regulamento. ([Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016](#))

§ 3º A empresa detentora do direito exclusivo de exploração de criação protegida perderá automaticamente esse direito caso não comercialize a criação dentro do prazo e condições definidos no contrato, podendo a ICT proceder a novo licenciamento. ([Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016](#))

§ 4º O licenciamento para exploração de criação cujo objeto interesse à defesa nacional deve observar o disposto no [§ 3º do art. 75 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996](#). ([Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016](#))

§ 5º A transferência de tecnologia e o licenciamento para exploração de criação reconhecida, em ato do Poder Executivo, como de relevante interesse público, somente poderão ser efetuados a título não exclusivo. ([Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016](#))

§ 6º Celebrado o contrato de que trata o **caput**, dirigentes, criadores ou quaisquer outros servidores, empregados ou prestadores de serviços são obrigados a repassar os conhecimentos e informações necessários à sua efetivação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal, respeitado o disposto no art. 12. ([Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016](#))

§ 7º A remuneração de ICT privada pela transferência de tecnologia e pelo licenciamento para uso ou exploração de criação de que trata o § 6º do art. 5º, bem como a oriunda de pesquisa, desenvolvimento e inovação, não representa impeditivo para sua classificação como entidade sem fins lucrativos. ([Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016](#))

Art. 7º A ICT poderá obter o direito de uso ou de exploração de criação protegida.

~~Art. 8º É facultado à ICT prestar a instituições públicas ou privadas serviços compatíveis com os objetivos desta Lei, nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo.~~

~~§ 1º A prestação de serviços prevista no **caput** deste artigo dependerá de aprovação pelo órgão ou autoridade máxima da ICT.~~

Art. 8º É facultado à ICT prestar a instituições públicas ou privadas serviços técnicos especializados compatíveis com os objetivos desta Lei, nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, visando, entre outros objetivos, à maior competitividade das empresas. ([Redação pela Lei nº 13.243, de 2016](#))

§ 1º A prestação de serviços prevista no **caput** dependerá de aprovação pelo representante legal máximo da instituição, facultada a delegação a mais de uma autoridade, e vedada a subdelegação. ([Redação pela Lei nº 13.243, de 2016](#))

§ 2º O servidor, o militar ou o empregado público envolvido na prestação de serviço prevista no **caput** deste artigo poderá receber retribuição pecuniária, diretamente da ICT ou de instituição de apoio com que esta tenha firmado acordo, sempre sob a forma de adicional variável e desde que custeado exclusivamente com recursos arrecadados no âmbito da atividade contratada.

§ 3º O valor do adicional variável de que trata o § 2º deste artigo fica sujeito à incidência dos tributos e contribuições aplicáveis à espécie, vedada a incorporação aos vencimentos, à remuneração ou aos proventos, bem como a referência como base de cálculo para qualquer benefício, adicional ou vantagem coletiva ou pessoal.

§ 4º O adicional variável de que trata este artigo configura-se, para os fins do [art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991](#), ganho eventual.

~~Art. 9º É facultado à ICT celebrar acordos de parceria para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, com instituições públicas e privadas:~~

~~§ 1º O servidor, o militar ou o empregado público da ICT envolvido na execução das atividades previstas no caput deste artigo poderá receber bolsa de estímulo à inovação diretamente de instituição de apoio ou agência de fomento:~~

~~§ 2º As partes deverão prever, em contrato, a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, assegurando aos signatários o direito ao licenciamento, observado o disposto nos §§ 4º e 5º do art. 6º desta Lei:~~

~~§ 3º A propriedade intelectual e a participação nos resultados referidas no § 2º deste artigo serão asseguradas, desde que previsto no contrato, na proporção equivalente ao montante do valor agregado do conhecimento já existente no início da parceria e dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados pelas partes contratantes:~~

Art. 9º É facultado à ICT celebrar acordos de parceria com instituições públicas e privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo. ([Redação pela Lei nº 13.243, de 2016](#)).

§ 1º O servidor, o militar, o empregado da ICT pública e o aluno de curso técnico, de graduação ou de pós-graduação envolvidos na execução das atividades previstas no **caput** poderão receber bolsa de estímulo à inovação diretamente da ICT a que estejam vinculados, de fundação de apoio ou de agência de fomento. ([Redação pela Lei nº 13.243, de 2016](#)).

§ 2º As partes deverão prever, em instrumento jurídico específico, a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, assegurando aos signatários o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia, observado o disposto nos §§ 4º a 7º do art. 6º. ([Redação pela Lei nº 13.243, de 2016](#)).

§ 3º A propriedade intelectual e a participação nos resultados referidas no § 2º serão asseguradas às partes contratantes, nos termos do contrato, podendo a ICT ceder ao parceiro privado a totalidade dos direitos de propriedade intelectual mediante compensação financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável. ([Redação pela Lei nº 13.243, de 2016](#)).

§ 4º A bolsa concedida nos termos deste artigo caracteriza-se como doação, não configura vínculo empregatício, não caracteriza contraprestação de serviços nem vantagem para o doador, para efeitos do disposto no [art. 26 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995](#), e não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária, aplicando-se o disposto neste parágrafo a fato pretérito, como previsto no [inciso I do art. 106 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966](#). ([Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016](#)).

Art. 9º-A. Os órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios são autorizados a conceder recursos para a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação às ICTs ou diretamente aos pesquisadores a elas vinculados, por termo de outorga, convênio, contrato ou instrumento jurídico assemelhado. ([Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016](#)).

§ 1º A concessão de apoio financeiro depende de aprovação de plano de trabalho. ([Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016](#)).

§ 2º A celebração e a prestação de contas dos instrumentos aos quais se refere o **caput** serão feitas de forma simplificada e compatível com as características das atividades de ciência, tecnologia e inovação, nos termos de regulamento. ([Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016](#)).

§ 3º A vigência dos instrumentos jurídicos aos quais se refere o **caput** deverá ser suficiente à plena realização do objeto, admitida a prorrogação, desde que justificada tecnicamente e refletida em ajuste do plano de trabalho. ([Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016](#)).

§ 4º Do valor total aprovado e liberado para os projetos referidos no **caput**, poderá ocorrer transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, de acordo com regulamento. ([Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016](#)).

§ 5º A transferência de recursos da União para ICT estadual, distrital ou municipal em projetos de ciência, tecnologia e inovação não poderá sofrer restrições por conta de inadimplência de quaisquer outros órgãos ou instâncias que não a própria ICT. ([Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016](#)).

Art. 10. Os acordos e contratos firmados entre as ICT, as instituições de apoio, agências de fomento e as entidades nacionais de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa, cujo objeto seja compatível com a finalidade desta Lei, poderão prever recursos para cobertura de despesas operacionais e administrativas incorridas na execução destes acordos e contratos, observados os critérios do regulamento.

~~Art. 11. A ICT poderá ceder seus direitos sobre a criação, mediante manifestação expressa e motivada, a título não oneroso, nos casos e condições definidos em regulamento, para que o respectivo criador os exerça em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade, nos termos da legislação pertinente.~~

Art. 11. Nos casos e condições definidos em normas da ICT e nos termos da legislação pertinente, a ICT poderá ceder seus direitos sobre a criação, mediante manifestação expressa e motivada e a título não oneroso, ao criador, para que os exerça em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade, ou a terceiro, mediante remuneração. ([Redação pela Lei nº 13.243, de 2016](#)).

Parágrafo único. A manifestação prevista no caput deste artigo deverá ser proferida pelo órgão ou autoridade máxima da instituição, ouvido o núcleo de inovação tecnológica, no prazo fixado em regulamento.

Art. 12. É vedado a dirigente, ao criador ou a qualquer servidor, militar, empregado ou prestador de serviços de ICT divulgar, noticiar ou publicar qualquer aspecto de criações de cujo desenvolvimento tenha participado diretamente ou tomado conhecimento por força de suas atividades, sem antes obter expressa autorização da ICT.

Art. 13. É assegurada ao criador participação mínima de 5% (cinco por cento) e máxima de 1/3 (um terço) nos ganhos econômicos, auferidos pela ICT, resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida da qual tenha sido o inventor, obtentor ou autor, aplicando-se, no que couber, o disposto no [parágrafo único do art. 93 da Lei nº 9.279, de 1996](#).

§ 1º A participação de que trata o caput deste artigo poderá ser partilhada pela ICT entre os membros da equipe de pesquisa e desenvolvimento tecnológico que tenham contribuído para a criação.

~~§ 2º Entende-se por ganhos econômicos toda forma de royalties, remuneração ou quaisquer benefícios financeiros resultantes da exploração direta ou por terceiros, deduzidas as despesas, encargos e obrigações legais decorrentes da proteção da propriedade intelectual.~~

§ 2º Entende-se por ganho econômico toda forma de **royalty** ou de remuneração ou quaisquer benefícios financeiros resultantes da exploração direta ou por terceiros da criação protegida, devendo ser deduzidos: ([Redação pela Lei nº 13.243, de 2016](#)).

I - na exploração direta e por terceiros, as despesas, os encargos e as obrigações legais decorrentes da proteção da propriedade intelectual; ([Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016](#)).

II - na exploração direta, os custos de produção da ICT. ([Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016](#)).

§ 3º A participação prevista no caput deste artigo obedecerá ao disposto nos §§ 3º e 4º do art. 8º.

~~§ 4º A participação referida no caput deste artigo será paga pela ICT em prazo não superior a 1 (um) ano após a realização da receita que lhe servir de base.~~

§ 4º A participação referida no **caput** deste artigo deverá ocorrer em prazo não superior a 1 (um) ano após a realização da receita que lhe servir de base, contado a partir da regulamentação pela autoridade interna competente. ([Redação pela Lei nº 13.243, de 2016](#)).

Art. 14. Para a execução do disposto nesta Lei, ao pesquisador público é facultado o afastamento para prestar colaboração a outra ICT, nos termos do [inciso II do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#), observada a conveniência da ICT de origem.

§ 1º As atividades desenvolvidas pelo pesquisador público, na instituição de destino, devem ser compatíveis com a natureza do cargo efetivo, cargo militar ou emprego público por ele exercido na instituição de origem, na forma do regulamento.

§ 2º Durante o período de afastamento de que trata o caput deste artigo, são assegurados ao pesquisador público o vencimento do cargo efetivo, o soldo do cargo militar ou o salário do emprego público da instituição de origem, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, bem como progressão funcional e os benefícios do plano de seguridade social ao qual estiver vinculado.

~~§ 3º As gratificações específicas do exercício do magistério somente serão garantidas, na forma do § 2º deste artigo, caso o pesquisador público se mantenha na atividade docente em instituição científica e tecnológica.~~

§ 3º As gratificações específicas do pesquisador público em regime de dedicação exclusiva, inclusive aquele enquadrado em plano de carreiras e cargos de magistério, serão garantidas, na forma do § 2º deste artigo, quando houver o completo afastamento de ICT pública para outra ICT, desde que seja de conveniência da ICT de origem. [\(Redação pela Lei nº 13.243, de 2016\)](#).

§ 4º No caso de pesquisador público em instituição militar, seu afastamento estará condicionado à autorização do Comandante da Força à qual se subordina a instituição militar a que estiver vinculado.

Art. 14-A. O pesquisador público em regime de dedicação exclusiva, inclusive aquele enquadrado em plano de carreiras e cargos de magistério, poderá exercer atividade remunerada de pesquisa, desenvolvimento e inovação em ICT ou em empresa e participar da execução de projeto aprovado ou custeado com recursos previstos nesta Lei, desde que observada a conveniência do órgão de origem e assegurada a continuidade de suas atividades de ensino ou pesquisa nesse órgão, a depender de sua respectiva natureza. [\(Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016\)](#).

Art. 15. A critério da administração pública, na forma do regulamento, poderá ser concedida ao pesquisador público, desde que não esteja em estágio probatório, licença sem remuneração para constituir empresa com a finalidade de desenvolver atividade empresarial relativa à inovação.

§ 1º A licença a que se refere o caput deste artigo dar-se-á pelo prazo de até 3 (três) anos consecutivos, renovável por igual período.

§ 2º Não se aplica ao pesquisador público que tenha constituído empresa na forma deste artigo, durante o período de vigência da licença, o disposto no [inciso X do art. 117 da Lei nº 8.112, de 1990](#).

§ 3º Caso a ausência do servidor licenciado acarrete prejuízo às atividades da ICT integrante da administração direta ou constituída na forma de autarquia ou fundação, poderá ser efetuada contratação temporária nos termos da [Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993](#), independentemente de autorização específica.

Art. 15-A. A ICT de direito público deverá instituir sua política de inovação, dispondo sobre a organização e a gestão dos processos que orientam a transferência de tecnologia e a geração de inovação no ambiente produtivo, em consonância com as prioridades da política nacional de ciência, tecnologia e inovação e com a política industrial e tecnológica nacional. [\(Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016\)](#).

Parágrafo único. A política a que se refere o **caput** deverá estabelecer diretrizes e objetivos: [\(Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016\)](#).

I - estratégicos de atuação institucional no ambiente produtivo local, regional ou nacional; [\(Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016\)](#).

II - de empreendedorismo, de gestão de incubadoras e de participação no capital social de empresas; [\(Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016\)](#).

III - para extensão tecnológica e prestação de serviços técnicos; [\(Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016\)](#).

IV - para compartilhamento e permissão de uso por terceiros de seus laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual; [\(Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016\)](#).

V - de gestão da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia; [\(Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016\)](#).

VI - para institucionalização e gestão do Núcleo de Inovação Tecnológica; [\(Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016\)](#).

VII - para orientação das ações institucionais de capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual; [\(Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016\)](#).

VIII - para estabelecimento de parcerias para desenvolvimento de tecnologias com inventores independentes, empresas e outras entidades. [\(Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016\)](#).

~~Art. 16. A ICT deverá dispor de núcleo de inovação tecnológica, próprio ou em associação com outras ICT, com a finalidade de gerir sua política de inovação.~~

~~Parágrafo único. São competências mínimas do núcleo de inovação tecnológica:~~

Art. 16. Para apoiar a gestão de sua política de inovação, a ICT pública deverá dispor de Núcleo de Inovação Tecnológica, próprio ou em associação com outras ICTs. ([Redação pela Lei nº 13.243, de 2016](#))

§ 1º São competências do Núcleo de Inovação Tecnológica a que se refere o **caput**, entre outras: ([Redação pela Lei nº 13.243, de 2016](#))

I - zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;

II - avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições desta Lei;

III - avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção na forma do art. 22;

IV - opinar pela conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas na instituição;

V - opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual;

VI - acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição.

VII - desenvolver estudos de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva no campo da propriedade intelectual, de forma a orientar as ações de inovação da ICT; ([Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016](#))

VIII - desenvolver estudos e estratégias para a transferência de inovação gerada pela ICT; ([Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016](#))

IX - promover e acompanhar o relacionamento da ICT com empresas, em especial para as atividades previstas nos arts. 6º a 9º ; ([Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016](#))

X - negociar e gerir os acordos de transferência de tecnologia oriunda da ICT. ([Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016](#))

§ 2º A representação da ICT pública, no âmbito de sua política de inovação, poderá ser delegada ao gestor do Núcleo de Inovação Tecnológica. ([Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016](#))

§ 3º O Núcleo de Inovação Tecnológica poderá ser constituído com personalidade jurídica própria, como entidade privada sem fins lucrativos. ([Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016](#))

§ 4º Caso o Núcleo de Inovação Tecnológica seja constituído com personalidade jurídica própria, a ICT deverá estabelecer as diretrizes de gestão e as formas de repasse de recursos. ([Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016](#))

§ 5º Na hipótese do § 3º , a ICT pública é autorizada a estabelecer parceria com entidades privadas sem fins lucrativos já existentes, para a finalidade prevista no **caput**. ([Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016](#))

~~Art. 17. A ICT, por intermédio do Ministério ou órgão ao qual seja subordinada ou vinculada, manterá o Ministério da Ciência e Tecnologia informado quanto:~~

~~I - à política de propriedade intelectual da instituição;~~

~~II - às criações desenvolvidas no âmbito da instituição;~~

~~III - às proteções requeridas e concedidas; e~~

~~IV - aos contratos de licenciamento ou de transferência de tecnologia firmados.~~

Art. 17. A ICT pública deverá, na forma de regulamento, prestar informações ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação. ([Redação pela Lei nº 13.243, de 2016](#))

I - ([Revogado](#)); ([Redação pela Lei nº 13.243, de 2016](#)).

II - ([Revogado](#)); ([Redação pela Lei nº 13.243, de 2016](#)).

III - ([Revogado](#)); ([Redação pela Lei nº 13.243, de 2016](#)).

IV - ([Revogado](#)); ([Redação pela Lei nº 13.243, de 2016](#)).

~~Parágrafo único. As informações de que trata este artigo devem ser fornecidas de forma consolidada, em periodicidade anual, com vistas à sua divulgação, ressalvadas as informações sigilosas.~~

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no **caput** à ICT privada beneficiada pelo poder público, na forma desta Lei. ([Redação pela Lei nº 13.243, de 2016](#)).

~~Art. 18. As ICT, na elaboração e execução dos seus orçamentos, adotarão as medidas cabíveis para a administração e gestão da sua política de inovação para permitir o recebimento de receitas e o pagamento de despesas decorrentes da aplicação do disposto nos arts. 4º, 6º, 8º e 9º, o pagamento das despesas para a proteção da propriedade intelectual e os pagamentos devidos aos criadores e eventuais colaboradores.~~

~~Parágrafo único. Os recursos financeiros de que trata o caput deste artigo, percebidos pelas ICT, constituem receita própria e deverão ser aplicados, exclusivamente, em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação.~~

Art. 18. A ICT pública, na elaboração e na execução de seu orçamento, adotará as medidas cabíveis para a administração e a gestão de sua política de inovação para permitir o recebimento de receitas e o pagamento de despesas decorrentes da aplicação do disposto nos arts. 4º a 9º, 11 e 13, o pagamento das despesas para a proteção da propriedade intelectual e o pagamento devido aos criadores e aos eventuais colaboradores. ([Redação pela Lei nº 13.243, de 2016](#)).

Parágrafo único. A captação, a gestão e a aplicação das receitas próprias da ICT pública, de que tratam os arts. 4º a 8º, 11 e 13, poderão ser delegadas a fundação de apoio, quando previsto em contrato ou convênio, devendo ser aplicadas exclusivamente em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, incluindo a carteira de projetos institucionais e a gestão da política de inovação. ([Redação pela Lei nº 13.243, de 2016](#)).

CAPÍTULO IV

DO ESTÍMULO À INOVAÇÃO NAS EMPRESAS

~~Art. 19. A União, as ICT e as agências de fomento promoverão e incentivarão o desenvolvimento de produtos e processos inovadores em empresas nacionais e nas entidades nacionais de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa, mediante a concessão de recursos financeiros, humanos, materiais ou de infra-estrutura, a serem ajustados em convênios ou contratos específicos, destinados a apoiar atividades de pesquisa e desenvolvimento, para atender às prioridades da política industrial e tecnológica nacional. ([Vide Medida Provisória nº 497, de 2010](#)).~~

Art. 19. A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, as ICTs e suas agências de fomento promoverão e incentivarão a pesquisa e o desenvolvimento de produtos, serviços e processos inovadores em empresas brasileiras e em entidades brasileiras de direito privado sem fins lucrativos, mediante a concessão de recursos financeiros, humanos, materiais ou de infraestrutura a serem ajustados em instrumentos específicos e destinados a apoiar atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, para atender às prioridades das políticas industrial e tecnológica nacional. ([Redação pela Lei nº 13.243, de 2016](#)).

§ 1º As prioridades da política industrial e tecnológica nacional de que trata o caput deste artigo serão estabelecidas em regulamento.

~~§ 2º A concessão de recursos financeiros, sob a forma de subvenção econômica, financiamento ou participação societária, visando ao desenvolvimento de produtos ou processos inovadores, será precedida de aprovação de projeto pelo órgão ou entidade concedente.~~

§ 2º-A. São instrumentos de estímulo à inovação nas empresas, quando aplicáveis, entre outros: ([Redação pela Lei nº 13.243, de 2016](#)).

I - subvenção econômica; ([Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016](#)).

II - financiamento; [\(Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016\)](#)

III - participação societária; [\(Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016\)](#)

IV - bônus tecnológico; [\(Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016\)](#)

V - encomenda tecnológica; [\(Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016\)](#)

VI - incentivos fiscais; [\(Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016\)](#)

VII - concessão de bolsas; [\(Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016\)](#)

VIII - uso do poder de compra do Estado; [\(Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016\)](#)

IX - fundos de investimentos; [\(Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016\)](#)

X - fundos de participação; [\(Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016\)](#)

XI - títulos financeiros, incentivados ou não; [\(Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016\)](#)

XII - previsão de investimento em pesquisa e desenvolvimento em contratos de concessão de serviços públicos ou em regulações setoriais. [\(Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016\)](#)

§ 3º A concessão da subvenção econômica prevista no § 1º deste artigo implica, obrigatoriamente, a assunção de contrapartida pela empresa beneficiária, na forma estabelecida nos instrumentos de ajuste específicos.

§ 4º O Poder Executivo regulamentará a subvenção econômica de que trata este artigo, assegurada a destinação de percentual mínimo dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT.

§ 5º Os recursos de que trata o § 4º deste artigo serão objeto de programação orçamentária em categoria específica do FNDCT, não sendo obrigatória sua aplicação na destinação setorial originária, sem prejuízo da alocação de outros recursos do FNDCT destinados à subvenção econômica.

§ 6º As iniciativas de que trata este artigo poderão ser estendidas a ações visando a: [\(Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016\)](#)

I - apoio financeiro, econômico e fiscal direto a empresas para as atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica; [\(Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016\)](#)

II - constituição de parcerias estratégicas e desenvolvimento de projetos de cooperação entre ICT e empresas e entre empresas, em atividades de pesquisa e desenvolvimento, que tenham por objetivo a geração de produtos, serviços e processos inovadores; [\(Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016\)](#)

III - criação, implantação e consolidação de incubadoras de empresas, de parques e polos tecnológicos e de demais ambientes promotores da inovação; [\(Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016\)](#)

IV - implantação de redes cooperativas para inovação tecnológica; [\(Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016\)](#)

V - adoção de mecanismos para atração, criação e consolidação de centros de pesquisa e desenvolvimento de empresas brasileiras e estrangeiras; [\(Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016\)](#)

VI - utilização do mercado de capitais e de crédito em ações de inovação; [\(Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016\)](#)

VII - cooperação internacional para inovação e para transferência de tecnologia; [\(Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016\)](#)

VIII - internacionalização de empresas brasileiras por meio de inovação tecnológica; [\(Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016\)](#)

IX - indução de inovação por meio de compras públicas; [\(Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016\)](#)

X - utilização de compensação comercial, industrial e tecnológica em contratações públicas; [\(Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016\)](#)

XI - previsão de cláusulas de investimento em pesquisa e desenvolvimento em concessões públicas e em regimes especiais de incentivos econômicos; [\(Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016\)](#)

XII - implantação de solução de inovação para apoio e incentivo a atividades tecnológicas ou de inovação em microempresas e em empresas de pequeno porte. [\(Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016\)](#)

§ 7º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão utilizar mais de um instrumento de estímulo à inovação a fim de conferir efetividade aos programas de inovação em empresas. [\(Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016\)](#)

§ 8º Os recursos destinados à subvenção econômica serão aplicados no financiamento de atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação em empresas, admitida sua destinação para despesas de capital e correntes, desde que voltadas preponderantemente à atividade financiada. [\(Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016\)](#)

~~Art. 20. Os órgãos e entidades da administração pública, em matéria de interesse público, poderão contratar empresa, consórcio de empresas e entidades nacionais de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa, de reconhecida capacitação tecnológica no setor, visando à realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento, que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto ou processo inovador.~~

Art. 20. Os órgãos e entidades da administração pública, em matéria de interesse público, poderão contratar diretamente ICT, entidades de direito privado sem fins lucrativos ou empresas, isoladamente ou em consórcios, voltadas para atividades de pesquisa e de reconhecida capacitação tecnológica no setor, visando à realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto, serviço ou processo inovador. [\(Redação pela Lei nº 13.243, de 2016\)](#)

§ 1º Considerar-se-á desenvolvida na vigência do contrato a que se refere o caput deste artigo a criação intelectual pertinente ao seu objeto cuja proteção seja requerida pela empresa contratada até 2 (dois) anos após o seu término.

§ 2º Findo o contrato sem alcance integral ou com alcance parcial do resultado almejado, o órgão ou entidade contratante, a seu exclusivo critério, poderá, mediante auditoria técnica e financeira, prorrogar seu prazo de duração ou elaborar relatório final dando-o por encerrado.

~~§ 3º O pagamento decorrente da contratação prevista no caput deste artigo será efetuado proporcionalmente ao resultado obtido nas atividades de pesquisa e desenvolvimento pactuadas.~~

§ 3º O pagamento decorrente da contratação prevista no **caput** será efetuado proporcionalmente aos trabalhos executados no projeto, consoante o cronograma físico-financeiro aprovado, com a possibilidade de adoção de remunerações adicionais associadas ao alcance de metas de desempenho no projeto. [\(Redação pela Lei nº 13.243, de 2016\)](#)

§ 4º O fornecimento, em escala ou não, do produto ou processo inovador resultante das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação encomendadas na forma do **caput** poderá ser contratado mediante dispensa de licitação, inclusive com o próprio desenvolvedor da encomenda, observado o disposto em regulamento específico. [\(Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016\)](#)

§ 5º Para os fins do **caput** e do § 4º, a administração pública poderá, mediante justificativa expressa, contratar concomitantemente mais de uma ICT, entidade de direito privado sem fins lucrativos ou empresa com o objetivo de: [\(Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016\)](#)

I - desenvolver alternativas para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto ou processo inovador; ou [\(Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016\)](#)

II - executar partes de um mesmo objeto. [\(Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016\)](#)

~~§ 6º Observadas as diretrizes previstas em regulamento específico, os órgãos e as entidades da administração pública federal competentes para regulação, revisão, aprovação, autorização ou licenciamento atribuído ao Poder Público, inclusive para fins de vigilância sanitária, preservação ambiental, importação de bens e segurança, estabelecerão normas e procedimentos especiais, simplificados e prioritários que facilitem: [\(Incluído pela Medida Provisória nº 718, de 2016\)](#)~~

~~I - a realização das atividades de pesquisa, desenvolvimento ou inovação encomendadas na forma do **caput**; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 718, de 2016\)](#)~~

~~II - a obtenção dos produtos para pesquisa e desenvolvimento necessários à realização das atividades descritas no inciso I; e [\(Incluído pela Medida Provisória nº 718, de 2016\)](#)~~

~~III - a fabricação, a produção e a contratação de produto, serviço ou processo inovador resultante das atividades descritas no inciso I. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 718, de 2016\)](#)~~

§ 6º Observadas as diretrizes previstas em regulamento específico, os órgãos e as entidades da administração pública federal competentes para regulação, revisão, aprovação, autorização ou licenciamento atribuído ao poder público, inclusive para fins de vigilância sanitária, preservação ambiental, importação de bens e segurança, estabelecerão normas e procedimentos especiais, simplificados e prioritários que facilitem: [\(Incluído pela Lei nº 13.322, de 2016\)](#)

I - a realização das atividades de pesquisa, desenvolvimento ou inovação encomendadas na forma do **caput** ; [\(Incluído pela Lei nº 13.322, de 2016\)](#)

II - a obtenção dos produtos para pesquisa e desenvolvimento necessários à realização das atividades descritas no inciso I deste parágrafo; e [\(Incluído pela Lei nº 13.322, de 2016\)](#)

III - a fabricação, a produção e a contratação de produto, serviço ou processo inovador resultante das atividades descritas no inciso I deste parágrafo. [\(Incluído pela Lei nº 13.322, de 2016\)](#)

Art. 20-A. (VETADO): [\(Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016\)](#)

I - (VETADO); [\(Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016\)](#)

II - (VETADO). [\(Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016\)](#)

§ 1º (VETADO). [\(Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016\)](#)

§ 2º Aplicam-se ao procedimento de contratação as regras próprias do ente ou entidade da administração pública contratante. [\(Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016\)](#)

§ 3º Outras hipóteses de contratação de prestação de serviços ou fornecimento de bens elaborados com aplicação sistemática de conhecimentos científicos e tecnológicos poderão ser previstas em regulamento. [\(Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016\)](#)

§ 4º Nas contratações de que trata este artigo, deverá ser observado o disposto no inciso IV do art. 27. [\(Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016\)](#)

Art. 21. As agências de fomento deverão promover, por meio de programas específicos, ações de estímulo à inovação nas micro e pequenas empresas, inclusive mediante extensão tecnológica realizada pelas ICT.

Art. 21-A. A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, os órgãos e as agências de fomento, as ICTs públicas e as fundações de apoio concederão bolsas de estímulo à inovação no ambiente produtivo, destinadas à formação e à capacitação de recursos humanos e à agregação de especialistas, em ICTs e em empresas, que contribuam para a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação e para as atividades de extensão tecnológica, de proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia. [\(Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016\)](#)

CAPÍTULO V

DO ESTÍMULO AO INVENTOR INDEPENDENTE

~~Art. 22. Ao inventor independente que comprove depósito de pedido de patente é facultado solicitar a adoção de sua criação por ICT, que decidirá livremente quanto à conveniência e oportunidade da solicitação, visando à elaboração de projeto voltado a sua avaliação para futuro desenvolvimento, incubação, utilização e industrialização pelo setor produtivo.~~

Art. 22. Ao inventor independente que comprove depósito de pedido de patente é facultado solicitar a adoção de sua criação por ICT pública, que decidirá quanto à conveniência e à oportunidade da solicitação e à elaboração de projeto voltado à avaliação da criação para futuro desenvolvimento, incubação, utilização, industrialização e inserção no mercado. [\(Redação dada pela Lei nº 13.243, de 2016\)](#)

§ 1º O núcleo de inovação tecnológica da ICT avaliará a invenção, a sua afinidade com a respectiva área de atuação e o interesse no seu desenvolvimento.

§ 2º O núcleo informará ao inventor independente, no prazo máximo de 6 (seis) meses, a decisão quanto à adoção a que se refere o caput deste artigo.

~~§ 3º Adotada a invenção por uma ICT, o inventor independente comprometer-se-á, mediante contrato, a compartilhar os ganhos econômicos auferidos com a exploração industrial da invenção protegida.~~

§ 3º O inventor independente, mediante instrumento jurídico específico, deverá comprometer-se a compartilhar os eventuais ganhos econômicos auferidos com a exploração da invenção protegida adotada por ICT pública. ([Redação dada pela Lei nº 13.243, de 2016](#)).

Art. 22-A. A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, as agências de fomento e as ICTs públicas poderão apoiar o inventor independente que comprovar o depósito de patente de sua criação, entre outras formas, por meio de: ([Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016](#)).

I - análise da viabilidade técnica e econômica do objeto de sua invenção; ([Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016](#)).

II - assistência para transformação da invenção em produto ou processo com os mecanismos financeiros e creditícios dispostos na legislação; ([Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016](#)).

III - assistência para constituição de empresa que produza o bem objeto da invenção; ([Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016](#)).

IV - orientação para transferência de tecnologia para empresas já constituídas. ([Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016](#)).

CAPÍTULO VI

DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO

Art. 23. Fica autorizada a instituição de fundos mútuos de investimento em empresas cuja atividade principal seja a inovação, caracterizados pela comunhão de recursos captados por meio do sistema de distribuição de valores mobiliários, na forma da [Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976](#), destinados à aplicação em carteira diversificada de valores mobiliários de emissão dessas empresas.

Parágrafo único. A Comissão de Valores Mobiliários editará normas complementares sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos fundos, no prazo de 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. A Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

" [Art. 2º](#)

.....

VII - admissão de professor, pesquisador e tecnólogo substitutos para suprir a falta de professor, pesquisador ou tecnólogo ocupante de cargo efetivo, decorrente de licença para exercer atividade empresarial relativa à inovação.

..... " (NR)

" [Art. 4º](#)

.....

IV - 3 (três) anos, nos casos dos incisos VI, alínea 'h', e VII do art. 2º ;

.....
Parágrafo único.

.....
 V - no caso do inciso VII do art. 2º, desde que o prazo total não exceda 6 (seis) anos."
 (NR)

Art. 25. [O art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

" Art. 24.

.....
 XXV - na contratação realizada por Instituição Científica e Tecnológica - ICT ou por agência de fomento para a transferência de tecnologia e para o licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida.

....." (NR)

Art. 26. As ICT que contemplem o ensino entre suas atividades principais deverão associar, obrigatoriamente, a aplicação do disposto nesta Lei a ações de formação de recursos humanos sob sua responsabilidade.

Art. 26-A. As medidas de incentivo previstas nesta Lei, no que for cabível, aplicam-se às ICTs públicas que também exerçam atividades de produção e oferta de bens e serviços. [\(Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016\)](#)

Art. 27. Na aplicação do disposto nesta Lei, serão observadas as seguintes diretrizes:

I - priorizar, nas regiões menos desenvolvidas do País e na Amazônia, ações que visem a dotar a pesquisa e o sistema produtivo regional de maiores recursos humanos e capacitação tecnológica;

II - atender a programas e projetos de estímulo à inovação na indústria de defesa nacional e que ampliem a exploração e o desenvolvimento da Zona Econômica Exclusiva (ZEE) e da Plataforma Continental;

~~III - assegurar tratamento favorecido a empresas de pequeno porte; e~~

~~IV - dar tratamento preferencial, na aquisição de bens e serviços pelo Poder Público, às empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;~~

~~IV - dar tratamento preferencial, diferenciado e favorecido, na aquisição de bens e serviços pelo poder público e pelas fundações de apoio para a execução de projetos de desenvolvimento institucional da instituição apoiada, nos termos da [Lei nº 8.958, de 1994](#), às empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País e às microempresas e empresas de pequeno porte de base tecnológica, criadas no ambiente das atividades de pesquisa das ICTs. [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 495, de 2010\)](#)~~

III - assegurar tratamento diferenciado, favorecido e simplificado às microempresas e às empresas de pequeno porte; [\(Redação dada pela Lei nº 13.243, de 2016\)](#)

IV - dar tratamento preferencial, diferenciado e favorecido, na aquisição de bens e serviços pelo poder público e pelas fundações de apoio para a execução de projetos de desenvolvimento institucional da instituição apoiada, nos termos da [Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994](#), às empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País e às microempresas e empresas de pequeno porte de base tecnológica, criadas no ambiente das atividades de pesquisa das ICTs. [\(Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010\)](#)

V - promover a simplificação dos procedimentos para gestão dos projetos de ciência, tecnologia e inovação e do controle por resultados em sua avaliação; [\(Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016\)](#)

VI - promover o desenvolvimento e a difusão de tecnologias sociais e o fortalecimento da extensão tecnológica para a inclusão produtiva e social. [\(Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016\)](#)

Art. 27-A. Os procedimentos de prestação de contas dos recursos repassados com base nesta Lei deverão seguir formas simplificadas e uniformizadas e, de forma a garantir a governança e a transparência das informações, ser realizados anualmente, preferencialmente, mediante envio eletrônico de informações, nos termos de regulamento. [\(Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016\)](#)

Art. 28. A União fomentará a inovação na empresa mediante a concessão de incentivos fiscais com vistas na consecução dos objetivos estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, em até 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Lei, projeto de lei para atender o previsto no caput deste artigo.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de dezembro de 2004; 183º da Independência e 116º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Antonio Palocci Filho
Luiz Fernando Furlan
Eduardo Campos
José Dirceu de Oliveira e Silva

Este texto não substitui o publicado no DOU de 3.12.2004 e [retificado em 16.5.2005](#)

*



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 9965/2024

Anexo de movimentação: ANEXO 2.A



ESTATUTO

Atualizado pela Resolução CONSUN
n. 361/2021, de 8 de novembro de 2021



Publicado no DOU de 10 de novembro de 2021. Edição 211 Seção 1 Página 101
Publicado no Boletim de Serviços nº 108, de 10.11.2021
Alterado pela Resolução Nº 532-CONSUN, de 31 de outubro de 2023
DOU de 09.01.2024, Edição: 6, Seção: 1, Página: 26



RESOLUÇÃO Nº 361-CONSUN, 08 de novembro de 2021.

*Atualiza o Estatuto da Universidade
Federal do Maranhão.*

O Reitor da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de **PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando a necessidade de atualização do Estatuto da Universidade Federal do Maranhão, aprovado pela Resolução nº 17/98 do Conselho Universitário, de 22 de dezembro de 1998, pelo Parecer 472/99 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, pela Portaria Ministerial nº 1216- MEC, de 30 de junho de 1999, e publicado no D.O.U, de 27 de agosto de 1999;

Considerando o que consta no Processo nº 26225/2021-37 e o que decidiu referido Conselho em sessão extraordinária realizada nesta data;

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o Estatuto da Universidade Federal do Maranhão, conforme consta no Anexo Único, parte integrante e indissociável desta Resolução.

Art. 2º O presente Estatuto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.
Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.
São Luís, 08 de novembro de 2021.

NATALINOSALGADOFILHO03295494304 Assinado de forma digital por NATALINOSALGADOFILHO03295494304
Dados: 2023.12.22 12:20:00 -03'00'

Prof. Dr. NATALINO SALGADO FILHO



ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 361-CONSUN, 08 de novembro de 2021.

ESTATUTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

**TÍTULO I
DA UNIVERSIDADE, SEUS PRINCÍPIOS E FINALIDADES**

**CAPÍTULO I
DA UNIVERSIDADE**

Art. 1º A Universidade Federal do Maranhão (UFMA), estruturada sob a forma de fundação de direito público, mantida pela União, como uma Instituição Federal de Educação Superior de ensino, pesquisa e extensão, vinculada ao Ministério da Educação, tem sede e foro em São Luís, capital do Estado do Maranhão. Constituída, nos termos da Lei nº 5.152, de 21 de outubro de 1966, como Fundação Universidade do Maranhão – FUMA. *(Nova redação do art. 1º pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

Art. 2º A UFMA goza de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, em conformidade com o art. 207 da Constituição Federal, e rege-se pela legislação federal pertinente, por este Estatuto, pelo Regimento Geral, pelos Regimentos Internos dos Colegiados Superiores, e das Unidades Acadêmicas e Administrativas e pelas Resoluções emanadas dos Colegiados Superiores. *(Nova redação do art. 2º pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS**

Art. 3º A Universidade Federal do Maranhão obedece aos seguintes princípios:

- I - educação superior pública, gratuita, democrática, laica e de qualidade socialmente referenciada; *(Nova redação do art. 3º, I, pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*
- II - indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- III - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a tecnologia, a arte e o saber;
- IV - ética, cidadania, respeito ao pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; *(Nova redação do art. 3º, IV, pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*
- V - educação superior articulada com o trabalho e as práticas sociais;
- VI - universalidade do conhecimento e fomento à interdisciplinaridade;
- VII - descentralização administrativa na organização das estruturas acadêmicas, com respeito à autonomia dos diversos setores institucionais;
- VIII - democracia social, cultural, política e econômica, com o exercício da justiça e do bem-estar do ser humano;

- IX - democratização da educação no que concerne à gestão, à igualdade de oportunidades de acesso e à socialização de seus benefícios;
- X - publicidade dos atos e das informações;
- XI - planejamento e avaliação periódica das atividades;
- XII - prestação de contas acadêmicas, administrativas e financeiras; *(Nova redação do art. 3º, XIV, pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*
- XIII - avaliação institucional democrática, como fundamento ao planejamento, à gestão e ao controle administrativo e acadêmico; *(Nova redação do Art. 3º, XV, pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*
- XIV - respeito à diversidade e valorização das pessoas; e *(Acréscido pela Resolução nº 361-CONSUN 2021)*
- XV - adoção de práticas e tecnologias gerenciais que contribuam para a ampliação da capacidade de governança, governabilidade, transparência e sinergia entre suas estruturas executivas. *(Acréscido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

CAPÍTULO III DAS FINALIDADES

Art. 4º

A Universidade tem asseguradas as seguintes finalidades: *(Nova redação do art. 4º pela Resolução nº 361- CONSUN-2021)*

- I - ministrar educação em nível básico, tecnológico, superior (graduação e pós-graduação lato sensu e stricto sensu). *(Nova redação do art. 4º, I, Resolução nº 361- CONSUN-2021)*
- II - produzir, sistematizar e socializar o saber, ampliando e aprofundando a formação do ser humano para o exercício profissional e da cidadania, para reflexão crítica, participação e solidariedade, com vista à construção de uma sociedade justa e democrática e à defesa da qualidade de vida; *(Nova redação do art. 4º, II, pela Resolução CONSUN 361/2021)*
- III - desenvolver, de forma plural, um processo formativo em diferentes campos do saber, necessário à compreensão da natureza e da cultura;
- IV - contribuir para o desenvolvimento dos diversos ramos do conhecimento, por meio do ensino, da pesquisa e da extensão; *(Nova redação do art. 4º, IV, pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*
- V - desenvolver e difundir o conhecimento, tendo em vista preparar o indivíduo para o exercício da reflexão crítica e da participação na produção, sistematização e desenvolvimento do saber;
- VI - desenvolver e difundir a pesquisa científica, objetivando o avanço do conhecimento teórico e prático, em seu caráter universal e autônomo, contribuindo para a solução dos problemas sociais, econômicos e políticos, nacionais e regionais, e para a elevação do nível de vida do povo brasileiro;
- VII - desenvolver a formação de profissionais e pesquisadores, em diferentes áreas de conhecimento;



VIII - contribuir para a solução dos problemas sociais, econômicos e políticos da sociedade, mediante a produção de conhecimentos científicos, tecnológicos e culturais e o desenvolvimento de práticas educativas;

IX - estimular a necessidade permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e criar alternativas de concretização das expectativas de formação, de modo a possibilitar a integração dos conhecimentos adquiridos nas diversas experiências educativas;

X - contribuir com o desenvolvimento cultural, artístico, tecnológico, científico e socioeconômico do Estado do Maranhão, da Região e do País; *(Nova redação do art. 3º, X, pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

XI - contribuir com o compromisso com a paz, com a defesa dos direitos humanos e com a preservação do meio ambiente;

XII - desenvolver a extensão como processo educativo, cultural e científico, aberta à participação dos diversos segmentos da sociedade, viabilizando-a na articulação ensino-pesquisa;

XIII - diagnosticar os problemas e demandas regionais, condicionados pelas políticas da economia mundial, numa perspectiva de construir respostas críticas e significativas de formação profissional e produção científica, artística e cultural para o desenvolvimento social;

XIV - promover a melhoria das condições de vida da população, com a produção e socialização da ciência e da cultura, superando as condições desumanas e injustas da sociedade;

XV - estimular a solidariedade humana e os ideais de liberdade; e

XVI - fomentar o empreendedorismo, a inovação e a internacionalização. *(Acréscido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA UNIVERSIDADE

(Nova redação do TÍTULO II, pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO

(Nova redação do Título III, pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)

Art. 5º A Universidade adota estrutura e métodos de funcionamento que preservem a unidade de suas funções de ensino, pesquisa e extensão e assegurem a utilização de seus recursos materiais e humanos.

Art. 6º A Universidade está estruturada da seguinte forma: *(Nova redação dos arts. 12 e 13 pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

I - Conselhos Superiores:

a) Conselho Diretor (CONDIR);

b) Conselho Universitário (CONSUN);

c) Conselho de Administração (CONSAD); e

d) Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação (CONSEPE); *(Acréscido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*



- II - Órgão Executivo Central:
 - a) Reitoria;
- III - Órgãos Executivos de Gestão:
 - a) Agência de Inovação, Empreendedorismo, Pesquisa, Pós-Graduação e Internacionalização;
 - b) Pró-Reitoria de Ensino;
 - c) Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;
 - d) Pró-Reitoria de Assistência Estudantil;
 - e) Pró-Reitoria de Planejamento, Gestão e Transparência;
 - f) Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas; e
 - g) Representação Institucional;
- IV - Órgãos Executivos Auxiliares:
 - a) Superintendência de Comunicação e Eventos;
 - b) Superintendência de Correição;
 - c) Superintendência de Infraestrutura;
 - d) Superintendência de Tecnologia da Informação;
 - e) Diretoria de Tecnologias na Educação; e
 - f) Diretoria Integrada de Bibliotecas.
- V - Órgãos Acadêmicos:
 - a) Unidades Acadêmicas Especiais;
 - b) Unidades Acadêmicas; e
 - c) Subunidades acadêmicas, que compõem as Unidades Acadêmicas, nos termos deste Estatuto.

§ 1º A Administração Superior da Universidade Federal do Maranhão se constitui do Órgão Executivo Central, dos Órgãos Executivos de Gestão e dos Órgãos Executivos Auxiliares. *(Nova redação do art. 11 pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

§ 2º Os Conselhos reunir-se-ão em assembleias que, por sua vez, serão caracterizadas como ordinárias ou extraordinárias e observarão o percentual de setenta por cento dos assentos a docentes, nos termos do parágrafo único, do art. 56 da Lei nº 9.394/1996. *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

§ 3º A estrutura organizacional da Universidade levará em consideração a legislação federal pertinente, o Estatuto, o Regimento Geral, o Regimento Interno da Reitoria e demais normas complementares e regulamentares. *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

§ 4º A Procuradoria Federal junto à UFMA integra a estrutura organizacional da Universidade enquanto órgão de consultoria e assessoramento jurídicos de sua Administração Superior.

Art. 7º As Unidades Acadêmicas poderão ser constituídas na forma de: *(Nova redação do Art. 13º, III, pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

- I - Centros Acadêmicos;
- II - Institutos; e
- III - Faculdades



§ 1º Os Centros Acadêmicos, os Institutos e as Faculdades são unidades acadêmicas que têm por finalidades precípua o ensino, a pesquisa e a extensão, diferindo-se pela complexidade e diversidade na composição pelas subunidades acadêmicas, conforme arts 67 e 75 deste Estatuto.

§ 2º O Campus não se caracteriza como unidade administrativa ou acadêmica ou subunidade acadêmica, tendo por finalidade exclusivamente a identificação de um espaço de execução de atividades da Universidade. *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

§ 3º Os espaços físicos que se caracterizem por Campus localizados fora da sede serão gerenciados pela Unidade Acadêmica pela qual estiverem sendo realizadas as ações específicas. *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

§ 4º As Unidades ou Subunidades Acadêmicas poderão executar suas ações por meio de Base Institucional, Base Acadêmica Avançada ou Polo Acadêmico Vinculado. *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN2021)*

§ 5º A Universidade poderá realizar atividades administrativas ou acadêmicas por meio de Base Institucional, vinculada a uma Unidade Administrativa ou Acadêmica, estando suas competências estabelecidas por portaria do Reitor. *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

§ 6º A Universidade poderá realizar atividades acadêmicas por meio de Base Acadêmica Avançada, vinculada a uma Unidade Acadêmica, não tendo autonomia ou competência específica, cabendo-lhe receber e executar ações de desenvolvimento acadêmico-científico. *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

§ 7º A Universidade poderá realizar atividades acadêmicas por meio de Polo Acadêmico Vinculado que se caracteriza pela cessão de espaço por terceiros para a execução de atividades acadêmico-científicas, nos quais a Universidade não tem responsabilidade sobre o seu funcionamento, manutenção e conservação. *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

Art. 8º As Unidades Acadêmicas executarão as atividades acadêmicas por meio das seguintes Subunidades: *(Nova redação do Art. 13º, III, pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

- I - Coordenações de Curso de Graduação;
- II - Coordenações de Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- III - Coordenações de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*; e
- IV - Departamentos Acadêmicos.

Art. 9º As Coordenações de Curso serão caracterizadas em conformidade com a legislação vigente. *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*



CAPÍTULO II DOS CONSELHOS SUPERIORES

(Nova redação renumerado do CAPÍTULO I pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)

Art. 10 Os Conselhos Superiores são representações colegiadas de ordem superior na estrutura organizacional da Universidade Federal do Maranhão, designadas a deliberar, normatizar, supervisionar e fiscalizar, em matéria de política econômico-financeira, de gestão patrimonial, organizacional, de pessoas, de ensino, de pesquisa, de extensão e outras matérias afetas ao alcance de suas finalidades. *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

Seção I Do Conselho Diretor

Art. 11 O Conselho Diretor é órgão deliberativo, normativo, supervisor e fiscalizador, em matéria de política econômico-financeira e de gestão do patrimônio da Universidade, competindo-lhe: *(Nova redação do art. 14º pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

I - propor o seu Regimento Interno e respectivas alterações para aprovação pelo Conselho Universitário, em conformidade com o Regimento Geral. *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

II - acompanhar e fiscalizar a execução de atos de natureza econômica, financeira, contábil e patrimonial da Universidade e dar conhecimento à Comunidade Universitária do parecer sobre a execução contábil e financeira, até noventa dias após o final do exercício financeiro; *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

III - autorizar, ouvido previamente o Conselho de Administração, a obtenção de rendas aplicáveis para a realização dos objetivos da Universidade, visando à valorização patrimonial; *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

IV - autorizar, na forma da lei, alienação, transferência ou oneração de bens patrimoniais, bem como aceitação de legados, subvenções e doações feitas com ou sem ônus à Universidade, após ouvir o Conselho de Administração, observada legislação própria e o Regimento Geral da Universidade; *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

V - autorizar a alienação de qualquer bem registrado como Patrimônio da Universidade, ouvido previamente o Conselho de Administração, observada legislação própria e o Regimento Geral da Universidade; *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

VI - aprovar os processos que tratem de doações ou legados com encargos, após apreciados pelos setores competentes, observada legislação própria e o Regimento Geral da Universidade; *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

VII - aprovar, com parecer conclusivo, a prestação de contas da Universidade, a cada exercício financeiro, após ser apreciada pelo Conselho de Administração; *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

VIII - emitir parecer sobre qualquer assunto relativo a patrimônio e finanças, mediante consulta do Reitor; *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

IX - aprovar diretrizes e a proposta orçamentária da Universidade, compreendendo a receita e a despesa, depois de apreciadas pelo Conselho de Administração; *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

X - deliberar sobre a abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, em conformidade com o estabelecido no Regimento Geral; e *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

XI - deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre qualquer matéria de sua competência, mesmo não especificada neste artigo. *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

Art. 12

O Conselho Diretor, composto de seis membros titulares e 03 (três) suplentes, tem o Reitor como seu membro nato e Presidente.

(Renumerado do art. 15º pela Resolução nº 361-CONSUN-2021/ Art. mantido sem alterações na redação em comparação ao Estatuto vigente)

§ 1º

Os membros titulares e suplentes são nomeados pelo Presidente da República, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, e observado o seguinte:

I - 02 (dois) titulares e um suplente de livre escolha presidencial;

~~II - 02 (dois) titulares e um suplente escolhido de lista sêxtupla organizada pelo Conselho Universitário, em votação uninominal e aberta, sendo, obrigatoriamente, um titular do Conselho de Administração (CONSAD) e um titular e respectivo suplente do Conselho de Ensino Pesquisa, Extensão e Inovação (CONSEPE); e~~
(Nova redação do art. 15º, § 1º, b, pela Resolução CONSUN 361/2021)

II - 02 (dois) titulares e um suplente escolhido de lista sêxtupla organizada pelo Conselho Universitário, em votação uninominal e aberta; *(Nova redação dada pela Resolução nº 532-CONSUN-2023)*

III - 02 (dois) titulares e um suplente escolhidos de lista sêxtupla organizada pela Sociedade Maranhense de Cultura Superior (SOMACS).

§ 2º

A função de membro do Conselho Diretor é considerada de caráter relevante e será exercida gratuitamente.

§ 3º

O Presidente do Conselho Diretor será substituído, em suas faltas ou impedimentos, sucessivamente, pelo Vice-Reitor ou por um membro do Conselho Diretor, por ele escolhido, em conformidade com o §2º do art. 7º da Lei nº 5.152, de 1966. *(Nova redação do art. 15º, § 2º, b, pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

§ 4º

Os suplentes podem participar dos trabalhos do Conselho Diretor, mas só terão direito a voto se estiverem no exercício da função.



- § 5º Os trabalhos do Conselho Diretor só poderão ocorrer com a presença da maioria absoluta de seus membros em exercício. *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*
- § 6º O Conselho Diretor se reunirá, ordinariamente, quatro vezes ao ano, por convocação do seu Presidente e emissão de pauta, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, nos termos do Regimento Geral. *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*
- § 7º O Conselho Diretor poderá se reunir, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou maioria absoluta dos membros, com pauta específica apresentada com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, nos termos do Regimento Geral. *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*
- § 8º O Conselho Diretor poderá se reunir de forma presencial, remota ou híbrida, sempre que houver necessidade.
- § 9º No caso de reunião remota ou híbrida do Conselho Diretor, será divulgada a plataforma eletrônica que será utilizada a fim de que os votos sejam contabilizados.
- § 10 Os membros do Conselho Diretor ficam dele afastados, quando investidos em Cargo de Direção na Universidade. *(Nova redação do Art. 16 pela Resolução nº 361-CONSUN-2021. Artigo mantido sem alterações na redação em comparação ao Estatuto vigente / No estatuto vigente tinha status de artigo, no novo adquire status de parágrafo)*
- § 11 O funcionamento do Conselho Diretor será regulamentado pelo seu Regimento Interno, observados os limites deste Estatuto e do Regimento Geral. *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN2021)*

Seção II Do Conselho Universitário

- Art. 13** O Conselho Universitário é o órgão máximo deliberativo, normativo e de avaliação da Universidade, competindo-lhe: *(Nova redação do art. 17º pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*
- I - deliberar sobre alterações no Estatuto da Universidade; *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*
 - II - deliberar sobre alterações no Regimento Geral da Universidade; *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*
 - III - deliberar sobre o Regimento Interno do Conselho Diretor; *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*
 - IV - deliberar sobre o seu próprio Regimento Interno; *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*
 - V - deliberar sobre o Regimento Interno do Conselho de Administração; *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*
 - VI - deliberar sobre o Regimento Interno do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação; *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*



VII - deliberar sobre o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC), obedecendo à legislação em vigor; *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

VIII - deliberar sobre a criação, a incorporação e a extinção de órgãos pertencentes à estrutura orgânica da Universidade, até o nível mínimo de Unidade Acadêmica ou equivalente, depois de apreciadas pelo Conselho de Administração e/ou Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação; *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

IX - apurar, por meio da Comissão de Ética do Conselho Universitário, a responsabilidade do Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitores, dirigentes de Órgãos Executivos Auxiliares, de Unidades e Subunidades Acadêmicas quando, por omissão ou tolerância, permitirem ou favorecerem o não cumprimento da legislação; *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

X - propor ao Governo Federal, quando apurada a responsabilidade do Reitor e/ou Vice-Reitor, de que trata o inciso IX do presente artigo, em parecer fundamentado e aprovado por no mínimo dois terços dos seus membros, a destituição do Reitor ou do Vice-Reitor, ou de ambos simultaneamente, de acordo com o que dispõe o Regimento Geral; *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

XI - propor ao Reitor, quando apurada a responsabilidade de Pró-Reitores e/ou dirigentes de Órgãos Executivos Auxiliares, de que trata o inciso IX do presente artigo, em parecer fundamentado e aprovado por no mínimo dois terços dos seus membros, a destituição dos mesmos de acordo com o que dispõe o Regimento Geral; *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

XII - deliberar sobre destituição de dirigente de qualquer Unidade ou Subunidade Acadêmica, de que trata o inciso IX do presente artigo, com base em parecer fundamentado da Comissão de Ética do Conselho Universitário; *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

XIII - deliberar sobre afastamento de membros do Conselho Diretor, do Conselho Universitário, do Conselho de Administração e do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação, após parecer da Comissão de Ética do Conselho Universitário, nos termos do Regimento Geral; *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

XIV - normatizar, nos termos da legislação vigente, o processo eleitoral referente à escolha do Reitor, Vice-Reitor, Diretores das Unidades Acadêmicas e chefes e coordenadores das Subunidades Acadêmicas da Universidade, com antecedência mínima de dezoito meses do encerramento dos respectivos mandatos; *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

XV - deliberar sobre a concessão de quaisquer dignidades universitárias, exceto a de Mérito Estudantil, mediante proposta do Reitor; *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

XVI - deliberar sobre atos de competência deste Conselho, praticados pelo Reitor ad referendum; *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*



XVII - avaliar proposta de reanálise de Resoluções aprovadas pelos Conselhos Superiores, apresentada pelo Reitor; e *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

XVIII - deliberar sobre matéria de sua competência, mesmo não especificada neste artigo, quando designado pelo Reitor. *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

§ 1º O funcionamento do Conselho Universitário será regulamentado pelo seu Regimento Interno, observados os limites deste Estatuto e do Regimento Geral. *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

§ 2º As deliberações e decisões relacionadas aos incisos X, XI, XII e XIII deste artigo serão aprovadas com maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos membros. *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

§ 3º As deliberações e decisões relacionadas ao inciso VII, deste artigo, serão aprovadas com maioria absoluta, ou seja, o primeiro número inteiro acima da metade dos seus membros. *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

§ 4º As deliberações e decisões relacionadas aos demais incisos deste artigo serão aprovadas com maioria simples, desde que presentes a maioria absoluta dos membros do Colegiado. *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

§ 5º Para apreciação do processo de criação de um novo órgão na estrutura organizacional da Universidade deverá constar nos autos, obrigatoriamente, a liberação, pela autoridade competente, dos cargos de direção e das funções gratificadas que viabilizarão o seu funcionamento. *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

§ 6º Os trabalhos do Conselho Universitário só poderão ocorrer com a presença da maioria absoluta de seus membros em exercício. *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

§ 7º O Conselho Universitário se reunirá, ordinariamente, quatro vezes ao ano, por convocação do seu Presidente e emissão de pauta, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis. *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

§ 8º O Conselho Universitário poderá se reunir, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou maioria absoluta dos membros, devendo a pauta ser apresentada com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis. *(Acrescido pela Resolução CONSUN 361/2021)*

§ 9º O Conselho Universitário poderá se reunir de forma presencial, remota ou híbrida, sempre que houver necessidade. *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

§ 10 No caso de reunião remota ou híbrida do Conselho Universitário, será divulgada a plataforma eletrônica que será utilizada a fim de que os votos sejam contabilizados. *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*



§ 11 Os atos de competência deste Conselho praticados pelo Reitor *ad referendum*, deverão ser apreciados, preferencialmente, em reunião extraordinária. *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

Art. 14 O Conselho Universitário é composto de: *(Renumerado do art. 18º pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

- I - Reitor, como seu Presidente;
- II - Vice-Reitor, como seu Vice-Presidente;
- III - Ex-Reitor que, por último, haja exercido mandato completo;
- IV - Todos os membros do Conselho de Administração;
- V - Todos os membros do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação; e *(Nova redação do art. 18, V pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*
- VI - Representantes da Comunidade Externa, na forma estabelecida pelo Regimento Geral da Universidade. *(Nova redação pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

Parágrafo Único. O Conselho de Administração e o Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação contarão, em sua composição, com representantes da Comunidade Externa, de acordo com os artigos 16 e 25 deste Estatuto.

Seção III Do Conselho de Administração

Art. 15 O Conselho de Administração é órgão consultivo, deliberativo, normativo e de avaliação em matéria administrativa, competindo-lhe: *(Nova redação do art. 19 pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

- I - propor o seu Regimento e respectivas alterações para aprovação pelo Conselho Universitário, em conformidade com o estabelecido no Regimento Geral; *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*
- II - deliberar sobre os regimentos da Reitoria, dos Órgãos Executivos de Gestão, dos Órgãos Executivos Auxiliares ou órgãos em nível equivalente e das Unidades Acadêmicas, após parecer da Câmara de Administração; *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*
- III - deliberar sobre parecer técnico-administrativo acerca de investimentos, emitido pela Câmara de Administração, visando à valorização patrimonial e à obtenção de rendas aplicáveis para a realização dos objetivos da Universidade, para posterior aprovação pelo Conselho Diretor, em conformidade com o estabelecido no Regimento Geral; *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*
- IV - deliberar sobre parecer técnico-administrativo em relação à alienação e oneração de patrimônio da Universidade, emitido pela Câmara de Administração, para posterior autorização de alienação pelo Conselho Diretor, em conformidade com o estabelecido no Regimento Geral; *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

- V - deliberar sobre parecer técnico-administrativo a respeito da proposta orçamentária da Universidade, emitido pela Câmara de Administração, relativo à receita e à despesa para posterior aprovação pelo Conselho Diretor, na forma da legislação vigente, em conformidade com o estabelecido no Regimento Geral; *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*
- VI - deliberar sobre parecer técnico-administrativo acerca da Prestação de Contas da Universidade, apresentado pela Pró-Reitoria de Planejamento, Gestão e Transparência, para instruir a aprovação pelo Conselho Diretor; *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*
- VII - deliberar sobre políticas e normas relativas à administração financeira e orçamentária, apresentadas pela Pró-Reitoria de Planejamento, Gestão e Transparência, obedecendo à legislação em vigor; *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*
- VIII - autorizar despesas extraordinárias ou suplementares, justificadas pelo Reitor, desde que haja previsão orçamentária; *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*
- IX - deliberar sobre políticas e normas de transparência da gestão da Universidade, apresentadas pela Pró-Reitoria de Planejamento, Gestão e Transparência, obedecendo à legislação em vigor; *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*
- X - deliberar sobre o Plano Geral de Gestão e os respectivos Planos Anuais de Ação da Universidade, propostos pelo Reitor; *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*
- XI - deliberar sobre normas relativas aos aspectos financeiros e administrativos para celebração de acordos, convênios e contratos, bem como elaboração de cartas de intenção ou de documentos equivalentes, em conformidade com o estabelecido no Regimento Geral; *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*
- XII - deliberar sobre tabelas de valores a serem cobrados pela Universidade; *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*
- XIII - deliberar sobre políticas e normas disciplinadoras de ingresso, lotação, afastamento, remoção, regime de trabalho, progressão funcional, qualificação e avaliação do pessoal técnico-administrativo, apresentadas pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, obedecendo à legislação em vigor; *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*
- XIV - deliberar sobre políticas e normas disciplinadoras de ingresso, lotação, afastamento, remoção, regime de trabalho, progressão funcional, qualificação e avaliação do pessoal docente, apresentadas pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, após parecer do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação, obedecendo à legislação em vigor; *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*
- XV - manifestar-se, em grau de recurso, da decisão de redistribuição de ocupante de cargo ou emprego da carreira do magistério, entre instituições de ensino mantidas pela União, de interesse da Universidade Federal do Maranhão, emanada da Câmara de Administração; *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*



XVI - manifestar-se, em grau de recurso, da decisão de redistribuição de técnico-administrativo em educação, entre instituições mantidas pela União, de interesse da Universidade Federal do Maranhão, emanada da Câmara de Administração; *(Acrecido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

XVII - fiscalizar, por meio da Auditoria Interna, a execução contábil-financeira e orçamentária, e os recursos financeiros oriundos de rendas internas ou de contratos, convênios ou ajustes de qualquer natureza; *(Acrecido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

XVIII - manifestar-se, em grau de recurso, da decisão da Câmara de Administração sobre o Plano Anual de Auditoria; *(Acrecido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

XIX - deliberar sobre o Relatório Anual de Auditoria, após parecer da Câmara de Administração; *(Acrecido pela Resolução nº 361-CONSUN- 2021)*

XX - deliberar sobre políticas e normas relativas à medicina, higiene e segurança do trabalho, apresentadas pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, obedecendo à legislação em vigor; *(Acrecido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

XXI - deliberar sobre Plano de Expansão, Adequação e Manutenção de Infraestrutura Física, para o período de 04 (quatro) anos, revisado anualmente, apresentado pela Superintendência de Infraestrutura, após parecer da Câmara de Administração, obedecendo à legislação em vigor; *(Acrecido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

XXII - deliberar sobre políticas e normas de recursos materiais e patrimoniais da Instituição, apresentadas pela Pró-Reitoria de Planejamento, Gestão e Transparência, obedecendo à legislação em vigor; *(Acrecido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

XXIII - deliberar sobre políticas e normas de manutenção, segurança, serviços gerais e utilização das dependências da Instituição, apresentadas pela Superintendência de Infraestrutura, obedecendo à legislação em vigor; *(Acrecido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

XXIV - deliberar sobre políticas e normas relacionados à tecnologia e segurança da informação e comunicação, apresentadas para Superintendência de Tecnologia da Informação. *(Acrecido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

XXV - Deliberar sobre políticas e normas relativas à execução da assistência estudantil, propostas pela Pró-Reitoria de Assistência Estudantil, após parecer do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação; *(Acrecido pela Resolução CONSUN 361/2021)*

XXVI - Deliberar sobre a redistribuição de cargos de direção e de funções, por interesse da Administração, nos limites do disposto no art. 13, inciso VIII, deste Estatuto; *(Acrecido pela Resolução nº 361-CONSUN- 2021)*

XXVII - deliberar sobre a reorganização administrativa de cargos de direção e de funções, sem aumento de despesa, nos termos da Lei nº 14.204/2021; *(Acrecido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*



~~XXVIII deliberar sobre a criação, modificação e extinção de órgãos administrativos, ressalvado o disposto no art. 14, inciso VIII, deste Estatuto; (Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)~~

XXVIII - deliberar sobre a criação, modificação e extinção de órgãos administrativos, ressalvado o disposto no art. 13, inciso VIII, deste Estatuto; (Nova redação dada pela Resolução nº 532-CONSUN-2023)

XXIX - deliberar sobre parecer da Câmara de Administração acerca de criação, desmembramento, fusão, ampliação, redução, suspensão temporária ou extinção de Subunidades Acadêmicas, para deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação; (Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)

XXX - julgar recursos das decisões proferidas pelos Conselhos das Unidades Acadêmicas ou equivalentes, em matéria de competência do Conselho de Administração; (Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)

XXXI - deliberar sobre atos de competência deste Conselho, praticados pelo Reitor ad referendum; e (Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)

XXXII - Deliberar sobre matéria de sua competência, mesmo não especificada neste artigo, quando designado pelo Reitor. (Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)

§ 1º O funcionamento do Conselho de Administração será regulamentado pelo seu Regimento Interno, observados os limites deste Estatuto e do Regimento Geral. (Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)

§ 2º As deliberações do Conselho de Administração serão aprovadas com maioria simples, considerando o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos membros presentes. (Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)

§ 3º Os trabalhos do Conselho de Administração só poderão ocorrer com a presença da maioria absoluta de seus membros em exercício. (Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)

§ 4º O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente 04 (quatro) vezes ao ano, por convocação do seu Presidente e emissão de pauta, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis. (Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)

§ 5º O Conselho de Administração poderá se reunir, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou maioria absoluta dos membros, devendo a pauta ser apresentada com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis. (Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)

§ 6º O Conselho de Administração poderá se reunir de forma presencial, remota ou híbrida, sempre que houver necessidade. (Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)

§ 7º No caso de reunião remota ou híbrida do Conselho de Administração, será divulgada a plataforma eletrônica que será utilizada a fim de que os votos sejam contabilizados. (Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)

§ 8º Os atos de competência deste Conselho, praticados pelo Reitor *ad referendum*, deverão ser apreciados em reunião extraordinária. *(Acréscido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

Art. 16 O Conselho de Administração compõe-se dos seguintes membros: *(Nova redação do art. 19º pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

- I - Reitor, como seu Presidente;
- II - Vice-Reitor, como seu Vice-Presidente;
- III - Ex-Reitor que tenha exercido mandato completo no último período;
- IV - Pró-Reitores;
- V - Superintendente de Infraestrutura; *(Nova redação pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*
- VI - Superintendente do Hospital Universitário; *(Nova redação do art. 19º, VIII pela Resolução CONSUN 361/2021)*
- VII - Diretor do Colégio Universitário; e *(Acréscido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*
- VIII - Diretores das Unidades Acadêmicas.
- IX - 03 (três) representantes e 03 (três) suplentes das Subunidades Acadêmicas, com a seguinte divisão: um representante e um suplente de Departamento Acadêmico, quando houver, por Unidade Acadêmica; um representante e um suplente de Coordenação de Curso de Graduação, por Unidade Acadêmica, e um representante e um suplente de Coordenação de Curso ou de Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, quando houver, por Unidade Acadêmica, eleitos entre os membros do seu Conselho, em voto uninominal e aberto; *(Acréscido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*
- X - 06 (seis) representantes do Corpo Discente, sendo 04 (quatro) alunos da Graduação, indicados pela entidade representativa do corpo discente, e 02 (dois) alunos da Pós-Graduação, eleitos entre seus pares, conforme legislação vigente;
- XI - um representante e um suplente, indicados pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação de 3º Grau no Estado do Maranhão (SINTEMA); *(Nova redação do art. 19, XIII pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*
- XII - um representante e um suplente, indicados pela Associação dos Servidores da Universidade Federal do Maranhão (ASSUMA); *(Acréscido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*
- XIII - um representante e um suplente, indicados pela Associação dos Amigos da Universidade Federal do Maranhão (AAUFMA); *(Acréscido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*
- XIV - um representante e um suplente, indicados pelo Sindicato dos Professores das Universidades Federais do Maranhão (SINDUFMA); *(Acréscido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*
- XV - um representante e um suplente, indicados pela Associação dos Professores da Universidade Federal do Maranhão (APRUMA); e *(Acréscido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*
- XVI - Diretores dos Institutos Especializados. *(Acréscido pela Resolução nº 532-CONSUN-2023)*



- ~~§ 1º Os representantes e mandatos daqueles enumerados nos incisos I a VIII serão dos seus titulares, ou substitutos. (Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)~~
- § 1º Os representantes e mandatos daqueles enumerados nos incisos I a VIII e XVI serão dos seus titulares, ou substitutos. (Nova redação dada pela Resolução nº 532-CONSUN-2023)
- § 2º Os representantes e o suplente de que trata o inciso IX, têm mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução. (Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)
- § 3º Os representantes e suplentes, enumerados nos incisos X a XV, têm mandato de um ano, permitida uma única recondução. (Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)
- § 4º Nos casos em que a representação citada no inciso IX deste artigo for impossibilitada devido à inexistência de algum dos tipos de subunidades acadêmicas mencionadas, a representação quanto à vaga do Conselho será decidida pelo respectivo Conselho da Unidade Acadêmica. (Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)
- § 5º A função de membro do Conselho de Administração é considerada de caráter relevante e será exercida gratuitamente. (Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)
- § 6º O Presidente do Conselho de Administração é substituído, sucessivamente, em suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Reitor ou por um membro titular escolhido por seus pares. (Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)
- § 7º Os suplentes podem participar dos trabalhos do Conselho de Administração, mas só terão direito a voto se estiverem no exercício da função. (Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)
- § 8º Os membros do Conselho de Administração, de que tratam os incisos X a XV, ficam dele afastados, quando investidos em cargo de direção na Universidade. (Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN2021)
- § 9º A entidade representativa do corpo discente dos alunos de Graduação de que trata o inciso X deste artigo é o Diretório Central dos Estudantes (DCE). (Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)
- § 10 A organização das listas de indicação de membros representantes dos alunos da Pós-Graduação de que trata o inciso X deste artigo será realizada pelas subunidades acadêmicas que possuem cursos de pós-graduação, por unidade acadêmica, após a realização do processo de escolha dentre os alunos da Pós-Graduação. (Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)

- Art. 17** O Conselho de Administração é auxiliado por uma Auditoria Interna. *(Acrescido pela Resolução nº CONSUN 361/2021)*
- Art. 18** O Conselho de Administração delibera em plenário ou por meio da Câmara de Administração, órgão consultivo em matéria de administração, nos termos do Regimento Geral. *(Nova redação do art. 19, § 3º pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*
- Art. 19** A Câmara de Administração tem como competências e responsabilidades: *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*
- I - apreciar e emitir parecer sobre os regimentos da Reitoria, das Pró-Reitorias ou órgãos em nível equivalente, das Unidades Acadêmicas e dos órgãos auxiliares para deliberação do Conselho de Administração; *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*
 - II - apreciar e emitir parecer técnico-administrativo sobre a alienação e a oneração de patrimônio da Universidade, para posterior apreciação do Conselho de Administração, em conformidade com o estabelecido no Regimento Geral; *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*
 - III - deliberar sobre a redistribuição de ocupante de cargo ou emprego da carreira do magistério, entre instituições de ensino mantidas pela União, de interesse da Universidade Federal do Maranhão; *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*
 - IV - deliberar sobre a redistribuição de técnico-administrativo, entre instituições de ensino mantidas pela União, de interesse da Universidade Federal do Maranhão; *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*
 - V - apreciar e emitir parecer sobre Plano de Expansão, Adequação e Manutenção de Infraestrutura Física, para o período de 04 (quatro) anos, revisado anualmente, apresentado pela Superintendência de Infraestrutura, obedecendo à legislação em vigor, para deliberação do Conselho de Administração; *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*
 - VI - apreciar e emitir parecer sobre a redistribuição de cargos de direção e de funções, por interesse da Administração, nos limites do disposto no art. 13, inciso VIII, deste Estatuto, para deliberação do Conselho de Administração; *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*
 - VII - apreciar e emitir parecer sobre a reorganização administrativa de cargos de direção e de funções, sem aumento de despesa, nos termos da Lei nº 14.204/2021; *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*
 - VIII - apreciar e emitir parecer sobre a criação, modificação e extinção de órgãos administrativos, ressalvado o disposto no art. 14, inciso VIII, deste Estatuto, para deliberação do Conselho de Administração; *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*
 - IX - apreciar e emitir parecer sobre a criação, o desmembramento, a fusão, ampliação, redução, suspensão temporária ou extinção de Subunidades Acadêmicas, para deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação; *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

- X - apreciar e emitir parecer sobre a criação, o desmembramento, a fusão, ampliação, redução, suspensão temporária ou extinção de Subunidades Acadêmicas, para homologação pelo Conselho de Administração; *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*
- XI - deliberar sobre o Plano Anual de Auditoria; *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*
- XII - apreciar e emitir parecer sobre o Relatório Anual de Auditoria; *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*
- XIII - apreciar e emitir parecer técnico-administrativo sobre investimentos, visando à valorização patrimonial e à obtenção de rendas aplicáveis para a realização dos objetivos da Universidade, para apreciação do Conselho de Administração, em conformidade com o estabelecido no Regimento Geral; *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*
- XIV - apreciar e emitir parecer técnico-administrativo sobre a proposta orçamentária da Universidade, para apreciação do Conselho de Administração, na forma da legislação vigente, em conformidade com o estabelecido no Regimento Geral; *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*
- XV - apreciar e emitir parecer técnico-administrativo sobre a prestação de contas da Universidade, apresentado pela Pró-Reitoria de Planejamento, Gestão e Transparência, para apreciação do Conselho de Administração; *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*
- XVI - Apreciar e emitir ou validar tabelas de valores a serem cobrados pela Universidade; e *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*
- XVII - Manifestar-se sobre qualquer matéria de sua competência, mesmo não especificada neste artigo, quando designado pelo Reitor. *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

Art. 20

A Câmara de Administração compõe-se dos seguintes membros: *(Acrescido pela Resolução CONSUN 361/2021)*

- I - Pró-Reitor de Planejamento, Gestão e Transparência, como Presidente;
- II - Pró-Reitor de Gestão de Pessoas, como Vice-Presidente; e
- III - 05 (cinco) representantes e 05 (cinco) suplentes do Conselho de Administração, eleitos entre os seus membros, em voto uninominal e aberto.

§ 1º

Em observância ao percentual de setenta por cento dos assentos a docentes, nos termos do parágrafo único, do art. 56 da Lei nº 9.394/1996, a Câmara de Administração deverá ter em sua composição pelo menos 05 (cinco) docentes.

§ 2º

O presidente da Câmara vota regularmente e seu voto será considerado de qualidade, para desempate. *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

§ 3º Um dos representantes, e o respectivo suplente, de que trata o inciso III deste artigo deverá ser oriundo das Unidades Acadêmicas fora da sede. *(Acréscido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

Art. 21 O Pró-Reitor poderá indicar um diretor vinculado à respectiva Pró-Reitoria para representá-lo nas reuniões da Câmara, cabendo o Vice-Presidente assumir a sessão. *(Acréscido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

§ 1º Na ausência do Pró-Reitor de Planejamento, Gestão e Transparência, assume a presidência o Pró-Reitor de Gestão de Pessoas.

§ 2º Na impossibilidade de o presidente e de o vice-presidente participarem simultaneamente da sessão, deve a mesma ser remarçada.

Art. 22 O Presidente da Câmara poderá convocar um consultor técnico de notório saber para integrar atividades da Câmara com designação específica, quando necessário. *(Acréscido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

§ 1º O consultor técnico de notório saber deverá ser um servidor docente ou técnico-administrativo especialista na matéria a ele designada. *(Acréscido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

§ 2º O consultor técnico de notório saber terá direito a voto quando da deliberação na Câmara da matéria a ele designada. *(Acréscido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

Art. 23 O funcionamento da Câmara do Conselho de Administração será definido no seu Regimento Interno. *(Acréscido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

Seção IV

Do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação

(Nova redação da SEÇÃO IV pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)

Art. 24 O Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação é o órgão consultivo, deliberativo, normativo e de avaliação em matéria de ensino, pesquisa, inovação, extensão, cultura e assuntos estudantis, competindo-lhe: *(Nova redação do art. 20 pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

I - propor o seu Regimento e respectivas alterações para aprovação pelo Conselho Universitário; *(Acréscido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

II - aprovar o Calendário Acadêmico anual da Universidade e do Colégio Universitário; *(Acréscido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

III - deliberar sobre políticas e prioridades da Universidade nos campos do ensino, da pesquisa e da extensão, apresentadas pelas Câmaras vinculadas ao Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação; *(Acréscido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

IV - deliberar sobre Regimento Interno do Colégio Universitário; *(Acréscido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*



- V - deliberar sobre Normas Regulamentares de Educação Básica, Técnica e Tecnológica; *(Acrecido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*
- VI - deliberar sobre Normas Regulamentares de Graduação, após parecer da Câmara de Graduação; *(Acrecido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*
- VII - deliberar sobre Normas Regulamentares de Pós-Graduação *Lato Sensu*, após parecer da Câmara de Pós-Graduação; *(Acrecido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*
- VIII - deliberar sobre Normas Regulamentares de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, após parecer da Câmara de Pós-Graduação; *(Acrecido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*
- IX - deliberar sobre Normas Regulamentares de Pesquisa, Inovação e Empreendedorismo, após parecer da Câmara de Pesquisa, Inovação e Empreendedorismo; *(Acrecido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*
- X - deliberar sobre Normas Regulamentares de Internacionalização, apresentadas pela Agência de Inovação, Empreendedorismo, Pesquisa, Pós-Graduação e Internacionalização; *(Acrecido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*
- XI - deliberar sobre Normas Regulamentares de Assuntos Estudantis, após parecer da Câmara de Assuntos Estudantis; *(Acrecido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*
- XII - deliberar sobre Normas Regulamentares de Extensão e Cultura, após parecer da Câmara de Extensão e Cultura; *(Acrecido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*
- XIII - deliberar sobre Normas Complementares de Revalidação e Equivalência de Diploma Estrangeiro, após parecer das Câmaras de Graduação e de Pós-Graduação; *(Acrecido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*
- XIV - manifestar-se, em grau de recurso, sobre parecer da Câmara de Graduação a respeito de políticas e normas disciplinadoras de ingresso, lotação, remoção, regime de trabalho, progressão funcional, qualificação e avaliação do pessoal docente, apresentadas pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, para aprovação pelo Conselho de Administração; *(Acrecido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*
- XV - manifestar-se, em grau de recurso, sobre parecer da Câmara de Assuntos Estudantis, acerca de políticas e normas de execução da assistência estudantil, propostas pela Pró-Reitoria de Assistência Estudantil, para aprovação pelo Conselho de Administração; *(Acrecido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*
- XVI - deliberar sobre a criação, o desmembramento, a fusão, ampliação, redução, suspensão temporária ou extinção de subunidades acadêmicas, após parecer do Conselho de Administração; *(Acrecido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*
- XVII - deliberar sobre Projetos Políticos Pedagógicos do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico; *(Acrecido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*



- XVIII - deliberar sobre a criação, alteração, fusão e extinção de cursos de graduação, após manifestação da Câmara de Graduação; *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*
- XIX - deliberar sobre a criação, alteração, fusão e extinção de cursos de pós-graduação stricto sensu, após manifestação da Câmara de Pós-Graduação; *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*
- XX - manifestar-se, em grau de recurso, sobre deliberação da Câmara de Graduação sobre os Projetos Políticos Pedagógicos dos cursos de graduação; *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*
- XXI - manifestar-se, em grau de recurso, sobre deliberação da Câmara de Pós-Graduação, em relação aos Projetos Políticos Pedagógicos e à aprovação dos cursos de pós-graduação *lato sensu*; *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*
- XXII - Manifestar-se, em grau de recurso, sobre deliberação da Câmara de Pós-Graduação quanto aos Projetos Políticos Pedagógicos dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*; *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*
- XXIII - manifestar-se, em grau de recurso, sobre deliberação da Câmara de Pesquisa e Inovação, a respeito de grupos, núcleos, programas e projetos de pesquisa e inovação; *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*
- XXIV - manifestar-se, em grau de recurso, sobre deliberação da Câmara de Empreendedorismo e Internacionalização, a respeito de grupos, núcleos, programas e projetos de empreendedorismo e internacionalização; *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*
- XXV - manifestar-se, em grau de recurso, sobre deliberação da Câmara de Assuntos Estudantis, quanto a programas e projetos de assuntos estudantis; *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*
- XXVI - manifestar-se, em grau de recurso, sobre deliberação da Câmara de Extensão e Cultura, quanto a programas e projetos de extensão e cultura; *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*
- XXVII - manifestar-se, em grau de recurso, sobre deliberação da Câmara de Graduação, acerca do limite de vagas para os cursos de graduação, segundo disposto no Regimento Geral, nas resoluções do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação; *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*
- XXVIII - manifestar-se, em grau de recurso, sobre deliberação da Câmara de Pós-Graduação, acerca do limite de vagas para os cursos de pós-graduação stricto sensu, segundo disposto no Regimento Geral, nas resoluções do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação; *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*
- XXIX - emitir parecer prévio ao Conselho Universitário sobre criação, modificação ou extinção de Unidades Acadêmicas; *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*



XXX - manifestar-se, em grau de recurso, sobre parecer da Câmara de Graduação, quanto ao interesse e à adequação de redistribuição de ocupante de cargo ou emprego da carreira do magistério, entre instituições de ensino mantidas pela União, de interesse da Universidade Federal do Maranhão; *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

XXXI - julgar recursos das decisões proferidas pelos Conselhos de Centro ou equivalentes, em matéria de competência do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação; *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

XXXII - apreciar ato do Reitor praticado ad referendum do Conselho; e *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

XXXIII - deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre qualquer matéria de sua competência, mesmo não especificada neste artigo. *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

§ 1º O funcionamento do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação será regulamentado pelo seu Regimento Interno, observados os limites deste Estatuto e do Regimento Geral. *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

§ 2º Os trabalhos do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação só poderão ocorrer com a presença da maioria absoluta de seus membros em exercício. *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

§ 3º O Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação se reunirá, ordinariamente, 04 (quatro) vezes ao ano, por convocação do seu Presidente e emissão de pauta, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis. *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

§ 4º O Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação poderá se reunir, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou maioria absoluta dos membros, devendo a pauta ser apresentada com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis. *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

§ 5º O Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação poderá se reunir de forma presencial, remota ou híbrida, sempre que houver necessidade. *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

§ 6º No caso de reunião remota ou híbrida do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação, será divulgada a plataforma eletrônica que será utilizada a fim de que os votos sejam contabilizados. *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

§ 7º Os atos de competência deste Conselho, praticados pelo Reitor *ad referendum*, deverão ser apreciados em reunião extraordinária. *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

Art. 25

O Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação compõe-se de:
(Nova redação do art. 20 pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)

- I - Reitor, como seu Presidente;
- II - Vice-Reitor, como seu Vice-Presidente;
- III - Pró-Reitores;
- IV - Superintendente do Hospital Universitário; (Nova redação do art. 20, V pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)
- V - Diretor do Colégio Universitário; (Nova redação do art. 20, X pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)
- VI - Diretor de Bibliotecas Integradas; (Nova redação do art. 20, IX pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)
- VII - Diretor de Tecnologias na Educação; (Acréscido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)
- VIII - Diretores das Unidades Acadêmicas;
- IX - 03 (três) representantes e 03 (três) suplentes das Subunidades Acadêmicas, com a seguinte divisão: um representante e um suplente de Departamento Acadêmico, quando houver, por Unidade Acadêmica; um representante e um suplente de Coordenação de Curso de Graduação, por Unidade Acadêmica, e um representante e um suplente de Coordenação de Curso ou de Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, quando houver, por Unidade Acadêmica, eleitos entre os membros do seu Conselho, em voto uninominal e aberto; (Acréscido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)
- X - 07 (sete) representantes do Corpo Discente, sendo 05 (cinco) alunos da Graduação, indicados pela entidade representativa do corpo discente, e 02 (dois) alunos da Pós-Graduação, eleitos entre seus pares, conforme legislação vigente; (Nova redação do art. 20, XI pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)
- XI - um representante e um suplente, indicados pelo Sindicato dos Docentes das Universidades Federais do Estado do Maranhão (SINDUFMA); (Nova redação do art. 20, XIV pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)
- XII - um representante e um suplente, indicados pela Associação de Professores da Universidade Federal do Maranhão (APRUMA); (Nova redação do art. 20, XII pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)
- XIII - um representante e um suplente, indicados pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação de 3º Grau no Estado do Maranhão (SINTEMA); e (Nova redação do art. 19, XIII pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)
- XIV - um representante e um suplente, indicados pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Maranhão (FAPEMA); e (Acréscido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)
- XV - Diretores dos Institutos Especializados. (Acréscido pela Resolução nº 532-CONSUN-2023)

~~§ 1º Os representantes e mandatos daqueles enumerados nos incisos I a VIII deste artigo serão dos seus titulares, ou substitutos. (Acréscido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)~~



- § 1º** Os representantes e mandatos daqueles enumerados nos incisos I a VIII e XV deste artigo serão dos seus titulares, ou substitutos. *(Nova redação dada pela Resolução nº 532-CONSUN-2023)*
- § 2º** Os representantes e o suplente de que trata o inciso IX, têm mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução. *(Acréscido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*
- § 3º** Os representantes e suplentes, enumerados nos incisos X a XIV têm mandato de um ano, permitida uma única recondução. *(Acréscido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*
- § 4º** Nos casos em que a representação citada no inciso IX deste artigo for impossibilitada devido à inexistência de algum dos tipos de subunidades acadêmicas mencionadas, a representação quanto à vaga do Conselho, será decidida pelo respectivo Conselho da Unidade Acadêmica. *(Acréscido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*
- § 5º** A função de membro do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação é considerada de caráter relevante, e será exercida gratuitamente. *(Acréscido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*
- § 6º** O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação é substituído, sucessivamente, em suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Reitor ou por um membro titular escolhido por seus pares. *(Acréscido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*
- § 7º** Os suplentes podem participar dos trabalhos do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação, mas só terão direito a voto se estiverem no exercício da função. *(Acréscido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*
- § 8º** Os membros do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação, de que tratam os incisos X a XIV deste artigo, ficam dele afastados, quando investidos em cargo de direção na Universidade. *(Acréscido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*
- § 9º** A entidade representativa do corpo discente dos alunos de Graduação de que trata o inciso X deste artigo é o Diretório Central dos Estudantes (DCE). *(Acréscido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*
- § 10** A organização das listas de indicação de membros representantes dos alunos da Pós-Graduação de que trata o inciso X deste artigo será realizada pelas subunidades acadêmicas que possuem cursos de pós-graduação, por unidade acadêmica, após a realização do processo de escolha dentre os alunos da Pós-Graduação. *(Acréscido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*
- Art. 26** O Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação possui as seguintes Câmaras representativas: *(Nova redação do art. 21º pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

- I - Câmara de Graduação;
- II - Câmara de Pós-Graduação;
- III - Câmara de Pesquisa e Inovação,
- IV - Câmara de Empreendedorismo e Internacionalização;
- V - Câmara de Extensão e Cultura; e
- VI - Câmara de Assistência Estudantil.

Art. 27

A Câmara de Graduação tem como competências e responsabilidades: *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

- I - propor políticas e prioridades, no campo do ensino da graduação, para deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação, para todo o âmbito da Instituição; *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*
- II - emitir parecer sobre Normas Regulamentares de Graduação, apresentadas pela Pró-Reitoria de Ensino, para deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação; *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*
- III - emitir parecer sobre Normas Complementares de Revalidação e Equivalência de Diploma de Graduação Estrangeiro, para deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação; *(Acrescido pela Resolução CONSUN 361/2021)*
- IV - emitir parecer sobre políticas e normas disciplinadoras de ingresso, lotação, remoção, regime de trabalho, progressão funcional, qualificação e avaliação do pessoal docente, apresentadas pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, para aprovação pelo Conselho de Administração; *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*
- V - emitir parecer sobre a criação, alteração, fusão e extinção de cursos de graduação, para deliberação do Conselho Universitário; *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*
- VI - deliberar sobre alteração, adequação ou reformulação de Projetos Políticos Pedagógicos dos cursos de graduação; *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*
- VII - deliberar sobre limite de vagas para os cursos de graduação, segundo disposto no Regimento Geral, nas resoluções do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação; *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*
- VIII - deliberar sobre interesse e adequação de redistribuição de ocupante de cargo ou emprego da carreira do magistério, entre instituições de ensino mantidas pela União, de interesse da Universidade Federal do Maranhão; e *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*
- IX - manifestar-se sobre qualquer matéria de sua competência, mesmo não especificada neste artigo, quando designada pelo Reitor. *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

Art. 28

A Câmara de Graduação compõe-se dos seguintes membros: *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

- I - Pró-Reitor(a) de Ensino, como Presidente;
- II - Diretor(a) da Diretoria Integrada de Bibliotecas;

III - 04 quatro representantes docentes de Unidade Acadêmica, com 04 (quatro) respectivos suplentes, com a seguinte divisão: um Diretor de Unidade Acadêmica e 03 (três) representantes de subunidades acadêmicas, sendo, preferencialmente: um representante de Departamento Acadêmico, um representante de Coordenação de Curso de Graduação e um representante de Coordenação de Curso ou Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, eleitos dentre os membros deste Colegiado, em voto uninominal e aberto; e
IV - um representante discente, eleito dentre os membros deste Colegiado, em voto uninominal e aberto.

§ 1º Um dos representantes, e o respectivo suplente, de que trata o inciso III deste artigo deverão ser oriundos das Unidades Acadêmicas fora da sede.

§ 2º Os diretores da Pró-Reitoria de Ensino poderão participar da Câmara de Graduação como consultores, sem direito a voto. *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

§ 3º O presidente da Câmara vota regularmente e seu voto será considerado de qualidade, para desempate. *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

Art. 29 A Câmara de Pós-Graduação tem como competências e responsabilidades: *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

I - propor políticas e prioridades, no campo do ensino da pós-graduação, para deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação, para todo o âmbito da Instituição; *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

II - emitir parecer sobre Normas Regulamentares de Pós-Graduação *Lato Sensu*, apresentadas pela Agência de Inovação, Empreendedorismo, Pesquisa, Pós-Graduação e Internacionalização, para deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação; *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

III - emitir parecer sobre Normas Regulamentares de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, apresentadas pela Agência de Inovação, Empreendedorismo, Pesquisa, Pós-Graduação e Internacionalização, para deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação; *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

IV - emitir parecer sobre Normas Complementares de Reconhecimento de Diplomas *stricto sensu* Estrangeiro, para deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação; *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

V - emitir parecer sobre a criação, alteração, fusão e extinção de cursos de pós-graduação *stricto sensu*, para deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação; *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

VI - deliberar sobre aprovação, alteração, adequação ou reformulação dos Projetos Pedagógicos de Cursos de pós-graduação *lato sensu*; (Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)

VII - deliberar sobre aprovação ou reedição de cursos de pós-graduação *lato sensu*; (Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)

VIII - deliberar sobre alteração, adequação ou reformulação de Projetos Pedagógicos de Cursos de pós-graduação *stricto sensu*; (Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)

IX - deliberar sobre limite de vagas para os cursos de pós-graduação *stricto sensu*, segundo disposto no Regimento Geral, nas resoluções do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação; (Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)

X - manifestar-se sobre qualquer matéria de sua competência, mesmo não especificada neste artigo, quando designada pelo Reitor. (Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)

Art. 30

A Câmara de Pós-Graduação compõe-se dos seguintes membros: (Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)

I - Pró-Reitor(a) da Agência de Inovação, Empreendedorismo, Pesquisa, Pós-Graduação e Internacionalização, como Presidente;

II - Diretor(a) da Diretoria Integrada de Bibliotecas;

III - 04 (quatro) representantes docentes de Unidade Acadêmica, com 04 (quatro) respectivos suplentes, com a seguinte divisão: um Diretor de Unidade Acadêmica e 03 (três) representantes de subunidades acadêmicas, sendo, preferencialmente: um representante de Departamento Acadêmico, um representante de Coordenação de Curso de Graduação e um representante de Coordenação de Curso ou Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, eleitos dentre os membros deste Colegiado, em voto uninominal e aberto; e

IV - um representante discente, preferencialmente de Curso de Pós-Graduação *stricto sensu*, eleito dentre os membros deste Colegiado, em voto uninominal e aberto.

§ 1º Um dos representantes, e o respectivo suplente, de que trata o inciso III deste artigo deverão ser oriundos das Unidades Acadêmicas fora da sede.

§ 2º Os diretores da Agência de Inovação, Empreendedorismo, Pesquisa, Pós-Graduação e Internacionalização poderão participar da Câmara de Pós-Graduação como consultores, sem direito a voto. (Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)

§ 3º O presidente da Câmara vota regularmente e seu voto será considerado de qualidade, para desempate. (Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)

Art. 31

A Câmara de Pesquisa e Inovação tem como competências e responsabilidades: *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

I - propor políticas e prioridades, nos campos da pesquisa e da inovação, para deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação, para todo o âmbito da Instituição; *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

II - emitir parecer sobre Normas Regulamentares de Pesquisa e Inovação, apresentadas pela Agência de Inovação, Empreendedorismo, Pesquisa, Pós-Graduação e Internacionalização, para deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação; *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

III - deliberar sobre a criação, aprovação, execução e fiscalização dos Grupos de Pesquisa e Inovação, dos Núcleos de Pesquisa e Inovação e dos Programas de Pós-Graduação *Lato e Stricto sensu*; *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

IV - emitir parecer sobre Normas Regulamentares da Pesquisa e Inovação apresentadas pela Agência de Inovação, Empreendedorismo, Pesquisa, Pós-Graduação e Internacionalização, para deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação; e *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

V - manifestar-se sobre qualquer matéria de sua competência, mesmo não especificada neste artigo, quando designada pelo Reitor. *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

Art. 32

A Câmara de Pesquisa e Inovação compõe-se dos seguintes membros: *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

I - Pró-Reitor da Agência de Inovação, Empreendedorismo, Pesquisa, Pós-Graduação e Internacionalização, como Presidente; e

II - 03 (três) representantes docentes de Unidade Acadêmica, com 03 (três) respectivos suplentes, com a seguinte divisão: um Diretor de Unidade Acadêmica e 02 (dois) representantes de subunidades acadêmicas, sendo, preferencialmente: um representante relacionado à Graduação, oriundo de Departamento Acadêmico ou de Coordenação de Curso de Graduação e um representante de Coordenação de Curso ou Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, eleitos dentre os membros deste Colegiado, em voto uninominal e aberto; e

III - um representante discente, eleito dentre os membros deste Colegiado, em voto uninominal e aberto.

§ 1º

Um dos representantes, e o respectivo suplente, de que trata o inciso II deste artigo deverão ser oriundos das Unidades Acadêmicas fora da sede.

§ 2º

Os diretores da Agência de Inovação, Empreendedorismo, Pesquisa, Pós-Graduação e Internacionalização poderão participar da Câmara de Pesquisa e Inovação como consultores, sem direito a voto. *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

§ 3º O presidente da Câmara vota regularmente e seu voto será considerado de qualidade, para desempate. *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

Art. 33 A Câmara de Empreendedorismo e Internacionalização tem como competências e responsabilidades: *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

I - propor políticas e prioridades, nos campos do empreendedorismo e da Internacionalização, para deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação, para todo o âmbito da Instituição; *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

II - emitir parecer sobre Normas Regulamentares de Empreendedorismo e de Internacionalização apresentadas pela Agência de Inovação, Empreendedorismo, Pesquisa, Pós-Graduação e Internacionalização, para deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação; *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

III - emitir parecer sobre programas, processos e acordos referentes às áreas do Empreendedorismo e da Internacionalização; *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

IV - manifestar-se sobre qualquer matéria de sua competência, mesmo não especificada nestes artigos, quando designada pelo Reitor. *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

Art. 34 A Câmara de Empreendedorismo e Internacionalização compõe-se dos seguintes membros: *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

I - Pró-Reitor da Agência de Inovação, Empreendedorismo, Pesquisa, Pós-Graduação e Internacionalização, como Presidente;

II - 03 (três) representantes docentes de Unidade Acadêmica, com 03 (três) respectivos suplentes, com a seguinte divisão: um Diretor de Unidade Acadêmica e 02 (dois) representantes de subunidades acadêmicas, sendo, preferencialmente: um representante relacionado à Graduação, oriundo de Departamento Acadêmico ou de Coordenação de Curso de Graduação e um representante de Coordenação de Curso ou Programa de Pós-Graduação stricto sensu, eleitos dentre os membros deste Colegiado, em voto uninominal e aberto; e

III - um representante discente, eleito dentre os membros deste Colegiado, em voto uninominal e aberto.

§ 1º Um dos representantes, e o respectivo suplente, de que trata o inciso II deste artigo deverão ser oriundos das Unidades Acadêmicas fora da sede.

§ 2º Os diretores da Agência de Inovação, Empreendedorismo, Pesquisa, Pós-Graduação e Internacionalização poderão participar da Câmara de Empreendedorismo e Internacionalização como consultores, sem direito a voto. *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

§ 3º O presidente da Câmara vota regularmente e seu voto será considerado de qualidade, para desempate. *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

Art. 35 A Câmara de Extensão e Cultura tem como competências e responsabilidades: *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

- I - propor políticas e prioridades, no campo da extensão e cultura, para deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação, para todo o âmbito da Instituição; *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*
- II - emitir parecer sobre Normas Regulamentares de Extensão e Cultura, apresentadas pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, para deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação; *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*
- III - deliberar sobre a criação, execução, fiscalização e prestação de contas dos programas e dos projetos relacionados à extensão e à cultura; e *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*
- IV - manifestar-se sobre qualquer matéria de sua competência, mesmo não especificada neste artigo, quando designada pelo Reitor. *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

Art. 36 A Câmara de Extensão e Cultura compõe-se dos seguintes membros: *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

- I - Pró-Reitor (a) de Extensão e Cultura, como Presidente;
- II - 03 (três) representantes docentes de Unidade Acadêmica, com 03 (três) respectivos suplentes, com a seguinte divisão: um Diretor de Unidade Acadêmica e 02 (dois) representantes de subunidades acadêmicas, sendo, preferencialmente: um representante relacionado à Graduação, oriundo de Departamento Acadêmico ou de Coordenação de Curso de Graduação e um representante de Coordenação de Curso ou Programa de Pós-Graduação stricto sensu, eleitos dentre os membros deste Colegiado, em voto uninominal e aberto; e
- III - um representante discente, eleito dentre os membros deste Colegiado, em voto uninominal e aberto.

§ 1º Um dos representantes, e o respectivo suplente, de que trata o inciso II deste artigo deverão ser oriundos das Unidades Acadêmicas fora da sede.

§ 2º Os diretores da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura poderão participar da Câmara de Extensão e Cultura como consultores, sem direito a voto. *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

§ 3º O presidente da Câmara vota regularmente e seu voto será considerado de qualidade, para desempate. *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

Art. 37

A Câmara de Assistência Estudantil tem como competências e responsabilidades: *(Acrecido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

I - propor políticas e prioridades, no campo dos assuntos estudantis, para deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação, para todo o âmbito da Instituição; *(Acrecido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

II - emitir parecer sobre Normas Regulamentares de Assuntos Estudantis, apresentadas pela Pró-Reitoria de Assistência Estudantil, para deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação; *(Acrecido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

III - deliberar sobre criação, execução, fiscalização e prestação de contas dos programas e dos projetos relacionados a assuntos estudantis; e *(Acrecido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

IV - manifestar-se sobre qualquer matéria de sua competência, mesmo não especificada neste artigo, quando designada pelo Reitor. *(Acrecido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

Art. 38

A Câmara de Assistência Estudantil compõe-se dos seguintes membros: *(Acrecido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

I - Pró-Reitor de Assistência Estudantil, como Presidente;

II - Pró-Reitor de Ensino;

III - Pró-Reitor de Extensão e Cultura; e

IV - 03 (três) representantes docentes de Unidade Acadêmica, com 03 (três) respectivos suplentes, com a seguinte divisão: um Diretor de Unidade Acadêmica e 02 (dois) representantes de subunidades acadêmicas, sendo, preferencialmente: um representante relacionado à Graduação, oriundo de Departamento Acadêmico ou de Coordenação de Curso de Graduação e um representante de Coordenação de Curso ou Programa de Pós-Graduação stricto sensu, eleitos dentre os membros deste Colegiado, em voto uninominal e aberto; e

V - um representante discente, eleito dentre os membros deste Colegiado, em voto uninominal e aberto.

§ 1º

Um dos representantes, e o respectivo suplente, de que trata o inciso IV deste artigo deverão ser oriundos das Unidades Acadêmicas fora da sede.

§ 2º

Os diretores da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil poderão participar da Câmara de Assistência Estudantil como consultores, sem direito a voto. *(Acrecido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

§ 3º

Em situação que seja afeta a outra Pró-Reitoria ou Superintendência, o Pró-Reitor ou Superintendente em questão poderá participar da Câmara relacionada no *caput* deste artigo, na sessão que deliberará sobre a situação mencionada, e terá direito a voto. *(Acrecido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*



§ 4º O presidente da Câmara vota regularmente e seu voto será considerado de qualidade, para desempate. *(Acréscido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

Art. 39 O Pró-Reitor poderá indicar um diretor vinculado à respectiva Pró-Reitoria para representá-lo nas reuniões das Câmaras. *(Acréscido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

Art. 40 O funcionamento das Câmaras do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação será definido no seu Regimento Interno. *(Acréscido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

Art. 41 Os Presidentes das Câmaras poderão convocar um consultor técnico de notório saber para integrar atividades da Câmara com designação específica, quando necessário. *(Acréscido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

§ 1º O consultor técnico de notório saber deverá ser um servidor docente ou técnico-administrativo especialista na matéria a ele designada.

§ 2º O consultor técnico de notório saber terá direito a voto quando da deliberação na Câmara da matéria a ele designada.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

(Nova redação renumerada do CAPÍTULO II pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)

Art. 42 A administração da Universidade dar-se-á de forma descentralizada, por meio da gestão delegada, conforme o Regimento Geral da UFMA. *(Acréscido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

§ 1º O Reitor poderá delegar parte de sua competência, por meio de ato, que especificará as matérias e poderes transferidos, os limites da atuação do delegado, a duração e os objetivos da delegação e o recurso cabível, podendo conter ressalva de exercício da atribuição delegada. *(Acréscido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

§ 2º Os atos praticados, durante a vigência da delegação, são de responsabilidade do delegatário. *(Acréscido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

§ 3º Em caso de responsabilidade do Reitor, por ato praticado pelo delegatário, ambos responderão de forma solidária. *(Acréscido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

§ 4º O Regimento Geral da Universidade regulará a estrutura e o funcionamento da Universidade Federal do Maranhão, nos limites deste Estatuto. *(Acréscido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*



§ 5º As competências e atribuições da Administração Superior serão reguladas pelo Regimento da Reitoria aprovado pelo CONSAD. *(Acréscido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

Seção I

Do Órgão Executivo Central

(Nova redação da SEÇÃO I pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)

Art. 43 A Reitoria é o órgão superior executivo da Universidade, cabendo-lhe administrar, coordenar e supervisionar todas as atividades institucionais. *(Nova redação do art. 29 pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

§ 1º Será constituída uma unidade, junto à Reitoria, com a finalidade de Avaliação e Regulação Institucional, cuja responsabilidade será assumida pelo Pesquisador Educacional Institucional, nos termos do Regimento da Reitoria. *(Acréscido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

§ 2º O Regimento Geral da Universidade estabelecerá a estrutura e as competências dos órgãos da Universidade Federal do Maranhão, nos limites deste Estatuto. *(Nova redação do art. 29, Parágrafo Único, pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

§ 3º O Regimento Interno da Reitoria detalhará a estrutura e as competências dos órgãos da Administração Superior. *(Nova redação do art. 29, Parágrafo Único, pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

§ 4º O Regimento Interno de cada órgão da Administração Superior regulará o seu funcionamento. *(Acréscido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

Art. 44 O Reitor e o Vice-Reitor escolhidos nos termos da legislação vigente e conforme o Regimento Geral, serão nomeados pelo Presidente da República, dentre os indicados de listas tríplexes, para mandato de quatro anos, em regime de trabalho de dedicação exclusiva, permitida uma única recondução. *(Nova redação do art. 30 pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

§ 1º Somente podem compor as listas tríplexes para os cargos de Reitor e Vice-Reitor os docentes integrantes da Carreira de Magistério Superior da Universidade Federal do Maranhão, ocupantes dos cargos de Professor Titular, de Professor Associado IV, ou portadores do título de Doutor, independentemente do nível da classe do cargo ocupado, conforme legislação vigente. *(Nova redação do art. 30 pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

~~**§ 2º** As alterações a este estatuto, relativas à escolha do Reitor e do Vice Reitor, terão validade para o processo eleitoral, quando a aprovação tiver ocorrido com, no mínimo, 18 (dezoito) meses antes do término do mandato a ser sucedido. *(Acréscido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*~~



§ 2º As alterações a este Estatuto, relativas à escolha do Reitor e do Vice-Reitor, terão validade para o processo eleitoral, quando a aprovação tiver ocorrido com, no mínimo, 12 (doze) meses antes do término do mandato a ser sucedido. *(Nova redação dada pela Resolução nº 532-CONSUN-2023)*

§ 3º O processo de submissão à escolha de reitor e vice-reitor será regulada por Resolução específica aprovada pelo Conselho Universitário, nos limites deste estatuto, do Regimento Geral e da legislação vigente. *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

§ 4º As etapas para formalização das listas tríplices, a ser encaminhadas ao presidente da república, poderão ser realizadas de forma presencial ou remota, desde que garantidas a regularidade, a transparência e a segurança do processo nos termos da legislação vigente, do Regimento geral e da norma que regular a eleição. *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

§ 5º Nas faltas e impedimentos do Reitor, a Reitoria será exercida pelo Vice-Reitor, sem que este o suceda nos casos de vaga. *(Renumerado do parágrafo único do art. 30 pela Resolução nº 361-CONSUN-2021 / mantido sem alterações na redação em comparação ao Estatuto vigente)*

§ 6º O prazo de que trata o parágrafo anterior não abrange as normas procedimentais necessárias à organização e execução das consultas eleitorais. *(Acrescido pela Resolução nº 532-CONSUN-2023)*

Art. 45 Compete ao Reitor representar a Universidade em juízo ou fora dele bem como planejar, administrar, gerir, coordenar, superintender, controlar e dar transparência às atividades universitárias na forma do Regimento Geral da UFMA e do Regimento Interno da Reitoria. *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

Art. 46 Quando reconhecida a urgência e relevância da ocasião, o Reitor poderá deliberar “*ad referendum*” sobre matéria de competência dos Conselhos Superiores, fundamentando sua decisão. *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

§ 1º As resoluções aprovadas *ad referendum* perderão eficácia se forem rejeitadas pelo Conselho competente, cabendo a este disciplinar as relações jurídicas delas decorrentes.

§ 2º Não editada a resolução, após a rejeição, as relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante sua vigência conservar-se-ão por ela regidas.

Art. 47 O Reitor poderá apresentar, em caso de manifesta ilegalidade ou por relevante interesse público, proposta de reanálise, devidamente justificada, das resoluções aprovadas pelos Conselhos Superiores, em até 10 (dez) dias úteis depois da sessão em que tiverem sido aprovadas. *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*



- § 1º** O pedido de reanálise suspende a eficácia do ato até a deliberação do Conselho Superior respectivo.
- § 2º** A convocação da reunião do respectivo Conselho em que se deu a aprovação da resolução, será realizada em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da proposta de reanálise. *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*
- Art. 48** Dos atos do Reitor, cabe recurso ao Conselho Superior afeto à matéria recorrida, na forma definida no Regimento Geral. *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*
- Art. 49** O Vice-Reitor é cargo vinculado à Reitoria, tendo como auxiliar direto uma função gratificada, e poderá se utilizar de outros servidores para atender suas demandas próprias. *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*
- Art. 50** O Reitor poderá delegar ao Vice-Reitor parte de suas atribuições, mediante Portaria com poderes explícitos. *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*
- Art. 51** Nos impedimentos ou ausências eventuais e simultâneas do Reitor e do Vice-Reitor, a Reitoria será exercida por um membro titular do Conselho Diretor, escolhido por seus pares. *(Nova redação do art. 32 pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*
- Art. 52** No caso de vacância do cargo de Reitor assumirá a direção da Universidade o Vice-Reitor, sendo organizadas as novas listas tríplices, obedecendo a legislação em vigor, no prazo máximo de sessenta dias após a abertura da vaga. *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021 em conformidade com a Lei nº 9.192, de 1995)*
- Art. 53** No caso de vacância do cargo de Vice-Reitor, o membro titular mais antigo do Conselho Diretor, dentre os indicados pelo Conselho Universitário, substitui o Vice-Reitor em suas ausências eventuais, mas não o sucede em caso de vaga, ficando o cargo vago até a realização de novas eleições. *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*
- Art. 54** No caso de vacância dos cargos de Reitor e Vice-Reitor, ao mesmo tempo, assumirá a direção da Universidade o membro titular mais antigo do Conselho Diretor, dentre os indicados pelo Conselho Universitário, sendo organizadas as novas listas tríplices, obedecendo à legislação em vigor, no prazo máximo de sessenta dias após a abertura da vaga. *(Nova redação do art. 33 pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*
- Parágrafo Único.** O mandato dos dirigentes que vierem a ser nomeados será de 04 (quatro) anos (Conforme Lei nº 9.192, de 1995). *(Nova redação do art. 33, Parágrafo Único pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*



Seção II **Dos Órgãos Executivos de Gestão**

(Nova redação da Seção II pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)

- Art. 55** As Pró-Reitorias são Órgãos Executivos de Gestão à Reitoria. *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*
- § 1º** As Pró-Reitorias e suas competências são definidas no Regimento Interno da Reitoria, aprovado pelo CONSAD. *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*
- § 2º** O Regimento Interno da Reitoria estabelecerá a estrutura organizacional de cada Pró-Reitoria. *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*
- § 3º** O Regimento Interno de cada Pró-Reitoria regulará o seu funcionamento. *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*
- § 4º** Cada Pró-Reitoria é dirigida por um Pró-Reitor. *(Nova redação do art. 34, § 2º pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*
- § 5º** Os Pró-Reitores são designados por ato do Reitor na forma da legislação vigente. *(Nova redação do art. 34, § 3º pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*
- § 6º** O Reitor poderá propor a criação, extinção, fusão ou desmembramento das Pró-Reitorias existentes no Regimento Geral ao Conselho Universitário. *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*
- § 7º** O Reitor poderá propor alteração da estrutura organizacional das Pró-Reitorias ao Conselho de Administração. *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*
- § 8º** O Pró-Reitor poderá propor a alteração do Regimento Interno da sua Pró-Reitoria ao Conselho de Administração por meio da formalização de processo, constando o projeto da Resolução com a respectiva motivação e fundamentação para a proposta apresentada. *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

Seção III **Dos Órgãos Executivos Auxiliares**

(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)

- Art. 56** Os Órgãos Executivos Auxiliares são unidades de planejamento, normatização, coordenação e fiscalização das atividades a eles atribuídas e com estrutura subordinada própria. *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*
- Art. 57** As competências e responsabilidades dos Órgãos Executivos Auxiliares serão definidas no seu ato constitutivo e reguladas pelo seu Regimento Interno. *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

Art. 58 São Órgãos Executivos Auxiliares: *(Acréscido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

- I - Superintendência de Comunicação e Eventos;
- II - Superintendência de Correição;
- III - Superintendência de Infraestrutura;
- IV - Superintendência de Tecnologia da Informação;
- V - Diretoria de Tecnologias na Educação; e
- VI - Diretoria Integrada de Bibliotecas;

Art. 59 Os Órgão Executivos Auxiliares são regidos por Regimento específico, discutido e aprovado pelo Conselho de Administração, nos termos deste Estatuto. *(Acréscido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

Art. 60 Os Órgãos Executivos Auxiliares, de que tratam os incisos I a IV do art. 58, são dirigidos por um Superintendente e os Órgãos Executivos Auxiliares citados nos incisos V e VI do mesmo artigo, por um Diretor. *(Acréscido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

Parágrafo Único. As chefias dos Órgãos Executivos Auxiliares são de livre nomeação e exoneração do Reitor. *(Acréscido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

Seção IV Das Assessorias

(Acréscido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)

Art. 61 Os Órgãos da Administração Superior poderão contar com cargos em comissão e funções de confiança de assessoramento, que se destinam a prover assistência ou assessoramento técnico especializado ao dirigente ao qual se reportam, apoiando-o na atribuição dele de chefiar ou dirigir. *(Acréscido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

§ 1º Os cargos em comissão e funções de confiança de assessoramento não poderão ser destinados a direção ou chefia de unidade administrativa. *(Acréscido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

§ 2º As competências, as responsabilidades e o quadro de pessoal, quando necessário, serão definidos em ato constitutivo próprio. *(Acréscido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

§ 3º O cargo em comissão de assessoramento é de livre nomeação e exoneração do Reitor, admitindo-se a nomeação de servidores aposentados, em conformidade com o § 3º do art. 1º da Lei n.º 8.168, de 16 de janeiro de 1991. *(Acréscido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*



CAPÍTULO IV
DAS UNIDADES ACADÊMICAS

(Renumeração da Seção III pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)

Art. 62 As unidades acadêmicas de que trata o art. 6º têm funções deliberativas, normativas e consultivas sobre matéria acadêmica, científica, tecnológica, cultural e artística, a elas afetas, devendo manter a cooperação com outras unidades. *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

Parágrafo Único. As unidades acadêmicas realizarão os atos de gestão relacionados aos espaços físicos e estruturas administrativas de sua responsabilidade.

Art. 63 As competências e responsabilidades das Unidades Acadêmicas serão regulamentadas pelo Regimento Geral das Unidades Acadêmicas, resguardados os limites deste Estatuto, do Regimento Geral, outras normas institucionais superiores e respeitando as atividades acadêmicas que foram inerentes às suas competências e atribuições estabelecidas por normas específicas, aprovado pelo CONSAD. *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

Parágrafo Único. As características e procedimentos de constituição das Unidades Acadêmicas estarão dispostos no Regimento Geral da Universidade.

Art. 64 O Diretor da Unidade Acadêmica é escolhido nos termos da legislação vigente, conforme o Regimento Geral, dentre os professores adjuntos, associados, titulares ou possuidores do título de doutor, integrantes da carreira do magistério superior da Universidade Federal do Maranhão, nomeado pelo Reitor para um mandato de 04 (quatro) anos, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, permitida uma única recondução. *(Nova redação e renumeração do art. 36 pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

Art. 65 Ao Diretor compete superintender e coordenar as atividades da Unidade Acadêmica, bem como exercer as atribuições definidas no Regimento Geral, no Regimento Interno da Unidade e nas demais normas da Instituição. *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

Art. 66 Nos impedimentos ou ausências eventuais do Diretor da Unidade Acadêmica, a Diretoria será exercida por um membro titular do Conselho da Unidade Acadêmica, indicado pelo Diretor. *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

Art. 67 Em caso de vacância do cargo de Diretor da Unidade Acadêmica, o Reitor nomeará um Diretor *Pró-Tempore*, dentre os membros do Conselho da Unidade Acadêmica, para exercer o cargo até novas eleições gerais. *(Nova redação do art. 36, Parágrafo Único, pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*



Seção I

Dos Centros Acadêmicos

(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)

Art. 68 Os Centros Acadêmicos serão constituídos de multiplicidade de Subunidades Acadêmicas, estabelecidas pelo art. 7º, a eles vinculadas, nos termos do Regimento Geral. *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

Art. 69 Os Centros Acadêmicos têm, como órgão máximo deliberativo e/ou consultivo para realização de suas funções, o Conselho de Centro e, como órgão máximo executivo, a Direção de Centro. *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

Art. 70 O Conselho de Centro é o órgão máximo deliberativo e/ou consultivo sobre matéria acadêmica, científica, tecnológica, cultural e artística, a ele afetas, nos termos do Regimento Geral. *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

Art. 71 O Conselho de Centro Acadêmico é composto por: *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

I - Diretor, como seu Presidente; *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

II - Chefes e coordenadores das Subunidades Acadêmicas definidas no art. 7º deste Estatuto, vinculados ao Centro Acadêmico, de acordo com o Regimento Geral; *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

III - representação do corpo técnico-administrativo em educação, na proporção de um décimo dos docentes membros deste Colegiado, com lotação na Unidade Acadêmica e eleita por seus pares, para mandato de dois anos, permitida uma única recondução; e *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

IV - representante do corpo discente, na proporção de dois décimos dos docentes membros deste Colegiado, vinculados à respectiva Unidade Acadêmica. *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

Seção II

Dos Institutos

(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)

Art. 72 Os Institutos são constituídos por, no mínimo, 03 (três) cursos de graduação e, no mínimo, um curso de pós-graduação *stricto sensu*, sendo estes correlacionados e interdependentes, nos termos do Regimento Geral. *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

§ 1º O Instituto para ser constituído necessita demonstrar a capacidade de oferta de serviço à comunidade que permitam a captação de recursos para manter a prestação do serviço oferecido e fortalecer as ações de ensino, pesquisa, extensão e inovação.

§ 2º A capacidade de oferta de serviços à comunidade deve ser demonstrada por meio de portfólio de ações vinculadas ao ensino, à pesquisa, à extensão e à inovação capazes de captar recursos que viabilizem a sustentação dos projetos ou programas e a ampliação da oferta de serviços a ele vinculada.

§ 3º Os Institutos possuem organização administrativa própria direcionada para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação. *(Acrescido pela Resolução nº 532-CONSUN-2023)*

Art. 73 Os Institutos têm, como órgão máximo para realização de suas funções, o Conselho do Instituto e, como órgão executivo, a Direção do Instituto. *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

Art. 74 O Conselho do Instituto é órgão máximo deliberativo e/ou consultivo sobre matéria acadêmica, científica, tecnológica, cultural, artística e administrativo-financeira, a ele afetas, nos termos do Regimento Geral. *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

Art. 75 O Conselho do Instituto é composto por: *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

- I - Diretor, como seu Presidente; *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*
- II - Chefes e coordenadores das Subunidades Acadêmicas definidas no art. 7º deste Estatuto, vinculados ao Instituto, de acordo com o Regimento Geral; *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*
- III - representação do corpo técnico-administrativo em educação, na proporção de um décimo dos docentes membros deste Colegiado, com lotação na Unidade Acadêmica e eleita por seus pares, para mandato de dois anos, permitida uma única recondução; *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*
- IV - representante do corpo discente, na proporção de dois décimos dos docentes membros deste Colegiado, vinculados à respectiva Unidade Acadêmica *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

Seção III Das Faculdades

(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)

Art. 76 As Faculdades são constituídas por estrutura verticalizada com, no mínimo, um curso de graduação, um programa de pós-graduação *stricto sensu* com mestrado e doutorado, ou um curso de pós-graduação *stricto sensu* em nível de mestrado e um curso de pós-graduação *stricto sensu* em nível de doutorado, sendo estes correlacionados e interdependentes, nos termos do Regimento Geral. *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

Art. 77 As Faculdades têm, como órgão máximo para realização de suas funções, o Conselho da Faculdade e, como órgão executivo, a Direção da Faculdade. *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*



Art. 78 O Conselho da Faculdade é órgão máximo deliberativo e/ou consultivo sobre matéria acadêmica, científica, tecnológica, cultural, artística e administrativo-financeira, a ele afetas, nos termos do Regimento Geral. *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

Art. 79 O Conselho da Faculdade é composto por: *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

I - Diretor, como seu Presidente; *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

II - Chefes e coordenadores das Subunidades Acadêmicas definidas no art. 7º deste Estatuto, vinculados à Faculdade, de acordo com o Regimento Geral; *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

III - representação do corpo técnico-administrativo em educação, na proporção de um décimo dos docentes membros deste Colegiado, com lotação na Unidade Acadêmica e eleita por seus pares, para mandato de dois anos, permitida uma única recondução; e *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

IV - representante do corpo discente, na proporção de dois décimos dos docentes membros deste Colegiado, vinculados à respectiva Unidade Acadêmica. *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

CAPÍTULO V

DAS SUBUNIDADES ACADÊMICAS

(Nova redação renumerada da Seção IV pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)

Art. 80 As Subunidades Acadêmicas são a menor fração das Unidades Acadêmicas, com a atribuição de executar as atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito de sua competência e responsabilidade, nos termos do Regimento Geral. *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

Parágrafo Único. As Subunidades Acadêmicas são setores de desenvolvimento acadêmico não integrantes da Administração Superior. *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

Art. 81 Cada Subunidade Acadêmica tem um Chefe, eleito conforme as normas estabelecidas no Regimento Geral, dentre os professores integrantes da Carreira do Magistério Superior da Universidade Federal do Maranhão, empossado pelo Reitor para um mandato de dois anos, permitida uma única recondução. *(Nova redação do art. 38 pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

Art. 82 São órgãos máximos consultivos e deliberativos das Subunidades Acadêmicas de que trata o art. 7º deste Estatuto: *(Nova redação do art. 25 e do art. 27 pela Resolução CONSUN 361/2021)*

I - Colegiado de Curso;

II - Colegiado de Programa; e

III - Assembleia de Departamento.



§ 1º Os chefes e coordenadores de Subunidades Acadêmicas de que trata o art. 7º deste Estatuto são executores das determinações institucionais e das deliberações dos seus colegiados ou assembleias, nos termos do Regimento Geral. *(Acréscido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

§ 2º Das decisões dos órgãos colegiados, definidos no *caput* deste artigo, cabe recurso ao Conselho da Unidade Acadêmica a que a Subunidade estiver vinculada, na forma estabelecida pelo Regimento Geral. *(Nova redação do art. 26 pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

CAPÍTULO VI DA UNIDADE ACADÊMICA ESPECIAL *(Acréscido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

~~**Art. 83** A Unidade Acadêmica Especial possui estrutura administrativa própria direcionada para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação tecnológica e demais atribuições relacionadas à sua finalidade. *(Acréscido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*~~

Art. 83 A Unidade Acadêmica Especial possui estrutura administrativa própria direcionada para o desenvolvimento e/ou apoio às atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação tecnológica e demais atribuições relacionadas à sua finalidade, de forma autônoma ou com o suporte promovido pelas unidades acadêmicas pertinentes. *(Nova redação dada pela Resolução nº 532-CONSUN-2023)*

Seção I Do Hospital Universitário *(Acréscido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

Art. 84 O Hospital Universitário se constitui como Unidade Acadêmica Especial, administrada por um Superintendente, com funcionamento previsto em regimento próprio, obedecendo às normas próprias ao seu funcionamento e organização, de acordo com a legislação em vigor. *(Acréscido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

Art. 85 O Hospital Universitário possui estrutura administrativa própria e tem por finalidade garantir ensino, pesquisa, extensão e inovação tecnológica, com foco na formação em saúde. *(Acréscido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

§ 1º O Hospital Universitário servirá de campo de prática e estágio para o desenvolvimento de atividades curriculares de discentes de graduação e pós-graduação na área de saúde e outras áreas que necessitam de prática em ambiente hospitalar, acolhendo atividades de internato, treinamento em serviço para residentes em saúde, pesquisa, extensão e inovação tecnológica, em colaboração com programas de qualificação profissional e serviços do HU-UFMA.

§ 2º O Hospital Universitário garantirá a formação em saúde, por meio da assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde, com qualidade e segurança, em média e alta complexidade.



§ 3º O Hospital Universitário poderá realizar parcerias pelos meios legais para viabilizar a formação em saúde e a sua manutenção.

Art. 86 O Hospital Universitário tem como Órgãos de Administração, um Colegiado Executivo e um Conselho Consultivo. *(Acréscido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

§ 1º O Colegiado Executivo tem por finalidade auxiliar o planejamento e a execução da administração, do ensino, da pesquisa e da atenção à saúde a serem desenvolvidas no âmbito do Hospital Universitário.

§ 2º O Conselho Consultivo tem por finalidade oferecer consultoria e apoio ao Colegiado Executivo, além de apresentar propostas e avaliar o planejamento estratégico e ações do Hospital Universitário.

Art. 87 O Superintendente do Hospital Universitário é indicado pelo Reitor e deve pertencer ao quadro permanente da Universidade, obedecendo a critérios estabelecidos de titulação acadêmica e comprovada experiência em gestão pública no campo da saúde, em conformidade com a legislação vigente. *(Nova redação do art. 34, § 4º pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

Art. 88 O quadro de pessoal do Hospital Universitário compreende: *(Acréscido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

- I - docentes da Universidade Federal do Maranhão lotados em unidades ou Subunidades Acadêmicas, que desenvolvam atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do Hospital Universitário; *(Adequação à Lei nº 11.091, de 2005)*
- II - técnicos administrativos em educação da Universidade Federal do Maranhão lotados no Hospital Universitário; *(Adequação à Lei nº 11.091, de 2005)*
- III - servidores do Ministério da Saúde cedidos para atividades no âmbito do Hospital Universitário; e
- IV - empregados públicos federais que desempenham suas funções no âmbito do Hospital Universitário.

~~**§ 1º** O quadro de pessoal será formado por servidores e empregados públicos admitidos por meio de Concurso Público com matrícula do Sistema Integrado de Administração de Pessoal (SIAPE), ou que a suceda, e desempenho de atividades no âmbito do Hospital Universitário.~~

§ 1º O quadro de pessoal de que trata este artigo será formado por servidores e empregados públicos admitidos por meio de concurso Público que desempenhem atividades no âmbito do Hospital Universitário. *(Nova redação dada pela Resolução nº 532-CONSUN-2023)*

~~**§ 2º** Os discentes de residência em saúde do Hospital Universitário com matrícula SIAPE não integram o quadro de pessoal do HU-UFMA.~~



§ 2º Os discentes de residência em saúde do Hospital Universitário não integram o quadro de pessoal do HU-UFMA. *(Nova redação dada pela Resolução nº 532-CONSUN-2023)*

Art. 89 O Hospital Universitário, sem prejuízo de suas precípuas finalidades de ensino, pesquisa, extensão e inovação tecnológica, poderá prestar serviços assistenciais mediante convênios e contratos firmados pela Universidade Federal do Maranhão, respeitando os limites do atendimento ao Sistema Único de Saúde. *(Acréscido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

Art. 90 As competências e responsabilidades da Unidade Acadêmica Especial serão regulamentadas pelo Regimento Interno da Unidade Acadêmica Especial, resguardados os limites deste Estatuto, do Regimento Geral, outras normas institucionais superiores e respeitando as atividades acadêmicas que forem inerentes às suas competências e atribuições estabelecidas por normas específicas. *(Acréscido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

Seção II

Do Instituto Especializado

(Acréscido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)

~~**Art. 91** O Instituto Especializado, com funcionamento previsto em regimento próprio, tem como atividades precípuas o desenvolvimento de pesquisa científica e inovação tecnológica. *(Acréscido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*~~

Art. 91 O Instituto Especializado, com funcionamento previsto em regimento próprio, tem como atividades precípuas o desenvolvimento de pesquisa científica e inovação tecnológica e apoio ao ensino e/ou a extensão. *(Nova redação dada pela Resolução nº 532-CONSUN-2023)*

~~**§ 1º** O Instituto Especializado será instituído em caráter permanente ou temporário, pelo Conselho Universitário, por iniciativa do Reitor ou dos Conselhos das Unidades Acadêmicas. *(Revogado pela Resolução nº 532-CONSUN-2023)*~~

~~**§ 2º** O Instituto Especializado para ser constituído necessita demonstrar a capacidade de oferta de serviço à comunidade que permitam a captação de recursos para manter a prestação do serviço oferecido e fortalecer as ações de pesquisa científica e inovação tecnológica.~~

§ 2º O Instituto Especializado, para validação legal de sua constituição, necessita demonstrar a capacidade de prestação de serviço à sociedade que permita a captação de recursos para desenvolver e/ou fortalecer as ações de pesquisa científica e inovação tecnológica. *(Nova redação dada pela Resolução nº 532-CONSUN-2023)*

~~**§ 3º** A capacidade de oferta de serviços à comunidade deve ser demonstrada por meio de portfólio de ações vinculadas à pesquisa científica e à inovação tecnológica capazes de captar recursos que viabilizem a sustentação dos projetos ou programas e a ampliação da oferta de serviços a ele vinculada.~~



§ 3º A capacidade de prestação de serviços à sociedade deve ser demonstrada por meio de portfólio de ações vinculadas à pesquisa científica e à inovação tecnológica capazes de estabelecer parcerias e captar recursos que viabilizem a sustentação dos projetos ou programas e a ampliação de serviços a ele vinculada. *(Nova redação dada pela Resolução nº 532-CONSUN-2023)*

~~§ 4º Não haverá designação de cargos ao Instituto Especializado, o qual será composto por docentes da Unidade Acadêmica à qual faz parte e docentes de demais Unidades Acadêmicas, conforme regimento próprio do Instituto Especializado. *(Revogado pela Resolução nº 532-CONSUN-2023)*~~

~~§ 5º Será atribuída a carga horária de 20 (vinte) horas semanais ao líder para a condução e organização do Instituto Especializado, sem atribuição de função gratificada ou cargo comissionado. *(Revogado pela Resolução nº 532-CONSUN-2023)*~~

§ 6º O Instituto Especializado poderá realizar suas atividades por meio de Líderes de áreas de pesquisas científica e inovação tecnológica, devidamente reconhecidas em seu Regimento Interno. *(Acrescido pela Resolução nº 532-CONSUN-2023)*

§ 7º O Instituto Especializado poderá desempenhar suas ações com docentes lotados em demais Unidades Acadêmicas, desde que os mesmos tenham sua adesão submetida e aprovada pela referida unidade, conforme Regimento próprio. *(Acrescido pela Resolução nº 532-CONSUN-2023)*

~~Art. 92 Ao Instituto Especializado, respeitados a legislação e este Estatuto, cabe: *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)* *(Revogado pela Resolução nº 532-CONSUN-2023)*~~

~~I— elaborar o seu Regimento a ser submetido à aprovação do Conselho de Administração; *(Revogado pela Resolução nº 532-CONSUN-2023)*~~

~~II— cooperar nos cursos de graduação e pós-graduação, na forma que dispuserem os Regimentos; *(Revogado pela Resolução nº 532-CONSUN-2023)*~~

~~III— prestar serviços relacionados à pesquisa científica e à inovação tecnológica; e *(Revogado pela Resolução nº 532-CONSUN-2023)*~~

~~IV— propor acordos e convênios com instituições nacionais ou estrangeiras, no campo de sua competência. *(Revogado pela Resolução nº 532-CONSUN-2023)*~~

~~§ 1º O Instituto Especializado ficará subordinado à Direção da Unidade Acadêmica à qual faz parte e terá representação no respectivo Conselho da Unidade Acadêmica. *(Revogado pela Resolução nº 532-CONSUN-2023)*~~

~~§ 2º As características e procedimentos de constituição das Unidades Acadêmicas Especiais estarão dispostos no Regimento Geral da Universidade. *(Revogado pela Resolução nº 532-CONSUN-2023)*~~



Art. 92-A As competências e responsabilidades do Instituto Especializado serão regulamentadas pelo seu Regimento Interno, resguardados os limites deste Estatuto, do Regimento Geral, de outras normas institucionais superiores e em conformidade com as atividades acadêmicas que sejam inerentes às suas competências e atribuições. *(Acrescido pela Resolução nº 532-CONSUN-2023)*

Parágrafo Único. As características e procedimentos de constituição do Instituto Especializado estão dispostos no Regimento Geral da Universidade. *(Acrescido pela Resolução nº 532-CONSUN-2023)*

Art. 92-B Os Institutos Especializados tem, como órgão máximo para realização de suas funções, o Conselho do Instituto e, como órgão executivo, a Direção do Instituto. *(Acrescido pela Resolução nº 532-CONSUN-2023)*

Art. 92-C O Conselho do Instituto é órgão máximo deliberativo e/ou consultivo sobre matéria científica, tecnológica e administrativo-financeira, a ele afetas, nos termos do Regimento Geral. *(Acrescido pela Resolução nº 532-CONSUN-2023)*

Art. 92-D O Conselho do Instituto Especializado é composto por: *(Acrescido pela Resolução nº 532-CONSUN-2023)*

- I - Diretor, como seu Presidente;
- II - Líderes de áreas de pesquisas científica e de inovação tecnológica vinculados ao Instituto Especializado, de acordo com o Regimento Geral;
- III - representação do corpo técnico-administrativo, com, no mínimo um técnico ou até a proporção de um décimo dos docentes membros deste Colegiado, com devida lotação no Instituto Especializado; e
- IV - representante do corpo discente, com, no mínimo um aluno ou até a proporção de 0,2 (dois) décimos dos docentes membros deste Colegiado.

§ 1º Os representantes de que tratam os incisos III e IV deste artigo, serão eleitos por seus pares, para mandato de dois anos, permitida uma única recondução. *(Acrescido pela Resolução nº 532-CONSUN-2023)*

§ 2º A representação do corpo discente de que trata este artigo, será escolhida dentre os discentes vinculados aos projetos e ações desenvolvidos pelo Instituto Especializado. *(Acrescido pela Resolução nº 532-CONSUN-2023)*

Art. 92-E O Diretor do Instituto Especializado é escolhido, nos termos do Regimento Interno da referida unidade, dentre os Professores Adjuntos, Titulares ou possuidores do título de Doutor, vinculados ao Instituto, integrantes da Carreira do Magistério Superior da Universidade Federal do Maranhão, nomeado pelo Reitor para um mandato de quatro anos, em regime de trabalho de dedicação exclusiva, permitida uma única recondução. *(Acrescido pela Resolução nº 532-CONSUN-2023)*



Art. 92-F Ao Diretor compete gerir e coordenar as atividades do Instituto Especializado, bem como exercer as atribuições definidas no Regimento Geral, no Regimento Interno da Unidade e nas demais normas da Instituição. *(Acréscido pela Resolução nº 532-CONSUN-2023)*

Art. 92-G Nos impedimentos ou ausências eventuais do Diretor do Instituto Especializado, a Diretoria será exercida por um membro titular do Conselho do Instituto Especializado, indicado pelo Diretor. *(Acréscido pela Resolução nº 532-CONSUN-2023)*

Art. 92-H Em caso de vacância do cargo de Diretor do Instituto Especializado, o Reitor nomeará um Diretor *pro tempore*, dentre os membros do Conselho do Instituto Especializado, para exercer o cargo até nova eleição regular. *(Acréscido pela Resolução nº 532-CONSUN-2023)*

TÍTULO III DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS DA UNIVERSIDADE *(Renumerado do TÍTULO IV pela Resolução CONSUN 361/2021)*

CAPÍTULO I DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

Art. 93 O ensino, a pesquisa e a extensão, funções básicas da Universidade, são exercidos de modo indissociável, com o objetivo de garantir ao processo educacional: unidade de orientação, transmissão, investigação e aplicação de conhecimentos. *(Renumerado do art. 39 pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

Parágrafo Único. O ensino, a pesquisa e a extensão serão realizadas, sempre que possível, em consonância com a inovação e a internacionalização, uma vez que estas também são atividades relevantes para a Universidade. *(Acréscido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

Art. 94 O ensino, a pesquisa e a extensão na Universidade obedecem a uma política geral de linhas prioritárias, voltada para a realidade nacional, regional e maranhense, sem prejuízo da liberdade acadêmica. *(Renumerado do art. 40 pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

Seção I Do Ensino

Art. 95 A Universidade oferece as seguintes modalidades de Cursos e Programas: Educação Básica, Técnica e Tecnológica, Graduação, Pós-Graduação, Extensão e Sequenciais. *(Nova redação renumerada do art. 41 pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

Parágrafo Único. O ingresso nos Cursos e Programas de que trata este artigo dar-se-á em conformidade com as normas específicas a eles relativas.

Art. 96 Os Cursos de Graduação têm por finalidade habilitar a obtenção de grau acadêmico nas áreas fundamentais de conhecimento, das respectivas aplicações técnicas e profissionais, para a inserção no trabalho e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira. *(Renumerado do art. 42 pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

Art. 97 A criação de Cursos de Graduação na Universidade Federal do Maranhão depende de: *(Renumerado do art. 43 pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

- I - estudo diagnóstico da necessidade do Curso no contexto regional;
- II - Projeto Pedagógico do Curso;
- III - atendimento à legislação educacional vigente; e
- IV - aprovação nas instâncias competentes.

Art. 98 O projeto pedagógico dos Cursos de Graduação tem sua organização disciplinada no Regimento Geral. *(Renumerado do art. 44 pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

Art. 99 Os Cursos de Graduação são abertos à admissão, no limite preestabelecido de vagas, segundo disposto no Regimento Geral, nas Resoluções do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação. Nestes casos: *(Renumerado do art. 45 pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

- I - candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;
- II - portadores de diploma de curso superior;
- III - transferências obrigatórias e facultativas;
- IV - bolsistas de acordo cultural entre o Brasil e outros países;
- V - alunos de outras Instituições, nas condições estabelecidas em convênio com a Universidade; e
- VI - matrículas autorizadas na condição de reciprocidade diplomática, prevista em lei.

Parágrafo Único. Alunos da graduação poderão cursar, de forma presencial ou remota, componentes curriculares em outras unidades/subunidades acadêmicas ou Instituições de Ensino Superior nacionais e/ou estrangeiras, mantendo seu vínculo originário em conformidade aos acordos entre Instituições ou unidades conveniadas, observada a legislação vigente. *(Acréscido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

Art. 100 A Pós-Graduação compreende os seguintes níveis de formação: *(Renumerado do Art. 47 pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

- I - Especialização;
- II - Mestrado; e
- III - Doutorado.

Parágrafo Único. Nenhum dos níveis constitui requisito indispensável à matrícula em outro, desde que respeitadas as normas específicas.



Art. 101 Os Cursos de Pós-Graduação têm como objetivo a formação de docentes, pesquisadores e profissionais de alto nível, e são abertos a candidatos diplomados em Cursos de Graduação e que preencham os requisitos estabelecidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação e pelos respectivos Regimentos Internos dos Cursos. *(Renumerado do Art. 48 pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

Art. 102 Os Cursos de Extensão têm como objetivo difundir e atualizar conhecimentos, sendo abertos à participação da comunidade em geral, conforme requisitos estabelecidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação. *(Nova redação renumerada do art. 50 pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

Art. 103 Os Cursos Sequenciais, por campo de saber, definem-se como um conjunto de atividades sistemáticas de formação, alternativas ou complementares, com níveis diferentes de abrangência em duração e profundidade. *(Renumerado do art. 51 pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

Art. 104 O currículo e a forma de admissão em cada Curso de Graduação, Pós-Graduação *stricto sensu* e sequencial são estabelecidos pelo respectivo Colegiado, observada a legislação pertinente em vigor, e submetidos à aprovação do Conselho da Unidade Acadêmica e do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação. *(Nova redação renumerada do art. 52 pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

Seção II Da Pesquisa Científica e Tecnológica

Art. 105 A definição das políticas internas de produção científica e tecnológica deve considerar: *(Renumerado do art. 51 pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

- I - a valorização e respeito às características, vocações e necessidades regionais das diversas áreas de conhecimento;
- II - a manutenção do caráter público dos novos conhecimentos científicos e tecnológicos;
- III - a priorização de projetos integrados e interinstitucionais; e
- IV - os interesses da formação acadêmica, nas diferentes modalidades de cursos e programas de educação superior.

Art. 106 A Universidade incentiva a pesquisa, a inovação, o empreendedorismo e a internacionalização por meio de: *(Nova redação renumerada do art. 54 pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

- I - concessão de auxílios e bolsas de pesquisa e tecnológica, para o desenvolvimento de projetos nas diversas áreas do conhecimento; *(Nova redação do art. 54, I, pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*
- II - qualificação de profissionais em cursos de Pós-Graduação da UFMA e/ou de outras Universidades brasileiras ou estrangeiras; *(Nova redação do art. 54, II, pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*
- III - realização de convênios com agências, instituições e órgãos nacionais e internacionais; *(Nova redação do art. 54, IV, pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

- IV - intercâmbio com outras instituições científicas nacionais e internacionais, estimulando o diálogo entre pesquisadores e o desenvolvimento de projetos integrados ou em rede; *(Nova redação do art. 54, IV, pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*
- V - incentivo à criação e consolidação de laboratórios de pesquisa, inovação e empreendedorismo; *(Nova redação do art. 54, V, pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*
- VI - estímulo à criação de grupos e núcleos de pesquisa, inovação, empreendedorismo e empresas juniores; *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*
- VII - desenvolvimento de projetos e serviços científico-tecnológicos com empresas públicas, privadas ou do terceiro setor; *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*
- VIII - mediação da proteção à propriedade intelectual e o incentivo da transferência de tecnologias desenvolvidas na instituição; *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*
- IX - estímulo à incubação de empresas de base tecnológica e a instalação de empresas graduadas, âncoras ou setores de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P, D & I) de empresas no Parque Científico e Tecnológico; *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*
- X - realização de soluções de demandas solicitadas à Universidade; *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*
- XI - ampliação e divulgação das cooperações acadêmicas científicas, tecnológicas e culturais com instituições internacionais para promover pesquisa, ensino, extensão, inovação e mobilidade e ações de inovação nas diversas áreas do conhecimento; *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*
- XII - incentivo e apoio aos Programas de Mobilidade de discentes, técnicos e pesquisadores da Instituição e de discentes e de pesquisadores estrangeiros; *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*
- XIII - divulgação dos resultados dos projetos de pesquisa e de inovação, assim como das patentes e soluções desenvolvidas pela Universidade; e *(Nova redação renumerada do art. 54, VII, pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*
- XIV - apoio à realização de eventos científicos, tecnológicos, de inovação e empreendedorismo nacionais e internacionais. *(Nova redação do art. 54, VIII, pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

Seção III Da Extensão

- Art. 107** A extensão universitária, aberta à participação da população, compreende cursos e serviços definidos em programas e projetos específicos. *(Renumerado do art. 55 pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*
- Art. 108** Os cursos de extensão têm por objetivo a difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica. *(Renumerado do art. 56 pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*



Art. 109 Os serviços de extensão são prestados sob formas diversas, tais como assessorias, atendimento de consultas, realização de estudos, elaboração ou orientação de projetos, parcerias em matérias científica, técnica, educacional, artística e cultural. *(Renumerado do art. 57 pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

Art. 110 Os serviços e cursos de extensão são planejados, executados e avaliados pelas Unidades e Subunidades Acadêmicas, por iniciativa do docente ou solicitação de interessados, e submetidos à aprovação nas instâncias competentes. *(Nova redação renumerada do art. 58 pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

TÍTULO IV DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA *(Renumerado do TÍTULO V pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

Art. 111 A comunidade universitária é constituída pelos Corpos Docente, Discente e Técnico-Administrativo, diversificados em suas atribuições e unificados em seus objetivos. *(Renumerado do art. 59 pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

§ 1º Incluem-se na definição de comunidade acadêmica os servidores e empregados públicos, ainda que pertencentes ao quadro de pessoal de outros órgãos ou entidades da Administração Pública Federal direta ou indireta, desde que desempenhem suas atividades no âmbito de uma das unidades que integram a estrutura organizacional da Universidade Federal do Maranhão. *(Acrescido pela Resolução nº 532-CONSUN-2023)*

§ 2º Os servidores e empregados públicos de que trata o parágrafo anterior serão equiparados à categoria de técnicos-administrativos em educação, para fins de consulta eleitoral, tendo em vista a natureza das atividades desempenhadas. *(Acrescido pela Resolução nº 532-CONSUN-2023)*

CAPÍTULO I DOS DOCENTES INTEGRANTES DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

Art. 112 A Carreira do Magistério Superior é estruturada pelas classes A, B, C, D e E, com denominações de acordo com a titulação do ocupante do cargo: *(Nova redação renumerada do Art. 60 pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

I - Classe A, com as denominações de: *(Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013)*

a) Professor Adjunto A, se portador do título de doutor; *(Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013)*

b) Professor Assistente A, se portador do título de mestre; ou *(Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013)*

c) Professor Auxiliar, se graduado ou portador de título de especialista. *(Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013)*

II - Classe B, com a denominação de Professor Assistente; *(Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013)*

III - Classe C, com a denominação de Professor Adjunto; *(Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013)*



IV - Classe D, com a denominação de Professor Associado; e *(Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013)*

V - Classe E, com a denominação de Professor Titular. *(Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013)*

Parágrafo Único. As eventuais mudanças legislativas de classe e denominação dos cargos da carreira do Magistério Superior estarão automaticamente incorporadas ao presente Estatuto.

Art. 113 O Corpo Docente da Carreira do Magistério Superior da Universidade é integrado por todos quantos exerçam, em nível superior, atividades de magistério, assim compreendidas: *(Renumerado do art. 61 pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

I - as pertinentes ao ensino de graduação e de pós-graduação, e à pesquisa, visando à produção, ampliação e transmissão do saber;

II - as que estendam à comunidade, sob a forma de cursos, projetos e serviços especiais, as atividades de ensino e os resultados da pesquisa; e

III - as inerentes à direção ou assessoramento exercido na UFMA ou em órgão do Ministério da Educação ou aquele que fizer suas vezes. *(Nova redação dada pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

CAPÍTULO II DOS DOCENTES DO ENSINO BÁSICO

Art. 114 O Corpo Docente do Colégio Universitário é integrado por todos quanto exerçam, em nível do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico atividades de magistério assim compreendidas: *(Redação dada segundo a Lei nº 12.863/2013 ao art.62)*

I - as pertinentes ao Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, visando à produção, ampliação e transmissão do saber; e

II - as que estendam à comunidade as atividades de ensino, sob a forma de cursos, projetos e serviços especiais.

Parágrafo Único. O Colégio Universitário está vinculado à Pró-Reitoria que trata do ensino da graduação.

CAPÍTULO III DOS DOCENTES NÃO INTEGRANTES DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

Art. 115 A Universidade pode ter docentes contratados como Professor Visitante, Professor Substituto ou outra forma de contratação, nos termos da legislação e regulamentos vigentes. *(Nova redação renumerada do art. 63 pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

Parágrafo Único. A Universidade pode ter docentes voluntários, sem ônus, nos termos da legislação e regulamentos vigentes. *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021 em conformidade com a Lei nº 9.608/1998 e a Resolução nº 150-CONSUN-2010)*



CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Art. 116 O Corpo Discente da Universidade é constituído pelos alunos regularmente matriculados. *(Renumerado do art. 64 pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

Art. 117 São duas as categorias de Discentes: regulares e especiais. *(Renumerado do art. 65 pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

§ 1º Alunos regulares são os matriculados em Curso de Graduação, Pós-Graduação *stricto sensu*, Pós-Graduação *lato sensu* nas suas diversas modalidades e Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, mantidos pela Universidade. *(Nova redação renumerada do art. 65, §1º pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

§ 2º Alunos especiais são os matriculados em Cursos Sequenciais, de Aperfeiçoamento, Atualização, Extensão e de disciplinas isoladas nos Cursos de Graduação, Pós-Graduação *stricto sensu* e Pós-Graduação *lato sensu* nas suas diversas modalidades, e de outros mantidos pela Universidade. *(Nova redação renumerada do art. 65, § 2º pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

Art. 118 A Universidade pode conceder bolsas aos alunos regularmente matriculados, conforme disposto no Regimento Geral. *(Renumerado do art. 66 pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

Art. 119 O Corpo Discente é representado por suas entidades. *(Renumerado do art. 67 pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

CAPÍTULO V DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 120 O Corpo Técnico-Administrativo em educação, que desenvolve atividades-meio na Universidade, compreende ocupantes de cargos de nível superior, nível médio e de apoio. *(Renumerado do art. 68 pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

Parágrafo Único. A Universidade pode ter técnico-administrativos em educação voluntários, sem ônus, nos termos da legislação e regulamentos vigentes. *(Acréscido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021 em conformidade com a Lei nº 9.608/1998 e a Resolução nº 150-CONSUN-2010)*

Art. 121 As atribuições inerentes aos cargos técnicos e administrativos são as estabelecidas no respectivo Plano de Cargos, Carreiras e Salários, na forma da legislação pertinente. *(Renumerado do art. 69 pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*



TÍTULO V DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

(Renumerado do TÍTULO VI pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)

Art. 122 A Universidade outorgará o grau e expedirá diplomas, assinados pelo Reitor e pelo Pró-Reitor da área correspondente, aos estudantes que concluírem curso sequencial, de graduação e pós-graduação *stricto sensu*. (Nova redação do art. 70 pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)

Art. 123 A Universidade expedirá certificados, assinados pelo Coordenador do Curso e pelo Pró-Reitor da área correspondente, aos estudantes que concluírem curso de Pós-Graduação *lato sensu*, de aperfeiçoamento e de atualização. (Nova redação do art. 71 pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)

Parágrafo Único. Cursos de curta duração, palestras ou eventos terão seus certificados assinados pelo organizador e pelo diretor da unidade ou setor ao qual ele está vinculado. (Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)

Art. 124 A Universidade expedirá certificados de cursos de atualização e extensão, assinados pelo Coordenador do Curso e pelo Dirigente da Unidade Administrativa correspondente. (Nova redação do art. 72º pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)

Art. 125 A Universidade promoverá a revalidação e o reconhecimento de diplomas, bem como a validação de estudos ou seu aproveitamento de um para o outro curso, quando idêntico ou semelhante. (Nova redação do art. 73 pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)

Parágrafo Único. A revalidação e o reconhecimento de diplomas, e a validação ou aproveitamento de estudos, assim como as adaptações em caso de transferência, serão feitas de acordo com critérios fixados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação, obedecida a legislação pertinente. (Nova redação do art. 73, Parágrafo único pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)

TÍTULO VI DAS DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS

(Renumerado do TÍTULO VII pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)

Art.126 A Universidade expedirá títulos de Doutor *Honoris Causa* e Professor *Honoris Causa*, para distinguir profissionais de altos méritos e personalidades eminentes, definidos na forma de Resolução específica. (Nova redação do art. 74 pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)

Art. 127 A Universidade concederá, também, as seguintes dignidades universitárias: (Renumerado do Art. 75 pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)
I - Medalha Sousândrade – a personalidades que tenham contribuído de forma significativa para o engrandecimento da UFMA. (Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)

- II - Palmas Universitária – a personalidades que, por seus méritos e serviços, tenham se tornado merecedores do reconhecimento público da comunidade universitária. *(Acrecido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*
- III - Professor Emérito – a docente aposentado, pelos altos méritos profissionais ou por relevantes serviços prestados à Instituição.
- IV - Servidor Emérito – a técnico-administrativo aposentado, pelos altos méritos profissionais ou por relevantes serviços prestados à Instituição.
- V - Benemérito da Universidade – a pessoas ou entidades que façam à Universidade doação de alto valor ou a ela prestem serviços considerados de alta e inestimável relevância;
- VI - Mérito Cultural – a personalidades nacionais ou estrangeiras que se destaquem por relevantes atividades ou trabalhos prestados ao desenvolvimento da cultura em qualquer das suas áreas;
- VII - Mérito Universitário – a personalidades nacionais ou estrangeiras cuja contribuição ao ensino, à pesquisa, à extensão ou à causa universitária seja considerada de alta valia à coletividade ou à Instituição; e
- VIII - Mérito Estudantil – ao estudante da Universidade que obtiver o melhor desempenho no seu Curso, concedido segundo normas do Conselho Universitário, constando de certificado e medalha, entregues na sessão solene da colação de grau do formando.

§ 1º A concessão de quaisquer dignidades universitárias, exceto a de Mérito Estudantil, far-se-á mediante proposta do Reitor ao Conselho Universitário, devidamente instruída com *curriculum vitae* da personalidade a ser agraciada, ou da relevância dos serviços prestados, quando se tratar de entidades, dependendo de aprovação em votação secreta, de dois terços de seus membros.

§ 2º As dignidades universitárias são representadas por diplomas e medalhas a serem entregues à personalidade ou entidade homenageada em sessão solene presidida pelo Reitor e realizada na Universidade.

§ 3º O Reitor poderá, em ocasião de reconhecida relevância, propor ao Conselho Universitário a concessão de medalha específica à festividade que represente o reconhecimento institucional àqueles que se relacionarem com objeto afeto ao ato comemorativo. *(Acrecido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

TÍTULO VII DO PATRIMÔNIO, DOS RECURSOS E DO REGIME FINANCEIRO DA UNIVERSIDADE

(Renumerado do TÍTULO VIII pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO

Art. 128 O patrimônio da Universidade é constituído de: *(Renumerado do art. 76 pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*



- I - bens e direitos da Fundação Universidade do Maranhão, criada pela Lei nº 5.152, de 21 de outubro de 1966, bem como aqueles que tenham sido ou venham a ser incorporados, ressalvadas as disposições contidas na Ata de constituição da Fundação;
- II - bens móveis, imóveis, instalações, títulos e direitos da Universidade Federal do Maranhão; e
- III - fundos especiais e o superávit apurado em balanço patrimonial do exercício.

Art. 129 Os bens e direitos pertencentes à Universidade somente poderão ser utilizados para a realização de seus objetivos. *(Renumerado do art. 77 pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

Parágrafo Único. A Universidade poderá fazer investimentos visando à valorização patrimonial e à obtenção de rendas aplicáveis para a realização de seus objetivos, com autorização do Conselho Diretor, ouvido previamente o Conselho de Administração, nos termos do Regimento Geral. *(Nova redação do art. 77, Parágrafo Único, pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

Art. 130 Caso a Universidade venha a se extinguir, seus bens e direitos serão revertidos ao patrimônio a União, salvo a hipótese de doação com cláusula específica em contrário. *(Renumerado do art. 78 pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

Art. 131 Qualquer bem registrado como patrimônio da Universidade só poderá ser alienado mediante autorização do Conselho Diretor, observada legislação própria, ouvido previamente o Conselho de Administração, nos termos do Regimento Interno. *(Nova redação do art. 79, Parágrafo único, pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

CAPÍTULO II DOS RECURSOS E DO REGIME FINANCEIRO DA UNIVERSIDADE

Art. 132 Os recursos da Universidade são provenientes de: *(Renumerado do Art. 80 pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

- I - transferências oriundas do Orçamento da União;
- II - dotações que, a qualquer título, forem destinadas a ela nos orçamentos da União, Estados e Municípios;
- III - doações e contribuições, a título de subvenção, concedidas por quaisquer pessoas jurídicas ou físicas;
- IV - rendas de aplicações de bens ou valores;
- V - retribuição de atividades remuneradas;
- VI - taxas e emolumentos;
- VII - fundos especiais;
- VIII - rendas eventuais; e
- IX - bens e valores patrimoniais.



Art. 133 A Universidade poderá receber doações ou legados, com ou sem encargos, inclusive para a constituição de fundos especiais, ampliação de instalações ou custeio de determinados serviços. *(Renumerado do art. 81 pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

§ 1º A Universidade somente poderá receber doações ou legados com encargos desde que estejam compreendidos dentro de suas finalidades e possam ser cobertos financeiramente pelos bens recebidos ou por recursos do orçamento.

§ 2º Os processos que tratem de doações ou legados com encargos serão apreciados pelos setores competentes e aprovados pelo Conselho Diretor.

Art. 134 O exercício financeiro da Universidade coincide com o ano civil. *(Renumerado do art. 82 pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

Art. 135 A proposta orçamentária da Universidade compreende a receita e a despesa apresentada pelo Reitor, e validada pelo Conselho Diretor, será remetida aos órgãos competentes. *(Nova redação do art. 83 pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

Art. 136 De acordo com o valor das dotações globais que o Orçamento Geral da União consignar para a manutenção da Universidade, a Reitoria promoverá a organização do orçamento analítico que, após a execução, deverá ser submetido à aprovação do Conselho Diretor, nos termos do Regimento Geral. *(Nova redação do art. 84, Parágrafo Único, pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

Art. 137 No decorrer do exercício poderão ser abertos créditos adicionais, suplementares e especiais, mediante deliberação do Conselho Diretor, nos termos do Regimento Geral. *(Nova redação do art. 85, Parágrafo Único, pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

Parágrafo Único. Os créditos suplementares perderão a vigência no último dia do exercício, e os créditos especiais terão vigência fixada no ato de sua abertura.

Art. 138 A escrituração da receita, despesa e patrimônio é de responsabilidade da Reitoria, na forma estabelecida pelo Reitor, conforme normativas vigentes. *(Nova redação do art. 86 pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

Art.139 A comprovação das despesas é feita nos termos da legislação vigente. *(Renumerado do art. 87 pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

Parágrafo Único. Os depósitos são feitos mediante Guia de Recolhimento da União (GRU) e a movimentação das contas é realizada pelo ordenador de Despesa e Gestor Financeiro, ou por aqueles que receberem a respectiva delegação. *(Nova redação pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*



Art. 140 A Prestação de Contas da Universidade é apreciada pelo Conselho de Administração e aprovada pelo Conselho Diretor, nos termos do Regimento Geral. *(Nova redação do art. 88, Parágrafo Único, pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

Parágrafo Único. A Instituição elaborará, ainda, Relatório de Gestão, na forma de relatório integrado, anualmente, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 8.443 de 1992, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União. *(Acréscido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

Art. 141 O Reitor é o gestor financeiro da Universidade. *(Renumerado do art. 89 pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

Art. 142 O Reitor pode, no caso de gestão financeira, delegar competência para tais fins ao titular da Pró-Reitoria responsável pela gestão administrativo-financeira. *(Nova redação do art. 90 pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

**TÍTULO VIII
DOS TERMOS E CONCEITOS**
(Acréscido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)

Art. 143 Para efeito deste Estatuto e das normas dele decorrentes, considera-se:

- I - *ad referendum*: ato de competência de determinado órgão colegiado, praticado de forma unipessoal por um gestor, em virtude da necessidade, da urgência ou da relevância, passivo de homologação pelo detentor da competência original;
- II - assembleia extraordinária: reunião convocada, em data distinta ao calendário definido para as assembleias ordinárias, com pauta específica, em virtude da relevância e/ou urgência de matérias a serem tratadas. Não permite a inclusão de outros assuntos ou informações;
- III - assembleia ordinária: reunião realizada com calendário previamente definido e com atribuições regimentais, possibilita a inclusão de outras matérias não previamente divulgadas na pauta, bem como a abertura de espaço para prestação de informações que sejam de relevante conhecimento dos seus membros;
- IV - base acadêmica avançada: é uma unidade de execução acadêmica para o desenvolvimento descentralizado de atividades pedagógicas ligadas a Unidade Acadêmica, sob responsabilidade da Universidade;
- V - base institucional: é uma estrutura acadêmica de apoio pedagógico, tecnológico e administrativo para atividades de ensino e aprendizagem dos cursos e programas de ensino, pesquisa e extensão, vinculados a uma Unidade Administrativa ou Acadêmica, sob responsabilidade da Universidade;
- VI - câmara: órgão colegiado, constituído por uma fração de um Conselho Superior com natureza deliberativa, consultiva, normativa e de assessoramento, nas áreas de sua competência;



- VII - campus: espaço físico onde se oferece uma gama ampla de atividades administrativas e educacionais da Instituição;
- VIII - cargo: vaga criada por lei para ocupação por um servidor, representado pela nomenclatura e pelo seu código;
- IX - cargo de direção: cargo de livre nomeação e exoneração destinadas às atribuições de direção e assessoramento superior que pode ser ocupado nos termos da legislação vigente;
- X - competências: conjunto de responsabilidades de órgãos ou de indivíduos que os legitimam para a realização de suas funções no âmbito da Universidade e fora dela;
- XI - coordenação: processo de equilibrar, sincronizar e integrar as pessoas, atividades e processos, dos órgãos da Universidade, de acordo com certa ordem e método, para assegurar seu desenvolvimento harmônico;
- XII - Estatuto: conjunto de regras, aprovada pelo Conselho Universitário, que regulamenta a constituição, princípios, finalidades, estrutura organizacional, atividades acadêmicas, comunidade universitária, diplomas e certificados, dignidades universitárias, patrimônio, recursos e regime financeiro, bem como as disposições gerais e transitórias;
- XIII - estrutura organizacional: conjunto integrado dos órgãos que constituem a Universidade Federal do Maranhão, estabelecendo a divisão de competências, níveis de alçada e dos processos decisórios, para o desenvolvimento de suas finalidades;
- XIV - finalidades: prioridades da Universidade, tornadas explícitas pelos dirigentes, que podem estar refletidas tanto em iniciativas exclusivamente voltadas para adequação ao cumprimento de sua missão, como em ações que visem aproximá-la de sua visão. As finalidades podem ser para toda a Instituição ou ser específicas para suas áreas;
- XV - fiscalização: processo de acompanhamento e correção do desempenho de pessoas, atividades e processos da Universidade, para assegurar que suas finalidades e metas sejam atendidas e garantir que os planos formulados para alcançá-las sejam efetivados;
- XVI - função gratificada: cargo de chefia e assistência intermediária atribuído ao servidor por cujo desempenho perceberá vantagem acessória;
- XVII - função: conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor;
- XVIII - gestão delegada: meio pelo qual um indivíduo concede a outro a condição de representá-lo e agir em seu nome em atos de sua competência. A delegação se dá apenas na realização do ato, permanecendo com o detentor das competências originárias as responsabilidades.
- XIX - governabilidade: conjunto de condições necessárias ao exercício de governar em prol das finalidades da instituição;



- XX - governança: conjunto de processos, costumes, políticas e normas, que norteiam a forma como a Universidade garante a confiabilidade dos seus atos, criando um conjunto eficiente de mecanismos para assegurar que o comportamento dos gestores esteja sempre baseado na legalidade e voltado ao alcance das finalidades da Instituição.
- XXI - hierarquia: ordenação de elementos na estrutura organizacional da Universidade, por importância, com a distribuição de poderes e a graduação das diferentes categorias de órgãos e de servidores;
- XXII - inovação: injeção de novas ideias, pessoas e ferramentas em novas combinações de tarefas e relacionamentos nos processos de gestão, acadêmicos, de pesquisa e de melhorias tecnológicas, com objetivo de criação de oportunidades de melhoria;
- XXIII - maioria absoluta: número inteiro que se segue acima ao da metade do total dos membros que integram o Colegiado;
- XXIV - maioria qualificada: número inteiro que se segue aos dois terços do total dos membros que integram o Colegiado;
- XXV - maioria simples: número inteiro que se segue acima ao da metade dos membros presentes na Sessão, desde que presente a maioria absoluta dos membros do órgão colegiado;
- XXVI - membro efetivo: pessoa eleita ou designada para compor a representatividade na estrutura colegiada;
- XXVII - membro nato: pessoa, que compõe uma estrutura colegiada, por estar em efetivo exercício do cargo ou função detentora da vaga;
- XXVIII - membro suplente: pessoa eleita ou designada para substituir o membro efetivo na representatividade da estrutura colegiada;
- XXIX - membro: pessoa que compõe uma estrutura colegiada.
- XXX - meta: posição de futuro relacionada a tempo e valor que exige algum grau de esforço e dedicação como base para a quantificação de resultados a serem alcançados;
- XXXI - norma complementar: complemento de norma superior que estabelece atos normativos, expedido por autoridade competente, respeitado os limites a ela estabelecidos e a hierarquia das normas;
- XXXII - norma regulamentar: conjunto de deveres e procedimentos com a finalidade de regulamentar e estabelecer normas gerais institucionais, expedida por autoridade competente, respeitando os limites a ela estabelecido e a hierarquia das normas;
- XXXIII - norma: regra, integrante de um ordenamento jurídico, que deve ser respeitada e que permite regulamentar certas condutas ou atividades;
- XXXIV - orçamento analítico: documento formal de distribuição interna de recursos orçamentários aprovado pelo Conselho Diretor;
- XXXV - organização: composição dos órgãos que constituem a Universidade, identificados na estrutura organizacional, com o objetivo de estabelecer a hierarquia, as relações, as competências e as responsabilidades de cada um;



XXXVI - órgão consultivo: órgão que tem dentre suas competências a emissão de pareceres, opiniões e conselhos a outros órgãos ou pessoas da organização ou fora dela, nos limites a ele estabelecidos;

XXXVII - órgão de avaliação: órgão que tem dentre suas competências a manifestação sobre resultados e condições do objeto a ser avaliado, nos limites a ele estabelecidos;

XXXVIII - órgão deliberativo: órgão que tem dentre suas competências a tomada de decisão após avaliação, debate e reconhecimento da decisão a ser seguida pela Instituição, nos limites a ele estabelecidos;

XXXIX - órgão normativo: órgão que tem dentre suas competências a emissão de normas para regular o funcionamento e as atividades da Instituição nos limites a ele estabelecidos;

XL - órgão: elemento básico da organização, hierarquicamente estruturado por pessoas, processos e tecnologias, que processam informações e geram produtos ou serviços para atender os princípios e satisfazer as finalidades da Universidade;

XLI - pauta: relação de temas sequenciais, previamente publicizados, que serão tratados em uma assembleia;

XLII - pauta específica: relação de temas sequenciais e exclusivos, a serem discutidos em uma assembleia, não permitindo alteração;

XLIII - pauta única: tema exclusivo a ser discutido em assembleia, não permitindo alteração;

XLIV - Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI): instrumento de planejamento e gestão que considera a identidade da Universidade, no que diz respeito à sua filosofia de trabalho, à missão a que se propõe, às diretrizes pedagógicas e administrativas que orientam suas ações, à sua estrutura organizacional e às atividades acadêmicas que desenvolve e/ou pretende desenvolver;

XLV - Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTIC): instrumento de planejamento no qual são estabelecidos os objetivos e diretrizes estratégicas da área de Tecnologia da Informação e Comunicação;

XLVI - políticas: conjunto de conceitos, estratégias, decisões e planos que orientam as ações da Universidade e tem por objetivo estabelecer os princípios que se mostrem indispensáveis à realização da gestão, no melhor proveito da comunidade universitária, da sociedade e da coisa pública;

XLVII - polo acadêmico vinculado: é uma unidade de execução acadêmica das atividades pedagógicas ligadas a uma Unidade Acadêmica, gerido ou cedido por outra Instituição;

XLVIII - prestação de contas: obrigação constitucional do gestor que utilizou, arrecadou, guardou, gerenciou ou administrou dinheiros, bens e valores públicos de apresentar, anualmente, ao término do exercício ou da execução financeira, documentos específicos e/ou relatório consolidado das transações realizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas da União;



- XLIX - princípios: pilares norteadores da conduta da Universidade, que devem ser seguidos para o cumprimento de suas finalidades;
- L - pro tempore: condição transitória de ocupação de um cargo em pendência de processo eletivo definitivo;
- LI - Projeto Pedagógico Institucional: documento no qual são estabelecidas as políticas de ensino, pesquisa e extensão da Instituição;
- LII - quórum: quantidade de membros presentes em uma sessão;
- LIII - quórum mínimo: quantidade mínima de membros presentes em uma sessão para que ela possa ter início ou que seja possível deliberar sobre assuntos em pauta. O quórum mínimo para todas as sessões colegiadas da Universidade Federal do Maranhão será a maioria absoluta;
- LIV - Regimento Geral: conjunto de regras que explicita a estrutura apresentada no Estatuto e regulamenta o funcionamento e as ações da Universidade para o desenvolvimento das atividades administrativas, didático-pedagógicas, científicas, tecnológicas e disciplinares;
- LV - Regimento Geral das Unidades Acadêmicas: conjunto de regras que explicita a estrutura e regulamenta o funcionamento das Unidades Acadêmicas para o desenvolvimento das atividades administrativas, didático-pedagógicas, científicas, tecnológicas e disciplinares;
- LVI - Regimento Interno: conjunto de regras que define a estrutura e regulamenta o funcionamento de área ou órgão específico dentro da estrutura organizacional, respeitando a ordem hierárquica e integração das normas;
- LVII - relações: ato recíproco ou mútuo estabelecido entre órgãos ou pessoas com objetivos específicos comuns, buscando o pleno uso das suas competências complementares para desenvolver sinergias;
- LVIII - Relatório de Gestão: documento elaborado pela administração superior para demonstrar, esclarecer e justificar os resultados alcançados frente aos objetivos estabelecidos, informando no mínimo: os objetivos e as metas definidos para o exercício; os resultados alcançados ao fim do exercício; a contribuição da estratégia, da governança e da alocação de recursos para o alcance dos resultados; e as justificativas para objetivos ou metas não atingidos, de acordo com as orientações dos órgãos de controle;
- LIX - responsabilidades: obrigação de responder por ato próprio ou alheio, em virtude de atribuições confiadas no exercício de suas funções, não podendo ser delegada;
- LX - servidor: pessoa legalmente investida em cargo público;
- LXI - sinergia: combinação de ato ou esforço simultâneo de dois ou mais agentes, na realização de uma atividade ou projeto, que usualmente gera resultados superiores quando são comparados à ação individual desses agentes;

LXII - subordinação: relação hierárquica de comando, que atribui o cumprimento de ordens e de instruções regulamentares, emanadas de autoridade competente;

LXIII - tecnologias gerenciais: são técnicas, conhecimentos, métodos, materiais ou ferramentas utilizadas para otimizar a solução de problemas, ações organizacionais e atribuições pessoais; e

LXIV - transparência: disponibilização à sociedade de informações para acompanhamento e controle das ações dos gestores e verificação da obtenção e adequação da utilização dos recursos públicos para execução das finalidades institucionais.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 144 O Regimento Geral conterà o regime disciplinar a que ficarão sujeitos os Corpos Docente, Discente e Técnico-Administrativo da Universidade. *(Renumerado do art. 91 pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

Art. 145 Os Órgãos Colegiados da Universidade somente podem se reunir com a maioria absoluta de seus membros, sejam eles Conselhos Superiores, Conselhos de Unidades Acadêmicas, Assembleias Departamentais, Colegiados de Curso ou Comissões Permanentes. *(Renumerado do art. 93 pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

Art. 146 Aos presidentes dos Órgãos Colegiados das Unidades e Subunidades Acadêmicas é concedida a possibilidade de, quando reconhecida a urgência e relevância da ocasião, deliberar “*ad referendum*” sobre matéria de competência do respectivo Colegiado, fundamentando sua decisão, a exemplo do que está estabelecido no art. 46 deste Estatuto. *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

§ 1º As resoluções aprovadas *ad referendum* perderão eficácia se forem rejeitadas pelo Colegiado competente, cabendo a este disciplinar as relações jurídicas delas decorrentes.

§ 2º Não editada a resolução, após a rejeição, as relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante sua vigência conservar-se-ão por ela regidas.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 147 Serão convocadas pelo Reitor eleições para as Unidades e Subunidades Acadêmicas, antes do encerramento do período do mandato, em condições adequadas à execução dos procedimentos necessários ao pleito. *(Nova redação do art. 94 pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

§ 1º As etapas necessárias para a realização das eleições, de que trata o *caput* deste artigo, poderão ser realizadas de forma presencial ou remota, desde que garantidas a regularidade, a transparência e a segurança do processo nos termos da legislação vigente, do Regimento Geral e da norma que regular a eleição. *(Acréscido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

§ 2º No ato convocatório será estabelecida a data comum da posse, que poderá se dá de forma presencial ou remota, dos diretores das unidades acadêmicas e dos chefes e coordenadores das Subunidades Acadêmicas. *(Acréscido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

§ 3º Após a posse dos eleitos definidos no § 1º deste artigo, devem ser constituídos os novos Conselhos Superiores – Conselho Universitário, Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação e Conselho de Administração. *(Acréscido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

§ 4º Na primeira sessão de cada Conselho Superior, constituídos com base no § 2º, serão escolhidos os representantes das suas respectivas câmaras, para o seu regular funcionamento. *(Acréscido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

§ 5º Até que se constituam os órgãos a que se referem este artigo, permanecem em funcionamento o Conselho Universitário, o Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação, o Conselho de Administração e os Conselhos de Centro, com sua atual composição, exercendo as atribuições que lhes eram deferidas. *(Nova redação do Art. 94, Parágrafo único, pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

§ 6º Os mandatos dos diretores, chefes e coordenadores, considerando suas características, observarão o mesmo início e término. *(Acréscido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

§ 7º Os mandatos dos diretores, chefes e coordenadores em período distinto ao estabelecido no § 6º ocorrerão em caráter pró-tempore com a finalidade de atender à uniformização. *(Acréscido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

Art. 148 A Reitoria promoverá as novas adequações necessárias no Regimento Geral da Universidade, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de atualização deste Estatuto, podendo ser prorrogado mediante justificativa. *(Nova redação renumerada do art. 95 pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

§ 1º O Regimento Interno da Reitoria, aprovado em ato contínuo à aprovação deste Estatuto, regulará o funcionamento da Administração Superior. *(Acréscido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

§ 2º O Regimento Interno da Reitoria deverá eventualmente ser ajustado ao Regimento Geral atualizado em conformidade ao *caput* deste artigo. *(Acréscido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*



§ 3º Os Regimentos Internos dos órgãos que compõem a Administração Superior da Universidade deverão ser encaminhados à Pró-Reitoria responsável pelos atos de planejamento e organização administrativa, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a aprovação do Regimento Interno da Reitoria. *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

§ 4º Os Regimentos Internos das Unidades Acadêmicas, regulados pelo Regimento Geral, deverão ser encaminhados à Pró-Reitoria responsável pelos atos de planejamento e organização administrativa, no prazo de até sessenta dias após a aprovação das adequações do Regimento Geral. *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

Art. 149 As Unidades Acadêmicas constituídas em desacordo ao estabelecido nos artigos 71, 75 e 79 ficam extintas. *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

§ 1º O patrimônio e os servidores lotados nas Unidades Acadêmicas extintas, segundo o *caput* deste artigo, serão redistribuídos pelo Reitor.

§ 2º O Reitor realizará os atos necessários para a preservação dos direitos e das obrigações vinculados às Unidades Acadêmicas extintas, garantindo a continuidade das atividades a eles relacionadas. *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

§ 3º A constituição de novas unidades acadêmicas só poderá ocorrer após a aprovação das adequações do Regimento Geral. *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

§ 4º Os processos de proposição de constituição de novas unidades acadêmicas ficam sobrestados até a aprovação do Regimento Geral para que sejam feitas as devidas adequações. *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

Art. 150 As disposições deste Estatuto ficam, desde logo, incorporadas ao Regimento Geral, aos Regimentos dos Conselhos Superiores e colegiados acadêmicos, e aos Regimentos dos diferentes órgãos da Universidade. *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

§ 1º O presente Estatuto poderá ser alterado pelo Conselho Universitário, aprovada a alteração por maioria absoluta dos seus membros, em consonância com as normas gerais pertinentes. *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

§ 2º O Regimento Geral poderá ser alterado pelo Conselho Universitário, por maioria simples. *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

§ 3º Os Regimentos Internos dos Conselhos Superiores poderão ser aprovados e/ou alterados pelo Conselho Universitário, por maioria simples, desde que presente a maioria absoluta de seus membros. *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*



§ 4º Os Regimentos Internos dos órgãos da Administração Superior serão aprovados e/ou alterados pelo Conselho de Administração, por maioria simples, desde que presente a maioria absoluta de seus membros. *(Acréscido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

§ 5º Os Regimentos Internos das Unidades Acadêmicas serão aprovados e/ou alterados pelo Conselho de Administração, respeitando as atividades acadêmicas que forem inerentes às suas competências e atribuições estabelecidas por normas específicas, por maioria simples, desde que presente a maioria absoluta de seus membros. *(Acréscido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

Art. 151 O presente Estatuto, atualizado, entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. *(Nova redação do art. 96 pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

Art. 152 Revogam-se as disposições contrárias. *(Renumerado do art. 97 pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 9965/2024

Anexo de movimentação: ANEXO F.2



RESOLUÇÃO Nº 296-CONSAD, 03 de maio de 2023.

Regulamenta as atividades de prestação de serviços e disciplina a tramitação de processos com vistas à celebração dos instrumentos contratuais de prestação de serviços entre a UFMA e instituições públicas ou privadas, compatíveis com os objetivos da Lei nº 10.973/2004, e estabelece outras providências.

O Reitor da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de **PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando a permissibilidade de prestação de serviços técnicos especializados pela UFMA e por servidores da Universidade contida no art. 8º *caput* e § 2º, da Lei nº 10.973/2004, assim como sua regulamentação pelo Decreto nº 9.283/2018;

Considerando a necessidade de regulamentar critérios para a concessão de retribuição pecuniária aos servidores que prestem serviços para instituições públicas, privadas, terceiro setor e sociedade civil, conforme art. 8º da Lei nº 10.973/2004, e incisos XI e XII do art. 21 da Lei nº 12.772/2012;

Considerando a Resolução nº 2.247-CONSEPE-2021, que estabelece as normas que regulamentam rojetos de pesquisa e de inovação no âmbito da UFMA;

Considerando a Resolução nº 156-CONSUN, de 14.07.2011, que estabelece normas para o relacionamento entre a UFMA e as fundações de apoio;

Considerando a norma vigente, que dispõe sobre as políticas de inovação, transferência de tecnologia e serviços tecnológicos no âmbito da UFMA;

Considerando ainda, o que consta no Processo nº 2198/2022-98 e o que decidiu referido Conselho em sessão desta data;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar os procedimentos para a concessão de autorização para prestação de serviços técnicos especializados pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA), retribuição pecuniária a servidores efetivos, docentes e técnico-administrativos em educação (nível E), com comprovada capacidade técnica, experiência profissional e/ou habilitação para o uso dos equipamentos em atividades de natureza acadêmica, profissional, científica e/ou tecnológica, previstas em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação e de atividades de prestação de serviços devidamente aprovados pelas instâncias competentes da Universidade, compatíveis com os objetivos da Lei nº 10.973/2004, consoante Anexo I, parte integrante e indissociável desta Resolução.



Art. 2º Estabelecer os procedimentos para tramitação de processos administrativos que objetivem a celebração de contratos entre a UFMA e instituições públicas ou privadas em atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com a participação de fundação de apoio credenciada e/ou autorizada junto à UFMA, conforme Anexo II desta Resolução.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação
Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.
São Luís, 03 de maio de 2023.

Prof. Dr. NATALINO SALGADO FILHO



**ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 296-CONSAD, 03 de maio de 2023.
REGULAMENTA AS ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E
DISCIPLINA A TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS COM VISTAS À CELEBRAÇÃO
DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE A
UFMA E INSTITUIÇÕES PÚBLICAS OU PRIVADAS**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º A Prestação de Serviços Técnicos Especializados, doravante chamada PSTE, compreende a execução de atividades por servidores docentes e técnico-administrativos em educação efetivos (nível E) e professores visitantes da Universidade visando atender às necessidades da comunidade externa representada por pessoas físicas ou jurídicas, entidades públicas, privadas e organizações da sociedade civil.

Art. 2º As atividades de prestação de serviços, sob a configuração de projetos, serão feitas mediante a forma de convênios, contratos ou acordos.

Art. 3º Os docentes e técnico-administrativos em educação (nível E) da UFMA poderão prestar serviços técnicos especializados compatíveis com os objetivos da Lei de Inovação nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, em consonância com os princípios elencados no art. 1º, Parágrafo Único, incisos I a XIV (incluídos pela Lei nº 13.243/2016) e no art. 8º da aludida Lei nº 10.973/2004.

§ 1º São consideradas atividades de prestação de serviços especializados para efeitos desta normativa:

- I. Consultoria: análise e emissão de pareceres sobre matérias da especialidade do servidor participante;
- II. Assessoria: prestação de assistência ou auxílio técnico em um tema específico ou especializado;
- III. Laudo Técnico: auditorias, exames, perícias e laudos realizados em empresas e/ou laboratórios, relativos a situações ou temas específicos ou especializados; e
- IV. Outras espécies de serviços, desde que relacionados ao ensino, à extensão, à pesquisa científica e tecnológica e à inovação.

§ 2º A PSTE não é objeto de apreciação dos Conselhos Superiores da UFMA, devendo ser aprovada pelo representante legal máximo da Instituição, facultada a sua delegação a mais de uma autoridade, vedada a subdelegação, atendendo ao disposto no art. 8º, § 1º, da Lei nº 10.973/2004, carecendo de aprovação institucional, conforme fluxo processual disposto no Anexo II.

§ 3º A eventual remuneração de servidor por participação na prestação dos serviços contratados dar-se-á na forma de adicional variável, devendo ser custeada exclusivamente com os recursos da contratação, nos termos do § 2º, do art. 8º, da Lei nº 10.973/2004.



CAPÍTULO II

DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

- Art. 4º** Para efeitos desta Resolução são considerados três tipos de modalidade de Prestação de Serviços Técnicos Especializados (PSTE):
- I. Tipo I: UFMA contrata a Fundação de Apoio para gestão do projeto de prestação de serviço técnico especializado, conforme normas vigentes;
 - II. Tipo II: terceiros contratam diretamente a Fundação de Apoio, conforme normas vigentes; e
 - III. Tipo III: tripartite, celebração de ajuste jurídico entre a UFMA, a Fundação de Apoio e as contratantes Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP), Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), agências de fomento, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas, entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, e organizações sociais com contrato de gestão firmado com União, conforme normas vigentes.
- § 1º** Nos três tipos de Prestação Serviços Técnicos Especializados as Fundações de Apoio podem ser responsáveis pelo recebimento direto, em conta bancária específica, dos recursos e pela gestão financeira das prestações de serviços, podendo, no Tipo I, a UFMA receber os recursos e repassá-los à fundação.
- § 2º** Nos termos da legislação vigente, que estabelece normas para o relacionamento entre a UFMA e as Fundações de Apoio, toda prestação de serviços técnicos especializados poderá ser realizada conforme indicado no *caput* deste artigo.
- § 3º** A PSTE poderá ser realizada de forma contínua, pelo tipo descrito no inciso I do *caput* deste artigo, no qual a UFMA poderá contratar a Fundação de Apoio pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado de acordo com os critérios de necessidade, conveniência e oportunidade, nos termos da Lei de Licitações nº 14.133/2021.
- Art. 5º** Compete à UFMA, com a contribuição da comunidade acadêmica interessada, disponibilizar uma plataforma de serviços realizáveis por seus laboratórios e profissionais, com as informações necessárias para a contratação dos mesmos.
- Art. 6º** A prestação de serviços remunerados será condicionada ao prévio cadastro do prestador do serviço (individual e/ou laboratório) em plataforma própria, à aprovação da atividade de prestação de serviço pela Subunidade e pela Diretoria de Gestão de Inovação e Serviços Tecnológicos (DIST/AGEUFMA), pela Pró-Reitoria de Planejamento, Gestão e Transparência (PPGT), pela Procuradoria Federal (PF) e à anuência da autoridade máxima da Universidade ou autoridade delegada, conforme fluxo processual constante no Anexo II.



Art. 7º É vedada a celebração de instrumentos jurídicos para prestações de serviços com objetos desvinculados ao portfólio disponível na plataforma de serviços da UFMA.

CAPÍTULO III DO CADASTRO DO PROCESSO DE PSTE NA UFMA

Art. 8º A formalização da Prestação de Serviços Técnicos Especializados (PSTE) na UFMA ocorrerá por meio de cadastro de processo no SEI, conforme explicitado no Anexo II.

Art. 9º A prestação de serviços técnicos especializados remunerados deverá ser formalmente aprovada no âmbito da Universidade, observado o disposto no § 3º, do art. 3º, desta Resolução, seguindo as normas institucionais e legislação vigente, não podendo, em hipótese alguma, ser realizada de forma autônoma, conforme dispõe o art. 95, § 2º, da Lei de Licitações nº 14.133/2021.

Art. 10 A formalização da Prestação de Serviços de que trata esta Resolução deverá estar amparada pelo Projeto de Prestação de Serviços e sua elaboração obedecerá aos requisitos descritos no Anexo II desta norma.

Art. 11 Os procedimentos de formalização, tramitação e aprovação das solicitações de prestação de serviços técnicos especializados serão estabelecidos de forma detalhada no Anexo II desta Resolução.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS FINANCEIROS E HUMANOS ENVOLVIDOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 12 É permitida aos servidores efetivos, docentes e técnico-administrativos em educação (nível E) a participação em serviços remunerados e a receber retribuição pecuniária pelo trabalho prestado, consoante art. 8º, § 2º, da Lei nº 10.973/2004.

Art. 13 A participação eventual de servidores nas atividades de prestação de serviços a que se refere esta Resolução não poderá comprometer suas atribuições funcionais e dar-se-á por meio de autorização institucional nos projetos de prestação de serviços ou nos planos de trabalho, sendo considerada, para todos os efeitos, como participação não autônoma, observando-se a seguinte carga horária semanal e anual:

I. Docente em regime de 40 (quarenta) horas com dedicação exclusiva: até o limite de 8 (oito) horas semanais ou 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais, nos termos dos incisos XI e XII, e § 4º do art. 21 da Lei nº 12.772/2012;

II. Docente em regime de 40 (quarenta) horas sem dedicação exclusiva, servidores técnico-administrativos em educação (nível E) em regime de trabalho de 40 horas: até o limite de 8 (oito) horas semanais ou 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais; e



III. O professor visitante poderá fazer parte da equipe de prestadores de serviços, contudo, não pode ser o coordenador da Prestação de Serviços Técnicos Especializados (PSTE).

Art. 14 Os servidores envolvidos na prestação de serviços com recursos arrecadados no âmbito da atividade contratada, para efeito do artigo anterior desta Resolução, poderão receber retribuição pecuniária paga na forma de adicional variável com a incidência dos tributos e contribuições aplicáveis à espécie, vedada a incorporação aos vencimentos, à remuneração, aos proventos, e a utilização como base de cálculo para qualquer benefício adicional ou vantagem coletiva ou pessoal, consoante o § 3º, art. 8º, da Lei nº 10.973/2004 c/c art. 21, incisos XI e XII, § 4º, da Lei nº 12.772/2012.

§ 1º A retribuição pecuniária de que trata o *caput* deste artigo paga ao servidor da Universidade não integra o salário de contribuição, visto que essa espécie de pagamento configura-se ganho eventual (art. 28, § 9º, alínea e, item 7, da Lei nº 8.212/91), consoante previsão contida no § 4º, art. 8º, da Lei nº 10.973/2004.

§ 2º Os valores e as condições de pagamento das remunerações referidas neste artigo, na ausência de disposição específica em resolução vigente, serão estabelecidos por meio de pactuação entre o contratante e a contratada.

§ 3º O servidor poderá participar em mais de uma prestação de serviço, desde que não interfira nas atividades funcionais (pesquisa, ensino, extensão, inovação e/ou administrativas), respeitada, ainda, a compatibilidade de horários entre as atividades desenvolvidas e sem que haja prejuízos ao interesse institucional.

§ 4º Poderá haver, no caso do parágrafo anterior, acúmulo de retribuições pecuniárias, respeitado o teto remuneratório previsto na Constituição Federal, art. 37, inciso XI.

§ 5º As prestações de serviços aprovadas pelas instâncias competentes da UFMA, não caracterizam, para qualquer fim, vínculo trabalhista, previsto nas Leis nºs 6.019/1974 e 13.429/2017.

Art. 15 Para docentes e técnicos administrativos em educação (nível E), os serviços remunerados, considerados isoladamente ou em conjunto, estão limitados a 8 (oito) horas semanais ou a 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais, nos termos do § 4º, do art. 21, da Lei 12.772/2012 e deverá atender aos seguintes requisitos:

I. Solicitar aprovação expressa, pelo sistema vigente, à Subunidade acadêmica à qual está vinculado o docente (o Departamento ou, para o caso de inexistência de Departamento, a Coordenação);

II. A autorização do docente fica restrita ao cumprimento da carga horária mínima de ensino, que deverá ser atestada no Plano Individual Docente, demonstrando que não haverá prejuízo às suas atividades funcionais (art. 4º da Lei nº 8.958/1994);



III. A carga horária de prestação de serviços não deve constar no Plano Individual Docente; e

IV. A carga horária da prestação de serviços não pode ser registrada no Plano de Gestão e Desempenho (PGD).

§ 1º Os técnicos administrativos em educação (nível E) deverão solicitar autorização à sua chefia imediata, na forma de declaração, informando que a atividade remunerada não prejudicará as suas atividades funcionais.

§ 2º Técnicos administrativos e docentes que exerçam Cargos de Direção (CD) na Universidade deverão solicitar autorização à sua chefia imediata de acordo com o cargo exercido, na forma de declaração, informando que a atividade remunerada não prejudicará as suas atividades funcionais.

§ 3º É responsabilidade/obrigação do servidor o seu devido registro junto às entidades de classe para a legalidade da execução do serviço, sendo a UFMA isenta de qualquer responsabilidade junto aos órgãos de controle ou representação de categorias profissionais.

CAPÍTULO V DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 16 Para atendimento à Prestação de Serviços Técnicos Especializados (PSTE), caso seja determinada a *priori* a possibilidade de geração de propriedade intelectual, a atividade não poderá ser ajustada por meio de contrato de prestação de serviços, devendo ser celebrado contrato de parceria, que deverá prever a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, conforme art. 9º, §§ 2º e 3º, da Lei nº 10.973/2004, com a redação dada pela Lei nº 13.243/2016.

§ 1º As partes deverão prever, em instrumento jurídico específico, a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, assegurando aos signatários o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia, observado o disposto nos §§ 4º a 7º, art. 9º, § 2º da Lei nº 10.973/2004, incluído pela Lei nº 13.243/2016.

§ 2º Cabe à Diretoria de Pesquisa e Inovação Tecnológica (DPIT), que responde pelo Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da UFMA, juntamente com a Coordenação de Transferência de Tecnologia, Capacitação e Difusão (CTTCD/DPIT), manifestação circunstanciada sobre as atividades tratadas neste artigo.



CAPÍTULO VI DOS RECURSOS FINANCEIROS E RESSARCIMENTO À UNIVERSIDADE E FUNDAÇÃO DE APOIO

Art. 17 Os valores de serviços prestados poderão ser aproximados aos valores praticados no mercado formal, de forma a não gerar uma concorrência desigual com o profissional liberal, valorizando, por consequência, os profissionais da Instituição.

Art. 18 Os contratos de prestação de serviços devem ser baseados no plano de trabalho, que deverão conter uma clara descrição da prestação de serviço, os recursos envolvidos, incluindo as contrapartidas econômicas e financeiras, obrigações e responsabilidades de cada parte e previsão de retribuição dos resultados gerados, especialmente em termos de propriedade intelectual e *royalties*, quando houver.

Parágrafo Único. Caso a prestação de serviço seja realizada por laboratórios cadastrados como multiusuários ou Centrais Analíticas, deverá ser adicionado no orçamento do Prestação de Serviços Técnicos Especializados (PSTE) um percentual mínimo de 30% (trinta por cento) do valor total para a manutenção do laboratório.

Art. 19 Do valor do objeto do contrato de cada atividade de prestação de serviços será destinado um percentual à UFMA, de acordo com os ditames da legislação vigente que trata da relação entre a UFMA e as Fundações de Apoio.

Art. 20 No caso de participação de Fundação de Apoio no contrato de prestação de serviços, deverá constar no plano de trabalho o ressarcimento das despesas operacionais e administrativas da fundação pela gestão administrativa e financeira do contrato, de acordo com os ditames da legislação vigente que trata da relação entre a UFMA e as Fundações de Apoio.

CAPÍTULO VII DO ACOMPANHAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 21 Caberá à Universidade, por meio da Diretoria de Gestão de Inovação e Serviços Tecnológicos (DIST/AGEUFMA), o acompanhamento da Prestação de Serviços Técnicos Especializados (PSTE).

Art. 22 Caberá à Fundação de Apoio o acompanhamento e a avaliação da PSTE.

Art. 23 Após o término da prestação de serviço, o servidor deverá enviar à Fundação de Apoio o relatório técnico detalhado acerca do serviço realizado.

§ 1º O prazo para o envio do relatório técnico final da prestação de serviço será definido em contrato.



§ 2º Caso o serviço prestado envolva direitos autorais, confidencialidade, entre outros elementos que impeçam a descrição pormenorizada no relatório, isto deve estar expressamente descrito no instrumento jurídico firmado entre as partes.

§ 3º Na impossibilidade de atendimento ao *caput*, o relatório deverá conter as informações pertinentes que comprovem a realização do serviço, baseado no plano de trabalho.

§ 4º A Fundação de Apoio deverá repassar à DIST/AGEUFMA um documento da empresa ou da fundação que informe o grau de satisfação do serviço prestado, contendo uma descrição avaliativa da qualidade, com o fito de gerar indicadores de qualidade.

Art. 24 Uma vez que a prestação de serviço seja oriunda de plano de trabalho gerido por Fundação de Apoio, caberá a esta a apresentação do relatório técnico e financeiro à Pró-Reitora de Planejamento, Gestão e Transparência (PPGT), com cópia para a DIST/AGEUFMA.

Art. 25 A Fundação de Apoio deverá manter atualizada, de forma transparente e pública, a listagem de todos os instrumentos jurídicos celebrados, com a especificação do serviço prestado, objeto, classificação quanto à natureza e ao financiamento, valor aportado, coordenador, equipe, gestor, vigência, aquisições e pagamentos realizados na forma da retribuição pecuniária ao prestador de serviço e a cada membro da equipe, quando houver.

Art. 26 É vedada, nas atividades desenvolvidas e vinculadas ao plano de trabalho descrito nesta Resolução, a subcontratação de pessoas físicas e jurídicas e prestadores de serviço com parentesco até o terceiro grau com o prestador de serviço, nos termos do Decreto nº 7.203/2010 e do art. 3º, § 3º, da Lei nº 8.958/1994.

CAPÍTULO VIII DO TERMO ADITIVO

Art. 27 Para a celebração de Termo Aditivo ao instrumento contratual, o processo administrativo deverá ser instruído com:

- I. Declaração de interesse da instituição contratante;
- II. Declaração de interesse com justificativa circunstanciada do Coordenador do Projeto, com o de acordo do Dirigente da Instância Universitária proponente;
- III. Plano de Trabalho para período de vigência do Termo Aditivo;
- IV. Documentos da instituição contratante, caso haja alterações;
- V. Documentos da Fundação de Apoio, caso haja alterações; e
- VI. Minuta de Termo Aditivo.



**ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 296-CONSAD, 03 de maio de 2023
DO PROJETO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO**

CAPITULO I

Seção I

Art. 1º A solicitação de prestação de serviço deverá ser realizada via sistema administrativo vigente na UFMA, dirigida à chefia imediata do servidor, que, após aprovação, será encaminhada à Diretoria de Gestão de Inovação e Serviços Tecnológicos (DIST/AGEUFMA) com os seguintes documentos:

- I. Projeto de Prestação de Serviços;
- II. Declaração expressa do chefe atestando que o uso dos equipamentos não ocasionará prejuízo à sua funcionalidade, quando for o caso; e
- III. Documento da contratante propondo:
 - a) Ao servidor a prestação de serviço; ou
 - b) À Fundação de Apoio a prestação de serviço.

Seção II

Do Projeto de Prestação de Serviço Técnico Especializado

Art. 2º O Projeto de Prestação de Serviços Técnicos Especializados (PSTE) deverá conter:

- I. Identificação da Unidade acadêmica de vinculação do servidor;
- II. Objeto com discriminação das atividades;
- III. Metas a serem atingidas, prazos de execução e parâmetros de aferição;
- IV. Cronograma com previsão de início e término da execução do objeto, assim como das etapas ou fases programadas;
- V. Planilha de aplicação dos recursos financeiros com valores relativos a aportes da instituição contratante, despesas de capital e de custeio, condições de pagamento, cronograma de desembolso e remuneração do pessoal;
- VI. Discriminação da equipe executora: discentes, servidores públicos, docentes e técnicos da UFMA e pessoal externo a ser contratado e respectiva remuneração;
- VII. Prospecção da necessidade de equipamentos, materiais, laboratórios, infraestrutura, entre outros; e
- VIII. Outros itens julgados pertinentes.



CAPÍTULO II DA FORMALIZAÇÃO, TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO

Seção I

A Prestação de Serviço Técnico Especializado do Tipo I com Ingresso de Recursos pela UFMA

Art. 3º O Projeto de Prestação de Serviços Técnicos Especializados (PSTE) – Tipo I com ingresso de recursos na UFMA será formalizado pelo servidor/coordenador ou pela Subunidade acadêmica interessada, por meio do cadastro do projeto no Serviço Eletrônico de Informações (SEI), para apreciação e aprovação da Subunidade, cumprindo o seguinte rito de tramitação:

- I. O servidor/coordenador do projeto deverá:
 - a) Protocolar a proposta por meio de processo administrativo no SEI;
 - b) Anexar a documentação exigida no capítulo anterior deste Anexo;
 - c) Encaminhar o processo para apreciação da Subunidade acadêmica.
- II. A Subunidade Acadêmica deverá:
 - a) Designar relator do processo para emissão de parecer conclusivo com base nesta Resolução;
 - b) Inserir ao processo o parecer do Relator;
 - c) Submeter a proposta à aprovação do respectivo Colegiado ou Assembleia;
 - d) Em casos de justificada urgência ou impossibilidade de reunião da Assembleia/Colegiado, a apreciação e aprovação podem ocorrer por *ad referendum* com posterior apreciação/homologação coletiva da decisão monocrática; e
 - e) Encaminhar o processo administrativo para análise da Diretoria de Gestão de Inovação e Serviços Tecnológicos (DIST/AGEUFMA).
- III. A DIST/AGEUFMA deverá:
 - a) Proceder à análise da documentação exigida de acordo com o disposto nesta resolução;
 - b) Emitir parecer técnico conclusivo no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;
 - c) Caso haja alguma exigência a cumprir por parte do Coordenador, o projeto deverá ser enviado para ele ou para a respectiva Subunidade Acadêmica; e
 - d) Em caso de parecer positivo, encaminhar o processo à Reitoria ou à autoridade delegada para a emissão de portaria de autorização do projeto de PSTE.
- IV. O Gabinete do Reitor ou a autoridade por ele delegada deverá:
 - a) Emitir portaria de autorização da execução do projeto de PSTE no prazo de até 10 (dez) dias úteis; e



b) Encaminhar o processo à Pró-Reitora de Planejamento, Gestão e Transparência (PPGT) para firmar instrumento contratual e demais providências administrativas cabíveis.

V. A Diretoria de Convênios e Contratos (DCC/PPGT) deverá:

a) Realizar a consulta às Fundações de Apoio e posterior escolha de acordo com o critério de vantajosidade para a Universidade, além de outros critérios que sejam posteriormente definidos e, em caso de empate entre as fundações, a indicação ficará a critério do prestador de serviço;

b) Realizar a análise dos documentos necessários e elaborar a minuta de contrato;

c) Consultar certidões dos sistemas de penalidades, CEIS, CNJ e TCU, de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, SICAF e do CADIN;

d) Emitir o correspondente parecer conclusivo no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;

e) Encaminhar o processo administrativo, com a minuta de contrato, para a Procuradoria Federal junto à UFMA, conforme o caso; e

f) Caso haja alguma exigência a cumprir por parte do Coordenador, o projeto deverá ser enviado para ele ou para a respectiva subunidade acadêmica.

VI. A Procuradoria Federal junto à UFMA deverá, exceto se houver parecer referencial:

a) Emitir o correspondente parecer conclusivo no prazo de até 15 (quinze) dias corridos; e

b) Encaminhar o processo administrativo à DCC/PPGT para finalização ou adequação do contrato, caso necessário.

VII. A DCC/PPGT deverá:

a) Finalizar e adequar o contrato, caso necessário, considerando o parecer emitido pela Procuradoria Federal junto à UFMA; e

b) Encaminhar o processo administrativo para o Gabinete da Reitoria para assinatura do Reitor ou, no caso de delegação de competência, para a autoridade delegada.

VIII. O Gabinete da Reitoria ou a autoridade por ele delegada deverá:

a) Devolver o processo, com o contrato devidamente assinado, à DCC/PPGT para a adoção de providências administrativas.

IX. A DCC/PPGT deverá:

a) Encaminhar extrato do instrumento contratual para publicação no Diário Oficial da União (DOU);

b) Encaminhar o instrumento contratual assinado para a assinatura da Fundação de Apoio e para o contratante no prazo de até 03 (três) dias úteis; e

c) Disponibilizar o acesso da DIST/AGEUFMA ao processo no SEI para conhecimento.

Seção II

As Prestações de Serviços do Tipo I com Ingresso de Recursos pela Fundação

Art. 4º O Projeto de PSTE que se classifique no Tipo I com ingresso de recursos pela Fundação poderá ser proposto por coordenador de laboratório multiusuário e Centrais Analíticas por meio do cadastro do projeto no SEI para apreciação e aprovação, cumprindo o seguinte rito de tramitação:

I. O Coordenador do projeto deverá:

- a) Iniciar a proposta no SEI como processo administrativo;
- b) Inserir ao processo a documentação exigida no capítulo anterior deste Anexo; e
- c) Encaminhar o processo para apreciação da subunidade acadêmica.

II. A Subunidade Acadêmica deverá:

- a) Encaminhar o processo para um relator, requisitando-lhe emitir parecer conclusivo com base nesta Resolução;
- b) Inserir ao processo o parecer do relator;
- c) Submeter a proposta à aprovação do respectivo colegiado ou assembleia;
- d) Em casos de justificada urgência ou impossibilidade de reunião da assembleia/colegiado, a apreciação e aprovação podem ocorrer por *ad referendum* com posterior apreciação/homologação coletiva da decisão monocrática; e
- e) Encaminhar o processo administrativo para análise da DIST/AGEUFMA.

III. A DIST/AGEUFMA deverá:

- a) Proceder à análise da documentação exigida de acordo com o disposto nesta resolução;
- b) Emitir parecer técnico conclusivo no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;
- c) Caso haja alguma exigência a cumprir por parte do Coordenador, o projeto deverá ser enviado para ele ou para a subunidade acadêmica; e
- d) Em caso de parecer positivo, encaminhar o processo à Reitoria ou à autoridade delegada para emissão de portaria de autorização do projeto de PSTE.

IV. O Gabinete da Reitoria ou a autoridade por ele delegada deverá:

- a) Emitir portaria de autorização da execução do projeto de PSTE no prazo de até 10 (dez) dias úteis; e
- b) Encaminhar o processo à PPGT para firmar instrumento contratual, para a seleção e contratação da fundação de apoio para a oferta de prestações de serviços técnicos especializados e para as demais providências administrativas cabíveis.

V. A DCC/PPGT deverá:



- a) Realizar a consulta às fundações de apoio e posterior escolha de acordo com o critério de vantajosidade para a Universidade, além de outros critérios que sejam posteriormente definidos e, em caso de empate entre as fundações, a indicação ficará a critério do prestador de serviço;
- b) Realizar a análise dos documentos necessários e elaborar a minuta para a formalização do contrato com a Fundação de Apoio;
- c) Consultar certidões dos sistemas de penalidades, CEIS, CNJ e TCU, de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, SICAF e do CADIN;
- d) Emitir o correspondente parecer conclusivo no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;
- e) Encaminhar o processo administrativo com a minuta de contrato para a Procuradoria Federal junto à UFMA, conforme o caso; e
- f) Caso haja alguma exigência a cumprir por parte da subunidade proponente, o projeto deverá retornar à mesma.

VI. A Procuradoria Federal junto à UFMA deverá, exceto se houver parecer referencial:

- a) Emitir o correspondente parecer conclusivo no prazo de até 15 (quinze) dias corridos; e
- b) Encaminhar o processo administrativo à DCC/PPGT para finalização ou adequação do contrato, caso necessário;

VII. A DCC/PPGT deverá:

- a) Finalizar e adequar o contrato, caso necessário, considerando o parecer emitido pela Procuradoria Federal junto à UFMA; e
- b) Encaminhar o processo administrativo para o Gabinete da Reitoria para assinatura do Reitor ou, no caso de delegação de competência, para a autoridade delegada;

VIII. O Gabinete do Reitor ou a autoridade por ele delegada deverá:

- a) Devolver o processo com o contrato devidamente assinado à DCC/PPGT para a adoção de providências administrativas.

IX. A DCC/PPGT deverá:

- a) Encaminhar extrato do instrumento contratual para publicação no Diário Oficial da União (DOU);
- b) Encaminhar o instrumento contratual assinado para a Fundação de Apoio no prazo de até 03 (três) dias úteis; e
- c) Disponibilizar o acesso da DIST/AGEUFMA ao processo no SEI para conhecimento.

§ 1º O projeto deve contemplar todas as prestações de serviço que podem ser realizadas pelo laboratório multiusuário ou central analítica.

§ 2º A Fundação de Apoio terá liberdade para prospectar pessoas físicas e/ou jurídicas interessadas nas prestações de serviço disponíveis no âmbito do projeto.



Seção III As Prestações de Serviços do Tipo II

Art. 5º No Projeto de PSTE do Tipo II a prospecção dos serviços será realizada pelas Fundações de Apoio junto às pessoas físicas ou jurídicas interessadas.

§ 1º Quando a fundação de apoio captar e ofertar serviços a serem prestados, não haverá a exigência de seleção.

§ 2º Caso necessário, a Fundação entrará em contato com a DIST/AGEUFMA para obter indicação de servidores e/ou laboratórios competentes para a prestação de serviços técnicos especializados de acordo com o cadastro da Universidade disponível para consulta pública.

§ 3º No âmbito da UFMA, o servidor ou responsável pelo laboratório selecionado pela Fundação de Apoio submeterá o projeto de prestação de serviços por meio do SEI para apreciação e aprovação da Subunidade, cumprindo o seguinte rito de tramitação:

- I. O Coordenador do projeto deverá:
 - a) Iniciar a proposta no SEI como processo administrativo;
 - b) Inserir ao processo a documentação exigida no Anexo I; e
 - c) Encaminhar o processo para apreciação da subunidade acadêmica;
- II. A subunidade acadêmica deverá:
 - a) Encaminhar o processo para um relator, requisitando-lhe emitir parecer conclusivo com base nesta Resolução;
 - b) Inserir ao processo o parecer do relator;
 - c) Submeter a proposta à aprovação do respectivo colegiado ou assembleia;
 - d) Em casos de justificada urgência ou impossibilidade de reunião da assembleia/colegiado, a apreciação e aprovação podem ocorrer por *ad referendum* com posterior apreciação/homologação coletiva da decisão monocrática; e
 - e) Encaminhar o processo administrativo para análise pela DIST/AGEUFMA.
- III. A DIST/AGEUFMA deverá:
 - a) Realizar a análise da documentação exigida de acordo com o disposto nesta Resolução;
 - b) Emitir parecer técnico conclusivo no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;
 - c) Caso haja alguma exigência a cumprir por parte do Coordenador, o projeto deverá ser enviado para ele ou para a subunidade acadêmica; e
 - d) Encaminhar o processo à Reitoria ou à autoridade delegada para a emissão de portaria de autorização do projeto de PSTE.
- IV. O Gabinete da Reitoria ou a autoridade por ele delegada deverá:

- a) Emitir portaria de autorização da execução do projeto de PSTE no prazo de até 10 (dez) dias úteis; e
 - b) Devolver o processo à DIST/AGEUFMA, que o encaminhará à fundação de apoio para as providências cabíveis.
- V. A Fundação de Apoio deverá:
- a) Elaborar e firmar contrato com a pessoa física ou jurídica interessada; e
 - b) Encaminhar o processo para apreciação da PPGT com o pedido de anuência ao Reitor ou à autoridade por ele delegada, contendo, minimamente, os seguintes documentos: portaria de autorização, contrato firmado com a pessoa física ou jurídica interessada e o projeto de prestação de serviços de acordo com o disposto no capítulo anterior deste Anexo.
- VI. A PPGT deverá:
- a) Emitir parecer e encaminhar o pedido de anuência à Reitoria para emissão de portaria.
- VII. O Gabinete da Reitoria ou a autoridade por ele delegada deverá:
- a) Emitir portaria de anuência devidamente assinada;
 - b) Devolver o processo devidamente instruído à fundação de apoio para a adoção de providências necessárias; e
 - c) Disponibilizar o acesso da DIST/AGEUFMA ao processo para conhecimento.

Seção IV

As Prestações de Serviços do Tipo III (Contrato Tripartite)

Art. 6º O Projeto de PSTE que se classifique como Tipo III (Contrato Tripartite) terá ingresso de recursos financeiros pela Fundação e será proposto por meio do cadastro do projeto no SEI para apreciação e aprovação, cumprindo o seguinte rito de tramitação:

- I. O Coordenador do projeto deverá:
 - a) Iniciar a proposta no SEI como processo administrativo;
 - b) Inserir ao processo a documentação exigida no capítulo anterior deste Anexo; e
 - c) Encaminhar o processo para apreciação da subunidade acadêmica.
- II. A subunidade acadêmica deverá:
 - a) Encaminhar o processo para um relator, requisitando-lhe emitir parecer conclusivo com base nesta Resolução;
 - b) Inserir ao processo o parecer do relator;
 - c) Submeter a proposta à aprovação do respectivo colegiado ou assembleia;
 - d) Em casos de justificada urgência ou impossibilidade de reunião da assembleia/colegiado, a apreciação e aprovação podem ocorrer por *ad referendum* com posterior apreciação/homologação coletiva da decisão monocrática; e



e) Encaminhar o processo administrativo para análise da DIST/AGEUFMA.

III. A DIST/AGEUFMA deverá:

- a) Proceder à análise da documentação exigida de acordo com o disposto nesta Resolução;
- b) Emitir parecer técnico conclusivo no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;
- c) Caso haja alguma exigência a cumprir por parte do Coordenador, o projeto deverá ser enviado para ele ou para a respectiva Subunidade Acadêmica; e
- d) Em caso de parecer positivo, encaminhar o processo à Reitoria ou à autoridade delegada para a emissão de portaria de autorização do projeto de PSTE.

IV. O Gabinete da Reitoria ou a autoridade por ele delegada deverá:

- a) Emitir portaria de autorização da execução do projeto de PSTE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis; e
- b) Encaminhar o processo à PPGT para firmar instrumento contratual, para a seleção da fundação de apoio e demais providências administrativas cabíveis.

V. A DCC/PPGT deverá:

- a) Realizar a consulta às fundações de apoio e posterior escolha de acordo com o critério de vantajosidade para a Universidade, além de outros critérios que sejam posteriormente definidos pela PPGT, e, em caso de empate entre as fundações, a indicação ficará a critério do prestador de serviço;
- b) Realizar a análise dos documentos necessários e elaborar a minuta para a formalização do contrato com a Fundação de Apoio e a pessoa física ou jurídica interessada;
- c) Consultar certidões dos sistemas de penalidades, CEIS, CNJ e TCU, de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, SICAF e do CADIN;
- d) Emitir o correspondente parecer conclusivo no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;
- e) Encaminhar o processo administrativo com a minuta de contrato para a Procuradoria Federal, conforme o caso; e
- f) Caso haja alguma exigência a cumprir por parte do proponente, o projeto deverá retornar ao mesmo.

VI. A Procuradoria Federal junto à UFMA deverá, exceto se houver parecer referencial:

- a) Emitir o correspondente parecer conclusivo no prazo de até 15 (quinze) dias corridos; e
- b) Encaminhar o processo administrativo à DCC/PPGT para finalização ou adequação do contrato, caso necessário.

VII. A DCC/PPGT deverá:

- a) Finalizar e adequar o contrato, caso necessário, considerando o parecer emitido pela Procuradoria Federal junto à UFMA; e



b) Encaminhar o processo administrativo para o Gabinete da Reitoria para assinatura do Reitor ou, no caso de delegação de competência, para a autoridade delegada.

VIII. O Gabinete da Reitoria ou a autoridade por ele delegada deverá devolver o processo, com o contrato devidamente assinado, à DCC/PPGT para a adoção de providências administrativas.

IX. A DCC/PPGT deverá:

- a) Encaminhar o instrumento contratual para assinatura das demais partes interessadas no prazo de até 03 (três) dias úteis;
- b) Encaminhar extrato do instrumento contratual devidamente assinado para publicação no Diário Oficial da União (DOU); e
- c) Disponibilizar o acesso da DIST/AGEUFMA ao processo no SEI para conhecimento.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º É vedado o uso do nome da instituição, das dependências e dos recursos materiais e humanos em ações de prestação de serviço técnico especializado, nos termos desta Resolução, realizadas por docentes e por técnicos administrativos em educação (nível E) sem a formalização das atividades de Prestação de Serviços Técnicos Especializados (PSTE).

Art. 8º A execução ou autorização de PSTE sem observância das normas desta Resolução configura infração sujeita o infrator às penalidades disciplinares cabíveis e ao ressarcimento dos prejuízos causados à Universidade pelo uso indevido de seus recursos materiais e/ou humanos.

Art. 9º As prestações de serviço que ainda não tiverem sido protocoladas e aprovadas pelas instâncias competentes deverão se adequar ao que determina esta Resolução a partir da data de sua vigência.

§ 1º Os projetos protocolados antes da vigência desta Resolução, mas ainda em tramitação, poderão ser contratados e executados conforme as normas em vigor na data do protocolo inicial.

§ 2º As prestações de serviço em andamento, cujos prazos de vigência dos planos de trabalho finalizem apenas após a aprovação desta Resolução, somente poderão ser renovadas mediante adequação às normas nela previstas.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 9965/2024

Anexo de movimentação: ANEXO F.1



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 8.958, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1994.

[Texto compilado](#)

[Regulamento](#)

[Regulamento](#)

Dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º As instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica poderão contratar, nos termos do [inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), e por prazo determinado, instituições criadas com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse das instituições contratantes:

Art. 1º As Instituições Federais de Ensino Superior – IFES, bem como as Instituições Científicas e Tecnológicas – ICTs, sobre as quais dispõe a [Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004](#), poderão realizar convênios e contratos, nos termos do [inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de dar apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, inclusive na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos. [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 495, de 2010\)](#)

§ 1º Para os fins do que dispõe esta Lei, entende-se por desenvolvimento institucional os programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições das IFES e das ICTs, para cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, conforme descrita no plano de desenvolvimento institucional, vedada, em qualquer caso, a contratação de objetos genéricos, desvinculados de projetos específicos. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 495, de 2010\)](#)

§ 2º A atuação da fundação de apoio em projetos de desenvolvimento institucional para melhoria de infraestrutura limitar-se-á às obras laboratoriais, aquisição de materiais e equipamentos e outros insumos especificamente relacionados às atividades de inovação e pesquisa científica e tecnológica. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 495, de 2010\)](#)

§ 3º É vedado o enquadramento, no conceito de desenvolvimento institucional, de: [\(Incluído pela Medida Provisória nº 495, de 2010\)](#)

I – atividades como manutenção predial ou infraestrutural, conservação, limpeza, vigilância, reparos, copeiragem, recepção, secretariado, serviços administrativos na área de informática, gráficos, reprográficos e de telefonia e demais atividades administrativas de rotina, bem como suas respectivas expansões vegetativas, inclusive por meio do aumento no número total de pessoal; e [\(Incluído pela Medida Provisória nº 495, de 2010\)](#)

II – realização de outras tarefas que não estejam objetivamente definidas no Plano de Desenvolvimento Institucional da instituição apoiada. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 495, de 2010\)](#)

§ 4º É vedada a subcontratação total do objeto dos ajustes realizados pelas IFES e ICTs com as fundações de apoio, com base no disposto nesta Lei, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 495, de 2010\)](#)

§ 5º Os materiais e equipamentos adquiridos com recursos transferidos com fundamento no § 2º integrarão o patrimônio da IFES ou ICT contratante. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 495, de 2010\)](#)

Art. 1º As Instituições Federais de Ensino Superior – IFES e as demais Instituições Científicas e Tecnológicas – ICTs, sobre as quais dispõe a [Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004](#), poderão celebrar convênios e contratos, nos termos do [inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de dar apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, inclusive na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos. [\(Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010\)](#)

Art. 1º As Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e as demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, de que trata a [Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004](#), poderão celebrar convênios e contratos, nos termos do [inciso XIII do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos. [\(Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013\)](#)

§ 1º Para os fins do que dispõe esta Lei, entendem-se por desenvolvimento institucional os programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições das IFES e demais ICTs, para cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, conforme descrita no plano de desenvolvimento institucional, vedada, em qualquer caso, a contratação de objetos genéricos, desvinculados de projetos específicos. [\(Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010\)](#)

§ 2º A atuação da fundação de apoio em projetos de desenvolvimento institucional para melhoria de infraestrutura limitar-se-á às obras laboratoriais e à aquisição de materiais, equipamentos e outros insumos diretamente relacionados às atividades de inovação e pesquisa científica e tecnológica. [\(Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010\)](#)

§ 3º É vedado o enquadramento no conceito de desenvolvimento institucional, quando financiadas com recursos repassados pelas IFES e demais ICTs às fundações de apoio, de: [\(Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010\)](#)

I - atividades como manutenção predial ou infraestrutural, conservação, limpeza, vigilância, reparos, copeiragem, recepção, secretariado, serviços administrativos na área de informática, gráficos, reprográficos e de telefonia e demais atividades administrativas

de rotina, bem como as respectivas expansões vegetativas, inclusive por meio do aumento no número total de pessoal; e [\(Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010\)](#)

II - outras tarefas que não estejam objetivamente definidas no Plano de Desenvolvimento Institucional da instituição apoiada. [\(Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010\)](#)

§ 3º-A. No caso da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), na condição de ICT, o convênio ou contrato com a fundação de apoio, de que trata o **caput** deste artigo, poderá abranger o apoio a projetos de produção e fornecimento de vacinas, medicamentos e outros insumos e serviços para a saúde, nos termos das competências da Fiocruz, aplicando-se a esses projetos o disposto no § 1º do art. 3º desta Lei. [\(Redação dada pela Lei nº 13.801, de 2019\)](#)

§ 4º É vedada a subcontratação total do objeto dos ajustes realizados pelas IFES e demais ICTs com as fundações de apoio, com base no disposto nesta Lei, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado. [\(Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010\)](#)

§ 5º Os materiais e equipamentos adquiridos com recursos transferidos com fundamento no § 2º integrarão o patrimônio da contratante. [\(Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010\)](#)

§ 6º Os parques e polos tecnológicos, as incubadoras de empresas, as associações e as empresas criados com a participação de ICT pública poderão utilizar fundação de apoio a ela vinculada ou com a qual tenham acordo. [\(Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016\)](#)

§ 7º Os recursos e direitos provenientes dos projetos de que trata o **caput** e das atividades e dos projetos de que tratam os [arts. 3º a 9º, 11 e 13 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004](#), poderão ser repassados pelos contratantes diretamente para as fundações de apoio. [\(Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016\)](#)

§ 8º O Núcleo de Inovação Tecnológica constituído no âmbito de ICT poderá assumir a forma de fundação de apoio de que trata esta Lei. [\(Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016\)](#)

~~Art. 1º-A. A Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, como secretaria executiva do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento poderão realizar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, por prazo determinado, com as fundações de apoio, com finalidade de dar apoio às IFES e às ICTs, inclusive na gestão administrativa e financeira dos projetos mencionados no **caput** do art. 1º, com a anuência expressa das instituições apoiadas. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 495, de 2010\)](#)~~

~~Art. 1º-A. A Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, como secretaria executiva do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento poderão realizar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com as fundações de apoio, com finalidade de dar apoio às IFES e às ICTs, inclusive na gestão administrativa e financeira dos projetos mencionados no **caput** do art. 1º, com a anuência expressa das instituições apoiadas. [\(Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010\)](#)~~

Art. 1º-A. A Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, como secretaria executiva do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, as agências financeiras oficiais de fomento e empresas públicas ou sociedades de economia mista, suas subsidiárias ou controladas, poderão celebrar convênios e contratos, nos termos do [inciso XIII do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), por prazo determinado, com as fundações de apoio, com finalidade de dar apoio às IFES e às demais ICTs, inclusive na gestão administrativa e financeira dos projetos mencionados no **caput** do art. 1º, com a anuência expressa das instituições apoiadas. [\(Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013\)](#)

Art. 1º-B. As organizações sociais e entidades privadas poderão realizar convênios e contratos, por prazo determinado, com as fundações de apoio, com a finalidade de dar apoio às IFES e às demais ICTs, inclusive na gestão administrativa e financeira dos projetos mencionados no **caput** do art. 1º, com a anuência expressa das instituições apoiadas. [\(Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013\)](#) [\(Regulamento\)](#)

Parágrafo único. A celebração de convênios entre a IFES ou demais ICTs apoiadas, fundação de apoio, entidades privadas, empresas públicas ou sociedades de economia mista, suas subsidiárias ou controladas, e organizações sociais, para finalidades de pesquisa, desenvolvimento, estímulo e fomento à inovação, será realizada mediante critérios de habilitação das empresas, regulamentados em ato do Poder Executivo federal, não se aplicando nesses casos a legislação federal que institui normas para licitações e contratos da administração pública para a identificação e escolha das empresas convenientes. [\(Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013\)](#)

Art. 1º-C. Os convênios de que trata esta Lei serão regulamentados por ato do Poder Executivo federal. [\(Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013\)](#)

~~Art. 2º As instituições a que se refere o art. 1º deverão estar constituídas na forma de fundações de direito privado, sem fins lucrativos, regidas pelo [Código Civil Brasileiro](#), e sujeitas, em especial:~~

~~Art. 2º As fundações a que se refere o art. 1º deverão estar constituídas na forma de fundações de direito privado, sem fins lucrativos, regidas pelo [Código Civil Brasileiro](#) e por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e sujeitas, em especial: [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 495, de 2010\)](#)~~

Art. 2º As fundações a que se refere o art. 1º deverão estar constituídas na forma de fundações de direito privado, sem fins lucrativos, regidas pela [Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil](#), e por estatutos cujas normas expressamente disponham

sobre a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e sujeitas, em especial: [\(Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010\)](#)

I - a fiscalização pelo Ministério Público, nos termos do [Código Civil](#) e do [Código de Processo Civil](#);

~~II - à legislação trabalhista;~~

~~II - à legislação trabalhista; e [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 785, de 2017\)](#)~~

II - à legislação trabalhista; [\(Redação dada pela Lei nº 13.530, de 2017\)](#)

~~III - ao prévio registro e credenciamento no Ministério da Educação e do Desporto e no Ministério da Ciência e Tecnologia, renovável bianualmente;~~

~~III - ao prévio credenciamento junto ao Ministério da Educação e ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, renovável a cada cinco anos. [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 785, de 2017\)](#)~~

III - ao prévio credenciamento no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, renovável a cada 5 (cinco) anos. [\(Redação dada pela Lei nº 13.530, de 2017\)](#)

Parágrafo único. Em caso de renovação do credenciamento, prevista no inciso III do caput, o Conselho Superior ou o órgão competente da instituição federal a ser apoiada deverá se manifestar quanto ao cumprimento pela fundação de apoio das disposições contidas no art. 4º-A. [\(Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013\)](#)

~~Art. 3º Na execução de convênios, contratos, acordos e/ou ajustes que envolvam a aplicação de recursos públicos, as fundações contratadas na forma desta lei serão obrigadas a:~~

~~I - observar a legislação federal que institui normas para licitações e contratos da administração pública, referentes à contratação de obras, compras e serviços;~~

~~II - prestar contas dos recursos aplicados aos órgãos públicos financiadores;~~

~~III - submeter-se ao controle finalístico e de gestão pelo órgão máximo da Instituição Federal de Ensino ou similar da entidade contratante;~~

~~IV - submeter-se à fiscalização da execução dos contratos de que trata esta lei pelo Tribunal de Contas da União e pelo órgão de controle interno competente.~~

~~Art. 3º Na execução de convênios, contratos, acordos e demais ajustes abrangidos por esta Lei, inclusive daqueles que envolvam recursos provenientes do poder público, as fundações de apoio adotarão regulamento específico de aquisições e contratações de obras e serviços, a ser editado por meio de ato do Poder Executivo federal. [\(Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013\)](#) [\(Regulamento\)](#) [\(Vigência\)](#)~~

Art. 3º Na execução de convênios, contratos, acordos e demais ajustes abrangidos por esta Lei que envolvam recursos provenientes do poder público, as fundações de apoio adotarão regulamento específico de aquisições e contratações de obras e serviços, a ser editado por meio de ato do Poder Executivo de cada nível de governo. [\(Redação dada pela Lei nº 13.243, de 2016\)](#)

I - (revogado); [\(Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013\)](#)

II - (revogado); [\(Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013\)](#)

III - (revogado); [\(Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013\)](#)

IV - (revogado). [\(Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013\)](#)

§ 1º As fundações de apoio, com a anuência expressa das instituições apoiadas, poderão captar e receber diretamente os recursos financeiros necessários à formação e à execução dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, sem ingresso na Conta Única do Tesouro Nacional. [\(Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013\)](#)

§ 2º As fundações de apoio não poderão: [\(Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013\)](#)

I - contratar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de: [\(Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013\)](#)

a) servidor das IFES e demais ICTs que atue na direção das respectivas fundações; e [\(Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013\)](#)

b) ocupantes de cargos de direção superior das IFES e demais ICTs por elas apoiadas; [\(Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013\)](#)

II - contratar, sem licitação, pessoa jurídica que tenha como proprietário, sócio ou cotista: [\(Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013\)](#)

a) seu dirigente; [\(Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013\)](#)

b) servidor das IFES e demais ICTs; e [\(Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013\)](#)

c) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de seu dirigente ou de servidor das IFES e demais ICTs por elas apoiadas; e [\(Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013\)](#)

III - utilizar recursos em finalidade diversa da prevista nos projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação. [\(Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013\)](#)

§ 3º Aplicam-se às contratações que não envolvam a aplicação de recursos públicos as regras instituídas pela instância superior da fundação de apoio, disponíveis em seu sítio eletrônico, respeitados os princípios mencionados no art. 2º desta Lei.

[\(Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016\)](#)

Art. 3º-A. Na execução de convênios, contratos, acordos e demais ajustes na forma desta Lei, as fundações de apoio deverão: [\(Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013\)](#)

I - prestar contas dos recursos aplicados aos entes financiadores; [\(Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013\)](#)

II - submeter-se ao controle de gestão pelo órgão máximo da Instituição Federal de Ensino ou similar da entidade contratante; e [\(Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013\)](#)

III - submeter-se ao controle finalístico pelo órgão de controle governamental competente. [\(Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013\)](#)

~~Art. 4º As instituições federais contratantes poderão autorizar, de acordo com as normas aprovadas pelo órgão de direção superior competente, a participação de seus servidores nas atividades realizadas pelas fundações referidas no art. 1º desta lei, sem prejuízo de suas atribuições funcionais.~~

~~Art. 4º As IFES e ICTs contratantes poderão autorizar, de acordo com as normas aprovadas pelo órgão de direção superior competente e limites e condições previstos em regulamento, a participação de seus servidores nas atividades realizadas pelas fundações referidas no art. 1º desta Lei, sem prejuízo de suas atribuições funcionais. [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 495, de 2010\)](#)~~

Art. 4º As IFES e demais ICTs contratantes poderão autorizar, de acordo com as normas aprovadas pelo órgão de direção superior competente e limites e condições previstos em regulamento, a participação de seus servidores nas atividades realizadas pelas fundações referidas no art. 1º desta Lei, sem prejuízo de suas atribuições funcionais. [\(Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010\)](#)

~~§ 1º A participação de servidores das instituições federais contratantes nas atividades previstas no art. 1º desta lei, autorizada nos termos deste artigo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo as fundações contratadas, para sua execução, concederem bolsas de ensino, de pesquisa e de extensão.~~

~~§ 1º A participação de servidores das IFES e ICTs contratantes nas atividades previstas no art. 1º desta Lei, autorizada nos termos deste artigo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo as fundações contratadas, para sua execução, concederem bolsas de ensino, de pesquisa e de extensão, de acordo com os parâmetros a serem fixados em regulamento. [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 495, de 2010\)](#)~~

§ 1º A participação de servidores das IFES e demais ICTs contratantes nas atividades previstas no art. 1º desta Lei, autorizada nos termos deste artigo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo as fundações contratadas, para sua execução, conceder bolsas de ensino, de pesquisa e de extensão, de acordo com os parâmetros a serem fixados em regulamento. [\(Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010\)](#)

§ 2º É vedada aos servidores públicos federais a participação nas atividades referidas no caput durante a jornada de trabalho a que estão sujeitos, excetuada a colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade, de acordo com as normas referidas no caput.

~~§ 3º É vedada a utilização dos contratados referidos no caput para a contratação de pessoal administrativo, de manutenção, docentes ou pesquisadores para prestarem serviços ou atender necessidades de caráter permanente das instituições federais contratantes.~~

~~§ 3º É vedada a utilização dos contratados referidos no caput para contratação de pessoal administrativo, de manutenção, docentes ou pesquisadores para prestarem serviços ou atender a necessidades de caráter permanente das IFES e ICTs contratantes. [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 495, de 2010\)](#)~~

§ 3º É vedada a utilização dos contratados referidos no caput para contratação de pessoal administrativo, de manutenção, docentes ou pesquisadores para prestar serviços ou atender a necessidades de caráter permanente das contratantes. [\(Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010\)](#)

§ 4º Os servidores ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança nas IFES e demais ICTs poderão desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito dos projetos apoiados pelas fundações de apoio com recebimento de bolsas. [\(Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013\)](#)

§ 5º É permitida a participação não remunerada de servidores das IFES e demais ICTs nos órgãos de direção de Fundações de Apoio, não lhes sendo aplicável o disposto no [inciso X do caput do art. 117 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#). [\(Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013\)](#)

§ 6º Não se aplica o disposto no § 5º aos servidores das IFES e demais ICTs investidos em cargo em comissão ou função de confiança. [\(Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013\)](#)

§ 7º Os servidores das IFES e demais ICTs somente poderão participar de atividades nas fundações de apoio quando não houver prejuízo ao cumprimento de sua jornada de trabalho na entidade de origem, ressalvada a hipótese de cessão especial prevista no [inciso II do § 4º do art. 20 da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012](#). [\(Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013\)](#)

§ 8º ~~(VETADO)~~. [\(Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016\)](#)

~~Art. 4º-A. Serão divulgados, na íntegra, em sítio mantido pela fundação de apoio na rede mundial de computadores internet: [\(Incluído pela Medida Provisória nº 495, de 2010\)](#)~~

~~↳ os instrumentos contratuais de que trata esta Lei, firmados e mantidos pela fundação de apoio com as IFES, ICTs, FINEP, GNPq e Agências Financeiras Oficiais de Fomento; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 495, de 2010\)](#)~~

~~II - os relatórios semestrais de execução dos contratos de que trata o inciso I, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária; e~~
~~(Incluído pela Medida Provisória nº 495, de 2010)~~

~~III - a relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência dos contratos de que trata o inciso I.~~
~~(Incluído pela Medida Provisória nº 495, de 2010)~~

Art. 4º-A. Serão divulgados, na íntegra, em sítio mantido pela fundação de apoio na rede mundial de computadores - internet:
[\(Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010\)](#)

I - os instrumentos contratuais de que trata esta Lei, firmados e mantidos pela fundação de apoio com as IFES e demais ICTs, bem como com a FINEP, o CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento;
[\(Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010\)](#)

II - os relatórios semestrais de execução dos contratos de que trata o inciso I, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária;
[\(Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010\)](#)

III - a relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência dos contratos de que trata o inciso I;
[\(Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010\)](#)

IV - a relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência dos contratos de que trata o inciso I; e
[\(Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010\)](#)

V - as prestações de contas dos instrumentos contratuais de que trata esta Lei, firmados e mantidos pela fundação de apoio com as IFES e demais ICTs, bem como com a FINEP, o CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento.
[\(Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010\)](#)

~~Art. 4º-B. As fundações de apoio poderão conceder bolsas de ensino, pesquisa e extensão e de estímulo à inovação aos alunos de graduação e pós-graduação vinculadas a projetos institucionais das IFES e ICTs apoiadas, na forma da regulamentação específica, observados os princípios referidos no art. 2º.~~
~~(Incluído pela Medida Provisória nº 495, de 2010)~~

~~Art. 4º-B. As fundações de apoio poderão conceder bolsas de ensino, pesquisa e extensão e de estímulo à inovação aos alunos de graduação e pós-graduação vinculadas a projetos institucionais das IFES e demais ICTs apoiadas, na forma da regulamentação específica, observados os princípios referidos no art. 2º.~~
~~(Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)~~

Art. 4º-B. As fundações de apoio poderão conceder bolsas de ensino, pesquisa e extensão e de estímulo à inovação aos estudantes de cursos técnicos, de graduação e pós-graduação e aos servidores vinculados a projetos institucionais, inclusive em rede, das IFES e demais ICTs apoiadas, na forma da regulamentação específica, observados os princípios referidos no art. 2º.
[\(Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013\)](#)

~~Art. 4º-C. É assegurado o acesso dos órgãos e das entidades públicas concedentes ou contratantes e do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo federal aos processos, aos documentos e às informações referentes aos recursos públicos recebidos pelas fundações de apoio enquadradas na situação prevista no art. 1º desta Lei, bem como aos locais de execução do objeto do contrato ou convênio.~~
~~(Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)~~

Art. 4º-C. É assegurado o acesso dos órgãos e das entidades públicas concedentes ou contratantes e do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo federal aos processos, aos documentos e às informações referentes aos recursos públicos recebidos pelas fundações de apoio enquadradas na situação prevista no art. 1º e aos locais de execução do objeto do contrato ou convênio.
[\(Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013\)](#)

Art. 4º-D. A movimentação dos recursos dos projetos gerenciados pelas fundações de apoio deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados.
[\(Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013\)](#)

§ 1º Poderão ser realizados, mediante justificativa circunstanciada e em caráter excepcional, saques para pagamento em dinheiro a pessoas físicas que não possuam conta bancária ou saques para atender a despesas de pequeno vulto, definidas em regulamento específico previsto no art. 3º desta Lei, adotando-se, em ambas as hipóteses, mecanismos que permitam a identificação do beneficiário final, devendo as informações sobre tais pagamentos constar em item específico da prestação de contas.
[\(Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013\)](#)

§ 2º Os recursos provenientes de convênios, contratos, acordos e demais ajustes que envolvam recursos públicos gerenciados pelas fundações de apoio deverão ser mantidos em contas específicas abertas para cada projeto.
[\(Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013\)](#)

§ 3º As fundações de apoio deverão garantir o controle contábil específico dos recursos aportados e utilizados em cada projeto, de forma a garantir o ressarcimento às IFES, previsto no art. 6º desta Lei.
[\(Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013\)](#)

~~Art. 5º Fica vedado às instituições federais contratantes o pagamento de débitos contraídos pelas instituições contratadas na forma desta lei e a responsabilidade a qualquer título, em relação ao pessoal por estas contratado, inclusive na utilização de pessoal da instituição, conforme previsto no art. 4º desta lei.~~

~~Art. 5º Fica vedado às IFES e ICTs contratantes pagamento de débitos contraídos pelas instituições contratadas na forma desta Lei e a responsabilidade a qualquer título, em relação ao pessoal por estas contratado, inclusive na utilização de pessoal da instituição, conforme previsto no art. 4º desta Lei.~~
~~(Redação dada pela Medida Provisória nº 495, de 2010)~~

Art. 5º Fica vedado às IFES e demais ICTs contratantes o pagamento de débitos contraídos pelas instituições contratadas na forma desta Lei e a responsabilidade a qualquer título, em relação ao pessoal por estas contratado, inclusive na utilização de pessoal da instituição, conforme previsto no art. 4º desta Lei.
[\(Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010\)](#)

~~Art. 6º No exato cumprimento das finalidades referidas nesta lei, poderão as fundações de apoio, por meio de instrumento legal próprio, utilizar-se de bens e serviços da instituição federal contratante, mediante ressarcimento e pelo prazo estritamente necessário à elaboração e execução do projeto de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de efetivo interesse das instituições federais contratantes e objeto do contrato firmado entre ambas.~~

~~Art. 6º No cumprimento das finalidades referidas nesta Lei, poderão as fundações de apoio, por meio de instrumento legal próprio, utilizar-se de bens e serviços das IFES e ICTs contratantes, mediante ressarcimento, e pelo prazo estritamente necessário à elaboração e execução do projeto de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de efetivo interesse das IFES e ICTS contratantes e objeto do contrato firmado.~~ [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 495, de 2010\)](#)

~~Art. 6º No cumprimento das finalidades referidas nesta Lei, poderão as fundações de apoio, por meio de instrumento legal próprio, utilizar-se de bens e serviços das IFES e demais ICTs contratantes, mediante ressarcimento, e pelo prazo estritamente necessário à elaboração e execução do projeto de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de efetivo interesse das contratantes e objeto do contrato firmado.~~ [\(Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010\)](#)

Art. 6º No cumprimento das finalidades referidas nesta Lei, poderão as fundações de apoio, por meio de instrumento legal próprio, utilizar-se de bens e serviços das IFES e demais ICTs apoiadas, pelo prazo necessário à elaboração e execução do projeto de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação, mediante ressarcimento previamente definido para cada projeto. [\(Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013\)](#)

§ 1º Nos projetos que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto ou processo inovador, o uso de bens e serviços das IFES ou demais ICTs poderá ser contabilizado como contrapartida da instituição ao projeto, mediante previsão contratual de participação da instituição nos ganhos econômicos dele derivados, na forma da [Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004](#). [\(Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013\)](#)

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º, o ressarcimento previsto no caput poderá ser dispensado, mediante justificativa circunstanciada constante no projeto a ser aprovado pelo Conselho Superior das IFES ou órgão competente nas demais ICTs. [\(Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013\)](#)

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de dezembro de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO
Murílio de Avelar Hingel
José Israel Vargas

Este texto não substitui o publicado no DOU de 21.12.1994

*



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 9965/2024

Anexo de movimentação: ANEXO E.5



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 206296/24

Data da

06/06/2024 14:06:14

Inscrição Estadual: 120964295

CPF/CNPJ: 07060718000112

Razão Social: FUNDACAO SOUSANDRADE DE APOIO AO DESENVOL DA UFMA

Endereço: RUA DAS JUCARAS, 28 CEP: 65075230 - JARDIM RENASCENCA

Telefone: (98)40091018

Município: SAO LUIS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 04/09/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 9965/2024

Anexo de movimentação: ANEXO E.4

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís

CERTJUDONE-SJDFRSL - 49162024
Código de validação: F9CA81A9C6
(relativo ao Processo 398422024)

Número da guia: 24057301001813370.

USANDO da faculdade que me confere a Lei. **CERTIFICO** a requerimento de pessoa interessada que dando busca em nossos arquivos dos feitos das **Varas Cíveis e Comércio** a partir do dia primeiro (1º) do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e quatorze (2014) até o dia onze (11) do mês de junho (06) do ano corrente, constatei **NÃO EXISTIR¹** distribuição de pedido de **Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou Insolvência Civil** contra: **FUNDAÇÃO SOUSANDRADE DE APOIO AO DESENVOL DA UFMA**, inscrita no **CNPJ** nº. **07.060.718/0001-12**. **CERTIFICO** finalmente que a Secretaria Judicial de Distribuição é a única existente nesta Cidade e **Termo Judiciário** de São Luís. O referido é verdade me reporto e dou fé. Dada e passada a presente certidão na Secretaria Judicial de Distribuição a meu cargo, no Fórum “Desembargador Sarney Costa”, nesta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão. Eu, **Vanessa Cristina Ferreira Sales Coelho**, Assistente de informação, mat. 186890, consultei e digitei. E eu, **Anselmo de Jesus Carvalho**, Secretário Judicial da Distribuição, mat. 100073, subscrevo e assino digitalmente.

ANSELMO DE JESUS CARVALHO
Secretário Judicial de Distribuição de Entrância Final
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís
Matrícula 100073

1 OBSERVAÇÃO: o CNPJ e razão social constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário. Os feitos oriundos da Vara de Interesses Difusos e Coletivos terão sua competência vinculada às Varas Cíveis e/ou Fazenda, de acordo com os litigantes. As consultas foram realizadas no sistema Processo Eletrônico Judicial (PJE) e **ABRANGE SOMENTE AS VARAS COMUNS DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS**. Esta certidão terá validade de sessenta (60) dias (art. 149 do Código de Normas da CGJ) e emitida em uma única via mediante código de Selo Eletrônico Judicial, sem rasuras e mediante assinatura eletrônica do servidor (art. 150 do Código de Normas da CGJ c/c art.7º da Resolução-GP nº 38/2022). Esta certidão foi expedida nos termos da Resolução-GP nº 38/2022 e a autenticidade do Selo de Fiscalização Eletrônico Judicial será objeto de conferência por qualquer interessado, que poderá consultar a validade do selo e o detalhamento dos respectivos atos praticados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Maranhão por meio do link <https://selos.tjma.jus.br>, mediante o preenchimento do código de validação do selo ou através de aplicativo leitor de QR Code.

Fórum Desembargador “Sarney Costa”
Avenida Prof. Carlos Cunha, s/n, Calhau, São Luís/MA – CEP 65076-820 – Fone (98) 2055-2738 / 2737
email: distribuicao_slz@tjma.jus.br





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís

Documento assinado. SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL, 11/06/2024 13:55 (ANSELMO DE JESUS CARVALHO)



CERTJUDONE-SJDFRSL - 49162024 / Código: F9CA81A9C6
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 9965/2024

Anexo de movimentação: ANEXO E.3



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO SOUSANDRADE DE APOIO AO DESENVOL DA UFMA
CNPJ: 07.060.718/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:13:42 do dia 10/05/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/11/2024.

Código de controle da certidão: **3992.659A.C965.DEDB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 9965/2024

Anexo de movimentação: ANEXO E.2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO SOUSANDRADE DE APOIO AO DESENVOL DA UFMA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.060.718/0001-12
Certidão nº: 10506982/2024
Expedição: 15/02/2024, às 13:48:12
Validade: 13/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO SOUSANDRADE DE APOIO AO DESENVOL DA UFMA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.060.718/0001-12**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 9965/2024

Anexo de movimentação: ANEXO E.1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.060.718/0001-12 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/09/1982
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO SOUSANDRADE DE APOIO AO DESENVOL DA UFMA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.10-1-00 - Atividades de rádio 72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais 72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada
--

LOGRADOURO R DAS JUCARAS	NÚMERO 28	COMPLEMENTO QUADRA: 44;
------------------------------------	---------------------	-----------------------------------

CEP 65.075-230	BAIRRO/DISTRITO JARDIM RENASCENCA	MUNICÍPIO SAO LUIS	UF MA
--------------------------	---	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FSADU@FSADU.ORG.BR	TELEFONE (98) 4009-1018/ (98) 4009-1000
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/08/2004
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/04/2024** às **11:23:49** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 9965/2024

Anexo de movimentação: ANEXO D

PORTARIA CONJUNTA Nº 145, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 01 (um) ano, para a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP, CNPJ nº 18.720.938/0001-41, atuar como fundação de apoio ao Instituto de Aeronáutica e Espaço - IAE, conforme o Processo nº 23000.024653/2020-31.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica

PORTARIA CONJUNTA Nº 146, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 01 (um) ano, para a Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura - FCPC, CNPJ nº 05.330.436/0001-62, atuar como fundação de apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE, conforme o Processo nº 23000.019398/2020-13.

Art. 2º A validade da autorização fica condicionada à apresentação, em 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente Portaria, da apresentação da ata de deliberação do órgão colegiado superior da instituição apoiada mediante autorização, manifestando prévia concordância com a solicitação de autorização, assinada pelos membros do Conselho Superior, ou a publicação dessa ata no Portal do IFCE, nos termos do art. 4º da Portaria Interministerial nº 191/2012, sob pena de revogação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica

PORTARIA CONJUNTA Nº 147, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 01 (um) ano, para a Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FAI-UFSCAR, CNPJ nº 66.991.647/0001-30, atuar como fundação de apoio à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, conforme o Processo nº 23000.022943/2020-41.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica

PORTARIA CONJUNTA Nº 148, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica credenciada, pelo período de 05 (cinco) anos, a Fundação Apoio a Pesquisa Agrícola - FUNDAG, CNPJ nº 61.705.380/0001-54, para atuar como fundação de apoio à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, conforme o Processo nº 23000.023497/2020-91.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica

PORTARIA CONJUNTA Nº 149, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica reconhecida, pelo período de 05 (cinco) anos, a Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura - FCPC, CNPJ nº 05.330.436/0001-62, para atuar como fundação de apoio à Universidade Federal do Ceará - UFC, conforme o Processo nº 23000.012246/2020-81.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica

PORTARIA CONJUNTA Nº 150, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 01 (um) ano, para a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP, CNPJ nº 18.720.938/0001-41, atuar como fundação de apoio ao Instituto de Fomento e Coordenação Industrial - IFI, conforme o Processo nº 23000.023557/2020-76.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica

PORTARIA CONJUNTA Nº 151, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 01 (um) ano, para a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Computação Científica - FACC, CNPJ nº 06.220.430/0001-03, atuar como fundação de apoio ao Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas - CBPF, conforme o Processo nº 23000.022217/2020-28.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica

PORTARIA CONJUNTA Nº 152, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de apoio à Pesquisa e Extensão de Sergipe - FAPES, CNPJ nº 97.500.037/0001-10, a atuar como fundação de apoio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe - IFSE, conforme o Processo nº 23000.024333/2020-81.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica

PORTARIA CONJUNTA Nº 153, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 01 (um) ano, para a Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão - FADEPE, CNPJ nº 00.703.697/0001-67, atuar como fundação de apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - IF Sudeste MG, conforme o Processo nº 23000.022691/2020-50.

Art. 2º A validade da autorização fica condicionada à apresentação, em 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente Portaria, da apresentação de ata de deliberação do órgão colegiado superior da instituição apoiada mediante autorização, manifestando prévia concordância com a solicitação de autorização, nos termos do art. 4º, IV, da Portaria Interministerial nº 191/2012, sob pena de revogação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica

PORTARIA CONJUNTA Nº 154, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica reconhecida, pelo período de 05 (cinco) anos, a Fundação Sousandrade de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal do Maranhão - FSADU, CNPJ nº 07.060.718/0001-12, para atuar como fundação de apoio à Universidade Federal do Maranhão - UFMA, conforme o Processo nº 23000.017814/2020-31.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica

PORTARIA CONJUNTA Nº 155, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica reconhecida, pelo período de 05 (cinco) anos, a Fundação Universitária José Bonifácio - FUJB, CNPJ nº 42.429.480/0001-50, para atuar como fundação de apoio à Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, conforme o processo nº 23000.021409/2020-17.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**PORTARIA Nº 454, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em cumprimento a decisão judicial proferida no Procedimento Comum nº 1047913-77.2020.4.01.3400, da 3ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, e considerando os fundamentos constantes da Nota Técnica nº 82/2020/ESAJ/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, exarada nos autos do processo nº 23000.010052/2012-31, resolve:

Art. 1º Fica INDEFERIDO o Pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS, da Liceu Salesiano Nossa Senhora Auxiliadora, inscrita no CNPJ nº 46.043.881/0001-29, nos autos do processo nº 23000.010052/2012-31, em cumprimento a decisão judicial proferida nos autos do Procedimento Comum nº 1047913-77.2020.4.01.3400/DF, que determinou a reanálise processual.





Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 9965/2024

Anexo de movimentação: ANEXO C

ATA DA 134ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO SOUSÂNDRADE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO (FSADU), para deliberar sobre a Implantação do novo Estatuto da FSADU, com a indicação e posse do Presidente e indicação e posse do Diretor de Administração e Finanças e do Diretor de Planejamento e Inovação da FSADU, para o mandato de 4 (quatro) anos, no período de 26 de março de 2021 a 26 de março de 2025; e, Indicação e posse de membro titular e suplente do Conselho Curador, representantes da FSADU.

Aos vinte e seis dias do mês de março de dois mil e vinte e um, às nove horas, de maneira remota, por meio o *Google Meet*, reuniu-se, ordinariamente, o Conselho Curador, sob a Presidência da Profª. Maria Alice Melo. Presentes os seguintes conselheiros: Raimundo Nonato Palhano Silva, Sirlene Mota Pinheiro da Silva, Joelma Reis Correia, Paulo Augusto Emery Sachse Pellegrini, Sílvia Tereza de Jesus Rodrigues Moreira Lima, Zartú Giglio Cavalcanti, Roseli de Oliveira Ramos, Fernando Antonio Guimarães Ramos, Lucyléa Gonçalves França, Claudiane Santos Araújo, João Batista Ericeira, Maria José Albuquerque Santos, Sanatiel de Jesus Pereira, Maria Nilza Oliveira Quixaba, Walter Cezar Nunes, João Batista Bottentuit Junior e Ruy Palhano Silva. Presentes, também, a Profª. Evangelina Maria Martins Noronha, Diretora-Presidente, Luciana Maria Pinto Gurgel Rocha Cordeiro, Superintendente da FSADU e Danielton Marquinho Silva, Assessor Jurídico e Clenia de Jesus Pereira dos Santos, nova conselheira a ser empossada. Dando início à reunião, a Srª. Presidente fez a leitura do item 1 da pauta – Implantação do novo Estatuto da FSADU, com a indicação e posse da Diretoria Executiva da Fundação Sousaândrade, nos termos do novo Estatuto da FSADU. A Srª. Presidente do Conselho Curador indicou a Profª. Evangelina Maria Martins Noronha para a Presidência da Fundação Sousaândrade, seguida da leitura do currículo da Profª. Evangelina Noronha. Colocado em votação, o Conselho Curador da FSADU aprovou,

Claudiane *Raimundo* *M* *Ericeira* *M* *Sachse* *Ames* *mx*

Maria Martins Noronha, agradeceu ao Conselho Curador e afirmou, que "[...] o Conselho que sempre apoiou a Fundação, que eu tenho muita gratidão porque no momento em que nós precisamos, cada um de vocês se disponibiliza a ajudar [...] vocês sabem que eu tenho muito amor, muita dedicação à Fundação, que eu e alguns de vocês presentes vimos nascer na primeira reunião realizada pelo Dr. José Maria Cabral Marques e, claro que eu vou cumprir e me responsabilizar, como Presidente, por esse Novo Estatuto que queremos sedimentar, ou seja, materializar todas as ideias que construímos [...]. Hoje, esse Novo Estatuto está sendo implantado, mas ele precisa ser concretizado; nós precisamos dar a Fundação essa nova identidade, essa nova proposta [...] que, para mim, é um modelo inovador. Então, eu me proponho, enquanto Presidente, a colocar essa proposta em prática [...]. Meu outro compromisso é com a aprovação, implantação e funcionamento do primeiro curso de graduação do ISEGE – Instituto Sousândrade de Ensino e Gestão Educacional. Agradeço muito a comissão, na pessoa de Palhano, Sirlene e Paulo Pellegrini, que tornou possível esse momento, fruto de muito estudo e muita dedicação. Agradeço a confiança de todos. Muito obrigada!". Em seguida, com a palavra, a Diretora de Administração e Finanças empossada, a Srª. Luciana Maria Pinto Gurgel Rocha Cordeiro, que afirmou que continua à disposição da FSADU como sempre esteve, para todos os momentos; continuou sua fala dizendo: "Professora Evangelina, obrigada pela confiança. Estou aqui para servir a Fundação; ao Conselho, também agradeço por aprovar a indicação da Professora Evangelina e me coloco à disposição da Fundação para os momentos difíceis, para os momentos bons, para partilhar as experiências, e adquirir o conhecimento com todos [...]. Então, agradeço e estou aqui às ordens de toda a Fundação. Obrigada". Na sequência, com a palavra, o Diretor de Planejamento e Inovação empossado, Prof. Raimundo Nonato Palhano Silva, que externalizou os agradecimentos à Profª. Evangelina Noronha, responsável pela participação dele nesse novo contexto. Agradeceu, também, "ao Conselho Curador, na figura extraordinária, expressiva, simples, humana, pessoa clara que é Maria Alice Melo, que eu conheço há muito tempo; pela forma como ela dirige o Conselho, uma pessoa equilibrada, lúcida. Então, agradeço a Maria Alice por tudo isso. Agradecer a cada um dos senhores e a cada uma das senhoras, companheiros e companheiras e colegas que integram esse colegiado. Queria

Claudio
Monica
M
Epasto
João
M
P
Suelma
Amelo
M
3
Luciana Maria Pinto Gurgel Rocha Cordeiro
Maria Martins Noronha

destacar também, nesse momento, a importância desse Novo Estatuto, que será um orientador para a nova diretoria que chega. Então, a gente vê que ele foi feito com muita sabedoria, com muito equilíbrio e que com certeza representará um ganho ao nosso trabalho. Eu queria dizer a vocês que meu compromisso é com o desenvolvimento, assim como Luciana falou, como também, meu compromisso básico é colaborar para que a Fundação Sousândrade realmente evolua, cumpra com seus objetivos, que nós sabemos que não é fácil; é um desafio. [...] Não se trata, na verdade, de um prêmio, se trata de assumir a responsabilidade que nesse momento, de profunda inflexão, de profunda mudança, precisamos ter clareza e discernimento, para encontrar saídas, caminhos, que façam com que a Fundação Sousândrade possa, primeiramente, continuar sendo e se revigorando casa vez mais como uma instituição a favor do desenvolvimento da nossa Universidade Federal, que é a nossa maior Instituição de Ensino Superior. E, por outro lado, que ela também possa ser o que tem sido sob a gerência de Evangelina; possa ser uma instituição autônoma, competente, com capacidade própria, que me motiva e me faz encarar esse desafio. [...] Precisamos ter muita clareza, humildade, capacidade de fazer com que essa transição não martirize ainda mais as pessoas, as instituições e, pra isso, é preciso que os encaminhamentos de planejamento sejam realmente democráticos, que envolvam toda comunidade do quadro técnico e administrativo que tocam a vida da Fundação Sousândrade; que eles possam participar completamente de uma forma intensa e compartilhada, do novo projeto de Direção que nós temos que desenvolver. Nosso desafio é grande, mas temos que ter esperança, confiança. Evangelina, não poderia encerrar meu pronunciamento sem, mais uma vez agradecer a você, uma pedagoga que nos últimos anos se revelou uma executiva que fez com que a Fundação se tornasse o que é hoje. [...]. Boa sorte para você, para Luciana e para mim". Dando continuidade, a palavra foi passada ao Prof. Zartú Giglio Cavalcanti, que agradeceu o voto de confiança e afirmou que se orgulha muito de ter sido um dos que assinaram a ata da criação da Fundação e por sempre possuir algum vínculo com a Fundação, sobretudo nos últimos anos, tendo se dedicado, de maneira efetiva, como colaborador do setor de Concursos e da Revista Científica e Tecnológica da FSADU. Prof. Zartú Cavalcanti, encerrou sua fala afirmando que será necessário ter união, criatividade e sabedoria para enfrentar as dificuldades.

[Handwritten signatures and notes in blue ink, including names like 'Luciana', 'Zartú', and 'Evangelina', and a vertical note on the right side.]

Prosseguindo, Profa. Clenia dos Santos cumprimentou a todos e todas e agradeceu a oportunidade de compor o Conselho Curador, agradeceu a Profa. Evangelina Noronha pelo convite e pela luta incansável em prol da educação. Colocou-se à disposição do Conselho e da Fundação para contribuir com o que for necessário. Em seguida, Profa. Evangelina Noronha, solicitou que a comissão responsável pelo Novo Estatuto se manifestasse sobre o momento da implantação do novo Estatuto. Profª Sirlene Mota, iniciou dizendo sentir-se honrada em fazer parte do Conselho Curador e da Comissão de Reforma Estatutária, com a qual trabalhou por quase 2 anos. Disse, ainda, sentir-se feliz pelo fato de a Profª. Evangelina Noronha continuar à frente da FSADU, dessa vez como Presidente, uma vez que se trata de um Novo Estatuto e de uma Nova Estrutura e que a transição demanda tempo para, de fato, ser efetivada. Finalizou agradecendo a oportunidade, parabenizando e desejando sucesso a nova Diretoria Executiva da Fundação Sousândrade. Na sequência, Paulo Pellegrini também agradeceu a confiança depositada por todos esses anos que faz parte do Conselho Curador e como empregado da Fundação. Afirmou que a construção do Novo Estatuto foi um momento de muito aprendizado e ressaltou a importância da colaboração do setor jurídico da FSADU, sem o qual não teria sido possível a alteração estatutária. Pellegrini continuou dizendo que *"se inaugura uma nova fase na Fundação, nós somos muito gratos por termos participado deste momento. Aproveito para parabenizar a nova gestão, na pessoa da Professora Evangelina que, de fato, sem ela nada disso seria possível; todo processo que foi pensado, teria que culminar com uma nova gestão da Professora Evangelina, pois só ela mesma para poder executar o que foi pensado e, em outras mãos, com certeza o sucesso não seria o mesmo. E, também, parabenizar a indicação do Professor Palhano, para essa função tão estratégica, tão importante de pensar os rumos do planejamento da Fundação; e a indicação da Luciana com toda sua experiência, conhecimento, know-how da Fundação Sousândrade, também não haveria outra pessoa para se responsabilizar por toda essa área gigantesca que é a Administração e Finanças da Fundação. Espera-se nesse momento que essa nova diagramação, essa nova organização das funções da fundação, de fato, traga resultados nesse momento que é tão complicado [...]". Com certeza, com a competência de todos os envolvidos dará conta, sim, com a colaboração de toda equipe da Fundação e dos*

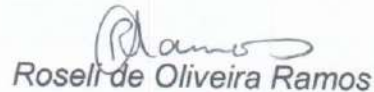
Conselheiros, para alcançar todos os resultados. O que se quer é que a Fundação permaneça sólida, forte e, mais do que isso, que cresça e que consiga superar todos os seus obstáculos [...] para que ela possa cumprir com o que ela se propõe que é ser uma fundação de apoio a Universidade Federal do Maranhão [...]. Parabéns a todos e muito obrigado pela confiança". Prof. Raimundo Palhano completa afirmando que o Novo Estatuto "coloca a fundação no século XXI". Disse, ainda, que o grande desafio que se tem pela frente é implantar a Diretoria de Planejamento e Inovação, uma vez que a fundação foi, até então, influenciada por uma visão estreita de gerenciamento de projetos e de captação de recursos e esse modelo de fundação não é mais contemporâneo. Professor Palhano continuou afirmando que Planejamento e a Inovação, trazidos pelo Novo Estatuto, são duas estratégias que serão fatores de dinamização da Fundação. Lembrou que está em desenvolvimento uma Comissão para atualizar o Plano de Cargos e Carreiras da que atualiza a dimensão do RH da FSADU e que será outra institucionalidade que modernizará e atualizará o papel da Fundação Sousândrade. Em seguida, o Conselho Curador da FSADU, representado pela Presidente, Profa. Maria Alice, parabeniza a Nova Diretoria Executiva que assumiu a Coordenação Geral da Fundação Sousândrade, bem como os novos empossados no Conselho Curador. Concordou com Prof. Palhano e completou sua fala afirmando que "[...] a partir de hoje a Fundação assume uma nova identidade; uma identidade que está articulada, que representa ou que traduz as coisas que se passam nesse século XXI que também se iniciou há pouco tempo. [...] uma nova Fundação surge e o Conselho Curador tem a responsabilidade de imprimir essa nova identidade; uma identidade que, no meu ponto de vista, tem uma questão principal, um princípio fundamental, que foi o princípio da participação. Antes estas fundações, estas instituições bastante burocráticas elas pouco pensavam na questão da participação e, até o momento, talvez nem existisse. Hoje é um princípio fundamental e, embora seja um sonho da Professora Evangelina, ele se tornou um sonho de todos, porque ao compartilhar esse sonho, cada um de nós foi assumindo esse sonho de uma forma participativa, pensando nessas mudanças que deveriam haver e quando o Estatuto foi revisado, esse princípio da participação se fez presente, porque a Comissão teve o cuidado de ouvir as pessoas, de debater com todos os funcionários, com todas as pessoas que trabalham

Handwritten signatures and notes:
- Left margin: *Handwritten scribbles*
- Bottom: *Handwritten signatures: Cláudio, Moura, elmar, [unclear], [unclear], [unclear], [unclear]*
- Right margin: *Handwritten notes: "José Estrela" and "M. Alice"*
- Bottom right: *Handwritten signature: "José Estrela"*

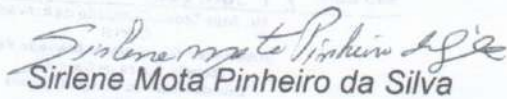
na Fundação. [...] Como esse Novo Estatuto está dirigido, orientado pelo princípio da participação, então, nós, enquanto Conselho Curador, também vamos trilhar nessa direção; fazer com que as coisas que forem propostas, que vierem elas sejam ainda mais participativas [...]. Estamos todos nós dispostos a abraçar essa questão e contribuir de todas as formas para que ela seja uma Fundação do modo como está delineado no seu Estatuto. Obrigada". Nada mais havendo a tratar, a Sr^a. Presidente do Conselho Curador, Maria Alice Melo, encerrou a sessão, mandando lavrar a presente Ata, que vai devidamente assinada. Eu, Silmara Cristina Ferreira Mota Silmara Cristina Ferreira Mota, Assessora, a escrevi.


Maria Alice Melo

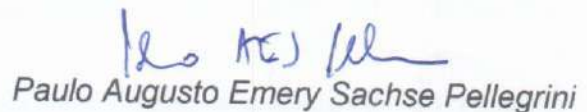
Presidente


Roseli de Oliveira Ramos

Vice-presidente


Sirlene Mota Pinheiro da Silva

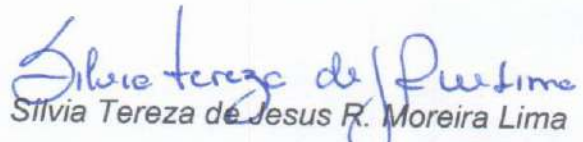
Membro Titular


Paulo Augusto Emery Sachse Pellegrini

Membro Titular

Lucyléa Gonçalves França

Membro Titular


Sílvia Tereza de Jesus R. Moreira Lima

Membro Titular


Zartú Giglio Cavalcanti

Membro Titular (empossado)


Joelma Reis Correia

Membro Titular


Fernando Antonio Guimarães Ramos

Membro Titular


Sanael de Jesus Pereira

Membro Suplente


Maria Nilza Oliveira Quixaba

Membro Suplente


Walter Cezar Nunes

Membro Suplente

Claudiane Santos Araújo
Claudiane Santos Araújo

Membro Suplente

João Batista Ericeira
João Batista Ericeira

Membro Suplente

Ruy Palhano Silva
Ruy Palhano Silva
Membro Suplente

Maria José Albuquerque Santos
Maria José Albuquerque Santos
Membro Suplente

João Batista Bottentuit Júnior
João Batista Bottentuit Júnior
Membro Suplente

Clenia de Jesus Pereira dos Santos
Clenia de Jesus Pereira dos Santos
Membro Suplente (empossada)

Raimundo Nonato Palhano Silva
Raimundo Nonato Palhano Silva
Diretor de Planejamento e Inovação
(empossado)


Luciana Maria Pinto G. Rocha Cordeiro
Luciana Maria Pinto G. Rocha Cordeiro
Diretora de Administração e Finanças
(empossada)

Evangelina Maria Martins Noreña
Evangelina Maria Martins Noreña
Presidente (empossada)

TERMO DE POSSE

Aos vinte e seis dias do mês de março de dois mil e vinte e um, de maneira remota, a abaixo assinada tomou posse como Presidente da Fundação Sousândrade de Apoio ao Desenvolvimento da UFMA (FSADU), para o mandato de 4 (quatro) anos, no período de 26 de março de 2021 a 26 de março de 2025, assumindo o compromisso de bem servir e fielmente desempenhar a função:

Presidente:


EVANGELINA MARIA MARTINS NORONHA

E, para constar, lavrou-se o presente Termo de Posse.

São Luís, 26 de março de 2021

Poder Judiciário TJMA. Selo:
AVERBA029926YPGPO3KU9CBGAC01, 21/06/2021
14:33:31, Ato: 15.9.1, Parte(s): FUNDACAO
SOUSANDRADE, Total R\$ 75,89 Emol R\$ 68,36 FERC
R\$ 2,05 FADEP R\$ 2,73 FEMP R\$ 2,73 Consulte em
<https://selo.tjma.jus.br>




Poder Judiciário TJMA. Selo:
PRENOT029926K3T8ELUKWJ9JML069, 21/06/2021
14:33:14, Ato: 15.1, Parte(s): FUNDACAO
SOUSANDRADE, Total R\$ 31,64 Emol R\$ 28,61 FERC
R\$ 0,85 FADEP R\$ 1,14 FEMP R\$ 1,14 Consulte em
<https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário TJMA. Selo:
ARQUIV029926D29TV52X00AFF418, 21/06/2021
14:33:38, Ato: 15.22, Parte(s): FUNDACAO
SOUSANDRADE, Total R\$ 5,12 Emol R\$ 4,83 FERC R\$
0,13 FADEP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,18 Consulte em
<https://selo.tjma.jus.br>




Prof. Maria Alice Melo
Presidente do Conselho
Curador / FSADU

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
REGISTRO DE CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
CENTRO EMPRESARIAL VINÍCIUS DE MORAES LOJA 04 - CALHAU
FONES (98) 3231-7062 / 98748-4478
Email: contato@cantuaridadeazevedo.com.br
O presente documento encontra-se AVERBADO no
Reg nº **4333**
registrado em microfilme nº **66967**
São Luís, 21 JUN, 2021

Dr. José Tadeu Cantuária de Azevedo
Oficial
José Tadeu Cantuária de Azevedo Filho
Isabela Souza do Carvalho
Glenda Medeiros Araújo Saldanha
Substitutos

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº **66968**

TERMO DE POSSE

Aos vinte e seis dias do mês de março de dois mil e vinte e um, de maneira remota, a abaixo assinada tomou posse como Diretora de Administração e Finanças da Fundação Sousaândrade de Apoio ao Desenvolvimento da UFMA (FSADU), para o mandato de 4 (quatro) anos, no período de 26 de março de 2021 a 26 de março de 2025, assumindo o compromisso de bem servir e fielmente desempenhar a função:

Diretora de Administração e Finanças:

Luciana Maria Pinto Gurgel Rocha

LUCIANA MARIA PINTO GURGEL ROCHA CORDEIRO

E, para constar, lavrou-se o presente Termo de Posse.

São Luís, 26 de março de 2021

Maria Alice Melo

Prof. Maria Alice Melo
Presidente do Conselho
Curador / FSADU



CANTUÁRIA DE AZEVEDO
REGISTRO DE CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
CENTRO EMPRESARIAL VINÍCIUS DE MORAES LOJA 04 - CALHAU
FONES (98) 3231-7062 / 38748 - 4479
Email: contato@cantuaridadeazevedo.com.br
O presente documento encontra-se AVERBADO no
Reg. nº **4333** deste cartório, e
registrado em microfilme nº **66968**
São Luís, 21 JUN. 2021

Dr. José Tadeu Cantuária de Azevedo
Oficial

José Tadeu Cantuária de Azevedo Filho
Isabela Souza de Carvalho
Glenda Madeiros Araújo Saldanha
Substitutos

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO

Poder Judiciário TJMA, Selo:
ARQUIV029926C9Z5D8KKJE1ZD891, 21/06/2021
14:34:18, Ato: 15.22, Parte(s): FUNDACAO
SOUSANDRADE, Total R\$ 5,12 Emol R\$ 4,83 FERC R\$
0,13 FADEP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,18 Consulte em
<https://selo.tjma.jus.br>

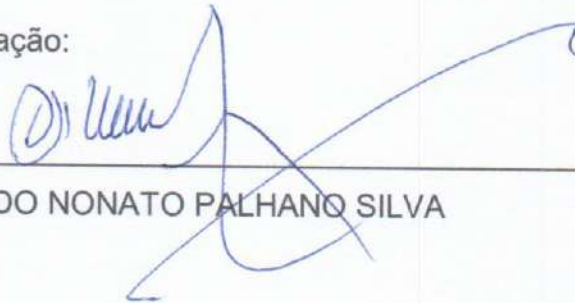
Poder Judiciário TJMA, Selo:
PRENOT029926VF08Z2WIG7A0000, 21/06/2021
14:33:55, Ato: 15.1, Parte(s): FUNDACAO
SOUSANDRADE, Total R\$ 31,64 Emol R\$ 28,51 FERC
R\$ 0,85 FADEP R\$ 1,14 FEMP R\$ 1,14 Consulte em
<https://selo.tjma.jus.br>

Poder Judiciário TJMA, Selo:
AVERRA0299261F20552P-OC56T811, 21/06/2021
14:04:11, Ato: 15.9.1, Parte(s): FUNDACAO
SOUSANDRADE, Total R\$ 75,89 Emol R\$ 68,38 FERC
R\$ 2,05 FADEP R\$ 2,73 FEMP R\$ 2,73 Consulte em
<https://selo.tjma.jus.br>

TERMO DE POSSE

Aos vinte e seis dias do mês de março de dois mil e vinte e um, de maneira remota, o abaixo assinado tomou posse como Diretor de Planejamento e Inovação da Fundação Sousaândrade de Apoio ao Desenvolvimento da UFMA (FSADU), para o mandato de 4 (quatro) anos, no período de 26 de março de 2021 a 26 de março de 2025, assumindo o compromisso de bem servir e fielmente desempenhar a função:

Diretor de Planejamento e Inovação:



RAIMUNDO NONATO PALHANO SILVA

E, para constar, lavrou-se o presente Termo de Posse.

São Luís, 26 de março de 2021

Poder Judiciário TJMA. Selo:
PRENOT029926L_MNCX1BM5LD4D676, 21/06/2021
14:34:28, Ato: 15.1, Parte(s): FUNDACAO
SOUSANDRADE, Total R\$ 31,64 Emol R\$ 28,51 FERC
R\$ 0,85 FADEP R\$ 1,14 FEMP R\$ 1,14 Consulte em
<https://selo.tjma.jus.br>

Poder Judiciário TJMA. Selo:
AVERBA0299264MB5AQT_VRS4WFG22, 21/06/2021
14:36:11, Ato: 15.9.1, Parte(s): FUNDACAO
SOUSANDRADE, Total R\$ 75,89 Emol R\$ 68,38 FERC
R\$ 2,05 FADEP R\$ 2,73 FEMP R\$ 2,73 Consulte em
<https://selo.tjma.jus.br>

Poder Judiciário TJMA. Selo:
ARQUIV0299269PJXUXKXAK77OK16, 21/06/2021
14:35:48, Ato: 15.22, Parte(s): FUNDACAO
SOUSANDRADE, Total R\$ 5,12 Emol R\$ 4,63 FERC R\$
0,13 FADEP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,18 Consulte em
<https://selo.tjma.jus.br>



Prof. Maria Alice Melo
Prof. Maria Alice Melo
Presidente do Conselho
Conselheiro / FSADU

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
REGISTRO DE CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
CENTRO EMPRESARIAL VINÍCIUS DE MORAES LOJA 04 - CALHAU
FONES (98) 3231-7062 / 98748-4479
E-mail: contato@cantuaridadeazevedo.com.br
O presente documento encontra-se AVERBADO no
Reg nº **4333** deste cartório, e
registrado em microfilme nº **66969**
São Luís, **21 JUN. 2021**

Dr. José Tadeu Cantuária de Azevedo
Oficial
José Tadeu Cantuária de Azevedo Filho
Assessoria Sênior de Carvelho
Graciele Maderes Araujo Seixas
Escritório

VALIDO SOMENTE COM SELLO DE FISCALIZAÇÃO

TERMO DE POSSE

Aos vinte e seis dias do mês de março de dois mil e vinte e um, de maneira remota, participaram e tomaram posse no Conselho Curador da Fundação Sousaândrade de Apoio ao Desenvolvimento da UFMA, os membros abaixo assinados, para o mandato complementar de 4 (quatro) anos, no período de 26.03.2021 a 31.12.2022, assumindo o compromisso de bem servir e fielmente desempenhar a função:

I. Pela Fundação Sousaândrade de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal do Maranhão (FSADU):

Membro Titular:

1. Zartú Giglio Cavalcanti _____



Membro Suplente:

1. Clenia de Jesus Pereira dos Santos _____



E, para constar, lavrou-se o presente Termo de Posse.

São Luís, 26 de março de 2021

Poder Judiciário TJMA. Selo:
PHENOT029926NTNGIQT4GBVQD293, 21/06/2021
14:36:29, Ato: 15.1, Parte(s): FUNDACAO
SOUSANDRADE, Total R\$ 31,64 Emol R\$ 28,51 FERC
R\$ 0,85 FADEP R\$ 1,14 FEMP R\$ 1,14 Consulte em
<https://selo.tjma.jus.br>

Poder Judiciário TJMA. Selo:
AVERBA029926CKEUTSBFL1NOGI87, 21/06/2021
14:38:10, Ato: 15.9.1, Parte(s): FUNDACAO
SOUSANDRADE, Total R\$ 75,89 Emol R\$ 68,38 FERC
R\$ 2,05 FADEP R\$ 2,73 FEMP R\$ 2,73 Consulte em
<https://selo.tjma.jus.br>

Poder Judiciário TJMA. Selo:
ARQUIV0299263R6FGFKN7LG5XW91, 21/06/2021
14:38:17, Ato: 15.22, Parte(s): FUNDACAO
SOUSANDRADE, Total R\$ 5,12 Emol R\$ 4,63 FERC R\$
0,13 FADEP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,18 Consulte em
<https://selo.tjma.jus.br>

Maria Alice Melo



Prof. Maria Alice Melo
Presidente do Conselho
CURADOR / FSADU



CANTUÁRIA DE AZEVEDO
REGISTRO DE CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
CENTRO EMPRESARIAL VINÍCIUS DE MORAES LOJA 04 - CALHAU
FONES (98) 3231-7062 / 98748-4479
Email: contato@cantuaridadeazevedo.com.br
O presente documento encontra-se AVERBADO no
Reg nº **4333** deste cartório, e
registrado em microfilme nº
São Luís, **21 JUN. 2021** **66970**

Dr. José Tadeu Cantuária de Azevedo
Oficial
José Tadeu Cantuária de Azevedo Filho
Isabella Souza de Carvalho
Glenda Mezzeiros Araujo Saldanha
Substitutos

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO

MEMBROS TITULARES DO CONSELHO CURADOR – MANDATO ATÉ 31.12.2022

	NOME/ENDEREÇO/INDICAÇÃO	CPF	C.I.	PROFISSÃO	NATURALIDADE EST.CIVIL	E-MAIL
1.	Joelma Reis Correia (UFMA) Rua 25, Q 44, Casa 4 – Cohatrac IV	619.771.873-15	034990052008-9	Professora	Maranhense Solteira	joelmaalfabetiza@gmail.com joelmareis1970@hotmail.com
2.	Silvia Tereza de Jesus Rodrigues Moreira Lima (UFMA) Rua Parnaíba 02 Ed Caribeam Residence, ap. 801 Ponta do Farol- 65075-830	225.072.643-49	706047 SSP/MA	Proª Universitária/ Nutricionista	Cearense / Casada	silviaterezam@gmail.com
3.	Lucyêla Gonçalves França (UFMA) Rua Jaú, nº 3, Jardim Paulista – Olho D'Água – 65065-200	509.417.553-04	050954142013-4 SSP/MA	Proª Universitária Advogada	Maranhense/ Solteira	lucyfranca03@hotmail.com
4.	Sirlene Mota Pinheiro da Silva (UFMA) Rua Sirlenas, Reserva Lagoa Residencial Clube, Ap. 403 C – Jardim Renascença – 65075-390	613.898.623-72	77119397-1 SSP/MA	Proª Universitária	Carioca/ Solteira	sirlenemp@gmail.com
5.	Roselei de Oliveira Ramos (UFMA) - (Vice- Presidente) Rua Luís Eduardo Magalhães, Cond. Jardins, Jardim de Andaluzia, Torre Granada, Ap 702 - Cohatfuma	146.643.303-59	20807794-4 SSP/RJ	Pedagoga	Carioca/ Casada	roselioliramos@gmail.com
6.	Veraluze da Silva Lima (UFMA) Rua Antonio Sousa, Cond. Green Park, Casa 9, Jardim Eldorado – Turu – 65067-180	215.285.273-72	000042094395-1	Proª. Universitária	Maranhense/ Divorciada	veraluce-silva@ufma.br veraluce_is@hotmail.com
7.	Davi de Araujo Telles (SECTI) Praça da Igreja, nº 10 – Olho D'Água	095.737.897-10	43145395-0 SSP/MA	Advogado	Maranhense/ Casado	davitelles@hotmail.com davi.telles@secti.ma.gov.br
8.	Fernando Antonio Guimarães Ramos (FSADU) Av. Colares Moreira, 48, Bl. B, Ap. 206 – Ed. Leblon – Renascença I – 65075-441	362.695.907-44	015241942000-1 SSP/MA	Prof. Universitário/ Médico	Maranhense/ Solteiro	fernandoramos02@gmail.com
9.	Maria Alice Melo (FSADU) – (Presidente) Av. Antares, 185, Ap. 201 – Recanto dos Vinhais – 65070-070	019.854.183-04	14359672000-5 SSP/MA	Proª. Universitária	Maranhense/ Solteira	ma.melo@terra.com.br
10.	Zartú Giglio Cavalcanti (FSADU) Rua 1, nº 8 – Parque Topázio. CEP: 65070-591	125.556.573-04	5.501.078 SSP/SP	Prof. Universitário	Paulista/ Casado	zartugiglio@uol.com.br
11.	Paulo Augusto Emery Sachse Pellegrini (FSADU) R. Dep. Magno Bacelar, Q/D, Casa 25, Residencial Esperança – Cohama – 65064-528	686.518.723-72	71922197-8 SSP/MA	Jornalista	Paulista/ Casado	paulopel@bol.com.br

Maria Alice Melo
Presidente do Conselho

MEMBROS SUPLENTE DO CONSELHO CURADOR – MANDATO ATÉ 31.12.2022

	NOME/ENDEREÇO/INDICAÇÃO	CPF	C.I.	PROFISSÃO	NATURALIDADE	E-MAIL
1.	Claudiane Santos Araújo (UFMA) Rua do Amor, 46, Vila Bacanga. CEP: 65080840	024.678.273-05	233729920029 GEJUSPC/MA	Profa. Universitária	Maranhense/ Solteira	claudianeinter@hotmail.com
2.	João Batista Ericeira (UFMA) Av. Avicenia, Cond. Green Village, casa 02, Calhau. CEP: 65071-370	029.294.653-87	73789 OAB/MA	Professor	Brasileiro/ Casado	jbericeira@ericeiraadvogados.com.br
3.	Maria José Albuquerque Santos (UFMA) Rua 4 Quadra 2 Casa 8 JSMII – Bequimão. CEP: 65060-291	040.566.803-10	0531168820147 SSP/MA	Profa. Universitária	Maranhense / Viúva	maria.albuquerque@ufma.br
4.	Sanatíel De Jesus Pereira (UFMA) Rua Perdizes, 27, Quadra 35. Edifício University Home. Jardim Renasença. São Luis MA. CEP 65075 340	063.090.383- 20	98153 SSP/MA	Prof. Universitário / Engenheiro Civil	Maranhense/ Separado	pereirasj@terra.com.br
5.	Maria Nilza Oliveira Quixaba (UFMA) Rua 3, Qd 3, casa 10 Jardim SM II – Bairro: Bequimão – CEP: 65.060.102	291.259.013-20	0518553620140 SSP/MA	Profa. Universitária	Maranhense/ Casada	mariquixaba@gmail.com
6.	Walter Cezar Nunes (UFMA) Rua 10, n. 62, Qd. 19. Cohatrac IV. CEP: 65054-420	098.620.641-53	0286312920050 SESP/MA	Prof. Universitário	Paulista / Divorciado	waltercnunes@gmail.com
7.	Pedro Igor Nascimento da Silva (SECTI) Rua Basson, 157 – Apeadouro	027.438.743-33	18103842001-3 SSP/MA	Advogado	Maranhense/ Solteiro	pedro.igor.silva@hotmail.com
8.	Sebastião Moreira Duarte (FSADU) Rua da Boa União, 25-A – Turu Matões. CEP: 65065-810	012.347.733-68	03044492205 SSP/MA	Prof. Universitário	Cearense/ Divorciado	smduarte@elo.com.br
9.	Clenia de Jesus Pereira dos Santos (FSADU) Rua 04, quadra 07, Casa 37. Residencial 500 anos - Jardim São Cristóvão II. CEP: 65055-333	409.044.663-53	013083472000-8 SSP/MA	Pedagoga / Professora	Maranhense/ União Estável	cleniasantos@hotmail.com
10.	João Batista Boitenteit Junior (FSADU) Rua Parnaíba, s/n Cond. Vivendas Ponta do Farol, Apt 502 T1, Bairro: Ponta do Farol – São Luis – MA – 65075-839	829.688.023- 72	38167394-4 SSP/MA	Prof. Universitário	Maranhense/Casado	joabobj@gmail.com
11.	Ruy Palhano Silva (FSADU) Rua 22, Qd 01, casa 17. Calhau. CEP: 65.071-490. São Luis-MA	034.916.503- 30	67926496-5 SSP/MA	Médico	Maranhense/viúvo	ruy.palhano@terra.com.br

Prof. Maria Alice Melo
Presidência do Conselho



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 9965/2024

Anexo de movimentação: ANEXO B

FUNDAÇÃO SOUSÂNDRADE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

ESTATUTO

APROVADO PELO CONSELHO CURADOR EM SESSÃO DO DIA 10/05/2000, PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE 06/06/2000 E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO EM 28/06/2000.

(Alteração aprovada pelo Conselho Curador, na 41ª Reunião Extraordinária, em 04/12/2002 e pelo Ministério Público Estadual, através da Resolução N° 03/2003, de 12/05/2003).

(Alteração aprovada pelo Conselho Curador, na 78ª Reunião Ordinária, em 26/07/2006 e pelo Ministério Público Estadual, através da Resolução N° 053/2006, de 11/12/2006).

(Alteração aprovada pelo Conselho Curador, na 65ª Reunião Extraordinária, em 08/08/2007 e pelo Ministério Público Estadual, através da Resolução N° 27/07, de 22/08/2007).

(Alteração aprovada pelo Conselho Curador, na 66ª Reunião Extraordinária, em 03/04/2008 e pelo Ministério Público Estadual, através da Resolução N° 16/2008, de 12/05/2008).

(Alteração aprovada pelo Conselho Curador, na 90ª Reunião Ordinária, em 20 e 28/08/2008 e pelo Ministério Público Estadual, através da Resolução N° 57/2008, de 24/09/2008).

(Alteração aprovada pelo Conselho Curador, na 77ª Reunião Extraordinária, em 02/03/2011 e pelo Ministério Público Estadual, através da Resolução N° 20/2011, de 31/03/2011).


(Alteração aprovada pelo Conselho Curador, na 87ª Reunião Extraordinária, em 09/10 e 05/12/2012 e pelo Ministério Público Estadual, através da Resolução N° 02/2013, de 30/01/2013).

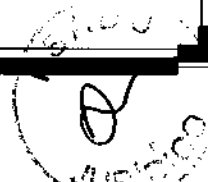
(Alteração aprovada pelo Conselho Curador, na 93ª Reunião Extraordinária, em 01/04/2014 e pelo Ministério Público Estadual, mediante a Resolução N° 13/2014, de 11/06/2014).

(Alteração aprovada pelo Conselho Curador, na 97ª Reunião Extraordinária, em 22/09/2015 e pelo Ministério Público Estadual, mediante a Resolução N° 23/2016, de 19/08/2016).

(Alteração aprovada pelo Conselho Curador, na 106ª Reunião Extraordinária, em 16/12/2020 pelo Ministério Público Estadual, mediante a Autorização-1ªPJESLZ N° 32021, de 05/02/2021).

(Alteração aprovada pelo Conselho Curador, na ~~110~~¹¹⁰ª Reunião ~~Extraordinária~~, em ~~17/02/2022~~, pelo Ministério Público Estadual, mediante a Autorização N° ~~72022~~, de ~~04/03/2022~~).


Presidente do Conselho
Curador / FSADI



CAPÍTULO I**DA CONSTITUIÇÃO E FINS**

Art. 1º A Fundação Sôsândrade de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal do Maranhão - FSADU é uma Fundação com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, nos termos deste Estatuto e da legislação pertinente, instituída conforme Escritura Pública, lavrada no Cartório de Ofício do Tabelião Dr. Tito Antonio de Sousa Soares, Livro n.º 436, fls. 161 a 167, e alterações no Livro n.º 464, fls. 128 a 134, datado de 2 de abril de 1984. Em 24 de agosto de 1987 foi feito o registro da Ata que contém alterações do Estatuto, o qual tomou o n.º 5.087 do livro n.º 15 do Cartório de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, com sede e foro na cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

Parágrafo Único Poderá a Fundação, a critério da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Curador, instalar filiais e representações, bem como associar-se a outras entidades de objetivos afins, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, para assegurar receitas e poder cumprir seus objetivos.

Art. 2º A Fundação, como constituída no artigo anterior, terá duração indeterminada, gozará de autonomia financeira, administrativa e disciplinar, nos termos da legislação pertinente, do presente Estatuto e do seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II**DOS OBJETIVOS**

Art. 3º Constituem os objetivos da Fundação:

- I. apoiar programas, ações, projetos e atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação e desenvolvimento institucional, científico e tecnológico da Universidade Federal do Maranhão – UFMA, nas áreas de: Ciências Exatas e da Terra, Ciências Biológicas, Engenharias, Ciências da Saúde, Ciências Agrárias, Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Humanas, Linguística, Letras, Artes e Áreas Multidisciplinares;
- II. apoiar programas de capacitação do pessoal docente e técnico administrativo da UFMA, para garantir maiores níveis de produtividade das atividades acadêmicas;
- III. explorar, mediante convênios, contratos e acordos, com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, atividades em todos os campos, inclusive pesquisas e experimentos, que venham contribuir para o desenvolvimento científico, técnico, cultural e econômico do Maranhão;
- IV. explorar serviços de televisão, rádio educativa e tecnologias educacionais em todo o território estadual;
- V. explorar, mediante convênios, inventos e descobertas de qualquer natureza resultantes de atividades de pesquisa da UFMA;
- VI. incrementar os recursos financeiros da UFMA para o fortalecimento de suas atividades fim e meio;
- VII. prestar à comunidade, de modo geral, mediante remuneração ou de forma gratuita, serviços de natureza cultural, técnica, científica, administrativa e educacional;

Maria Alice Mel
Prof.ª Maria Alice Mel
Presidente do Conselho
Curador / FSADU



- VIII. prestar a entidades públicas e privadas, mediante remuneração, serviços técnicos voltados à realização de:
- a) concursos públicos e processos seletivos;
 - b) cursos e treinamentos de capacitação e requalificação profissional e formação continuada, inclusive na modalidade Ensino a Distância (EAD);
 - c) estudos de reestruturação operacional/administrativa, atividades de consultoria em gestão documental, gestão de recursos humanos, gestão empresarial e consultoria técnica, especialmente em tecnologia da informação e comunicação;
 - d) gestão econômico-financeira de projetos, consultorias na elaboração de editais de concorrências públicas e apoio logístico em obras de engenharia, em laboratórios das universidades apoiadas;
 - e) organização de eventos, inclusive com disponibilização de espaço físico e equipamentos.
- IX. criar, manter e apoiar instituições de ensino, pesquisa, extensão e de educação superior;
- X. gerir fundos patrimoniais, nos termos de lei vigente.
- XI. Desenvolver, executar e/ou apoiar ações, projetos e/ou programas de interesse público, nas áreas de educação, saúde, voluntariado, responsabilidade social, assistência social, segurança alimentar e nutricional, administração, meio ambiente, comunicação, ciência e tecnologia, economia solidária, desenvolvimento rural, planejamento, desporto e direitos humanos.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO

- Art. 4º** O patrimônio da Fundação é constituído pela dotação inicial, registrada em cartório, distribuída entre os instituidores, integralizáveis no ato de sua constituição.
- § 1º As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a manifestação do Conselho Curador e do Ministério Público Estadual, através de sua Promotoria Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social.
- § 2º A contratação de empréstimo junto a instituições financeiras, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia autorização do Conselho Curador e do Ministério Público Estadual, através de sua Promotoria Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social.
- Art. 5º** O patrimônio da Fundação será administrado pelo Conselho Curador e só poderá ser utilizado na realização de suas finalidades, permitida, porém, sua vinculação, arrendamento ou alienação para a obtenção de outros rendimentos aplicáveis ao mesmo fim, obedecidas as exigências legais e este Estatuto, com prévia autorização do Ministério Público Estadual, através de sua Promotoria Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social.
- Art. 6º** A alienação dos bens imóveis da Fundação, sob qualquer título, respeitada a sua natureza, só será permitida mediante prévia autorização do Conselho Curador e ouvido o Ministério Público Estadual, através de sua Promotoria Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social.

Maria Alice Mei
Prof. Maria Alice Mei
Presidente do Conselho
Curador / FSADU



Art. 7º Em caso de extinção, os bens e direitos serão destinados em favor de outra Fundação que tenha igual ou semelhante finalidade.

CAPÍTULO IV
DAS RECEITAS

Art. 8º Constituem receitas da Fundação:

- I. dotações ou subvenções eventuais, destinadas pela União, pelos Estados e pelos Municípios ou por meio de Órgãos Públicos da Administração direta e indireta;
- II. contribuições de pessoas físicas e jurídicas, colaboradores da Fundação;
- III. auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV. doações ou legados;
- V. produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- VI. rendimentos próprios dos imóveis que possuir;
- VII. rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- VIII. rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- IX. usufrutos que lhe forem conferidos;
- X. juros bancários e outras receitas de capital;
- XI. valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos.


Parágrafo Único As rendas, eventuais excedentes operacionais, superávits, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, somente poderão ser utilizados para a consecução de seus objetivos, não podendo ser divididos entre conselheiros, diretores, empregados ou doadores, devendo ser integralmente revertidos na consecução de seus escopos estatutários.

Art. 9º Os depósitos e movimentação do numerário serão feitos exclusivamente em conta da Fundação, junto a estabelecimento de crédito.

CAPÍTULO V
DA GESTÃO
SECÃO I
DOS MEMBROS

Art. 10 São membros da Fundação:

- I. instituidores – os que assinaram a Escritura Pública de sua constituição;
- II. colaboradores – pessoas físicas ou jurídicas, cujo campo de atuação seja de ensino, de pesquisa, de extensão ou de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico ou


Prof. Maria Alice Mei
Presidente do Conselho
de Administração / FSADU



cultural, ou que efetivamente tenham prestado à Fundação relevantes serviços e que assim sejam indicados por decisão do Conselho Curador;

- III. beneméritos – os que, em razão do apoio relevante à Fundação, recebem este título.

SECÃO II

DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVO, FISCAL, CONSULTIVO E ADMINISTRATIVO

Art. 11 A Fundação tem como órgãos:

- I. Conselho Curador, com função deliberativa;
- II. Conselho Fiscal, com função de fiscalização contábil, financeira e patrimonial;
- III. Conselho Consultivo, com função de assessoramento;
- IV. Diretoria Executiva, com função de planejamento e administração.

SUBSECÃO I

DO CONSELHO CURADOR

Art. 12 O Conselho Curador é o órgão superior de deliberação da gestão administrativa da Fundação.

Art. 13 O Conselho Curador é composto por 13 (treze) membros titulares e 13 (treze) suplentes, na forma estabelecida nesta Seção:

- I. cinco representantes da UFMA;
- II. um representante de Órgão de Ciência e Tecnologia do Estado do Maranhão;
- III. quatro representantes da FSADU;
- IV. três representantes de entidades da sociedade civil.

§ 1º Os representantes da UFMA serão indicados pelo órgão colegiado superior da instituição.

§ 2º O representante de Ciência e Tecnologia será indicado pelo órgão que representa.

§ 3º Os representantes da FSADU serão indicados pelo Conselho Curador, dentre os instituidores e/ou colaboradores.

§ 4º Os representantes das entidades da sociedade civil serão indicados pela Diretoria Executiva e homologados pelo Conselho Curador, dentre os instituidores e/ou colaboradores.

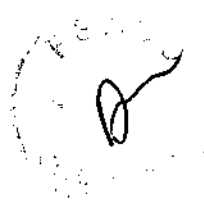
§ 5º Os membros titulares serão substituídos em seus impedimentos por suplentes.

Art. 14 O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Curador serão eleitos por seus pares, por maioria simples de seus membros, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução, sendo sua eleição e posse na mesma reunião em que o Conselho Curador for empossado.

§ 1º O Presidente do Conselho Curador será substituído, em seus impedimentos, pelo Vice-Presidente e no impedimento deste, por outro membro indicado pelo Conselho Curador.

§ 2º O Vice-Presidente sucederá o Presidente em caso de vacância, oportunidade em que será eleito o novo Vice-Presidente.

Maria Alice Me.
Prof. Maria Alice Me.
Presidente do Conselho
Curador / FSADU



- § 3º O Presidente do Conselho Curador exerce seu voto somente em caso de empate.
- Art. 15** Os membros do Conselho Curador terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução.
- § 1º O mandato dos membros do Conselho Curador será exercido sem remuneração.
- § 2º Os suplentes poderão participar dos trabalhos do Conselho, mas só terão direito a voto nos impedimentos e ausências dos membros titulares.
- § 3º O componente do Conselho Curador, titular ou suplente, em exercício, que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativa formalmente apresentada e aceita, perderá o mandato, sendo automaticamente substituído por outro, atendendo a indicação de seu órgão de origem, respeitada a composição do Art. 13;
- § 4º Os conselheiros indicados para integrar a Diretoria Executiva da Fundação devem renunciar ao mandato no Conselho Curador.
- Art. 16** O Conselho Curador se reunirá ordinariamente, uma vez a cada dois meses, mediante convocação de seu Presidente, e extraordinariamente, quando convocado pela mesma autoridade ou por 2/3 (dois terços) de seus Conselheiros.
- Art. 17** O Conselho Curador somente deliberará com a presença do Presidente ou do seu substituto e de, pelo menos, a metade mais um dos seus membros, na forma deste Estatuto.
- Parágrafo Único** As decisões de que trata este artigo, ressalvados os casos expressos em lei, serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.
- Art. 18** As reuniões do Conselho Curador serão lavradas em Atas, digitadas, encaminhadas ao Ministério Público Estadual, através de sua Promotoria Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social, nos casos previstos nos incisos II, VI, VII, XII e XVII do Art. 21 e, após autorizadas por esse órgão, registradas em Cartório.
- Art. 19** O Presidente da Fundação e os Diretores participarão das reuniões do Conselho Curador, sem direito a voto.
- Art. 20** O Conselho Curador terá 30 (trinta) dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária.
- § 1º O Conselho Curador encaminhará ao Ministério Público Estadual, através de sua Promotoria Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social, a proposta orçamentária, no prazo de 15 (quinze) dias após sua aprovação.
- § 2º Transcorrido o prazo previsto de que trata este artigo, sem que o Conselho Curador se manifeste, fica a Diretoria Executiva autorizada a realizar as despesas previstas, sendo o fato imediatamente levado ao conhecimento do Ministério Público Estadual, através de sua Promotoria Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social.

Maria Alice Me...
Prof. Maria Alice Me.
Presidente do Conselho
Fundador / FSAD



Art. 21 Compete ao Conselho Curador:

- I. Exercer a direção superior da Fundação, propondo políticas, fixando diretrizes de atuação e fiscalizando o patrimônio e a aplicação dos recursos, editando as normas que se fizerem necessárias;
- II. Aprovar, mediante parecer do Conselho Consultivo, o Plano de Desenvolvimento Institucional, o Plano de Ação Anual, o Relatório Anual e a Proposta Orçamentária, encaminhando-os à apreciação do Ministério Público Estadual, através de sua Promotoria Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social;
- III. Aprovar, mediante parecer do Conselho Fiscal, as contas e os balanços da Fundação, além de acompanhar a execução orçamentária;
- IV. Aprovar o organograma da Fundação e suas alterações, bem como fixar diretrizes de salários, vantagens de pessoal, inclusive o regime disciplinar;
- V. Deliberar sobre propostas de empréstimos a serem apresentadas a entidades de financiamento;
- VI. Criar o Conselho de Administração dos Fundos Patrimoniais;
- VII. Autorizar a alienação de bens imóveis da Fundação, mediante proposta da Diretoria Executiva, ouvido o Ministério Público Estadual, através de sua Promotoria Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social;
- VIII. Aprovar o Regimento Interno da Fundação, suas alterações, bem como eventuais modificações no Estatuto, em consonância com a legislação em vigor, ouvido o Ministério Público Estadual, através de sua Promotoria Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social;
- IX. Editar normas para movimentação de dinheiro e valores;
- X. Deliberar em grau de recurso acerca de ato da Diretoria Executiva;
- XI. Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Fundação, que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva;
- XII. Solicitar, sempre que se fizer necessário, parecer do Conselho Fiscal sobre assuntos relacionados à movimentação financeira e à gestão patrimonial da Fundação;
- XIII. Apreciar e submeter, anualmente, à aprovação do Ministério Público Estadual, através de sua Promotoria Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social, nos termos da legislação em vigor, a prestação de contas do exercício anterior e a proposta de orçamento para o exercício seguinte;
- XIV. Escolher e dar posse ao Presidente da Fundação, bem como destituir e substituir, em caso de prática de ato de improbidade administrativa, devidamente comprovado;
- XV. Eleger os membros do Conselho Fiscal, observadas as indicações estabelecidas no Art. 22 deste Estatuto;
- XVI. Apreciar e aprovar a criação ou modificação de estruturas administrativas;
- XVII. Conceder licença aos membros dos Conselhos;

Maria Alice Melo
-of^a Maria Alice Melo
Presidente do Conselho
Curador / ESAD



- XVIII. Aprovar o Plano de Cargos e Carreiras, Benefícios e suas alterações, ouvido o Ministério Público Estadual, através de sua Promotoria Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social;
- XIX. Resolver os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno.

SUBSEÇÃO II

DO CONSELHO FISCAL

Art. 22 O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e controle da Fundação, é constituído de 3 (três) membros titulares e de 3 (três) membros suplentes, com formação e experiência nas áreas de planejamento, finanças e contabilidade, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução, indicados da seguinte forma:

- I. 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente pelo Conselho Consultivo;
- II. 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente pelo Conselho Curador;
- III. 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente pela UFMA.

§ 1º Os membros indicados para compor o Conselho Fiscal não poderão ter vínculo de qualquer natureza com a Fundação.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será exercido sem remuneração.

§ 3º O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente, uma vez por ano; ou a qualquer tempo, em caráter extraordinário.

Art. 23 Os membros efetivos do Conselho Fiscal elegerão o seu Presidente.

Art. 24 Poderão participar das reuniões do Conselho Fiscal, sem direito a voto, o Presidente do Conselho Curador, o Presidente da Fundação, os Diretores e o representante do Ministério Público Estadual, através de sua Promotoria Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social.

Art. 25 Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Acompanhar, através da análise dos documentos contábeis e fiscais, a movimentação financeira e patrimonial, bem como examinar as contas, ao final de cada exercício financeiro ou a qualquer tempo;
- II. Emitir parecer conclusivo sobre os atos de natureza financeira e patrimonial, sobre as contas e balanços do exercício, encaminhando-os para apreciação final do Conselho Curador;
- III. Fiscalizar a gestão econômico-financeira da Fundação, examinar suas contas, balanços e documentos, e emitir parecer que será encaminhado ao Conselho Curador;
- IV. Emitir parecer prévio e justificado para alienação, oneração ou aquisição de bens e direitos, para deliberação do Conselho Curador.

SUBSEÇÃO III

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 26 O Conselho Consultivo é um órgão de assessoramento da Fundação na consecução de seus objetivos institucionais.

Maria Alice Me...
"of" Maria Alice Me
...idente do Conselh
...ado / ESAD"

Art. 27 O Conselho Consultivo é constituído de 5 (cinco) membros, escolhidos pelo Conselho Curador entre os instituidores e/ou colaboradores, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução.

§ 1º Para compor o Conselho Consultivo, o Conselho Curador escolherá, preferencialmente, profissionais com conhecimentos especializados em diferentes áreas do saber.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Consultivo será exercido sem remuneração.


Art. 28 Compete ao Conselho Consultivo:

- I. Comparecer às reuniões do Conselho Curador quando convocado;
- II. Analisar o Plano de Desenvolvimento Institucional, o Plano de Ação Anual, o Relatório Anual, a Proposta Orçamentária e emitir parecer;
- III. Dar parecer sobre os projetos, planos e atividades da Fundação, quando solicitado pelo Conselho Curador.

SUBSECÃO IV
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 29 A Diretoria Executiva é o órgão executivo da Fundação, composto por um Presidente, um Diretor de Planejamento e Inovação e um Diretor de Administração e Finanças.

- I. O Presidente será escolhido pelo Conselho Curador, dentre os membros instituidores e/ou colaboradores, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução;
- II. O Presidente deve possuir pós-graduação *stricto sensu* em qualquer área do conhecimento;
- III. O Diretor de Planejamento e Inovação e o Diretor de Administração e Finanças serão indicados pelo Presidente, ouvido o Conselho Curador;
- IV. Órgãos de Apoio e Assessoramento:
 - a) Secretaria Executiva
 - b) Assessoria Jurídica
 - c) Assessoria de Comunicação
 - d) Controladoria
- V. Órgão de Administração Intermediária:
 - a) Rádio Universidade
- VI. Órgãos de Execução Programática:
 - a) Coordenação Científica e Tecnológica
 - b) Coordenação de Projetos
 - c) Coordenação de Concursos


"of" Maria Alice Me
idente do Conselh
...do: / ESAD!"



VII. Órgãos de Execução Instrumental:

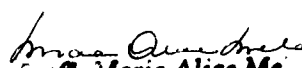
- a) Gerência Operacional
- b) Gerência de Recursos Humanos
- c) Gerência Financeira
- d) Gerência Contábil
- e) Gerência de Informática

Art. 30 O Presidente da Fundação será nomeado e exonerado pelo Presidente do Conselho Curador, ouvido previamente o mesmo colegiado.

Art. 31 O Presidente indicará e dará posse aos Diretores.

Art. 32 Compete à Diretoria Executiva:

- I. expedir normas administrativas e operacionais necessárias às atividades da Fundação;
- II. cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, as normas e deliberações do Conselho Curador;
- III. submeter ao Conselho Curador a criação de órgãos administrativos de qualquer nível, locais ou situados nas filiais ou sucursais;
- IV. realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para a Fundação;
- V. providenciar balancetes e prestação anual de contas, acompanhados de relatórios patrimoniais e financeiros, submetendo-os, com parecer do Conselho Fiscal, ao Conselho Curador, por intermédio do Presidente do Conselho Fiscal;
- VI. propor ao Conselho Curador a participação no capital de outras empresas, cooperativas, condomínios ou outras formas de associativismo, bem como organizar empresas cujas atividades interessem aos objetivos da Fundação;
- VII. proporcionar aos Conselhos Curador, Consultivo, Fiscal e de Administração dos Fundos Patrimoniais, por intermédio do Presidente, as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições;
- VIII. submeter à aprovação do Conselho Curador:
 - a) as diretrizes, o planejamento e as políticas de pessoal da Fundação;
 - b) a criação e extinção de órgãos auxiliares da Diretoria Executiva;
 - c) o organograma da Fundação, bem como o Plano de Cargos e Carreiras e demais vantagens;
 - d) o Plano de Desenvolvimento Institucional, o Plano de Ação Anual, o Relatório Anual e a Proposta Orçamentária da Fundação;
 - e) os balancetes e a prestação anual de contas, acompanhados de relatórios patrimoniais e financeiros;
 - f) a aquisição de imóveis e de outros bens para a Fundação;
 - g) as modificações estatutárias e regimentais que se façam necessárias.


of Maria Alice Me...
Presidente do Conselho...
...ado / ESAD



- IX. promover o arrendamento dos bens imóveis, após aprovação do Conselho Curador, ouvido o Ministério Público Estadual, através de sua Promotoria Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social;
- X. apresentar ao Conselho Curador o Plano de Desenvolvimento Institucional para o período de 4 (quatro) anos;
- XI. apresentar ao Conselho Curador, até o dia 30 (trinta) de novembro de cada ano, a Proposta Orçamentária e o Plano de Ação Anual para o exercício seguinte.

Art. 33 Das decisões da Diretoria Executiva caberá recurso ao Conselho Curador.

Art. 34 São atribuições do Presidente:

- I. orientar, dirigir e supervisionar as atividades da Fundação;
- II. cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, as normas em vigor na Fundação e as orientações oriundas do Conselho Curador e do Conselho Fiscal;
- III. indicar os Diretores e dar posse aos Coordenadores e Gerentes;
- IV. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- V. designar o seu substituto em sua ausência e impedimentos eventuais;
- VI. assinar convênios, consórcios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da Fundação;
- VII. movimentar contas bancárias, inclusive por meio eletrônico, bem como assinar documentos, recibos e outros atos de administração financeira, juntamente com o Diretor de Administração e Finanças;
- VIII. manter contatos e desenvolver ações junto a entidades públicas e privadas, para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem a Fundação;
- IX. admitir, promover, transferir e dispensar empregados da Fundação, bem como nomear os dirigentes de seus órgãos, de acordo com o Regimento Interno;
- X. representar a Fundação em juízo ou fora dele, podendo delegar esta atribuição, em casos específicos e constituir mandatários e procuradores;
- XI. submeter ao Conselho Fiscal, anualmente ou quando solicitados, os balancetes, a prestação de contas e os relatórios correspondentes ao exercício anterior;
- XII. decidir, ouvido o Conselho Curador, sobre a divulgação dos resultados de estudos realizados pela Fundação, bem como sobre comercialização ou transferência de conhecimentos e tecnologias para terceiros;
- XIII. executar outras atribuições que lhes forem conferidas.

Parágrafo Único O Presidente da Fundação poderá delegar aos Diretores, através de instrumento próprio, as atividades referidas nos incisos VI, VII, VIII, IX e X deste artigo, conforme o caso.

Art. 35 São atribuições dos Diretores:

- I. dirigir as atividades da Fundação;
- II. apoiar e dar suporte ao cumprimento da missão institucional da Fundação e suas competências;
- III. orientar as unidades da Fundação quanto ao cumprimento das normas estabelecidas;

Maria Alice Me...
of. Maria Alice Me...
Presidente do Conselho
Fundação / FSAD



- IV. participar das reuniões, deliberações e decisões da Diretoria Executiva;
- V. coordenar, acompanhar e controlar as atividades das Coordenações e Gerências, conforme suas especificidades;
- VI. assistir aos Coordenadores e Gerentes, quando necessário ou solicitado;
- VII. emitir parecer técnico sobre os pleitos apresentados à Fundação, quando solicitado;
- VIII. assinar, juntamente com o Presidente, documentos relativos às suas áreas de atuação.

Parágrafo Único As atribuições específicas dos Diretores estão definidas no Regimento Interno da Fundação.

Art. 36 Compete às Coordenações e Gerências:

- I. **Coordenação Científica e Tecnológica** – planejar, executar e avaliar projetos de formação de recursos humanos, nas mais variadas áreas do conhecimento e nas diversas modalidades, mediante iniciativas próprias ou em parceria com outras instituições;
- II. **Coordenação de Projetos** – elaborar planos e estudos visando ao desenvolvimento de atividades da Fundação, por meio de gerenciamento de projetos e captação, orientação e aplicação dos recursos;
- III. **Coordenação de Concursos** – planejar, coordenar e realizar concursos públicos, processos seletivos e outros eventos relacionados à seleção e recrutamento de recursos humanos;
- IV. **Gerência Operacional** – operacionalizar a gestão administrativa das atividades pertinentes a material, patrimônio e serviços gerais da Fundação e seus projetos;
- V. **Gerência de Recursos Humanos** – operacionalizar a gestão administrativa das atividades pertinentes ao Pessoal da Fundação e seus projetos;
- VI. **Gerência Financeira** – operacionalizar a gestão orçamentária e financeira das atividades da Fundação e seus projetos;
- VII. **Gerência Contábil** – operacionalizar a gestão contábil da Fundação, a elaboração da prestação anual de contas e da proposta orçamentária para cada exercício;
- VIII. **Gerência de Informática** – garantir o funcionamento do Sistema de Informação da Fundação, como instrumento de apoio ao planejamento e gerenciamento das atividades dos demais setores.

Parágrafo Único As atribuições específicas dos Coordenadores e Gerentes estão definidas no Regimento Interno da Fundação.

SUBSEÇÃO V

DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 37 A Assessoria Jurídica será exercida por advogados devidamente inscritos na OAB, pertencentes ou não ao quadro de pessoal da Fundação.

Art. 38 À Assessoria Jurídica compete orientar e assistir juridicamente a Diretoria Executiva da Fundação, no tocante às questões tributárias, fiscais, cíveis, trabalhistas e outras.

Parágrafo Único As atribuições específicas da Assessoria Jurídica estão definidas no Regimento Interno da Fundação.

Maria Alice Melo
of. Maria Alice Melo
Presidente do Conselho
Executivo / ESAD

SUBSECÃO VI
DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

Art. 39 A Assessoria de Comunicação será exercida por profissional da área devidamente registrado no Ministério do Trabalho, pertencente ou não ao quadro de pessoal da Fundação, com a função de ser o elo entre a entidade e os veículos de comunicação.

Parágrafo Único As atribuições específicas da Assessoria de Comunicação estão definidas no Regimento Interno da Fundação.

SUBSECÃO VII
DA CONTROLADORIA

Art. 40 A Controladoria será exercida por profissionais qualificados nas áreas contábil, de administração e/ou jurídica, devidamente registrados nos Conselhos das respectivas categorias, com experiência nas áreas de controladoria e auditoria, pertencentes ou não ao quadro de pessoal da Fundação, com a função de assegurar a implementação e a execução das atividades de controle interno institucional.

Parágrafo Único As atribuições específicas da Controladoria estão definidas no Regimento Interno da Fundação.

CAPÍTULO VI
DO REGIME FINANCEIRO E SUA FISCALIZAÇÃO

Art. 41 O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 42 Até o dia 30 (trinta) de novembro de cada ano, o Presidente da Fundação apresentará ao Conselho Curador a proposta orçamentária para o ano seguinte.

§ 1º A proposta orçamentária será anual e compreenderá:

I. estimativa de receita, discriminadas por fontes de recursos;

II. fixação da despesa com discriminação analítica.

§ 2º O Conselho Curador terá o prazo de 30 (trinta) dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

§ 3º Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica a Diretoria Executiva autorizada a realizar as despesas previstas.

§ 4º Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a proposta orçamentária será encaminhada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, ao Ministério Público Estadual, através de sua Promotoria Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social.

Art. 43 O Conselho Curador deliberará, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do seu recebimento, sobre a proposta orçamentária, o plano de trabalho, as alterações do orçamento e a prestação de contas apresentada pela Diretoria Executiva.

Maria Alice Me...
of. Maria Alice Me
idente do Consel
ado: / ESAD

Parágrafo Único O prazo de que trata o **caput** deste artigo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, por deliberação do Conselho Curador, devendo, porém, constar da Ata os motivos determinantes.

Art. 44 A prestação anual de contas será submetida ao Conselho Curador até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 (trinta e um) de dezembro do ano anterior.

§ 1º A prestação anual de contas da Fundação conterà, entre outros, os seguintes elementos:

- I. Relatório circunstanciado de atividades;
- II. Balanço Patrimonial;
- III. Demonstração de Resultados do Exercício;
- IV. Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos;
- V. Relatório e parecer de auditoria externa;
- VI. Quadro Comparativo entre a despesa fixada e a realizada;
- VII. Parecer do Conselho Fiscal.

§ 2º Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a prestação de contas será encaminhada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao Ministério Público Estadual, através de sua Promotoria Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social.

Art. 45 Os programas de investimento cujas execuções excedam a um exercício terão verbas obrigatoriamente consignadas no exercício seguinte, para o seu prosseguimento, de acordo com o cronograma respectivo.


CAPÍTULO VII DO PESSOAL

Art. 46 O pessoal da Fundação será admitido, mediante processo de seleção, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, complementada pelas normas internas da Fundação.

Parágrafo Único Todos os contratos de trabalho firmados pela Fundação conterão cláusulas dispondo que, de acordo com as necessidades de serviço, o empregado poderá ser transferido para qualquer local de atuação da Fundação ou para onde esta tenha escritório ou representação.

Art. 47 A remuneração, vantagens, gratificações e formas de progressão serão estabelecidas no Plano de Cargos e Carreiras, que manterá equilíbrio em relação ao mercado de trabalho local e aos interesses da Fundação.


Parágrafo Único Quaisquer alterações de valores na Planilha de Salários do Plano de Cargos e Carreiras da Fundação deverão ser aprovadas pelo Conselho Curador, em reunião específica para esse fim, ouvido o Ministério Público Estadual, através de sua Promotoria Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social.


of. Maria Alice Me
idente do Consel.
do / ESAD



CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

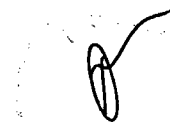
- Art. 48** A Fundação Sousândrade poderá contemplar com bolsas de ensino, pesquisa, extensão e inovação, alunos, servidores docentes e técnicos da Universidade Federal do Maranhão e outros de instituições conveniadas ou integrantes de projetos gerenciados pela Fundação, de acordo com a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, o Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, a Lei nº 12.863, de 23 de setembro de 2013, e a Lei 10.973, de 2 de dezembro de 2004.
- Art. 49** A reforma do presente Estatuto somente poderá ser deliberada em reunião do Conselho Curador, convocada especialmente para esse fim, pelo voto de 2/3 (dois terços) do total de Conselheiros e com vistas do Ministério Público Estadual, através de sua Promotoria Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social, respeitados os fins e os objetivos que inspiram a Fundação.
- Art. 50** Os integrantes dos Conselhos Curador, Fiscal, Consultivo e de Administração dos Fundos Patrimoniais e da Diretoria Executiva não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Fundação, assumidas com observância do Estatuto, do Regimento Interno e da legislação pertinente.
- Art. 51** Os Conselheiros, os Presidentes e Vice-Presidentes dos Conselhos; o Presidente da Fundação; e os Diretores de Administração e Finanças e de Planejamento e Inovação serão investidos em seus cargos mediante assinatura do Termo de Posse.
- Parágrafo Único** Os Termos de Posse serão registrados em Cartório, juntamente com a respectiva Ata da Reunião, após autorização do Ministério Público Estadual, através de sua Promotoria Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social.
- Art. 52** É vedado aos membros dos Conselhos Curador, Fiscal, Consultivo e de Administração dos Fundos Patrimoniais e da Diretoria Executiva o uso do nome da Fundação em fianças e avais.
- Art. 53** A Fundação extinguir-se-á nos casos previstos em Lei ou pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total dos membros que constituem o Conselho Curador, ouvido o Ministério Público Estadual, através de sua Promotoria Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social.
- Art. 54** É vedada expressamente a distribuição de superávit ou bonificações, a qualquer título.
- Art. 55** À exceção do Presidente da Fundação, que será remunerado nos termos da Lei Nº 13.151, de 28 de julho de 2015, os membros dos Conselhos Curador, Fiscal e Consultivo não perceberão remuneração pelo desempenho dos seus cargos.
- Art. 56** Os membros dos Conselhos Curador, Fiscal e Consultivo não poderão fazer parte de mais de um Conselho ou exercer, cumulativamente, cargos na Diretoria Executiva.
- Art. 57** Ao Ministério Público Estadual, através de sua Promotoria Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social, é assegurado assistir às reuniões dos órgãos dirigentes da Fundação, com direito de discutir as matérias em pauta, nas condições que tal direito se reconhecer aos integrantes da estrutura da Fundação.
- Parágrafo Único** A Fundação dará ciência ao Ministério Público Estadual, através de sua Promotoria Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social, do dia, hora e local designados para suas sessões ordinárias e extraordinárias, num prazo nunca inferior a 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião.


Prof.ª Maria Alice Me
Presidente do Conselho
Estado: ESAD



- Art. 58** A Fundação prestará contas, nos termos da legislação pertinente, ao Conselho Fiscal e ao Ministério Público Estadual, através de sua Promotoria Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social.
- Art. 59** Fica criado um Fundo de Reserva Patrimonial, de natureza contábil, para assegurar a preservação do patrimônio social inicial, que incorporará parte dos resultados líquidos das atividades da Fundação.
- Parágrafo Único** Cabe ao Conselho Curador, através de Resolução, definir o percentual anual para o ano seguinte, com base no resultado líquido do exercício anterior.
- Art. 60** A posse dos membros dos conselhos Curador, Consultivo, Fiscal, e de Administração dos Fundos Patrimoniais e da Diretoria Executiva ocorrerá em até 60 (sessenta) dias ao da sua escolha ou indicação, conforme o caso.
- Art. 61** Aplicam-se a este Estatuto, no que couber e enquanto vigente, as determinações contidas na Portaria Interministerial MEC/MCT Nº 475, de 14 de abril de 2008, no Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e na Lei nº 13.151, de 28 de julho de 2015.
- Art. 62** Os casos omissos serão solucionados pelo Conselho Curador e, posteriormente, encaminhados para homologação do Ministério Público Estadual, através de sua Promotoria Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social.
- Art. 63** O presente Estatuto entrará em vigor após aprovado pelo Conselho Curador e Ministério Público Estadual, através de sua Promotoria Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social, registrado em Cartório e publicado no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.
- Art. 64** Na data da constituição da Fundação figuraram como instituidores as seguintes pessoas: José Maria Cabral Marques, Maria de Lourdes Portela Nunes, Aldy Mello de Araújo, Raimundo da Costa Viana, José Ribamar Nascimento, José da Costa Mendes Pereira, Moacir A. Coldebella, Maria Eufrásia Campos, João Elias Mouchereck Filho, Gilson de Sousa Mendonça, José de Ribamar Oliveira Filho, Célio Silveira Pinto, Rinaldi Lassalvia Lauletta Maya, Imair Baptista Pedrosa, Clidenor Edilson Bacellar Pedrosa, José de Ribamar Santos Gonçalves, Antonio Carlos Pereira, José Leal Naufel, Mário Corrêa Pecegueiro, José Walter Gonçalves Silva, João Batista Ericeira, Ihelma Maria de Sousa Almeida, Raimundo Nonato Sousa de Aquino, José Jorge Martins Viégas, Maria de Jesus Martins Braga, Margarida Maria Linhares Fontinelle da Silva, Ana Maria Braga de Carvalho, Edna Antonia Pinheiro Costa, Luis Augusto Pacheco Amaral, Maria Núbia Reis Ribeiro, Manoel de Jesus Lopes, Iolete Gomes Azevedo, Maria Michol Pinho Carvalho, Carlos H. Santos Sales, Ivan Sebastião de Sousa e Silva, Werther de Moraes Lima, Maria de Fátima da Silva Fonteles, José Maria Sousa, Raimundo Medeiros Lobato, Antonio Carlos dos Santos Buna, Luis Carlos Motta, Osvaldo Pereira da Silva, Maria de Jesus Medeiros Muniz e Silva, Antonio Alves Monteiro, João Bosco Barros Rêgo, Florentino dos Santos Lima, Roberto Mauro Gurgel Rocha, Tetsuo Tsuji, Joel Lurine Guimarães, Marília Lameiras Pinto, Antonio Carlos Coelho, Abelardo Moreira do Nascimento, Maria José Chaves Costa, Ada Maria de Sousa Viana, Osvaldo Martins Bittencourt, Lindaura Sampaio Almeida, Cecília Silva Moreira, Paula Frassinetti da Silva Sousa, Eduardo Maria Nicolau Vigário R. Loureiro, Lourenço Capagnaro, Solange Silva Buzar, Maria Augusta Braúna Alvim, Maria Helena Braga Diniz, Maria da Graça Rocha de Almeida, Nilza Maria Barros Carvalho Tsuji, Maria Francisca Tereza Duailibe Melo, Fernando Otávio Moreira Ribeiro da Cruz, Carlos Alberto Pereira da Silva, Marcos Vinício Magalhães Catunda, Maria de Fátima Reis Caracas, Vilma Mendes Pereira, Benedito de Oliveira Chaves, Sebastião Moreira Duarte, Evangelina Maria Martins Noronha, Rosa Amélia dos Santos Dias, Sônia Tereza Nahuz Jorge Lago, Beatriz de Melo Verri Pacheco, Lia de Jesus Teixeira Nunes, Antonio Alberto Pereira Pimenta, Waldemar da Silva Carvalho, Alice Gomes Macedo Feitosa, Aluísio do Rêgo Mello, Joseth Coutinho Martins de Freitas, Raimundo Antonio da Silva, Othon de Carvalho Bastos, Aymoré de Castro Alvim, Nizam Costa do Amaral, Maria Bernadete Alves Santos, Paulo de Tarso Brandão, Eneida Vieira da Silva Ostría de Canedo, Carmem Lúcia

Maria Alice Me
Presidente do Conselho
Estado: ESAD



CANTUÁRIA DE AZEVEDO

Registro Civil de Pessoas Jurídicas 17

MICROFILME nº 68577

Santos Freire, Carlos Celso Nunes, Pedro dos Prazeres Ribeiro, Ana Amélia Frazão Pinho, Ana Sílvia Tavares Silva, Carlos Alberto Salim Duailibe, Tereza de Jesus Barros da Silva, Maria Eugênia Salles Branco de Almeida, Jorge Henrique Marques Caracas, Maria das Graças de Almada Lima, Raimundo Celso Reis Rabelo, Anastácio Afonso Juras, Ilídia Juras, Nuno Pereira Filho, Maria Iêda Soares Gomes, Dinah Gomes, José Ricardo Aroso Mendes, Terezinha de Jesus Almeida Rêgo, Iaci Viana Dourado, Sônia Maria Arthuro Chaves, Cecília Maria Sabóia Azevedo, Alina de Sousa de Araújo, Paulo Maria Santos Rabelo, Armando Perfetti, Ana Maria Meireles, Ana Lúcia Pereira Oliveira, Maria das Graças Pereira Jansen de Melo, José Domingues da Silva Neto, Maria do Socorro Neiva, Antonio Carlos Barbosa Frota, Mahiba Damous Maluf, José Samuel de Miranda Melo, Maria Inez Louzeiro, Pascoal B. Neto, Moacir de Moraes Silva, Ricardo Moisés, Antonio Eduardo Branco, Ivone Dias Nazareth Ferreira, Alíria Léa Silva de Freitas, Antonio Maria Zacharias de Araújo, Helena das Dores Gusmão Lima, Luís Augusto de Moraes Rêgo, Wilson Pires Ferro, Raimundo Naedy Fernandes da Costa, Policarpo Freire, Zartu Giglio Cavalcanti, Luzimar de Araújo Costa Sampaio, Israel Perdigão Freire, José de Ribamar Moraes, Lúcia Fernanda Bastos Viana, Maria da Piedade C. Portela, Po-Shiang Débora Lee Liao, Raimundo Nonato Martins Cutrim, Liana Maria Fiquene Couto, Moema de Castro Alvim, Reginaldo Peçanha Brazil, Antonio Carlos Sousa dos Reis, Antonio Salim Duailibe, Léa Sylvia Fiquene Barbosa, Raimundo Carlos Lemos Neto, José de Macedo Bezerra, Arnaldo Lopes Albarelli, José de Ribamar Carneiro Belfort, José Leão da Silva Mello, Márcia Hiluy Nicolau, Josefa Brahuna, Luís Alves Ferreira, Luís César Ferreira da Cunha, Klaus Eberhard Stwien, Warwick Estevam Kerr, Eraldo da Costa Vidigal, Henrique Augusto Moreira Lima, Analício Pereira de Brito, Maria do Socorro Moreira de Sousa, José Benedito Penha, Antonio Nilo da Costa Filho, Maria Clay Moreira Lima Lago, Orlando Araújo, Maria José Chaves Guimarães, Domingos Matos Pereira, Manoel Soares Estrela, Margarida de Freitas Martins, Maria Nazareth Ramos de Neiva, José Antonio Gomes dos Santos Neto, Luciane Maria de Oliviera Brito, Humberto de Castro Moreira, Getúlio Ferreira Albuquerque, Alice Adélia Ribeiro Brandão, Yedda Xavier de Castro Moreira, Jomar da Silva Moraes e José de Ribamar da Silva Ferreira Filho.

Assina
de **Maria Alice Me**
Presidente do Conselho
Administrativo / ESAD

Poder Judiciário TJMA, Selo:
PRENOT0299267QD243LA3KYBLT61, 11/03/2022
11:46:21, Ato: 15.1, Parte(s): FUNDACAO
SOUSANDRADE, Total R\$ 35,09 Emol R\$ 31,63 FERC
R\$ 0,94 FADEP R\$ 1,26 FEMP R\$ 1,26 Consulte em
<https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário TJMA, Selo:
AVERBA029926306764CP47632743, 11/03/2022
11:48:47, Ato: 15.9.1, Parte(s): FUNDACAO
SOUSANDRADE, Total R\$ 04,20 Emol R\$ 75,67 FERC
R\$ 2,27 FADEP R\$ 3,03 FEMP R\$ 3,03 Consulte em
<https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário TJMA, Selo:
AVERBA029926JXORECL71CIP501, 11/03/2022
11:49:20, Ato: 15.9.2, Parte(s): FUNDACAO
SOUSANDRADE, Total R\$ 1.003,77 Emol R\$ 905,16
FERC R\$ 26,79 FADEP R\$ 35,91 FEMP R\$ 35,91
Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário TJMA, Selo:
ARQUV029926YG4MB4CBXAM4RJJ37, 11/03/2022
11:49:34, Ato: 15.22, Parte(s): FUNDACAO
SOUSANDRADE, Total R\$ 330,02 Emol R\$ 298,12
FERC R\$ 8,70 FADEP R\$ 11,60 FEMP R\$ 11,60
Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



CANTUÁRIA DE AZEVEDO

REGISTRO DE CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

CENTRO EMPRESARIAL VINICIUS DE MORAES LOJA 04 - CALHAU

FONES (98) 3231-7062 / 98748-4478

E-mail contato@cantuaridadeazevedo.com.br

O presente documento encontra-se AVERBADO no

Reg nº 4333 deste cartório, e

registrado em microfilme nº 68577

São Luis, 11 MAR 2022

Dr. José Tadeu Cantuária de Azevedo

José Tadeu Cantuária de Azevedo Filho

Isabela Souza de Carvalho

Glenda Medeiros Araujo Saldanha

Substitutos

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 9965/2024

Anexo de movimentação: ANEXO E.8

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.060.718/0001-12
Razão Social: FUND SOUSANDRADE APOIO DESENVOLV UFMA
Endereço: RUA DAS JUCARAS 28 QUADRA 44 / JARDIM RENASCENCA / SAO LUIS / MA / 65075-230

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/06/2024 a 16/07/2024

Certificação Número: 2024061706240132519164

Informação obtida em 27/06/2024 09:05:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 9965/2024

Anexo de movimentação: ANEXO E.7



CERTIFICADO

1020240092145714



PREFEITURA DE SAO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00008817262024

Validade: 01/10/2024

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 07.060.718/0001-12	Inscrição Municipal: 11107001
Razão Social: FUNDACAO SOUSANDRADE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UFMA	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
855030200 – ATIVIDADES DE APOIO A EDUCACAO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES	
ENDEREÇO DE LOCALIZACAO	
Logradouro: RUA DAS JUCARAS	
Número: 28	Complemento:
Bairro: JARDIM RENASCENCA	
Município: SAO LUIS – MA	CEP: 65075230

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **03 de junho de 2024 às 15:00**, sob o código de autenticidade nº **CD60BC682ADDE3AF6FCB0928F87C2B61**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 9965/2024

Anexo de movimentação: ANEXO E.6



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 035149/24

Data da

10/05/2024 14:47:41

Inscrição Estadual: 120964295

CPF/CNPJ:07060718000112

Razão Social: FUNDACAO SOUSANDRADE DE APOIO AO DESENVOL DA UFMA

Endereço: RUA DAS JUCARAS, 28 CEP: 65075230 - JARDIM RENASCENCA

Telefone: (98)40091018

Município: SAO LUIS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 08/08/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 16/05/2024 10:57:29



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 9965/2024

Anexo de movimentação: ANEXO A

**DECLARAÇÃO DE APOIO À PROJETO A SER EXECUTADO PELA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO –UFMA**

A FUNDAÇÃO SOUSANDRADE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UFMA (FSADU), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 07.060.718/0001-12, com sede na Rua das Juçaras, número 28, quadra 44, Bairro Jardim Renascença CEP 65.075-230, São Luís/MA, representada por sua Presidente, Evangelina Maria Martins Noronha, declara para os devidos fins que é Fundação de Apoio à UFMA, nos termos do artigo 2º Lei nº 8.958/94, atuando na gestão administrativa e financeira dos projetos de pesquisa, ensino, extensão e inovação da Universidade.

Outrossim, o artigo 3º, § 1º da Lei supramencionada, autoriza a Fundação de Apoio a captar e receber diretamente os recursos financeiros necessários à formação e à execução dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, sem ingresso na Conta Única do Tesouro Nacional.

Portanto, a FSADU atuará na gestão administrativa e financeira do convênio a ser assinado entre MPMA, UFMA e FSADU.

Atenciosamente,



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 9965/2024

Documento Administrativo: DESPACHO-GAECO - 1422024



Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS

DESPACHO-GAECO - 1422024
(relativo ao Processo 99652024)
Código de validação: 66DE45D405

DESPACHO

O requerimento formulado por este GAECO para firmar parceria com Universidade Federal do Maranhão, com objetivo de desenvolver soluções de inteligência computacional voltadas ao combate à criminalidade, foi submetido à análise da Assessoria Jurídica da Administração, que emitiu o PARECER-DGAJA-2682024, apontando a necessidade de adequação do feito, a fim de atender a legislação relacionada à matéria.

Assim, conforme o dito parecer, o instrumento adequado a ser formalizado é Convênio para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, nos termos do art. 38, do Decreto n. 9.832/2018, e não Acordo de Parceria, como havia sido inicialmente instruído e processo.

Portanto, a fim de atender as exigências legais listadas pela Assessoria Jurídica, neste ato, realizamos a juntada da minuta do Convênio com retificações, bem como documentação pertinente e apresentamos os esclarecimentos:

1) Em relação à FSADU:

Item 1a. motivação/justificativa do suporte a ser prestado pela fundação de apoio no projeto:

Conforme o item 3.1.3. da “Cláusula Terceira – Das Atribuições e Responsabilidades” da minuta do Convênio, a atuação da FSADU está relacionada à gestão administrativa e financeira necessária à execução do Projeto.

Tal função encontra previsão na Lei n. 8.958/94, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio:

Art. 1º As Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e as demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, de que trata a [Lei nº 10.973](#),



Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS

de 2 de dezembro de 2004, poderão celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, **inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos.**

§ 2º A atuação da fundação de apoio em projetos de desenvolvimento institucional para melhoria de infraestrutura **limitar-se-á** às obras laboratoriais e à aquisição de materiais, equipamentos e outros insumos diretamente relacionados às atividades de inovação e pesquisa científica e tecnológica.

Anexo A - DECLARAÇÃO DE APOIO, a fim de comprovar este quesito listado pela AJA.

Item 1.b: Anexo B - cópia do Estatuto da fundação:

Item 1.c: Anexo C - cópia da ATA que elegeu o dirigente atual da fundação de apoio;

Item 1.d: Anexo D - cópia do ato de credenciamento ou de autorização da fundação junto ao MEC/MCTI;

Item 1.e: comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da fundação:

Anexo E.1: CNPJ FSADU;

Anexo E.2: Certidão Trabalhista;

Anexo E.3: INSS-Conjunta - Negativa Val-06-11-2024;

Anexo E.4: Certidão de falência - Val-05-08-2024;

Anexo E.5: Débito Estadual - Validade-04-09-2024;

Anexo E.6: Dívida Ativa Estadual - Validade-08-08-2024;

Anexo E.7: Débito Municipal - Val-01.10.2024;

Anexo E.8: CRF-FGTS-Val-16.07.2024;

Item 1.f. cópia da Norma de Relacionamento da fundação de apoio com o ICT;

Anexo F.1: Lei 8958;



Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS

Anexo F.2 - RESOLUCAO_296_2023_CONSAD.

2) Em relação à UFMA:

Item 2.a: Indicação de Norma e/ou Estatuto que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

Anexo 2.A: Estatuto UFMA: qualificação da Universidade Federal do Maranhão como uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) na forma da Lei nº 10.973/2004;

Anexo 2.A2: Lei n. 10.973/2004: conceitua ICT;

A qualificação como ICT é atribuída à UFMA como um todo, não apenas à determinada unidade interna:

Lei n. 10.973/2004:

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

V – Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública (1) direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras (2), com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário (3) a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos (4);

Estatuto da Universidade Federal do Maranhão:

Art. 1º A Universidade Federal do Maranhão (UFMA), estruturada sob a forma de fundação de direito público, **mantida pela União, como uma Instituição Federal de Educação Superior de ensino, pesquisa e extensão**, vinculada ao Ministério da Educação, tem sede e foro em São Luís, capital do Estado do Maranhão. Constituída, nos termos da Lei nº 5.152, de 21 de outubro de 1966, como Fundação Universidade do Maranhão – FUMA. (Nova redação do art. 1º pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)

Art. 4º A Universidade tem asseguradas as seguintes **finalidades**: (Nova redação do art. 4º pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)

(...)

IV - contribuir para o desenvolvimento dos diversos ramos do conhecimento, por meio do ensino, da pesquisa e da extensão; (Nova redação do art. 4º, IV, pela Resolução nº 361-CONSUN-2021);

(...)

VI - desenvolver e difundir a pesquisa científica, objetivando o avanço do conhecimento teórico e prático, em seu caráter universal e autônomo,



Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS

contribuindo para a solução dos problemas sociais, econômicos e políticos, nacionais e regionais, e para a elevação do nível de vida do povo brasileiro;

(...)

VIII - contribuir para a solução dos problemas sociais, econômicos e políticos da sociedade, mediante a **produção de conhecimentos científicos, tecnológicos** e culturais e o desenvolvimento de práticas educativas;

X - **contribuir com o desenvolvimento** cultural, artístico, **tecnológico, científico** e socioeconômico do Estado do Maranhão, da Região e do País; (Nova redação do art. 3º, X, pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)

(...)

XII - desenvolver a extensão como processo educativo, cultural e científico, aberta à participação dos diversos segmentos da sociedade, viabilizando-a na **articulação ensino-pesquisa**;

XIII - diagnosticar os problemas e demandas regionais, condicionados pelas políticas da economia mundial, numa perspectiva de construir respostas críticas e significativas de formação profissional e **produção científica**, artística e cultural para o desenvolvimento social;

XIV - promover a melhoria das condições de vida da população, com a produção e socialização da ciência e da cultura, superando as condições desumanas e injustas da sociedade;

XV - estimular a solidariedade humana e os ideais de liberdade; e

XVI - **fomentar** o empreendedorismo, a **inovação** e a internacionalização. (Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)

Item 2.b: Política de Inovação

Anexo 2.b: Resolução nº 2.713-CONSEPE: institui a Política de Inovação, Transferência de Tecnologia e Prestação de Serviço Técnico Especializado no âmbito da Universidade Federal do Maranhão, em cumprimento ao disposto nas Leis nºs 10.973/2004 e 13.243/2016 e no Decreto nº 9.283/2018

Item 2.c: Informar o “Núcleo de Inovação Tecnológica” (NIT) CT&I da ICT (UFMA).

Anexo 2.b: Resolução nº 2.713-CONSEPE, 27 de outubro de 2022: prevê a Diretoria de Pesquisa e Inovação Tecnológica como Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT):

Art. 7º A DPIT é o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da UFMA, estruturado nos moldes preconizados pela Lei de Inovação sendo assim, a unidade responsável por gerir a política de inovação da Instituição.

Item 2.d: Projeto Institucional de CT&I e sua relação com o objeto do Convênio;



Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS

O Projeto de Pesquisa **aprovado institucionalmente pela UFMA** é o projeto “ARGUS - Inteligência Computacional no Suporte às Investigações do Ministério Público Estadual”, código PVCET4295-2024.

O referido projeto tem os seguintes objetivos que são inteiramente relacionados ao objeto do Convênio:

Objetivo Geral: O presente projeto visa desenvolver um conjunto de frameworks e componentes de software baseado em inteligência computacional e ciência de apoio aos procedimentos investigativos, de modo a contribuir com as atividades do Ministério Público do Estado do Maranhão. Serão desenvolvidos software livre e que possibilitem a utilização de tecnologias como Inteligência de Negócios (Business Intelligence), Análise de Dados (Data Analytics) e Processamento de Linguagem Natural.

Objetivos Específicos:

- Investigar arquiteturas de software para a integração de várias fontes de informação de modo a possibilitar estratégias de visualização que permitam uma visão sistêmica dinâmica sobre os dados do processo de investigação.
- Pesquisar e implementar técnicas de visualização de informações e data analytics para geração de visões pictóricas dos dados permitindo a investigação e seus relacionamentos.
- Pesquisar e implementar técnicas de inteligência computacional e aprendizado de máquina voltadas para apoio às tarefas de investigação com os dados e gerar os relatórios de investigação;
- Desenvolver protótipos de sistemas integrando várias fontes de informação resultante das técnicas investigadas e propostas;
- Medir a eficácia da solução proposta, através de experimentos e usando métricas apropriadas.
- As ferramentas computacionais a serem desenvolvidas devem atender aos seguintes requisitos básicos:
 - Integrar várias fontes de dados e permitir sua visualização com visão sistêmica.
 - Propor uma solução que seja geral o suficiente para permitir que aplicações futuras possam obter serviços dos métodos de inteligência computacional;
 - Permitir interoperabilidade com aplicações futuras, assegurada pelo uso de uma arquitetura baseada em Web Services.
 - Uma interface homem-máquina via browser Web deve ser usada onde for possível.
- Além disso, este projeto busca inovar na área de sistemas de apoio a atividades de investigação com a utilização de tecnologias de Sistemas de Geovisualização, Aprendizado de Máquina e Data Analytics. Além disso, espera-se também propiciar uma maior interação entre a universidade e o estado com a finalidade de desenvolver soluções que contribuam com a segurança pública aproveitando o



Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS

poder da tecnologia para analisar, in grandes volumes de dados, fortalecendo significativamente a capacidade das autoridades responsáveis pela aplicação da lei de proteger os cidadãos e preservar a ordem pública.

Item 2.e. Ato de nomeação do representante responsável pela assinatura do instrumento;

Anexo 2.E: DOU-Nameação Reitor: O Ato que confere poderes ao Prof. Dr. Fernando Carvalho Silva para assinatura pela UFMA é o Decreto de 9 de novembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União em: 10/11/2023, Edição: 214, Seção: 2, Página: 1.

3) Minuta do Convênio

Anexo 3: Minuta com alterações:

PARECER-DGAJA - 2682024	PROVIDÊNCIA
a. Preâmbulo – atualizar a identificação do Procurador-Geral de Justiça, bem como excluir a previsão de aplicação da Lei de Licitações (não é cabível);	Alterado
b. Cláusula Segunda, Subitem 2.7 - corrigir as remissões feitas aos itens “2.4 e 2.5”, para itens os “2.5 e 2.6”;	Alterado
c. Cláusula Quarta – inserir a seguinte previsão: “ <i>Na aquisição de bens e serviços necessários à execução do projeto, a FSADU observará as normas do Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014, bem como na confecção dos instrumentos convocatórios da seleção pública</i> ”.	Incluído subitem 4.10
d. Cláusula Quinta - identificar o regulamento da FSADU ou da UFMA que fundamentou a concessão de bolsas de estímulo à inovação e fixou os seus valores. Importante pontuar que a concessão de bolsas deverá observar orientações do art. 7º do Decreto nº. 7.423/2010;	Incluído subitem 5.2.1
e. Cláusula Décima Sexta – inserir a seguinte previsão: “ <i>O MPMA divulgará o presente instrumento no sítio www.mpma.mp.br, bem como no Diário Eletrônico do Ministério Público/MA</i> ”.	Incluído subitem 15.2
f. PLANO DE TRABALHO – Subitem 6.3.1 - informar a fundamentação legal para a cobrança de valores para “ressarcimento” à UFMA, pelo uso de bens e serviços, e para ressarcimento à FSADU, pela gestão administrativa e financeira;	Alterado subitem 3.6.1 do Plano de Trabalho para incluir a previsão normativa.
g. PLANO DE TRABALHO – Item 5, justificar a composição da equipe de desenvolvimento do projeto com base em disposições normativas interna da ICT para esta finalidade, que garanta a igualdade, transparência e publicidade;	Incluído o subitem 5.2 no Plano de Trabalho.



Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS

Integralmente adotadas as providências apontadas no PARECER-DGAJA-2682024, devolvemos à Diretoria-Geral para prosseguimento.

São Luís/MA, 16 de julho de 2024.

assinado eletronicamente em 16/07/2024 às 17:22 h ()*

LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA
COORDENADOR

(*) Documento assinado eletronicamente por **LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO** em **16 de Julho de 2024 às 17:22 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: DESPACHO-GAECO-1422024, Código de Validação: 66DE45D405.**



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 9965/2024

Documento Administrativo: DESPACHO-DG - 44672024



DESPACHO-DG - 44672024
(relativo ao Processo 99652024)
Código de validação: 14342902C7

Trata-se de processo administrativo no qual o Promotor de Justiça/Coordenador do GAECO, LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO, por meio do MEMO-GAECO-1142024, datado de 29 de maio de 2024, solicita ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, a celebração de Acordo de Cooperação Técnica com a Universidade Federal do Maranhão – UFMA, objetivando o desenvolvimento e inovação de ferramentas para recebimento e processamento de dados, de modo a subsidiar os processos investigatórios, conforme: [MINUTA ACORDO](#).

A Coordenadoria requerente informa, ainda, que:

A cooperação que ora se propõe inclui repasse de recursos nos valores e termos constantes na documentação anexa, destinados à execução do Projeto “**Inteligência Computacional no Apoio às Ações de Combate à Criminalidade**”, objeto do acordo, o qual permitirá a otimização dos trabalhos desenvolvidos na Coordenaria de Assuntos Estratégicos e Inteligência, no Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e no Laboratório de Tecnologia Contra Lavagem de Dinheiro, permitindo maiores e melhores resultados na atividade-fim do Ministério Público.

Os autos seguiram para a Secretaria para Assuntos Institucionais/SECINST, que conforme DESPACHO-SECINST-962024, datado de 12 de junho de 2024, juntou ao processo a [MINUTA CONVÊNIO E PLANO DE TRABALHO](#), sugerindo ao Procurador-Geral de Justiça, à época dos fatos, o envio dos autos à Assessoria Especial do PGJ/MA para análise.

Por seu turno a Assessoria Especial do PGJ/MA, após análise preliminar, conforme PARECER-ASS-ESP-4832024, datado de 13 de junho de 2024, **se manifestou pelo envio dos autos à Assessoria Jurídica da Administração/ASSJUR, para, no âmbito de suas atribuições legais e regimentais, realizar o controle prévio de legalidade dos acordos, termos de cooperação, convênios e demais ajustes.**

Os autos então seguiram para a Assessoria Jurídica da Administração/ASSJUR, que, após análise do pleito, conforme PARECER-DGAJA-2682024, na parte final, assim se manifestou:

[...]

Com efeito, para que haja a possibilidade de formalização da avença, **se faz necessária a instrução adequada dos autos. Sendo assim é recomendável a**



(*) Documento assinado eletronicamente por **PAULO GONCALVES ARRAIS** em **02 de Julho de 2024 às 10:09 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: DESPACHO-DG-44672024, Código de Validação: 14342902C7.**



inserção no processo das seguintes informações e documentos:

1) Em relação à FSADU:

- a. motivação/justificativa do suporte a ser prestado pela fundação de apoio no projeto;
- b. cópia do Estatuto da fundação;
- c. cópia da ATA que elegeu o dirigente atual da fundação de apoio;
- d. cópia do ato de credenciamento ou de autorização da fundação junto ao MEC/MCTI;
- e. comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da fundação;
- f. cópia da Norma de Relacionamento da fundação de apoio com o ICT;

2) Em relação à UFMA:

- a. Indicação de Norma e/ou Estatuto que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos. A este respeito, há a possibilidade de que a qualificação como ICT seja atribuída à Unidade Interna da entidade (desconcentração) por meio de eventual documento normativo interno;
- b. Política de Inovação (art. 15-A da Lei de Inovação);
- c. Informar o “Núcleo de Inovação Tecnológica” (NIT) CT&I da ICT (UFMA),
- d. Projeto Institucional de CT&I e sua relação com o objeto do Convênio;
- e. Ato de nomeação do representante responsável pela assinatura do instrumento;

3) No que concerne a minuta do Convênio para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), após análise, constatou-se a necessidade de realização dos ajustes a seguir:

- a. Preâmbulo – atualizar a identificação do Procurador-Geral de Justiça, bem como excluir a previsão de aplicação da Lei de Licitações (não é cabível);
- b. Cláusula Segunda, Subitem 2.7 - corrigir as remissões feitas aos itens “2.4 e 2.5”, para itens os “2.5 e 2.6”;
- c. Cláusula Quarta – inserir a seguinte previsão: “Na aquisição de bens e serviços necessários à execução do projeto, a FSADU observará as normas do Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014, bem como na confecção dos instrumentos convocatórios da seleção pública”.
- d. Cláusula Quinta - identificar o regulamento da FSADU ou da UFMA que fundamentou a concessão de bolsas de estímulo à inovação e fixou os seus valores. Importante pontuar que a concessão de bolsas deverá observar orientações do art. 7º do Decreto nº. 7.423/2010;
- e. Cláusula Décima Sexta – inserir a seguinte previsão: “O MPMA divulgará o presente instrumento no sítio www.mpma.mp.br, bem como no Diário Eletrônico do Ministério Público/MA”.
- f. PLANO DE TRABALHO – Subitem 6.3.1 - informar a fundamentação legal para a cobrança de valores para “ressarcimento” à UFMA, pelo uso de bens e serviços, e para ressarcimento à FSADU, pela gestão administrativa e financeira;
- g. PLANO DE TRABALHO – Item 5, justificar a composição da equipe de



(*) Documento assinado eletronicamente por **PAULO GONÇALVES ARRAIS** em **02 de Julho de 2024 às 10:09 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: DESPACHO-DG-44672024, Código de Validação: 14342902C7.**



desenvolvimento do projeto com base em disposições normativas interna da ICT para esta finalidade, que garanta a igualdade, transparência e publicidade;

[...]

Ante o exposto, considerando os documentos e as informações que instruem os presentes autos **esta Assessoria se manifesta pela possibilidade de celebração do Convênio para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I)** que entre si celebram o Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA), e a Universidade Federal do Maranhão (UFMA), com interveniência da Fundação Sousaêdrade de Apoio ao Desenvolvimento da UFMA (FSADU), para desenvolver o projeto “Inteligência Computacional no Apoio às Ações de Combate à Criminalidade”, ressalvados os aspectos técnicos, discricionários, econômicos e financeiros, **desde que:**

1. Os autos sejam instruídos com os documentos e informações apontadas neste parecer, bem como a realização dos ajustes necessários na minuta do Convênio;
2. Após, instrução dos autos com informações de disponibilidade orçamentária para a cobertura da despesa;
3. Por fim, à Autoridade Competente para que seja autorizado o prosseguimento do feito de acordo com as orientações do DESPACHO-ASS-ESP – 8882024.

Ante o exposto, considerando o contido no referido PARECER-DGAJA-2682024, encaminhem-se os autos à consideração da Secretaria para Assuntos Institucionais/SECINST.

assinado eletronicamente em 02/07/2024 às 10:09 h ()*

PAULO GONÇALVES ARRAIS
TÉCNICO MINISTERIAL
DIRETOR-GERAL



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 9965/2024

Documento Administrativo: PARECER-DGAJA - 2682024



Assessoria Jurídica da Administração

PARECER-DGAJA - 2682024
(relativo ao Processo 99652024)
Código de validação: 6E553A1D22

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9965/2024
ASSUNTO: CONVÊNIO PD&I.
INTERESSADO: CAEI.

À Diretoria Geral

Senhor Diretor,

Trata-se de Processo Administrativo instaurado a partir do MEMO-GAECO –1142024, do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas, por meio do qual solicita a celebração de Acordo de Cooperação com a Universidade Federal do Maranhão para desenvolvimento e execução do Projeto “Inteligência Computacional no Apoio às Ações de Combate à Criminalidade”.

Instruem o processo os seguintes documentos e informações:

1. Minuta de Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I);
2. Movimentação ID nº. 8184538, a solicitação foi recebida pelo Gabinete do PGJ, em seguida, encaminhada à SECINST;
3. Movimentação ID nº. 8216195, a SECINST anexou minuta do Convênio e Plano de Trabalho, após, encaminhou os autos ao Gabinete do PGJ;
4. PARECER-ASS-ESP – 4832024, a Assessoria Especial do PGJ encaminhou os autos para realizar o controle prévio de legalidade;
5. DESPACHO-ASS-ESP – 8882024, do Procurador-Geral de Justiça, acolhendo e adotando o parecer da ASSESP;
6. DESPACHO-DG - 40682024, a Diretoria Geral encaminhou os autos à esta ASSJUR para

2024 - O Ministério Público do Maranhão no fomento à resolutividade das demandas sociais

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau, São Luís / MA
CEP: 65.076-820 Telefone: 98 3219-1600 e-mail: ajad@mpma.mp.br

1 / 8

(*) Documento assinado eletronicamente por diversos autores, finalizado em 26 de Junho de 2024 às 09:11 h e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: PARECER-DGAJA-2682024, Código de validação: 6E553A1D22.



Assessoria Jurídica da Administração

nova análise e manifestação.

É o breve relatório. Passa-se a análise.

Inicialmente, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do Ato Regulamentar nº 202020^[1], incumbe a esta Assessoria uma análise sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados por este Órgão Ministerial, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, administrativa ou discricionária.

Versam os presentes autos sobre a proposta de formalização de Acordo de Parceria objetivando a cooperação técnica e científica entre o Ministério Público do Estado do Maranhão (UFMA) e a Fundação Universidade Federal do Maranhão (UFMA), com a interveniência da Fundação Sousa Andrade de Apoio ao Desenvolvimento da UFMA, visando desenvolver o projeto “*Inteligência Computacional no Apoio às Ações de Combate às Organizações Criminosas - (ICCOC)*”.

Pois bem. O Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), composto pela Emenda Constitucional nº 85, Lei nº 13.243/2016 (Lei de Inovação) e Decreto nº 9.283/2018 (Regulamenta a Lei de Inovação), tem como objetivo principal **estabelecer diretrizes para o desenvolvimento científico, tecnológico e da inovação no Brasil.**

O Marco Legal de CT&I determina de forma expressa que sejam firmados instrumentos jurídicos para o Estado Brasileiro constituir alianças estratégicas mediante parcerias entre o GOVERNO, as UNIVERSIDADES e CENTROS DE PESQUISA (ICTs) e as EMPRESAS, objetivando fomentar as atividades de Pesquisa científica, Desenvolvimento tecnológico e Inovação (PD&I) no Brasil, com destaque especial para o disposto no artigo 3º da Lei de Inovação:

Art. 3º A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as respectivas agências de fomento poderão estimular e apoiar a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo empresas, ICTs e entidades privadas sem fins lucrativos voltados para atividades de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores e a transferência e a difusão de tecnologia.

Entre os principais instrumentos jurídicos de parceria previstos na lei, podemos destacar: 1.



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **26 de Junho de 2024 às 09:11 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: PARECER-DGAJA-2682024, Código de Validação: 6E53A1D22.**



Assessoria Jurídica da Administração

Acordos de Parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação; 2. Termo de Outorga e; 3. Convênio para pesquisa, desenvolvimento e inovação.

No caso em voga, em que pese os autos serem instruídos inicialmente com minuta de Acordo de Parceria, esta Assessoria entende que o instrumento jurídico adequado para a formalização da avença é o Convênio para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, conforme minuta acostada pela Secretaria para Assuntos Institucionais.

De acordo com a definição exposta no artigo art. 38 do Decreto nº 9.283/2018, o Convênio para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação é *o instrumento jurídico celebrado entre os órgãos e as entidades da União, as agências de fomento e as ICT públicas e privadas para execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, com transferência de recursos financeiros públicos, observado o disposto no [art. 9º-A da Lei nº 10.973, de 2004](#).*

O Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (APPD&I), não envolve a transferência de recursos financeiros públicos para o parceiro privado, consoante previsão do artigo 35, §§ 6º e 7º, do Decreto nº 9.283/18, com o seguinte teor:

Art. 35. O acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação é o instrumento jurídico celebrado por ICT com instituições públicas ou privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo, sem transferência de recursos financeiros públicos para o parceiro privado, observado o disposto no art. 9º da Lei nº 10.973, de 2004.

(...)

§ 6º O acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação poderá prever a transferência de recursos financeiros dos parceiros privados para os parceiros públicos, inclusive por meio de fundação de apoio, para a consecução das atividades previstas neste Decreto.

§ 7º Na hipótese prevista no § 6º, as agências de fomento poderão celebrar acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação para atender aos objetivos previstos no art. 3º da Lei nº 10.973, de 2004.

O principal traço distintivo entre os instrumentos assinalados está na ocorrência ou não de



(*) Documento assinado eletronicamente por diversos autores, finalizado em 26 de Junho de 2024 às 09:11 h e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: PARECER-DGAJA-2682024, Código de Validação: 6E53A1D22.



Assessoria Jurídica da Administração

transferência de recursos financeiros públicos. No Acordo de Parceria, não há aporte de recursos públicos, salvo quando houver a transferência de recursos financeiros dos parceiros privados para os entes públicos, enquanto que nos Convênios para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, a lei prevê essa possibilidade.

Posto isso, no presente caso haverá a ocorrência de transferência de recursos públicos da Procuradoria Geral de Justiça para a Universidade Federal do Maranhão, por meio da FSADU, CLÁUSULA QUARTA, logo o instrumento apropriado para a formalização da demanda será o Convênio.

Destarte, importante ressaltar, que os Convênios para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, disciplinados pela Lei nº. 10.973/2004 e pelo Decreto nº. 9.283/2018, não são regidos pelo regramento jurídico dos convênios que tratam a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Nesse sentido, é o entendimento firmado pela Câmara Nacional de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, integrante da Advocacia Geral da União:

PARECER Nº 00001/2021/CNPDI/CGU/AGU:

EMENTA:

PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO. CÂMARA NACIONAL DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO. REGIME JURÍDICO APLICÁVEL AOS CONVÊNIOS CELEBRADOS COM FUNDAMENTO NA LEI Nº 10.973, DE 2004.

Os convênios para pesquisa, desenvolvimento e inovação - Convênios PD&I são disciplinados pela Lei nº 10.973, de 2004, art. 9º-A, com regulamentação pelo Decreto nº 9.283, de 2018, artigos 38 e seguintes, não lhes sendo aplicável o regramento jurídico dos convênios de que tratam a Lei nº 8.666, de 1993 (conforme art. 116), Decreto nº 6.170, de 2007 e Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016.

No âmbito do Estado do Maranhão, foi criada a Lei nº. 11.733 de 2022 (*Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação no Estado do Maranhão*), regulamentada pelo Decreto nº. 37.783 de 2022, que, por sua vez, define o instrumento de Convênio para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação:



Assessoria Jurídica da Administração

Art. 34. O convênio para pesquisa, desenvolvimento e inovação é o instrumento jurídico celebrado entre os órgãos e as entidades do Estado, as agências de fomento e as ICT públicas e privadas para execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, com transferência de recursos financeiros públicos, observado o disposto no art. 14 da Lei nº 11733, de 26 de maio de 2022.

Com efeito, para que haja a possibilidade de formalização da avença, se faz necessária a instrução adequada dos autos. Sendo assim é recomendável a inserção no processo das seguintes informações e documentos:

1) Em relação à FSADU:

- a. motivação/justificativa do suporte a ser prestado pela fundação de apoio no projeto;
- b. cópia do Estatuto da fundação;
- c. cópia da ATA que elegeu o dirigente atual da fundação de apoio;
- d. cópia do ato de credenciamento ou de autorização da fundação junto ao MEC/MCTI;
- e. comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da fundação;
- f. cópia da Norma de Relacionamento da fundação de apoio com o ICT;

2) Em relação à UFMA:

- a. Indicação de Norma e/ou Estatuto que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

A este respeito, há a possibilidade de que a qualificação como ICT seja atribuída à Unidade Interna da entidade (desconcentração) por meio de eventual documento normativo interno;

- b. Política de Inovação (art. 15-A da Lei de Inovação);
- c. Informar o “Núcleo de Inovação Tecnológica” (NIT) CT&I da ICT (UFMA),
- d. Projeto Institucional de CT&I e sua relação com o objeto do Convênio;



Assessoria Jurídica da Administração

- e. Ato de nomeação do representante responsável pela assinatura do instrumento;
- 3) No que concerne a minuta do Convênio para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), após análise, constatou-se a necessidade de realização dos ajustes a seguir:
- a. Preâmbulo – atualizar a identificação do Procurador-Geral de Justiça, bem como excluir a previsão de aplicação da Lei de Licitações (não é cabível);
- b. Cláusula Segunda, Subitem 2.7 - corrigir as remissões feitas aos itens “2.4 e 2.5”, para itens os “2.5 e 2.6”;
- c. Cláusula Quarta – inserir a seguinte previsão: *“Na aquisição de bens e serviços necessários à execução do projeto, a FSADU observará as normas do Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014, bem como na confecção dos instrumentos convocatórios da seleção pública”*.
- d. Cláusula Quinta - identificar o regulamento da FSADU ou da UFMA que fundamentou a concessão de bolsas de estímulo à inovação e fixou os seus valores. Importante pontuar que a concessão de bolsas deverá observar orientações do art. 7º do Decreto nº. 7.423/2010;
- e. Cláusula Décima Sexta – inserir a seguinte previsão: *“O MPMA divulgará o presente instrumento no sítio www.mpma.mp.br, bem como no Diário Eletrônico do Ministério Público/MA”*.
- f. PLANO DE TRABALHO – Subitem 6.3.1 - informar a fundamentação legal para a cobrança de valores para “ressarcimento” à UFMA, pelo uso de bens e serviços, e para ressarcimento à FSADU, pela gestão administrativa e financeira;
- g. PLANO DE TRABALHO – Item 5, justificar a composição da equipe de desenvolvimento do projeto com base em disposições normativas interna da ICT para esta finalidade, que garanta a igualdade, transparência e publicidade;

Por fim, cumpre esclarecer, que cabe a esta Assessoria Jurídica da Administração, de acordo com o art. 63, I, do Ato Regulamentar nº 22/2020, que dispõe sobre o Regimento Interno da Procuradoria Geral de Justiça, o controle prévio de **legalidade do instrumento**. Sendo assim, deve se limitar aos aspectos estritamente jurídicos, sem adentrar a **esfera de discricionariedade do gestor público nas escolhas políticas e técnicas realizadas na fase de planejamento** e celebração do Convênio para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação.

Ante o exposto, considerando os documentos e as informações que instruem os presentes autos,



Assessoria Jurídica da Administração

esta Assessoria se manifesta pela possibilidade de celebração do Convênio para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) que entre si celebram o Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA), e a Universidade Federal do Maranhão (UFMA), com interveniência da Fundação Sôsândrade de Apoio ao Desenvolvimento da UFMA (FSADU), para desenvolver o projeto “Inteligência Computacional no Apoio às Ações de Combate à Criminalidade”, ressalvados os aspectos técnicos, discricionários, econômicos e financeiros, **desde que:**

1. Os autos sejam instruídos com os documentos e informações apontadas neste parecer, bem como a realização dos ajustes necessários na minuta do Convênio;
2. **Após**, instrução dos autos com informações de disponibilidade orçamentária para a cobertura da despesa;
3. **Por fim**, à Autoridade Competente para que seja autorizado o prosseguimento do feito de acordo com as orientações do DESPACHO-ASS-ESP – 8882024.

São Luís, 26 de junho de 2024.

Hermano José Gomes Pinheiro Neto
Assessor Jurídico

De Acordo. À consideração superior.

Maria do Socorro Quadros de Abreu
Assessora Chefe da AJAD

assinado eletronicamente em 26/06/2024 às 09:09 h ()*

HERMANO JOSÉ GOMES PINHEIRO NETO
ASSESSOR JURÍDICO DA ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO



Assessoria Jurídica da Administração

assinado eletronicamente em 26/06/2024 às 09:11 h ()*

MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU
TÉCNICO MINISTERIAL
ASSESSOR CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO

[1] Altera o Ato Regulamentar nº 20/2008, que dispõe sobre o Regimento Interno da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, e dá outras providências.

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **26 de Junho de 2024 às 09:11 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PARECER-DGAJA-2682024, **Código de Validação:** 6E53A1D22.



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 9965/2024

Documento Administrativo: DESPACHO-DG - 40682024



DESPACHO-DG - 40682024
(relativo ao Processo 99652024)
Código de validação: 6A790AE09A

Assunto: Convênio
Interessado: Grupo de Atuação Especial do Combate às Organizações Criminosas – GAECO.

Trata-se de processo administrativo instaurado visando à celebração de Convênio para pesquisa, desenvolvimento e inovação entre o Ministério Público do Estado do Maranhão e a Universidade Federal do Maranhão, com interveniência da Fundação Sôsândrade de Apoio ao Desenvolvimento da UFMA.

Consta nos autos parecer jurídico emitido pela Assessoria Especial, acolhido e adotado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, conforme [DESPACHO-ASS-ESP8882024](#), nos seguintes termos:

- “[...]”
2. Encaminhem-se os autos à DG para:
 - 2.1 Enviar os autos à ASSJUR, para que no âmbito de suas atribuições legais e regimentais, realize o controle prévio de legalidade dos acordos, termos de cooperação, convênios e demais ajustes;
 - 2.2. Em seguida, promover a regular instrução dos autos junto aos setores técnicos que lhe são subordinados;
 3. Após, devolvam-se os autos à ASSESP, caso certificada a legalidade do ajuste sugerido neste processo pela ASSJUR, para manifestação.”

Ante o exposto, visando dar cumprimento ao item “2.1” do [DESPACHO-ASS-ESP - 8882024](#), encaminhe-se os autos à **Assessoria Jurídica da Administração**, para que seja realizado o controle prévio de legalidade dos acordos, termos de cooperação, convênios e demais ajustes.

Após, retornem os autos a esta **Diretoria Geral**, para promover a regular instrução dos autos.

assinado eletronicamente em 13/06/2024 às 15:32 h ()*

JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES



(*) Documento assinado eletronicamente por **JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES** em **13 de Junho de 2024 às 15:32 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** DESPACHO-DG-40682024, **Código de Validação:** 6A790AE09A.





Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 9965/2024

ANEXO DE MOVIMENTACAO : DESPACHO-ASS-ESP8882024



Assessoria Especial do Procurador-Geral

DESPACHO-ASS-ESP - 8882024
Código de validação: 0E8CE8D8C6

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 99652024
ASSUNTO: Termo de Convênio
INTERESSADO: GAECO

DESPACHO

À consideração do Senhor Procurador-Geral de Justiça, com parecer que adoto.

São Luís/MA, [data da assinatura eletrônica].

Lúcia Cristiana Silva Chagas

Promotora de Justiça
Chefe da ASSESP

1. Acolho e adoto o parecer emitido pela ASSESP;
2. Encaminhem-se os autos à DG para:
 - 2.1 Enviar os autos à ASSJUR, para que no âmbito de suas atribuições legais e regimentais, realize o controle prévio de legalidade dos acordos, termos de cooperação, convênios e demais ajustes;
 - 2.2. Em seguida, promover a regular instrução dos autos junto aos setores técnicos que lhe são subordinados;
3. Após, devolvam-se os autos à ASSESP, caso certificada a legalidade do ajuste sugerido neste processo pela ASSJUR, para manifestação.

São Luís/MA, [data da assinatura eletrônica].

Eduardo Jorge Hiluy Nicolau

Procurador-Geral de Justiça



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **13 de Junho de 2024 às 14:34 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** DESPACHO-ASS-ESP-8882024, **Código de Validação:** 0E8CE8D8C6.



Assessoria Especial do Procurador-Geral

assinado eletronicamente em 13/06/2024 às 14:17 h ()*

LUCIA CRISTIANA SILVA CHAGAS
PROMOTORA DE JUSTIÇA
CHEFE DA ASSESSORIA ESPECIAL DO PGJ

assinado eletronicamente em 13/06/2024 às 14:34 h ()*

EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 9965/2024

ANEXO DE MOVIMENTACAO : DESPACHO-ASS-ESP8882024



Assessoria Especial do Procurador-Geral

DESPACHO-ASS-ESP - 8882024
Código de validação: 0E8CE8D8C6

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 99652024
ASSUNTO: Termo de Convênio
INTERESSADO: GAECO

DESPACHO

À consideração do Senhor Procurador-Geral de Justiça, com parecer que adoto.

São Luís/MA, [data da assinatura eletrônica].

Lúcia Cristiana Silva Chagas

Promotora de Justiça
Chefe da ASSESP

1. Acolho e adoto o parecer emitido pela ASSESP;
2. Encaminhem-se os autos à DG para:
 - 2.1 Enviar os autos à ASSJUR, para que no âmbito de suas atribuições legais e regimentais, realize o controle prévio de legalidade dos acordos, termos de cooperação, convênios e demais ajustes;
 - 2.2. Em seguida, promover a regular instrução dos autos junto aos setores técnicos que lhe são subordinados;
3. Após, devolvam-se os autos à ASSESP, caso certificada a legalidade do ajuste sugerido neste processo pela ASSJUR, para manifestação.

São Luís/MA, [data da assinatura eletrônica].

Eduardo Jorge Hiluy Nicolau

Procurador-Geral de Justiça



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **13 de Junho de 2024 às 14:34 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** DESPACHO-ASS-ESP-8882024, **Código de Validação:** 0E8CE8D8C6.



Assessoria Especial do Procurador-Geral

assinado eletronicamente em 13/06/2024 às 14:17 h ()*

LUCIA CRISTIANA SILVA CHAGAS
PROMOTORA DE JUSTIÇA
CHEFE DA ASSESSORIA ESPECIAL DO PGJ

assinado eletronicamente em 13/06/2024 às 14:34 h ()*

EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 9965/2024

Documento Administrativo: PARECER-ASS-ESP - 4832024



Assessoria Especial do Procurador-Geral

PARECER-ASS-ESP - 4832024

(relativo ao Processo 99652024)

Código de validação: 1560AFE509

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 99652024

ASSUNTO: Termo de Convênio

INTERESSADO: GAECO

Senhor Procurador-Geral de Justiça,

Trata-se de processo administrativo deflagrado a partir da juntada do MEMO-GAECO - 1142024, subscrito pelo coordenador da CAEI, por meio do qual propõe o estabelecimento de cooperação técnica entre este Ministério Público e a Universidade Federal do Maranhão - UFMA, “*para desenvolvimento e inovação de ferramentas para recebimento e processamento de dados a fim de subsidiar processos investigatórios e demandas deles decorrentes*”, juntando ao evento de ID 3309491 minuta do ajuste a ser celebrado entre as instituições.

O diretor da SECINST, no DESPACHO-SECINST – 962024, não viu óbices à celebração do mencionado acordo, considerando que tal parceria poderá otimizar os trabalhos desenvolvidos na CAEI, no GAECO, bem como no LAB-LD, “*permitindo, assim, maiores e melhores resultados na atividade-fim do Ministério Público*”.

Ao final, sugeriu o encaminhamento do feito a esta ASSESP, para análise da minuta de “*termo de cooperação e plano de trabalho*” colacionada ao ID 8216195.

Os autos, então, foram remetidos a esta ASSESP, via GAB-PGJ, para manifestação.

É o relatório.

De início, cumpre ressaltar que a minuta de ID 8216195, colacionada pela SECINST, sugere, na realidade, a celebração de convênio entre o MPMA e a UFMA, com a interveniência da Fundação Sôsândrade de Apoio ao Desenvolvimento da UFMA (FSADU), o qual terá como objeto, segundo a cláusula primeira:

[...] desenvolver o projeto “Inteligência Computacional no Apoio às Ações de Combate à Criminalidade”, conforme o Plano de Trabalho em anexo, por meio da transferência de recursos financeiros, gestão administrativa e financeira e execução



Assessoria Especial do Procurador-Geral

técnica de projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I).

Outrossim, de acordo com a Cláusula 4 da mencionada minuta de convênio, “o MPMA transferirá recursos financeiros no valor total de R\$ 2.399.571,60 (dois milhões, trezentos e noventa e nove mil, quinhentos e setenta e um reais e sessenta centavos), conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho”.

Nessa esteira, considerando que se objetiva neste processo a celebração de convênio que exigirá o repasse de expressiva quantia financeira por parte deste Ministério Público, imprescindível se faz o controle prévio de legalidade do instrumento pela ASSJUR, conforme dicção do art. 63, I, do Ato Regulamentar nº 22/2020, que dispõe sobre o Regimento Interno da Procuradoria Geral de Justiça, *in verbis*:

Art. 63 Compete à Assessoria Jurídica da Administração:

I - prestar assessoria em assuntos de natureza jurídica, sempre que solicitada, especialmente nos procedimentos licitatórios, de dispensa e inexigibilidade, bem como contratos administrativos, atas de registro de preços e suas adesões, acordos e convênios, aditivos, apostilamentos, dentre outros ajustes e instrumentos congêneres.

Frise-se ainda que, de acordo com o art. 7º, *caput*, inciso II, e §4º, da Lei nº 14.133/2021, que rege os processos de licitação e de contratação da Administração Pública, por força do art. 191 c/c o art. 193, tendo em vista também o Ato Regulamentar nº 102023-GPGJ, que regula a aplicação da mencionada Lei no MPMA, os órgãos de assessoramento jurídico da Administração, responsáveis pela análise da legalidade das contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos, na forma do art. 53, §4º, devem ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuírem formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público, como se constata da transcrição dos citados dispositivos:

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e **designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:**

[...]

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

[...]

§ 1º A autoridade referida no **caput** deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para



Assessoria Especial do Procurador-Geral

atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§ 2º O disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, **inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico** e de controle interno da Administração.

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

[...]

§ 4º Na forma deste artigo, **o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.** [Grifou-se].

Destarte, por expressa previsão legal, deve a ASSJUR se manifestar sobre a viabilidade da adoção da proposta de parceria apresentada nos autos.

Ante o exposto, esta ASSESP sugere a remessa dos autos à DG, para:

- 1) enviar o feito à ASSJUR, para que tal Assessoria, no âmbito de suas atribuições legais e regimentais, realize o controle prévio de legalidade dos acordos, termos de cooperação, convênios e demais ajustes;
- 2) em seguida, promover a regular instrução dos autos junto aos setores técnicos que lhe são subordinados;
- 3) posteriormente, dar nova vista do feito à ASSJUR, para exame em relação à manifestação dos setores técnicos;
- 4) e, por fim, devolver o feito a esta ASSESP, caso certificada a legalidade do ajuste sugerido neste processo pela ASSJUR, para manifestação.

São Luís – MA, 13 de junho de 2024.

assinado eletronicamente em 13/06/2024 às 14:23 h ()*



Assessoria Especial do Procurador-Geral

SAMUEL DE ALMEIDA SALES
ASSESSOR DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

(*) Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL DE ALMEIDA SALES** em **13 de Junho de 2024 às 14:23 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PARECER-ASS-ESP-4832024, **Código de Validação:** 1560AFE509.



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 9965/2024

Documento Administrativo: DESPACHO-SECINST - 962024



(*) Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES** em 12 de Junho de 2024 às 14:19 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: DESPACHO-SECINST-962024, Código de validação: 8D2300EB9A.**



Secretaria para Assuntos Institucionais

DESPACHO-SECINST - 962024
(relativo ao Processo 99652024)
Código de validação: 8D2300EB9A

Trata-se de Processo Administrativo instaurado a partir do MEMO – GAECO – 1142024, por meio do qual o Grupo de Atuação Especial do Combate às Organizações Criminosas – GAECO, solicita formalização de Termo de Cooperação entre o Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA) e a Universidade Federal do Maranhão (UFMA), para desenvolvimento e inovação de ferramentas para recebimento e processamento de dados a fim de subsidiar processos investigatórios e demandas deles decorrentes.

Sendo assim, esta Secretaria não vê óbice ao acordo proposto, já que seu objeto permitirá a otimização dos trabalhos desenvolvidos na Coordenaria de Assuntos Estratégicos e Inteligência, no Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e no Laboratório de Tecnologia Contra Lavagem de Dinheiro, permitindo, assim, maiores e melhores resultados na atividade-fim do Ministério Público.

Pelo exposto, encaminhe-se o processo à Assessoria Especial do Procurador Geral de Justiça, para análise da minuta de termo de cooperação e plano de trabalho.

assinado eletronicamente em 12/06/2024 às 14:19 h ()*

JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES
DIRETOR DE SECRETARIA
DIRETOR DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS - SECINST



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 9965/2024

MEMO-GAECO-1142024



Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS

MEMO-GAECO - 1142024
Código de validação: C6D5BDFE48

São Luís/MA, 29 de maio de 2024.

À Sua Excelência
EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado do Maranhão

Assunto: Solicitação de Acordo de Cooperação com a Universidade Federal do Maranhão.

Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça,

Cumprimentando-o, com o objetivo de estabelecer colaboração técnica interinstitucional entre Ministério Público do Estado do Maranhão e a Universidade Federal do Maranhão, venho por meio deste solicitar a Vossa Excelência a celebração de acordo de cooperação com a referida Instituição, para desenvolvimento e inovação de ferramentas para recebimento e processamento de dados a fim de subsidiar processos investigatórios e demandas deles decorrentes, conforme minuta anexa.

A cooperação que ora se propõe inclui repasse de recursos nos valores e termos constantes na documentação anexa, destinados à execução do Projeto “Inteligência Computacional no Apoio às Ações de Combate à Criminalidade”, objeto do acordo, o qual permitirá a otimização dos trabalhos desenvolvidos na Coordenaria de Assuntos Estratégicos e Inteligência, no Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e no Laboratório de Tecnologia Contra Lavagem de Dinheiro, permitindo maiores e melhores resultados na atividade-fim do Ministério Público.

Respeitosamente,

assinado eletronicamente em 29/05/2024 às 12:38 h ()*

LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO



(*) Documento assinado eletronicamente por **LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO** em **29 de Maio de 2024 às 12:38 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: MEMO-GAECO-1142024, Código de Validação: C6D5BD4E48.**



Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS
PROMOTOR DE JUSTIÇA
COORDENADOR